



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 104

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	51
Ministério da Defesa.....	56
Ministério da Educação	57
Ministério da Fazenda.....	68
Ministério da Integração Nacional	75
Ministério da Justiça	75
Ministério da Saúde	78
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	94
Ministério das Cidades.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social	107
Ministério do Esporte.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111
Ministério do Trabalho	114
Ministério dos Direitos Humanos	116
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	116
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	118
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	119
Poder Legislativo.....	154
Poder Judiciário	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	157

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.669, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, adotou a Medida Provisória nº 819, de 2018, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade, na cidade de Belém, Estado da Palestina, no valor de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo será efetivada por meio de termo de doação firmado pela União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias do referido Ministério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2018 (*)

Aprova o texto assinado em Brasília, em 20 de fevereiro de 2014, do "Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, celebrada em Brasília, em 21 de agosto de 1980".

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto, assinado em Brasília, em 20 de fevereiro de 2014, do "Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, celebrada em Brasília, em 21 de agosto de 1980".
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/10/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, assinado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 8/3/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2018 (*)

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abaloamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abaloamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/3/2018.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 11, DE 2018

Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Popular Democrática da Coreia.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Popular Democrática da Coreia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.
Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.
Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:
I - visitas parlamentares;
II - seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;
III - intercâmbio de experiências parlamentares;
IV - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.
Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.
Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.
Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



I - promover as atividades de prevenção e correição disciplinares no Ministério;
....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII **caput** do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Marcos Jorge
Esteves Pedro Colnago Junior*

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 30 DE MAIO DE 2018
(Publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2018 - Seção 1 - Edição Extra)

- Nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Esteves Pedro Colnago Junior, Raul Jungmann.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 304, de 30 de maio de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Maracanaú, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog".

Nº 305, de 30 de maio de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000810/2018-75
Interessado: AR DS CERTIFICAÇÃO DGITAL
INDEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DS CERTIFICAÇÃO DGITAL, vinculada à AC DIGITAL.

Processo nº 00100.004366/2018-67
Interessado: AR Administradora Fundamental, AR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS FUNDAMENTAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS FUNDAMENTAL, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA.

Processo nº 99990.000188/2017-02
Interessado: AC BR RFB
DEFIRO o pedido de alterações na versão 6.2 da DPC e da versão 5.1 das PC A1 e PC A3 da AC BR RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 00100.000667/2018-11
Interessado: AR CERTIFICADOS PONTO COM
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT CERTIFICADOS PONTO COM da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT CERTIFICADOS PONTO COM
Endereço Anterior: Rua Xavantes Nº 179, 10º Andar, Sala 1022, Fashion Shopping Brás, São Paulo-SP
Endereço Atual: Rua Tenente Negrão nº 140, 1º Andar, Sala 11/12, Itaimbibi-SP

Processo nº 00100.004747/2018-46
Interessado: AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.005199/2018-71
Interessado: AR CREDICOONAI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CREDICOONAI, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.003542/2018-43
Interessado: AR HONORIO
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HONORIO, vinculada à AC LINK RFB, com sede no endereço na RUA AMERICO LOBO, Nº1854 - BAIRU - JUIZ DE FORA / MG.

Processo nº 00100.003455/2018-96
Interessado: AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CUBOTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço na RUA MARIO MIRANDA, Nº111, CENTRO, OURO FINO/MG.

Processo nº 00100.003541/2018-07
Interessado: AR DIGITALSERV
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGITALSERV, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na RUA GENERAL VITORINO Nº 701, CENTRO - RIO GRANDE /RS.

Processo nº 00100.003458/2018-20
Interessado: AR CERTFAZ
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTFAZ, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço na RUA JUSTINO FRANCA, Nº544, SALA 4, JARDIM SÃO CARLOS, SUMARE/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 00100.004746/2018-00
Interessado: AR New Minc Corretora de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NEW MINC CORRETORA DE SEGUROS, vincula à AC CERTISIGN RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.002892/2018-92
Interessado: AR CONCEITO CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONCEITO CERTIFICADORA, vinculada à AC ONLINE BRASIL, com sede no endereço Avenida Afonso Giovane da Silva Nº 08; Sala 01, Village Regina - Penápolis/SP

Processo nº 00100.001235/2018-28
Interessado: AR Solução Informática
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUÇÃO INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO COMERCIAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na AVENIDA Bernardo Sayão Nº 228 - Centro - Rialma / GO

Processo nº 99990.001426/2017-99
Interessado: AR I9 DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR I9 DIGITAL, vinculada à AC DIGITAL, com sede no endereço na RUA DAS TRINCHEIRAS Nº 194, SALA 01, CENTRO - JOÃO PESSOA / PB

Processo nº 00100.004005/2018-11
Interessado: AR Associacao Comercial Industrial e Agricola de Araras
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Associação Comercial Industrial e Agricola de Araras, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com sede no endereço na Rua Tiradentes, 1316, Centro - Araras / SP.

Processo nº 00100.002420/2018-30
Interessado: AR INB CONTABEIS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INB CONTABEIS, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço na RUA PEDRO NELCIDO KAFER, Nº175, SALA 03, DISTRITO CENTRO - SEDE, - TREZE TILIAS /SC.

Processo nº 00100.002653/2018-32
Interessado: AR CERTIRAPID
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIRAPID, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço PRAÇA DOUTOR JOSE GONÇALVES, Nº18C - ANDAR 1, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA.

Processo nº 00100.002997/2018-41
Interessado: AR CERTIPI CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIPI CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na RUA SENADOR TEODORO PACHECO Nº 988 - 4º ANDAR, SALA 412; -TERESINA/ PI .

Processo nº 00100.002902/2018-90
Interessado: AR POLO CERTIFICADORA,
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POLO CERTIFICADORA, vinculada à AC ONLINE BRASIL, com sede no endereço Rua Ciro Melo Nº 1035 - Jardim Central -Dourados/MS .

Processo nº 00100.002890/2018-01
Interessado: AR AMAZON DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AMAZON DIGITAL, vinculada à AC ONLINE BRASIL, com sede no endereço AVENIDA Rua Benjamin Constant Nº 977 - Térreo, sala 4 - Centro - Rio Branco/AC.

Processo nº 00100.003951/2018-40
Interessado: AR Associacao Comercial Industrial e Agricola de Araras
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Associação Comercial Industrial e Agricola de Araras, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com sede no endereço na Rua Tiradentes, 1316, Centro - Araras / SP.

Processo nº 00100.003316/2018-62
Interessado: AR IMEDIATA COMERCIO E SERVIÇOS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR IMEDIATA COMERCIO E SERVIÇOS, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço RUA CARLOS PEIXOTO FILHO Nº 123 - LOJA 19 - CENTRO -UBA/MG.

Processo nº 00100.003129/2018-89
Interessado: AR OPEN PLACE
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR OPEN PLACE, vinculada às AC's DIGITALSIGN e DIGITALSIGN SSL, com sede no endereço na Rua Padre Pedro Pinto Nº 422, Sala 601 , Venda Nova - Belo Horizonte / MG.

Processo nº 00100.000876/2018-65
Interessado: AR POLO CERTIFICADORA,
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POLO CERTIFICADORA, vinculada à AC ONLINE RFB, com sede no endereço na Rua Ciro Melo Nº 1035, Jardim Central - Dourados/ MS.

Processo nº 00100.000317/2018-55
Interessado: AR CDIG CETIFICAÇÃO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDIG CETIFICAÇÃO DIGITAL & TECNOLOGIA WEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com sede no endereço na AV PARANA, 2566, BACACHERI - CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.001967/2018-18
Interessado: AR CERTITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na RUA CONSELHEIRO FRANCO Nº 27, CENTRO - VALENÇA / BA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018

Deliberação sobre Aprovação de Contas do Exercício 2017 da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Estatuto Social da ANATER, inciso VI, resolve:

Art. 1º APROVAR o Relatório de Prestação de Contas referente ao Exercício 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JEFFERSON CORITEAC
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2018

Divulgar, na forma dos Anexos I a III, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações que cumpriram os critérios, estabelecidos pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2018.

Parágrafo único. Para a temporada de pesca da tainha de 2018 o somatório da Arqueação Bruta das embarcações habilitadas não poderá ultrapassar o limite de 4.950,80 AB, total autorizado na temporada de pesca da tainha em 2015, para a frota de cerco/traineira.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações que apresentaram pendências referentes aos critérios, estabelecidos pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2018.

Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para enviar ao e-mail selecaotainha2018@outlook.com a documentação necessária para suprir as pendências indicadas.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal dos requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios, estabelecidos pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (**MUGIL LIZA**) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Abriço dos Reis I	RJ-0001218-7	382-005336-1	28,72
2	Agustinho de Castro III	RJ-0001267-9	381-019462-0	93
3	Alalunga VI	SC-0001291-5	401-058820-9	127
4	Antônio Pedro Domingos	SC-0001235-7	443-007962-5	93
5	Cidade de Refúgio	RJ-0001271-1	382-010346-5	98
6	Dom Isaac XIII	SC-0001309-5	441-013742-5	109
7	Dom Isaac XVIII	SC-0001228-7	441-044310-1	124

8	Dom Manoel IV	SC-0001280-7	443-009094-7	75
9	Dom Manoel XVII	SC-0001278-7	445-009594-4	141
10	Ellen M	SC-0001320-9	443-010192-2	95
11	Esperança Nova VI	SP-0001276-1	401-058839-0	93
12	Estrela do Horizonte V	RJ-0001192-9	381-006872-1	26,1
13	Estrelamar	RJ-0001301-9	403-014656-2	30
14	Felipe Junior	RJ-0001322-1	384-004717-0	19,5
15	Ferreira XV	SC-0001295-1	443-007928-5	105
16	Flor de Lotus I	SC-0019349-8	441-012072-7	64
17	Franzese II	SP-0000346-0	381-022454-5	33,8
18	Ipe III A	SC-0001304-5	443-006630-2	21
19	João Guilherme	RJ-0009928-7	382-667426-0	63
20	José Augusto IV	SC-0001315-1	381-007294-0	91
21	Kowalsky IV	SC-0001257-1	443-007865-3	86
22	Laguna	SC-0001300-7	445-008571-0	122
23	Leopoldo III	RJ-0001204-7	443-011052-2	18,1
24	Luiz Paulo III	SC-0001336-7	443-047490-7	89
25	Macedo IV	SC - 0001253-5	443-008238-3	92
26	Magalhães Silva XIV	RJ-0001206-7	381-022490-1	98
27	Mar e Mar Pesca	RJ-0012967-1	443-011591-5	46,4
28	Marília I A	SC-0001264-1	443-008267-7	113
29	Paulo Vitor	RJ-0001213-7	443-011051-4	18,1
30	Primavera XX	SC-0001323-5	443-012215-6	145
31	Rei Jesus IV	SP-0001288-1	381-023010-3	95
32	Rio Pesca VII	SC-0019994-6	443-048336-1	153
33	Tatiana F	SC-0001312-7	443-010546-4	106
34	Trimar XIII	SP-0001226-1	401-058847-1	93
35	Victoria Mar	SC-0010713-1	443-007864-5	91
36	Vo Lindo	RJ-0012245-7	384-016184-3	62,8
37	Vô Pedro X	SC-0001326-7	443-008302-9	79

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (**MUGIL LIZA**) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	PENDÊNCIAS
1	Alexandre Magno IV	SC-0001330-5	381-031781-1	82,6	Autorização de pesca vencida - não apresentou comprovante de taxa de pagamento. Requerimento apresentado no Anexo I da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018 está preenchido de forma incorreta. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
2	Amado de Deus	RS-0001229-9	441-010083-1	51	Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
3	Atena F	SC-0001260-5	443-012163-0	141	Autorização de pesca vencida - não apresentou pagamento da taxa de renovação.
4	Carlos Francisco I	SC-0001327-1	443-011775-6	95	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
5	Clara C	SC-0001273-7	441-008900-5	61	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca.
6	Dom Manoel VII	SC-0001279-9	441-014055-8	83	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
7	Dom Marcu's	SC-0001328-5	443-011772-1	121	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento.
8	Dom Rodrigo	SC-0001331-7	381-021471-0	87	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de pagamento da taxa de renovação. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
9	Dragão F	SP-0001224-9	401-055579-3	93	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca.
10	Felipe Marques	SC-0001269-1	443-012322-5	134	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
11	Fenix Z	SC-0001217-9	401-010991-2	95	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
12	Franzese VI	SP-0000195-4	161-004402-9	63	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de pagamento da taxa de renovação.
13	Gavião Pescador III	SC-0001321-7	443-047430-3	194	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
14	Jamar	SP-0001265-5	401-011022-8	161	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
15	Leandro e Luis C	SC-0001314-7	443-047344-7	180	Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
16	Magalhães Silva VIII	RJ-0000515-6	443-006067-3	81,35	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
17	Marcelo da Costa Jr	SC-0001333-7	441-014553-3	98	Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
18	Marília III	SC-0001262-9	443-009128-5	122	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de pagamento da taxa de renovação.
19	Menezes F	SC-0001236-9	384-007439-8	148	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
20	Menino Darella	SC-0001332-9	443-008100-0	85	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
21	Momm I	SC-0001274-9	443-009141-2	106	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de pagamento da taxa de renovação. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
22	Ouro Pesca	SC-0001252-1	443-008042-9	65	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.



23	Primavera XIX	SC-0001241-5	443-011917-1	158	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
24	Primavera XVI	SC-0001272-5	443-009144-7	81	Autorização de pesca vencida - não apresentou pagamento da taxa de renovação.
25	Primavera XVIII	SC-0001216-7	443-009106-4	98	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
26	Rei Jesus I	RJ-0001248-9	443-011705-5	35	Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
27	Seival III	SC-0001319-7	445-005533-1	63	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca.
28	Silva Marques	SC-0001094-5	441-014418-9	83	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de pagamento da taxa de renovação. Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
29	Siviero I	SP-0001292-7	401-055552-1	82	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca.
30	Siviero III	SP-0001293-9	443-008255-3	69	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca.
31	Trimar XV	SP-0000462-4	401-064996-8	87	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento. Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018. Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
32	Verde Vale IV	SC-0001234-5	443-004240-3	74	Não comprovação do inciso III do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
33	Vieira Junior	RJ-0001299-7	384-004884-2	92	Autorização de pesca vencida - não apresentou requerimento de renovação de autorização de pesca e comprovante de taxa de pagamento.
34	Yago F	SC-0001317-7	443-009152-8	109	Não comprovação do inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE CERCO/TRINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Agulhao III	SC-0026445-8	445-010119-7	8	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
2	Beira Mar VII	SC-0017945-4	445-008670-8	2	Não atendeu os incisos I e III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
3	Breatriz I	SC-0004178-8	443-011855-8	6,8	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
4	Cigano III	SC-0006770-6	441-016720-1	6,5	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
5	Dom Manoel	SC-0004769-4	443-010877-3	3,5	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
6	Emanoel	SC-0005127-9	441-889350-4	10	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
7	Figueirinha I	SC-0024939-0	445-M201400083-0	SI	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
8	Grande Rio	SC-0023392-7	445-111504-3	1,9	Não cumpriu o estipulado no inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
9	Júnior Andrade	SC-0023501-7	445-111247-8	8	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
10	Nova Esperança	SC-0005853-5	441-017208-5	9,6	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
11	Osso de Baleia I	SC-0005874-9	466-000865-7	19,8	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
12	Pato I	SC-0006946-6	466-000829-1	11	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
13	Peterson II	SC-0008950-6	443-011731-4	6,9	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
14	Pirata VIII	SC-0017055-6	445-111239-7	9	Não atendeu o Parágrafo único do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
15	Rei Pesca II	SC-0022967-8	445-111469-1	5	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
16	Valmeci VI	SC-0023434-7	445-111503-5	8	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
17	Vinicios	SC-0005659-7	441-017134-8	6,8	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
18	Vô Galego	SC-0028061-4	441-M201400338-9	14	Não atendeu o inciso I do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e o que consta do Processo nº 21000.053504/2017- 59, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos de qualidade que deve atender o produto cárneo temperado, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Técnico, produto cárneo temperado é todo o produto obtido de carnes, miúdos ou de partes comestíveis das diferentes espécies animais, seguida da especificação que couber, condimentado, com adição ou não de outros ingredientes, com ou sem recheio, resfriado ou congelado.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste Regulamento Técnico os produtos cárneos temperados submetidos ao tratamento térmico e os embutidos.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento Técnico são adotados os seguintes conceitos:

I - condimentos: são produtos obtidos da mistura de especiarias e de outros ingredientes, fermentados ou não, empregados para agregar sabor ou aroma ao produto cárneo temperado, podendo ser designados por temperos;

II - especiarias: são produtos constituídos de partes (raízes, rizomas, bulbos, cascas, folhas, flores, frutos, sementes, talos) de uma ou mais espécies vegetais tradicionalmente utilizadas para agregar sabor ou aroma ao produto cárneo temperado;

III - imersão: adição de condimentos ao produto cárneo temperado, por meio da imersão da peça, por tempo determinado, em solução específica;

IV - injeção: adição de condimentos ao produto cárneo temperado, por meio do uso de equipamento específico contendo agulhas;

V - tumbleamento: adição de condimentos ao produto cárneo temperado por ação mecânica de massageamento, em equipamento apropriado; e

VI - recheio: preparação composta por ingredientes de origem vegetal, animal ou ambos utilizada nos produtos cárneos temperados.

Art. 4º O produto cárneo temperado classifica-se de acordo com as formas de apresentação dispostas em legislação específica.

Art. 5º O produto cárneo temperado apresenta como ingredientes obrigatórios as carnes, miúdos ou partes comestíveis das diferentes espécies animais, sal e condimentos.

Parágrafo único. O teor de sal, mais os condimentos, deve representar no mínimo 1% (um por cento) da formulação do produto.

Art. 6º O produto cárneo temperado pode apresentar os seguintes ingredientes opcionais:

- I - aditivos intencionais, conforme legislação específica;
- II - água;
- III - monossacarídeos e dissacarídeos;
- IV - maltodextrinas e dextrinas;
- V - vinho, cachaça, cerveja, whisky, conhaque, suco de fruta e outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas, vinagre e mel;
- VI - coadjuvantes de tecnologia, conforme legislação específica;
- VII - molhos;
- VIII - proteína de origem animal;
- IX - proteína de origem vegetal; e
- X - óleos e gorduras vegetais.

Parágrafo único. Permite-se a adição máxima de 2% (dois por cento) de proteínas de origem animal e vegetal na forma de proteína agregada ao produto cárneo, excluindo-se o recheio, quando houver.

Art.7º O produto cárneo temperado que contenha peixe em sua composição deve atender ao limite máximo de histamina de 100 mg/kg (cem miligramas por quilograma) de tecido muscular, tomando como base uma amostra composta por 9 (nove) unidades amostrais, para as espécies das famílias Carangidae, Gempylidae, Istiophoridae, Scombridae, Scombresocidae, Engraulidae, Clupeidae, Coryphaenidae e Pomatomidae e nenhuma unidade amostral pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg (duzentos miligramas por quilograma).

Art.8º O produto cárneo temperado deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos em legislação específica.

Art. 9º O produto cárneo temperado deve ser comercializado em embalagens específicas do produto que garantam a proteção contra contaminação e mantidas sob condições adequadas de armazenagem e transporte.

Art. 10. O produto cárneo temperado não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 11. A denominação de venda do produto cárneo temperado será designada de acordo com a nomenclatura de produtos cárneos prevista na legislação específica, acrescido do termo temperada (o), em caracteres uniformes em corpo e cor.

§ 1º Quando o produto cárneo temperado for recheado, deverá ser acrescida à denominação de venda, além do termo temperado, a expressão recheado (a), em caracteres uniformes em corpo e cor.

§ 2º Quando o produto cárneo temperado for acompanhado de produto de origem vegetal, animal ou ambos, deverá ser acrescida à denominação de venda, além do termo temperado, a expressão "acompanhado de..." ou "com ...", em caracteres uniformes de corpo e cor.

§ 3º Quando o produto cárneo temperado for moído, deverá ser acrescida à denominação de venda, além do termo temperado, a expressão moído (a), em caracteres uniformes em corpo e cor.

Art. 12. O produto cárneo temperado abrangido por esta Instrução Normativa que utilizar condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declaradas no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda.

Art. 13. É permitida a adição de sal, condimentos e ingredientes opcionais no produto cárneo temperado mediante a tecnologia da injeção, imersão ou tumbleamento.

Art. 14. Ficam excluídos desta Instrução Normativa os produtos cárneos de que tratam os Anexos II e III da Instrução Normativa SDA nº 21, de 31 de julho de 2000 e os Anexos I, II e III, da Instrução Normativa SDA nº 06, de 15 de fevereiro de 2001.

Art.15. Os estabelecimentos que já possuem produtos cárneos temperados registrados têm o prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo a que se refere o **caput** podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 16. O Anexo V da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.

2.2. Classificação: Trata-se de um produto semicozido, cozido, semifrito, frito ou assado.

2.3. Designação (Denominação de Venda): O prato elaborado pronto ou semipronto contendo produtos de origem animal será denominado por expressões ou denominações de acordo com a sua característica e apresentação para a venda.

Exemplos: pizzas, massas recheadas, lasanhas, estrogonofe, almôndegas ao molho, peito de frango ao molho branco, tábua de frios, filé à parmegiana." (NR)

Art.17. Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 89, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2018

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.019887/2018-17, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de porongo (*Lagenaria siceraria* (Molina) Standl.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PORONGO (*Lagenaria siceraria* (Molina) Standl.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de PORONGO (*Lagenaria siceraria* (Molina) Standl.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 70 gramas ou 500 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
 - 70 gramas ou 500 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
 - 70 gramas ou 500 sementes mantidas pelo obtentor.
2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

3. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em épocas de cultivo similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de descritores mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deve incluir no mínimo 20 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 2% para cultivares geradas a partir de polinização aberta e de 1% para cultivares híbridas, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica para cultivares híbridas e 2 plantas atípicas para cultivares de polinização aberta.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Fruto: formato, excluindo o pescoço (característica 10);
- b) Fruto: comprimento (característica 11);
- c) Fruto: diâmetro (característica 12);
- d) Fruto: pescoço (característica 13);
- e) Pescoço: comprimento em relação ao comprimento do fruto (característica 15);
- f) Fruto: textura da casca (característica 20);

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (d): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MI, VG: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PORONGO (*Lagenaria siceraria* (Molina) Standl)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Cotilédone: comprimento QN VG/MI	curto	1
	médio	2
	longo	3
2. Planta: comprimento da haste principal QN VG (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
3. Lâmina foliar: tamanho QN VG (a)	pequena	3
	média	5
	grande	7
4. Lâmina foliar: intensidade da corverde. QN VG (a)	clara	3
	média	5
	escura	7
5. Lâmina foliar: incisões QN VG (a) (+)	ausentes ou rasas	1
	médias	2
	profundas	3
6. Flor masculina: diâmetro da corola QN VG (b) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
7. Flor masculina: sobreposição das pétalas QN VG (b) (+)	livres	1
	em contato ou ligeiramente sobrepostas	2
	fortemente sobrepostas	3
8. Flor feminina: diâmetro da corola. QN VG (b) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
9. Flor feminina: sobreposição das pétalas QN VG (b) (+)	livres	1
	em contato ou ligeiramente sobrepostas	2
	fortemente sobrepostas	3



10. Fruto: formato, excluindo o pescoço PQ VG (c) (+)	oboval claviforme achatado redondo elíptico cilíndrico oval	1 2 3 4 5 6 7
11. Fruto: comprimento QN VG/MI (c) (+)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
12. Fruto: diâmetro QN VG/MI (c) (+)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
13. Fruto: pescoço QN VG (+)	ausente ou muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
14. Pescoço: formato PQ VG (c) (+)	globoso fusiforme cilíndrico	1 2 3
15. Pescoço: comprimento em relação ao comprimento do fruto QN VG/MI (c) (+)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
16. Pescoço: diâmetro em relação ao diâmetro do fruto QN VG/MI (c) (+)	pequeno médio grande	3 5 7
17. Fruto: cor principal QN VG (c)	verde muito clara verde clara verde média verde escura verde muito escura	1 3 5 7 9
18. Fruto: quantidade de manchas QN VG (c) (+)	nenhuma ou muito baixa baixa média alta	1 3 5 7
19. Fruto: tamanho das manchas QN VG (c)	pequeno médio grande	3 5 7
20. Fruto: textura da casca PQ VG (c) (+)	lisa ligeiramente verrugosa moderadamente verrugosa fortemente verrugosa ligeiramente enrugada moderadamente enrugada fortemente enrugada	1 2 3 4 5 6 7
21. Fruto: cicatriz do pistilo QN VG (+)	pequena média grande	3 5 7
22. Semente: largura QN VG (d) (+)	estreita média larga	1 3 5
23. Semente: cor PG VG (d)	marrom clara marrom escura preta	1 2 3

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
1. Cotilédone: comprimento		cm	cm	cm
11. Fruto: comprimento		cm	cm	cm
12. Fruto: diâmetro		cm	cm	cm
15. Pescoço: comprimento em relação ao comprimento do fruto		cm	cm	cm
16. Pescoço: diâmetro em relação ao diâmetro do fruto		cm	cm	cm

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/313/1, Genebra, 2015. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg313.pdf>. Acesso em: 16 de fevereiro. 2018.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 993,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Transferência de titularidade de habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.000595/2016-90, de 17 de novembro de 2016, e

Considerando que a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0029-06, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
1.048	14/10/2013	15/10/2013

Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa transferiu a produção de produto elencado em referida portaria para ARPENE - Aracaju Produtos Eletrônicos do Nordeste Ltda., CNPJ nº 22.003.247/0001-02, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0029-06, todos os direitos e obrigações decorrentes de Portaria Interministerial abaixo relacionada para ARPENE - Aracaju Produtos Eletrônicos do Nordeste Ltda., CNPJ nº 22.003.247/0001-02, a partir da data em que se efetivou a transferência.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
1.048	14/10/2013	15/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA Nº 2.757-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANANINDEUA, estado do PARÁ, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023741/2018-17 e da Nota Técnica nº 11635/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.877, DE 30 DE MAIO DE 2018

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 30 de maio de 2018, do agrupamento de municípios de Aracaju/SE, Belém/PA, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN e Teresina/PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013 e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017 e pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIRED, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento como sendo o de 90 (noventa) pontos percentuais, tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais; e

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2018, aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, do agrupamento de municípios de Aracaju/SE, Belém/PA, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN e Teresina/PI, conforme Ofício nº 207/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pelo Presidente do GIRED, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 30 de maio de 2018, às 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de municípios de Aracaju/SE, Belém/PA, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN e Teresina/PI, que abrangem os seguintes municípios do estado da Paraíba: Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mari, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé e Sobrado; do estado de Sergipe: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Malhada, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santa Amaro das Brotas, São Cristóvão e Siriri; do estado de Alagoas: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos e Satuba; do estado do Maranhão: Timon; do estado do Piauí: Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária e Teresina; do estado do Rio Grande do Norte: Arês, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Maria, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Pedro, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Taipu, Tibau do Sul, Vera Cruz e Vila Flor; do estado do Amazonas: Careiro da Várzea, Iranduba e Manaus; e do estado do Pará: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Cachoeira do Arari, Colares, Marituba, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.007-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na NOTA nº 00436/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00126/2018/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, Processo Judicial nº 0809210-36.2016.4.05.8300, resolve ANULAR a Concorrência nº 033/2009, referente à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Betânia, estado de Pernambuco.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.008-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na NOTA nº 00436/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00126/2018/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, Processo Judicial nº 0809210-36.2016.4.05.8300, resolve ANULAR a Concorrência nº 034/2009, referente à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Jupi, estado de Pernambuco.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 284, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53512.001360/2014-29
Recorrente/Interessado: MOSQUINI LANCHONETE E AÇOUGUE LTDA. CNPJ/MF nº 05.248.335/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2018/SEI/LM (SEI nº 2697708), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2018

Nº 285 - Processo nº 53524.000153/2014-18
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2018/SEI/LM (SEI nº 2607396), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 286 - Processo nº 53524.004405/2012-16
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E BENEFICENTE HIDRO FM. CNPJ/MF nº 04.700.037/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2018/SEI/LM (SEI nº 2602293), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 287 - Processo nº 53524.004607/2013-49
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 96/2018/SEI/LM (SEI nº 2682421), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 24 DE MAIO DE 2018

Nº 288 - Processo nº 53524.002184/2015-94
Recorrente/Interessado: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS. CPF/MF nº 434.983.105-34

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2018/SEI/LM (SEI nº 2671789), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 289 - Processo nº 53566.000243/2011-70
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO ONÉSIMO NOGUEIRA. CNPJ/MF nº 07.431.815/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2018/SEI/LM (SEI nº 2671484), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.



Nº 290 - Processo nº 53524.004756/2015-70
Recorrente/Interessado: GERALDO EXPEDITO NAZARIO.
CPF/MF nº 402.660.876-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2018/SEI/LM (SEI nº 2669838), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 291 - Processo nº 53569.001464/2015-69
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2018/SEI/LM (SEI nº 2664706), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 292 - Processo nº 53528.006994/2013-18
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PIRATINI. CNPJ/MF nº 87.809.992/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2018/SEI/LM (SEI nº 2663211), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção aplicada.

Nº 293 - Processo nº 53520.003179/2014-58
Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA. CNPJ/MF nº 79.247.888/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2018/SEI/LM (SEI nº 2654250), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 294 - Processo nº 53520.001022/2011-45
Recorrente/Interessado: DJ SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME. CNPJ/MF nº 11.754.438/0001-81

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2018/SEI/LM (SEI nº 2614740), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 295 - Processo nº 53578.002360/2008-33
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2018/SEI/LM (SEI nº 2696543), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) conhecer das Alegações apresentadas na CT/Oi/GCCA/6436/2018 (SEI nº 2521633) para, no mérito, indeferir os pedidos nela constante; e, d) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 5.007/2013-COUN/SCO/Anatel, de 14 de outubro de 2013.

Nº 296 - Processo nº 53524.007750/2014-73
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2018/SEI/LM (SEI nº 2721678), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 298 - Processo nº 53566.000094/2012-20
Recorrente/Interessado: ANTÔNIO TÚLIO RODRIGUES DA SILVA. CPF/MF nº 049.579.083-46

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2018/SEI/LM (SEI nº 2718033), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 8.062, de 16 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção recorrida.

Nº 299 - Processo nº 53500.015049/2012-34
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A., MULTICABO TELEVISÃO LTDA., COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A., CABLE BAHIA LTDA. CNPJ/MF n. 01.673.744/0001-30, 02.279.785/0001-09, 01.769.127/0001-32 e 04.110.695/0001-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2018/SEI/LM (SEI nº 2668535), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELEVISÃO CIDADE S.A., COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A., MULTICABO TELEVISÃO LTDA. e CABLE BAHIA LTDA. em face do Acórdão nº 184, de 29 de maio de 2017 (SEI nº 1504856) para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 300 - Processo nº 53572.001241/2009-02
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2018/SEI/EC (SEI nº 2544286), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela antiga TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MA, hoje Oi S.A., em face do Despacho Decisório nº 69/2014-COUN/SCO para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190019 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 301 - Processo nº 53560.000294/2007-75
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2018/SEI/EC (SEI nº 2674867), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Oi S.A. contra o Despacho nº 5.170/2010/UNACO/UNAC/SUN (SEI nº 0884381) para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da multa ora aplicada; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1192519 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 302 - Processo nº 53560.003689/2014-59
Recorrente/Interessado: TV DIÁRIO LTDA. CNPJ/MF nº 23.493.364/0001-56

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2018/SEI/EC (SEI nº 2710162), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 303 - Processo nº 53000.043712/2009-26
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO PALMARENSE RÁDIO COMUNITÁRIA. CNPJ/MF nº 03.006.655/0001-65

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2018/SEI/EC (SEI nº 2710326), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 304 - Processo nº 53524.007365/2013-45
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2018/SEI/EC (SEI nº 2561451), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 305 - Processo nº 53500.026491/2016-10
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2018/SEI/EC (SEI nº 2704313), integrante deste acórdão, declarar cumprida pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. a determinação contida na alínea "d" do Acórdão nº 344, de 24 de agosto de 2017 (SEI nº 1816754).

Nº 306 - Processo nº 53532.001040/2008-92
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/AD (SEI nº 2682325), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber a petição SEI nº 1189936 e julgar sua análise prejudicada.

Nº 307 - Processo nº 53524.004578/2013-15
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ESPINOSA. CNPJ/MF nº 18.650.952/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2018/SEI/AD (SEI nº 2695759), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por MUNICÍPIO DE ESPINOSA, CNPJ/MF nº 18.650.952/0001-59, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 396/2016/SEI/FIGF/SFI, de 14 de setembro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 308 - Processo nº 53524.004580/2013-94
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ESPINOSA. CNPJ/MF nº 18.650.952/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2018/SEI/AD (SEI nº 2696268), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por MUNICÍPIO DE ESPINOSA, CNPJ/MF nº 18.650.952/0001-59, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 395/2016/SEI/FIGF/SFI, de 14 de setembro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 309 - Processo nº 53500.028919/2016-69
Recorrente/Interessado: GRUPO TIM

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2018/SEI/AD (SEI nº 2696797), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TIM CELULAR S.A. e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em desfavor do Despacho Decisório nº 8/2016/SEI/CODI/SCO, de 8 de julho de 2016, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2018

Nº 310 - Processo nº 53500.012808/2012-15
Recorrente/Interessado: TV FILME SISTEMAS LTDA., TV FILME BRASÍLIA SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TV FILME BELÉM SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.194.06710001-30, 01.402.507.0001-80, 00.291.648.0001-64 e 83.917.583.0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2018/SEI/LM (SEI nº 2605722), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas empresas TV FILME SISTEMAS LTDA. (CNPJ/MF nº 02.194.06710001-30), TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.402.507.0001-80), TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 00.291.648.0001-64) e TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 83.917.583.0001-47) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 311 - Processo nº 53500.032327/2007-51
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL DF. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2018/SEI/LM (SEI nº 2566742), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1192673 e declarar prejudicada sua análise; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S.A. contra o Despacho nº 5.282/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de junho de 2010, o qual foi revisto, de ofício, em sede de retratação, pelo Despacho Decisório nº 113/2018/SEI/COUN/SCO (SEI nº 2520889), de 20 de março de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 312 - Processo nº 53528.001466/2014-53
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS. CNPJ/MF nº 08.000.177/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2018/SEI/LM (SEI nº 2496932), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 138, de 29 de abril de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 313 - Processo nº 53508.016618/2009-93
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.673.744/0004-82

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2018/SEI/LM (SEI nº 2597720), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa por óbice à fiscalização.

Nº 314 - Processo nº 53528.000034/2012-63
Recorrente/Interessado: EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO ACORIANA - EJORA. CNPJ/MF nº 91.693.499/0001-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2018/SEI/LM (SEI nº 2686771), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento quanto à parte não retratada pelo Superintendente de Fiscalização.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2018

Nº 3.832 - Expede autorização à PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CNPJ nº 47.383.971/0001-21 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 3.847 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.940.994/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 3.866, DE 23 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à MUNICIPIO DE ITANHAEM , CNPJ nº 46.578.498/0001-75 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**ATO Nº 3.935, DE 25 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.012 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GARDEN PARK, CNPJ nº 03.753.731/0001-04;

Nº 4.013 - JOAO CARLOS DI GENIO, CPF nº 025.824.308-20;

Nº 4.014 - SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02;

Nº 4.015 - PIRELLI PNEUS LTDA. , CNPJ nº 59.179.838/0002-18

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.925, DE 25 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à DARCI RUI BORGELT, CPF nº 194.093.700-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.392, DE 4 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017073/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 75.835.629/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Getúlio/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2018

Nº 3.393 - Processo nº 53500.017120/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ 07.954.480/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 3.394 - Processo nº 53500.017121/2018-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chavantes/SP.

Nº 3.395 - Processo nº 53500.017122/2018-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Capão Bonito/SP.

Nº 3.396 - Processo nº 53500.017123/2018-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Rios/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.463, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017461/2018-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cariri do Tocantins/TO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.837, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.021539/2018-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco do Guaporé/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.881, DE 23 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017497/2018-68.

Expede autorização à EY TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.544.852/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.929, DE 25 DE MAIO DE 2018

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.968, DE 28 DE MAIO DE 2018

Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/05/2018 a 31/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2018

Nº 4.079 - Altera os Planos Básicos de TV, RTV e TVD. Proc.53500.022553/2018-86. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

Nº 4.080 - Processo nº 53500.018551/2018-92.

Expede autorização à TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI, CNPJ/MF nº 21.557.625/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.083 - Processo nº 53500.019108/2018-39.

Expede autorização à BOA VISTA NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 29.101.555/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.897/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026819/2017-74
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais.
CQB: 38/97.
Endereço: Av. Antônio Carlos 6627. CEP 31270-901 Belo Horizonte - MG.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para Laboratório com nível de biossegurança NB1.
Extrato Prévio nº: 5641/17 publicado no DOU de 31 de maio de 2017.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para Laboratório com nível de biossegurança NB1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Erna Geessien Kroon, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade

em Biossegurança da instituição para Laboratório com nível de biossegurança NB1. A área ser credenciada denomina-se: Laboratório de Imunorregulação de Doenças Infeciosas do Departamento de Bioquímica e Imunologia do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A pesquisadora responsável pela atividade será a Dra. Fabiana Simão Machado e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.898/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº 01250.054552/2017-13
Requerente: Farmacore Biotecnologia LTDA
CQB: 257/08
Endereço: Rua Edson Souto 728, Parque industrial Lagoinha, CEP14095-250. Ribeirão Preto - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NBGE-1

Extrato Prévio nº: 5784/17 publicado no DOU de 27 de setembro de 2017.

Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para Laboratório com nível de biossegurança NBGE1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Farmacore Biotecnologia LTDA, Dra. Jeanne Blanco de Molfetta, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área denominada de "Área de Produção", localizada no endereço: Rua Edson Souto 728, Parque Industrial Lagoinha, CEP14095-250.

Terceiro andar - Ribeirão Preto - SP" com nível de biossegurança em grande escala 1 - NBGE1, cujas finalidades são: descarte, armazenamento, produção industrial e prestação de serviço em pesquisa e desenvolvimento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.899/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018094/2017-41;
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
CQB: 094/98
Endereço: Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos - Rodovia Washington Luis, km 235 - SP-310 São Carlos - São Paulo. CEP 13562-905.
Assunto: Solicitação de parecer para inclusão de área do CQB da instituição.
Extrato Prévio nº: 5555/17 publicado no DOU de 08 de maio de 2017.
Decisão: Deferido



A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para o Laboratório de Tecnologia de Cultivos Celulares (LATECC) com nível de biossegurança NB2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Carlos, Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, solicita à CTNBio parecer técnico para inclusão de área no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. A área a ser incluída no CQB é de nominada Laboratório de Tecnologia de Cultivos Celulares (LATECC) do Centro de Processos Catalíticos e Biotecnológicos (CPCB) do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia(CCET), e serão cadastradas com nível de biossegurança NB-2 para atividades de Pesquisa em regime de contenção com Organismos Geneticamente Modificados da classe de risco 2. Os projetos a serem executados nas instalações são denominados: "Expansão de Células Estromais Mesenquimais (CEM) em larga escala utilizando tecnologia de biorreatores" e "Produção em larga escala da glicoproteína recombinante do vírus da raiva pelo cultivo em biorreator da linhagem S2MtRVGP-H-His de células de Drosophila melanogaster S2", sob a responsabilidade do Dr. Claudio Alberto Torres Suazo. O responsável técnico declara que possui as condições de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas no âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.900/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.005961/2018-69

Requerente: Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia

CQB: 169/02

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 395 - Bairro Santana, Porto Alegre - RS CEP: 90040-371.

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5974/18 publicado no DOU de 08 de março de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para o Centro de Cardiologia Experimental (CCE) com nível de biossegurança NB2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Grasielle Sausen, Presidente da CIBio da Instituto de Cardiologia, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-2 para as atividades de pesquisa em regime de contenção. As áreas a serem incluídas são denominadas Centro de Cardiologia Experimental - CCE, localizado no endereço: Rua Domingos Crescêncio, 132/4º andar - Bairro Santana, Porto Alegre - RS CEP: 90650-050. Os projetos a serem executados são denominados: "Avaliação da Infecção pelo Vírus Zika no Desenvolvimento de Doenças Cardiovasculares In Vivo e In Vitro" e "Infecções por Zika Vírus: Modelos Experimentais In Vitro e In Vivo", sob a responsabilidade da Dra. Grasielle Sausen. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.901/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026820/2017-07

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

CQB: 38/97.

Endereço: Av. Antônio Carlos 6627. CEP 31270-901 Belo Horizonte - MG.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II em Laboratório com nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5640/17 publicado no DOU de 31 de maio de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Erna Geessien Kroon, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco II em Laboratório com nível de Biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Caracterização de ribonucleoproteínas e seus RNAs associados no parasito T. cruzi, sob o estresse de radiação gama" e será executado nas instalações do Laboratório de Genética e Bioquímica do Departamento de Bioquímica e Imunologia do Instituto de Ciência Biológicas da UFMG. A pesquisadora responsável pela atividade será a Glória Regina Franco e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CNPJ 34028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À Sociedade Brasileira,
Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2017, contendo os principais resultados alcançados, informações que possibilitam o conhecimento da empresa, assim como suas principais perspectivas para o próximo exercício.

1. Destaques do exercício de 2017

I. Lançamento do Programa DEZ em 1, que consiste no conjunto de ações que buscam a reversão da situação financeira da empresa. Os principais resultados obtidos no 1º ano do programa foram: definição e divulgação da nova Estratégia Correios; implantação do novo Modelo Operacional; adoção da Metodologia Orçamento Base Zero (OBZ), visando maior controle de custos; priorização de 22 processos-chave, divididos em 4 ondas de otimização de processos: tratamento; captação de atacado; distribuição e coleta e entrega final.

II. Implantação do Novo Modelo Operacional, abrangendo estrutura organizacional e revisão da cadeia de valor, com o propósito de explorar as sinergias operacionais, otimizar a eficiência dos serviços corporativos, aumentar o controle e a responsabilização, reforçar as capacidades e cooperações comerciais, promover a otimização do enfoque em vendas e fortalecer a capacidade digital e de inovação. Destaca-se no novo modelo, a criação da Vice-Presidência de Negócios Públicos (VINEP), que tem como função gerir e desenvolver o relacionamento com os órgãos e instituições públicas, e a criação da Vice-Presidência de Canais (VICAN), que tem a função de buscar alternativas rentáveis para estar acessível à todos os clientes e proporcionar experiência diferenciada nas interações com seus clientes;

III. Com a implantação do novo modelo operacional, a estrutura dos Correios passou a contar com o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), dividido nas centrais Financeira, Administrativa, Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas. Desde de outubro de 2017, a Vice-Presidência de Administração (VIPAD) adota as ações necessárias à consolidação deste modelo. A implantação dos CSCs visa promover maior eficiência, geração de valor, redução de custos e melhoria da prestação dos serviços.

IV. Aprovação dos Direcionadores do Modelo Operacional Futuro dos Canais de Atendimento dos Correios, no qual constam análise qualitativa e quantitativa (atividades, dimensionamento, localização, receita e perfil dos clientes), benchmark com outras Administrações Postais e afins, Canais digitais utilizados no mercado e o modelo arquitetônico futuro. Adicionalmente, ainda foi aprovado o Modelo Operacional Futuro de Canais dos Correios, onde foi definida a estratégia de ocupação e segmentação de mercado (portfólio, localidade, perfil dos clientes, porte de unidade por volume de negócios, visão integrada dos canais e atuação de unidades próprias e terceirizadas).

V. Implantação da Política Comercial dos Correios, com a sistematização do relacionamento com seus clientes, contemplando um conjunto de benefícios disponibilizados em função do volume global de negócios e da prestação das contrapartidas previstas;

VI. Implantação do novo modelo de importações, o qual permite o aprimoramento de ferramentas de auxílio aos usuários para recebimento de suas encomendas internacionais, reduzindo riscos e agilizando os prazos de entrega. Esta funcionalidade está disponível no Portal Importador, no site dos Correios;

VII. Formalização do Plano de Marketing, contendo a estratégia de atuação junto aos entes governamentais, em alinhamento com os direcionadores da Estratégia Correios;

VIII. Implantação do envio de exportações postais com DUE (Declaração Única de Exportação) e o emprego de tecnologia que permite intercâmbio de informações e agiliza o desembaraço no destino;

IX. Criação de Códigos de Endereçamento Postal (CEP) por logradouro, em 21 municípios brasileiros, beneficiando uma população estimada de 1,8 milhão de habitantes;

X. Lançamento de novos produtos e serviços como Correios Celular, Consulta de Proteção ao Crédito - CPF e CNPJ, Postal Resposta, Clique e Retire, de forma a diversificar seu portfólio e consolidar a rede de atendimento dos Correios como um balcão multisserviços para a população e o governo.

2. Estratégia corporativa

Por meio do Programa DEZ em 1, foi elaborada a Estratégia Correios 2017/2022. Esta foi construída a partir da realização de diagnóstico empresarial, que contemplou a análise do Plano Estratégico 2020, a análise do ambiente (interno e externo), as tendências de mercado - internacional e nacional, as melhores práticas adotadas pelas administrações postais no mundo e a situação econômico-financeira da empresa.

A partir do resultado do diagnóstico, a Identidade Corporativa foi atualizada, a saber:

I. Negócio: Soluções que aproximam.

II. Missão: Conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções postais e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas.

III. Visão: Ser a primeira escolha do cliente nos produtos e serviços oferecidos.

IV. Valores: Integridade; respeito às pessoas; responsabilidade; orgulho; compromisso com o resultado e orientação ao futuro.

A Estratégia Correios contempla os Objetivos Estratégicos distribuídos em horizontes e fases. A gestão dos horizontes, definidos pela maturidade dos produtos e serviços, permite uma avaliação dos negócios de forma abrangente e simultânea, objetivando manter a sustentabilidade financeira da empresa, bem como enfrentar a concorrência tempestivamente, em sintonia com as tendências do consumidor. As fases possuem caráter temporal e objetivam aumentar a rentabilidade, melhorar a execução operacional e o crescimento da receita e do market share.

3. Ambiente macroeconômico

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB global em 2017 alcançou 3,80%, ficando acima da variação observada no ano anterior, de 3,20%. Na composição desse crescimento do ano anterior, houve forte influência das principais economias, cujas taxas de expansão apontaram para a melhoria do desempenho no comparativo a 2016: EUA (2,30%, ante 1,50%), Japão (1,70%, ante 1,00%), China (6,90%, contra 6,70%) e Zona do Euro (2,30%, contra 1,80%).

No Brasil, a atividade econômica mostrou avanços nos fundamentos em 2017, embora de maneira moderada, após o fraco desempenho de 2016. No quarto trimestre de 2017, o PIB cresceu 2,10% no comparativo com o mesmo período do ano anterior, com destaque, pela ótica da oferta, para o crescimento da agricultura, com expansão de 6,10%, e do consumo das famílias, pela ótica da demanda, que experimentou crescimento de 2,60% no mesmo período. O crescimento da economia brasileira, em 2017, alcançou 1,0%, encerrando o ciclo de contração iniciado em 2015.

No mercado de trabalho, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), houve o fechamento de 20.832 vagas em 2017. A taxa de desemprego (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD contínua) recuou para 11,80% no quarto trimestre de 2017, após alcançar 12,40% no terceiro trimestre.

As taxas de inflação registraram níveis inferiores em relação a 2016. O IPCA, inflação oficial, registrou variação de 2,95%, ante 6,29% no ano anterior. O INPC avançou 2,07%, contra 6,58%. E o IGP-M variou -0,52%, ficando abaixo do resultado do ano anterior, 7,17%.

O Índice de Serviços Postais (ISP), que reajusta os serviços de monopólio dos Correios, avançou 3,52% em 2017, ante 7,17% no ano anterior, registrando a menor variação anual da série histórica, iniciada em 2007. As tarifas postais passaram por duas atualizações no exercício de 2017, sendo a primeira (reajuste) de 7,49%, em maio, e a segunda (revisão) de 10,22%, em outubro, correspondendo, este último, na manutenção de recomposição de 8,90% concedida em 2015 e 1,21% aplicado em novembro de 2017.

4. Ambiente postal

O mundo está passando por uma revolução tecnológica que está reverberando em todos os setores da economia, incluindo o postal. Há um progresso contínuo em termos de conectividade digital global e do uso de novas tecnologias de informação e comunicação, modelando novos comportamentos dos consumidores, os quais estão demandando conveniência, qualidade, rapidez no que diz respeito à entrega de correspondências e encomendas/pacotes, à medida que o varejo físico cede espaço ao varejo on-line (era do e-commerce global).

Um dos grandes desafios colocados pelas novas tecnologias para os correios no mundo é a crescente substituição em relação às correspondências em suporte de papel. A quantidade dessas correspondências continua declinando ano após ano na maioria dos países, sobretudo onde o índice de desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (indicador da União Internacional das Telecomunicações) é mais alto. Esta queda é estrutural e a avaliação dos grandes pesquisadores e empresas de consultorias em todo o mundo é de que ela é irreversível e cada vez mais rápida.

Diante desse ambiente, os operadores postais de modo geral estão promovendo a diversificação seletiva para diminuir a dependência do segmento de correspondências em suporte de papel na composição de suas receitas, ao mesmo tempo em que estão defendendo esse segmento em declínio, uma vez que ainda gera receitas relevantes.

Tabela 1 - Segmentação das receitas do setor postal mundial (%)

Segmentação das receitas	2011	2016
Correspondências	49,4%	38%
Encomendas & Expressos	15,5%	20,2%
Serviços Financeiros	17,5%	25,9%
Logística de recarga	10,7%	10,1%
Outros	6,9%	5,8%

Fonte: UPU

União Postal Universal (UPU) - agência especializada das Nações Unidas (ONU) para o setor postal, congregando 192 operadores postais.

Até a presente data não foram divulgadas, pela UPU, as estimativas de 2017.

Ainda, para enfrentar o processo acelerado de substituição da correspondência em suporte de papel pelas novas mídias eletrônicas, a principal estratégia dos correios no mundo, em especial os de países industrializados, tem sido o fortalecimento dos segmentos de encomendas, logística, serviços digitais e serviços financeiros, uma vez que esses segmentos têm potencial para recompor as receitas perdidas com o segmento de correspondência, por representarem atividades em rede, as quais podem gerar ganhos de escala e escopo.

Além disso, para se manterem rentáveis, relevantes e atenderem às novas demandas dos clientes, os operadores postais estão simplificando os processos operacionais e administrativos, investindo no chamado autosserviço, bem como ajustando suas estruturas operacionais, otimizando os recursos, reduzindo as despesas/custos, sobretudo com pessoal, e adotando também tecnologias que promovem mais agilidade e controle sobre os processos.

5. Desempenho econômico-financeiro

Em 2017, foram entregues 6,297 bilhões de objetos, um decréscimo de -7,44% em relação a 2016 (6,766 bilhões).

Os Correios apresentaram decréscimo em seus negócios de -3,05% na receita nominal de vendas, passando de R\$ 18,9 bilhões em 2016 para R\$ 18,3 bilhões em 2017. A receita total foi reduzida em 8,60%, passando de R\$ 20,3 bilhões para R\$ 18,5 bilhões.

O decréscimo de -3,05% na receita da empresa foi impulsionado, principalmente, pelos segmentos Marketing (-R\$ 61,8 milhões), Mensagem (-R\$ 376,0 milhões) e Serviços Financeiros (-R\$ 941,6 milhões). A despesa total foi reduzida em -17,90%, de 2016 para 2017, passando de R\$ 20,8 bilhões para R\$ 17,9 bilhões, impactada pela reversão no Pós-Emprego Saúde em R\$ 2,9 bilhões motivada pela decisão do TST no julgamento do dissídio coletivo 2017/2018, bem como da Resolução CGPAR nº 23 de 2018, bem como pelas medidas de Contingenciamento nas Despesas de Custeio aplicadas em 2017, que resultaram na redução das despesas com gratificações (R\$ 84,1 milhões), com serviços de terceiros (R\$ 70,2 milhões), com patrocínio, publicidade de propaganda (R\$ 105, milhões), com a rede de transportes (R\$ 14,2 milhões), etc. O resultado dos Correios foi R\$ 667 milhões. Os ativos somaram R\$ 13,5 bilhões, apresentando uma redução de -6,66% em 12 meses. O patrimônio líquido é de R\$ 159,5 milhões, crescimento de 257,43% nos últimos 12 meses.

	R\$ milhões		
Resultado	2016	2017	2016-2017
Receita Bruta de Venda	18.886	18.310	-3,05%
Receita Líquida de Venda	17.682	17.337	-1,95%
Despesa Total	21.805	17.902	-17,90%
Resultado Líquido	-1.490	667	144,77%
Resultado Financeiro	204	-74	-136,27%
Patrimoniais	2016	2017	2016-2017
Ativo	14.527	13.560	-6,66%
Imobilizado	6.646	6.470	-2,65%
Patrimônio Líquido	-101	159	257,43%
Infraestrutura e Rede	2016	2017	2016-2017
Unidades	6.006	5.719	-4,78%
Edificações	8.095	6.806	-15,92%
Rede de Atendimento	13.105	11.702	-10,71%
Frota	25.043	25.035	-0,03%
Perfil dos Empregados	2016	2017	2016-2017
Empregados (qtde)	115.469	107.989	-6%
Feminino	26.942	25.162	-6%
Masculino	88.527	82.827	-6%
Escolaridade (qtde)			
Fundamental Incompleto	1.055	717	-32%
Fundamental	2.310	1.963	-15%
Ensino Médio	82.071	72.836	-11%
Graduação	30.083	32.473	8%
Rotatividade de Empregados (%)	1,2	6,6	%
Principais Benefícios ao Empregado	2016	2017	2016-2017
Planos de Saúde	1.522	1.468	-3,55%

Previdência	375	440	17,33%
Pós-Emprego (Previdência e Saúde)*	1.619	-1.790	-210,56%
Outros Benefícios**	1.605	1.590	-0,93%

Fonte: Balancete Contábil com 2016 reapresentado

*Previdência/Saúde Complementar: são os benefícios pós-emprego relativos a saúde e previdenciários disponibilizados a empregados, aposentados e pensionistas, em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações. Composto pelo valores de provisão acrescidos das despesas definitivas

**Outros Benefícios: vale refeição, vale alimentação, cesta, auxílio creche, reembolso babá e auxílio especial para filhos com necessidades especiais.

5.2 Quadro demonstrativo das variações da receita por segmento

Em 2017, o resultado na venda de produtos e serviços foi regressivo em -3,05% em relação ao ano anterior. Segmentos que influenciaram a queda das receitas em relação ao mesmo período do exercício anterior:

R\$ milhões

Receitas	2016	2017	2016-2017	2016-2017
Receita de Vendas (Bruta)	18.886	18.310	-3,05%	-576
Mensagem	8.963	8.587	-4,20%	-376
Encomenda	6.309	7.012	11,14%	703
Serviços Financeiros	1.223	281	-77,02%	-942
Marketing	626	564	-9,90%	-62
Malote	482	458	-4,98%	-24
Logística Nacional	585	623	6,50%	38
Logística Internacional	414	493	19,08%	79
Conveniência	253	252	-0,40%	-1
Outros	31	40	29,03%	9

6. Negócios

6.1 Segmentos de negócio

6.1.1 Mensagem

O negócio mensagem oferece serviços para o envio de correspondências, de natureza administrativa, social ou comercial que contenham informação de interesse específico do destinatário. É o que se denomina atualmente de comunicação física ou off-line.

Os principais produtos do portfólio são Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), carta e remessas, que podem ser associados a serviços adicionais como Aviso de Recebimento, entrega Mão Própria e registro, que permite o acompanhamento da entrega por SMS.

No que se refere à comunicação on-line ou eletrônica, os Correios disponibilizam opções classificadas como híbridas: mensagens que adentram de forma eletrônica e são impressas para entrega física aos destinatários, como o e-carta, a carta via internet e o telegrama.

O desempenho do segmento foi de aproximadamente R\$ 8,58 bilhões, 4,20% menor em relação a 2016, com redução de R\$ 376 milhões.

6.1.2 Encomenda

A prestação do serviço de encomendas inclui recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal. O portfólio visa atender às necessidades dos usuários. São serviços de encomendas:

- Com urgência na entrega - SEDEX;
- Com urgência na entrega em prazos exíguos - SEDEX Hoje, SEDEX 10 e SEDEX 12;
- Com conciliação de prazo de entrega e preço - PAC (Prático, acessível e confiável).

Complementando o portfólio, os Correios oferecem também a Logística Reversa, serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

O desempenho do segmento foi de R\$ 7,01 bilhões, representando crescimento de 11,14% em relação a 2016 e incremento de R\$ 703,6 milhões.

6.1.3 Serviços financeiros

O segmento financeiro abrange os serviços: Banco Postal, Tele Sena, Postal Cap, Vale Postal nacional e internacional, aporte e saque, recebimento de contas e consórcio, sendo o Banco Postal o serviço com maior relevância no segmento.

Os Correios, por meio do serviço de correspondente bancário - Banco Postal, oferecem diversos serviços bancários, como recebimento e pagamentos de títulos, parcelamento de contas, cartões de crédito, pagamento de salários e de benefícios do INSS e oferta de crédito, entre outros.

A premissa básica da parceria com o Banco do Brasil é a inclusão bancária de milhões de brasileiros em localidades onde não há agências nem correspondentes bancários.

Em 2017, foram abertas cerca de 96 mil contas correntes, com mais de 148 milhões de transações bancárias realizadas e volume de crédito concedido na ordem de R\$ 248,1 milhões.

O desempenho do segmento financeiro foi de R\$ 281 milhões no ano de 2017.

6.1.4 Marketing Direto

O negócio marketing direto oferece ao mercado soluções para a comunicação dirigida de caráter publicitário, promocional e/ou informacional, por meio das quais os clientes podem promover seus produtos, serviços ou negócios.

Os principais produtos do portfólio são a mala direta e a entrega direta, que, juntos, representam a maior parte da receita do segmento de negócio. A mala direta permite o envio de mensagens publicitárias, já a entrega direta é um serviço específico para a distribuição em domicílio de publicações periódicas, como revistas, boletins, catálogos e tabloides promocionais.

O desempenho do segmento foi de aproximadamente R\$ 564 milhões, 9,90% menor em relação a 2016, com redução de R\$ 61,8 milhões.

6.1.5 Malote

Serviço de coleta, transporte e entrega com regularidade e frequência definidas, em todo o território nacional, de remessa agrupada de objetos de qualquer natureza.

Permite o trâmite de documentos e objetos entre unidades de um mesmo órgão e de órgãos distintos, agilizando e facilitando o fluxo de informações, documentos e objetos. O usuário define a rede de pontos e a frequência de expedição semanal dos malotes. Os Correios coletam e entregam nos respectivos pontos e nas frequências conforme programação do usuário.

O desempenho do segmento foi de R\$ 458 milhões, com redução de 4,98% em relação a 2016. A substituição do encaminhamento de documentos físicos ocasiona grande impacto nesse serviço.

6.1.6 Logística Nacional

Nos Correios as operações logísticas têm a função de realizar a interface com as áreas comercial e de negócios com o setor público para a negociação com clientes e posterior desenvolvimento de soluções customizadas. Destacaram-se no exercício de 2017:

- Operacionalização do Correios Log+, o e-fulfillment dos Correios, contemplando uma solução completa de logística integrada;
- Elaboração da metodologia para acompanhamento de recursos utilizados e gastos na operação dos livros didáticos do maior cliente público da empresa, o FNDE, que é responsável por 47% da receita do segmento;



- Realização de atividades remanescentes de encerramento pós Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com destaque para: movimentação de 30 milhões de itens, encerramento dos processos de armazenagem (sistema WMS), destinação de bens e recursos financeiros, fechamento do inventário junto ao Comitê Rio 2016.

- Distribuição de kits para recepção de canais digitais, em parceria com a Seja Digital (EAD - Entidade Administradora da Digitalização de Canais TV e RTV), às famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal, de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, por meio das agências dos Correios em todo o Brasil, onde além da entrega do kit, contendo conversor e antena digital, os beneficiários recebem um treinamento para instalação do equipamento.

O desempenho do segmento foi de aproximadamente R\$ 623 milhões, representando crescimento de 6,50% em relação a 2016.

6.1.7 Logística Internacional

Os serviços internacionais são, em sua maioria, decorrentes da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal. Assim, congregados por meio da União Postal Universal (UPU), os correios mundiais formam entre si a maior rede logística do planeta, atingindo cidades em mais de 200 países.

No Brasil, os Correios possuem a maior rede logística para captação e para a entrega de remessas postais. A empresa oferece várias modalidades de serviços internacionais para o envio de documentos e de mercadorias. Essa rede logística também é responsável pela entrega no território brasileiro de remessas provenientes dos outros países, em especial aquelas decorrentes de compras realizadas no exterior por meio eletrônico.

Os Correios oferecem as soluções logísticas Importa Fácil e Exporta Fácil, especialmente desenhadas para o importador e o exportador que necessitem de apoio nas suas operações comerciais com outros países.

Embora as receitas de 2017 dos serviços de exportação tenham decrescido 11,11% em relação ao ano anterior, o resultado positivo do segmento internacional foi devido ao aumento de 38,87% das receitas dos serviços de importação. Isso reflete um crescimento global do segmento internacional, com relação a 2016, de 19,08%.

Os serviços internacionais sofreram grandes evoluções em 2017, decorrentes das decisões do 26º Congresso da União Postal Universal (UPU), destacando-se aprovações da nova metodologia de gastos terminais, do Plano de Integração de Produtos e do programa de promoção e desenvolvimento do comércio eletrônico.

A receita dos serviços internacionais em 2017 foi de R\$ 493 milhões, representando um incremento de R\$ 78,8 milhões.

6.1.8 Conveniência

A conveniência é composta por uma linha de produtos e serviços que vão desde caixas de encomendas e envelopes, emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), requerimento do pagamento do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e consulta de proteção ao crédito (CPF e CNPJ), chegando até os serviços eletrônicos como a certificação digital. Em 2017, foi incorporada ao portfólio, a venda de chips e recargas para o plano pré-pago de telefonia dos Correios Celular.

O segmento ainda é responsável pela filatelia, que incentiva, por meio de lançamentos de novas peças filatélicas, o colecionismo de selos postais e materiais relacionados, como carimbos comemorativos, aerogramas, envelopes, cartões-postais, cartelas temáticas e coleções anuais de selos.

O desempenho do segmento em 2017 foi de R\$ 252 milhões, com redução de R\$ 1,4 milhões.

6.2 Projetos

I. Projeto Passaporte: A Polícia Federal e os Correios assinaram em 2016 termo de cooperação com vistas à realização de teste de viabilidade para a emissão e entrega de passaporte nas agências dos Correios. Em 2017 foram executados testes e tratativas com a Polícia Federal. A previsão para implantação do serviço é o primeiro semestre de 2018.

II. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG: Contrato para transporte e distribuição de medicamentos.

III. Automação de encomendas: Atualização tecnológica das máquinas de triagem de São Paulo/SP, Indaiatuba/ SP, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e Recife/PE, assegurando ganho em produtividade e qualidade das informações, bem como implantação de duas novas máquinas de triagem automática em São Paulo: uma em Cajamar para grandes pacotes e uma em Jaguaré, na capital, para pequenos pacotes, ampliando a plataforma de produção e a capacidade instalada no Estado.

IV. Automação de cartas: Atualização tecnológica de 27 máquinas de triagem automatizada de cartas. Além dessa atualização, as fases I e II do projeto de aquisição de novos equipamentos, localizados no Jaguaré (SP), Mooca (SP), Vila Maria (SP), Campinas (SP), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Belo Horizonte (MG), Cuiabá (MT), Recife (PE), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ). Esse avanço tecnológico permitiu reduzir a quantidade de objetos tratados manualmente de 12% para 4%, além da implantação do código de leitura bidimensional.

V. Correios Celular: Implantação do serviço móvel pessoal (SMP) por meio de rede virtual (MVNO) em mais de 1500 municípios em parceria com a EUTV Consultoria e Intermediação e Negócios.

VI. Monitoramento de itens postais com tecnologia Radio-Frequency Identification (RFID): Continuidade à implantação do projeto de monitoramento de objetos internacionais em parceria com a UPU. A expansão do controle por RFID busca a melhoria no processo de controle e segurança do tráfego postal nacional e internacional.

VII. Pré-postagem internacional: Aperfeiçoamento da ferramenta disponível no Portal Correios (<http://www2.correios.com.br/sistemas/efi/default.cfm>) com a implementação da impressão dos formulários necessários ao envio das remessas internacionais. A utilização da pré-postagem reduz o tempo de atendimento nas agências.

VIII. Convênio com a SEF/MG para cobrança de ICMS: O convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) permite incluir a cobrança do ICMS devido pelos importadores de remessas postais internacionais tributadas de aduana, dentro dos processos do nosso Novo Modelo de Importação pelo canal postal.

IX. Clique e retire: Opção de retirada da encomenda em uma agência de Correios para o comércio eletrônico. Para utilizar, no momento da compra, na página da loja virtual, o consumidor escolhe a agência mais conveniente para retirar sua encomenda.

7. Gestão corporativa

7.1 Governança corporativa

O núcleo de governança nos Correios é constituído por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria, Ouvidoria e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

O núcleo de gestão é constituído pela Diretoria Executiva, composta pelo presidente dos Correios e vice-presidentes, sendo o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração.

Em 2017, a partir da nova estrutura organizacional, criou-se o Departamento de Governança, Riscos e Compliance, que tem, dentre outras, a função de coordenar as ações de implementação, disseminação e manutenção dos sistemas de Governança Corporativa e de Controles Internos, promover a integridade organizacional e o cumprimento de leis, normativos e demais regulamentos aplicáveis.

O funcionamento da estrutura representa parte do reposicionamento da empresa para atender aos marcos regulatórios instituídos a partir de 2016, alicerçados na transparência e governança das estatais, como a Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentador e as resoluções da CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias das União).

7.2 Tecnologia

A área de tecnologia entregou soluções de integração de sistemas e plataformas business to business (B2B) e business to consumer (B2C) com foco na melhoria da experiência do cliente, capaz de tornar possível significativo aumento de captação de postagem de encomendas do market place brasileiro e ofertando solução de rastreabilidade para o cliente final.

Em 2017, o foco na inovação permitiu que os Correios implementassem o controle de entregas em tempo real, com baixa da entrega pelo carteiro a partir de um smartphone e o seu registro com imagem.

A nova rede de dados corporativa permitiu a migração de mais de 7.500 unidades operacionais, de atendimento e administrativas para links de maior capacidade e melhor taxa de disponibilidade, garantindo a melhoria de uma infraestrutura de conectividade, sustentação aos sistemas de negócios e operações. A migração da nova rede também envolveu os links de rede dos datacenters e de conectividade dos servidores.

Também foi entregue à sociedade o novo modelo de importações, por meio do sistema EDEI (Entrada Direta de Encomendas Internacionais), sistema que compreende a nacionalização e a distribuição de encomendas internacionais, com consequente redução de riscos e melhoria dos prazos de entrega.

Na convergência digital, os Correios passaram a oferecer os serviços de pré-atendimento para postagem de encomendas nas agências e recarga do Correios Celular, a partir de aplicativos gratuitos disponibilizados aos clientes nas lojas virtuais.

Com a implantação do SMS (Short Message Service) no sistema de coletas para logística reversa (SCOL), o cliente passa a acompanhar o andamento do seu pedido de coleta de encomendas.

Além disso, entrou em funcionamento o Silog (sistema de logística), o qual permite ao cliente consultar a imagem do comprovante de entrega com a assinatura do recebedor, além do nome e número do documento. A imagem capturada pelo carteiro no ato da entrega passa a ser disponibilizada no aplicativo SRO Mobile, que pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais de aplicativos para smartphones.

Por fim, os Correios formalizaram um contrato para a implantação do sistema de telefonia baseado na tecnologia IP (VoIP), que consiste na promoção da saída do mundo analógico para o mundo digital na transmissão de voz utilizando a rede de dados (internet). Dessa forma, haverá redução de custos das chamadas telefônicas e de manutenção, além de uma melhor gestão das informações de custeio e de despesas telefônicas.

7.3 Controles corporativos

7.3.1 Ouvidoria

Em 2017, a Ouvidoria recebeu 40.428 pedidos de intervenção para reclamações não solucionadas pelo Fale Conosco (a maioria referente a objetos postados). Pelo canal único de denúncias, gerido pela Ouvidoria, foram recebidas 21.308 manifestações cadastradas como denúncia. No entanto, após análise, 11.527 foram consideradas denúncias e encaminhadas para apuração. Foram recebidas 9.134 sugestões de clientes e cidadãos registradas no canal Fale Conosco e catalogadas 804, para avaliação interna.

7.3.2 Segurança Empresarial

A área de segurança empresarial é responsável por definir normas de segurança empresarial; gerenciar o parque de equipamentos de raio-X; coordenar as apurações das ocorrências de delitos externos e fraudes praticadas contra os Correios e ações de mitigação do risco de delitos externos.

Para a mitigação dos delitos contra as pessoas, operações e fluxo postal dos Correios, são investidos recursos em cofres, CFTV, fechaduras de retardo e alocados serviços de vigilância nas unidades de maior vulnerabilidade.

Em 2017, a continuação da atuação integrada dos Correios com órgãos de segurança pública resultou em prisões de várias quadrilhas, implicando uma redução dos roubos a carteiros da ordem de 12,24% e de roubo a agências de 5,78% em relação ao ano anterior. Foram apreendidos 22.132 objetos com conteúdo proibido nos processos de fiscalização eletrônica por meio de equipamentos de raio-x.

As ações de segurança da operação Enem e Enem/PPL permitiram a realização dos eventos sem nenhum incidente de segurança.

7.3.3 Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos

Os temas Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos foram reposicionados dentro do novo modelo organizacional, vinculados no âmbito do mesmo departamento, o Departamento de Governança, Riscos e Compliance, posicionado na presidência.

Em 2017, as áreas atuaram na construção de políticas, desenvolvimento de métodos corporativos, disseminação de cultura e ações para atender e se adequar ao arcabouço regulatório vigente.

7.3.4 Auditoria

Os Correios dispõem de auditoria interna (AUDIT), vinculada ao Conselho de Administração, conforme estabelece seu Estatuto Social.

As atividades da AUDIT têm a finalidade de aumentar e proteger o valor organizacional dos Correios, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco. A auditoria interna tem a responsabilidade de aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Os temas e macroprocessos trabalhados pela auditoria interna são definidos por meio da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o qual considera: planejamento estratégico, estrutura de governança, programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, controles existentes, planos, metas, objetivos específicos, programas e políticas dos Correios. Havendo motivação, o Conselho de Administração poderá demandar outras atividades à AUDIT, que serão tratadas como auditorias especiais.

8. Qualidade

A qualidade operacional alcançou em 2017 o resultado de 88,63% frente à meta estabelecida de 95,28%. Este resultado significa 93,02% da meta. Sua aferição é realizada por meio do Índice de Entrega no Prazo (IEP), englobando os principais produtos dos segmentos mensagem, encomenda, logística nacional e internacional.

No que tange à padronização e melhoria de processos, as unidades operacionais são avaliadas nos seus processos de tratamento, distribuição, transporte e atendimento e comunicação visual, de acordo com a portaria do Ministério das Comunicações nº 6.202/2015), buscando manter e melhorar constantemente a prestação dos serviços e o ambiente das agências com foco no cliente.

9. Reconhecimentos do exercício de 2017

I. A logística dos Jogos Rio 2016 foi reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) como uma das melhores da história dos Jogos Olímpicos, recebendo menção honrosa daquele comitê.

II. Com o emprego dos smartphones na distribuição postal, o projeto Paper Less, dos Correios, foi premiado como uma das cinco melhores iniciativas do país entre as 10 finalistas da 21ª edição do Concurso Inovação no Setor Público, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

III. Os Correios receberam premiação no "XVIII Seminário Internacional Ética na Gestão referente ao III Concurso "Boas Práticas na Gestão da Ética", promovido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, com a prática "Código de Ética dos Correios no Aplicativo RH24h".

IV. Certificações/Instituições 2017 - CCC/RJ - Certificado pela Embaixada da Áustria como Complexo Cultura de Excelência.

V. O resultado do iGov-TI de 2016, publicado em 2017, colocou os Correios em 2º lugar de um total de 368 instituições e 2º lugar entre as 35 estatais. Esse reconhecimento demonstra a maturidade dos processos de gestão de tecnologia da informação nos Correios.

10. Infraestrutura e Rede

10.1 Infraestrutura

A infraestrutura postal exerce relevante influência no crescimento e desenvolvimento do Brasil, ao tempo em que proporciona à população brasileira, distribuída nos 5.570 municípios do país, acesso aos serviços postais e aos serviços financeiros.

A infraestrutura predial é composta por mais de 8.390 edificações (próprias e de terceiros), com aproximadamente 3,5 milhões de metros quadrados de área construída, que é utilizada por suas unidades de atendimento, operacionais e de suporte administrativo.

Para executar a movimentação diária de carga postal em todo o território nacional, nos modais aéreo e de superfície, os Correios contam com os seguintes recursos, entre outros: 12 aeronaves terceirizadas, 953 caminhões terceirizados e mais de 25.035 veículos próprios (caminhões, furgões e motocicletas).

Os Correios investem em adaptações básicas de acessibilidade na sua rede de agências próprias e franqueadas. Para as unidades próprias, 3.401 (53% das unidades) possuem acesso em nível ou por meio de rampas; 2.186 (34% das unidades) dispõem de piso tátil no hall público e 5.853 (92% das unidades) possuem módulo/balcão acessível para o atendimento de usuários de cadeira de rodas. A totalidade das Agências de Correios Franqueadas contempla os itens de acessibilidade. Na rede de agências próprias, em 2017 foram adaptadas ergonomicamente 351 agências.

10.2 Rede

Compõem a estrutura operacional 5.719 unidades especializadas nas atividades de gestão da frota, de tratamento, de cartas e encomendas, de entrega, de embarque/desembarque da carga e de logística.

Rede Operacional	Quantidade
Centro de Distribuição Domiciliária - CDD*	947
Centro de Entrega de Encomendas - CEE	117
Centro de Logística Integrada - CLI	49
Centro de Serviços Telemáticos - CST	3
Centro de Transporte Operacional - CTO	41
Centro de Tratamento de Cartas - CTC	9
Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - CTCE	25
Centro Internacional - CEINT	3
Centro de Tratamento de Encomendas - CTE	9
Unidade de Distribuição - UD**	4.510
Terminal de Carga Aérea e de Superfície - TECA	6
Total Geral	5.719

*Unidades efetivamente instaladas

**Unidade de atendimento com distribuição postal domiciliária - distribuição externa. O quantitativo de unidades de distribuição já está incluso no total de agências.

A rede de atendimento dos serviços postais finalizou o exercício com 22.308 pontos, conforme quadro a seguir, distribuídos entre 6.374 agências próprias e 5.339 terceirizadas, totalizando 11.713 unidades de atendimento.

Algumas agências hoje também realizam distribuição interna de objetos postais, em situações de impossibilidade da entrega externa em área com restrição de entrega; objetos a cobrar pelo destinatário e entrega de objetos internacionais quando há necessidade de pagamento de tributos.

Rede de Atendimento	Quantidade
Agência de Correios - AC (próprias)	6.352
Agência de Correios Comercial - ACC I (permissionárias)	129
Agência de Correios Comunitária - AGC	4.217
Agência de Correios Filatélica - AF	22
Agência de Correios Franqueada - AGF/ACF	993
Caixas de Coleta - CC	9.608
Pontos de Venda de Produtos - PVP	987
Total Geral	22.308

Agências credenciadas para Certificação Digital: Alinhados à meta de atingir maior abrangência na prestação do serviço de certificação digital, os Correios fecharam o ano com 492 agências e 1.771 atendentes credenciados pelo Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), com a realização de 139.586 certificações em 2017.

Distribuição Postal: A entrega de objetos postais foi ampliada em 361 distritos com população superior a 500 habitantes. Assim, atingiu-se um percentual anual acumulado de 89,58%, ou seja, superou-se a meta de universalização postal estabelecida de 89,22% para distribuição postal externa. Convém enfatizar que os Correios realizam distribuição domiciliária em 8.800 localidades com mais de 500 habitantes, considerando toda a sua rede.

11. Investimento

Os Correios realizaram investimento em 2017 no valor de R\$ 285,7 milhões, distribuídos entre ações que integram os programas temáticos e de gestão (ciclo do Plano Plurianual - PPA 2016-2019), que contribuem para a expansão dos serviços de comunicação e os conjuntos de ações ao apoio à gestão e à manutenção de atuação governamental.

	R\$ milhões		
Investimento	2016	2017	2016-2017
Modernização de veículos	1,6	16,7	*
Instalação de Agências Próprias	0,7	0,3	-57%
Instalação de Unidades de Tratamento	32,4	20,3	-37%
Instalação de Unidades de Distribuição	0,4	0,3	-25%
Instalação de Unidades de Logística	2,8	0,1	-96%
Manutenção da Infraestrutura Operacional	191,5	194,4	1%
Tecnologia da Informação (TI)	80	53,5	-33%
Investimento Total	309,4	285,7	-7%

* Crescimento acima de 1.000%

12. Responsabilidade socioambiental

Os Correios, comprometidos com as questões socioambientais, desenvolvem programas com vistas a aprimorar e diversificar sua atuação para prover o relacionamento com a sociedade, práticas sustentáveis e a proteção do meio ambiente. Destacam-se alguns programas:

I. Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI): Desde a implantação em abril de 2016 até a conclusão em novembro de 2017, evitou-se o arquivamento físico de aproximadamente uma tonelada de documentos.

II. Campanha Papai Noel dos Correios: 773.549 cartas selecionadas e 605.875 cartas adotadas. Participaram da campanha 3.649 escolas e instituições, estabelecendo-se 1.220 parcerias com órgãos públicos e empresas. O total de cartas adotadas representou um acréscimo de 34%, na comparação com o ano de 2016.

III. Concurso Internacional de Redação de Cartas 2017: Os Correios promoveram no Brasil a 46ª edição do concurso com o objetivo de estimular a educação e a produção textual. A redação vencedora, escolhida entre 2.185 cartas de todo o país, recebeu menção honrosa na fase internacional.

IV. EcoPostal: Ação de reutilização de malas, malotes e camisas de carteiro usados por meio de doação a entidades sem fins lucrativos. A ação gera emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Foram doadas mais de 18 mil peças inservíveis, beneficiando mais de 1.700 pessoas.

V. Inventário Anual de Emissão CO2: Relativo ao inventário realizado em 2017, tendo por base o ano de 2016, foi constatada a redução de 24,40% das emissões, destacando-se a economia de combustível e eletricidade.

VI. Coleta Seletiva Solidária: Ação que promove a destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis (papel/plástico/metal/vidro) a associações/cooperativas de catadores, de acordo com o previsto no Decreto 5.940/06 e na Lei 12.305/2010. Atualmente, a Coleta Seletiva Solidária está implantada em 103 municípios, beneficiando 73 cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis e mais de 1.900 cooperados/associados. No ano de 2017, foram destinados à reciclagem 1.711 toneladas de papel/papelão, 155 toneladas de plástico, 33 toneladas de metal e 4 toneladas de vidro.

VII. Parceria em programas sociais com o governo: Participação como operador logístico no programa de distribuição de kits de antena e conversor para TVs analógicas, livros didáticos, provas do Enem, leite em pó e medicamentos destinados aos beneficiários de programas sociais do governo.

VIII. Jovem Aprendiz: O Programa Jovem Aprendiz dos Correios é executado por força da Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 5.598/2005. No ano de 2017, participaram deste programa 3.620 jovens.

IX. Reinserção social e experiência profissional: Foi promovida a participação de reeducandos dos sistemas prisionais, em regime aberto ou semiaberto, no Programa Começar de Novo, que proporciona reinserção social e experiência profissional na empresa, mediante convênios com as secretarias de justiça estaduais e Conselho Nacional de Justiça. O programa foi desenvolvido em dois estados (Bahia e Pará), totalizando 103 participantes.

X. Inserção/Reinserção no mercado de trabalho: 682 pessoas com deficiência participaram do Programa Sensibilizar, Inserir, Mobilizar (SIM), que proporciona treinamento e experiência profissional nos Correios.

XII. Estágios: Oportunidade para 1.671 estudantes de nível superior.

XII. Unidades Culturais: Os Correios possuem nove unidades culturais, que receberam um público estimado de 225 mil pessoas. As unidades promoveram 119 projetos, por meio da autorização de uso de espaço, em várias segmentos, como artes visuais, humanidades, música e artes cênicas, entre outros. A queda no número de visitantes (2017 em relação a 2016) deve-se ao fato de que, em 2017, os Correios não disponibilizaram orçamento para patrocínio de projetos em suas unidades culturais, o que inviabilizou, também, o incentivo à inclusão social, uma vez que em projetos patrocinados, há a obrigatoriedade da contrapartida social, que promove a visitação de alunos de instituições públicas de ensino e de pessoas em situação de risco social.

13. Parcerias e grandes operações

Os Correios mantêm parcerias, convênios e operações relevantes que merecem destaque, conforme a seguir demonstrado:

Seja Digital - Migração do sinal de TV no Brasil para Digital: Por meio dos Correios, estão sendo distribuídos kits para TV DIGITAL às famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal. Já foram entregues mais de 6,4 milhões de kits desde o início do projeto, em outubro de 2016. Além da entrega do kit contendo conversor e antena digital, os beneficiários recebem dos atendentes um treinamento para instalação do equipamento.

Rede Franqueada: Foram realizados cinco encontros do Grupo de Trabalho de Relacionamento com a Rede Franqueada dos Correios - composto por representantes das vice-presidências da empresa e pelas associações nacionais que representam as franquias postais (Apost e Abrapost).



Programa Nacional do Livro Didático: Distribuição de 153 milhões de livros didáticos, acondicionados em 18 milhões de encomendas, para atender cerca de 128 mil instituições de ensino.

Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): Entrega e coleta das provas do Enem em todo o Brasil para 6,9 milhões de candidatos em cerca de 13 mil escolas.

Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL): Entrega e coleta das provas em 583 municípios para 33.716 inscritos.

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade): Entrega e coleta das provas em 1478 municípios, para 538.094 inscritos, totalizando 603.195 provas.

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb): Entrega e coleta de 7.047.905 provas da Prova Brasil e da Avaliação Nacional da Alfabetização, sob a coordenação do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Anísio Teixeira, em 1.265 municípios.

Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja): Em 2017, o Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Anísio Teixeira retomou a aplicação deste exame, abrangendo 563 municípios com 3 milhões de inscritos.

Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana (CCPA) : Em outubro, foi realizada reunião do grupo gestor do CCPA, órgão criado pela Portaria Interministerial nº472, de 22 de novembro de 2012, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a integração dos processos postais e aduaneiros nas operações de exportação e importação de objetos postais pelos Correios. O grupo gestor é o órgão que trata dos estudos técnicos do CCPA, sendo composto por representantes do MCTIC, da Aduana e dos Correios.

Grupo Prime: Em abril, a cidade do Rio de Janeiro (RJ) foi sede da reunião trimestral dos correios que participam do Comitê Gestor do Grupo PRIME, órgão no qual os Correios têm um representante. O Grupo Prime é responsável pela gestão do serviço internacional de mesmo nome, destinado ao envio de remessas expressas, contendo documentos ou mercadorias de até 2 kg (5 kg com acordo bilateral), com rastreamento completo e prazo de entrega definido.

Associação Brasileira de Automação: Em abril os Correios firmaram parceria com a entidade multisetorial sem fins lucrativos, com a finalidade de fortalecer a implementação dos padrões de identificação/codificação e comunicação eletrônica na cadeia postal logística. A parceria ocorreu dentro do projeto Global Monitoring System (GMS) da UPU , sendo os Correios brasileiros escolhidos para a implantação do projeto RFID, para monitoramento de encomendas internacionais e em próxima fase, as encomendas nacionais .

14. Relacionamento com o cliente

A seguir são destacadas as principais ações e canais de relacionamento com os clientes:

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) - Lei 12.527/2011: Os Correios receberam 1.809 pedidos de informação.

Central de Atendimento dos Correios (CAC): Cerca de 5,6 milhões de ligações foram recebidas na Central de Atendimento dos Correios.

CAC - Atendimento Especializado: Em face da implantação da nova Política Comercial, o atendimento especializado foi ampliado, o que contribuiu para aumento dos atendimentos em 2017, num total de 515.

Fale com os Correios: Foram registrados 23,8 milhões de manifestações de clientes no sistema Fale Conosco.

Facebook: Foram respondidas 149 mil manifestações, no prazo médio de duas horas úteis.

15. Transparência da gestão nas contratações e gestão de contratos

Para controle e transparência pública dos procedimentos, as informações básicas sobre os processos de contratação e os contratos estão disponíveis no portal Correios. No ano de 2017, o valor total contratado foi de R\$ 1.885.436.800,63. Deste valor, R\$ 1.369.175.289,90 (72,62% do total) se deu por licitação, sendo R\$ 1.362.977.219,61 por pregão eletrônico. Por procedimentos de dispensa de licitação, foram contratados R\$ 516.261.510,73 (27,38% do total).

Em conformidade com a Lei 13.303/2016, os Correios publicaram o Regulamento de Licitações e Contratações com vistas a regulamentar os aspectos gerais referentes às licitações e contratações da empresa. A aplicação da Lei 13.303/16 nos processos de contratação dos Correios ocorreu de forma gradativa e em atendimento aos prazos previstos na lei. Além do regulamento, foi criado o Manual de Licitações e Gestão (Manlig), que detalha os procedimentos das compras, bem como foram ajustados editais, formulários e sistemas que prestam suporte à contratação.

16. Pessoas

O exercício foi encerrado com 107.989 empregados, o que significa uma redução de 6% em relação ao exercício de 2016, motivada principalmente pelo Plano de Desligamento Incentivado (PDI) e pelos desligamentos a pedido.

Em 2017 foi realizado Programa de Desligamento Incentivado, com a saída de 6.294 empregados. Em dezembro foram realizadas inscrições para o segundo ciclo, com previsão de mais 1.965 desligamentos.

Além disso, houve a redução do valor pago a título de gratificação de função decorrente do processo de reestruturação organizacional, passando de R\$ 628 milhões em 2016 para R\$544 milhões em 2017.

Dentre as iniciativas de educação corporativa, foram realizados mais de 4,3 milhões de horas de treinamentos, totalizando uma média 41 horas de treinamento por empregado em 2017. Como estratégia para racionalizar os recursos e capacitar os empregados distribuídos em todo o território nacional, tem-se investido em educação a distância, sendo que, em 2017, as participações em cursos EAD aumentaram 34% em relação a 2016, como mostra o quadro a seguir com os números gerais das ações de educação.

Ações de Educação Corporativa	2016	2017	% Variação
1.Horas em treinamento	5.099.307	4.343.706	-14,8
2.Recursos em treinamento (R\$ milhões)	10,4	6,6	-36,5
3.Bolsas de estudos (qtd)	1.612	2.388	48,1
4.Empregados capacitados (qtd)	98.056	84.202	-14,1
5.Ações presenciais (número de ações)	1.489	1230	-17,4
6.Cursos EaD (número de cursos)	119	130	+9,2
7.Cursos EaD (participações)	96.234	128.969	+34,0
8.Média Anual (horas treinamento empregado)	44	41	-6,8

Quanto ao plano de saúde, a carteira do CorreiosSaúde é composta por 391.155 beneficiários divididos conforme abaixo. Destes, 139.004 são titulares, enquanto 252.151 são dependentes.

Tipo de Beneficiários	Quantidade	%
Titular	139.004	36%
Cônjuge \ companheiro	93.451	24%
Filho(a)ventado(a)	106.014	27%
Pai/mãe	52.686	13%
Total	391.155	100%

Durante o exercício de 2017, os Correios adotaram uma série de medidas voltadas à sustentabilidade da empresa. Uma dessas medidas diz respeito à avaliação do plano de saúde concedido no acordo coletivo.

O plano possui grande relevância para os trabalhadores, sendo considerado o principal benefício oferecido pelos Correios, especialmente no que se refere à forma de custeio, em que uma média de 93% das despesas são arcadas pela empresa.

Diferentemente das demais autogestões, a alteração no plano dos Correios não pode ser feita de forma unilateral, considerando decisão do TST sobre a exigência de comissão paritária para discutir alterações no referido plano.

Assim, atendendo ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, constituiu-se, em conjunto com as federações representativas dos empregados, a Comissão Paritária.

As reuniões ocorreram no período de 20/10/2016 a 30/1/2017. Foram apresentadas 38 propostas e somente 14 não obtiveram acordo, dentre as quais destaca-se a mudança da forma de custeio do plano de saúde.

As propostas foram avaliadas pela direção dos Correios e nas assembleias dos empregados. A despeito dos esforços empreendidos na busca da melhor solução para a situação de custeio do plano de saúde, as propostas foram rejeitadas na íntegra em assembleia pelos trabalhadores, mesmo aquelas em que já havia acordo entre os integrantes da Comissão Paritária.

Diante da situação, os Correios buscaram a mediação do TST, tendo a negociação alcançado a data base da categoria, oportunidade em que ficaram mantidos no ACT 2017/2018 todos os benefícios concedidos no acordo anterior mediante compromisso expresso de colaboração com o ajuste financeiro da empresa, com alterações no custeio do plano de saúde. Como não se concretizou o compromissado, os Correios ingressaram com o dissídio coletivo para revisão da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho, em decisão proferida nos autos de Dissídio Coletivo TST -DC - 1000295-05.2017.5.00.0000, julgou procedente, em parte, o pedido dos Correios para a alteração da forma de custeio do plano. Assim, o TST determinou que a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho relativa à matéria estabelecesse que a empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, com a cobrança de mensalidades e coparticipação ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.

17. Perspectivas para 2018

17.1 Investimentos

O valor para investimento, em 2018, será de R\$ 400 milhões, conforme detalhamento:

I. R\$ 40 milhões para ampliar a infraestrutura de tratamento, atendimento, distribuição e logística;

II. R\$ 70 milhões para ampliação/modernização da frota de veículos;

III. R\$ 55 milhões em ativos de informática, com foco na modernização das áreas fim e meio da empresa;

IV. R\$ 235 milhões na manutenção da infraestrutura de atendimento, tratamento, distribuição, logística e administrativa.

17.2 Programa DEZ em 1:

- Implementação de iniciativas de redução de custos - 2º ciclo OBZ;

- Otimização dos processos de captação de atacado, distribuição, coleta e entrega;

- Apresentação de novas alternativas de canais de atendimento com vistas a oferecer maior comodidade ao cidadão que busca pelos serviços da empresa.

17.3 Produtos e Serviços

Em busca de alternativas para garantir a transformação dos Correios, foi assinado, junto à Azul Linhas Aéreas, memorando de entendimento para a criação de uma empresa de solução de logística integrada. A previsão é de que as atividades dessa nova empresa comecem no segundo semestre de 2018. Com participação majoritária, a nova empresa oferecerá ao mercado o serviço de gestão de logística integrada para transporte de cargas.

Alinhados à nova estratégia da empresa de ofertar soluções digitais, os Correios lançarão novos atributos para as malas diretas do negócio marketing direto, de forma a melhorar a experiência do cliente.

Na área internacional, está prevista a oferta de novos serviços decorrentes da implantação do Novo Modelo de Importação pelo canal postal. Será possível oferecer aos destinatários/importadores novas opções logísticas para a entrega de suas encomendas nacionalizadas, sempre baseada na interação on-line com esses usuários.

Na área de encomendas, o que se pretende é oferecer uma gama maior de serviços que facilitem os usuários a utilizar-se dos Correios como um operador logístico completo, que atende às necessidades de toda a cadeia logística, principalmente para aquelas empresas que atuam no comércio on-line.

Nesse sentido, serão desenvolvidas soluções que se aproximem ainda mais das necessidades de envio dos usuários, assim como novas soluções de TI para encomendas, visando obter ganho de produtividade para os usuários, na medida em que é automatizada e facilitada a postagem e todos os demais serviços correlatos que os Correios prestarão.

18. Agradecimentos

Os Correios agradecem a dedicação e o comprometimento dos empregados, o profissionalismo dos parceiros e o apoio dos órgãos governamentais, bem como a confiança dos nossos clientes e da sociedade.

19. Demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, individuais e consolidadas, - ECT ("Empresa" ou "ECT"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos mencionados na seção intitulada como "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras em função do pressuposto da imunidade tributária

Amparada nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a ECT, conforme descrito nas Notas Explicativas nº3.14 e nº11.3, discute e questiona, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que a totalidade dos seus serviços prestados está abrangida pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a", e § 2º e 3º), considerando que a ECT seria um extensão das atividades da união (longa manus). A Administração da ECT, com base na classificação de êxito como "provável de ganho" recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, consequentemente, um ativo no montante de R\$ 1.454 milhões foi reconhecido às demonstrações financeiras à título de tributos a recuperar em função dos pagamentos supostamente indevidos ocorridos nos últimos cinco exercícios. Entretanto, considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, a classificação de risco atribuída pela assessoria jurídica ao mérito e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados, o referido ativo, nesse momento, é caracterizado como "ativo contingente", consequentemente, o ativo e o patrimônio líquido estão apresentados a maior em R\$ 1.454 milhões e R\$747 milhões, respectivamente.

Limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdencial BD

Conforme descrito na Nota Explicativa nº16.1, a ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada "Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS" e possui consignado em suas demonstrações financeiras provisões para benefícios pós emprego, no montante de R\$3.102 milhões, em 31 de dezembro de 2017. Anteriormente, nossos exames haviam identificado diversos indícios de redução ao valor recuperável no valor justo dos ativos utilizados na avaliação atuarial do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, dessa forma, conforme descrito na nº6.1, a administração dos Correios, para o encerramento contábil das demonstrações financeiras do exercício de 2017, contratou empresa especializada para determinar o adequado valor justo dos referidos ativos, não obstante os impactos correntes e ajustes retrospectivos já consignados às demonstrações financeiras em 2017 e 2016, oriundos dos estudos dos valores justos apurados pela referida consultoria, ainda assim, em relação às provisões para benefícios pós emprego, remanesceram as seguintes limitações de escopo:

I) encontra-se em andamento investigações e outros procedimentos legais conduzidos pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e outras autoridades públicas, no âmbito das chamadas operações "Lava Jato", "Greenfield", "Rizoma" e "Pausare", envolvendo determinados fundos de investimentos financeiros e outros ativos da carteira de investimentos do Postalís. Os desfechos dessas investigações e eventuais efeitos às demonstrações financeiras ainda não são totalmente conhecidos;

II) A determinação do montante da provisão para benefícios pós emprego do plano BD levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50% (cinquenta por cento), entretanto, representantes dos participantes do plano BD questionam a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits apurados em função dos supostos atos de má-gestão na administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano. Considerando o atual estágio em que se encontram os referidos processos judiciais, não é possível determinar se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos; e

III) O ativo a valor justo considerado na avaliação atuarial do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 contemplou o saldo correspondente à participação do Postalís no Fundo de Investimento Financeiro denominado de "CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS - CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS", no montante de R\$648 milhões. Entretanto, de acordo com as demonstrações financeiras do fundo CJP, os direitos creditórios da carteira estão representados por precatórios e ações judiciais e a administração do Postalís contratou empresa especializada para reavaliar o valor justo dos referidos ativos, até a conclusão dos nossos trabalhos, a referida reavaliação não havia sido concluída. Adicionalmente, o último relatório de auditoria, datado de 29 de setembro de 2017, com opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo CJP, apresentou abstenção de opinião, principalmente pelo fato dos saldos correspondentes comparativos não terem sido auditados.

Considerando os assuntos descritos nos itens i) a iii), acima, não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o impacto, se houver, sobre o valor das provisões de benefícios pós emprego no montante de R\$3.102 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido correspondente ao valor líquido do Plano BD, no valor de R\$ 2.271 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários de contribuições social sobre o lucro (CSSL) constituídos sobre essas provisões.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a Empresa apresenta prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.1. As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Empresa continuar operando. A continuidade operacional da ECT dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Ênfase

Reapresentação dos saldos comparativos correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa nº 6, em decorrência de erros de períodos anteriores ocorridos nas demonstrações financeiras do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, as demonstrações financeiras da ECT referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentados para fins de comparação, também foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações financeiras. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos mencionados na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas", essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras, não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e

- suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 26 de abril de 2018
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS
CRC 2 SP 013846/O-1 - S - DF

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO
Contador CRC 1 SP 154954/O-3 - S - DF



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CORREIOS

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
ATIVO	Nota	Controladora		Consolidado	
		2017	2016 Reapresentado	2017	2016 Reapresentado
Circulante		3.236.656	4.386.777	3.265.226	4.417.674
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	347.447	1.689.027	374.330	1.718.673
Contas a Receber	8	2.465.207	2.134.685	2.465.207	2.134.685
Estoques	9	53.197	81.257	53.197	81.257
Outros Valores e Bens	10	370.805	481.808	372.492	483.059
Créditos com Pessoas Ligadas	10.1	47.323	55.227	47.323	55.199
Adiantamentos	10.2	95.917	130.649	95.917	130.649
Impostos e Encarg. Sociais a Compensar	10.3	195.135	276.952	196.822	278.231
Cobrança Jurídica/ Inadimplência	10.4	2.683	5.347	2.683	5.347
Outros Créditos	10.5	29.747	13.633	29.747	13.633
Não Circulante		10.323.563	10.139.940	10.295.000	10.109.043
Realizável a Longo Prazo		3.045.794	2.811.664	3.044.805	2.809.305
Aplicações	7	648.509	354.956	648.509	354.956
Outras Aplicações – DPV	11.1.1	4.411	4.411	4.411	4.411
Tributos Diferidos	19.1.1	580.782	699.538	580.782	699.538
Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos	11.2	114.915	111.875	114.915	111.875
Tributos a Compensar	11.3	1.593.408	1.535.650	1.593.408	1.535.650
Convênio Postal Saúde	11.4	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros	11.5	3.769	5.234	2.780	2.875
Investimentos		718.693	575.838	691.119	547.300
Imóveis Mantidos Para Investimento	12.1.1	696.378	550.406	696.378	550.406
(-)Depreciação Acumulada de Imóveis Mantidos Para Investimento		(6.218)	(4.072)	(6.218)	(4.072)
(-)Perda ao Valor Recuperável		(34)	(34)	(34)	(34)
Outros Investimentos		993	1.000	993	1.000
CorreiosPar	12.2	27.574	28.538	-	-
Imobilizado	13	6.469.856	6.646.491	6.469.856	6.646.491
Imóveis		5.541.580	5.671.243	5.541.580	5.671.243
(-)Depreciação Acumulada		(398.372)	(329.909)	(398.372)	(329.909)
(-)Perda ao Valor Recuperável		(50.926)	(50.926)	(50.926)	(50.926)
Móveis		3.227.314	3.115.612	3.227.314	3.115.612
(-)Depreciação Acumulada		(1.849.740)	(1.759.529)	(1.849.740)	(1.759.529)
Intangível	14	89.220	105.947	89.220	105.947
Softwares		367.238	351.928	367.238	351.928
(-)Amortização		(278.018)	(245.981)	(278.018)	(245.981)
TOTAL DO ATIVO		13.560.219	14.526.717	13.560.226	14.526.717

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
PASSIVO	Nota	Controladora		Consolidado	
		2017	2016 Reapresentado	2017	2016 Reapresentado
Circulante		4.550.099	3.932.684	4.550.106	3.932.684
Fornecedores	15.1	747.272	785.733	747.272	785.733
Salários e Consignações	15.2	1.373.283	1.192.310	1.373.283	1.192.310
Encargos Sociais	15.3	240.293	260.903	240.293	260.903
Impostos e Contribuições	15.4	157.840	162.322	157.847	162.322
Arrecadações e Recebimentos	15.5	47.520	48.480	47.520	48.480
Adiantamentos de Clientes	15.6	6.427	5.433	6.427	5.433
Contas Internacionais a Pagar	15.7	85.774	86.149	85.774	86.149
Precatórios	15.8	87.944	89.145	87.944	89.145
Apropriações por Competência – Patrocinadas/ Mantidas	15.9	439.092	410.054	439.092	410.054
Empréstimos e Financiamentos	15.10	182.647	999	182.647	999
Participação nos Lucros e Resultados	15.11	26.384	26.600	26.384	26.600
Receitas a Apropriar	15.12	20.474	19.068	20.474	19.068
Benefícios Pós-Emprego	16.1	522.028	421.992	522.028	421.992
Obrigações Financeiras a Pagar	15.13	344.649	290.720	344.649	290.720
Convênio Postal Saúde	15.14	91.840	76.857	91.840	76.857
Obrigações Trabalhistas	15.16	124.197	-	124.197	-
Outros Débitos	15.15	52.435	55.919	52.435	55.919
Não Circulante		8.850.630	10.694.903	8.850.630	10.694.903
Empréstimos e Financiamentos	15.10	545.082	720.924	545.082	720.924
Benefício Pós-Emprego	16.1	6.318.816	8.431.865	6.318.816	8.431.865
Passivos Contingentes	16.2	385.618	474.740	385.618	474.740
Tributos a Compensar	16.3	13.374	11.203	13.374	11.203
Tributos Diferidos	19.1.2	477.484	473.321	477.484	473.321
Precatórios	15.8	31.128	18.642	31.128	18.642
Obrigações Financeiras a Pagar	15.13	282.104	564.208	282.104	564.208
Obrigações Trabalhistas	15.16	797.024	-	797.024	-
Patrimônio Líquido		159.490	(100.870)	159.490	(100.870)
Capital	17.1	3.179.458	3.179.458	3.179.458	3.179.458
Ajuste Avaliações Patrimonial-AAP	17.2	4.458.305	4.488.380	4.458.305	4.488.380
Outros Resultados Abrangentes-ORA	17.3	(4.762.853)	(4.325.931)	(4.762.853)	(4.325.931)
Prejuízos Acumulados	17.4	(2.715.420)	(3.415.777)	(2.715.420)	(3.415.777)
TOTAL DO PASSIVO		13.560.219	14.526.717	13.560.226	14.526.717



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
	Nota	Controladora		Consolidado	
		2017	2016 Reclassificado	2017	2016 Reclassificado
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	18.1	17.336.885	17.682.048	17.336.885	17.682.048
Custo dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	18.2	(15.984.574)	(15.429.599)	(15.984.574)	(15.429.599)
LUCRO BRUTO		1.352.311	2.252.449	1.352.311	2.252.449
Despesas com Vendas/Serviços	18.3	(211.715)	(340.430)	(211.715)	(340.430)
Despesas Gerais e Administrativas	18.4	(556.556)	(3.782.856)	(560.320)	(3.788.380)
Resultado de Participação em Controlada	18.5	(964)	(1.479)	-	-
Outras Receitas Operacionais	18.6	260.704	1.209.725	260.704	1.209.733
Outras Despesas Operacionais	18.7	(92.653)	(198.701)	(92.790)	(198.901)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		751.127	(861.292)	748.190	(865.529)
Receitas Financeiras	18.8	310.887	761.261	313.828	765.538
Despesas Financeiras	18.9	(384.655)	(557.049)	(384.659)	(557.089)
RESULTADO FINANCEIRO		(73.768)	204.212	(70.831)	208.449
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		677.359	(657.080)	677.359	(657.080)
Tributos Sobre o Lucro	19	(10.051)	(832.425)	(10.051)	(832.425)
Correntes		-	-	-	-
Diferidos		(10.051)	(832.425)	(10.051)	(832.425)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		667.308	(1.489.505)	667.308	(1.489.505)
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE					
CNPJ 34.028.316/0001-03					
		Controladora		Consolidado	
		2017	2016 Reapresentado	2017	2016 Reapresentado
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		667.308	(1.489.505)	667.308	(1.489.505)
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício					
Aumento/Redução da Remensuração de Obrigações de Benefícios Pós-Emprego		(621.095)	(1.994.157)	(621.095)	(1.994.157)
Aumento/Redução do Imposto de Renda Relacionado com Itens de Outros Resultados Abrangentes		211.172	678.013	211.172	678.013
Aumento/Redução em Outros Resultados Abrangentes		(409.923)	(1.316.143)	(409.923)	(1.316.143)
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO		257.385	(2.805.649)	257.385	(2.805.649)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
CNPJ 34.028.316/0001-03								
			Reserva de Lucros					
		Capital	Legal	Lucros a Realizar	Resultados Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Ajuste Avaliação Patrimonial	Total
	Saldo em 31/12/2015	3.179.458	-	-	(1.955.714)	(3.036.788)	3.275.631	1.462.587
2016 (Reapresentado)	Aumento de Capital:							
	Resultado do período	-	-	-	(1.489.505)	-	-	(1.489.505)
	Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	(1.316.143)	-	(1.316.143)
	Realização do Custo Atribuído - AAP	-	-	-	29.442	-	(29.442)	-
	Reversão/ Realização AAP Obrigação Tributária	-	-	-	-	-	1.242.191	1.242.191
	Saldo em 31/12/2016 (Reapresentado)	3.179.458	-	-	(3.415.777)	(4.352.931)	4.488.380	(100.870)
2017	Aumento de Capital:	-		-				
	Resultado do Período	-	-	-	667.308	-	-	667.308
	Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	(409.922)	-	(409.922)
	Realização do Custo Atribuído - AAP	-	-	-	33.049	-	(33.049)	-
	Reversão/ Realização AAP Obrigação Tributária	-	-	-	-	-	2.974	2.974
	Saldo em 31/12/2017	3.179.458	-	-	(2.715.420)	(4.762.853)	4.458.305	159.490

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
CNPJ 34.028.316/0001-03				
	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Lucro Líquido do Período	667.308	(1.489.505)	667.308	(1.489.505)
<u>Itens de Resultado que não interferem no Caixa</u>				
Depreciação e Amortização	322.972	273.976	322.972	273.976
Resultado de Participação em Controlada	964	1.479	-	-
Provisões	(2.433.430)	1.298.624	(2.433.430)	1.298.624
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas	77.190	12.606	77.190	12.606
Receita de Variação Patrimonial	(141.496)	(54.399)	(141.496)	(54.399)
Imunidade Tributária	(56.050)	(575.042)	(56.050)	(575.042)
Resultado da Alienação de Bens	(15.425)	(12.046)	(15.425)	(12.046)
Incentivo Financeiro Definido – IFD/PDI	1.013.132	-	1.013.132	-
<u>Mutações Patrimoniais</u>				
Contas a Receber	(330.522)	436.134	(330.522)	436.134
Estoques	28.060	(9.479)	28.060	(9.479)
Outros Valores e Bens	254.439	138.133	254.031	137.298
Realizável a Longo Prazo	115.474	1.161.477	115.474	1.161.477
Fornecedores	(38.461)	(313.399)	(38.461)	(313.399)
Salários e Consignações	180.974	94.720	180.974	94.688
Outras Obrigações	(425.727)	(1.296.025)	(427.090)	(1.295.848)
Recursos Líquidos gerados pelas atividades operacionais	(780.598)	(332.746)	(783.333)	(334.915)

**ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

Aplicações Financeiras	(293.553)	435.622	(293.553)	435.622
Dividendos a Receber	28	54	-	54
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	28
Adições de Ativo Imobilizado	(265.469)	(290.305)	(265.469)	(290.305)
Adições de Ativo Intangível	(18.662)	(26.147)	(18.662)	(26.147)
Baixas do Ativo Imobilizado	5.568	14.791	5.568	14.791
Baixas do Ativo Intangível	-	1	-	1
Baixas das Propriedades para Investimento	5.300	1.520	5.300	1.520
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento	(566.788)	135.536	(566.816)	135.564

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Empréstimos e Financiamentos	5.806	721.923	5.806	721.923
Caixa originado (aplicado) nas atividades de financiamento	5.806	721.923	5.806	721.923

Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(1.341.580)	524.713	(1.344.343)	522.572
--	--------------------	----------------	--------------------	----------------

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

CNPJ 34.028.316/0001-03

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
1	RECEITAS	18.267.882	20.037.948	18.268.846	20.039.427
1.1	Receitas Operacionais	17.997.274	18.878.380	17.997.274	18.878.380
1.2	Perda/ Reversão de Credito de Liquidação Duvidosa	10.868	(50.662)	10.868	(50.662)
1.3	Outras Receitas Operacionais	260.704	1.211.709	260.704	1.211.709
1.4	Resultado de Participação em Controlada	(964)	(1.479)	-	-
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	2.798.725	8.033.797	2.800.438	8.037.409
2.1	Custo dos Serviços Prestados e Produtos Vendidos	5.175.287	5.593.357	5.175.287	5.593.357
2.2	Serviços Adquiridos de Terceiros	18.674	155.718	20.104	159.352
2.3	Materiais Consumidos	-	64.837	-	64.837
2.4	Propaganda e Comunicação	17.301	114.030	17.354	114.096
2.5	Utilidades e Serviços	(26)	3.396	204	3.442
2.6	Provisões diversas	(2.412.511)	2.102.459	(2.412.511)	2.102.325
3	VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	15.469.157	12.004.151	15.468.408	12.002.018
4	RETENÇÕES	322.972	273.976	322.972	273.976
4.1	Depreciação/Amortização	322.972	273.976	322.972	273.976
5	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	15.146.185	11.730.175	15.145.436	11.728.042
6	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	310.888	761.262	313.828	765.547
6.1	Receitas Financeiras	310.888	761.262	313.828	765.547
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		15.457.073	12.491.437	15.459.264	12.493.589

II DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
7	REMUNERAÇÃO DO TRABALHO	11.695.763	10.771.117	11.697.525	10.772.790
7.1	Salários, Honorários e Benefícios	11.076.258	10.147.066	11.077.923	10.148.648
7.2	Encargos Sociais	619.505	624.051	619.602	624.142
8	REMUNERAÇÃO DO GOVERNO	2.678.521	2.742.989	2.678.946	2.743.437
8.1	INSS	1.662.003	1.603.410	1.662.282	1.603.639
8.2	Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSSL)	1.016.518	1.139.579	1.016.664	1.139.798
8.3	Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	-
9	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS	415.481	466.836	415.485	466.867
9.1	Aluguéis, Juros, Variação Cambial	409.592	439.149	409.593	439.177
9.2	Outras Remunerações a Terceiros	5.889	27.687	5.892	27.690
10	REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS	667.308	(1.489.505)	667.308	(1.489.505)
10.1	Lucro/Reserva Retidos	667.308	(1.489.505)	667.308	(1.489.505)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO		15.457.073	12.491.437	15.459.264	12.493.589

NOTA - 1 INFORMAÇÕES GERAIS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC com sede e foro em Brasília-DF e atuação em todo o território nacional e no exterior. A Empresa é administrada conforme os preceitos do Estatuto Social aprovado em Assembleia e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509/1969, pelas Leis nºs 12.490/2011, 13.303/2016 e 6.404/1976 e pelo Decreto nº 8.945/2016.

A estrutura organizacional dos Correios é composta pelos Núcleos de Governança, Estratégico, Corporativo e de Negócios.

Os Correios têm por objeto: planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

Nesses termos, considera-se o serviço postal representado pelo recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas; e o serviço de telegrama, por meio do recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme Lei nº 6.538/78.

No segmento financeiro, o Banco Postal é a marca dos Correios no qual a Empresa atua como correspondente na prestação de serviços bancários básicos em todo o Território Nacional. Os principais produtos oferecidos são: abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, empréstimos, cartões de crédito, recebimento de títulos, dentre outros.

Desde a edição da Lei nº 12.490/2011, os Correios estão autorizados a constituir subsidiárias e adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, com vistas à execução das atividades compreendidas em seu objeto social, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecida a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal lei.

Em consonância com a ampliação das atividades do objeto social, a Empresa constituiu em 2014, a Correiospar, sociedade por ações, subsidiária integral dos Correios, que pode criar, instalar e suprir sucursais, filiais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável. Contudo, até o exercício de 2017, não houve aquisição de participações societárias ou criação de subsidiárias. Entretanto, há planos estratégicos para os próximos exercícios, conforme disposto na nota 1.2.

1.1 - Pressupostos de Continuidade dos Correios

Em razão dos resultados negativos auferidos nos últimos exercícios, a Empresa tem adotado medidas com o intuito de reverter a difícil situação econômico-financeira atual em que se encontra.

Uma dessas medidas foi a revisão do Planejamento Estratégico, estabelecido para o período de 2017 a 2022, que tem por objetivo: focar na melhoria de rentabilidade no curto prazo, por meio de iniciativas imediatas de redução de custo e melhoria na gestão; melhorar processos e tecnologia, visando aumentar produtividade e crescer em negócios emergentes, acelerando o crescimento intensivo dos negócios e investir seletivamente em serviços inovadores.

Em alinhamento a estratégia instituída, os objetivos pactuados foram desdobrados visando detalhar as metas e direcionar os esforços para o atingimento das finalidades pretendidas, resultando nas seguintes iniciativas estratégicas:

a. Avaliar a aumento do preço real dos objetos postais;

b. Capturar potencial adicional nos mercados atuais;

c. Otimizar o modelo de atuação, seja de canais, transportes e/ou distribuição;

d. Oferecer soluções integradas de logística;

e. Implantar Centros de Serviços Compartilhados (CSC) com vistas à redução de custos operacionais, aumento dos níveis de serviço e produtividade;

f. Investir em novas oportunidades de negócios;

g. Criar soluções digitais para aumentar as fontes de receita e melhorar a experiência do cliente;

h. Remodelar a rede de distribuição, maximizando a relação custo-benefício;

i. Reduzir as despesas aplicando a metodologia Orçamento Base Zero - OBZ;

j. Implantar soluções de gestão de desempenho para aumentar a eficiência e a produtividade; e

k. Otimizar a rede para melhorar a eficiência de entrega;

Outra ação desenvolvida pela Empresa para a redução das despesas, foi a revisão do regime de custeio do plano CorreiosSaúde, ocorrida por mediação do Tribunal Superior do Trabalho - TST, resultando em decisão que alterou parcialmente a cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018, cujos principais termos foram: cobrança de mensalidade e coparticipação dos empregados e seus dependentes, conforme faixa remuneratória, e novos tetos para compartilhamento de despesas; proporcionalidade de pagamento de despesas totais, sendo 30% para os empregados e 70% para os Correios e a manutenção do plano de saúde, nos moldes atuais, para os dependentes pai e/ou mãe dos empregados até 31/07/2019, após esta data tais dependentes serão incluídos em plano família a ser negociado entre os Correios e as entidades representativas dos empregados (vide nota 16.1.1.1).

Na mesma linha, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações da União (CGPAR) emitiu as Resoluções nº 22 e 23, que estabelecem diretrizes e parâmetros de governança e de limites de custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde, determinando que as empresa têm até 48 meses para adequar seus planos e migrar para um sistema paritário de contribuição (vide nota 16.1.1.1).

Em decorrência dessas alterações do custeio do plano, com base na decisão do TST e na Resolução CGPAR nº 23/2018, em 2017 os Correios registraram redução no passivo atuarial relacionado ao pós-emprego saúde.

1.2 - Parceria estratégica

Em 20 de dezembro/2017 foi aprovada, pela Diretoria Executiva, a assinatura de um memorando de entendimentos entre os Correios, a CorreiosPar e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("ALAB") para a criação de uma empresa de solução integrada de logística na qual os correios deterá a participação de 49,99% e a Azul 50,01%.

A assinatura do memorando de entendimento é a primeira etapa de um processo que ainda passará por diversas aprovações de órgãos e instâncias competentes. Uma vez aprovada pelas autoridades brasileiras, a união das duas empresas, de acordo com estudos preliminares, poderá reduzir os custos com transporte aéreo, aumentar a eficiência operacional e maximizar as receitas.

NOTA - 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 - Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância à Lei 6.404/76, aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como as demais normas aplicáveis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela CVM.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para as companhias abertas. No entanto, por força do Estatuto Social aprovado em Assembleia,

essa Demonstração foi preparada de acordo com o CPC 09 aprovado pela Deliberação CVM 557/08 e apresentadas em conjunto com Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

As Demonstrações Financeiras serão aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 10 de maio de 2018.

2.2 - Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional dos Correios é o Real, que é a moeda vigente no Brasil. As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 - Transações e saldos em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pelas taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Na data de reporte das Demonstrações Financeiras os saldos remanescentes das transações reconhecidas no balanço são reconvertidos com base na taxa de câmbio vigente.

Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira, são reconhecidos no resultado do período.

Contudo, o efeito da conversão de obrigações com fornecedores proveniente da aquisição de itens não monetários em moeda estrangeira, será reconhecido em contrapartida à aquisição em andamento até que este esteja em condições de uso, a partir do qual as variações remanescentes serão reconhecidas no resultado do período.

2.4 - Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no custo histórico de aquisição ou construção, exceto ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo e determinadas classes de ativos e passivos, ajustados a valor presente ou custo atribuído, conforme apresentado nas políticas contábeis (nota 3).

2.5 - Estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras requer o uso de estimativas e julgamentos pela Administração para o registro de determinadas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações em notas explicativas.

As premissas utilizadas para constituição das estimativas são baseadas no histórico das transações e em outros fatores considerados relevantes, no entanto, os resultados reais podem diferir dos valores estimados. As revisões das estimativas são efetuadas anualmente, com os reflexos reconhecidos dentro do próprio exercício em que foram revisadas.

As principais estimativas aplicadas com impacto relevante das Demonstrações Financeiras são:

a. Perdas Estimadas de Crédito Liquidação Duvidosa - PECLD

A PECLD é fundamentada em análise do histórico de perdas monitorado pela Administração, sendo constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas na realização dos direitos a receber.

b. Provisões para contingências

A Empresa é parte em diversos processos judiciais e administrativos envolvendo questões trabalhistas, cíveis e fiscais decorrentes do curso normal das operações, nos quais as premissas utilizadas para determinar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos são estimadas a partir da análise da Administração em conjunto com a área jurídica. Contudo, alterações em tendências de decisões ou jurisprudências de tribunais poderão alterar as estimativas ligadas à provisão para contingências.

Os reflexos do reconhecimento das provisões para contingências são demonstrados na nota 16.2.



c.Benefícios Pós-Emprego

Os compromissos atuariais e os custos com os planos de benefícios definidos de pensão e aposentadoria e os de assistência à saúde dependem de uma série de premissas econômicas e demográficas, dentre as quais destacam-se:

- Taxa de desconto - compreende à curva de inflação projetada com base no mercado, mais juros reais apurados por meio de uma taxa equivalente que conjuga o perfil de maturidade das obrigações de pensão e saúde com a curva futura de retorno dos títulos de mais longo prazo do governo brasileiro;
- Taxa de variação de custos médicos e hospitalares - premissa representada pela projeção de taxa de crescimento dos custos médicos e hospitalares, baseada no histórico de desembolsos para cada indivíduo nos últimos cinco anos, que se iguala à taxa da inflação geral da economia no prazo de 30 anos.

Essas e outras estimativas são revisadas anualmente e podem divergir dos resultados reais devido a mudanças nas condições de mercado e econômicas, além do comportamento das premissas atuariais.

A análise de sensibilidade das taxas de desconto e de variação de custos médicos e hospitalares, assim como informações adicionais das premissas estão divulgadas na nota 16.1.1.17.

d.Créditos Tributários Diferidos

A Empresa com a assessoria do Departamento Tributário faz uso de julgamentos para determinar o reconhecimento e o valor dos tributos diferidos nas Demonstrações Financeiras, de modo que ativos fiscais diferidos são reconhecidos quando for provável a existência de lucros tributáveis futuros.

A determinação do reconhecimento de ativos fiscais diferidos requer a utilização de estimativas contidas no Orçamento Projetado da Empresa, o qual considera projeções de cenários econômicos, taxas de desconto, consecução de novos negócios e implementação de ações para a redução de despesas. Essas estimativas são submetidas para apreciação e aprovação do Conselho de Administração, anualmente.

A movimentação dos créditos tributários diferidos está evidenciada na nota 19.1.2.

2.6 - Reclassificação e reapresentação

Alguns valores relativos a períodos anteriores foram reclassificados para melhor comparabilidade com o exercício atual. Estas reclassificações não foram consideradas materiais e não afetaram o resultado da Empresa naqueles períodos, conforme apresentado na nota 6.2.

Em 2016 o valor do benefício pós-emprego do plano Postalís BD foi reapresentado para demonstrar o efeito reflexo do impairment do valor justo dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDCs, ocorrido em 2017 nas Demonstrações Financeiras do Postalís, vide nota 6.1.

NOTA - 3 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis aplicadas na elaboração das Demonstrações Financeiras dos Correios e da controlada CorreiosPar são consistentes com as adotadas e divulgadas nos exercícios anteriores. A Empresa não adotou antecipadamente quaisquer normas e interpretações que tenham sido emitidas ou alteradas, mas que ainda não estejam em vigor.

As principais alterações advindas dos novos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC, que ainda não estão em vigor, e a avaliação dos prováveis impactos nas Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas, sujeitas a mudanças em razão das análises em andamento, estão detalhadas na nota 4.

3.1 - Demonstrações Consolidadas

As Demonstrações Financeiras Consolidadas abrangem as informações dos Correios, da subsidiária integral - CorreiosPar, bem como dos fundos de investimentos exclusivos junto a BB DTVM e Caixa Econômica Federal - CEF.

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultado corresponde à soma dos saldos das contas de ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a sua função, complementada

As taxas de depreciação ponderadas que expressam o tempo de vida útil dos bens do ativo imobilizado estão assim distribuídas:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TEMPO DE VIDA ÚTIL MÉDIO	
	Fiscal	Econômica
Imóveis	25 anos	29 anos
Demais Equipamentos de Proc. de Dados	5 anos	7 anos
Computador e Impressora	5 anos	6 anos
Máquinas e Equipamentos.	10 anos	11 anos
Motocicletas	4 anos	3 anos
Veículos Leves - Carga até 1.000 Kg	5 anos	6 anos
Veículos Leves - Carga acima de 1.000Kg	4 anos	6 anos
Veículos Motorizados Pesados	4 anos	11 anos
Veículos Não-Motorizados	5 anos	5 anos
Moveis e Utensílios	10 anos	11 anos
Ferramentas e Instrumentos	10 anos	5 anos

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo existente ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que benefícios econômicos futuros associados ao gasto sejam auferidos pela Empresa e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Demais reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os custos com aquisições e imobilizações em andamento são capitalizados até o momento em que esteja nas condições previstas para sua entrada em operação, momento em que são reclassificados para a categoria definitiva, iniciando-se a depreciação.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são amortizadas considerando o menor prazo entre o período do contrato de locação ou o tempo de vida útil da benfeitoria no bem.

com as eliminações das operações realizadas entre empresas consolidadas, bem como dos saldos e resultados não realizados entre as referidas empresas.

3.2 - Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A DFC é elaborada pelo método indireto de apresentação, no qual o resultado líquido do período é ajustado com base nos efeitos das transações que não afetam o caixa e pelos efeitos de receitas e despesas que afetam os fluxos de caixa das atividades de investimento e financiamento.

3.3 - Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores reconhecidos nas demonstrações individuais e consolidadas são representados por numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, mantidos para negociação imediata, cujos rendimentos são registrados no resultado do exercício.

3.4 - Contas a Receber

Os valores a receber são registrados pelo valor nominal dos títulos faturados e não faturados, decorrentes das vendas de produtos e das prestações de serviços nacionais e internacionais, ajustados ao câmbio vigente na data de reporte, quando aplicável. Contudo, apesar de ser mensurado pelo custo amortizado, dado o curto prazo de vencimento dos títulos, a Empresa não realiza o ajuste a valor presente desses ativos, devido a esses não provocarem efeitos relevantes nas demonstrações.

As perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD são constituídas em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as prováveis perdas na realização desses créditos. O percentual para constituição da PECLD é revisado anualmente e o valor é ajustado trimestralmente com base na recuperação dos valores das perdas incorridas, bem como, pela mudança na situação financeira dos clientes públicos e privados.

3.5 - Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo de aquisição ou personalização do bem e o valor realizável líquido. Trimestralmente, os estoques são revisados para a constituição de possíveis perdas proveniente de itens classificados como obsoletos, danificados ou vencidos.

O critério de valoração dos estoques para constituição do Custo da Mercadoria Vendida (CMV) e Custo do Serviço Prestado (CSP) baseia-se no Custo Médio Ponderado.

3.6 - Adiantamentos

Estão representados, principalmente, por adiantamentos de férias concedidos aos empregados e contas a receber de empregados cedidos a órgão públicos.

3.7 - Convênio Postal Saúde - Ativo / Passivo

O plano de saúde dos Correios, operacionalizado pela Postal Saúde, é oferecido atualmente aos empregados e seus dependentes.

A Postal Saúde é uma operadora privada sem fins lucrativos criada para administrar o plano de saúde dos empregados ativos, aposentados e dependentes dos Correios, tendo o Postalís como patrocinador e os Correios como patrocinador/mantenedor do plano, conforme convênio.

Até 2017 o custeio do plano de saúde era realizado na proporção de 93% para a Empresa e 7% para os empregados. Em julgamento de dissídio coletivo, no dia 12/03/2018, o Tribunal Superior do Trabalho - TST determinou que o compartilhamento das despesas com saúde será de até 30% para os beneficiários e 70% para os Correios.

Considerando o disposto na resolução CGPAR nº 23/2018, ainda haverá a necessidade de revisão no modelo de custeio do plano, tendo em vista que a aludida resolução determina que a Empresa tem até 48 meses para adotar o limite paritário de contribuição, ou seja, compartilhamento de despesas à base de 50% para os Correios e 50% para os beneficiários.

Os demais gastos advindos dos serviços prestados nos ambulatorios, do benefício medicamento, bem como das despesas administrativas são reconhecidas em rubricas próprias pelo total da despesa ocorrida no período.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas provenientes da alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais na Demonstração do Resultado.

3.10 - Intangível

Os ativos intangíveis estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada, calculada de forma linear em relação a vida útil econômica, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TEMPO DE VIDA ÚTIL MÉDIO	
	Fiscal	Econômica
Softwares, Licenciamentos e Similares	5 anos	5 anos

O método de amortização, a vida útil econômica e possíveis valores residuais de softwares são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e, caso necessário, ajustados de forma prospectiva.

3.11 - Avaliação do valor recuperável dos ativos

3.11.1 - Ativos financeiros

Anualmente os Correios avaliam se há alguma evidência objetiva que determine que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros não são recuperáveis. Com base em tendências históricas de recuperação e em valores de perdas incorridas, a Empresa estabelece os percentuais estimados de perdas a serem reconhecidas em relação aos recebíveis.

Com base nestes percentuais, trimestralmente é ajustado o valor das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, compostas por uma parcela dedutível e outra não dedutível, no intuito de atender a legislação societária e fiscal (Lei 9.430/96), no qual a parcela dedutível é constituída segundo a lei fiscal e a não-dedutível pela variação entre a PECLD total e perda dedutível, podendo a cada período ser acrescido ou revertido em contrapartida ao resultado.

Com relação aos investimentos em incentivos fiscais FINAM/FINOR, devido ao desempenho negativo que vem ocorrendo desde o exercício de 2002, os Correios constituíram uma perda não dedutível de 100% sobre o valor do investimento.

Os Correios realizaram testes de recuperabilidade em seus investimentos não relevantes (Participação em Companhias Telefônicas) baseando-se na cotação dos papéis no mercado, com base em dados fornecidos pelos bancos que detêm a custódia dos títulos. O resultado desse estudo apontou que não há indicações de desvalorização, não tendo assim a necessidade de reconhecimento de perdas. Em 2017, não ocorreram indícios de imparidade.

3.11.2 - Ativos não financeiros

Para os imóveis próprios classificados em propriedades para investimento ou no imobilizado, anualmente é verificado se existe indicativo de perda com base em fatores externos ou internos. Havendo indicativo de perda, procede-se a avaliação do bem para constituição da perda necessária para manter o bem ao seu valor recuperável.

Nos casos dos imóveis que possuem perda ao valor recuperável reconhecida no balanço, anualmente é efetuada uma avaliação interna sobre a possível oscilação da perda reconhecida. Em 2017 não ocorreram alterações significativas, mantendo-se os ajustes anteriores realizados.

Independentemente das políticas anteriores, a Empresa tem por diretriz avaliar a cada 5 anos toda a carteira de imóveis, a fim de avaliar a consistência da base de indicadores de perda, bem como garantir que os imóveis estejam realmente reconhecidos pelo valor recuperável.

Para os bens móveis e intangíveis (softwares) considera-se que o reconhecimento mensal da depreciação/amortização dos bens, com base na vida útil econômica, é suficiente para manter esses registrados ao valor recuperável.

Com relação ao investimento na Correiospar, a Empresa mantém o valor contábil ajustado pelo Método de Equivalência Patrimonial.

3.12 - Ajuste a valor presente dos ativos e passivos

Os ativos e passivos de longo prazo dos Correios são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo, e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

Os valores de contas a receber de clientes e valores de contas a pagar a fornecedores não são ajustados ao valor presente das operações devido ao curto prazo de pagamento e recebimento, não provocando impacto relevante nas Demonstrações Financeiras.

3.13 - Obrigações com fornecedores

As obrigações com fornecedores são reconhecidas na competência, quando da entrega de bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas em contrato ou pela prestação de serviços no curso normal dos negócios. Essas obrigações podem ser deduzidas por multas e glosas aplicadas ao fornecedor até o limite da obrigação contraída, sendo que eventuais excessos são reconhecidos no ativo em outros débitos de terceiros ou cobrança jurídica com terceiro, conforme o caso.

Para o reconhecimento de obrigações com fornecedores, nos casos em que a prestação de serviço foi efetuada mas não faturada (accruals), mensalmente é realizada uma estimativa das obrigações a pagar pelos serviços prestados aos Correios, na qual a despesa é reconhecida no mês de competência e revertida no mês seguinte, a fim de anular o efeito da execução definitiva da despesa com a entrega das notas fiscais pelos fornecedores.

Nesses casos, apesar dessas obrigações serem reconhecidas por estimativa, não são tratadas como provisão, devido ao grau de incerteza ser infinitamente menores que as provisões. Contudo, são reconhecidas quando a obrigação presente é resultante de evento passado, a saída de recursos para liquidar a obrigação é praticamente certa e os valores podem ser estimados com confiabilidade.

As obrigações com fornecedores não são afetadas por ajustes a valor presente por serem obrigações vencíveis em curtíssimo prazo, não provocando efeito relevante nas demonstrações.

3.14 - Imunidade tributária recíproca

Nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal reiterou e pacificou sua jurisprudência no sentido de que os Correios estão amparados pelo art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, sendo a não incidência do tributo sobre a renda, o patrimônio e os serviços o resultado prático do imperativo constitucional.

Fundamenta a Corte que a imunidade se aplica tanto às finalidades essenciais (exclusivas) quanto àquelas que não são finalísticas do próprio serviço público (concorrenciais). Destaca-se que as decisões do Pleno são sui generis, uma vez que todas as receitas auferidas pelos Correios abrigam-se sob o manto da imunidade.

A Diretoria Executiva, amparada na consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na sistemática de repercussão geral de Recursos Extraordinários e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica contratada decidiu reconhecer no balanço de 2016 os efeitos da cobrança indevida, em tempos pretéritos, do Imposto de Renda e desreconhecer os créditos diferidos deste imposto. Sob os mesmos fundamentos, foram ativados créditos decorrentes da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS por força do enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos.

No exercício de 2017 foram ativados créditos tributários de PIS/COFINS apurados neste período, conforme descrito na nota 11.3.

A fim de interromper a prescrição dos direitos decorrentes de tributos pagos indevidamente, foram protocolizados, em 2017, protestos judiciais para o IRPJ, PIS E COFINS.

O quadro a seguir representa os efeitos no Ativo e as movimentações ocorridas no resultado da empresa que refletiram no Patrimônio Líquido, em observância ao pressuposto de sua imunidade tributária:

	REFLEXOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA		
BALANÇO PATRIMONIAL	2017	Efeitos	2016
ATIVO	1.453.916	57.758	1.396.158
Crédito a Recuperar IRPJ- Imunidade Tributária	849.606		849.606
Crédito a Recuperar PIS/COFINS - Imunidade Tributária	604.310	57.758	546.552
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	747.035	57.758	689.277
Reversão de IR Diferido Passivo	1.290.725	-	1.290.725
Reversão de IR Diferido Ativo	(1.997.606)		(1.997.606)
Constituição Ganhos Contingenciais Imunidade	1.453.916	57.758	1.396.158

3.14.1 - Tributos correntes

A despesa de contribuição social corrente é calculada à alíquota de 9% pelo Departamento Tributário, com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do exercício. A Diretoria Executiva amparada no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal deliberou pelo não pagamento do IRPJ, a partir do exercício de 2017. Desta forma, não foram consideradas nas notas específicas para os tributos incidentes sobre o lucro as despesas relativas ao IRPJ, ou a demonstração do prejuízo fiscal apurado.

3.14.2 - Tributos diferidos

Os Correios reconhecem apenas tributos diferidos sobre a CSLL, sob o entendimento de ser imune a impostos incidentes sobre renda, patrimônio e serviços (art. 150, VI, a, da CF).

Os tributos diferidos sobre a CSLL são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, os tributos são reconhecidos também diretamente no patrimônio líquido, em "Outros resultados abrangentes".

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados à alíquota de tributo que se espera ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente na data do encerramento do exercício.

O ativo de CSLL diferida é reconhecido sobre as diferenças temporárias e base negativa de contribuição social na extensão em que seja provável que lucro tributável futuro esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser realizadas, e as bases negativas utilizadas.

O ativo fiscal diferido de CSLL é revisado a cada encerramento do exercício e baixado na extensão em que não seja mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado.

3.15 - Contas internacionais

Em decorrência da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal, no âmbito da União Postal Universal - UPU, as remessas postais internacionais recebidas pela ECT de outros correios e aquelas postadas no Brasil destinadas a entrega no exterior por outros correios são objeto de acertos financeiros entre os operadores postais envolvidos. Assim, quando a ECT recebe uma remessa postal vinda do exterior é reconhecido no ativo um direito a receber pelo serviço prestado ao correio que enviou a remessa. Por outro lado, quando outro correio recebe uma remessa postal enviada pela ECT é registrada uma obrigação a pagar àquele correio.

A prestação de contas entre os correios envolvidos na operacionalização de uma remessa postal internacional segue as regras estabelecidas no Regulamento da Convenção Postal Universal. Em resumo, a prestação de contas confronta os valores a receber e a pagar de cada correio (Administração Postal), apurando-se o saldo credor em Direito Especial de Saque - DES (moeda usada nas relações postais internacionais). Havendo concordância de ambas as partes, o pagamento é efetuado posteriormente pela Administração Postal Devedora, com conversão do saldo final em DES para o Dólar ou Euro, conforme regras divulgadas pela UPU.

Contudo, os recebimentos e pagamentos reconhecidos das Demonstrações Financeiras são efetuados com base na moeda funcional da Empresa, conforme nota 2.2.

3.16 - Provisões e Passivo Contingente

3.16.1 - Provisões

As provisões são reconhecidas quando uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, demonstra ser provável que benefícios econômicos futuros sejam requeridos para liquidar a obrigação, e o valor pode ser estimado com confiabilidade.

As provisões constituídas são provenientes de processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, cível e fiscal, as quais são provisionadas quando são avaliadas com risco de perda provável. A avaliação do valor e grau de risco dos processos são efetuadas pela Administração com o apoio da área jurídica considerando as evidências e jurisprudências disponíveis, a hierarquia das leis, as decisões mais recentes dos tribunais e o andamento do processo.

O valor das provisões é atualizado mensalmente pelos índices da justiça, conforme natureza do processo, contudo estas obrigações não são ajustadas a valor presente, considerando não haver estimativas confiáveis para efetuar tal ajuste.

3.16.2 - Passivo contingente

Os processos judiciais e administrativos classificados com grau de risco possível ou remoto, por serem caracterizados como passivo contingente não são registrados no balanço, contudo, aqueles com grau de risco possível são evidenciados em nota explicativa indicando a quantidade de processos existentes e o valor total envolvido por natureza, conforme nota 16.2.2.1.

3.17 - Obrigações Financeiras a Pagar

Em face do Distrato do Banco Postal, os valores antes registrados em receita a apropriar foram atualizados monetariamente para corrigir e estabelecer os custos gerados com a resilição. Assim considerando que os custos gerados com o Distrato foram condicionados a assinatura de um novo contrato que enseja aumento na receita com o serviço do Banco Postal, o reconhecimento desses custos no resultado foram diferidos no mesmo período de duração do novo contrato (30 meses).

Contudo, em dez/2016, com a assinatura do segundo Termo Aditivo ao Instrumento do Contrato de Correspondente - Banco Postal, estendendo junto ao Banco do Brasil, o período dos serviços prestados pelo Banco Postal, bem como o prazo para o pagamento da última parcela para 36 meses, os valores de atualização provenientes do saldo remanescente a pagar foram novamente diferidos em 36 meses.

Assim, as obrigações financeiras a pagar foram reconhecidas inicialmente pelo valor justo da obrigação, liquidados dos custos gerados com a resilição contratual e subsequentemente foram mensurados pelo custo amortizado e atualizados com base no método de juros efetivos, sendo estes apropriados para o resultado em despesas financeiras com o transcurso do tempo, em observância ao regime de competência.

3.18 - Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação, é reconhecida no resultado durante o período do empréstimo, utilizando o método de juros efetivos. Todas as taxas pagas e a pagar na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e alocar as receitas ou despesas de juros no período de competência. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados (incluindo honorários, custo da transação e outros custos de emissão) durante a vida esperada do ativo/passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

3.19 - Benefícios a Empregados

3.19.1 - Benefícios de curto prazo

As obrigações a pagar no período de até 12 (doze) meses após o período a que se referem as Demonstrações Financeiras, denominadas de benefícios de curto prazo a empregados, tais como salários e férias, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios são reconhecidos mensalmente no resultado, respeitando o regime de competência conforme o serviço correspondente seja prestado.

a. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

Quando aplicável, os Correios, com base no cumprimento de metas de desempenho, devidamente estabelecidas no início do ano, efetua o pagamento de participações nos lucros e resultados anuais aos empregados e dirigentes.

Com relação a PLR dos empregados, mensalmente, é constituída pela Empresa, na incidência de lucro no período, uma obrigação a pagar no passivo de um percentual de 25% dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas não podendo o montante final a pagar exceder a 11,875% sobre o resultado do período.

A PLR dos dirigentes é estabelecida conforme Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes.

No exercício de 2017, a Empresa apurou um lucro de R\$ 667 milhões. No entanto, conforme estabelece a legislação societária (art. 189 da Lei nº 6.404/76), do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda (nota 17.4). Dessa forma, o lucro apurado não será distribuído aos empregados e ao acionista controlador.

3.19.2 - Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego são de responsabilidade da Empresa e incluem benefícios de aposentadoria complementar e de assistência à saúde pagáveis ao fim do vínculo empregatício, com a aposentadoria do empregado.



A Empresa é patrocinadora de 02 (dois) planos de previdência: Plano de Benefício Definido (PBD) e do Plano de Contribuição Variável (PostalPrev), que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes. Os planos são administrados por uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís. A Empresa também é patrocinadora e mantenedora do plano de assistência à saúde aos funcionários, aposentados e dependentes, denominado de CorreiosSaúde.

Os planos, PBD e CorreiosSaúde, são classificados na modalidade de benefício definido (BD) e o plano PostalPrev na modalidade de contribuição variável, no qual este apresenta características de contribuição definida (CD) para os benefícios programados (aposentadoria normal e antecipada) e de benefício definido (BD) para os benefícios de risco (auxílio doença, invalidez, pecúlio pensão por morte e renda vitalícia).

Para a parcela do Plano PostalPrev correspondente à contribuição definida, a obrigação da Empresa se restringe à contribuição mensal, que corresponde a um percentual pré-definido sobre a remuneração dos funcionários vinculados a estes planos.

No entanto, para a parcela do PostalPrev correspondente ao benefício definido, bem como para o plano PBD e CorreiosSaúde, em que os riscos atuariais e de investimento recaem sobre a Empresa e também sobre os participantes ativos e assistidos, sendo de suas responsabilidades os déficits atuariais decorrentes dos benefícios pactuados aos atuais e ex-empregados, as obrigações são remensuradas anualmente, por atuário independente, com base no método de crédito unitário projetado, utilizando-se premissas atuariais que incluem variáveis demográficas, econômicas e financeiras, tais como: estimativas dos custos médicos e inflação. A obrigação é calculada a valor presente e deduzida dos ativos justos dos planos, se houver, para fins de reconhecimento contábil. O método da unidade de crédito projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, que são acumuladas para o cômputo da obrigação final.

Mudanças na obrigação de benefício definido líquido são reconhecidas quando incorridas da seguinte maneira: i) custo do serviço e juros líquidos no resultado do exercício, e ii) remensurações, em outros resultados abrangentes.

O custo do serviço compreende: i) custo do serviço corrente, que é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente; ii) custo do serviço passado, que é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração (introdução, mudanças ou o cancelamento de um plano de benefício definido) ou de redução (uma redução significativa, pela entidade, no número de empregados cobertos por um plano); e iii) qualquer ganho ou perda na liquidação (settlement).

Em decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de Março/2018, no qual foi julgado o dissídio coletivo do período 2017/2018, restou decidido que a participação da Empresa no custeio do plano de saúde de seus empregados/aposentados será limitada a 70%. Adicionalmente, a Resolução nº 23, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participação Societárias da União (GGPAR), de 18 de janeiro de 2018, estabelece a paridade no custeio do plano de assistência à saúde entre beneficiários e a Empresa, fixando um prazo para as empresas estatais de no máximo de 48(quarenta e oito meses) para adequação aos dispositivos da Resolução. Os efeitos dessas medidas foram contemplados no cálculo da obrigação atuarial do plano e enquadrados como custo do serviço passado, sendo reconhecido no Resultado.

Juros líquidos sobre o valor líquido de passivo de benefício definido é a mudança, durante o período, no valor líquido de passivo de benefício definido resultante da passagem do tempo.

Remensurações do valor líquido de passivo de benefício definido, reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, compreendem: i) ganhos e perdas atuariais e ii) retorno sobre os ativos do plano, menos a receita de juros auferida por esses ativos.

O plano Postalprev apresenta superávit, que não está sendo reconhecido, pois não existem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da Empresa ou que será reembolsável no futuro.

Ainda são reconhecidos em resultado a parte das contribuições do plano PBD destinados à cobertura das despesas administrativas do plano.

Em conformidade com a Resolução CGPAR nº 09/16 e a partir dos resultados dos testes de aderência realizados pelo atuário responsável pela mensuração da obrigação atuarial, compete à Diretoria Executiva da Empresa aprovar as premissas atuariais julgadas mais adequadas para utilização nos cálculos atuariais das obrigações pós-emprego atinentes à parcela de benefício definido (BD) dos planos previdenciários, comparando-as com as premissas definidas pela Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) com a mesma finalidade.

A administração aprovou as diretrizes e parâmetros do custeio do Plano de Saúde em conformidade com a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em dissídio julgado em 22 de março de 2018 e Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018.

Nos parâmetros do custeio do Plano de Saúde que foram utilizados no cálculo do benefício pós-emprego saúde, considerou-se a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no qual estabeleceu o rateio dos custos do Plano de Saúde na proporção de até 70% para os Correios e até 30% para os empregados, conforme teto. Essa determinação vigorará pelo período do dissídio, mas a Empresa decidiu por prudência a aplicação desse rateio no cálculo atuarial para os próximos 48 meses, tendo em vista que a Resolução CGPAR 23/2018 estabeleceu o prazo de 48 meses para as empresas estatais se adequarem às regras da resolução. Após esse período foi utilizado o percentual máximo de custeio pela patrocinadoras estabelecido na Resolução CGPAR 23/2018, ou seja, 50% para os Correios e 50% para os empregados (paridade).

Os efeitos desta alteração foram classificados como custo de serviço passado e foram reconhecidos no resultado, conforme disposições do item 120 (a) do CPC 33 (R1).

O detalhamento dessas movimentações são apresentados na nota 16.

3.19.3 - Outros benefícios de longo prazo

Em nov/2016, com o objetivo de reduzir os gastos com a despesa de pessoal, os Correios instituíram o Programa de Demissão Incentivada - PDI, no qual ofereceu a todos os empregados elegíveis (conforme regulamento) que aderissem ao programa, requerendo a sua demissão, um Incentivo Financeiro Diferido - IFD a ser pago em 96 parcelas correspondentes a até 35% da média do salário recebido nos últimos 5 anos trabalhados, limitado a 10 mil reais, sendo este valor atualizado pelo IPCA, a cada 12 meses da data do desligamento. Posteriormente, o plano foi reaberto, reduzindo os requisitos de elegibilidade e a quantidade de pagamentos para 93 parcelas.

A Empresa reconheceu a obrigação advinda do programa no momento da homologação da rescisão no sindicato, por considerar que este ato torna a decisão do empregado irrevogável.

Essa obrigação foi reconhecida em contrapartida ao resultado de 2017, como despesa de indenização trabalhista, sendo tanto a obrigação e quanto a despesa de indenização ajustadas a valor presente em atendimento ao que estabelece a norma contábil.

3.20 - Ajuste de Avaliação Patrimonial - AAP

Quando da adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, a Empresa optou por avaliar os imóveis próprios a valor justo, conforme permitia a lei na ocasião. Procedida a avaliação, verificou-se a necessidade de ajustar o valor contábil dos imóveis, até então mantidos ao custo histórico, agregando a estes o valor de custo atribuído, que é resultado da diferença entre o saldo residual do bem evidenciado no ativo e o valor justo apurado na avaliação, conforme laudo emitido por empresa contratada.

Assim, o custo atribuído foi adicionado ao valor do imóvel em contrapartida ao subgrupo ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido - PL. Adicionalmente, foi reconhecido no passivo, os tributos diferidos dos valores mantidos no AAP, líquidos dos tributos diferidos.

Trimestralmente, o custo atribuído e os tributos diferidos registrados no PL são realizados em contrapartida a conta de lucros acumulados, por ocasião da venda e da depreciação calculada sobre o custo atribuído.

3.21 - Outros Resultados Abrangentes - ORA

Os Correios contratam uma empresa especializada em cálculos atuariais para revisar as obrigações geradas por cada plano de benefício, conforme apresentado na nota 16. Dessa forma, com base nas variações ocorridas entre os cálculos do exercício anterior e o atual, de acordo com o relatório atuarial entregue pela empresa contratada, são identificados os ganhos e perdas atuariais gerados no período, sendo este reconhecidos no ORA em contrapartida a obrigação registrada no Passivo.

Adicionalmente, é reconhecido no ativo em contrapartida ao ORA, os tributos diferidos provenientes dos ganhos e perdas atuariais, a fim de evidenciar esse subgrupo líquido dos tributos diferidos, conforme estabelece a legislação contábil.

Além da forma de reconhecimento já descrita, esse grupo também pode ser afetado pelos efeitos dos planos superavitários no exercício, como é o caso do PostalPrev, no qual aos contribuições normais calculadas com base na folha de pagamento, são superiores a despesa mensurada para o exercício pelo atuário contratado. Dessa forma, o excesso de despesa reconhecida no exercício advinda do pagamento das contribuições normais, é deduzida na despesa por meio da conta redutora "superávit Postalprev" em contrapartida ao PL.

3.22 - Receitas de vendas e prestação de serviço

A receita é mensurada pela contraprestação recebida ou a receber dos clientes pela entrega de produtos e prestação de serviços no curso normal das operações, sendo reconhecida no resultado quando for provável que benefícios econômicos fluirão para os Correios por mensuração confiável. O resultado das operações é apurado de forma confiável em conformidade com o regime contábil de competência.

A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, das devoluções, dos descontos e dos abatimentos concedidos.

NOTA - 4 NORMAS NOVAS QUE AINDA NÃO ESTÃO EM VIGOR

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, alinhado às normas internacionais (IFRS) emitidas pelo IASB (órgão responsável pela harmonização contábil), emitiu os pronunciamentos elencados a seguir, que após aprovados pela CVM, passaram a ser de aplicação obrigatória pelas companhias abertas, bem como pela ECT, conforme estabelece art. 7 da Lei 13.303/16 e regulamentada pelo Decreto 8.945/16.

Destaca-se que, apesar das normas internacionais (IFRS) emitidas pelo IASB permitirem a adoção antecipada da norma a critério dos administradores das empresas, a CVM, a fim de manter a comparabilidade das Demonstrações Financeiras, proibiu a aplicação antecipada da norma. Dessa forma, passam a vigorar, obrigatoriamente, a partir de 01 de janeiro de 2018 os CPC(s) 47 e 48 e 01 de janeiro de 2019 o CPC 06 (R2).

Assim, em análise aos possíveis impactos gerados com a adoção dessas normas, verificou-se o seguinte:

4.1 - Receita de Contrato com Cliente CPC 47

O pronunciamento CPC 47 altera a forma de reconhecimento da receita de contratos com clientes. O princípio básico deste novo pronunciamento é que a entidade deve reconhecer receitas que reflitam a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes pelo valor que a entidade espera receber pelo seu desempenho. O CPC 47 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receita, incluindo o pronunciamento CPC 30 - Receitas, aplicável aos Correios.

De acordo com este pronunciamento, a receita deve ser reconhecida quando (ou à medida que) satisfizer a obrigação de desempenho ao transferir o controle do bem ou o serviço prometido ao cliente, e não mais pela transferência dos riscos e benefícios.

Baseando-se em um modelo de 5 etapas: a identificação de contratos com clientes, as obrigações de desempenho assumidas, o preço de transação, a alocação dos preços às obrigações de desempenho e o momento em que a receita deve ser reconhecida; o CPC 47 estabelece quando (ou a que medida) e quais os montantes de receitas de contratos com clientes devem ser reconhecidos.

As principais mudanças que impactam as práticas contábeis nos Correios decorrem do momento de reconhecimento da receita e a forma de contabilização das indenizações pagas aos clientes. Contudo, por meio da aplicação do resultado dos estudos nos dados contábeis das receitas em 2017, verificou-se que o impacto da adoção do novo pronunciamento não provoca efeito significativo nas informações reportadas pela Empresa. A avaliação de metodologia aderente ao CPC 47 sobre uma amostra representativa dos serviços de mensagens e encomendas evidenciou uma redução de 0,25% da receita no exercício de 2017. Tais mudanças são apresentadas a seguir:

Segundo os requerimentos contidos no CPC 47, se a contraprestação prometida no contrato incluir um valor variável, a entidade deve estimar o valor da contraprestação a qual terá direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente. Ao aplicar o conceito de contraprestação variável em decorrência da previsão de indenizações aos clientes pelo não cumprimento total ou em parte da obrigação de desempenho, faz-se necessário estimar e reconhecer a redução na receita referente aos serviços indenizáveis oferecidos pelos Correios. Esse procedimento não afeta o resultado da entidade, pois altera apenas a forma de reconhecimento das despesas com indenizações na Demonstração do Resultado.

4.2 - Instrumentos Financeiros - CPC 48

O CPC 48 estabelece a forma de classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui as regras dispostas no CPC 38, que trata da classificação e da mensuração de instrumentos financeiros.

Dentre as principais alterações, destaca-se: (i) os novos critérios de classificação/mensuração de ativos e passivos financeiros; (ii) o novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) a flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.

Com base nos novos requerimentos de classificação trazidos pelo CPC 48, não foi identificado impacto na forma de contabilização em função dessa mudança, uma vez que, em relação a ECT, tratou-se de mera modificação na nomenclatura das classificações adotadas pela Empresa, para fins de estabelecer a forma de mensuração dos ativos/passivos financeiros existentes, conforme apresentado a seguir:

CPC 38	CPC 48
Ativo	Ativo
Mantidos para negociação	Valor justo por meio do resultado (VJR)
Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Disponíveis para venda	Valor justo por meio de outros resultados abrangente (VJO-RA)
Passivo	Passivo
Outros Passivos pelo custo amortizado	Outros Passivos pelo custo amortizado

Assim, considerando que as formas de mensuração constantes nas classificações do CPC 48, aplicáveis à ECT, são semelhantes às do CPC 38, não foi identificado nenhum impacto nas Demonstrações Financeiras dos Correios.

Em análise ao novo modelo de impairment dos ativos financeiros estabelecido no CPC 48, observa-se que a imparidade passa a ser constituída com base nas perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas. A Empresa visualiza impacto nas Demonstrações Financeiras, uma vez que no novo modelo normativo as estimativas de perdas não consideram somente os títulos vencidos e não pagos como base para a constituição da perda de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, mas sim todos os créditos a receber.

Essa classificação exigirá um julgamento relevante sobre como os fatores a seguir, afetam as perdas esperadas de crédito: (i) as mudanças em fatores econômicos; (ii) o contexto no qual o cliente está inserido; (iii) a situação financeira do cliente; e (iv) o histórico do cliente frente aos Correios.

Nesse contexto, a Empresa aplicou conforme orientação da CVM, o modelo de "matriz de provisões", uma vez que a carteira de recebíveis não possui componente de financiamento de seus clientes, conforme disciplina o CPC 48.

Para aplicar esse modelo, os títulos dos clientes foram classificados em 6 (seis) classes distintas, com base no vencimento dos títulos na data de 31/12/2016, e na sequência verificou-se quais títulos ao final de 2017 ainda não tinham sido pagos, estabelecendo dessa forma o percentual de perda esperada para cada classe de risco, conforme demonstrado a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO - ANO 2016	PERCENTUAL
A	A vencer	0,52%
B	Vencidos de 1 a 30 dias	1,76%
C	Vencidos de 31 a 60 dias	8,45%
D	Vencidos de 61 a 90 dias	17,49%
E	Vencidos de 91 a 180 dias	81,60%
F	Vencidos há mais de 180 dias	54,38%

Assim, para verificar qual teria sido a PECLD de clientes, caso o CPC 48 tivesse sido adotado nem 2017, foi efetuado um levantamento do status dos títulos dos clientes em 31/12/2017, segregando-os por classe e aplicando-se os percentuais estabelecidos no estudo para cada classe de risco, conforme a seguir apresentado:

Classificação	Período	Vencimentos em Aberto	PECLD	(%) PECLD
A	A vencer	1.417.785	7.089	0,5%
B	Vencidos de 1 a 30 dias	70.274	1.265	1,8%
C	Vencidos de 31 a 60 dias	21.603	1.815	8,4%
D	Vencidos de 61 a 90 dias	14.843	2.598	17,5%
E	Vencidos de 91 a 180 dias	16.095	13.134	81,6%
F	Vencidos há mais de 180 dias	39.507	21.492	54,4%
TOTAL		1.580.107	47.393	3,0%

Nesses termos, com base na nova metodologia de cálculo da PECLD, verifica-se que tivesse sido aplicada no exercício de 2017, a PECLD de clientes em cobrança administrativa seria de R\$ 47.393, impactando negativamente no resultado do período, em função do aumento da despesa na ordem de R\$ 18.766, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Estimativa do impacto da aplicação do CPC 48 em 2017		
PECLD com base no CPC 38		28.627
Acréscimo decorrente da alteração da norma		18.766
PECLD com base no CPC 48		47.393

No que diz respeito a flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge, não houve nenhum impacto, uma vez que a ECT optou por não adotar a contabilidade de Hedge.

4.3 - Operações de Arrendamento Mercantil - CPC 06 (R2)

O CPC 06 (R2), de aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2019, eliminou a contabilização de arrendamento operacional para o arrendatário, apresentando um único modelo de arrendamento que consiste em:

- a. reconhecer os arrendamentos com prazo maior que 12 meses e de valores substanciais;
- b. reconhecer inicialmente o arrendamento no ativo e passivo a valor presente; e
- c. reconhecer a depreciação e os juros do arrendamento separadamente no resultado.

Para o arrendador, a contabilização continuará segregada entre operacional e financeiro. Os possíveis impactos decorrentes da adoção desta norma estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

NOTA - 5 GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

As Políticas de Gestão de Riscos e Compliance dos Correios, aprovadas pelo Conselho de Administração em 31/05/2017, visam direcionar corporativamente as práticas de governança na gestão de seus processos objetivando a maior probabilidade de concretização de seus objetivos estratégicos, a agregação de valor à tomada de decisão e a promoção da integridade organizacional com monitoramento da conformidade ao regulatório aplicável com vistas a assegurar, sobretudo, a sustentabilidade e a perenidade dos negócios da Empresa.

Como desdobramento dessas políticas, foi estruturada uma proposta de metodologia corporativa de gerenciamento de riscos que abrange as etapas: estabelecimento do contexto; avaliação e tratamento de riscos, em vias de encaminhamento para aprovação. Com essa metodologia, as áreas responsáveis pelos processos/riscos estratégicos e operacionais, que compõem a primeira linha de defesa, devem gerenciar os seus riscos e implementar as ações corretivas para tratar deficiências em controles. Por sua vez, cabe à área corporativa da gestão de riscos monitorar os riscos dos processos prioritários definidos pela alta administração.

5.1 - Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõe a uma variedade de riscos financeiros, tais como: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. De acordo com as suas naturezas, os instrumentos financeiros podem envolver riscos conhecidos ou não, sendo importante, no melhor julgamento, avaliar o potencial desses riscos. A gestão desses riscos está concentrada na imprevisibilidade do mercado e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

Nos Correios, a gestão dos riscos financeiros é de atribuição do Departamento Financeiro e Central de Serviços Financeiros vinculados, respectivamente, à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria e da Vice-Presidência de Administração.

O quadro a seguir sintetiza a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros e como a Empresa administra sua exposição:

Risco	Exposição	Gestão
Risco de mercado - variação cambial	Contratos de compra de máquinas de triagem em moeda estrangeira	Hedge ¹ por meio de fundo cambial
Risco de mercado - taxa de juros	Cédula de Crédito Bancário - empréstimo para capital de giro	Controle de parcelas futuras com base em projeções de taxas do Banco Central
	Fundos de Investimento	Gerenciamento de risco pelo <i>Value-at-Risk</i>
Risco de crédito	Contas a receber de clientes	Monitoramento da qualidade de crédito por cliente
	Fundos de Investimento	Política de crédito e análise dos emissores dos títulos
Risco de liquidez	Obrigações futuras	Monitoramento das previsões de fluxo de caixa

¹ A ECT optou por não adotar a contabilidade de hedge

5.2 - Risco de mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros e paridades cambiais. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas.

5.2.1 - Variação cambial

Ocorre quando operações comerciais futuras, ativos ou passivos registrados são mantidos em moeda diferente da moeda funcional.

5.2.2 - Taxa de juros

É proveniente da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas devido a flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

O risco de taxa de juros decorre de empréstimos de longo prazo. Os empréstimos emitidos às taxas variáveis expõem os Correios ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa.

A cédula de crédito bancário, detalhada na nota 15.10, é remunerada à base de um percentual sobre a taxa média do CDI.

5.3 - Risco de crédito

A Empresa definiu em seus manuais políticas voltadas para os processos que envolvem o crédito de clientes, faturamento e cobrança. Os riscos são geridos corporativamente pela Central de Serviços Financeiros - CEFIN, que acompanha os eventos desconformes, suas origens, a avaliação das consequências e mensuração dos seus impactos.

No caso de risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes, os Correios avaliam, conforme política definida, a qualidade do crédito em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito.

O acompanhamento e o plano de ações para a mitigação dos riscos de crédito é realizado diariamente mediante análise do consumo (postagens) em confrontação com o limite de crédito disponibilizado para o cliente.

A provisão para deterioração do saldo do contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes.

O controle do risco de crédito relacionado aos fundos de investimento é feito pelos gestores dos fundos por meio de políticas de crédito e análise dos emissores dos ativos financeiros. Por exigência da legislação (Resolução nº 3.284 de 25 de maio de 2005 alterada pela Resolução nº 4.034 de 30 de novembro de 2011, ambas do Conselho Monetário Nacional), os Correios podem aplicar apenas em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.4 - Risco liquidez

O risco de liquidez surge da possibilidade da Empresa não honrar com as suas obrigações contratadas nas datas previstas e necessidades de caixa devido às restrições de liquidez do mercado.

A abordagem dos Correios na administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis.

A previsão de fluxo de caixa de curto e longo prazo é realizada pelo Departamento Financeiro. Este Departamento monitora diariamente as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Os Correios investem o excesso de caixa em aplicações financeiras e com vencimentos apropriados ou liquidez bastante para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões supramencionadas.

Os fundos nos quais os Correios aplicam seus recursos são administrados pela BB DTVM e CEF que fazem o acompanhamento e gestão dos investimentos mensurando os riscos e avaliando os impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento. O Departamento Financeiro faz o acompanhamento do desempenho dos fundos em relação ao benchmarking, e recebe mensalmente informações dos gestores sobre o cenário econômico, desempenho e riscos dos fundos.

As aplicações financeiras da Empresa estão detalhadas na nota 7.

5.5 - Gestão de capital

Os objetivos dos Correios ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade, para oferecer retorno ao acionista e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A Empresa monitora seus resultados por meio do acompanhamento do EBITDA (sigla para o inglês de Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização). Este indicador mostra o potencial de geração de caixa de um negócio, pois indica quanto dinheiro é gerado pelos ativos operacionais.

Descrição	2017	2016
Resultado Líquido do Exercício	667.308	(1.489.505)
Depreciação e Amortização	322.972	273.976
Imposto de Renda e Contribuição Social	10.051	832.425
Despesas e Receitas Financeiras	70.831	(208.449)
EBITDA	1.071.162	(591.553)
Cálculo baseado nas Demonstrações Consolidadas.		

A melhoria do EBITDA em 2017, deve-se a reversão do custo do serviço passado relativo ao plano de saúde.

5.5.1 - Cláusulas contratuais restritivas - Covenants

Sob os termos do empréstimo, contido na nota 15.10, a Empresa é obrigada a cumprir obrigação adicional que determina, por exercício, a relação dívida líquida/ EBITDA a ser mantida pelos Correios, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, conforme disposto a seguir:

Exercício	Dívida Líquida/ EBITDA
2017	Inferior a 4,0x
2018	Inferior a 3,5x
2019	Inferior a 3,0x
2020	Inferior a 3,0x

Em 31 de dezembro de 2017, a proporção da dívida líquida em relação ao EBITDA foi de 0,31, conforme detalhado a seguir:

Descrição	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	374.330	1.718.673
Aplicações LP	648.509	354.956
Total (A)	1.022.839	2.073.629
Passivo Circulante	527.296	291.719
Empréstimos e Financiamentos	182.647	999
Obrigações Financeiras a pagar	344.649	290.720
Passivo não Circulante	827.186	1.285.132
Empréstimos e Financiamentos	545.082	720.924
Obrigações Financeiras a pagar	282.104	564.208



Divida Bruta Total (B)	1.354.482	1.576.851
Dívida Líquida (B) - (A)	331.643	(496.778)
EBITDA	1.071.162	(591.553)
Divida Liquida / EBITDA	0,31	0,84
Cálculo baseado nas Demonstrações Consolidadas.		

NOTA - 6 APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

6.1 - Impacto do Impairment do valor justo dos ativos do Postalís

	Consolidado		
	Em 31 de dezembro de 2016	Ajustes	Em 31 de dezembro de 2016
	Publicado		Reapresentado
Ativo	14.488.447	38.270	14.526.717
Tributos diferidos	661.268	38.270	699.538
Passivo	14.488.447	38.270	14.526.717
Benefício pós-emprego	8.006.643	425.222	8.431.865
Outros resultados abrangentes	(3.965.979)	(386.952)	(4.352.931)
Plano PBD	(1.251.016)	(425.222)	(1.676.238)
Tributo diferido - Plano PBD	112.591	38.270	150.861

Considerando os indícios de redução ao valor recuperável no valor justo dos ativos do Plano BD, administrado pelo Postalís, tais como: a) baixos índices de liquidez e solvência de certas empresas investidas por fundos de investimentos; b) incertezas significativas quanto à continuidade operacional de certas empresas e companhias investidas por fundos de investimentos; c) modificações e ou abstenções de opinião nos relatórios de outros auditores independentes responsáveis pelas auditorias das demonstrações financeiras de determinadas empresas investidas por fundos de investimentos; d) ausência de demonstrações financeiras auditadas e atualizadas de certos investimentos da carteira de ativos do Postalís; e) fundos de Investimentos em participações sob investigações em curso de autoridades brasileiras no âmbito das chamadas operações "Lava Jato", "Greenfield", "Rizoma" e "Pausare"; f) instauração de procedimentos administrativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para apurar a eventual prática de irregularidades de investimentos realizados, a Administração dos Correios, para o encerramento contábil das Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, contratou empresa especializada (VESTING Consultoria Financeira e Atuarial) para determinar o adequado valor justo dos referidos ativos.

Em decorrência desse trabalho, foi constatado que o valor justo utilizado na avaliação atuarial do exercício de 2016 encontrava-se superavaliado, dessa forma, foi necessário reapresentar os saldos correspondentes comparativos em decorrência de erros imputados de exercícios anteriores, impactando as provisões para benefícios pós-emprego em contrapartida a rubrica de outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Considerando a primazia da essência sobre a forma e os aspectos do "true and fair view", os fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDCs), exclusivos do Postalís, anteriormente apresentados nos valores justos dos ativos do Plano BD, foram integralmente provisionados nos saldos comparativos (31 de dezembro de 2016).

A consultoria financeira também identificou que determinados títulos públicos constantes na carteira de investimentos do plano BD encontravam-se avaliados ao custo amortizado ao invés de estarem marcados a mercado, conforme determina o CPC 33 (R1).

Abaixo apresentamos um resumo dos impactos das retificações de erros identificadas pela consultoria:

Descrição	Valor (R\$)
Impairment FIDCs	849.302
Impacto marcação a mercado títulos públicos	1.142
Total de retificações de erros	850.444
Paridade contributiva dos Correios (50%)	425.222

Adicionalmente, esse estudo também identificou determinados impairments no montante de R\$418.630 que foram registrados de forma prospectiva, impactando o resultado corrente do exercício de 2017.

6.2 - Impacto da reclassificação sobre a receita líquida de vendas e serviços:

	Consolidado		
	Em 31 de dezembro de 2016	Ajustes	Em 31 de dezembro de 2016
	Publicado		Reclassificado
Demonstração do Resultado do Exercício			
Receita líquida de vendas e serviços	18.216.901	(534.853)	17.682.048
Descontos incondicionais		(534.853)	
Despesa com vendas/ serviços	(875.282)	534.853	(340.430)

Em 2017 foi realizado um estudo que tratou da reavaliação sobre os descontos concedidos pelos Correios nas faturas dos clientes.

Tal estudo resultou na alteração de posicionamento do Departamento Jurídico para se alinhar ao entendimento da Receita Federal do Brasil - RFB e concluir que na classificação dos descontos concedidos aos clientes dos Correios nas operações de venda, deve-se averiguar se o evento que justifica o desconto concedido é anterior, concomitante ou posterior à emissão do documento fiscal, ou seja, se não depender de evento posterior à emissão do documento fiscal, será considerado como desconto incondicional, por outro lado, se depender de evento posterior à emissão do documento fiscal será considerado como desconto condicional.

Nesse sentido, considerando que a norma contábil estabelece que os descontos incondicionais devem figurar no grupo das receitas como conta redutora, os valores referentes a essa rubrica que antes eram classificados em "Despesas com vendas/serviços" foram reclassificados como redutores da receita.

NOTA - 7 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Caixa/Disponibilidades¹	851	118.967	831	697.671
Bancos	5.904	5.905	6.192	6.195
Aplicações	340.692	249.458	1.682.004	1.014.807
TOTAL	347.447	374.330	1.689.027	1.718.673

¹No caixa/ disponibilidades consolidado são somados os valores referentes ao caixa e operações compromissadas dos fundos exclusivos da Controladora com o caixa da CorreiosPar.

7.1 - Caixa/ Disponibilidades

Em 31/12/2017, o valor de R\$ 851 em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.374 unidades de atendimento, presentes nos Estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2018. No consolidado estão incluídas as disponibilidades e as operações compromissadas referentes aos fundos: 13A, 13B, 13C, todos do Banco do Brasil, bem como o Fundo X da Caixa Econômica Federal, que na visão da Controladora são considerados em aplicações.

7.2 - Bancos

Representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2017 é de R\$ 5.904.

7.3 - Aplicações

De acordo com a Resolução nº 3.284 de 25 de maio de 2005 alterada pela Resolução nº 4.034 de 30 de novembro de 2011, ambas do Conselho Monetário Nacional, as empresas públicas são obrigadas a aplicar suas disponibilidades financeiras em Fundos de Investimento Extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo Banco do Brasil S.A - BB. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados. A política dos fundos deve ser referenciada a um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA), no qual os fundos devem ser compostos por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F) ou Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com exceção dos compostos por títulos atrelados à taxa SELIC.

As disponibilidades financeiras estão aplicadas em Fundos de Investimentos Extramercado exclusivo no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM e na Caixa Econômica Federal em carteiras compostas por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), operações compromissadas (limitadas a 25% do patrimônio líquido do fundo), e aplicações da Correiospar, registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

As aplicações da Correiospar estão acrescidas ao Consolidado e representam Fundos de Investimentos Extramercado no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço.

7.3.1 - Títulos Mantidos para Negociação

7.3.1.1 - Composição do Patrimônio Líquido dos Fundos em 31/12/2017

Consolidado						
Instituição	Fundo	Circulante			Não Circulante	Total do Patrimônio Líquido
		Caixa²/ Disponi- bilidades	Aplicações (líquidas da Provisão do IR)	Provisão do IR	Aplicações	
BB	13 A	17.183	92.055	319	14.046	123.603
BB	13 B	77.812	84.853	807	485.591	649.063
BB	13 C	22.876	36.632	357	95.508	155.373
CEF	Fundo X	245	9.036	109	53.364	62.754
BB	Cotas Fundo¹	-	26.882	34	-	26.916
Totais		118.116	249.458	1.626	648.509	1.017.709

¹ Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.

² Refere-se a soma entre os valores das operações compromissadas e as disponibilidades dos fundos, que na consolidação são classificados na conta "caixa"

7.3.1.2 - Posição em 31/12/2017

Aplicação	Consolidado 2017	(%)
NTN-B	633.779	70,45
LTN	226.287	25,15
Cotas - Fundo¹	26.916	3,00
NTN-F	12.974	1,44
Subtotal	899.956	100,04
Ajustes²	(362)	(0,04)
Total	899.594	100,00
Imposto de Renda	(1.626)	(0,18)
Líquido	897.968	99,82

¹ Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.

² Tx. ADM e outros na gestão dos fundos.

A Empresa e sua controlada aplicam suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo marcados a mercado e com vencimentos até 2022, de acordo com a tabela a seguir. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas do fluxo de caixa da Empresa, sendo classificados como mantidos para negociação.

Composição do Curto Prazo (Circulante) - Consolidado							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fundo	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2018	129.707	-	94.824	26.915	(1.626)	(362)	249.458
TOTAIS	129.707	-	94.824	26.915	(1.626)	(362)	249.458
Composição do Longo Prazo (Não Circulante) - Consolidado							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fun- do	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2019	33.190	-	126.342	-	-	-	159.532
2020	48.003	-	110.252	-	-	-	158.255
2021	15.387	12.974	138.800	-	-	-	167.161
2022	-	-	163.561	-	-	-	163.561
TOTAIS	96.580	12.974	538.955	-	-	-	648.509

Por possuírem dados observáveis em mercado ativo, a totalidade da carteira é considerada nível 1 de hierarquia de valor justo.

7.3.1.3 - Composição do Patrimônio Líquido dos Fundos em 31/12/2016

Consolidado						
Insti- tuição	Fundo	Circulante			Não Circulante	Total Patrimônio Líquido
		Caixa²/ Disponi- bilidades	Aplicações (líquidas da Provisão do IR)	Provisão do IR	Aplicações	



BB	13 A	22.297	868.136	1.595	2.693	894.721
BB	13 B	672.639	61.546	337	158.578	893.100
BB	13 C	551	40.436	-	101.944	142.931
CEF	Fundo X	1.353	15.046	222	91.741	108.362
BB	Cotas Fundo¹	-	29.643	78	-	29.721
Totais		696.840	1.014.807	2.232	354.956	2.068.835

¹ Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.

² Refere-se a soma entre os valores das operações compromissadas e as disponibilidades dos fundos, que na consolidação são classificados na conta "caixa"

7.3.1.4 - Posição em 31/12/2016

Aplicação	Consolidado 2016	(%)
LTN	965.410	70,37
NTN-F	50.965	3,71
NTN-B	327.484	23,87
Cotas - Fundo¹	29.722	2,17
Subtotal	1.373.581	100,12
Ajustes²	(1.586)	(0,12)
Total	1.371.995	100,00
Imposto de Renda	(2.232)	0,16
Líquido	1.369.763	99,84

¹ Refere-se ao valor registrado no Fundo BB Extramercado FAE 2, não exclusivo, da Controlada.

² Tx. ADM e outros na gestão dos fundos.

A Empresa e sua controlada aplicam suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazo marcados a mercado e com vencimentos até 2027, de acordo com a tabela a seguir. Contudo, esses títulos são negociados conforme as demandas do fluxo de caixa da Empresa, sendo classificados como mantidos para negociação.

Composição do Curto Prazo (Circulante)							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fun-do	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2017	901.916	9.822	77.165	29.722	(2.232)	(1.586)	1.014.807
TOTAIS	901.916	9.822	77.165	29.722	(2.232)	(1.586)	1.014.807
Composição do Longo Prazo (Não Circulante)							
Vencimento	LTN	NTN-F	NTN-B	Cotas Fun-do	Provisão de IR	Ajustes do Fundo	Totais
2018	32.223	1.998	97.685	-	-	-	131.906
2019	15.940	1.436	57.656	-	-	-	75.032
2020	15.331	-	20.973	-	-	-	36.304
2021	-	12.877	74.005	-	-	-	86.882
2023	-	11.930	-	-	-	-	11.930
2025	-	8.395	-	-	-	-	8.395
2027	-	4.507	-	-	-	-	4.507
TOTAIS	63.494	41.143	250.319	-	-	-	354.956

Por possuírem dados observáveis em mercado ativo, a totalidade da carteira é considerada nível 1 de hierarquia de valor justo.

NOTA - 8 CONTAS A RECEBER

Os créditos estão apresentados pelo valor original deduzidos das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD.

Créditos	2017	2016
Serviços Faturados	1.551.480	1.435.184
Débitos Internacionais	619.936	437.547
Serviços a Faturar	212.831	173.564
Valores a receber de AGF	52.047	67.711
Cartões de Crédito	22.327	14.156
ACC/Prestação de Contas	1.918	2.360
AGF/ Débitos Negociados	1.847	1.914
Direito a receber AGF - Lei postal	1.311	1.466
AGF/Prestação de Contas	953	208
ACF/Prestação de Contas	306	401
AGC/Prestação de Contas	131	136
Débitos ACC	108	35
Outros Débitos de Clientes	12	3
TOTAL	2.465.207	2.134.685

8.1 - Serviços Faturados

Correspondem aos direitos a receber de clientes, por serviços prestados ou produtos vendidos.

O detalhamento de serviços faturados, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, por período de vencimento, estão detalhados a seguir:

Vencimentos	2017	2016
Vencidos até 30 dias	70.274	86.430
Vencidos de 31 a 60 dias	21.603	16.976
Vencidos de 61 a 90 dias	14.843	10.231
Vencidos de 91 a 120 dias	9.118	4.968
Vencidos de 121 a 180 dias	6.977	27.357
Vencidos de 181 a 365 dias	16.348	22.522
Acima de 365 dias	23.159	17.812
Total de Valores Vencidos	162.322	186.296
A Vencer	1.417.785	1.286.318
Total a Receber	1.580.107	1.472.614
PCLD Total	(28.627)	(37.430)
Total a Receber	1.551.480	1.435.184

8.1.1 - Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa

Foi constituída ao final do exercício, à base de 24% e 1% das faturas vencidas em cobrança administrativa de órgãos privados e públicos, respectivamente.

PECLD - 2017	
Títulos de empresas privadas vencidos ao fim de 2017 (24% do saldo)	27.773
Títulos de empresas públicas vencidas ao fim de 2017 (1% do saldo)	462
Títulos de empresas em recuperação judicial ao fim de 2017 (100% do saldo - vencidos e a vencer)	392
TOTAL	28.627
PECLD - 2016	
Títulos de empresas privadas vencidos ao fim de 2016 (31,93% do saldo)	33.110
Títulos de empresas públicas vencidas ao fim de 2016 (5,92% do saldo)	4.320
TOTAL	37.430

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa - PECLD, composta pela parcela das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96) e das perdas não dedutíveis.

Movimentação da PECLD	2017	2016
Saldo Total em 1º de janeiro	37.430	18.828
- Perdas dedutíveis em 1º janeiro	(93)	(130)
PECLD não dedutível em 1º de janeiro	37.337	18.698
Adições	22.628	50.789
Baixas	(31.395)	(32.150)
PECLD não dedutível em 31 de dezembro	28.570	37.337
Perdas dedutíveis em 31 de dezembro	57	93
Saldo Total em 31 de dezembro	28.627	37.430

Para fins fiscais, o saldo de PECLD ajustado pelas perdas não dedutíveis é adicionado à apuração do Lucro Real.

8.2 - Serviços a Faturar

Representam os direitos a receber por serviços prestados ou produtos vendidos a clientes, em processo de emissão de fatura.

8.3 - Cartões de Crédito

O aumento de R\$ 8.171 registrado na rubrica é referente ao novo serviço prestado pelos Correios, EDEI - Entrega Direta de Encomendas Internacionais.

8.4 - ACF/ACC - Prestação de Contas:

Referem-se aos direitos junto aos franqueados/ permissionários, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

8.5 - Débitos Internacionais

O valor de R\$ 619.936 corresponde aos direitos decorrentes das relações dos Correios e outros Correios mundiais. O acréscimo de saldo de 2017 deve-se a redução dos recebimentos neste exercício.

Para esta conta foi constituída uma PECLD na ordem de R\$ 5.463, referente aos valores a receber em 2017 e que os Correios ainda aguardam o pagamento.

8.6 - Débitos Negociados de AGF

Referem-se a valores em atraso, a receber de AGF, com termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento.

8.7 - Direito a Receber de AGF - Lei postal

Corresponde às operações de vendas de produtos da Lei Postal para as AGF.

8.8 - Valores a Receber de AGF

Referem-se aos direitos junto aos franqueados correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

NOTA - 9 ESTOQUES

Os estoques estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir as unidades administrativas, as unidades de atendimento e demais unidades operacionais. As perdas com estoque estão constituídas para os materiais que se encontram obsoletos, danificados ou vencidos.

Materiais estocados	2017	2016
Material para consumo	39.150	60.327
Material para revenda/almoxarifados	16.181	23.060
Material em consignação	565	565
Perdas com estoque	(2.699)	(2.695)
TOTAL	53.197	81.257

9.1 - Material para consumo

Em 2017, devido às medidas extraordinárias de contingenciamento de orçamento de custeio e investimentos, aprovadas pela Diretoria em 2016, com vigência no período de 10/2016 a 12/2017, houve a diminuição nas compras de materiais estocáveis.

NOTA - 10 OUTROS VALORES E BENS

10.1 - Créditos com Pessoas Ligadas

Créditos com pessoas ligadas	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Serviço Saúde	47.323	47.323	55.199	55.199
Dividendos a Receber	-	-	28	-
TOTAL	47.323	47.323	55.227	55.199

10.1.1 - Serviço Saúde

O valor atual refere-se ao pagamento de serviços de saúde (e outros gastos) realizados pelos Correios, os quais ainda não foram incluídos na prestação de contas do plano de saúde administrado pela Postal Saúde.

10.2 - Adiantamentos

Adiantamentos	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Adiantamento de Férias	86.275	86.275	121.652	121.652



Demais Adiantamentos	6.224	6.224	5.420	5.420
Adiantamento Salarial	3.418	3.418	3.577	3.577
TOTAL	95.917	95.917	130.649	130.649

10.2.1 - Demais Adiantamentos
Referem-se aos adiantamentos a empregados para pagamento de pequenas despesas sujeitas a posterior comprovação, aos valores devidos pelos órgãos públicos referentes aos empregados cedidos àqueles órgãos, bem como adiantamentos a estagiários.

10.3 - Impostos e Encargos Sociais a Compensar
Correspondem a valores de tributos, encargos sociais e outros valores recolhidos ou adiantados ao fisco que serão restituídos ou compensados com outros tributos administrados pela mesma autoridade fiscal.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Impostos e encargos sociais a compensar				
IR a restituir	127.513	129.152	203.778	204.873
IR retido na fonte	20.440	20.440	20.687	20.687
CSLL a restituir	19.793	19.793	35.038	35.142
CSLL retida na fonte	5.271	5.271	5.262	5.262
IRRF/Aplicações financeiras	2.552	2.586	3.148	3.227
COFINS a restituir/compensar	2.271	2.271	57	57
ICMS a recuperar/compensar	1.551	1.551	1.401	1.401
ISS retenção por clientes	1.119	1.119	1.223	1.223
PIS a restituir/compensar	480	480	0	0
Outros	14.145	14.159	6.358	6.359
TOTAL	195.135	196.822	276.952	278.231

10.3.1 - IR e CSLL a Restituir
As contas abrigam os saldos dos tributos retidos na fonte por clientes e não utilizados até o final do exercício por ocasião de apuração de base negativa de CSLL. Estes valores passam a adquirir a característica de saldo negativo de IRPJ e CSLL e serão utilizados no exercício seguinte para pagamentos de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

10.3.2 - IR e CSLL retidos na fonte
Corresponde aos impostos e contribuições retidos sobre os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública Federal.

10.3.3 - PIS e COFINS a Restituir/Compensar
Refere-se a créditos fiscais referentes a recálculos decorrentes da política de descontos sobre faturas. A utilização dos créditos fiscais está vinculada ao processo administrativo protocolizado junto à Receita Federal.

10.4 - Cobrança Jurídica/Inadimplência
Representam os direitos cuja cobrança está no âmbito judicial.

Cobrança jurídica/ inadimplência	2017	2016
Faturas em cobrança jurídica	1.380	1.146
Débitos de empregados em cobrança jurídica	90	11
Cobrança jurídica de débitos de terceiros	-	851
Inadimplentes - ACF	-	183
Inadimplentes - ACC	153	62
Inadimplentes - AGF	1.060	3.094
TOTAL	2.683	5.347

10.4.1 - Faturas em Cobrança Jurídica
O montante de R\$ 1.380 refere-se a débitos de inadimplentes cuja cobrança é realizada pela área jurídica dos Correios.

O percentual utilizado para a constituição de Perdas Estimadas de Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD nos processos em "Cobrança Jurídica" foi revisado, conforme o CPC 38, baseado nos levantamentos dos acordos judiciais sob responsabilidade da área jurídica que estão sendo cumpridos pelo devedor, bem como os valores de recebimento dos acordos ocorridos até dezembro de 2017.

PECLD - 2017	
98% da diferença entre fatura em cobrança jurídica e perdas dedutíveis	67.598
100% das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)	45.701
100% das empresas em recuperação judicial	745
Saldo final da PECLD em 31/12/2017	114.044
PECLD - 2016	
98,25% da diferença entre fatura em cobrança jurídica e perdas dedutíveis	64.325
100% das perdas dedutíveis (Lei 9.430/96)	51.707
100% das empresas em recuperação judicial	9.197
Saldo final da PECLD em 31/12/2016	125.229

A seguir, o demonstrativo da movimentação das Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD.

Movimentação da PECLD	2017	2016
Saldo Total em 1º de janeiro	125.229	116.738
- Perdas dedutíveis em 1º janeiro	(51.707)	(68.782)
- PECLD não dedutível em 1º de janeiro	73.522	47.956
Adições	24.666	26.494
Baixas	(29.845)	(928)
PECLD não dedutível em 31 de dezembro	68.343	73.522
Perdas dedutíveis em 31 de dezembro	45.701	51.707
Saldo Total em 31 de dezembro	114.044	125.229

Para fins fiscais, o saldo de PECLD ajustado pelas perdas não dedutíveis é adicionado à apuração do Lucro Real.

10.4.2 - Débitos de Empregados em Cobrança Jurídica
O montante de R\$ 90 refere-se aos débitos de ex-empregados, apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio de folha de pagamento. Mensalmente é constituída perda à base de 99% do saldo acumulado na conta.

10.4.3 - Cobrança Jurídica de Débitos de Terceiros
Refere-se à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. A provisão de perda é constituída à base de 100% do saldo registrado nesta rubrica.

10.4.4 - Inadimplentes ACF
Refere-se a valores não repassados pelas ACFs no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas. A provisão de perda de ACF é constituída à base de 100% do saldo registrado em inadimplentes ACF, inadimplentes em cobrança jurídica - ACF e descredenciados em cobrança jurídica - ACF.

10.4.5 - Inadimplentes ACC
Refere-se a valores não repassados pelas ACCs no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas. A provisão de perda de ACC é constituída à base de 76% do saldo da conta inadimplentes ACC e 100% dos saldos acumulados das contas inadimplentes com cobrança jurídica e descredenciadas com cobrança jurídica.

10.4.6 - Inadimplentes AGF

Refere-se a valores não repassados pelas AGFs no prazo regulamentar estabelecido para a prestação de contas. A provisão de perda de AGF é constituída à base de 82% do saldo da conta inadimplentes AGF, 89% do saldo da conta de inadimplentes em cobrança jurídica - AGF e 100% do saldo acumulado na conta de descredenciadas em cobrança jurídica - AGF.

10.5 - Outros Créditos

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Outros créditos				
Outros Débitos de Terceiros	22.119	22.119	7.515	7.515
Outros Débitos de Empregados	4.434	4.434	4.184	4.184
Outros Débitos de Empregados-Agência	1.366	1.366	1.293	1.293
Vale Postal Internacional-Importação	1.828	1.828	641	641
TOTAL	29.747	29.747	13.633	13.633

10.5.1 - Outros Débitos de Terceiros

O montante de R\$ 22.119 refere-se, principalmente, a multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual. A variação no saldo do ativo ocorreu, principalmente, em função da redução do percentual da PECLD que em 2016 era de 85% para 52% em 2017.

10.5.2 - Outros Débitos de Empregados

O montante de R\$ 4.434 refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, depois de apurada a responsabilidade e a emissão de portaria para desconto em folha.

10.5.3 - Outros Débitos de Empregados - Agência

O montante de R\$ 1.366 refere-se a débitos decorrentes de diferenças de caixa das agências. A provisão de perda é constituída à base de 85% do saldo acumulado na conta.

NOTA - 11 ATIVO NÃO CIRCULANTE

11.1 - Investimentos não Permanentes

11.1.1 - Outras Aplicações - DPV

As rubricas registradas no quadro a seguir foram reclassificadas do grupo Investimentos Permanentes para Ativo Realizável a Longo Prazo, na categoria de Disponível Para Venda - DPV, conforme disciplina a legislação vigente que trata de Instrumentos Financeiros.

Outras aplicações - DPV	2017	2016
Participações não Relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Perda Não-Dedutível no Investimento	(28.062)	(28.062)
Outros Investimentos	895	895
TOTAL	4.411	4.411

11.1.1.1 - Participações Não Relevantes e FINAM/FINOR

São valores equivalentes, respectivamente, às participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como aplicações em incentivos fiscais. Cabe mencionar que a perda não dedutível com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo da conta, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

11.2 - Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

Depósitos judiciais, recursais e administrativos	2017	2016
Depósitos Recursais Administrativos	70.057	68.269
Depósitos Judiciais	21.701	21.743
Depósitos Recursais	16.271	16.510
Penhora de Numerários	6.886	5.353
TOTAL	114.915	111.875

Os valores de R\$ 21.701 e R\$ 16.271 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais, em que os Correios figuram como réu. O valor de R\$ 70.057 refere-se a depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa junto ao INSS, referentes às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD. O valor de R\$ 6.886 refere-se às penhoras de numerário realizadas pela Justiça, por meio de bloqueios judiciais via BACENJUD. Cabe ressaltar o seguinte:

a.os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;

b.os depósitos recursais são exigidos para interposição de recursos judiciais e são atualizados monetariamente mensalmente;

c.os depósitos recursais administrativos são valores equivalentes a 30% do auto de infração, relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD, aplicadas pelo órgão fiscalizador e recebem atualização monetária mensalmente. Mediante esse depósito é interposto recurso administrativo;

d.as penhoras consistem em constrições judiciais dos bens do devedor com a finalidade de garantir o pagamento de uma dívida. Assim, o ato de constrição é praticado pela justiça sem que haja prévia comunicação à empresa. As penhoras são realizadas via sistema Bacenjud, que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet, e são reconhecidas como direito tendo em vista que a Empresa foi equiparada à Fazenda Pública.

11.3 - Tributos a Compensar

Tributos a compensar	2017	2016
Imunidade Tributária	1.453.916	1.396.158
IR	849.606	849.606
PIS/COFINS	604.310	546.552
Tributos Retidos na Fonte -Contrato Banco Postal	139.492	139.492
TOTAL	1.593.408	1.535.650

Os Correios, amparados pela imunidade tributária recíproca concedida pelo Pleno do STF, em sede de repercussão geral, ativou créditos tributários de pagamento indevido e protocolizou, em 2016, pedidos de restituição na esfera administrativa, dos valores pagos indevidamente a título de IRPJ. Com o objetivo de interromper a prescrição destes direitos, ingressou com protestos judiciais, no exercício de 2017, para o IRPJ, PIS e COFINS.

O montante de R\$ 1.453.916 é composto por créditos tributários de pagamentos indevidos de IRPJ, PIS e COFINS ativados em 31/12/2016, e pelos valores registrados no exercício de 2017 a título de PIS e da COFINS apurados indevidamente sob as regras do regime não cumulativo.

O saldo de R\$ 139.492 corresponde ao valor dos tributos federais retidos na fonte remanescentes da rescisão contratual com o Banco do Brasil S/A. Os créditos fiscais foram solicitados, tempestivamente, em 2016, à Receita Federal mediante pedido de restituição.



11.4 - Convênio Postal Saúde
O valor de R\$ 100.000 representa o montante repassado à operadora para a constituição do ativo garantidor das provisões técnicas, em especial a Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar - PEL, por exigência da IN nº 10/2007 da ANS.

11.5 - Outros

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Outros				
Débitos de ex-empregados	1.284	1.284	333	333
CorreiosPar - Ressarcimentos	989	-	2.359	-
Outros débitos de empregados - não circulante	856	856	1.065	1.065
Faturas Renegociadas	613	613	1.293	1.293
Imóveis Funcionais Vendidos	-	-	18	18
Outros créditos a realizar	27	27	166	166
TOTAL	3.769	2.780	5.234	2.875

11.5.1 - Débitos de ex-empregados
Refere-se a débito de ex-empregados não recuperados na rescisão contratual, anteriormente registrados em conta de outros débitos de empregados no curto prazo. A provisão de perda é constituída à base de 91% do saldo acumulado na conta.

O acréscimo de saldo dessa rubrica deve-se, principalmente, à reclassificação dos débitos de empregados que foram desligados pelo PDI em 2017.

11.5.2 - CorreiosPar - Ressarcimentos
Refere-se ao ressarcimento de atividades administrativas estabelecido conforme convênio entre a Correiospar e os Correios. A redução do montante a receber em 2017 deve-se a liquidação de valores efetuada pela controlada.

11.5.3 - Outros Débitos de Empregados - não circulante
Valores relativos a débitos de empregados que estão com os descontos suspensos em folha de pagamento por motivos de afastamento pelo INSS e/ou por decisão judicial.

11.5.4 - Faturas Renegociadas
Corresponde ao parcelamento de faturas em cobrança administrativa. A redução do saldo em 2017 refere-se, principalmente, à reclassificação para faturamento a receber (ativo circulante) dos valores que deverão ser quitados pelos clientes durante o exercício de 2018.

11.5.5 - Outros Créditos a Realizar
Do montante de R\$ 1.229 nesta rubrica, R\$ 589 refere-se a direito a receber da Correiospar, referente a folha de pagamento e tributos.

NOTA - 12 INVESTIMENTOS
Estão compostos conforme a seguir:

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Investimentos				
Imóveis Mantidos para Investimento	696.378	696.378	550.406	550.406
Deprec. de Imóveis Mantidos para Investimento	(6.218)	(6.218)	(4.072)	(4.072)
Perda ao Valor Recuperável	(34)	(34)	(34)	(34)
Outros Investimentos	993	993	1.000	1.000
CorreiosPar	27.574	-	28.538	-
TOTAL	718.693	691.119	575.838	547.300

12.1 - Investimentos Permanentes
12.1.1 - Imóveis Mantidos para Investimentos
Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas, são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedades para Investimentos, são classificados como Investimentos.

Os critérios para classificação e os métodos e taxas de depreciação são os mesmos utilizados para o imobilizado, constantes na nota 3.9.

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2016	Baixas	Transf. entrada	Transf. saídas	Depreciação/Amortização	Valor Líquido em 31/12/2017
Terrenos Cedidos/Alugados	72.605	-	-	-	-	72.605
Prédios Cedidos/Alugados	5.988	-	-	-	(408)	5.580
Terrenos Desocupados	448.447	(5.300)	151.478	(6.167)	-	588.458
Prédios Desocupados	19.251	-	13.167	(8.894)	(117)	23.407
Impairment Desocupados	(34)	-	-	-	-	(34)
Instalações Desocupadas	43	-	681	(613)	(1)	110
TOTAL DE PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO	546.300	(5.300)	165.326	(15.674)	(526)	690.126
Valores líquidos de depreciação						

12.2 - Correiospar
Os Correios constituíram, em 24 de dezembro de 2014, a sociedade comercial sob forma de sociedade anônima denominada Correios Participações S/A - Correiospar, com o capital subscrito de R\$ 300.000, representado por 300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

No exercício de 2017 a Correiospar apresentou um prejuízo de R\$ 964, diminuindo o saldo deste investimento para R\$ 27.574, ao aplicar o método de equivalência patrimonial.

NOTA - 13 IMOBILIZADO
Os critérios de mensuração, métodos e taxas de depreciação são apresentados na nota 3.9.

Rubrica	Saldo em 31/12/2016	Adições	Baixas	Transf. Entrada	Transf. Saída	Depreciação/Amortização	Bens Sucateados	Saldo em 31/12/2017
Terrenos	3.681.051	716	-	5.947	(151.259)	-	-	3.536.455
Impairment Terrenos	(491)	-	-	-	-	-	-	(491)
Prédios	1.429.462	3.910	-	18.138	(9.677)	(45.462)	-	1.396.371
Impairment Prédios	(50.435)	-	-	-	-	-	-	(50.435)
Instal. em Prédios Próprios	29.762	3.773	-	59.355	(2.396)	(7.049)	-	83.445
Benfeit. em Imóveis de Terc.	40.812	3.725	(6)	14.405	(403)	(19.719)	-	38.814
Obras Andamento	160.248	18.794	(956)	689	(90.653)	-	-	88.122

Subtotal Imóveis	De	5.290.409	30.918	(962)	98.534	(254.388)	(72.230)	-	5.092.281
Moveis Utensílios	e	218.089	10.768	(1.469)	2.537	(1.491)	(38.123)	265	190.576
Maquinas Equipamentos	e	345.273	84.864	(1.210)	33.024	(56.625)	(41.869)	42	363.499
Veículos Motorizados		488.690	14.484	(1.868)	1.240	(1.240)	(62.244)	26	439.088
Veículos não Motorizados		6.232	1.038	(57)	-	-	(2.163)	8	5.058
Ferramentas Instrumentos	e	409	15	(3)	-	-	(124)	3	300
Equip. Processamento de Dados		212.385	3.562		2.580	(2.068)	(70.442)	13	146.030
Aquisições Andamento	em	85.004	119.821	-	53.168	(24.969)	-	-	233.024
Subtotal Móveis	de	1.356.082	234.552	(4.607)	92.549	(86.393)	(214.965)	357	1.377.575
TOTAL IMOBILIZADO		6.646.491	265.470	(5.569)	191.083	(340.781)	(287.195)	357	6.469.856

NOTA - 14 INTANGÍVEL
Corresponde aos softwares não integrados às máquinas e equipamentos registrados no imobilizado.
Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 3.10.

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2016	Adições	Transf. entrada	Transf. saídas	Depreciação/Amortização	Valor Líquido em 31/12/2017
Software, Licenc. Similares	105.947	18.663	2.461	(2.409)	(35.442)	89.220
TOTAL INTAN-GÍVEL	105.947	18.663	2.461	(2.409)	(35.442)	89.220

NOTA - 15 PASSIVO CIRCULANTE
15.1 - Fornecedores
Representam as obrigações referentes às aquisições de materiais, produtos e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Fornecedores				
Material, Produtos e Serviços	747.123	747.123	785.565	785.565
Consignações	149	149	150	150
Outros	-	-	18	18
TOTAL	747.272	747.272	785.733	785.733

15.2 - Salários e Consignações
Correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis; às provisões de férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) registradas mensalmente; e demais encargos sociais retidos.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Salários e Consignações				
Férias	1.258.279	1.258.279	1.068.500	1.068.500
INSS - Empregado	43.257	43.257	43.578	43.578
Postalis (PostalPrev) - Empregado	41.516	41.516	46.845	46.845
Postalis (BD) - Empregado	13.123	13.123	17.654	17.654
Obrigações Trabalhistas	17.106	17.106	15.731	15.731
Retenção SEST/SENAT	2	2	2	2
TOTAL	1.373.283	1.373.283	1.192.310	1.192.310

O aumento de R\$ 180.973 neste grupo deve-se, principalmente, ao saldo acumulado em férias, decorrente da suspensão da concessão de férias a partir de maio/2017, que estabeleceu que a fruição poderia ser iniciada no prazo de 90 dias antes do término do período concessivo do empregado. A aprovação dessa medida ocorreu na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria/2017.

15.3 - Encargos Sociais
Correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
ENCARGOS SOCIAIS				
INSS - Empregador	121.142	121.142	128.553	128.553
FGTS	53.890	53.890	56.928	56.928
PostalPrev - Empregador	39.337	39.337	44.466	44.466
Postalis - Empregador	13.143	13.143	17.822	17.822
Salário Educação	11.493	11.493	11.938	11.938
SENAI Adicional	919	919	956	956
INSS - Contribuinte Individual	369	369	240	240
TOTAL	240.293	240.293	260.903	260.903

A redução nos encargos ocorreu, principalmente, em função dos desligamentos de, aproximadamente, 6 mil empregados pelo PDI/2017.

15.4 - Impostos e Contribuições
Correspondem às obrigações relativas às retenções tributárias efetuadas na fonte sobre os rendimentos de empregados e de terceiros, os tributos devidos sobre o lucro, as contribuições sociais (PIS e COFINS) incidentes sobre o faturamento, bem como outras obrigações tributárias.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES				
Cofins	53.900	53.906	56.213	56.213
IRF - Retido De Empregados	46.860	46.860	49.273	49.273



Retenções na fonte - Lei no 9.430/1996	25.831	25.831	23.706	23.706
Pasep	11.654	11.655	11.272	11.272
ICMS	7.198	7.198	6.167	6.167
ISSQN - Retido De Terceiros	5.320	5.320	5.758	5.758
INSS Empresas - Retenção Fonte	4.989	4.989	6.565	6.565
IRF - Retido De Terceiros	1.909	1.909	2.635	2.635
INSS Retenção - Contribuinte Individual	179	179	122	122
Outras Obrigações Tributárias	-	-	611	611
TOTAL	157.840	157.847	162.322	162.322

15.5 - Arrecadações e Recebimentos

As obrigações que compõem esse grupo estão detalhadas no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas mensalmente e na forma pactuada nos contratos com terceiros.

Arrecadações e recebimentos	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Recebimento para o Postalís	24.946	24.946	31.631	31.631
Recebimento de Imposto de Importação	7.933	7.933	6.184	6.184
Emissão Vale Postal Nacional	6.718	6.718	5.632	5.632
Certificado Digital	4.280	4.280	1.814	1.814
Outros Recebimentos/Arrecadações	3.643	3.643	3.219	3.219
TOTAL	47.520	47.520	48.480	48.480

- 15.5.1 - Recebimento para o Postalís
Refere-se ao repasse para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís dos empréstimos consignados dos funcionários dos Correios.
- 15.5.2 - Recebimento de Imposto de Importação
Refere-se a valores arrecadados relativos à cobrança do imposto de importação quando da entrega de objetos postais importados de outros países.
- 15.5.3 - Emissão de Vale Postal Nacional
O valor de R\$ 6.718 corresponde à execução do serviço de vale postal nacional eletrônico (VPN-e).

- 15.5.4 - Certificado Digital
Compreende a comercialização dos certificados digitais da autoridade certificadora SERPRO/RFB para pessoas físicas e jurídicas.
- 15.5.5 - Outros Recebimentos/ Arrecadações
Refere-se, principalmente, a venda de títulos de capitalização e arrecadação de terceiros.
- 15.6 - Adiantamentos de Clientes
O valor de R\$ 6.427 representa o montante recebido de clientes, proveniente de faturas emitidas e pagas indevidamente ou com valor a maior e de faturas pagas em duplicidade.
- 15.7 - Contas Internacionais a Pagar
O valor de R\$ 85.774 representa as obrigações para com as administrações postais, operadores privados e companhias aéreas, em face das transações internacionais dos Correios.

- 15.8 - Precatórios
São obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas, mensalmente, da atualização monetária.

Precatórios	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Precatórios Judiciais (Circulante)	87.944	87.944	89.145	89.145
Precatórios Judiciais (Não-Circulante)	31.128	31.128	18.642	18.642
TOTAL	119.072	119.072	107.787	107.787

15.9 - Apropriações por Competência - Patrocinadas/Mantidas

Apropriações por competência	-	2017	2016
Patrocinadas/Mantidas			
Correios Saúde		411.133	387.894
Previdência		27.959	22.160
Benefício Definido - BD		27.204	20.678
PostalPrev		755	1.482
TOTAL		439.092	410.054

- 15.10 - Empréstimos e Financiamentos
A seguir é apresentada a composição do saldo de empréstimos e financiamentos e suas principais características:

Data	Saldo da Obrigação Inicial	Amortização Principal	Amortização de Juros	Encargos Financeiros*	Despesa do exercício	Saldo da Obrigação Líquida
31/12/2016	750.000	-	-	(29.076)	999	721.923
31/12/2017	721.923	-	(89.629)	-	95.435	727.729

*Refere-se à Comissão Flat, Imposto sobre Operações Financeiras(IOF) e Despesas Bancárias

Características	CCB¹ - Banco do Brasil
Objetivo	Capital de Giro
Saldo da Obrigação Inicial	750.000
Data de Emissão	28/12/2016
Vencimento Final	28/12/2021
Remuneração³	De 125 a 130% da taxa média do CDI
Exigibilidade de Juros	Mensal a partir de Jan/2017
Encargos Financeiros Totais²	29.076
Amortizações	48 parcelas mensais consecutivas a partir de 28/01/2018
Garantia	Direitos creditórios vencíveis a prazo de até 180 dias.

¹ - Cédula de Crédito Bancário.

² - Refere-se à Comissão Flat, Imposto sobre Operações Financeiras(IOF) e Despesas Bancárias.

- 15.11 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR
O valor de R\$ 26.384 refere-se, em maior parte, a valores pendentes de pagamento a empregados ativos no qual não houve acordo com o respectivo sindicato.
- 15.12 - Receitas a Apropriar
Corresponde aos valores recebidos antecipadamente pela prestação de serviços e/ ou faturamento por estimativa que constituirão receitas em competências seguintes.
- Do montante de R\$ 20.474, registrado nesta rubrica, R\$ 19.957 são provenientes de aluguéis de caixas postais e R\$ 517 refere-se a faturamento por estimativa.
- 15.13 - Obrigações Financeiras a Pagar
Em face do Distrato, os Correios reconheceram um custo gerado pela resilição no valor de R\$ 405.233, derivados da atualização monetária do valor principal a ser devolvido de R\$ 1.460.017, constituindo, em 31/05/2014, uma dívida de R\$ 1.865.250.

Distrato do Banco Postal			
Data do Distrato	Valor Principal	Valor da Atualização	Valor Total
30/05/2014	1.460.017	405.233	1.865.250

- Verifica-se que o custo gerado com este Distrato está condicionado à assinatura do novo contrato, o qual enseja um aumento de receita com o serviço de Banco Postal. Assim, seguindo o princípio da confrontação da Receita com a Despesa, o custo da operação deverá ser apropriado na despesa à medida que a receita do novo Contrato é reconhecida, durante o período de 30 meses.
- Até 2016, foi pago o montante de R\$ 1.411.848, referente às duas primeiras parcelas do Distrato (a primeira parcela, paga em 02/01/2015, no valor de R\$ 662.014 e a segunda parcela, paga em 04/01/2016, no valor de R\$ 749.834).
- Contudo, em 05/12/2016 foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Distrato do Contrato de Correspondente - Banco Postal, que alterou a forma de pagamento da terceira parcela da devolução prevista no Distrato, que estava prevista para 02/01/2017. Com a nova redação, o saldo devedor apurado em 05/12/2016, no valor de R\$ 846.311, deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas e mensais, correspondentes, cada uma, a 1/36 (um, trinta e seis avos) do seu valor, admitindo-se a antecipação do pagamento.
- As parcelas mensais serão atualizadas, mensalmente, pela taxa Selic, a partir de 05/12/2016 até a data do seu efetivo pagamento, sendo que a 1ª parcela foi paga em 02/01/2017. Assim ao final do exercício a dívida referente ao Distrato do Banco Postal tem a seguinte composição:

Distrato do Banco Postal				
Data	Saldo da Obrigação	Amortização da dívida	Despesa do exercício	Dívida Total
31/12/2016	1.351.063	(749.834)	253.699	854.928
31/12/2017	854.928	(299.327)	71.152	626.753

- 15.14 - Convênio Postal Saúde
Trata-se das obrigações a pagar para operadora do plano de saúde dos funcionários dos Correios.

Convênio Postal Saúde	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Ressarcimento de Despesas Administrativas	71.138	71.138	71.295	71.295
Ambulatórios	9.829	9.829	-	-
Saúde Ocupacional	8.707	8.707	4.614	4.614
Benefício Medicamentos	2.166	2.166	948	948
TOTAL	91.840	91.840	76.857	76.857

15.15 - Outros Débitos

Outros débitos	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Convênio Sesi/Senai	9.306	9.306	7.905	7.905
Caução de Fornecedor	38.673	38.673	27.745	27.745
Outros	3.682	3.682	2.248	2.248
Valores a Regularizar	693	693	394	394
Apuração - Venda do Ativo Fixo	81	81	17.627	17.627
TOTAL	52.435	52.435	55.919	55.919

- 15.15.1 - Convênio Sesi/Senai
O montante de R\$ 9.306 refere-se à parcela retida, pelos Correios, dos pagamentos a serem efetuados ao Sesi/SENAI, conforme contrato, para aplicação em programas assistenciais de treinamento e lazer.
- 15.15.2 - Caução de Fornecedores
O valor de R\$ 38.673 corresponde aos depósitos em dinheiro recebidos como garantia para participação de licitação ou para cumprimento de contratos.
- 15.15.3 - Valores a regularizar
Compreende, principalmente, a movimentação de numerários para agências próprias.
- 15.15.4 - Apuração - Venda do Ativo Fixo
Refere-se ao recebimento de valores pela venda de ativo fixo cuja transferência de propriedade ainda será realizada. O decréscimo do saldo de 2017 ocorreu em função da baixa pela apuração da venda de imóveis, decorrente das transferências de propriedade dos bens, ocorrida em 2016.
- 15.16 - Obrigações Trabalhistas
Corresponde ao montante devido referente ao Incentivo Financeiro Diferido - IFD, oferecido aos empregados aderiram ao Programa de Demissão Incentivada - PDI.
- O PDI foi dividido em 2 ciclos, sendo o 1º com desligamentos entre fevereiro e dezembro e o 2º com desligamentos iniciados em dezembro e com previsão de término no início de 2018.
- Até dezembro/2017 foram homologadas 6.198 rescisões de empregados que aderiram ao PDI com direito ao recebimento do IFD (6.133 relativas ao 1º ciclo e 65 referentes ao 2º ciclo).
- São realizados pagamentos mensais e consecutivos de caráter indenizatório aos que aderiram ao PDI, denominado IFD. Para os empregados desligados no 1º ciclo, os desembolsos compreenderão o período de 96 meses, a partir do desligamento, com valor limitado a R\$ 10 mil reais. Já aos empregados que aderiram ao 2º ciclo, os pagamentos ocorrerão por 93 meses, sendo o valor máximo limitado a R\$ 9,8 mil reais.
- Os pagamentos de incentivos ocorridos em 2017 totalizaram R\$ 91.911.
- As parcelas mensais do IFD serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no mês subsequente ao de aniversário do desligamento, observado o indicador de atualização nos últimos 12 meses.
- Para o cálculo do valor presente do IFD, os fluxos mensais foram anualmente corrigidos pelas projeções do IPCA.
- Em atendimento às recomendações do CPC 12, que dispõe sobre o ajuste a valor presente, a taxa de desconto dos fluxos do IFD foi selecionada a partir da avaliação de rendimento de títulos livres de risco, negociados pelo Tesouro Nacional.
- O critério adotado para seleção do título foi a duration inferior mais próxima aos fluxos de desembolsos do IFD, sendo selecionada a Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F), com vencimento em 01/01/2025. Esse título reflete, adicionalmente, o custo de oportunidade entre o lançamento do PDI e a manutenção dos recursos no caixa.

A obrigação referente ao PDI está distribuída conforme quadro a seguir:

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Obrigações trabalhistas				
PDI - Curto Prazo	124.197	124.197	-	-
PDI - Longo Prazo	797.024	797.024	-	-
TOTAL	921.221	921.221	-	-

NOTA - 16 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

16.1 - Benefício Pós-Emprego

As provisões para benefícios pós-emprego referem-se às obrigações com os planos de aposentadoria e pensão, bem como assistência à saúde, sob responsabilidade da Empresa, calculadas na forma do Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. Essas provisões são coincidentes na demonstração individual e consolidada.

16.1.1 - Composição da provisão para benefícios pós-emprego

As provisões para benefícios pós-emprego retratam as expectativas (cálculos atuariais) de despesas com os planos de aposentadoria, pensão, assistência à saúde sob responsabilidade dos Correios.

Essas provisões são coincidentes na demonstração individual e consolidada. A tabela a seguir apresenta a composição dessas provisões e das despesas:

Provisão para Benefícios Pós-Emprego (Passivo)			
	Descrição	2017	2016
			Reapresentado
	CorreiosSaúde	3.778.762	6.532.848
	Benefício Definido - BD	3.102.427	2.359.509
	Total da obrigação atuarial¹	6.881.189	8.892.357
Despesas			
	Descrição	2017	2016
A	CorreiosSaúde Ativos	1.467.527	1.522.482
B	CorreiosSaúde Aposentados	306.414	218.029
C=A+B	CorreiosSaúde Total	1.773.941	1.740.511
D	Despesa com Provisão Pós-Emprego Saúde	(2.284.883)	1.059.265
	Custo dos juros/ custo do serviço - corrente	618.000	1.059.265
	Reversão do custo do serviço passado	(2.902.883)	-
E=B+D	Total da Provisão do Pós-Emprego Saúde²	(1.978.469)	1.277.294
F	Despesa Postalís Empregador	266.917	192.444
G	Despesa Administrativa/outros Postalís	(29.082)	(20.810)
H	Despesa com Provisão Pós-Emprego Previdência	(78.656)	148.824
I=F+G+H	Total das Despesas com Pós-Emprego Previdência³	159.179	320.458
J=E+I	Total Provisão Pós-Emprego	(1.819.290)	1.597.752

¹Devido às peculiaridades do Plano Postalís - BD, para compor o total da obrigação atuarial aqui discriminada, deve-se somar as obrigações de curto e longo prazo de benefício pós-emprego com os valores registrados nas contas Postalís - Empregador, grupo encargos sociais - Nota 15.3 e Benefício Definido - BD grupo Apropriações por Competência - Patrocinadas/Mantidas - Nota 15.9, que em 2017 totalizaram, respectivamente, R\$ 13.143 e 27.204.

²O valor informado em "Total da Provisão do Pós-Emprego Saúde" em 2017 corresponde à soma entre os custos dos juros e dos serviços projetados para o exercício, no valor de R\$ 924.414, somado a reversão do custo do serviço passado no valor de R\$ 2.902.883.

³Valores projetados como custo do serviço e custo dos juros da Postalís - BD para 2017.

Os benefícios são disponibilizados a empregados, aposentados e pensionistas, em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações. A seguir, são apresentados mais detalhes de cada um desses planos:

16.1.1.1 - Plano de Saúde - CorreiosSaúde

Até dezembro de 2013 o plano de saúde da Empresa era de autogestão na modalidade coletivo empresarial, prestado aos beneficiários com abrangência em todo Território Nacional.

Em 05/12/2013 foi celebrado entre a Empresa e a Postal Saúde um Convênio de Adesão que formaliza a condição da Empresa como Patrocinadora Mantenedora do plano.

A Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 41913-3, constituída em abr/2013, é a operadora do plano assistência à saúde oferecido aos empregados da Empresa, na modalidade autogestão como uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF.

Desde o dia 1º de janeiro de 2014, toda a operação do Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica da Empresa é realizada pela Postal Saúde. Esse processo envolve a operacionalização da assistência, além da responsabilidade técnica e contratual sobre os serviços assistenciais contratados junto à Rede Credenciada.

O plano de saúde, denominado CorreiosSaúde, é oferecido como benefício aos empregados ativos, aposentados, aposentados por invalidez e anistiados da Empresa e seus dependentes, bem como aos empregados ativos, aposentados e aposentados por invalidez do Postalís e seus dependentes.

A Empresa tem a obrigação, como mantenedora, de participar dos custeios dos planos de assistência à saúde operados pela Postal Saúde, repassando os recursos financeiros para cobertura das despesas com a rede credenciada e com os custos de administração.

Em decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no julgamento do dissídio coletivo relativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, para o custeio do plano CorreiosSaúde foi fixada a cobrança de mensalidades de titulares, correspondente a aplicação dos percentuais de 2,3% a 4,4%, de acordo com a remuneração recebida, obedecendo ao teto máximo de mensalidade por faixa etária, da tabela fixada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), prevista na Resolução Normativa nº 63/2003. Além disso, os dependentes passam a contribuir para o plano com mensalidades correspondentes a 60% da mensalidade do titular, no caso de cônjuge/companheiro(a), e de 35%, nos caso de filhos e menor sob guarda. Os participantes também são responsáveis pelo pagamento de coparticipação de até 30% do valor dos custos assistenciais, dependendo do teto máximo fixado na decisão.

Os titulares do plano CorreiosSaúde e seus dependentes, filhos, menor sob guarda e cônjuge/companheiro(as), migrarão para o plano CorreiosSaúde II, a partir de 2018, para atender à forma de custeio do plano definida pelo TST. Os genitores dos titulares permanecerão no plano CorreiosSaúde, com a forma de custeio vigente antes da decisão do TST. Na forma da decisão do TST, os genitores inscritos no plano CorreiosSaúde, a partir de Agosto/2019, migrarão para o plano família ou serão desligados do plano.

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações da União (CGPAR), em 18.01.2018, emitiu as Resoluções CGPAR nº 22 e 23 que estabelecem diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre beneficiários de assistência à saúde aos empregados, dentre elas a cobrança de mensalidades, a limitação de dependentes e a paridade das contribuições de participantes e patrocinador no custeio do benefício à saúde em planos na modalidade de autogestão. As Resoluções têm como objetivo fortalecer a gestão corporativa dos planos, favorecendo ao seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Os cálculos atuariais do plano CorreiosSaúde, em 31/12/2017, conforme política descrita na nota 3.19.2, contemplam as alterações no plano decorrentes da decisão do TST e da Resolução CGPAR nº 23/2018. Considerando a alteração das regras de custeio do plano, observou-se uma redução na necessidade de constituição do passivo pós-emprego de Saúde da Empresa, ocasionando a reversão de parte da obrigação como custo de serviço passado no resultado do período no qual o impacto dessa reversão pode ser observado na Nota 16.1.1.14.

16.1.1.2 - Plano de Previdência - Previdência Complementar

Os planos previdenciários são submetidos a avaliações atuariais anuais na Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), seguindo orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), para as quais são utilizadas hipóteses e premissas definidas pela Entidade a partir de estudos de aderência realizados pelo atuário responsável pelos mesmos. Na ocorrência de déficit atuarial deverá ser elaborado plano de equacionamento, o qual deverá ser aprovado até o final do exercício seguinte pelo Conselho Deliberativo da EFPC. O plano de equacionamento fixará as contribuições extraordinárias a serem pagas pelos participantes, assistidos e patrocinadoras, na proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que foi apurado o resultado deficitário.

16.1.1.2.1 - PostalPrev - CV

O PostalPrev é um plano de previdência complementar estruturado na modalidade de Contribuição Variável, reunindo características de plano de contribuição definida e benefício definido, conforme relatado na nota 3.19.2.

O plano inicialmente é custeado pela contribuição normal, efetuada mensalmente pelos empregados e pela patrocinadora Correios. A contribuição normal do participante, inclusive do participante autopatrocinado, é calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de contribuição, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 1%. O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes.

A forma de recebimento do benefício de aposentadoria é flexível: o participante pode escolher entre receber renda vitalícia ou renda por prazo indeterminado (percentuais da reserva de poupança, definidos pelo participante anualmente) e ainda pode optar por receber 25% da sua reserva de poupança à vista.

O plano PostalPrev conta com fundo previdencial destinado a suprir a cobertura dos valores pagos a título dos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte, pecúlio e benefício mínimo, quando necessário, caso não tenha sido acumulado saldo na conta do participante para tais finalidades.

16.1.1.2.2 - Plano de Previdência - Benefício Definido - PBD

O Plano de Benefício Definido é administrado pelo Postalís e foi instituído na ocasião da criação do Instituto, em 1981, com o objetivo de oferecer, aos empregados da Empresa e suas famílias, rendas adicionais aos benefícios pagos pela Previdência Social. O Plano de Benefício Definido é aquele em que participantes e patrocinadora contribuem, solidariamente, para os benefícios programáveis e de risco.

O referido plano teve o saldamento de benefício definido por meio de alteração em seu regulamento em 2008 e assegura a seus participantes e assistidos benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio funeral, auxílio doença, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate.

Atualmente o PBD não recebe mais adesões, assim definido como "em extinção". O saldamento do referido plano ocorreu em março de 2008. Em 2010 houve a assunção da diferença na forma de provisão do adicional da Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA). Conforme posicionamento e recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento (DEST/MP), atual SEST. Em 2014, o valor original do RTSA acrescido da atualização de INPC mais 6% de juros registrado no Balanço Patrimonial dos Correios não é devido pela Patrocinadora (Correios).

Assim, naquele ano, houve a reversão da provisão a título de RTSA atualizada, no valor de R\$ 1.086 milhões, em contrapartida ao resultado do exercício. Durante o exercício de 2015, a Empresa contratou a empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial para emitir parecer técnico atuarial sobre a RTSA do Plano de Benefício Definido (PBD), o qual apresentou interpretação diversa da STN a respeito da natureza da RTSA. Nessa esteira, haja vista a dissonância das posições técnicas, a empresa efetuou consulta formal junto ao órgão fiscalizador do sistema de previdência complementar, PREVIC, nos termos da Lei nº 12.154/2009.

Nesse contexto, em razão da posição legal vinculante da SEST, a Empresa não reconhece provisão contábil a título de RTSA, aguardando a recomendação do órgão de controle (PREVIC) que ratifique ou eventualmente modifique essa interpretação.

Em 2016 o Conselho de Administração da Empresa destacou o tema RTSA e a Diretoria Executiva aprovou a contratação de serviços especializados para avaliar a conformidade da folha de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de RTSA. A partir dessa aprovação, a Diretoria Executiva estabeleceu como objeto da contratação a inclusão de serviços especializados para avaliar a conformidade da folha de pagamento e, consequentemente, analisar os valores supostamente devidos, a título de RTSA. Esse processo de contratação ainda não foi concluído, permanecendo sob análise dos órgãos administrativos da Empresa.

Para o plano PBD, são previstas no regulamento do plano contribuições normais e extraordinárias a serem realizadas pelos participantes e pela patrocinadora, com base na aplicação de um percentual sobre a remuneração dos participantes. Ainda são previstas contribuições adicionais pelos participantes assistidos, para cobertura de despesas não cobertas pelas contribuições normais e extraordinárias. Os participantes e a patrocinadora, atualmente, além das contribuições normais, efetuam contribuições extraordinárias ao plano para cobertura de déficit atuarial apurado nos períodos de 2013 a 2015.

Todos os benefícios do plano PBD são constituídos na modalidade de benefício definido e têm os seus valores definidos a partir do Salário-Real-de-Benefício de cada participante e do valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo reajustados pelo INPC calculado e divulgado pelo IBGE.

16.1.1.2.3 - Governança e estrutura regulatória

O plano CorreiosSaúde é um plano não adaptado à Lei nº 9.656/98, classificado pelas normas da ANS como Ativo com Comercialização Suspensa. Por determinação legal, aos planos nessa situação, não é permitida a inclusão de novos beneficiários titulares, sendo cabível a inclusão de novo cônjuge e filhos dos atuais beneficiários.

A Empresa, na qualidade de mantenedora e patrocinadora, é responsável pela garantia financeira do plano de saúde e, consequentemente, com poder de gestão no plano.

O Postal Saúde tem como órgãos estatutários: a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembleia Geral é órgão soberano e tem como principais atribuições eleger e destituir membros dos conselhos deliberativo e fiscal, decidir sobre alterações estatutárias e extinção da sociedade. O Conselho Deliberativo do Postal Saúde é órgão de orientação



estratégica, sendo responsável por definir políticas de saúde, elaborar os orçamentos anuais e acompanhar os negócios e atividades, dentre outros. É formado por representantes dos Correios e de participantes do plano. A Diretoria Executiva compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão administrativa e econômico-financeira do plano CorreiosSaúde, cabendo-lhe, essencialmente, as funções de acompanhamento e orientação das atividades da empresa.

Em relação aos planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela Empresa, a administração é realizada pelo Postalís regida por seu Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação específica do setor de previdência privada, tais como: Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29.09.2008, alterada pelas Resoluções CNPC nº 10, de 19.12.2012, nº 13, de 04.11.2013, nº 14, de 24.02.2014, nº 16, de 19.11.2014 e nº 22, de 25.11.2015, que preveem as condições e procedimentos a serem observados na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

O Postalís encontra-se, atualmente, sobre intervenção da PREVIC, conforme Portaria nº 955, de 03.10.2017, e tem como objetivo a manutenção dos planos de benefícios, tendo em vista, principalmente, o descumprimento de normas relacionadas à contabilização de reservas técnicas e aplicação de recursos.

16.1.1.2.4 - Quantidade de participantes

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE DOS PLANOS								
Descrição	2017				2016			
	Ativos	Assistidos	Dependentes	Total	Ativos	Assistidos	Dependentes	Total
CorreiosSaúde	108.650	30.637	253.289	392.576	117.901	24.426	262.654	404.981
PostalPrev	97.584	4.866	-	102.450	103.588	3.344	-	106.932
Benefício Definido - PBD	57.968	30.005	-	87.973	65.301	26.044	-	91.345

16.1.1.3 - Análise de Riscos

Os planos de benefícios definidos no Brasil normalmente expõem seus patrocinadores a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de rotatividade e risco de salário. Os riscos relacionados ao benefício definido dos planos previdenciários decorrentes dos benefícios a serem pagos aos membros (aposentados) e dependentes dos membros do plano (viúva(o) e órfãos beneficiados) são compartilhados entre a Empresa, participantes ativos e assistidos, na ordem de 50% (cinquenta por cento) para a empresa, de acordo com a Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução MPS/CGPC nº 26/2008.

RISCOS ATUARIAIS DO PLANO	
Risco de Investimento	Devido à natureza de longo prazo dos passivos do plano, os gestores do fundo de pensão consideram apropriados e mantêm, atualmente, investimentos diversificados em renda fixa, renda variável, estruturados e investimentos no exterior, entre outros, para alavancar o retorno gerado pelo fundo.
Risco de Taxa de Juros	Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano.
Risco de Rotatividade	A hipótese atuarial de rotatividade é utilizada para representar a mobilidade dos empregados do patrocinador, com reflexos no plano de benefícios, sendo importante para a projeção dos dispêndios do plano com o pagamento de resgate ou portabilidade. Deve estar relacionada a fatores específicos do patrocinador: política de recursos humanos, periculosidade, localização do emprego, entre outros, e baseada na experiência observada no plano.
Risco de Longevidade	O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

16.1.1.4 - Ativos dos Planos: Política de Investimentos, Estratégia de Confrontação de Ativos e Passivos e Categorias de Ativos

16.1.1.6 - Principais Premissas

As premissas usadas na avaliação atuarial, considerando as bases de dados coletadas em novembro de 2016, para os planos PBD e Postalprev e dezembro/2016, para o plano CorreiosSaúde, bem como, dezembro 2017, para os planos PBD e CorreiosSaúde e novembro/2017, para o plano Postalprev, foram as seguintes:

PREMISSAS ATUARIAIS							
Descrição	CorreiosSaúde		Postalprev		Benefício Definido (PBD)		
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	
Financeiras:							
Taxa de juros de desconto atuarial anual	10,25%	11,39%	9,66%	10,58%	10,25%		11,39%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	6,49%	6,56%	5,44%	5,78%	6,13%		6,56%
Taxas médias esperadas de aumento de salários	N/A	N/A	6,88%	6,84%	N/A		4,53%
Taxas médias esperadas de aumento de benefícios	N/A	N/A	4,00%	4,54%	3,88%		4,53%
Taxa média de inflação anual	3,53%	4,53%	4,00%	4,54%	3,88%		4,53%
Expectativa de retorno dos ativos do plano (anual)	N/A	N/A	9,66%	10,58%	10,25%		11,39%
Taxa de crescimento real dos custos por envelhecimento (aging factor)	0,12%	1,58%	N/A	N/A	N/A		N/A
Taxa de crescimento real anual dos custos por aumento nos valores dos procedimentos (HCCTR)	2,00%	2,00%	N/A	N/A	N/A		N/A
Demográficas:							
Taxa de rotatividade	1,83% até aposentadoria e 0,00% após	1,04% até aposentadoria e 0,00% após	1,83% até aposentadoria e 0,00% após	1,04% até aposentadoria e 0,00% após	1,18% até aposentadoria e 0,00% após		0,71% até aposentadoria e 0,00% após
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F		AT 2000 M&F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de aposentados	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F		AT 2000 M&F
Taxa de mortalidade/sobrevivência de inválidos	RP 2000 Disabled M&F	RP 2000 Disabled M& F	RP 2000 Disabled M&F	RP 2000 Disabled M&F	AT 49 M (A65%) e AT 49 F (A75%)		AT 49 M (A65%) e AT 49 F (A75%)
Tábua de entrada em invalidez	Light Média D60%	Light Média D60%	Light Média D60%	Light Média D60%	Light Fraca		Light Fraca
Tábua de morbidez	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		N/A
Idade de aposentadoria	Conforme regulamento	Conforme regulamento	Conforme regulamento	Conforme regulamento	Conforme regulamento		Conforme regulamento
Composição Familiar para custos de pensão:							
Participantes/aposentados	São utilizados os dados reais de cada usuário titular e dependente	São utilizados os dados reais de cada usuário titular e dependente	Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos	Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos	Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos		Cônjuge do sexo feminino 4 anos mais novo e 2 filhos
Principais Hipóteses e Parâmetros:							
Taxa de juros de desconto	10,25%	11,39%	9,66%	10,58%	10,25%		11,39%
Taxa de mortalidade/sobrevivência de ativos e aposentados	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F	AT 2000 M&F		AT 2000 M&F
Taxa de crescimento real dos custos com saúde	2,00%	2,00%	N/A	N/A	N/A		N/A

Para o plano CorreiosSaúde foram considerados apenas os empregados ativos que alcançaram mais de dez anos de serviço no momento da aposentadoria, conforme estabelecido no acordo coletivo de trabalho.

16.1.1.7 - Análise da Obrigação Atuarial

Na posição de 31/12/2017, os planos administrados pela Postalís e PostalSaúde encontram-se registrados, nas demonstrações financeiras da Empresa, conforme abaixo:

a. Planos de Previdência Complementar

i. Plano PBD: o valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ (9.872.295) encontra-se parcialmente fundado por ativos justos do plano no montante de R\$ 3.667.440, resultando em um valor presente líquido da obrigação atuarial de R\$ (6.204.855), sendo reconhecido 50% (cinquenta por cento) deste valor na forma da Lei Complementar nº 108/2001, ou seja, R\$ (3.102.428). A obrigação atuarial relativa aos participantes assistidos é de R\$ (6.769.827) e aos participantes ativos é de R\$ (3.102.468).

ii. Plano PostalPrev: para os benefícios não programados (parte BD), que possuem características de plano de benefício definido, o valor justo dos ativos do plano de R\$ 578.709 supera o valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ (462.140), resultando em um superávit de R\$ (116.569), que não está sendo reconhecido, pois não existem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da Empresa ou será reembolsado no futuro.

b. Plano de Assistência à Saúde (CorreiosSaúde): não existem ativos para esse plano, portanto a obrigação líquida corresponde ao valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ (3.778.762). A obrigação referente aos participantes assistidos é de R\$ (1.877.471) e aos participantes ativos é de R\$ (1.901.291).

O plano CorreiosSaúde não possui ativos financeiros para cobertura da obrigação atuarial, sendo os custos assistenciais decorrentes da utilização dos serviços cobertos pela Empresa e participantes.

A Postalís, entidade fechada de previdência complementar que administra os planos de benefícios PostalPrev e PBD, estabelece política de investimentos para o período de 5(cinco) anos, com revisão anual, tendo como objetivo orientar, no horizonte estabelecido, as aplicações dos ativos financeiros garantidores segundo a natureza do investimento e limites propostos, observada a Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional, visando obter maior segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos e a menor exposição a riscos. A política de investimentos é objeto de aprovação pelo Conselho Deliberativo do Postalís e para sua formulação são analisados os critérios e objetivos de investimento dos recursos do plano de custeio e benefícios, considerando:

- a.taxa esperada de retorno;
- b.preservação de capital;
- c.diversificação;
- d.tolerância a risco;
- e.estabilidade;
- f.liquidez; e
- g.regra geral de benefícios.

Com base nesses critérios são definidos mecanismos de investimento e a melhor estratégia na diversificação das carteiras: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com participantes. Para o gerenciamento de ativos e passivos dos planos de benefícios é realizado, periodicamente, estudo de Asset Liabilitly Management (ALM).

Para os benefícios definidos do plano PostalPrev, além dos mecanismos de gerenciamento de ativos e passivos, há a constituição de fundo previdencial com vistas a mitigar os riscos de surgimento de déficits atuariais, conforme citado na nota 16.1.1.2.1.

Os principais riscos associados aos planos de benefícios estão relacionados a variações de base cadastral (alteração por experiência) e taxa de juros atuarial, para os quais são previstos, em relação ao Plano PBD, contabilização de superávit, quando houver, em reserva de contingência e, para o Plano PostalPrev, a constituição de fundos previdenciais, além da reserva de contingência.

Os ativos dos planos Postalprev e PBD estão assim distribuídos por categoria:

CATEGORIAS DE ATIVOS	PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016
Descrição	Valor	%	Valor	%
Renda Fixa	416.905	72,04	386.939	72,45
Renda Variável	98.752	17,06	79.088	14,81
Investimentos Imobiliários	-	-	-	-
Investimentos Estruturados	436	0,08	4.878	0,91
Investimentos no Exterior	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	49.003	8,47	39.488	7,39
Outros	13.613	2,35	23.714	4,44
TOTAL	578.709	100,00	534.107	100,00

16.1.1.5 - Avaliação Atuarial

Em 2016 e 2017, a empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial foi contratada para realizar avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela Empresa.

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pela Deliberação CVM nº 695/2012, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela Empresa.

O valor presente da obrigação de benefício definido, bem como o custo do serviço corrente e passado, foram mensurados pelo método da unidade de crédito projetada, considerando premissas demográficas e financeiras mutuamente compatíveis.

16.1.1.8 - Conciliação do Valor Presente da Obrigação Atuarial

CONCILIAÇÃO DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Valor presente da obrigação atuarial no início do exercício	(6.532.848)	(5.917.519)	(346.640)	(366.184)	(9.216.715)	(8.325.253)
Custo dos juros	(744.090)	(1.118.074)	(36.675)	(68.911)	(829.469)	(786.977)
Custo do serviço corrente	(180.323)	(159.220)	(8.177)	(7.637)	(18.227)	(85.908)
Benefícios pagos pelo plano	306.414	218.029	47.649	31.261	526.826	439.465
Remensurações de ganhos/perdas) atuariais	469.202	443.936	(118.297)	64.831	(334.710)	(458.042)
Decorrentes de ajustes de experiência	(183.202)	789.269	(116.254)	58.894	90.719	228.184
Decorrentes de alterações de premissas biométricas	78.999	95.533	5.181	12.267	50.474	(22.086)
Decorrentes de alterações de premissas financeiras	(23.504)	(440.866)	(7.224)	(6.330)	(475.903)	(664.140)
Decorrentes de alteração nos crescimentos de custos médicos	596.909	-	-	-	-	-
Custo do serviço passado	2.902.883	-	-	-	-	-
Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício	(3.778.762)	(6.532.848)	(462.140)	(346.640)	(9.872.295)	(9.216.715)

16.1.1.9 - Conciliação do Valor Justo dos Ativos

CONCILIAÇÃO DO VALOR JUSTO DOS ATIVOS DO PLANO						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016¹
Valor justo dos ativos do plano no início do exercício	-	-	534.107	462.352	5.348.141	5.085.811
Receita de juros	-	-	56.510	68.911	609.153	480.974
Contribuições do patrocinador	306.414	218.029	47.245	44.935	235.988	135.151
Contribuições dos participantes	-	-	51.876	52.943	79.364	71.453
Benefícios pagos pelo plano	(306.414)	(218.029)	(47.649)	(31.261)	(526.826)	(439.465)
Ganhos/(perdas) sobre os ativos do plano (excluindo a receita de juros)	-	-	(63.380)	(63.773)	(2.078.380)	14.217
Valor justo dos ativos do plano no final do período	-	-	578.709	534.107	3.667.440	5.348.141

(1) Divergência nos valores dos ativos do plano Postalís BD tendo em vista a reapresentação do exercício de 2016, conforme nota 6.1.

16.1.1.10 - Conciliação do Efeito do Teto do Ativo

O plano PostalPrev apresenta superávit não reconhecido, pois não existem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da Empresa ou será reembolsado no futuro. O superávit somente será reconhecido quando atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 109/01, observando-se ainda as disposições do CPC 33 (R1).

O teto do ativo é reconhecido contabilmente em conta retificadora de despesas em contrapartida a Outros Resultados Abrangentes.

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS DO EFEITO DO TETO DO ATIVO	
Descrição	PostalPrev
	2017
Efeito do teto do ativo, no início do exercício	(187.467)
Juros sobre o efeito do teto do ativo	(19.835)
Remensurações do efeito do teto do ativo	90.733
Efeito do teto do ativo, no final do exercício	(116.569)

16.1.1.11 - Conciliação da Mudança na Restrição da Obrigação Atuarial

A obrigação do plano Benefício Diferido (PBD) é reconhecida na proporção dos riscos de participantes, assistidos e patrocinador na forma da Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução CGPC nº 26/2008. Essa proporção é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, e a movimentação encontra-se demonstrada abaixo:

CONCILIAÇÃO DA MUDANÇA NA RESTRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	
Descrição	Benefício Definido (PBD)
	2017
Restrição da obrigação, no início do exercício	1.934.287
Mudança na restrição da obrigação atuarial	1.168.140
Restrição da obrigação no final do exercício	3.102.427

A mudança no efeito do compartilhamento de risco é reconhecida em Outros Resultados Abrangentes.

16.1.1.12 - Status dos Planos e Movimentação dos Passivos/Ativos Líquidos Reconhecidos no Balanço

STATUS DOS PLANOS E ATIVO(PASSIVO) LÍQUIDO RECONHECIDO						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(3.778.762)	(6.532.848)	(462.140)	(346.640)	(9.872.295)	(9.216.715)
Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial	-	-	-	-	3.102.427	1.934.287
Valor Presente da Obrigação Atuarial Líquida	(3.778.762)	(6.532.848)	(462.140)	(346.640)	(6.769.868)	(7.282.428)
Valor Justo dos Ativos	-	-	578.709	534.107	3.667.440	5.348.141
Superávit (Déficit) do Plano	(3.778.762)	(6.532.848)	116.569	187.467	(3.102.428)	(1.934.287)
Efeito do Teto do Ativo	-	-	(116.569)	(187.467)	-	-
Passivo Reconhecido no Balanço Patrimonial	(3.778.762)	(6.532.848)	-	-	(3.102.428)	(1.934.287)

(1) Divergência nos valores dos ativos do plano Postalís BD tendo em vista a reapresentação do exercício de 2016, conforme nota 6.1.

MOVIMENTAÇÃO DO (PASSIVO)/ATIVO LÍQUIDO RECONHECIDO NO BALANÇO						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
(Passivo)/ativo líquido no início do exercício	(6.532.848)	(5.917.519)	-	-	(1.934.287)	(1.619.721)
Contribuições do patrocinador, líquido de carregamento administrativo	306.414	218.029	47.245	44.935	235.988	135.151
Valores reconhecidos no Resultado da empresa	1.978.470	(1.277.294)	43.699	45.306	(159.179)	(320.458)
Valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes	469.202	443.936	(90.944)	(90.241)	(1.244.950)	(129.259)
(Passivo)/ativo líquido no final do exercício	(3.778.762)	(6.532.848)	-	-	(3.102.428)	(1.934.287)

16.1.1.13 - Obrigações Reconhecidas no Circulante e no Não Circulante

OBRIGAÇÃO ATUARIAL LÍQUIDA - CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017 ⁽¹⁾	2016	2017	2016
Obrigação Atuarial Líquida reconhecida no Circulante	(317.230)	(227.906)	(40.092)	(45.948)	(245.144)	(232.586)
Encargos Sociais (Nota 15.3)			(39.337)	(44.466)	(13.143)	(17.822)
Apropriações por Competência - Patrocinadas/Mantidas (Nota 15.9)			(755)	(1.482)	(27.204)	(20.678)
Contribuições esperadas para o exercício seguinte	(317.230)	(227.906)	-	-	(204.797)	(194.086)
Obrigação Atuarial Líquida reconhecida no Não Circulante	(3.461.532)	(6.304.942)	-	-	(2.857.284)	(1.701.701)
Obrigação Atuarial Líquida Reconhecida no Balanço Patrimonial	(3.778.762)	(6.532.848)	(40.092)	(45.948)	(3.102.428)	(1.934.287)

(1) Referem-se às contribuições da parte CD do plano a serem pagas em Jan/2018, conforme na nota 15.3.

16.1.1.14 - Valores Reconhecidos no Resultado da Empresa

A variação em Resultado ocorrida no período de 31.12.2016 para 31.12.2017 decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

a.da mudança da taxa de juros em 31.12.2016, utilizada para cálculo dos juros líquidos referentes ao exercício de 2017, que no plano PBD alterou de 19,31% (31.12.2015) para 11,39% (31.12.2016), no PostalPrev , de 19,31% para 10,58% e nos CorreiosSaúde de 19,31% (31.12.2015) para 11,39% (31.12.2016);



b.da alteração dos custos médicos do plano CorreiosSaúde, que em 31.12.2015 é de 1,81% a.a. e em 31.12.2016, 2,00%, do aging factor, que em 31.12.2015 é de 2,52% e em 31.12.2016 é de 1,58%.

c.da adoção da decisão do TST no julgamento do dissídio coletivo 2017/2018, bem como da Resolução CGPAR nº 23, considerando no cálculo da obrigação atuarial do plano Correios Saúde, nos primeiros 4(quatro) anos, a participação da Empresa em 70% do custeio e de 50% a partir do 5º (quinto) ano. Também foi contemplada no cálculo do valor da obrigação atuarial, a decisão do TST que limitou a cobertura do plano em relação aos genitores, por um período de um ano, contado de agosto de 2018. Essas alterações no plano de benefícios pós-emprego CorreiosSaúde acarretaram uma redução no valor da obrigação atuarial, sendo classificadas como custo do serviço passado, com reconhecimento no Resultado da Empresa.

VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev ⁽¹⁾		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Custo do serviço corrente líquido	(180.323)	(159.220)	43.699	45.306	61.137	(14.455)
Custo do serviço corrente	(180.323)	(159.220)	(8.177)	(7.637)	(18.227)	(85.908)
Contribuições dos participantes	-	-	51.876	52.943	79.364	71.453
Juros Líquidos	(744.090)	(1.118.074)	-	-	(220.316)	(306.003)
Custo dos juros sobre a obrigação atuarial	(744.090)	(1.118.074)	(36.675)	(68.911)	(829.469)	(786.977)
Receita de juros	-	-	56.510	99.701	609.153	480.974
Custo dos juros sobre o teto do ativo	-	-	(19.835)	(30.790)	-	-
Custo do serviço passado ⁽¹⁾	2.902.883	-	-	-	-	-
Valores reconhecidos no resultado do exercício	1.978.470	(1.277.294)	43.699	45.306	(159.179)	(320.458)

⁽¹⁾ Valores reconhecidos em contas redutoras de despesas

A parte CD do plano PostalPrev não está contemplada na avaliação atuarial, sendo as contribuições reconhecidas em despesas de benefícios pós-emprego, conforme abaixo:

CONTRIBUIÇÕES - PARTE CD		
Descrição	PostalPrev	
	2017	2016
Contribuições Normais e destinadas às Despesas Administrativas do Plano	(224.159)	(232.214)

As contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas do plano de Benefício Definido (PBD) foram reconhecidas em despesas, na forma demonstrada abaixo

CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À COBERTURA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Descrição	Plano de Benefício (PBD)	
	2017	2016
Contribuições destinadas à cobertura das Despesas Administrativas do Plano	(29.325)	(20.811)

Considerando os valores reconhecidos em Resultado objetos da avaliação atuarial dos planos de previdência e assistência médica, as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas dos planos PBD e as contribuições da parte CD e BD do plano PostalPrev, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, encontram-se registrados em Resultado os montantes abaixo, por plano, por natureza e período:

BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO - VALORES RECONHECIDOS EM RESULTADO						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Custo do Serviço Corrente Líquido e Juros Líquidos	(924.413)	(1.277.294)	43.699	45.306	(159.179)	(320.458)
Custo do Serviço Passado	2.902.883	-	-	-	-	-
Contribuições da parte BD de plano superavitário			47.245	44.935		
Contribuições da parte CD do plano	N/A	N/A	(224.159)	(232.214)	N/A	N/A
Contribuições destinadas à Cobertura de Despesas Administrativas do Plano	N/A	N/A	N/A	N/A	(29.325)	(20.811)
Total das (despesas)/receitas reconhecidas no final do exercício	1.978.470	(1.277.294)	(133.215)	(141.973)	(188.504)	(341.269)

16.1.1.15 - Conciliação dos Valores Reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes

A variação em ganhos/perdas atuariais, por ajustes de experiência, ocorrida em 31.12.2017, é originada:

a)Planos Postalprev e PBD: variações registradas nos dados cadastrais de participantes e assistidos ao longo do período, bem como de desvios entre os eventos estimados e ocorridos nos planos (mortes, invalidez e sobrevivência) e no fator de determinação do valor real dos benefícios, além da redução no valor justo dos ativos; e

b)CorreiosSaúde: variações registradas nos dados cadastrais dos participantes e assistidos ao longo do período, bem como de desvios entre os eventos estimados e ocorridos no plano (mortes, invalidez e sobrevivência) e alteração nos custos médicos no período de 31.12.2016 para 31.12.2017.

As perdas atuariais decorrentes de premissas financeiras, em 31.12.2017, dizem respeito às alterações nas taxas de juros em relação a 31.12.2016, que passaram de 11,39% (31.12.2016) para 10,25% (31.12.2017), nos planos PBD e CorreiosSaúde, e de 10,58% (31.12.2016) para 9,66% (31.12.2017) no plano PostalPrev.

As perdas resultantes de alteração em hipóteses biométricas em 31.12.2017 são resultantes das mudanças nas taxas de rotatividade, que nos planos Postalprev e CorreiosSaúde passaram de 1,04% para 1,83% e no plano PBD de 0,71% para 1,18%.

Os ganhos atuarias decorrentes de alteração no crescimento dos custos médicos são originados da alteração do aging factor, que passou de 1,58% a.a., em 31.12.2016, para 0,12% a.a. em 31.12.2017. A inflação médica do plano manteve-se em 2,00% a.a., não ocasionando alterações em perdas/ganhos atuariais.

VALORES RECONHECIDOS EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES						
Descrição	CorreiosSaúde		PostalPrev		Benefício Definido (PBD)	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Ganhos e perdas sobre o valor justo dos ativos do plano	-	-	(63.380)	(63.773)	(2.078.380)	14.217
Ganhos e perdas sobre a obrigação de benefício definido	469.202	443.936	(118.297)	64.831	(334.710)	(458.042)
Ganhos e perdas resultantes da alteração em hipóteses biométricas	78.999	95.533	5.181	12.267	50.474	(22.086)
Ganhos e perdas resultantes da alteração em hipóteses financeiras	(23.504)	(440.865)	(7.224)	(6.330)	(475.903)	(664.140)
Ganhos e perdas decorrentes de ajustes de experiência	(183.202)	789.268	(116.254)	58.894	90.719	228.184
Ganhos e perdas decorrentes de alteração no crescimento dos custos médicos	596.909					
Mudança de teto do ativo	-	-	90.733	(91.299)	-	-
Mudança na restrição da obrigação atuarial	-	-	-	-	1.168.140	314.566
Total dos componentes registrados em outros resultados abrangentes	469.202	443.936	(90.944)	(90.241)	(1.244.950)	(129.259)

16.1.1.16 - Descrição da Base Utilizada para Determinar a Taxa de Desconto Atuarial

As taxas de desconto atuariais foram definidas considerando a duration dos planos: de Benefício Definido (PBD) em 14,4 anos (NTN-F com vencimento em 01/01/2027), Postalprev em 19,2 anos (NTN-B com vencimento em 15/05/2035) e CorreiosSaúde em 14,1 anos (NTN-F com vencimento em 01/01/2027), sendo nos percentuais de 6,13% a.a. para o plano PBD, 6,49% para o plano CorreiosSaúde e 5,44% a.a. para o Postalprev.



16.1.1.17 - Análise de sensibilidade das principais hipóteses

As análises de sensibilidade a seguir demonstradas são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas. Ao calcular a sensibilidade da obrigação de benefício definido de pressupostos atuariais significativos foi aplicado o mesmo método do cálculo das responsabilidades com o Plano nesta demonstração de posição financeira do final do período foi aplicado, ou seja, valor presente de benefício definido, calculado com o método da unidade de crédito projetada.

O cálculo foi efetuado estimando-se o valor presente da obrigação na posição de 31.12.2017, considerando as premissas mais sensíveis dos planos.

A variação de 0,25% nas hipóteses atuariais de taxas de desconto, custos médicos e crescimento salarial, bem como o acréscimo/decrécimo de 1(um) ano na idade do participante teriam os seguintes efeitos no valor da obrigação:

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES							
	Tábua Biométrica		Taxa de Juros		Taxa de Crescimento dos custos de saúde (HCCTR)		Parâmetros
	Idade + 1	Idade - 1	0,25%	-0,25%	0,25%	-0,25%	
Plano CorreiosSaúde							
Valor presente da obrigação atuarial	(3.696.92)	(3.858.270)	(3.696.088)	(3.865.052)	(3.871.018)	(3.690.193)	(3.778.762)
Valor justo dos ativos	-	-	-	-	-	-	-
Superávit (Déficit) técnico do plano	(3.696.922)	(3.858.270)	(3.696.088)	(3.865.052)	(3.871.018)	(3.690.193)	(3.778.762)
Variações:							
Aumento/Redução da Obrigação Atuarial (%)	(2,17)	2,1	(2,19)	2,28	2,44	(2,34)	-
Aumento/redução do Superávit (Déficit) Técnico (%)	(2,17)	2,1	(2,19)	2,28	2,44	(2,34)	-

	Tábua Biométrica		Taxa de Juros		Crescimento Salarial		Parâmetros
	Idade + 1	Idade - 1	+ 0,25%	- 0,25%	+ 0,25%	- 0,25%	
Plano PostalPrev							
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(464.182)	(460.302)	(456.733)	(468.095)	(463.433)	(460.875)	(462.140)
Valor Justo dos Ativos	578.709	578.709	578.709	578.709	578.709	578.709	578.709
Superávit (Déficit) Técnico	(114.527)	(118.407)	(121.976)	(110.614)	(115.276)	(117.834)	(116.569)
Variações:							
Aumento/Redução da Obrigação Atuarial (%)	0,44	(0,40)	(1,17)	1,29	0,28	(0,27)	-
Aumento/redução do Superávit (Déficit) Técnico (%)	(1,75)	1,58	4,64	(5,11)	(1,11)	1,09	-

	Tábua Biométrica		Taxa de Juros				Parâmetros
	Idade - 1	Idade +1	+ 0,25%	- 0,25%			
Plano Benefício Definido (PBD)							
Valor Presente da Obrigação Atuarial	(9.992.199)	(9.748.778)	(9.590.746)	(10.168.157)			(9.872.295)
Valor Justo dos Ativos	3.667.440	3.667.440	3.667.440	3.667.440			3.667.440
Superávit (Déficit) Técnico	(6.324.759)	(6.081.338)	(5.923.306)	(6.500.717)			(6.204.855)
Variações:							
Aumento/Redução da Obrigação Atuarial (%)	1,21	(1,25)	(2,85)	3,00			-
Aumento/redução do Superávit (Déficit) Técnico (%)	1,93	(1,99)	(4,54)	4,77			-

- 16.1.1.18 - Projeção de pagamentos e resultados para 2018
- 16.1.1.18.1 - Estimativa de contribuições a serem pagas pela Empresa relativas ao exercício de 2018

MONTANTES DE CONTRIBUIÇÕES A SEREM PAGAS PELA EMPRESA NO EXERCÍCIO DE 2018				
Descrição	CorreiosSaúde	PostalPrev	Benefício Definido (PBD)	
Normais	317.230	49.135	102	
Extraordinárias (benefício definido)	-	-	245.042	
Para cobertura de despesas administrativas do plano PBD	-	-	27.238	
Total de Contribuições	317.230	49.135	272.382	

16.1.1.18.2 - Projeção de (Despesas)/Receitas para o exercício de 2018

(DESPESA)/RECEITA E PAGAMENTOS ESPERADOS PARA O EXERCÍCIO 2018				
Descrição	CorreiosSaúde	PostalPrev ⁽¹⁾	Benefício Definido (PBD)	
Custo do serviço corrente líquido	(76.264)	42.192	73.327	
Custo de serviço	(76.264)	(7.663)	(13.349)	
Contribuição dos participantes	-	49.855	90.676	
Custo de juros líquidos	(387.323)	-	317.999	
Custo de juros sobre obrigação atuarial ⁽²⁾	(387.323)	(44.643)	(693.912)	
Retorno esperado dos ativos justos	-	55.904	375.913	
Custo sobre o efeito do teto do ativo	-	(11.261)	-	
Total da (despesa)/receita esperada	(463.587)	42.192	(244.672)	

- (1) A ser reconhecido em conta retificadora de despesas
- (2) O cálculo do custo dos juros do plano PBD contempla a dedução da parcela de responsabilidade dos participantes, face a paridade contributiva de que trata a Lei Complementar nº 108/2001.
- 16.1.1.19 - Projeção de Pagamentos e Resultados para 2018

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ESPERADOS ⁽¹⁾			
Descrição	CorreiosSaúde	PostalPrev	Benefício Definido (PBD)
Até 1 ano	333.045	30.133	598.873
De 1 ano até 2 anos	347.203	36.373	612.631
De 2 anos até 5 anos	1.038.831	148.944	1.960.863
Acima de 5 anos	10.090.163	5.746.506	26.863.493
Total	11.809.242	5.961.956	30.035.860

- (1) Valores nominais, sem efeitos inflacionários e desconto a valor presente16.2 - Passivos Contingentes
- Os Correios estão envolvidos, no curso normal de suas operações, em processos legais, de natureza trabalhista, cível e tributária. A Empresa constituiu provisões para processos classificados como perda provável a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir futuros desembolsos.
- Os processos trabalhistas são movidos, na grande maioria, por ex-empregados, empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função, representação e outros.



Nas ações de natureza cível, destacam-se, principalmente, as ações de cobrança movidas por fornecedores pelo entendimento de vícios nos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de produtos.

As ações tributárias compreendem, principalmente, as contribuições previdenciárias retidas nas faturas de prestação de serviços das empresas de construção civil e ao não recolhimento de contribuição previdenciária pelos Correios em face de divergências sobre a natureza (indenizatória ou remuneratória) de verba paga a empregado em várias modalidades (principalmente abono).

As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ou administrativa, movida contra os Correios, cujo desfecho seja avaliado pela área jurídica como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2017, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

16.2.1 - Movimentação das Provisões Passivas Contingências

Natureza	Saldo em 31/12/2017	Reversão / Conversão¹	Provisões adicionais	Atualização monetária	Registro Complementar	Saldo em 31/12/2016
DEMANDAS JUDICIAIS						
Trabalhista	308.679	(56.564)	36.259	(7.468)	(73.940)	410.392
Cível	56.158	(9.516)	6.247	4.507	65	54.855
Tributária	8.017	(4.131)	1.897	739	20	9.492
TOTAL	372.854	(70.211)	44.403	(2.222)	(73.855)	474.739
DEMANDAS ADMINISTRATIVAS						
Tributária	12.764	(1)	2.459	10.305	-	1
TOTAL	12.764	(1)	2.459	10.305	-	1
TOTAL	385.618	(70.212)	46.862	8.083	(73.855)	474.740

¹Refere-se à alteração do risco para perda possível ou remota ou conversão para precatório a critério do departamento jurídico.

A redução das contingências trabalhistas deve-se, principalmente, a adequação dos valores provisionados, referentes ação coletiva nº 00829-2007-013-10-00-9, movida pelo SINTECT/DF, relativa a promoção por antiguidade, transitado em julgado cujo montante devido foi apurado pelos Correios e a alteração de risco dos processos relacionados ao tema responsabilidade subsidiária de perda provável para perda remota em virtude da recente alteração jurisprudencial concernente a esse assunto pelo Supremo Tribunal Federal - STF, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houve prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.

Resalte-se que parte do saldo contingente está suportado por depósitos judiciais, recursais conforme valores detalhados na nota 11.2.

Em 31/12/2017, os Correios eram réus em 4.970 processos classificados como de perda provável. Apresenta-se a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos:

AUTOR	NATUREZA	EXPOSIÇÃO MÁXIMA ATUALIZADA
TAF Linhas Aéreas	Cível Alteração contratual	27.737
SINTECT - Ceará	Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referência de Preços - e implantação na folha de pagamento	20.985
VARIG	Cível Cobrança de faturas	3.717
INSS - PR	Fiscal Obrigações Previdenciárias	3.020
SINTECT - Bahia	Trabalhista Adicional de periculosidade e honorários advocatícios	2.843
Alexandrino Aparecido Alves da Silva e outros	Trabalhista Anistia constitucional com reintegração e efeitos financeiros	2.270
Maria das Dores Oliveira	Trabalhista Gratificação por função e progressão salarial	2.264
INSS	Fiscal Contribuição previdenciária, multa e juros	2.262
Manhães Advogados Associados	Cível Recebimento de honorários sucumbenciais	2.017

16.2.2 - Processos Judiciais e Administrativos Não Provisionados

16.2.2.1 - Perda Possível

A Empresa possui ações de natureza tributária, cível e trabalhista que não estão provisionadas, pois envolvem risco de perda classificado pela Administração como possível. Em 31/12/2017, os passivos contingentes com risco de perda possível são representados por 14.194 processos, conforme demonstrado a seguir:

Âmbito Judicial 31/12/2017			Âmbito Administrativo		Total	
Natureza Processual	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Trabalhista	9.988	698.709	17	60	10.005	698.769
Cível	3.029	415.750	51	549	3.080	416.299
Fiscal	737	401.515	369	464.890	1.106	866.405
Criminal	3	808	0	0	3	808
TOTAL	13.757	1.516.782	437	465.499	14.194	1.982.281

16.3 - Tributos a Compensar

O valor refere-se a ações judiciais cujo mérito visa reconhecer o direito dos Correios em compensar débitos de PIS e COFINS com créditos de FINSOCIAL.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Tributos compensados				
Tributos Compensados	13.374	13.374	11.203	11.203
TOTAL	13.374	13.374	11.203	11.203

16.4 - Tributos Diferidos

Com base no custo atribuído do ativo imobilizado, foram registrados impostos diferidos passivos, cuja liquidação acontecerá à medida que as parcelas de depreciação incidente sobre os bens afetarem o resultado, ou quando da alienação ou baixa destes. Foram considerados também passivos diferidos sobre as diferenças entre a despesa societária e fiscal de depreciação e amortização.

Em decorrência da assunção da Imunidade Tributária Recíproca, os Correios passaram a registrar apenas os valores referentes à CSLL diferida passiva, sendo os saldos de IRPJ desconhecido no exercício de 2016.

	2017		2016	
Tributos diferidos	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
IR Diferido	-	-	-	-
CSLL Diferida	477.484	477.484	473.321	473.321
TOTAL	477.484	477.484	473.321	473.321

Estes valores constam explicados na nota 19.2.2.

NOTA - 17 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 - Capital

O capital social da ECT é de R\$ 3.179.458, constituído integralmente pela União.

17.2 - Ajuste de Avaliação Patrimonial

Valores correspondentes à adoção inicial do CPC 27, com a implantação do custo atribuído para os bens imóveis, conforme detalhado a seguir:

	2017		2016	
Ajuste de avaliação patrimonial	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Custo Atribuído - Imóveis	4.898.916	4.898.916	4.931.965	4.931.965
Tributo Diferido	(440.611)	(440.611)	(443.585)	(443.585)
TOTAL	4.458.305	4.458.305	4.488.380	4.488.380

17.3 - Outros Resultados Abrangentes

Valores correspondentes a ganhos e perdas atuariais, representados por mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido projetada para o futuro, resultantes de ajustes pela experiência e / ou efeitos de novas premissas atuariais, reconhecidos contabilmente nos termos do CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

Outros resultados abrangentes	2017	2016 Reapresentado
Plano PBD	(2.495.966)	(1.676.238)
Tributo Diferido sobre o PBD	224.637	150.861
CorreiosSaúde	(2.466.332)	(2.935.534)
Tributo Diferido sobre o CorreiosSaúde	221.970	264.198
Plano PostalPrev	(247.162)	(156.218)
TOTAL	(4.762.853)	(4.352.931)

17.4 - Prejuízos Acumulados

O prejuízo acumulado ao final do período é de R\$ 2.715.420, tendo em vista a absorção do lucro líquido apurado no exercício de R\$ 667.308, conforme estabelece o artigo 189 da Lei 6.404/76, e a realização do ajuste de avaliação patrimonial de R\$ 33.049, diminuindo o prejuízo acumulado de exercícios anteriores de R\$ 3.415.777.

NOTA - 18 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

18.1 - Receita Líquida de Vendas e Serviços

As receitas operacionais líquidas são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas.

	2017	2016
Receita bruta de vendas e serviços	18.309.924	18.886.460
Receitas Nacionais	17.814.431	18.469.796
Receitas Internacionais	495.493	416.664
(-) DEDUÇÕES	973.039	1.204.412
Impostos e Abatimentos sobre a Receita Bruta	949.740	661.479
Receitas Canceladas	23.299	542.933
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	17.336.885	17.682.048

Em 2017 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 17.336.885. Levando-se em consideração os seis maiores destaques nas vendas, que alcançam 84% da receita líquida, o Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC e o SEDEX contribuíram com 50% da receita do período.

Receitas	2017	(%)	2016	(%)
Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC	5.219.056	30	5.440.878	30
Sedex	3.408.395	20	3.017.398	17
Carta	2.552.729	15	2.698.664	15
PAC	2.675.915	15	1.978.787	11
Banco Postal	230.750	1	1.177.102	6
Mala Direta Postal	435.340	3	495.008	3
TOTAL	14.522.185	84	14.807.837	82

18.1.1 - Banco Postal

O novo contrato de Correspondente Banco Postal, firmado em 03/12/2016, estabeleceu uma nova metodologia de remuneração a ser recebida pelos Correios, a qual prevê remuneração por meio de uma parcela fixa e outra variável baseada nas operações realizadas de acordo com a tarifa correspondente a cada operação, que não assegurou o mesmo patamar de remuneração recebida no período em que vigorou o contrato anterior.

18.2 - Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

Os custos em 2017 atingiram R\$ 15.984.574. Desse total, R\$ 10.702.614 referem-se a custo com pessoal, encargos, serviço saúde e incentivo financeiro PDI, o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

	2017		2016	
Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Pessoal	10.702.614	10.702.614	10.116.468	10.116.468
Dispêndios de Pessoal (Salários/ Encargos/ Benefícios)	8.416.634	8.416.634	8.375.959	8.375.959
Serviço Saúde	1.773.941	1.773.941	1.740.509	1.740.509
Incentivo Financeiro - PDI/PDV	512.039	512.039	-	-
Transporte de Malas e Malotes	1.444.917	1.444.917	1.459.437	1.459.437
Remuneração de AGF	1.423.293	1.423.293	1.253.361	1.253.361
Serviços Pessoas Físicas/Jurídicas	1.120.409	1.120.409	1.183.302	1.183.302
Aluguéis	448.627	448.627	491.503	491.503
Utilidades	319.748	319.748	351.719	351.719
Depreciação e Amortização	241.836	241.836	201.593	201.593



Material e Produtos	215.331	215.331	292.410	292.410
Internacionais	46.653	46.653	56.194	56.194
Impostos/Taxas/Contribuições	21.146	21.146	23.612	23.612
TOTAL	15.984.574	15.984.574	15.429.599	15.429.599

18.3 - Despesas com Vendas/Serviços

Despesas com vendas/ serviços	2017	2016
Remuneração de Unid. Terceirizadas	84.829	106.825
Propaganda e Publicidade	49.399	56.504
Provisão para Perdas	32.453	50.582
Multa de Contratual de Clientes	27.093	9.591
Patrocínio	14.461	112.642
Outros	3.480	4.286
TOTAL	211.715	340.430

18.3.1 - Multa Contratual de Clientes

O acréscimo na despesa deve-se as multas aplicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016.

18.3.2 - Patrocínio

As despesas com patrocínio tiveram redução, se comparadas a 2016, em decorrência das medidas extraordinárias de contingenciamento de orçamento de custeio e investimento, aprovadas na 39ª Reunião Ordinária da Diretoria/2016, com vigência de 10/2016 a 12/2017 e pela limitação imposta pela Lei 13.303/2018, que determina que as despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior.

Ressalta-se ainda que em 2016 a despesa foi elevada tendo em vista o patrocínio das Olimpíadas Rio 2016.

18.4 - Despesas Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão da Empresa e constituem-se de várias atividades gerais, que beneficiam todas as fases do negócio.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Despesas gerais e administrativas				
Dispêndios de Pessoal (Salários/ Encargos/ Benefícios)	2.179.232	2.181.274	2.265.632	2.267.534
Pós-Emprego (Saúde/ Previdência)	(2.363.539)	(2.363.539)	1.208.089	1.208.089
IFD - PDI/PDV	481.202	481.202	-	-
Outras Despesas	259.661	261.383	309.135	312.757
TOTAL	556.556	560.320	3.782.856	3.788.380

O decréscimo das despesas gerais e administrativas de 2017, em relação a 2016, corresponde, principalmente, a reversão do custo do serviço passado decorrente da alteração dos benefícios pós-emprego com o plano de saúde, no montante de R\$ 2.902.883.

18.5 - Resultado de participação em controlada

O montante de R\$ 964 é decorrente do resultado da Correiospar no exercício de 2017, apurado conforme disposto na nota 3.1.

18.6 - Outras Receitas Operacionais

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Outras receitas operacionais				
Multas de Fornecedores	97.586	97.586	93.222	93.222
Ganhos Contingenciais	56.050	56.050	1.001.903	1.001.903
Ganhos Contingenciais de COFINS	46.431	46.431	370.925	370.925
Ganhos Contingenciais de PIS	9.619	9.619	72.774	72.774
Ganhos Contingenciais de IRPJ	-	-	558.204	558.204
Despesas Recuperadas	44.805	44.805	25.682	25.682
Multas de Clientes	36.629	36.629	37.680	37.680
Outras	25.634	25.634	51.238	51.246
TOTAL	260.704	260.704	1.209.725	1.209.733

A assunção da Imunidade Tributária Recíproca ocasionou o registro de ganhos contingenciais resultantes da cobrança indevida em tempos pretéritos do imposto de renda pago e retido indevidamente na fonte, além da parcela paga indevidamente a título de PIS e COFINS por força de enquadramento em regime de apuração não aplicável aos entes imunes a impostos.

No exercício de 2017, houve a ativação de créditos de pagamento indevido de PIS e COFINS, sob o entendimento de que os Correios, por ser imune, não se sujeitam ao regime de apuração não cumulativo. Os valores foram corrigidos monetariamente, sendo a respectiva receita registrada em contrapartida da conta de receita financeira.

18.6.1 - Despesas Recuperadas

Refere-se a despesas recuperadas e retificação de valores de exercícios anteriores. O acréscimo na movimentação neste exercício deve-se ao estorno parcial de valor provisionado, em 2016, para a despesa de mão de obra terceirizada (MOT) e não realizado em 2017.

18.6.2 - Outras

Rubrica composta, principalmente, pela taxa mensal de franquia das AGF's, recuperação com perdas de pessoal e receitas canceladas. A redução da movimentação de 2017 em relação ao exercício anterior deve-se, em maior parte, pelo cancelamento de receitas clientes e provenientes de aplicação de penalidade e recebimento de inscrição de concurso em anos anteriores além da redução na recuperação de perdas de pessoal, que teve movimentação expressiva em 2016.

18.7 - Outras Despesas Operacionais

Representam as transações que não constituem atividades principais da Empresa, conforme detalhado a seguir:

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Outras despesas operacionais				
Impostos Vinculados à Receita	89.410	89.547	184.645	184.845
Prejuízos na Alienação de Bens	3.243	3.243	14.056	14.056
TOTAL	92.653	92.790	198.701	198.901

18.8 - Receitas Financeiras

A variação do total do grupo revelou-se inferior comparativamente ao exercício passado, devido a não ocorrência de registros relevantes de receita de juros, originada pela atualização monetária dos créditos ativados em observância a assunção da imunidade tributária recíproca.

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas financeiras				
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	167.917	170.842	183.275	187.540
Variação Cambial Internacional	96.306	96.306	108.884	108.884
Variação Monetária	21.430	21.446	30.450	30.462
Juros	18.186	18.186	429.419	429.419
IRPJ Imunidade	-	-	291.401	291.401
PIS/COFINS Imunidade	1.525	1.525	102.853	102.853
Outros	16.661	16.661	35.165	35.165
Outras Receitas Financeiras	7.048	7.048	9.222	9.222
Variação Cambial Financiamentos	-	-	11	11
TOTAL	310.887	313.828	761.261	765.538

18.9 - Despesas Financeiras

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Encargos Financiamento dívida interna	167.363	167.363	256.008	256.008
Notificação de Infração - Parcelamento de dívida	110.148	110.148	378	378
Variação Cambial	54.830	54.830	245.569	245.569
Apropriação AVP - PDI/PDV	19.891	19.891	-	-
Perdas em Aplicações Financeiras	9.406	9.406	39.734	39.734
Outras	23.017	23.021	15.360	15.400
TOTAL	384.655	384.659	557.049	557.089

18.9.1 - Encargos/ Financiamento da Dívida Interna

A redução da despesa com encargos financeiros refere-se, principalmente, a amortização do distrato cujo saldo é base para o cálculo da atualização monetária registrada nessa rubrica.

18.9.2 - Variação cambial

A movimentação da rubrica de variação cambial, corresponde, em maior parte, às variações da cotação do DES, moeda utilizada nas operações postais internacionais. Em 2016, a referida moeda apresentou queda considerável, provocando redução nos valores a receber e a pagar vinculados à cotação do DES.

18.9.3 - Perdas em Aplicações Financeiras

Em 2016, foi registrada perda acentuada no rendimento do Fundo 13 C, cambial, tendo em vista a queda da cotação do dólar americano.

18.9.4 - Notificação de Infração - Parcelamento de dívida

Refere-se, principalmente, ao parcelamento de dívidas decorrentes da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), em outubro e novembro de 2017, em vista dos benefícios fiscais e econômicos oferecidos pelo Programa Especial de Regularização Tributária regulamentado por meio da Lei nº 13.496, de 24 de Outubro de 2017, os Correios efetuaram a adesão para débitos previdenciários e demais débitos, administrados pela Receita Federal e PGFN, vencidos até 30 de abril de 2017.

PERT- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Débitos	Valor Principal	Encargos/Juros	Débito Consolidado
Previdenciário (a)	74.517	109.497	184.014
Demais Débitos (a)	275	139	414
Total dos Débitos	74.792	109.636	184.428
Valor do Pedágio (b)			(36.799)
Redução de Juros e Multa (c)			(239)
Utilização de Prejuízo Fiscal e Base Negativas de CSLL (d)			(147.390)
Total Liquidado em 2017			(184.428)

(a) Débitos previdenciários registrados no resultado em "INSS Empregador", sendo os encargos e juros registrados no grupo das despesas financeiras. Os demais débitos referem-se às multas de CLT, registradas no resultado na rubrica "Notificação de Infração".

(b) O valor refere-se ao montante quitado até 31/12/2017, a título de pedágio exigido quando da adesão ao programa. No âmbito da Receita Federal o pedágio representou 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017. Na PGFN o pedágio representou 5% do debito consolidado, quitado em parcela única no momento da adesão.

(c) O valor se refere à redução de juros e multas dos débitos inscritos no programa no âmbito da PGFN.

(d) A liquidação com créditos de prejuízo fiscal e base negativa no montante de R\$ 147.390 origina-se de saldos apurados até 31/12/2015, pelo Departamento Tributário. A utilização destes créditos ocasionou a realização do ativo fiscal diferido de CSLL de R\$ 3.048, vide nota 19.1, e receitas registradas nas contas de resultado de Imposto de Renda diferido, na ordem de R\$ 83.112 e de CSLL diferida, na ordem de R\$ 61.230.



NOTA - 19 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Em 2017, em observância a tese da imunidade tributária recíproca, os Correios não apuraram despesa ou prejuízo fiscal de IRPJ, por entenderem ser imunes a este imposto conforme art.150, VI, a, da Constituição Federal. Desta forma, o demonstrativo da despesa, na controladora, evidencia apenas os efeitos decorrentes da CSLL.

Em consequência da apuração de base negativa de CSLL, não houve reconhecimento de despesa corrente com este tributo na Demonstração do Resultado. Por outro lado, o resultado foi impactado por registros na rubrica de "CSLL diferida", originados principalmente pela realização de ativos fiscais diferidos sobre movimentações temporárias, evidenciadas por reversões na rubrica de provisão " Reservas a Amortizar Déficit Saúde", vide nota 16.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

	2017		2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Resultado antes do JSCP	677.359	676.395	(657.080)	(658.559)
(+/-) Ajustes Lei 12.973/14	(79.300)	(79.300)	(125.667)	(125.667)
Resultado antes do IR e da CSLL	598.059	597.095	(782.747)	(784.226)
Efeito de IRPJ e CSLL da alíquota vigente	53.825	53.498	(266.158)	(266.661)
Efeito sobre as Diferenças Permanentes	4.499	4.503	(180.543)	(180.523)
Efeitos sobre as Diferenças Temporárias	(222.667)	(222.667)	326.601	326.555
Adições	575.187	575.187	516.639	516.703
Exclusões	(797.854)	(797.854)	(190.038)	(190.148)
Efeito Total Sobre o Prejuízo Fiscal/Base Negativa ⁽¹⁾	(164.343)	(164.666)	(120.100)	(120.629)
IR e CSLL Correntes	-	-	-	-
IR e CSLL Diferidos:	(10.051)	(10.051)	(832.425)	(832.425)
Reversão/Constituição de Tributos	(157.441)	(157.441)	(11.310)	(11.310)
Receitas com a Utilização de Créditos Fiscais em Parcelamento Especial	147.390	147.390	-	-
Desreconhecimento de IR Diferido Não Recuperável	-	-	(821.115)	(821.115)
Total de Tributos Sobre o Lucro	(10.051)	(10.051)	(832.425)	(832.425)

19.1 - Tributos Diferidos
19.1.1 - Tributos Diferidos Ativos

A Empresa, em conformidade com o disposto no CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, apresenta os ativos fiscais diferidos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL reconhecidos diretamente sobre o resultado, os quais são provenientes das diferenças temporárias, ajustes da Lei 12.973 (impairment e depreciação) e de base de cálculo negativa de CSLL, ou diferidos sobre outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido, conforme demonstrado a seguir:

Ativos Fiscais Diferidos	31/12/2016 Reapresentado	Constituição	Reversão	31/12/2017
a) Dos Prejuízos Fiscais e Bases Negativas	33.868	-	(3.049)	30.819
Base Negativa de CSLL	33.868	-	(3.049)	30.819
b) Das Diferenças Temporárias	245.895	-	(147.255)	98.640
Contingências Trabalhistas	17.708	-	-	17.708
Contingências Cíveis	5.022	-	-	5.022
Fornecedores Provisão	36.004	-	-	36.004
Reservas Déficit BD - Postalis	10.268	-	-	10.268
Reservas a Amortizar Déficit Saúde	147.255	-	(147.255)	-
Outras Contingências	29.638	-	-	29.638
c) Dos Ajustes Lei 12.973/2014	4.715	-	-	4.715
Impairment - Terrenos	44	-	-	44
Impairment - Prédio	4.542	-	-	4.542
Depreciação - Custo Atribuído	129	-	-	129
Total de Ativos Diferidos sobre Movimentações Temporárias e Prejuízos Fiscais (a + b + c)	284.478	-	(150.304)	134.174
d) Das Despesas Reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes	415.060	73.776	(42.228)	446.608
Benefício Pós-Emprego Plano de Saúde	264.199	-	(42.228)	221.971
Benefício Pós-Emprego BD	150.861	73.776	-	224.637
Total de Ativos de Impostos Diferidos	699.538	73.776	(192.532)	580.782

A realização do ativo fiscal na ordem de R\$ 147.256 justifica-se pelo ganho atuarial registrado no resultado em decorrência da redução da obrigação com "Reservas a Amortizar Déficit Saúde", conforme detalhado na nota 16.1.1.9.

O ativo fiscal diferido de CSLL sobre movimentações temporárias e Outros Resultados Abrangentes (ORA) manteve-se registrado, uma vez que a Empresa dispõe de projeções de lucros tributáveis futuros que possibilitam a realização destes valores sob essa expectativa, ou ainda promover a geração de resultado por meio da alienação dos bens imóveis, que foram submetidos ao custo atribuído.

19.1.2 - Tributos Diferidos Passivos

Os tributos diferidos passivos de CSLL são originados pelas diferenças temporárias apuradas entre a despesa de depreciação societária e aquela determinada pelas regras fiscais, ou pelos passivos fiscais diferidos sobre o custo atribuído aos imóveis quando da adoção inicial dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Passivos Diferidos	31/12/2016	Constituição	Reversão	31/12/2017
a) Das Diferenças Temporárias Lei 12.973/2014	29.736	7.137	-	36.873
Depreciação de Bens Operacionais	29.736	7.137	-	36.873
b) Das Receitas Reconhecidas no PL	443.585	7.137	(2.974)	440.611
Ajuste de Avaliação Patrimonial - Custo Atribuído	443.585	-	(2.974)	440.611
Total de Passivos de Impostos Diferidos	473.321	-	(2.974)	477.484

19.1.3 - Expectativa de Realização de Tributos Diferidos

Os Correios, com base em suas projeções de lucros tributáveis futuros, trazidos a valor presente, estimam que os créditos tributários ativos de CSLL, serão realizados em até 7 anos, uma vez que a expectativa de lucros para os próximos 10 exercícios, supera o valor atualmente registrado de R\$ 580.782, conforme demonstrado a seguir:

Em milhões R\$			
Ano	Lucro Projetado Trazido a Valor Presente	Expectativa de Realização do Ativo Fiscal Diferido	
2018	914	82	
2019	837	75	
2020	906	82	
2021	910	82	
2022	954	86	
2023	912	82	
2024	869	78	

2025	793	71
2026	735	66
2027	696	63
Total	8.526	767

As estimativas de lucro tributável são baseadas em premissas projetadas pelas áreas geradoras de receitas e despesas, nos orçamentos anuais e no plano estratégico, ambos revisados periodicamente e aprovado pela Alta Gestão. O saldo de tributos diferidos ativos é revisado no final de cada exercício, sendo ajustado ou baixo conforme estudo de projeção de lucros futuros.

NOTA - 20 SEGURO DOS BENS (NÃO AUDITADO)

Os Correios não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com a adoção desse instrumento, exceto imóveis (prédios) discriminados a seguir, que são cobertos por seguros contra incêndio, raio, explosão, alagamento e danos elétricos.

IMÓVEL	SEGURADORA	VALOR SEGURADO
Edifício Sede/BSB	Tokio Marine Seguradora S/A	337.274
Universidade Correios	Tokio Marine Seguradora S/A	24.027
Edifício Taurisano	Tokio Marine Seguradora S/A	14.685
Edifício Pasteur	Tokio Marine Seguradora S/A	7.022
Edifício Apolo	AIG Seguros Brasil S/A	6.915
TOTAL SEGURADO		389.923

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa AIG Seguros Brasil S.A. relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais, referente às operações aeronáuticas dos Correios, incluindo a responsabilidade civil de veículos e equipamentos de propriedade da Empresa e do serviço por ela prestado quando em circulação e/ou operação na área interna dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 2.500.



NOTA - 21 PARTES RELACIONADAS

21.1 - Entidade Controladora

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma organização constituída sob a forma de empresa pública, nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e está vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sua controladora, com capital social exclusivamente integralizado pela União.

21.2 - Partes Relacionadas

Considerando a existência de transações com partes relacionadas no período coberto pelas Demonstrações Financeiras de 2017, apresenta-se no quadro a seguir as sociedades enquadradas como partes relacionadas dos Correios, bem como seus respectivos relacionamentos:

Entidade	Relacionamento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	Controladora
Correiospar - Correios Participações S/A	Controlada
Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Patrocinada/ Mantida
Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos	Patrocinado

21.3 - Transações com Partes Relacionadas

As transações destacadas nos desdobramentos seguintes, com partes relacionadas dos Correios, foram realizadas no curso das atividades cobertas pelas Demonstrações Financeiras em questão.

21.3.1 - Transações com a Correiospar

A Correios Participações S/A - CORREIOSPAR, sociedade por ações, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, constituída em 2014, com objetivo de constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social dos Correios e gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Os Correios e a Correiospar celebraram, em 03 de junho de 2015, Convênio de Execução de Atividades Operacionais Comuns e Complementares e de Compartilhamento de Estruturas e Recursos ("convênio"), que se desenvolverá por meio de Planos de Trabalho, envolvendo diversas áreas da ECT, e devidamente ressarcidos em relação às atividades prestadas de acordo com o valor apurado de custo administrativo de cada partícipe.

21.3.2 - Transações com a Caixa de Assistência Postal Saúde

A Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em abril de 2013, tem por objetivo atuar como operadora de saúde dos Correios, na modalidade de autogestão, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006.

Os Correios, à luz do Convênio de Adesão celebrado com a Postal Saúde, assinado em 05 de dezembro de 2013, mensalmente, provisionam integralmente os valores a serem pagos a título de despesas de serviços médicos e demais despesas do plano de saúde, em estrita observância as boas práticas contábeis.

O custeio da despesa com a manutenção do plano de saúde dos empregados dos Correios, com aportes mensais pela sua mantenedora e patrocinadora - Correios, tem como base o Relatório de Informações Financeiras apresentado pela Caixa de Assistência Postal Saúde.

21.3.3 - Transações com o Instituto de Previdência Complementar dos Correios - Postalís

Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Criado em 1981 com o objetivo de garantir aos empregados dos Correios benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial.

Os recursos do Postalís são provenientes das contribuições dos participantes e de sua patrocinadora. Em 2017, os Correios, na qualidade de patrocinador da referida entidade de previdência complementar, contribuiu, em paridade de contribuição normal com o participante, o montante de R\$ 543.548, contabilizado na rubrica do Benefício Definido - BD R\$ 263.333 e Postalprev R\$ 280.015, destinado ao custeio dos benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios do Instituto e das despesas administrativas relativas à operação e funcionamento desses Planos.

21.4 - Remuneração do Pessoal Chave da Administração

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração dos Correios e suas partes relacionadas.

	Total de Membros		Correios		Correiospar		Postal Saúde ¹		Postalís	
	2017	2016	2017	2016 ³	2017	2016 ³	2017	2016	2017	2016
Remuneração do pessoal chave da administração										
Benefícios de Curto Prazo							-	-		
Conselho de Administração/ Deliberativo ²	23	24	337	322	165	143	-	-	209	289
Conselho Fiscal	14	14	161	173	117	85	-	-	135	187
Diretoria Executiva	19	20	6.288	7.367	1.250	1.148	-	-	1.111	1.980
Participações nos Lucros - PLR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Remuneração Variável Anual)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	56	58	6.786	7.862	1.532	1.376	-	-	1.455	2.456

(1) Postal saúde não há remuneração considerando que os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e a Diretoria são empregados dos Correios.

(2) A estrutura da Postal Saúde e Postalís são definidas por Conselho Deliberativo.

(3) Reapresentação dos valores divulgados nas Demonstrações Financeiras publicadas em 2016 devido a remuneração evidenciada à época não contemplar os benefícios recebidos pelos Dirigentes/Conselheiros.

Os Correios não oferecem benefícios pós-emprego ao pessoal chave da administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional dos Correios, participantes do plano de previdência complementar dos Correios (Postalís), bem como do plano de saúde dos Correios (Postal Saúde).

NOTA - 22 OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração dos Correios (em Reais):

Remuneração de empregados e dirigentes	2017	2016
Menor Salário	1.614	1.520
Maior Salário	46.728	46.728
Salário Médio	2.457	3.895
Dirigentes		

Presidente	46.728	46.728
Vice-Presidentes	40.663	40.633
Conselheiros		
Conselho Fiscal	4.131	4.475

NOTA - 23 EVENTOS SUBSEQUENTES

23.1 - Máquina de Automação da Triagem

A Empresa está adquirindo e modernizando as máquinas de automação da triagem - Mectri e há expectativa de desembolso na ordem de R\$ 156.432 no exercício de 2018.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Vice-Presidente de Finanças e Controladoria respondendo pela Presidência

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas

MIGUEL MARTINHO DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente de Operações

DEMETRIUS TORRES GUIOT
Vice-Presidente de Administração

JOSÉ FURIAN FILHO
Vice-Presidente de Negócios Públicos

FRANCISCO EIJI WAKEBE
Vice-Presidente Comercial

CRISTIANO BARATA MORBACH
Vice-Presidente de Canais

EUGÊNIO WALTER PINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA
Vice-Presidente de Tecnologia da Informação

VANESSA SANDRI BARBOSA
Contadora CRC/DF 014.297/O-0

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e cinquenta minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 7ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Ruy do Rêgo Barros Rocha. Encontram-se também presentes os membros do Conselho de Administração Marcos César Alves Silva, Fábio Rezend e Scarton Coutinho e José Luis Nunes do Couto. Em atendimento ao disposto no Artigo 75 do Estatuto Social dos Correios, assistiram à reunião os membros do Conselho Fiscal Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Gustavo Zarif Frayha e Johnny Ferreira dos Santos. A convite do colegiado, participa da reunião, na qualidade de convidado, o Presidente interino da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Carlos Roberto Fortner, o Secretário Geral, Gustavo Esperança Vieira, e Mirian Regina dos Santos, Superintendente de Compliance, Governança e Estratégia. O Presidente do Conselho de Administração declara aberta a sessão, e passa ao exame dos itens da pauta. 1. MATÉRIA - 1.1. Relator: Ruy do Rêgo Barros Rocha - Presidente do Conselho de Administração. 1.1.1. Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração - exercício de 2017. Convida David Dias Da Silveira Junior, Gerente de Contabilidade Societária no Departamento de Contabilidade - DECON/VIFIC para apresentar as Demonstrações Financeiras de 2017. Em seguida, os representantes da empresa BDO RCS Auditores Independentes, Ricardo de Albuquerque Cavalcanti e Otávio de Abreu Oliveira expõem os principais pontos constantes de seu parecer. A vista dos pareceres ora apresentados e do Relatório CA-046/2018, o Conselho de Administração APROVA por maioria de votos, com as ressalvas contidas no parecer da auditoria independente: a) as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - exercício 2017; b) o Relatório da Administração dos Correios - exercício 2017; c) o encaminhamento das demonstrações financeiras de 2017 e do Relatório da Administração dos Correios de 2017 à Assembleia Geral. O conselheiro Marcos César registra seu voto contrário à aprovação, conforme documento anexo. O Presidente do Conselho de Administração apresenta manifestação para o assunto, registrada no anexo. 2. Parecer do Conselho Fiscal - Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 74 do Estatuto da ECT, a Presidente do Conselho Fiscal, Roberta Moreira da Costa Bernardi, apresenta o parecer daquele colegiado sobre as demonstrações financeiras de 2017, nos seguintes termos: O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base nos termos do inciso VII do artigo 74 do Estatuto da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária de 30/01/2018, examinou as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes e o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Com base nos documentos apresentados e nos esclarecimentos prestados pelos representantes da Vice-presidência de Finanças e Controladoria - VIFIC, o Conselho Fiscal é de opinião de que as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 31.12.2017, observadas as ressalvas contidas no Parecer dos Auditores Independentes, elencadas em seu item "Base para opinião com ressalvas", das quais destacam-se: a) ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras em função do pressuposto da imunidade tributária, consubstanciado na majoração dos valores do ativo e patrimônio líquido em R\$ 1.454 milhões e R\$ 747 milhões, respectivamente; b) limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdenciários BD, na medida em que não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o eventual impacto sobre o valor das provisões de benefício pós-emprego no montante de R\$ 3.102 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido correspondente ao valor líquido do Plano BD, no valor de R\$ 2.721 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários de contribuições social sobre o lucro (CSLL) constituídos sobre essas provisões; c) incerteza relevante quanto à continuidade operacional, haja vista os prejuízos acumulados, de exercícios anteriores, elevados custos assistenciais e previdenciários com seus funcionários, bem como, relevante volume de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais, o que pode gerar incertezas quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa, que devem ser mitigadas com o seguimento do plano de continuidade e/ou com eventuais aportes de seu controlador. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Renata Rodrigues Ferreira, secretária das reuniões do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.

RUY DO RÊGO BARROS ROCHA
Presidente do Conselho de Administração

MARCOS CESAR ALVES SILVA
Membro do Conselho de Administração

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro do Conselho de Administração

JOSÉ LUÍS NUNES DO COUTO
Membro do Conselho de Administração



CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista e Demais Interessados,
Apresentamos o Relatório de Administração, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

1. A EMPRESA

A CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em dezembro/2014 (iniciando as suas operações em 25 de maio de 2015), subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Atua de forma a induzir e implementar a adoção das melhores práticas de sustentabilidade, governança empresarial e corporativa para garantir o fortalecimento da competitividade de sua Controladora por meio das empresas subsidiárias, controladas e participações acionárias que comporão as atividades de atuação por ela delineada. Ao buscar excelência em sua atuação, almeja atingir níveis de ética, transparência e sustentabilidade exigidos pela Controladora e a sociedade em geral.

As principais atividades da CORREIOSPAR são: (I) constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social dos CORREIOS; e (II) gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Os empreendimentos futuros terão por foco expandir e reforçar a atuação dos CORREIOS sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios, dentro de um universo que contempla segmentos como o de logística integrada, financeiros, postais eletrônicos, correlatos e afins, buscando sempre atingir uma maior competitividade, eficiência e agilidade.

O crescimento via complementaridade consiste em explorar novos nichos de mercado ligados a segmentos em que se identifica potencial de atuação por parte dos CORREIOS. O crescimento por correlação, por sua vez, busca reforçar a presença dos CORREIOS em nichos já explorados, visando defender e ampliar sua participação.

Nesse sentido, as futuras participações societárias da CORREIOSPAR representarão importantes instrumentos de eficiência e agilidade para sua Controladora.

1.1. OBJETIVOS DA CORREIOSPAR

- Adquirir participações acionárias em segmentos estratégicos para os CORREIOS e/ou criar subsidiárias;
- Reforçar a capacidade de atuação dos CORREIOS na execução de suas atividades e objetivos; e,
- Adotar as melhores práticas de governança corporativa e realizar negócios em conformidade com a legislação em vigor, aplicáveis igualmente à gestão e controle de sua carteira de participações.

1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de gestão da CORREIOSPAR tem em sua configuração, como Órgãos Estatutários, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva formada pelo Diretor Presidente e dois Diretores.

Para dar manutenção e suporte às suas atividades, a CORREIOSPAR utiliza as prerrogativas estabelecidas no "Convênio de Execução de Atividades Operacionais Comuns e Complementares e de Compartilhamento de Estruturas e Recursos" firmado com sua Controladora, o qual estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas dos CORREIOS, como, por exemplo: contabilidade, auditoria, orçamento, jurídico e tecnologia da informação.

2. GESTÃO DE PESSOAS

Atualmente, além da Diretoria Executiva da CORREIOSPAR, composta pelo Diretor Presidente e dois Diretores, exercendo suas atividades na sede da Companhia, localizada na capital federal, a Companhia conta com quatro empregados cedidos pela Controladora para atuação em regime de dedicação exclusiva.

3. GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS

No ano de 2017, não houve constituição de subsidiárias nem aquisição de controle ou participação acionárias em sociedades empresárias nem alienações correspondentes. No entanto, a Companhia adotou medidas no intuito de alavancar as receitas dos Correios por meio de parcerias e novos negócios.

Em 01/08/2017 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Correios Participações S/A - CORREIOSPAR, e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para a promoção de Ações do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Startup Brasil. O acordo possui vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo pelos Partícipes, na forma da lei.

As Startups estão concentradas em desenvolver produtos inovadores na área de tecnologia, com grande potencial para a geração de novos negócios para a CORREIOSPAR e para os Correios.

Em 29/11/2017 foi assinado o Contrato 001/2017 entre Correios Participações S/A - CORREIOSPAR e a empresa Accenture do Brasil Ltda, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria técnica-especializada para assessoramento e orientação à CORREIOSPAR no processo de estruturação de negócios e de operações de M&A, entendido tal processo como aquisição de controle ou participação acionária, bem como outras formas associativas, a exemplo de constituição de joint ventures em empresas com atuação, não se limitando em, Transporte e Logística, Serviços Financeiros, Serviços para Governo e Serviços digitais, com vigência de 30 (trinta) meses.

Em 20/12/2017 foi assinado um Memorando de Entendimentos (MoU) entre as empresas (Correios, CORREIOSPAR e Azul), permitindo o prosseguimento dos estudos para a possível concretização da parceria.

Segue abaixo outras iniciativas em avaliação:

- Parceria estratégica com empresa do segmento de Telefonia Móvel;
- Oferta de Serviços Postais Eletrônicos;
- Criação de uma Postal Corretora; e,
- Criação de um Programa de Inovação, envolvendo Startups.

Henrique Pereira Dourado	José Aléssio de Freitas Dias	Luciana Mara de Castro Moura
Presidente	Diretor	Diretora

PARECER

Correios Participações S/A
Relatório do auditor independente
Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2017 e 2016
Correios Participações S/A
Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2017 e 2016
Conteúdo
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras
Balanços patrimoniais
Demonstrações dos resultados
Demonstração dos resultados abrangentes
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Demonstrações dos valores adicionados - Informação suplementar
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS
Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Correios Participações S/A
Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da CORREIOS PARTICIPAÇÕES S.A ('Empresa' ou 'CORREIOSPAR'), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CORREIOSPAR em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a controladora direita, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, apresenta prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.1 das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2017, e foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Empresa continuar operando. A continuidade operacional da controladora direta ECT e da CORREIOSPAR, dependerão do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações dos valores adicionados foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras, não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- §Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- §Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- §Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- §Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- §Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 26 de abril 2018.
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS
CRC 2 SP 013846/O-1-S-DF

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO
Contador CRC 1 SP 154954/O-3-S-DF

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017

BALANÇO PATRIMONIAL**CNPJ 21.612.723/0001-11**

ATIVO	Nota	2017	2016
Circulante		28.570.026	30.925.120
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	26.883.156	29.645.928
Bancos		979	2.933
Aplicações		26.882.177	29.642.995
Outros Valores e Bens	5	1.686.870	1.279.192
TOTAL DO ATIVO		28.570.026	30.925.120

PASSIVO	Nota	2017	2016
Circulante	6	996.121	2.387.134
Obrigações Tributárias	6.1	7.250	-
Dividendos a Pagar	6.2	-	28.246
Transações com Partes Relacionadas	6.3	988.871	2.358.888
Patrimônio Líquido	7	27.573.905	28.537.986
Capital Social	7.1	30.000.000	30.000.000
Capital Social Subscrito		300.000.000	300.000.000
(-) Capital a Integralizar		(270.000.000)	(270.000.000)
Prejuízos Acumulados	7.2	(2.426.095)	(1.462.014)
TOTAL DO PASSIVO		28.570.026	30.925.120

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**CNPJ 21.612.723/0001-11**

	Nota	2017	2016
Receita/Despesas de participações		-	-
RESULTADO DE PARTICIPAÇÕES		-	-
Despesas Gerais e Administrativas	8.1	(3.763.917)	(5.524.400)
Outras Receitas	8.2	-	8.087
Outras Despesas	8.3	(136.723)	(199.966)
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(3.900.640)	(5.716.279)
Receitas Financeiras	8.4	2.940.272	4.277.173
Despesas Financeiras	8.5	(3.555)	(40.213)
RESULTADO FINANCEIRO		2.936.717	4.236.960
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(963.923)	(1.479.319)
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		(158)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(964.081)	(1.479.319)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

CNPJ 21.612.723/0001-11	2017	2016
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(964.081)	(1.479.319)
Impacto sobre outros resultados abrangentes do exercício		
Aumento/redução em outros resultados abrangentes		
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(964.081)	(1.479.319)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CNPJ 21.612.723/0001-11					
	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS LEGAL	RESULTADO ACUMULADOS	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
Saldo em 31/12/2015	30.000.000	17.305	-	246.591	30.263.896
2016	Resultado do período	-	(1.479.319)	-	(1.479.319)
	Destinação do Resultado:				
	- Reserva Legal	(17.305)	17.305	-	-
	- Dividendo Adicional Proposto	-	-	(246.591)	(246.591)
	Saldo em 31/12/2016	30.000.000	(1.462.014)	-	28.537.986
2017	Resultado do período	-	(964.081)	-	(964.081)
	Destinação do Resultado:	-	-	-	-
	- Reserva Legal	-	-	-	-
	- Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	-
	Saldo em 31/12/2017	30.000.000	(2.426.095)	-	27.573.905

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CNPJ 21.612.723/0001-11			
I ATIVIDADES OPERACIONAIS		2017	2016
Lucro Líquido/Prejuízo Líquido do Período		(964.081)	(1.479.319)
<u>Itens de Resultado que não interferem no Caixa</u>			
Juros sobre Dividendos	6.2	-	28.246
<u>Mutações Patrimoniais</u>			
Outros Valores e Bens		(407.678)	(835.312)
Salários e Consignações		-	(31.694)
Outras Obrigações	6.1	7.250	-
Juros Pagos	6.2	(28.246)	-
Recursos Líquidos gerados pelas atividades operacionais		(1.392.755)	(2.318.079)
II ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento		-	-
III ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Integralização de Capital		-	-
Outras Obrigações		(1.370.017)	505.578
Dividendos Pagos	6.2	-	(328.788)
Equivalente de Caixa originado (aplicado) nas atividades de financiamento		(1.370.017)	176.790
IV Variação líquida de caixa e equivalentes de Caixa (I + II + III)		(2.762.772)	(2.141.289)
V Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no início do exercício		29.645.928	31.787.217
VI Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no final do exercício (IV + V)		26.883.156	29.645.928

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
CNPJ 21.612.723/0001-11				
I	GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	Nota	2017	2016
I.1 -	RECEITAS			-
I.2 -	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		1.712.172	3.612.171
	Serviços Adquiridos de Terceiros		1.430.039	3.633.497
	Propaganda e Comunicação		53.299	66.638
	Utilidades e Serviços		228.834	46.073
	Provisões diversas		-	(134.037)
I.3 -	VALOR ADICIONADO BRUTO (I.1 – I.2)		(1.712.172)	(3.612.171)
I.4 -	RETENÇÕES			-
I.5 -	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (I.3 – I.4)		(1.712.172)	(3.612.171)
I.6 -	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		2.940.272	4.285.260
	Receitas Financeiras		2.940.272	4.285.260
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (I.5 + I.6)			1.228.100	673.089
II	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
II.1	REMUNERAÇÃO DO TRABALHO		1.763.127	1.673.223
	Salários, Honorários e Benefícios		1.665.842	1.581.552
	Encargos Sociais		97.285	91.671
II.2	REMUNERAÇÃO DO GOVERNO		424.540	448.447
	INSS		279.050	229.179
	Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSSL)		145.332	219.268
	Imposto de Renda e Contribuição Social		158	-
II.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS		4.514	30.738
	Aluguéis, juros, variação cambial		617	28.601
	Outras remunerações de Terceiros		3.897	2.137
II.4	REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS		(964.081)	(1.479.319)
	Prejuízo/Lucro/Reserva Retidos		(964.081)	(1.479.319)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO			1.228.100	673.089

NOTA 1 INFORMAÇÕES GERAIS

A Correios Participações S/A - CORREIOSPAR, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com sede e foro em Brasília/DF, foi constituída em 2014, podendo criar, instalar e suprimir filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável. A Empresa é administrada segundo os preceitos do Estatuto Social aprovado em Assembleia e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelas Leis 6.404/76 e 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16.

A estrutura organizacional da CORREIOSPAR é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

A CORREIOSPAR, criada com o foco de expandir e reduzir os custos dos Correios, tem por objeto social:

I - Constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social da ECT; e

II - Gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

1.1 Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional da CORREIOSPAR

A Companhia foi criada para gerir participações acionárias por meio de parcerias e novos negócios em áreas consideradas estratégicas para sua Controladora. Sua atuação em novos negócios faz parte do processo de revitalização dos Correios, com o objetivo de aumentar receitas e melhorar resultados em sua operação no Brasil e no mundo.

Em 29 de novembro de 2017, a Accenture do Brasil Ltda foi contratada para prestar serviços de consultoria técnica-especializada para assessoramento e orientação no processo de estruturação de negócios e de operações de M&A, que compreende aquisição de controle ou participação acionária, bem como outras formas associativas, a exemplo de constituição de joint ventures. A consultoria estará à frente de demandas que se darão em quatro frentes: transporte e logística; digital; serviços financeiros e serviços governamentais, com os quais se pretende estruturar novos negócios.

Em 31 de dezembro de 2017, efetuou-se uma avaliação da continuidade operacional da Empresa, em atendimento a legislação, e não houve a identificação de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade operacional da Companhia. Dessa forma, as presentes Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade dos negócios. Essa conclusão, está fundamentada nas expectativas em relação ao futuro, as quais são consistentes com os planos de negócios previstos nos orçamentos anuais ou plurianuais e nos planos estratégicos e de investimentos.

NOTA 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Declaração de conformidade

As Demonstrações Financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância à Lei 6.404/76, aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como as demais normas aplicáveis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela CVM.

Entretanto, nos casos de conflitos normativos entre o CFC e CVM, prevalece as normas da CVM, em respeito ao art. 7º da Lei 13.303/13.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para as companhias abertas. No entanto, por força do Estatuto aprovado em Assembleia, essa demonstração foi preparada de acordo com o CPC 09, aprovado pela Deliberação CVM 557/08, e apresentadas em conjunto com Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 26 de abril de 2018.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da CORREIOSPAR é o Real, moeda vigente no Brasil. As Demonstrações Financeiras são apresentadas em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 Eventos Subsequentes

Para o exercício de 2017 não houve eventos subsequentes relevantes após as demonstrações de 31/12/2017, que gerem ajustes nas Demonstrações Contábeis.

2.4 Base de mensuração

Na elaboração das Demonstrações Financeiras foi utilizado o custo histórico como base de valor, exceto para os ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo, conforme apresentado na nota explicativa de políticas contábeis.



NOTA 3 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1 Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A DFC foi elaborada pelo método indireto de apresentação, no qual o resultado líquido do período é ajustado com base nos efeitos das transações que não afetam o caixa e pelos efeitos de receitas e despesas que interferem nos fluxos de caixa das atividades de investimento e financiamento.

Nesse sentido, a DFC evidencia os juros pagos, os dividendos e JCP a pagar no fluxo de caixa de financiamento e os juros recebidos, dividendos e JCP a receber, quando houver, no fluxo de caixa de investimento, por considerar essas as melhores opções para representar e garantir a transparência e fidedignidade das operações.

3.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Os valores reconhecidos nas Demonstrações Financeiras são representados por depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, mantidos para negociação imediata, cujos rendimentos são registrados no resultado do exercício.

3.3 Obrigações Tributárias

Os encargos de Imposto de Renda e de Contribuição Social correntes são calculados em períodos mensais, conforme as leis tributárias vigentes na data do balanço e com base na geração de lucro contábil pela Companhia.

3.3.1 Impostos Diferidos

A Companhia não registrou os efeitos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social (crédito tributário), decorrentes de diferenças temporárias. A constituição desses direitos não figurou no patrimônio da entidade por encontrar-se na fase inicial das suas operações, fato que impossibilita a criação de projeções capazes de demonstrar as expectativas de lucros tributáveis futuros.

3.4 Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos mínimos obrigatórios para o acionista é reconhecida como passivo nas Demonstrações Financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da CORREIOSPAR. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente serão provisionados quando aprovados em Assembleia Geral.

3.5 Obrigações a Pagar com a Controladora

Com a realização do convênio de execução de atividades operacionais comuns e complementares e de compartilhamento de estrutura e de recursos firmados com os CORREIOS, registram-se como obrigações a pagar para a Controladora os valores referentes ao compartilhamento da estrutura administrativa, técnica, operacional e de suporte, necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

3.6 Receitas e Despesas

Em 2017, a principal receita da CORREIOSPAR foi a rentabilidade de aplicação financeira do Fundo BB EXTRAM FAE 2 FI, o BB EXTRAMERCADO FAE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado, que tem como objetivo a proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira, em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., responsável pela Gestão da Carteira do FUNDO.

Para alcançar seus objetivos, o Fundo deve compor uma carteira de ativos financeiros que apresente a seguinte composição, em relação ao seu patrimônio líquido, conforme política de investimento estabelecida no próprio Regulamento: Títulos de emissão do Tesouro Nacional adquiridos de forma definitiva (mínimo de 75% e máximo de 100%), Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou depósitos à vista (mínimo de 0% e máximo de 25%) e CDB/RDB de emissão do Banco do Brasil (mínimo de 0% e máximo de 25%).

Pelas características do Fundo, a CORREIOSPAR reconhece a receita financeira, proveniente da rentabilidade da aplicação financeira, ao final de cada mês, com base no rendimento informado no extrato bancário, em conformidade com o princípio da competência.

Com base no mesmo princípio, reconhece todas as receitas e despesas decorrentes da operação, no período a que se refere, independentemente do recebimento ou pagamento.

NOTA 4 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As disponibilidades financeiras estão distribuídas entre a conta corrente e as aplicações financeiras em Fundos de Investimentos extra mercado junto ao Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTVM registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

	2017	2016
Bancos	979	2.933
Aplicação Financeira¹	26.882.177	29.642.995
Aplicação Financeira	26.916.333	29.721.567
Imposto de Renda	(34.156)	(78.572)
Total	26.883.156	29.645.928

4.1 Aplicação Financeira

A redução no saldo da aplicação financeira ocorreu em função dos resgates realizados com a finalidade de efetuar pagamentos à Controladora, permanecendo em conta corrente o menor saldo possível.

COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO	2017	2016
Quantidade de Cotas	15.880.022,192433	19.470.484,522709
BB EXTRAM FAE 2 FI	26.916.333	29.721.567

NOTA 5 OUTROS VALORES E BENS

5.1 Valores a Compensar / Restituir

Representam o imposto de renda sobre a aplicação financeira, tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados ao fisco, os quais serão compensados no momento de extinção do crédito tributário.

Valores a Compensar / Restituir	2017	2016
IR a Compensar	1.639.295	1.095.407
IRRF/Aplicações financeiras	34.156	78.572
Outros Impostos/Encargos	13.419	1.716
CSLL a Compensar	-	103.497
Total	1.686.870	1.279.192

5.1.1 IR a Compensar

Em decorrência do prejuízo fiscal apurado em 2016, a conta sofreu alta variação por recepcionar os valores de IRPJ retidos sobre rendimentos de aplicação financeira e pagos sob o regime de estimativas mensais.

5.1.2 IRRF/Aplicações financeiras

Corresponde a estimativa de Imposto de Renda calculada sobre o rendimento da aplicação financeira.

5.1.3 Outros Impostos/Encargos

Representam encargos recolhidos a maior, referentes aos honorários de dirigentes e conselheiros, passíveis de restituição (FGTS) e compensação (INSS).

5.1.4 CSLL a Compensar

O saldo de débitos decorrentes por obrigação própria e de responsabilidade tributária apurados pelo estabelecimento da pessoa jurídica foi integralmente compensado no exercício.

NOTA 6 PASSIVO CIRCULANTE

6.1 Obrigações Tributárias

A Companhia apura obrigações tributárias relativas ao PIS e a COFINS sobre os rendimentos de aplicação financeira registradas na rubrica de receitas de variação monetária. Em 2016, os pagamentos das obrigações tributárias foram efetuados no mesmo período da apropriação das despesas. Em 2017, a despesa de dezembro foi apropriada no mês e paga em janeiro de 2018.

6.2 Dividendos a Pagar

O Estatuto Social da CORREIOSPAR determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos. No exercício de 2016 foi pago, à controladora, referente ao exercício de 2015, a importância de R\$ 328.788 de dividendos não atualizados, restando o saldo de R\$ 28.246 correspondente a encargos financeiros devidos e apurados conforme disposto no Decreto 2.673/98. O pagamento relativo a atualização dos dividendos foi realizado no primeiro trimestre de 2017.

Nos exercícios de 2016 e 2017, em função do prejuízo apurado, não há dividendos a pagar.

6.3 Transações com Partes Relacionadas

As obrigações com os serviços estão estabelecidas conforme convênio que visa à racionalização do custo administrativo e o compartilhamento de despesas operacionais inerentes ao exercício do seu objeto social. Para cada conjunto de atividades, existe um Termo Aditivo Operacional - TAO com detalhamento das atividade que serão executadas.

No exercício de 2017 a CORREIOSPAR manteve transações com os CORREIOS, vinculadas a serviços administrativos, bem como à utilização de estrutura física e de pessoal, assim relacionadas:

Ativo	2017	2016
Obrigações - Partes Relacionadas	988.871	2.358.888
Pessoal	601.800	1.689.828
Estrutura	297.700	189.555
Serviços Prestado - Correios	88.347	399.892
Tributário	1.024	79.613

A Companhia não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal-Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional dos Correios, participantes do Plano de Previdência Complementar dos Correios (Postalis), bem como do Plano de Saúde dos Correios.

NOTA 7 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1 Capital Social

	2017	2016
Capital Social	30.000.000	30.000.000
Capital Subscrito	300.000.000	300.000.000
Capital a Integralizar	(270.000.000)	(270.000.000)

Conforme aprovado na 45ª Reunião Ordinária dos CORREIOS, de 20 de novembro de 2015, o Capital a Integralizar de R\$ 270.000.000 será integralizado gradativamente a qualquer tempo em montante suficiente e necessário para fazer face a compromisso plenamente justificado pela CORREIOSPAR e ratificado pelo Presidente dos CORREIOS.

7.2 Prejuízos Acumulados

O prejuízo acumulado da CORREIOSPAR decorreu do acúmulo de despesas administrativas, com pessoal e outras despesas necessárias à manutenção da Companhia e operacionalização das atividades que, em 2017, foi superior à receita realizada. A principal receita no período não foi oriunda de participações acionárias, mas de receita financeira, proveniente da rentabilidade de aplicação financeira do Fundo BB EXTRAM FAE 2 FI, insuficiente para gerar um resultado favorável. Estima-se que, com a contratação da Accenture do Brasil Ltda, a Companhia comece a apresentar receita operacional com a aquisição de controle ou participação acionária e outras formas associativas, nos próximos exercícios, superior às despesas e aos investimentos realizados até o presente momento.

NOTA 8 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Despesas Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, necessários à gestão da Empresa e constituem-se de várias atividades, que beneficiam todas as fases do negócio. Em 2017, atingiu o montante de R\$ 3.763.917, 31,9% menor em relação a 2016, em função da redução da despesa Prestação com Serviços de Terceiros, principalmente em razão do término da vigência da Portaria referente à Força Tarefa.

	2017	2016
Despesas com Pessoal	1.632.052	1.565.457
Prestação com Serviços de Terceiros	1.326.981	3.053.083
Encargos Sociais	376.335	320.850
Aluguel	192.533	226.299
Custos Serviços Compartilhados	139.359	265.856
Despesas Comunicação	53.299	66.638
Outras despesas com Pessoal	33.790	16.095
Taxas	5.671	7.690
Outras Despesas Administrativas	3.897	2.432
Total	3.763.917	5.524.400

8.1.1 Despesas com Pessoal

Demonstram as despesas com honorários, 13º salário, férias e quarentena dos conselheiros e dirigentes.

	2017	2016
Honorários de Dirigentes	1.165.494	1.057.133
Honorários de Conselheiros	314.681	227.432
Honorários de ex-dirigentes (quarentena)	101.311	170.682
Férias	31.773	27.552
13º Salário	18.793	82.658
Total	1.632.052	1.565.457

8.1.1.1 13º Salário

A expressiva redução da despesa com 13º salário, ocorreu em função do entendimento preliminar do Tribunal de Contas da União - TCU, em Acórdão de nº 2.600/16, de que a aludida verba não deve ser paga aos dirigentes de empresas estatais, sejam elas dependentes ou não dependentes. Sendo assim, a Secretaria de Coordenação das Empresas Estatais - SEST determinou que o pagamento não seja efetuado até que o TCU tome decisão definitiva acerca do assunto.

8.1.1.2 Honorários de Conselheiros

Destaca-se que a elevação da despesa com honorários de conselheiros se refere ao acréscimo de membros no Conselho Fiscal.

8.1.2 Prestação com Serviços de Terceiros

Compreende os gastos com reuniões, deslocamentos, utilidades e serviços e Força Tarefa, criada por meio de Portaria, com o objetivo de transferir conhecimento técnico-administrativo necessário a constituição da estrutura da Companhia.

8.1.3 Encargos Sociais

Corresponde ao registro dos encargos sociais dos Dirigentes.

Encargos Sociais	2017	2016
INSS Empregador	279.050	229.179
FGTS	97.285	91.671
Total	376.335	320.850

8.1.4 Aluguel

Despesas referentes à utilização do espaço físico, estacionamento no edifício sede dos CORREIOS e de móveis e equipamentos pela CORREIOSPAR.

A economia na despesa com estacionamento ocorreu em função da redução de vagas utilizadas pela Companhia. Em abril, passou a utilizar três vagas nas dependências dos Correios e a partir de setembro, apenas uma vaga.

Aluguel	2017	2016
Uso do Espaço	179.040	199.369
Estacionamento	7.794	21.270
Móveis e Equipamentos	5.699	5.660
Total	192.533	226.299

8.1.5 Custos Serviços Compartilhados

São despesas ressarcidas à Controladora pela execução de atividades assemelhadas e/ou complementares, previstas nos Termos Aditivos Operacionais.

No exercício de 2017 houve redução significativa quando comparado com 2016, com destaque para os serviços de tecnologia, do jurídico e da contabilidade, que juntos apresentaram redução de R\$ 112.863, em função da diminuição de demandas.

8.1.6 Outras Despesas com Pessoal

O aumento da despesa em 2017 se justifica pelo acréscimo de dirigentes que recebem o auxílio moradia.

8.2 Outras Receitas

Representam as despesas recuperadas provenientes da atualização monetária de Imposto de Renda - IR recolhido a maior em 2015.

8.3 Outras Despesas

Compreende o recolhimento de PIS e COFINS sobre aplicações financeiras e receitas de variações monetárias.

A redução de R\$ 63.243 ocorreu em função da queda na rentabilidade da aplicação financeira (nota 8.4).

Outras Despesas	2017	2016
COFINS	117.611	171.972
PIS/PASEP	19.112	27.994
Total	136.723	199.966

8.4 Receitas Financeiras

Receitas Financeiras	2017	2016
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	2.924.662	4.265.725
Variação Monetária	15.610	11.448
Total	2.940.272	4.277.173

8.4.1 Rentabilidade de Aplicações Financeiras

Registra-se nesta rubrica a rentabilidade das aplicações financeiras no Fundos de Investimentos extra mercado, no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTVM.

8.4.2 Variação Monetária

Constitui-se de valores apropriados a título de atualização do crédito tributário de Imposto de Renda retido antecipadamente na fonte e não utilizado até o final do exercício corrente e de crédito de pagamento a maior de Contribuição Social.

8.5 Despesas Financeiras

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA SUMÁRIA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 18h30.

II - Presenças:

Estavam presentes os conselheiros Ruy do Rêgo Barros Rocha, Engels Augusto Muniz e Claudia de Araujo Guimarães Kattar.

III - Deliberação

a)Relatório/CA-029/2018/CORREIOSPAR - Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

IV - Deliberação:

a)Relatório/CA-029/2018/CORREIOSPAR - Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

A representante do Departamento de Contabilidade dos Correios, Sra. Vanessa Sandri Barbosa, realizou apresentação acerca das Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 da CorreiosPar.

Os Conselheiros foram informados não haver ressalvas nas Demonstrações Financeiras da CorreiosPar no exercício de 2017, conforme minuta do Relatório da Auditoria Independente que opinou por sua aprovação.

Por fim, os Conselheiros aprovaram o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras de 2017 para fins de encaminhamento à aprovação da Assembleia Geral desta Companhia.

Despesas Financeiras	2017	2016
Multas Dedutíveis	2.938	8.253
Despesas Bancárias	617	355
Juros	-	31.605
Total	3.555	40.213

8.5.1 Juros

A despesa de juros registrada em 2016 refere-se, principalmente, a atualização monetária de dividendos relativos à 2015, que totalizou R\$ 28.246, conforme mencionado na nota 6.2.

NOTA 9 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

9.1 Imposto de Renda e Contribuição Social no Resultado

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240.000 para o imposto de renda e de 9% sobre o lucro tributável, para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia é o lucro real anual com antecipações mensais.

Em consequência do prejuízo fiscal apurado no exercício de 2017, não houve despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do período, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE IR E CSLL	31/dez/17	31/dez/16
Resultado antes do JSCP	(964.081)	(1.479.319)
(+/-) Ajustes Lei 12.973/14	-	-
Resultado antes do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL)	(327.787)	(526.968)
IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente		
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	4.698*	(24.908)
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre ajuste de avaliação patrimonial	-	-
Adições e Exclusões sobre as diferenças permanentes	-	-
Adições Permanentes	4.698	85.355
Exclusões Permanentes	-	(110.263)
Efeito do IRPJ e CSLL sobre o Prejuízo Fiscal/Base Negativa	(323.089)	(551.876)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	-	-

NOTA 10 OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes

Remuneração mensal paga aos dirigentes e conselheiros:

	2017	2016
Remuneração	Dezembro	Dezembro
Dirigentes		
Presidente	40.633	40.633
Diretores	34.538	34.538
Conselheiros		
Conselho fiscal	3.657	3.962
Conselho de administração	3.657	3.962

Henrique Pereira Dourado	José Aléssio de Freitas Dias	Luciana Mara de Castro Moura
Presidente	Diretor	Diretora
Vanessa Sandri Barbosa		
Contadora		
CRC/DF - 014.297/O		

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às 19h foi encerrada a sessão, da qual eu, Sabrina Ferreira Gontijo Assis, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata em duplicata, a qual depois de lida e aprovada pelos Conselheiros presentes, será por eles assinada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

CLAUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR
Presidente do Conselho de Administração

RUY DO RÊGO BARROS ROCHA
Conselheiro

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Conselheiro

SABRINA FERREIRA GONTIJO ASSIS
Secretária

CONSELHO FISCAL

ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

I - Data, Local Hora:

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 15:10h.

II - Presenças:

Estavam presentes os conselheiros Altamiro Lopes de Menezes Filho e Gustavo Zarif Frayha. O Conselheiro Eduardo de Holanda Cavalcanti participou remotamente da reunião, via rede mundial de computadores, e o seu voto será juntado à presente Ata.

III - Deliberação

a) Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

IV - Deliberação:

a) Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017.

Na 4ª ROCF ocorrida em 26/04/2018, a chefe do Departamento de Contabilidade dos Correios, Sra. Vanessa Sandri Barbosa, fez uma apresentação acerca das Demonstrações Financeiras da Correios Participações S/A, mas ainda na condição de minuta.

Nesta data de 10/05/2018, porém, o Conselho Fiscal recebeu as Demonstrações Financeiras, o Relatório Final da Auditoria Independente e o Relatório de Administração da Correios Participações S/A, todos referentes ao exercício de 2017. Foi informado ainda pela Auditoria Independente, não haver ressalvas nas Demonstrações Financeiras mencionadas.

Diante do exposto, O Conselho Fiscal da Empresa CorreiosPar, nos termos do inciso I, letra "a" e "b" do artigo 27 do seu Estatuto, examinou o Parecer dos Auditores Independentes, e o Relatório da Administração, acerca das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Com base nos documentos apresentados, no Relatório dos Auditores Independentes, e nos esclarecimentos prestados, na 4ª ROCF (26/04/2018), pela Chefe do Departamento de Contabilidade, o Conselho Fiscal é de opinião que as demonstrações refletem a posição patrimonial e financeira da Empresa CorreiosPar, em 31.12.2017.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às 16:30h foi encerrada a sessão, da qual eu, Sabrina Ferreira Gontijo Assis, secretária do Conselho Fiscal, lavrei esta ata em duplicata, a qual depois de lida e aprovada pelos Conselheiros, será por eles assinada. Um exemplar ficará em poder da Companhia e o outro será destinado ao Registro do Comércio.

ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO
Presidente do Conselho Fiscal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Conselheiro

SABRINA FERREIRA GONTIJO ASSIS
Secretária



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OCM-3585- Objeto: Aquisição de Tubos em U e retos ASME AS-213 para fabricar os Trocadores de Calor do Labgene - CTMSP. Contratada: Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co.Ltd. Valor: R\$ 280.550,35. Parecer Jurídico 008/2018/PMB/PJG-2/PJ. Justificativas: Conforme justificativa técnica e despacho da área requisitante, anexos ao processo, evidenciando a ausência de tempo hábil para a realização de novo certame, a contratação direta encontra respaldo jurídico no artigo 29, III da Lei 13.303/2016 e no entendimento doutrinário já destacado no Parecer Jurídico em tela, considerando que o Edital do Pregão 025/2018 restou fracassado. Considerando a justificativa acima, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCO AURÉLIO DE MATTOS LA PORTA
p/Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LUZENILDES SANT'ANA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 2.416-SEI, DE 9 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.058639/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Livramento, nº104 - Boqueirão para a Rua Lava Pés, nº 3605 - Edifício Morais, Apto 302 - Boqueirão, na localidade de Passo Fundo / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1129/2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 448/2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.028556/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°15'47"S e longitude 52°25'15"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**

DESPACHO Nº 493-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53500.008239/2015-48, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis/MG, utilizando o canal 222E (duzentos e vinte e dois Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DESPACHO Nº 1.976-SEI, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de

2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.008465/2000-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOÃO SOARES LEAL SOBRINHO, CNPJ nº 03.454.087/0001-65, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teófilo Otoni/MG, utilizando o canal 12+E (doze, decalado para mais, educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.726-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017670/2009-78, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Pessoa/PB, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.738-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036952/2013-51, resolve:

Art. 1º Consignar à RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACAJU/SE, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.784-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027505/2009-24, resolve:

Art. 1º Consignar à ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maringá/PR, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.819-SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 43 (quarenta e três), reuso do canal de MATEUS LEME/MG, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.072310/2017-01 e da Nota Técnica 12214/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 751-SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.018683/2018-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9274/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de abril de 2018, da frequência 740 KHz, outorgada à Progresso do Acre Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco, estado do Acre.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 965-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.015315/2018-18, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 51 (cinquenta e um) à União, a partir de 19 de maio de 2018, da REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de ANANINDEUA/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIRED. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 51 (cinquenta e um), consignado por intermédio da Portaria nº 223, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 990-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028335/2018-41, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 38+ (trinta e oito decalado para mais) à União, a partir de 17 de maio de 2018, da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIRED. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 39 (trinta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 991-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.029317/2018-86, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução dos canais analógicos listados abaixo, à União, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autoratária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no respectivo canal digital consignado.

Processo	Localidade	UF	Canal Analógico	Ato Outorga	Canal Digital	Ato Consignação	Data do Desligamento
01250.029817/2018-18 01250.029818/2018-62	Natal	RN	38+	Portaria nº 159, de 23/04/1996 DOU de 29/04/1996	39	Portaria nº 32 de 05/02/2010 DOU de 18/02/2010	23/05/2018
01250.029820/2018-31	Teresina	PI	40+	Portaria nº 154, de 23/04/1996 DOU de 26/04/1996	39	Portaria nº 58, de 19/12/2011 DOU de 29/12/2011	23/05/2018

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.001-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12438/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do Processo nº 01250.079733/2017-44, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	ARACAJU/SE	28	29	P	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	SEQ-G13163	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ARACAJU/SE	28	29	P	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	SEQ-G14102	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	32	*	S	FUNDACÃO BRASIL ECOAR	SEQ-G14203	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO CRISTÓVÃO/SE	16	*	S	FUNDACÃO SÉCULO VINTE E UM	SEQ-G14212	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.004-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12522/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do Processo nº 01250.011882/2018-97, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	BELÉM/PA	23	23	P	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	SEQ-G12882	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	BELÉM/PA	23	23	P	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	SEQ-G13390	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.010-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12526/2018/SEI-MCTIC, que fora exarada nos autos do Processo nº 01250.013210/2018-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	ALHANDRA/PB	39	*	S	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA.	SEQ-G14735	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ALHANDRA/PB	39	*	S	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA.	SEQ-G14734	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	ALHANDRA/PB	44	*	S	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL LTDA.	SEQ-G14738	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ALHANDRA/PB	44	*	S	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL LTDA.	SEQ-G14737	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	JOÃO PESSOA/PB	4	*	P	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.	SEQ-G13099	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	JOÃO PESSOA/PB	4	*	P	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.	SEQ-G14061	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDACAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	JOÃO PESSOA/PB	24-	*	P	TV ÔMEGA	SEQ-G13095	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.



OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	JOÃO PESSOA/PB	24-	*	P	TV ÔMEGA	SEQ-G14046	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	JOÃO PESSOA/PB	29-	*	P	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	SEQ-G13096	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	JOÃO PESSOA/PB	29-	*	P	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	SEQ-G14050	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.018-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12614/2018/SEI-MCTIC, que fora exarada nos autos do Processo nº 01250.014702/2018-29, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ATALAIA/AL	11	42	S	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	SEQ-G13182	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ATALAIA/AL	51	*	S	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SEQ-G13184	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	ATALAIA/AL	33	*	S	TV PONTA VERDE LTDA.	SEQ-G13187	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	MARECHAL DEODORO/AL	51	*	S	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SEQ-G13201	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	MARECHAL DEODORO/AL	30	*	S	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SEQ-G13202	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	RIO LARGO/AL	51	*	S	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SEQ-G13195	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	RIO LARGO/AL	12	42	S	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	SEQ-G13193	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	RIO LARGO/AL	47	*	S	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SEQ-G13197	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	RIO LARGO/AL	40	*	S	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	SEQ-G13198	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	RIO LARGO/AL	27	*	S	TV ÔMEGA LTDA	SEQ-G13200	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	2	42	S	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	SEQ-G13207	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	9	*	S	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	SEQ-G13203	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	12	*	S	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	SEQ-G13205	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	13	19	S	SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SEQ-G13206	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	46	*	S	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	SEQ-G13214	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	27	*	S	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	SEQ-G13211	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.019-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12635/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do Processo nº 01250.061123/2017-94, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TELEVISÃO CABUGI LTDA	10.704.625/0001-98	ARÊS/RN	8	40	S	TV ÔMEGA LTDA	53900.073565/2015-13	A programação básica indicada pela entidade é diversa da veiculada no canal solicitado (inciso IV, do § 4º, do art. 10, da Portaria nº 4.287/2015).
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	02.412.892/0001-63	ARÊS/RN	13	31	S	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SEQ-G08958	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇAO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	NATAL/RN	50	51	P	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SEQ-G13088	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	NATAL/RN	50	51	P	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SEQ-G13511	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISAO CABUGI LTDA	10.704.625/0001-98	SERRA DE SÃO BENTO/RN	6	36	S	TV PONTA NEGRA LTDA	SEQ-G14517	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISAO CABUGI LTDA	10.704.625/0001-98	VILA FLOR/RN	11	29	S	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	SEQ-G14523	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.021-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta na Nota Técnica nº 12656/2018/SEI-MCTIC, que fora exarada nos autos do Processo nº 01250.021687/2018-75, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Geradora Cedente da Programação	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	10.741.961/0001-00	IRANDUBA/AL	7	30	S	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	SEQ-G13575	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	MANAUS/AM	10	14	S	GLOBO COMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES	SEQ-G13530	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	MANAUS/AM	10	14	S	GLOBO COMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES	SEQ-G12953	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	MANAUS/AM	16	41	S	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SEQ-G13528	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	MANAUS/AM	16	41	S	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SEQ-G12956	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	MANAUS/AM	16	41	S	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	SEQ-G06018	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	MANAUS/AM	53	46	P	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SEQ-G12978	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	MANAUS/AM	53	46	P	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SEQ-G13532	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.

Art. 2º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 3º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 736-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006574/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITUMBIARA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 9141/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 753-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º

53000.066749/2013-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CASTELO, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 9- (nove decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 9273/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 777-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004703/2018-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PASSO

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

FUNDO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 9571/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 989-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.077562/2017-19, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12336/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO REGIONAL DE CONQUISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 270 (duzentos e setenta), classe A1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO



ICP
Brasil



INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.in.gov.br



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.012942/2005-11
PRONAC nº 05-9911
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Moema Viezzer, CPF 709.544.707-10, nos autos do Processo nº 01400.012942/2005-11 e NEGÓCIO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 0217/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 676/2017/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.006242/2001-56
PRONAC nº 01-2479
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Sarapuí Produções Artísticas LTDA., CNPJ 03.938.996/0001-79, nos autos do Processo nº 01400.006242/2001-56 e NEGÓCIO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00197/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 09/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009400/2003-91
PRONAC nº 03-6883
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Associação União Piresina - Pró-Pires, CNPJ nº 05.681.534/0001-44, nos autos do Processo nº 01400.009400/2003-91 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00256/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 124/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.005366/2010-13
PRONAC nº 10-1838
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.005366/2010-13 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00166/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 592/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 367-E, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE e, de forma a dar cumprimento ao determinado na Decisão de Diretoria Colegiada nº 453-E, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para, observadas a legislação e as normas em vigor, autorizar a contratação de bens e serviços e firmar os respectivos instrumentos contratuais, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas modalidades de licitação aplicáveis, incluindo o pregão e os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Parágrafo único: A delegação de que trata o caput inclui autorização para prorrogar e aplicar reajuste ou repactuação em contratos administrativos vigentes, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º A Secretaria de Gestão Interna deverá apresentar à Diretoria Colegiada relatório mensal detalhado das ações realizadas de acordo com esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ANCINE nº 281, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2009, seção 2, página 2.

CHRISTIAN DE CASTRO

PORTARIA ANCINE Nº 373-E, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 685ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, em consonância com o Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

ANEXO I

REGULAÇÃO

Indicador 1: Agenda Regulatória
Meta: Cumprir 90% da Agenda Regulatória ANCINE 2017-2018
Fórmula de Cálculo: ((Somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (90% do número de matérias)) x 100
Sistemática de Aferição: Monitoramento sistemático da Secretaria Executiva (CTR/SEC) junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2017-2018. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.

REGISTRO

Indicador 2: Requerimentos de Certificado de Produto Brasileiro
Meta: Analisar 100% das requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Número de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).

Indicador 3: Requerimentos de Registro de Agentes Econômicos
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Número de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).

Indicador 4: Requerimentos de Registro de Título para obras não-publicitárias
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Título para Obras não-publicitárias e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.
Fórmula de Cálculo: ((Número de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 15 da Instrução Normativa nº 105/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da

documentação na coordenação e da confirmação do recolhimento da CONDECINE e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).

Indicador 5: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior
Meta: Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.
Fórmula de Cálculo: ((Número de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Número de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2018 e maio de 2019.

Indicador 6: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira de caráter beneficente/filantrópico
Meta: Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.
Fórmula de Cálculo: ((Número de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico verificados) / (Número de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico realizados entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa (IN) nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da referida IN.

FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

Indicador 7: Cumprimento da cota de conteúdo brasileiro de espaço qualificado
Meta: Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 50% dos Canais de Espaço Qualificado (CEQ ^{3h30}) com arquivos recebidos e aceitos por meio do
Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), considerando os números totais de canais apurados nos primeiros meses dos períodos avaliativos (junho/2018 para o primeiro semestre e dezembro/2018 para o segundo semestre).
Fórmula de Cálculo: ((Número de Canais de Espaço Qualificado - CEQ3h30 - verificados no semestre) / (0,5 x número de Canais de Espaço Qualificado - CEQ3h30 - apurado no mês de referência, considerados aqueles para os quais existem arquivos csv recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 23 da Instrução Normativa nº 100/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em, ao menos, 50% dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV). Entende-se como Canais de Espaço Qualificado (CEQ3h30): canais de espaço qualificado submetidos à cota de veiculação de conteúdo brasileiro de espaço qualificado, mínimo legal de 3 horas e 30 minutos no horário nobre, sendo pelo menos metade independente, nos termos do art. 16 da Lei 12.485/2011.

Indicador 8: Cumprimento dos limites de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga
Meta: Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento dos limites de publicidade comercial em 10 (dez) canais de programação com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV).
Fórmula de Cálculo: ((Número de canais verificados no semestre) / (Número de canais previstos para serem verificados no semestre)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 49 da Instrução Normativa nº 100/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica, ao menos, 10 (dez) canais mediante amostragem, com base nas informações recebidas por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e dos dados de registro no SAD referentes aos canais selecionados.

Indicador 9: Verificação das listagens de canais de programação ofertados pelas principais operadoras de TV por assinatura do país
Meta: Verificar, anualmente, a listagem de canais de programação ofertados por 50% das principais operadoras de TV por assinatura do país em municípios selecionados.
Fórmula de Cálculo: (Número de operadoras de TV por assinatura verificadas) / (Número de operadoras de TV por assinatura previstas para serem verificadas no período)) x 100



Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 100/12. Anualmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CER/SAM) verifica quais canais de programação são ofertados ao público pelas principais operadoras de TV por assinatura do país em municípios selecionados, através de consulta a suas respectivas páginas eletrônicas.

FISCALIZAÇÃO - EMPACOTADORAS

Indicador 10: Cumprimento da cota de empacotamento
Meta: Verificar, anualmente, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 20 (vinte) pacotes ofertados pelas empresas empacotadoras.
Fórmula de Cálculo: ((Número de pacotes verificados entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de pacotes previstos para serem verificados entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 28 da Instrução Normativa nº 100/12. No período avaliativo, a Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) verifica, ao menos, 20 (vinte) pacotes de TV paga mediante amostragem, com base nas informações disponíveis nos sítios das empresas na internet, segundo critérios de porte econômico do grupo empresarial, de número de assinantes e preço de pacotes.

Indicador 11: Regularidade das informações dos sítios das empresas empacotadoras de grande porte
Meta: Verificar, semestralmente, a regularidade das informações dos sítios de 100% das empresas empacotadoras de grande porte.
Fórmula de Cálculo: ((Número de empresas empacotadoras de grande porte verificadas no semestre) / (Número de empresas empacotadoras de grande porte)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica os sítios eletrônicos de 100% das empresas empacotadoras de grande porte quanto à inadequação ou ausência de informações sobre os pacotes ofertados, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 100/12 e alterações posteriores.

FISCALIZAÇÃO - REDES EXIBIDORAS

Indicador 12: Regularidade de envio de relatórios ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB)
Meta: Verificar, bimestralmente, a regularidade de envio dos relatórios ao SCB das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais.
Fórmula de Cálculo: ((Número de redes exibidoras aferidas no período avaliativo) / (Número de redes exibidoras previstas para aferição no período avaliativo)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 9º ao 15 da Instrução Normativa nº 123/15. Bimestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CCV/SAM) verifica o cumprimento das obrigações de envio de relatórios ao SCB de todas as redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais.

FISCALIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DAS OBRAS

Indicador 13: Regularidade das obras publicitárias veiculadas no serviço de radiodifusão de sons e imagens
Meta: Verificar, trimestralmente, por meio do MPSeAC, as obras publicitárias veiculadas durante um dia nas 5 (cinco) grandes redes nacionais nos horários de 6h às 12h e de 18h à 00h00 em São Paulo, e
notificar as emissoras, com solicitação de informações referentes às obras e seus responsáveis, de modo a obter prova de veiculação sem registro.
Fórmula de Cálculo: ((Número de notificações enviadas trimestralmente às 5 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas e seus responsáveis) / (Número de notificações previstas para envio, no trimestre, às 5 (cinco) grandes redes de São Paulo referentes às obras publicitárias veiculadas e seus responsáveis)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a veiculação de obras publicitárias nas 5 (cinco)

grandes redes nacionais do segmento de radiodifusão de sons e imagens, com base na gravação do MPSeAC. Após gravação das obras, notifica as emissoras, de modo a obter informações sobre a obra e seu responsável, e identifica eventuais irregularidades.
--

Indicador 14: Regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas no serviço de acesso condicionado
Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura.
Fórmula de Cálculo: ((Número de obras publicitárias e não publicitárias verificadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura) / (Número de obras publicitárias e não publicitárias veiculadas no segmento de comunicação de massa por assinatura entre maio de 2018 e abril de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 29, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados, em amostra aleatória, no segmento de comunicação de massa por assinatura, veiculadas no mês anterior ao da aferição.

FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS

Indicador 15: Apuração de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas
Meta: Analisar e processar, em até 30 (trinta) dias, 100% das denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas.
Fórmula de Cálculo: ((Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas analisadas e processadas pela SFI no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas pela SFI entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. O processo administrativo para apuração das infrações administrativas cometidas no mercado audiovisual é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela Superintendência de Fiscalização das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após respectiva análise.

Indicador 16: Emissão de Notificação Fiscal de Lançamento para cobrança de CONDECINE
Meta: Emitir notificações fiscais de lançamento para 100% dos fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal.
Fórmula de Cálculo: (Número de lançamentos de crédito tributário com emissão das notificações fiscais de lançamento para os fatos geradores correspondentes ao art. 32, I da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal) / (Número de fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2017, com valores acima do mínimo legal) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à cobrança da CONDECINE. A Superintendência de Fiscalização (SFI) realiza o procedimento administrativo de lançamento dos créditos tributários, formalizando os valores correspondentes à CONDECINE quando ocorrido o fato gerador e o pagamento não houver sido feito com correção, adotando as providências cabíveis para o seu cumprimento. A SFI deverá expedir, de ofício, Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) para que o sujeito passivo pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 60/07 e alterações posteriores.

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Indicador 17: Elaboração e publicação de informes mensais sobre o segmento de TV Paga
Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos informes mensais de TV Paga num período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mês de referência do informe.
Fórmula de Cálculo: ((Número de informes publicados no OCA entre julho de 2018 e junho de 2019)) / (0,8 x número de informes previstos para serem publicados no OCA entre julho de 2018 e junho de 2019) x 100
Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (CTV/SAM) elabora os informes mensais a partir de dados primários recebidos pelo Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 100/12.

Os informes são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).
--

Indicador 18: Publicação do número de assinantes do mercado de programação de TV por assinatura
Meta: Publicar, anualmente, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), o número de assinantes do mercado de programação de TV por assinatura agregado por tecnologia
(definição padrão e alta definição), por categoria de canal (notícias, documentários, infantil, variedades, filmes e séries e esportes) e por tipo de canal segundo segmentação proposta pela Lei 12.485/2011.
Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no período avaliativo) / (Número de publicações previstas no período avaliativo)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 100/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado (CER/SAM) solicita às empresas que exercem a atividade de programação que informem o número de assinantes de cada um de seus canais de programação. Esses dados são revisados e publicados, anualmente, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Indicador 19: Publicação de dados de Distribuição Cinematográfica
Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos dados mensais de distribuição num período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mês de referência.
Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no OCA dentro do prazo previsto, entre julho de 2018 e junho de 2019)) / (0,8 x Número de publicações previstas entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (SAM/CCV) consolida os dados primários recebidos pelo Sistema de Distribuição (SADIS). Os dados são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Indicador 20: Elaboração e publicação anual dos informes "Informe Anual Preliminar de Exibição, Produção e Distribuição", "Informe Anual de Exibição Consolidado" e "Informe Anual de Distribuição Consolidado"
Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema (OCA), um informe anual com dados preliminares de exibição, produção e distribuição cinematográfica; um informe anual com dados consolidados de exibição cinematográfica; e um informe anual com dados consolidados de distribuição cinematográfica.
Fórmula de Cálculo: ((Número de informes anuais publicados no período) / (Número de informes anuais previstos para serem publicados no período)) x 100
Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado (CCV/SAM) elabora os informes a partir de dados primários do Sistema de Distribuição (SADIS). O Informe Anual Preliminar de Exibição, Produção e Distribuição é publicado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano referência do informe e os periódicos Informe Anual de Exibição Consolidado e Informe Anual de Distribuição Consolidado são publicados até 30 de junho do ano subsequente ao ano referência do informe. Os documentos são revisados, diagramados e publicados, pela Superintendência de Análise de Mercado (COB/SAM), no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO DIRETO

Indicador 21: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)
Meta: Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 95% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100



Sistemática de Aferição 2: Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA - Cláusula de Desembolso Financeiro - e à Deliberação ANCINE nº 239, de 10 de dezembro de
2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro.

Indicador 22: Análise de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE
Meta: Analisar e encaminhar à aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da SDE no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Não entram no
cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser interrompido, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência interrompe os prazos de apuração.

Indicador 23: Análise de destinação na proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT)
Meta: Realizar a análise de 95% dos pedidos de destinação para proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT) em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da triagem documental pelo BRDE.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de análises solicitadas entre junho de 2018 e maio de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à averiguação da regularidade documental e formal do projeto, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária, para proposição de
investimento no Suporte Automático, de acordo com o Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático (SUAT), disponível no sítio da ANCINE. O prazo será suspenso em caso de ocorrência de diligências.

DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO INDIRETO

Indicador 24: Análise de projetos de produção de obras audiovisuais para captação de recursos incentivados
Meta: Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviados à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de aprovação de projetos apresentadas pelo SAD entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aprovação do projeto. O prazo será suspenso
em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 20, § 4º, da referida IN.
Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo
computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD,
de envio de mensagem eletrônica da conclusão da triagem documental, de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.

Indicador 25: 1ª liberação de recursos
Meta: Realizar 100% das análises das solicitações de 1ª liberação de recursos enviadas à ANCINE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre
julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de 1ª liberação de recursos apresentadas entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 54 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de 1ª liberação de recursos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à
análise, conforme mencionado no art. 141. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica
de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.

Indicador 26: Análise complementar de projetos
Meta: Analisar 100% das solicitações de Análise Complementar de projetos de obras audiovisuais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviados à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de Análise complementar de projetos apresentados à ANCINE entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 41 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de Análise complementar de projetos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos
documentos necessários, conforme mencionado no art. 141 da mesma IN. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 41, § 3º, da referida IN.
Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.
Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD,
de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.

Indicador 27: Reconhecimento prévio de coprodução internacional
Meta: Realizar 100% das análises das solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional enviadas à ANCINE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2018 e junho de 2019) / (Número de solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional apresentadas à ANCINE entre julho de 2018 e junho de 2019)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 106/12, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de reconhecimento prévio de coprodução internacional, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4º da mesma IN. O prazo será suspenso nos casos de
diligência, de falta de documentação ou necessidade de esclarecimentos.
Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da
conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.

GESTÃO DE PESSOAS

Indicador 28: Capacitação do corpo de talentos da Agência
Meta: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.
Fórmula de Cálculo: ((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) = "X"; logo, ("X" / 40) x 100
Sistemática de Aferição: Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada.

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1218-E de 25/04/2018, publicada no DOU nº. 81 de 27/04/2018, Seção 1, página 50, em relação ao projeto " QUEM MATOU CELSO DANIEL - DESENVOLVIMENTO", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 240.000,00.
Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 216.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.607-E, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0108 VOCÊ É A MULHER QUE VOCÊ QC.
Processo: 01416.001088/2018-03
Proponente: REIS E GARCIA LTDA.
Cidade/UF: Palma / TO
CNPJ: 08.863.826/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 291.753,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 271.753,00
Banco: 001 - agência: 5743-6 conta corrente: 27524-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0029 MUITOS ANOS DE VIDA.
Processo: 01580.002711/2015-92
Proponente: CATALISADORA ÁUDIO VISUAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.306.875/0001-30
Valor total aprovado: de R\$ 1.660.120,00 para R\$ 2.134.500,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.577.114,00 para R\$ 2.027.774,50
Banco: 001 - agência: 1189-4 conta corrente: 49302-3
Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0755 ECONOMIA CIRCULAR.
Processo: 01416.009829/2016-24
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 1.917.850,00 para R\$ 1.804.300,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.821.957,50 para R\$ 1.714.085,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 17701-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0413 SOS FOCINHO.
Processo: 01416.022843/2017-02
Proponente: DUE PRODUÇÕES - PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.553.872/0001-57
Valor total aprovado: de R\$ 1.495.136,50 para R\$ 357.901,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.420.379,67 para R\$ 340.000,00
Banco: 001 - agência: 0597-5 conta corrente: 37283-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0013 ABESTALHADOS 2.
Processo: 01416.013015/2016-94
Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: de R\$ 4.918.508,29 para R\$ 5.304.100,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para 538.895,02

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 47912-8
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 185.082,87 para 0,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.278.102,15
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 48208-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 721.897,83
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 48607-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0645 ALIMENTANDO O MUNDO.

Processo: 01416.026593/2017-71
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 570.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 59300-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 70.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0632 MAIOR QUE O MUNDO.

Processo: 01580.073620/2015-31
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 4.793.000,00 para R\$ 6.200.484,21
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 50855-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 290.459,99
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 50853-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0007 OS LIVROS RESTANTES.

Processo: 01416.015068/2016-40
Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Cidade/UF: Florianópolis / SC
Valor total aprovado: de R\$ 1.083.524,20 para R\$ 2.300.753,30
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.029.347,99 para R\$ 1.538.822,51
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 25816-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0065 O HÓPEDE AMERICANO.

Processo: 01416.029210/2017-17
Proponente: LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA.
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Cidade/UF: São Paulo / SP
Valor total aprovado: de R\$ 13.484.085,03 para R\$ 11.488.352,58
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 12.809.880,77 para R\$ 10.834.068,46
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 53617-2
Prazo de captação: até 31/12/2021.

16-0734 DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO.

Processo: 01416.008328/2016-21
Proponente: NANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Valor total aprovado: de R\$ 8.727.822,50 para R\$ 9.545.196,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 846.000,00 para R\$ 803.068,05
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23947-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23949-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23948-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23950-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

08-0572 O OLHO E A FACA.

Processo: 01580.048798/2008-15
Proponente: OLHOS DE CÃO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.7333.695/0001-69
Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo.

12-0480 ALGUÉM COMO EU.

Processo: 01580.018545/2012-01
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 3.998.000,00 para 4.501.733,48
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 149.000,00

11-0492 LEGALIDADE.

Processo: 01580.042228/2011-17
Proponente: INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 3.021.169,31
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 325.800,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.044.310,84 para R\$ 595.800,00
Art. 5º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0425 EDUARDO E MÔNICA.

Processo: 01580.063074/2014-40
Proponente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 8.460.555,00 para R\$ 10.506.441,98
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22232-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 22234-8
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, e prorrogar o prazo de captação para 31/12/2017.

10-0597 UMA NOITE NÃO É NADA.

Processo: 01580.056130/2010-66
Proponente: A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total aprovado: de R\$ 3.467.278,92 para R\$ 3.457.878,91
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 905.364,45 para R\$ 811.364,45
Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais para o exercício 2018 do projeto audiovisual relacionado abaixo.

13-0232 SEGUNDO TEMPO.

Processo: 01580.015281/2013-15
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 4.899.173,66
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 977.932,62 para R\$ 350.000,00
Art. 8º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

13-0266 De " CURVA DE RIO SUJO " para " NÃO DEVORE MEU CORAÇÃO! "

Processo: 01580.008213/2013-91
Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95

Art. 9º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 1535-E, de 23/05/2018, publicada no DOU nº 99, de 24/05/2018 na pág. 99, Seção 01, no que se refere à substituição de título do projeto audiovisual "CURVA DE RIO SUJO", da proponente DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Art. 10º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE MAIO DE 2018

Cria o Comitê de Gestão do Programa de Integridade - CGPI no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - MTCGU, que estabelece orientações no que tange à estruturação, execução e o monitoramento de Programas de Integridade, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão do Programa de Integridade - CGPI no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O CGPI tem a finalidade de coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa de Integridade do Ibram.

Art. 3º Compete ao CGPI:

I - coordenar a elaboração, estruturação, implementação, execução, revisão e monitoramento do Programa de Integridade do Ibram, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ibram com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade do Ibram;

III - submeter à aprovação do Presidente do Ibram a proposta de Plano de Integridade do Ibram;

IV - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ibram;

VI - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles, no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade do Ibram;

VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ibram;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para a sua mitigação; e

X - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ibram.

Art. 4º O CGPI será composto por representantes das seguintes unidades:

I - um representante do Gabinete da Presidência - GAB, que o coordenará;

II - um representante da Comissão de Ética do Ibram - Ética;

III - um representante da Ouvidoria, Transparência Ativa e Acesso à Informação;

IV - um representante do Grupo de Trabalho de Processos Administrativos Disciplinares - GT/PAD;

V - um representante da Auditoria Interna - AUDIN;

VI - um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP/DPGI; e

VII - um representante do Núcleo de Relações Institucionais - NRI/GAB.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à Coordenação do CGPI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

§ 3º As deliberações do CGPI do Ibram serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º Compete ao GAB fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CGPI.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pela CGPI serão armazenados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI na unidade CGPI.

Art. 6º Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades administrativas e museológicas do Ibram prestarão o apoio necessário aos trabalhos do CGPI, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º As funções dos representantes do CGPI e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181527 - "INTUIÇÃO"

Educarte Assessoria em Educação e Arte S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.193.008/0001-23

Processo: 01400008888201816

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 542.060,00

Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Criação de trabalho coreográfico de 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração com estudo e pesquisa de movimento em torno do tema "INTUIÇÃO"

181519 - Brasil e Japão um intercâmbio centenário - Isto dá Samba!

Grêmio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro

CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54



Processo: 01400008855201876
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 661.365,30
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e realização de Shows e apresentação de Carnaval no Japão com a participação de Artistas da Escola de Samba paulista Águia de Ouro. Desta forma , farão com que se torne ainda mais conhecida, toda tradição carnavalesca brasileira , com destaque para o ritmo, o samba e a dança, com as vestimentas e toda formação ritualística que caracterizam a maior festa cultural brasileira.

181442 - Circuito Terra Roxa de Artes - IV Edição
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA
CNPJ/CPF: 77.850.121/0001-57
Processo: 01400008650201891
Cidade: Terra Roxa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 226.135,75
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto "Circuito Terra Roxa de Artes", promovendo a IV Edição, visando nesta nova etapa do projeto realizar apresentações culturais e artísticas, espetáculos nas áreas de Artes Cênicas - notadamente a Dança, o Teatro e as Artes Circenses e Música - priorizando espetáculos de Música Instrumental e Canto Coral Cênico, assim como ocorreu na III edição. O projeto atingirá pessoas de todas as idades e pertencentes às mais diversas classes sociais, fomentando a cultura local e regional, possibilitando o acesso gratuito do público aos locais de espetáculo, contribuindo fortemente com a fruição cultural e a formação de plateias.

181528 - Manutenção e circulação do espetáculo teatral Dona Coisa
Janaina da Silva Mendes
CNPJ/CPF: 077.645.717-92
Processo: 01400008889201861
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 260.281,60
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta busca oportunidade para viabilizar a manutenção e circulação do espetáculo teatral Dona Coisa que promoverá a realização de uma temporada com apresentações nas cidades do interior do Rio de Janeiro e na própria capital. A divulgação será prévia e a venda de ingressos será a preços populares. A proposta também oferecerá uma oficina gratuita, cujo tema será "O artista produtor", essa oficina será destinada à estudantes de arte cênica (teatro, música, artes plásticas e dança).

181501 - Mundo de Noel (2ª Edição)
DC SET SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 18.957.306/0001-04
Processo: 01400008834201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.219.838,14
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo trazer o reencontro com as tradições culturais e artísticas do espírito natalino, resgatando as memórias de infância em um local mágico e encantador. O projeto contará com espetáculos teatrais, mostra audiovisual e música erudita, através de apresentações musicais de corais.

181508 - NOITE FOLCLÓRICA BOI DA MÁRCIA
MARCIA MARIA SANTOS GONCALVES
CNPJ/CPF: 335.263.703-20
Processo: 01400008842201805
Cidade: Santa Inês - MA;
Valor Aprovado: R\$ 247.182,50
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção de evento cultural com apresentações teatrais e musicais relacionadas à cultura nordestina.

181484 - Programação Teatro Adolfo Bloch 2018/2019
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400008773201821
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.356.960,00
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de uma programação diversificada e com amplo olhar para o público. Levando em consideração a multiplicidade de interesses, a pluralidade das artes cênicas, classes, faixas etárias e a ampliação de ofertas voltadas para pessoas com necessidades especiais. O projeto tem o intuito de integrar e inserir o público numa rotina de ocupação e apropriação do espaço cultural, fomentando a transversalidade das artes.

181487 - RECICLAR É UMA FESTA
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400008787201845
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.473.833,09
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Reciclar é uma festa" consiste na circulação de uma peça teatral infantil, com apresentações inteiramente gratuitas, garantindo o acesso irrestrito à cultura, com apresentações abertas e distribuição ao público em geral, em Escolas Públicas, Instituições, Teatros e/ou Centros Culturais.

181529 - TEATRO NA VILLA - 2a. edição
AGROINFO TECNOLOGIA DA INFORMAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.521.391/0001-64
Processo: 01400008890201895
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 385.357,90
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentações de teatro infantil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181531 - Coral Anunciart
Anunciart Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.159.783/0001-30
Processo: 01400008894201873
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 692.018,93
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Coral Anunciart" foi modelado para realizar apresentações musicais em formato de coral, incluindo gravação de DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música coral de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181532 - Música Ao Alcance de Todos
Francisco Igor da Silva Lima
CNPJ/CPF: 070.419.323-03
Processo: 01400008896201862
Cidade: Barreira - CE;
Valor Aprovado: R\$ 198.511,03
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe-se em desenvolver a musicalidade sociocultural através do ensino de instrumentos musicais.No período de 10 meses,tendo em vista ampliar a tradição cultural e social com aulas gratuitas de; violão,guitarra,teclado,flauta doce,contrabaixo e bateria, trabalhando também com musicalização inclusiva abrangendo todas as faixas etárias.

181507 - PLANO ANUAL 2019 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA
FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07
Processo: 01400008841201852
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.146.873,31
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: PLANO ANUAL - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - compreende as atividades regulares da Fundação Bachiana: apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.

181424 - TOM DAS GERAIS
Julio Jorge Toledo
CNPJ/CPF: 047.087.636-03
Processo: 01400008611201893
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 447.198,90
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem o objetivo de aproximar à música instrumental a população Mineira em localidades menos favorecidas promovendo o resgate e o reconhecimento do valor cultural da música instrumental que tanto contribuiu para o surgimento da Música Popular Brasileira. O projeto consiste em 02 (dois) dias de apresentações musicais de Instrumentalistas mineiros, totalizando 12 horas de músicas divididas em 10 (dez) apresentações gratuitas a serem realizadas em praça pública, garantindo assim democratização do acesso a população objeto desse projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181509 - Exposição Diáspora de Josafá Neves
Josafá Carneiro das Neves
CNPJ/CPF: 811.453.571-72
Processo: 01400008844201896
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 208.348,00
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a Exposição Diáspora na Galeria Humberto Betetto, no espaço Caixa Cultural de São Paulo, apresentando pinturas, gravuras e esculturas. Ainda, serão desenvolvidas oficinas praticas e teóricas para estudantes da rede públca de São Paulo.

181225 - RETRATOS DO REI - DOM JOÃO VI - Exposição e seminário comemorativos dos 200 anos da aclamação de D. João VI como rei de Portugal, Brasil e Algarves
Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
Processo: 01400007379201876

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 785.360,88
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar exposição com catálogo e seminário comemorativos dos 200 anos da aclamação de D. João VI como rei de Portugal, Brasil e Algarves. A data coincide com o centenário do Museu Histórico Nacional.

181497 - Visual Dome
ALEXIS EVANGELOS ANASTASIOU ME
CNPJ/CPF: 09.326.006/0001-28
Processo: 01400008829201848
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.205.528,71
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "VisualDome" propõe realizar uma exposição artística, inédita e gratuita, de videoarte dentro de uma estação de projeção em formato de DOMO. Nessa instalação serão exibidas obras de vídeo arte no formato de projeções mapeadas inéditas produzidas de maneira digital 2d e 3d, proporcionando ao público uma oportunidade de contato com uma linguagem artística inovadora e inclusiva.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181524 - As aventuras de Nati - Aprendendo a cuidar do mundo
Tatiana Soares Gonçalves
CNPJ/CPF: 804.220.123-00
Processo: 01400008885201882
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 150.732,75
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 30/10/2018
Resumo do Projeto: A Coletânea "As aventuras de Nati - Aprendendo a Cuidar do Mundo" composta de 3 livros de histórias infantis e DVD auto-descritivo para crianças portadores de necessidades especiais.Nati vem ensinar como tornar o mundo melhor cuidando dele no primeiro livro coleta seletiva;segundo - Água sabendo usar não vai faltar; terceiroNossa Vitoria é combater, Não vamos deixar o mosquito nascer.

181495 - Diário de Viagem
MATIAS TARTIERE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 052.570.119-21
Processo: 01400008813201835
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 905.551,60
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a publicação de um livro com as fotos e histórias do fotógrafo Matias Tartiere ao longo de sua jornada a pé pelo mundo. As fotos irão retratar lugares históricos, paisagens peculiares, gastronomia com pratos típicos, manifestações culturais, dicas, pessoas e outras questões culturais relevantes sobre os costumes nativos de cada local visitado, além de fatos que surjam ao longo da expedição. A idéia central é divulgamos a história de Matias Tartiere, o Andarilho Viajante que percorre o mundo a pé, sob a influência e optica da fotografiadiretamente ligada a cultura local de cada cidade visitada. Ele percorrerá 4.250km em 13 países.

181498 - FLIC - Festa Literária Internacional do Cariri
KNIGHT PROJETOS CULTURAIS E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
Processo: 01400008830201872
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.028.162,00
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 13/12/2018
Resumo do Projeto: O Cariri se inscreve no circuito dos festivais literários internacionais. Em 4 dias de programação, a FLIC - Festa Literária Internacional do Cariri apresenta 12 mesas literárias com autores dos continentes africano, americano e europeu, no Crato, em Juazeiro do Norte e em Barbalha; além de ações voltadas para o incentivo à leitura; oficinas literárias para formação de alunos da rede pública; mostras de cinema; exposição sobre um escritor nordestino. Toda a programação privilegia a formação de estudantes; as manifestações culturais regionais; os artistas, escritores e produtores locais; os encontros de escritores e leitores e escritores e escritores; as sessões de leitura - tudo em múltiplos espaços como auditórios, cinemas, igrejas e praças do Cariri. A FLIC abre com show musical e encerra com standup comedy que une artistas e comediantes do Ceará e Portugal. A festa celebra o prazer de ler e escrever e o amor pelos livros.

181183 - POESIA NECESSÁRIA
Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400007135201893
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 410.940,00
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ofertar oficinas de criação poética e fotografia para estudantes da rede pública de ensino. Será publicado um livro com as produções e seu lançamento ocorrerá durante a realização do sarau literário que conterá em sua programação uma exposição dos poemas e fotografias dos alunos. Os educadores participarão de palestras sobre literatura com grandes nomes da literatura mato-grossense.

181500 - Projeto Bastardo
CESAR AUGUSTO TORRES
CNPJ/CPF: 179.982.396-20
Processo: 01400008833201814
Cidade: Inhapim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.097,50
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Bastardo" abrange a edição, publicação e distribuição de 3.000 exemplares da Obra "Bastardo" do autor César Torres, um Romance que retrata uma história de amor quer contrariou todos os princípios, conceitos e costumes que os coronéis, autoridades supremas na época do Brasil Feudal. Um romance Histórico que retrata as conquistas dos brasileiros que com muita coragem estavam por trás das lutas que nos fizeram conquista a democracia.

181513 - Reflexões
AGESNEVAL ALVES ORNELAS
CNPJ/CPF: 459.304.066-34
Processo: 01400008849201819
Cidade: Santa Maria do Suaqui - MG;
Valor Aprovado: R\$ 111.755,13
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Reflexões é uma obra voltada para todas as faixas etárias e classes sociais que gostem de poesia. Esse projeto tem como foco a edição, distribuição e publicação de 3.000 exemplares do livro "Reflexões", uma iniciativa do autor Agesneval Alves Ornelas de trazer conteúdos literários e vivências reflexivas a respeito do bem, benefício e beleza que é estar vivo e com poder de atuar sobre o ambiente natural e social, construindo cultura e valores para sustentabilidade de fins altruísticos e pacíficos.

181522 - Sarau de Cores na Livraria Parlanda
R&F Editora Ltda
CNPJ/CPF: 03.248.253/0001-77
Processo: 01400008882201849
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 570.384,35
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Sarau de cores livraria Parlanda, projeto de multiplas linguagens, o poeta e artista plástico Joaquim Domingos coordenará oficinas de pintura e poesia voltadas para pessoas sem experiência, independente de idade, cor, sexo e religiosidade, bastando ter interesse em participar. Serão seis oficinas, sempre no segundo sábado, uma vez por mês, com a culminância do projeto em uma Vernissagem dos trabalhos artísticos criados nas oficinas e publicação em livro dos trabalhos pinturas/poesias selecionados entre os participantes.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181432 - Plano Anual de Atividades e Manutenção do Museu de Arte Indígena - MAI 2019
Instituto Julianna Rocha Padolan Martins
CNPJ/CPF: 11.417.726/0001-40
Processo: 01400008620201884
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 558.826,80
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Plano de Atividades e Manutenção do Museu de Arte Indígena 2019" consiste no custeio das atividades e programas, constantes no plano museológico do Museu de Arte Indígena - MAI para o período de 2019. O MAI, está localizado na cidade de Curitiba-Pr e se constitui num museu dedicado à constituição, recuperação, pesquisa e preservação de um acervo que atualmente conta com mais de 2.300 peças representativas da cultura dos povos indígenas brasileiros, acervo este que cresce incessantemente. Destas atividades, garante-se o amplo acesso aos programas culturais da entidade museológica que promove a difusão e valorização das expressões culturais dos povos indígenas brasileiros a um público bastante diversificado que engloba desde crianças advindas de escolas públicas e privadas de todos os níveis, até adultos e profissionais especializados. A previsão é de que no próximo ano o MAI seja visitado por cerca de 30.000 visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181479 - Gravação de CD e show de lançamento- Carla Andrade
CARLA APARECIDA DA SILVA ANDRADE
CNPJ/CPF: 418.487.318-92
Processo: 01400008768201819
Cidade: Taquarivaí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 210.022,80
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de 01(um) CD a titulo promocional de trabalho com 12 faixas 100% (cem por cento) autoral da cantora e compositora Carla Andrade, focando no segmento musical sertanejo com tiragem de 2.000 (duas mil) cópias e também 01 (um) show de lançamento do CD com gravação audiovisual.

181492 - No Meu Aquário Tem Sereia - Yara Figueiredo
Iara Silveira Figueiredo
CNPJ/CPF: 021.049.187-66
Processo: 01400008809201877
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 230.224,57
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: No Meu Aquário Tem Sereia - Yara Figueiredo é uma proposta do novo trabalho autoral da musicista Yara Figueiredo, com gravação de 1500 cópias/unidades do CD de música popular brasileira e lançamento deste trabalho com 2 shows no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
151315 - Raizeiros
MARCOS JOSÉ FABRI
CNPJ/CPF: 133.506.018-98
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 753 de 13/12/2017, publicada no D.O.U. de 14/12/2017, Seção I, página 54, referente ao Projeto MAXIM VENGEROV - aclamado violinista em comemoração aos 25 anos do Ten Yad- Pronac: 17-8297:

Onde se lê: Valor aprovado: R\$ 469.874,44

Leia-se: Valor aprovado: R\$ 467.207,43

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 255/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ACHÉ FARIA LIMA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.011720/2014-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 256/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OFFICE PREMIUM INDAIATUBA, situado no Município de Idaíatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.007519/2014-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 257/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA JOANA, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67220.025467/2012-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 258/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA CENTENÁRIO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.022303/2014-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 259/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto QUINTA DA BARONEZA II, situado no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.009117/2012-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 260/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TAPURAH, situado no Município de Tapurah, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900309/2016-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 261/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROBAKO, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900293/2016-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 262/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED VOLTA REDONDA, situado no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.001587/2015-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 263/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAREMA PARQUE HOTEL, situado no Município de Guararema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.008892/2013-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 264/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ENGEVIX, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003273/2013-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 265/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FLOW WATER, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.001734/2013-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 266/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AMBROSO, situado no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002965/2013-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 267/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CETENCO PLAZA - TORRE NORTE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003190/2013-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 268/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRAMADO, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.022312/2014-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 269/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL UNIMED, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.018268/2013-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 270/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO, situado no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.043237/2012-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 271/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VISCONDE DE ITABORAL, situado no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.007544/2014-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 272/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE SINAI IV, situado no Município de Bauru, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.024078/2015-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 273/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAGNUM, situado no Município de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul -RS. Processo nº 67613.039810/2013-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 274/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERRAS II, situado no Município de Itu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.000371/2015-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 275/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PETROBRAS REFINARIA DE PAULÍNIA-REPLAN, situado no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.012019/2012-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 276/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado no Município de Brasília, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.010450/2012-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 277/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo IRECÊ, situado no Município de Irecê, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.000123/2013-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 278/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA DO GUAPORÉ, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.029259/2015-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 279/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA FALCÃO, situado no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.041151/2014-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 280/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MASUTTI, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.024408/2015-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 281/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA EPEMAJU, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.030153/2015-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 282/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, situado no Município de Quatá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.011142/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 283/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo LARANJAL, situado no Município de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.006016/2015-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 284/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, situado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67290.001800/2014-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 285/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SUINOBRAS, situado no Município de Diamantino, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.021947/2015-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 286/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COLIDER, situado no Município de Colider, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.035393/2015-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 287/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA VÔ ANIZIO, situado no Município de Dois Irmãos do Buriti, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.017022/2012-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 288/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MODELO II, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.014990/2012-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 289/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TUCUNARÉ, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900002/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 290/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TWO TOWERS, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.001814/2015-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 291/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO ALPHAVILLE COSTA VERDE, situado no Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.020108/2015-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 292/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO REIS, situado no Município de Rio Maria, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.002896/2015-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 293/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KIA, situado no Município de Itu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002785/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 294/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA REDENÇÃO, situado no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003818/2013-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 174/DPC, DE 29 DE MAIO DE 2018

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 02-20, datada de 16 de maio de 2018 da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, o Praticante de Prático ALEXANDRE MOREIRA LITTIERE (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

V. Alm. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a autorização contida no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e,

CONSIDERANDO a promoção de ações de fomento para internacionalização da educação superior brasileira

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.016851/2017-07; resolve:

Art. 1º Estabelecer as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, bem como determinar os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade.

Art. 2º Para consecução das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de bolsas:

- I - Bolsas no Exterior:
 - a) Cátedra;
 - b) Professor Visitante:
 - 1. Professor Visitante Sênior;
 - 2. Professor Visitante Júnior;
 - c) Pós-doutorado;
 - d) Doutorado Pleno;
 - e) Doutorado Sanduíche;
 - f) Mestrado Pleno;
 - g) Mestrado Sanduíche;
 - h) Capacitação;
 - i) Graduação Plena;
 - j) Graduação Sanduíche;
 - k) Aperfeiçoamento Linguístico;
 - l) Assistente de Ensino Linguístico;
 - m) Desenvolvimento Tecnológico:
 - 1. Desenvolvimento Tecnológico I;
 - 2. Desenvolvimento Tecnológico II
 - 3. Desenvolvimento Tecnológico III
 - 4. Desenvolvimento Tecnológico IV;
- II - Bolsas no Brasil:
 - a) Professor Convitado;
 - b) Professor Visitante;
 - c) Jovem Talento;
 - d) Pós-doutorado;
 - e) Doutorado Pleno;
 - f) Doutorado Sanduíche;
 - g) Mestrado Pleno;
 - h) Mestrado Sanduíche;
 - i) Graduação Plena;
 - j) Graduação Sanduíche;
 - k) Assistente de Ensino Linguístico;

§ 1º A finalidade das bolsas, os requisitos e os perfis dos beneficiários de cada modalidade serão definidos em regulamentos específicos referentes a bolsas da DRI, podendo ser complementados nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa.

§ 2º A duração de cada modalidade será definida em regulamentos específicos ou instrumentos de seleção de cada programa, conforme suas especificidades.

Art. 3º São benefícios que podem ser pagos para as bolsas de estudos no exterior e no Brasil, quando previstos nos regulamentos dos programas ou nos instrumentos de seleção:

I - Mensalidade, destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria;

II - Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino;

III - Auxílio Instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria;

V - Adicional Localidade, concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo conforme a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações;

VI - Adicional Dependente - Mensalidade, acrescido à mensalidade e destinado a contribuir com a manutenção, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo V desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

VII - Adicional Dependente - Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta de, no máximo, um (1) dependente de beneficiário de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

VIII - Adicional Dependente - Instalação, acrescido ao Auxílio Instalação e destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

IX - Adicional Dependente - Seguro Saúde, acrescido ao Auxílio Seguro Saúde e destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

X - Taxas acadêmicas ou administrativas, exigidas pelas instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior como condição para permanência do discente, docente ou pesquisador na instituição ou mesmo para realização de pesquisas nos laboratórios;

§ 1º As passagens de que tratam os incisos II e VII serão adquiridas por intermédio da Capes.

§ 2º Excepcionalmente e a critério exclusivo da Capes, poderá ser concedido diretamente ao beneficiário Auxílio Deslocamento conforme valores do Anexo II desta Portaria para aquisição das passagens.

§ 3º Será concedido o ressarcimento de passagem adquirida pelo bolsista até a data de publicação desta Portaria, conforme o limite estabelecido para pagamento do Auxílio Deslocamento previsto no Anexo II.

§ 4º O Auxílio Instalação para bolsistas com destino ao Brasil será concedido em valor fixo, independentemente da modalidade, desde que o beneficiário resida no exterior no momento da concessão do benefício.

§ 5º A definição dos indivíduos considerados dependentes será estabelecida nos instrumentos de seleção ou nos regulamentos específicos dos programas.

§ 6º Os Adicionais Dependente - mensalidade, instalação, seguro saúde, passagens serão pagos apenas para modalidades de bolsa no exterior que possuírem previsão de apoio a dependentes regulamentada.

§ 7º Os Adicionais Dependente - mensalidade e seguro saúde serão pagos apenas para o período de vigência da bolsa no qual os dependentes permanecerem na companhia do bolsista no

exterior ou conforme previsto nos instrumentos de seleção ou regulamentos dos programas.

§ 8º As taxas acadêmicas ou administrativas poderão ser pagas para o bolsista ou repassadas para as instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior.

§ 9º Nos casos em que as instituições de destino no exterior exijam, para admissão, seguro saúde específico cujo valor seja superior ao pago pela Capes, este poderá ser complementado ao bolsista ou repassado diretamente à instituição, a critério da Capes e conforme o regulamento do programa ou o instrumento de seleção.

§ 10º Quaisquer dos benefícios previstos na presente portaria poderão ser pagos pela Capes ou pelos seus parceiros institucionais, podendo os valores desses benefícios serem complementados, criando-se adicionais, ou reduzidos, criando-se descontos, a depender do acordo de cooperação e conforme regulamento do programa ou instrumento de seleção.

Art. 4º As moedas consideradas para o pagamento dos benefícios levarão em consideração o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - Dólar norte-americano: para os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - Euro: para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, países do continente africano, Timor Leste a depender do acordo firmado;

III - Libras esterlinas: para o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

IV - Dólar canadense: para o Canadá;

V - Dólar australiano: para a Austrália;

VI - Iene: para o Japão;

VII - Coroa sueca: para a Suécia;

VIII - Coroa dinamarquesa: para a Dinamarca;

IX - Coroa norueguesa: para a Noruega;

X - Franco suíço: para a Suíça;

XI - Real: para o Brasil.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§ 1º No momento da inscrição, o candidato deverá declarar o recebimento de bolsas e benefícios de outras diretorias da Capes, bem como de outras instituições.

§ 2º Ao ter a candidatura aprovada, o beneficiário deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício pré-existente de modo a não haver acúmulo no período de vigência dos benefícios.

Art. 6º É vedada nova concessão na mesma modalidade ou nível de formação de bolsa anteriormente recebida pelo candidato que tenha sido concedida pela Capes ou por órgãos ou

entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

Art. 7º É vedada a concessão de bolsa para grau de formação já obtido pelo candidato, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

Art. 8º Os prazos e os benefícios componentes das bolsas serão definidos nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade.

Art. 9º As modalidades que tiveram sua nomenclatura ou seus valores alterados nesta Portaria deverão seguir, como regra de transição, o que se determina abaixo:

I - Bolsas individuais e cotas de bolsas vinculadas a projetos com modalidades renomeadas e que estiverem aguardando implementação terão as modalidades ajustadas conforme opções descritas no Art. 3º e respeitando a tabela de equivalência do Anexo VI.

II - Concessões efetuadas em processos com modalidades de bolsa descontinuadas ou renomeadas, implementadas antes da publicação desta normativa, terão suas modalidades e valores de benefícios mantidos.

§ 1º A tabela do Anexo VI considerou, para a equivalência, o perfil dos bolsistas e os valores dos benefícios previstos para cada modalidade.

§ 2º No caso das bolsas descritas no inciso I, os valores dos benefícios também serão ajustados conforme esta normativa, desde que não prejudiquem os beneficiários.

Art. 10 As nomenclaturas, valores e tipos de benefícios descritos nesta Portaria não alteram modalidades e regulamentos próprios das demais diretorias da Capes, exceto nos casos em que tais diretorias decidirem pela aplicabilidade no âmbito de suas ações, o que será previsto nos instrumentos de seleção e regulamentos dos programas.

Art. 11 É prerrogativa da DRI definir todas as condições de concessão de financiamento aos candidatos, inclusive no que se refere aos benefícios a serem recebidos e quanto a vigência da concessão, conforme a conveniência e oportunidade para a administração pública.

Art. 12 Casos omissos nesta portaria, inclusive os relativos à transição entre as modalidades novas e antigas, serão analisados pela Diretoria Relações Internacionais.

Art. 13 Ficam revogadas as Portarias nº 201, de 16 de outubro de 2017 e nº 36, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

VALORES DE MENSALIDADES										
TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR										
Modalidades de Bolsas	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Professor Visitante Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor Visitante Júnior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Pós-Doutorado										
Doutorado Pleno	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche										
Mestrado Pleno										
Mestrado Sanduíche										
Capacitação										
Aperfeiçoamento Linguístico										
Assistente de Ensino Linguístico										
Desenvolvimento Tecnológico (II a IV)										
Desenvolvimento Tecnológico (I)	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00	7.860,00	6.490,00	7.060,00	1.060,00
Graduação Plena										
Graduação Sanduíche										

VALORES DE MENSALIDADES	
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS	
Modalidades de Bolsas	Real (R\$)
Professor Convitado	24.000,00
Professor Visitante	14.000,00
Jovem Talento	8.000,00
Pós-Doutorado	4.100,00
Doutorado Pleno	2.200,00
Doutorado Sanduíche	
Mestrado Pleno	1.500,00
Mestrado Sanduíche	
Graduação Plena	830,00
Graduação Sanduíche	
Assistente de Ensino Linguístico	2.200,00



ANEXO II

VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO										
TABELA 1 - DESTINO EXTERIOR										
Região Geográfica	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
África	1.891,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América Central	1.323,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América do Norte	1.604,00	-	-	1.744,00	-	-	-	-	-	-
América do Sul	736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ásia	2.521,00		-	-	-	256.588,00	-	-	-	-
Europa	1.706,00	1.255,00	1.022,00	-	-	-	11.339,00	9.366,00	10.187,00	1.532,00
Oceania	3.121,00	-	-	-	3.383,00	-	-	-	-	-

*o valor do auxílio deslocamento para dependente será correspondente ao do bolsista.

VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO	
TABELA 2 - DESTINO BRASIL	
Região Geográfica	Real (R\$)
África	7.012,00
América Central	5.667,00
América do Norte	6.196,00
América do Sul	4.032,00
Ásia	7.152,00
Europa	6.134,00
Oceania	9.694,00

ANEXO III

VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO										
TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR										
Modalidades de Bolsas	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Professor Visitante	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Sênior										
Professor Visitante Júnior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Pós-Doutorado										
Doutorado Pleno	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche										
Mestrado Pleno										
Mestrado Sanduíche										
Capacitação										
Aperfeiçoamento Linguístico										
Assistente de Ensino Linguístico										
Desenvolvimento Tecnológico (II a IV)										
Desenvolvimento Tecnológico (I)										
Graduação Plena										
Graduação Sanduíche										

VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO	
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS	
Modalidade	Real (R\$)
Todas as modalidades de bolsas no país	2.200,00

ANEXO III - VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO										
Tabela 3 - ADICIONAL INSTALAÇÃO DEPENDENTE - APENAS BOLSAS NO EXTERIOR										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27070,00	1800,00	1490,00	1620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54140,00	3600,00	2980,00	3240,00	480,00

*Quando previstos, serão acrescidos aos valores do auxílio instalação do bolsista.

ANEXO IV

VALORES DE SEGURO SAÚDE										
TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00	810,00	670,00	730,00	110,00
1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00	1.080,00	900,00	970,00	150,00
2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00	1.360,00	1.120,00	1.220,00	180,00



VALORES DE SEGURO SAÚDE	
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS	
Condição Familiar	Real (R\$)
Solteiro	400,00

VALORES DE SEGURO SAÚDE										
TABELA 3 - VALORES DO ADICIONAL DEPENDENTE SEGURO SAÚDE - BOLSAS NO EXTERIOR										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	30,00	30,00	30,00	45,00	50,00	4.055,00	270,00	230,00	240,00	40,00
2 dependentes	60,00	60,00	60,00	80,00	90,00	7.439,00	550,00	450,00	490,00	70,00

ANEXO V

ADICIONAL DEPENDENTE - MENSALIDADE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

ANEXO VI

EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS		
TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR		
Portaria nº 60/2015 (Revogada)	Portaria nº 201/20147 (Revogada)	Portaria nº x/2018 - Vigente
Cátedra Harvard	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Cátedra	Cátedra	Cátedra
Estágio Sênior	Professor Visitante no Exterior Sênior	Professor Visitante Sênior
Professor/Pesquisador Visitante no Exterior	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Articulador Pedagógico	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Docente	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Pós-Doutoral (com vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Professor Visitante no Exterior Júnior	Professor Visitante Júnior
Estágio Pós-Doutoral (sem vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Pós-Doutorado	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno (CsF)	Doutorado Pleno	Doutorado Pleno
Doutorado Sanduíche (CsF)	Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche
Mestrado Profissional (CsF)	Mestrado Pleno	Mestrado Pleno
Inexistente	Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche
Capacitação	Capacitação	Capacitação
Capacitação Professores da Educação Básica		
Inexistente	Aperfeiçoamento Linguístico	Aperfeiçoamento Linguístico
Inexistente	Assistente de Ensino Linguístico no Exterior	Assistente de Ensino Linguístico
Inexistente	Desenvolvimento Tecnológico IV	Desenvolvimento Tecnológico IV
Inexistente	Desenvolvimento Tecnológico III	Desenvolvimento Tecnológico III
Inexistente	Desenvolvimento Tecnológico II	Desenvolvimento Tecnológico II
Inexistente	Desenvolvimento Tecnológico I	Desenvolvimento Tecnológico I
Inexistente	Graduação Plena	Graduação Plena
Graduação Sanduíche (CsF)	Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche
Graduação Sanduíche (CsF) - mensalidades reduzidas	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada

EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS		
TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS		
Portaria nº 60/2015 (Revogada)	Portaria nº 201/2017 (Revogada)	Potaria n º x/2018 - Vigente
Escola de Altos Estudos	Professor Convidado do Exterior	Professor Convidado
Pesquisador Visitante Especial (CsF)	Professor Visitante no Brasil*	Professor Visitante
Professor Visitante do Exterior Sênior		
Professor Visitante do Exterior Pleno		
Jovens Talentos - A (CsF)	Jovem Talento com Experiência no Exterior	Jovem Talento
Jovens Talentos - B (CsF)		
Pós-Doutorado	Pós-Doutorado para Residentes no Exterior	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno	Doutorado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Pleno
Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Sanduíche
Mestrado Pleno	Mestrado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Pleno
Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Sanduíche
Graduação Plena	Graduação Plena para Estrangeiro no Brasil	Graduação Plena
Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Graduação Sanduíche
Iniciação Científica (CsF)	Modalidade Descontinuada	Modalidade Descontinuada
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)	Modalidade Descontinuada	Modalidade Descontinuada
Inexistente	Assistente Estrangeiro de Ensino Linguístico no Brasil	Assistente de Ensino Linguístico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.214, DE 25 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ICB	Biologia Molecular/ Engenharia Genética	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Diego Sotero de Barros Pinangé	1º
				Lorena Nacif Marçal	2º
				Diana Vieira Brito	3º

II - ESTABELECEr o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



PORTARIA Nº 1.237, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB	Histologia, Embriologia e Patologia	Auxiliar, Nível I, 40h	Fernanda Freitas dos Santos	1º
INC	Psicologia da Educação/ Psicologia da Educação e Desenvolvimento	Auxiliar, Nível I, 40h	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
			Simara Daiane Rodrigues Siqueira	2º
			Maria da Conceição da Silva Lomas	3º
INC	Currículo e Didática	Auxilia, Nível I, 40h	Samara Bemerguy Porto Rodrigues	1º
			Ana Claudia Lima Bietencourt	2º
			Clóvis João de Souza	3º
INC	Letras - Língua Espanhola ou Letras - Língua Portuguesa e Língua Espanhola	Auxiliar, com especialização, Nível I, 40h	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.240 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
IEAA	Ciências: Biologia e Química	Auxiliar, nível 1, 40h.	Paula Rayanny Mendonça Silva	1º
			Adriana Costa Gil de Souza	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.241 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
IEAA	Agronomia: Economia e Extensão	Auxiliar, Nível I, 40h	Renato Eleoterio de Aquino	1º
			Márcia Campos Gomes	2º
			Rody França Nogueira Lobato	3º
			Oziel França Cordeiro	4º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; no Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 646 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 120/2017 de 29/03/2017, publicado no DOU de 30/03/2017 e do Edital de homologação nº 197/2017 de 01/06/2017, publicado no DOU de 07/06/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 647 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 149/2017 de 20/04/2017, publicado no DOU de 24/04/2017 e do Edital de homologação nº 217/2017 de 29/06/2017, publicado no DOU de 04/07/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 648 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 184/2017 de 17/05/2017, publicado no DOU de 19/05/2017 e do Edital de homologação nº 232/2017 de 21/07/2017, publicado no DOU de 25/07/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 366, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

No Caput, onde se lê: "...o disposto no § 5º, do Art. 37, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017...", leia-se: "...o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017..."

No Art. 1º, onde se lê: "...avaliadores selecionados e capacitados para avaliação Institucional Externa do SINAES...", leia-se: "...avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES..."

No Anexo I, onde se lê: "CPF: 047.846.124-34", leia-se: "CPF: 471.846.124-34", onde se lê: "CPF: 953.355.28-87", leia-se: "CPF: 953.355.280-87" e onde se lê: "CPF: 259.521.396-2", leia-se: "CPF: 025.952.139-62".

RETIFICAÇÃO

Retificar o artigo 16.da Portaria nº 447, de 24 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 99, de 25 de maio de 2017, Seção 1, página 21, que estabelece diretrizes para o planejamento e a operacionalização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...maio de 2018..."

Leia-se: "...junho de 2018..."

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE MAIO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de

2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de credenciamento (Tecnologia da Informação EAD), homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 2ª Reunião Extraordinária de 2018, no dia 25 de maio do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
041.718.164-75	Alan Kelon Oliveira de Moraes
877.479.794-87	Alessandro José de Souza
906.121.161-15	Alessandro Rodrigues e Silva
849.862.983-72	Ana Bruna de Queiroz Pereira
861.293.331-53	Ana Carolina Gondim Inocêncio
027.432.019-32	André Ricardo Zavan
889.326.130-87	Andréa Aparecida Konzen
257.842.438-10	Andrea Padovan Jubileu
032.811.476-66	Antonio Almeida de Barros Junior
577.523.625-49	Antonio Carlos Marcelino de Paula
060.835.576-31	Ariel da Silva Dias
120.116.977-19	Bruno Carlos da Cunha Costa
009.212.554-97	Bruno Neiva Moreno
063.928.246-69	Bruno Tardiole Kuehne
894.156.637-15	Carlos Augusto Sicsú Ayres do Nascimento
035.180.446-30	Celso Luiz de Souza
910.392.669-91	Claudia Heidemann de Santana
567.904.571-00	Constantino Dias da Cruz Neto
046.414.746-80	Daniel Mendes Barbosa
032.454.446-48	Daniel Santini Rodrigues
309.667.478-79	Danilo César Pereira
332.271.978-20	Danilo Douradinho Fernandes



530.742.462-00	Davi Viana dos Santos
122.085.657-62	Dayan de Castro Bissoli
462.099.562-20	Delcio Nonato Araujo da Silva
018.509.221-79	Dionisio Machado Leite Filho
220.372.878-79	Ednilson Geraldo Rossi
989.059.530-34	Edson Machado Fumagalli Junior
927.326.316-04	Eugenia Cristina Müller Giancoli Jabour
918.141.541-91	Fabiano da Guia Rocha
077.285.357-65	Fabio Machado de Oliveira
052.132.787-36	Flavio da Silva Costa
363.905.078-95	Flavio Eduardo Aoki Horita
311.852.578-96	Flávio Grassi
031.403.887-64	Flavio Pavesi Simao
546.957.673-68	Gabriel Antoine Louis Paillard
820.081.673-72	Guilherme Álvaro Rodrigues Maia Esmeraldo
545.147.119-34	Helcio Hermes Hoffmann
876.382.666-68	Helio Rubens Soares
078.731.416-16	Henrique Coelho Fernandes
071.725.706-18	Hiran Nonato Macedo Ferreira
010.743.814-32	Iria Caline Saraiva Cosme
268.048.592-00	Jaime Viana de Sousa
032.039.886-23	Joas Wesley Baia
250.077.548-89	Kleber Manrique Trevisani
820.713.490-91	Leonel Pablo Carvalho Tedesco
046.042.036-44	Lourenço Alves Pereira Júnior
009.607.315-20	Lucas Santos de Oliveira
048.648.209-02	Luciano Barreto
038.083.366-25	Luciano Pereira Carvalho
000.331.822-21	Luis Jorge Enrique Rivero Cabrejos
071.317.266-56	Luiz Carlos Branquinho Caixeta Ferreira
098.913.638-80	Luiz Eduardo da Silva
635.382.026-72	Marcelo de Almeida Maia
213.862.798-54	Marcelo Luis Murari
288.854.358-31	Marcelo Roberto Zorzan
933.439.570-20	Marcos Paulo Konzen
449.644.122-53	Marcus de Barros Braga
029.115.017-99	Marcus Vinicius Gomes Lopes
120.045.158-99	Maria Aparecida Teixeira Bicharelli
045.749.864-17	Marjory Cristiany da Costa Abreu
035.155.016-06	Mateus dos Santos
050.029.696-07	Max do Val Machado
612.553.602-59	Otávio Noura Teixeira
301.236.848-54	Ovidio Lopes da Cruz Netto
638.740.914-49	Pedro Fernandes Ribeiro Neto
012.289.811-75	Rafael Dias Araújo
135.027.707-00	Rafael Jose do Nascimento Silva
811.546.155-53	Rafael Thyago Antonello
011.855.471-93	Raphael de Aquino Gomes
002.279.480-84	Raul Benites Paradedá
332.341.998-76	Renato de Oliveira Violin
510.501.456-15	Renato Magalhães de Carvalho
302.702.368-30	Ricardo Cesar Camara Ferrari
582.297.100-82	Roberto dos Santos Rabello
080.348.958-73	Robson Augusto Siscoutto
082.015.404-09	Rodrigo Cesar Lira da Silva
063.874.416-41	Rodrigo Freitas Silva
033.232.824-42	Rodrigo Ronner Tertulino da Silva
026.513.704-79	Rômulo Nunes de Oliveira
036.991.636-01	Ronan Dutra Mendonça
562.289.961-34	Rubens Barbosa Filho
851.609.119-87	Silvio Antonio Rodrigues Martins Jr
506.361.380-20	Silvio Cesar Viegas
024.758.721-44	Tanilson Dias dos Santos
035.972.149-40	Tiago Semprebom
276.564.625-20	Ubirajara Santos Nogueira
012.154.021-98	Valdemar Vicente Graciano Neto
005.230.761-18	Valquiria Aparecida Rosa Duarte
940.053.971-15	Victor Hugo Lázaro Lopes
051.546.906-80	Vinicius Alves Silva
638.173.652-68	Wanderson Roger Azevedo Dias
875.352.544-20	Yaskara Ygara Menescal Pinto Fernandes

PORTARIA Nº 429, DE 29 DE MAIO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de credenciamento, homologados pela Comissão Técnica de

Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 2ª Reunião Extraordinária de 2018, no dia 25 de maio do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
803.939.424-49	Abel Coelho da Silva Neto
276.725.198-08	Ademir Salvi Júnior
499.974.830-49	Adriana Paula DAgostini Contreiras Rodrigues
958.783.513-15	Aaldir da Silva Sousa
253.372.218-92	Alessandro de Castro Borges
690.810.850-34	Alexandra Amaro de Lima
791.829.766-00	Álisson Veloso da Cunha
852.430.359-04	Ana Cláudia Melo Tiessi Gomes de Oliveira
693.875.839-53	Ana Lúcia Pereira
515.671.485-49	Ana Paula Silveira Paim
325.107.878-02	Angela Vacaro de Souza
474.848.611-20	Antonio Francisco Malheiros
727.234.591-87	Augusto César Pereira da Silva Montalvão
910.370.776-87	Blima Fux
869.279.731-68	Blyeny Hatalita Pereira Alves
861.336.916-20	Cláudia Moura de Melo
996.855.900-87	Cristine Koehler Zanella
316.529.288-47	Daian Guilherme Pinto de Oliveira
414.712.454-20	Damiao de Lima
713.047.622-20	Denny William de Oliveira Mesquita
303.430.158-89	Edison Tadeu Franco
275.484.118-04	Eduardo Manuel Bartalini Gallego
373.947.380-00	Elisabete Maria Zanin
267.591.708-73	Elisangela Ronconi Rodrigues
278.392.298-32	Erika Renata Trevisan
724.465.956-34	Flavio de Jesus Resende
769.102.109-72	Gean Cardoso de Medeiros
575.678.409-87	Gilmar Utzig
718.528.756-15	Gilson Marques Pinheiro
674.949.430-72	Guilherme da Cunha Rodrigues
632.565.332-72	Gustavo Antonio Ruffeil Alves
422.359.873-20	Isabelle Cerqueira Sousa
968.084.209-63	Itamar Pena Nieradka
270.810.428-48	Jean Prost Moscardi
596.102.396-68	João Eudes da Silva
832.610.107-97	Jorge Cardoso Messeder
349.502.907-97	Jorge Luis Pinto Rodrigues
956.270.813-68	José Natanael Fontenele de Carvalho
767.623.350-04	José Neto de Faria
515.002.481-34	Jucelio Costa de Araujo
378.124.673-68	Kátia Maria da Silva Parente
839.506.561-20	Leandro Carbo
955.371.985-68	Leonardo Nunes santana
831.882.311-72	Liliane Santos de Camargos
929.501.911-34	Lucas Franco Ferreira
758.478.179-91	Luis Fernando Hering Coelho
679.706.649-20	Luis Henrique Romani de Campos
915.606.834-49	Luiz Gustavo Fonseca Batalha
233.629.953-49	Madson Luis Gomes de Oliveira
795.220.685-00	Maira Santos Severo Climaco
718.640.914-87	Marcelino Pereira dos Santos Silva
709.009.146-53	Marcelo Alves Terra
997.959.907-30	Marcelo Loyola Fraga
986.613.960-34	Marciele Felippi
762.154.823-15	Márcio André Veras Machado
409.576.163-68	Marcos Barros e Silva
831.963.907-72	Marcos Machado
817.465.719-34	Mauricio Henning
278.163.298-81	Michel Deliberali Marson
834.211.060-53	Mirco Solé Kienle
354.855.401-63	Niltons Marques de Oliveira
363.225.128-20	Osmar Cavassan
445.349.303-72	Patricia Freitas Campos de Vasconcelos
979.871.664-72	Paulo Matias de Figueiredo Júnior
863.444.391-49	Rafael Naves de Oliveira Santos
333.291.668-86	Regis Leandro Braguim Stabile
607.580.150-20	Ricardo Machado Ellensohn
330.791.658-02	Ricardo Marcondes Marcacini
988.698.686-72	Rogério Gondim Costa
557.670.529-72	Rogério Zanetti Gomes
639.998.979-53	Rosamelia Parizotto Ribeiro
270.782.800-91	Rosenei Felipe Knackfuss
251.682.648-67	Sergio Ricardo Mazini
923.382.167-68	Suzana Abreu de Oliveira Souza
498.541.940-00	Tanea Maria Bisognin Garlet
884.785.211-00	Thompson de Oliveira Turibio
278.869.718-09	Tomas Guner Sniker
268.368.848-20	Valter Vieira de Camargo
762.187.166-00	Vânia Guimarães da Silva
498.323.956-15	Viviane Rodrigues Alves de Moraes
367.204.023-15	Wellington Ferreira da Silva Filho

PORTARIA Nº 430, DE 29 DE MAIO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de autorização de cursos de graduação, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 2ª Reunião Extraordinária de 2018, no dia 25 de maio do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
225.849.352-87	Adilson de Lima Tavares
335.646.648-82	Adilson de Souza Cândido
766.672.607-44	Adilson Dias Bastos
107.967.238-93	Adolfo Firmino da Silva Neto
042.088.187-51	Adonai José Lacruz
027.252.639-80	Adriana Demite Stephani
035.238.334-85	Adriana Rodrigues Silva
172.017.378-80	Adriano Antonio Nuintin
011.529.035-43	Afonso Carvalho de Oliva
041.623.528-01	Ailton Conde Jussani
056.877.009-94	Alana Caroline França Fagundes
456.187.121-72	Alba Cristhiane Santana da Mata
273.147.988-42	Alberto Yoshihiro Nakano
466.048.713-04	Aldo Leonardo Cunha Callado
718.707.174-49	Aleksandro Guedes de Lima
028.753.209-71	Alessandra Mizuta de Brito
820.124.747-72	Alexandre Albino Andreatta
646.558.140-04	Alexandre Conde
059.181.337-80	Alexandre dos Santos Gomes
025.953.888-43	Alexandre Lucas Veltroni
266.951.428-66	Alexandre Manicoba de Oliveira
369.159.368-23	Alexandre Ventieri
933.290.836-20	Alfred Gimpel Moreira Pinto
070.030.747-88	Aline de Almeida Neves Coutinho
742.862.507-68	Aliomar Lino Mattos
137.175.738-02	Almir Martins Vieira
885.108.326-68	Amauri Cesar Alves
332.974.367-00	Amilton Paulo Raposo Costa
023.932.194-47	Ana Carolina Kruta de Araújo Bispo
932.058.804-04	Ana Cristina Sundfeld
823.563.003-68	Ana Keuly Luz Bezerra
851.446.141-91	Ana Luiza Trovo Marques de Souza
884.285.759-91	Ana Paula Gerin Fanhani
022.936.674-05	Anamélia Sales de Assis
055.481.988-07	Anderson Barbosa de Moura
667.454.705-00	Anderson de Souza Matos Gadéa
636.232.771-34	Anderson Fonseca Machado
491.201.150-91	André Andrade Longaray
000.087.997-50	Andre Baptista Barcaui
145.499.978-00	André da Cruz Franca Lema
039.348.047-05	Andre Fernando Uebe Mansur
673.067.214-53	André Pedro Fernandes Neto
745.655.833-72	Andréa Moura da Costa Souza
114.824.347-09	Andreia Fernandes de Almeida Rangel
258.979.718-46	Andrezza Fernanda Santiago
694.715.172-49	Andrio Alves Gatinho
532.117.315-04	Antonina Gallotti Lima Leão
109.143.028-41	Antonio Carlos Marqueti
036.597.684-99	Antônio da Silva Sobrinho Júnior
007.198.498-45	Antonio Saporito
943.523.998-68	Aparecido José Martins Lopes
070.915.828-96	Azor Lopes da Silva Júnior
487.634.031-53	Beatriz Fátima Morgan
010.733.920-07	Bruna Schlindwein Zeni
015.500.726-25	Bruno Eduardo Freitas Honorato
075.369.699-10	Bruno Santos Vieira
091.546.088-21	Camila Barreto Pinto Silva
077.028.724-52	Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro
164.012.258-31	Carlos Alberto Ferri
679.580.103-97	Carlos Cesar Teixeira Ferreira
763.943.289-87	Carlos Eduardo Coradassi
475.990.490-53	Carlos Eduardo Facin Lavarda
037.230.949-61	Carlos Eduardo Palanch Repeke
753.482.176-20	Carlos Flavio Teixeira
048.830.369-95	Caroline de Cássia Francisco Buosi Velasco
785.480.044-87	Catarina da Silva Souza



104.534.038-32	Celia Aparecida Jussani
127.537.588-08	Cesar Augusto Biancolino
255.244.268-42	Cesar Fabiano Fioriti
313.831.318-30	Cesar Penazzo Lepri
090.714.318-00	Christiano Henrique Zaccara
094.295.678-88	Cíntia Gonçalves Mendes da Silva
419.302.310-91	Clarice Beatriz da Costa Söhngen
368.559.790-68	Clarice Monteiro Escott
889.372.839-72	Clarissa Amorim Silva de Cordova
013.379.697-37	Claudio da Silva Sameiro
715.905.101-78	Claudio Pilar da Silva Junior
503.991.446-68	Claudio Vilela Rodrigues
898.753.971-72	Cleber Decarli De Assis
038.231.004-75	Clovis Marinho de Barros Falcao
017.715.867-02	Cristiano Simão Miller
167.616.038-89	Cristina Nitz da Cruz
055.932.409-06	Daiane Pavan
092.079.847-09	Daniel Brantes Ferreira
069.344.217-44	Daniel de Barros Macieira
950.557.386-34	Daniel Fonseca Costa
288.712.268-10	Daniel Maranha da Rocha
272.307.688-10	Daniela Alessandra Uga
251.291.848-31	Daniela Silveira
043.669.546-48	Dany Rogers Silva
036.181.239-65	Davi Baasch
344.301.647-20	Debora da Silva Roland
015.358.079-89	Débora Regina Schneider Locatelli
253.884.778-86	Decio Henrique Franco
824.674.801-78	Denise de Barros Capuzzo
103.631.198-84	Denise Pereira de Alcantara Ferraz
017.809.607-51	Denise Ribeiro Barreto Mello
798.532.777-00	Denizar Leal
020.270.739-30	Diane Rossi Maximiano Reina
053.310.386-03	Diogo Junqueira de Castro
079.023.838-13	Dionizio Paschoareli Júnior
031.177.841-01	Dvgeo de Oliveira Arruda
484.374.929-04	Edson Luis Bassetto
787.227.486-87	Eduardo Bomfim Machado
313.396.268-02	Eduardo Guilherme Satolo
041.456.436-74	Eduardo Penha Castro Fantini
045.963.499-24	Eduardo Pereira
501.945.006-59	Edvalda Araújo Leal
025.416.513-33	Elaine Aparecida da Silva
030.582.408-21	Elaine Teresinha Dal Mas Dias
956.667.298-53	Eliana Alves Fêo
064.658.304-26	Elias Jacob de Menezes Neto
944.333.309-06	Elisângela Maia Pessoa
041.217.669-62	Eliz Paula Manfroi
110.847.311-34	Elson Luiz de Araújo
168.637.968-48	Emerson dos Reis
811.848.679-68	Emerson Silveira Serafim
238.464.705-97	Emidio Silva Falcão Brasileiro
120.586.101-72	Enos Florentino Santos
044.395.226-45	Érico Douglas Vieira
807.331.409-63	Ernesto Josue Schmitt
586.745.350-20	Estelamari Barbieri Elsemann
017.307.348-47	Euclides Francisco Jutkoski
265.672.318-31	Eveline Ignacio da Silva Marques
268.101.448-46	Fabiana Maria Martins Gomes de Castro
057.753.118-25	Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahin
247.361.598-55	Fabiano Gregolin dew Campos Bueno
044.541.837-08	Fabiano Henrique Fortunato Ferreira
766.495.710-91	Fabiano Larentis
036.472.146-47	Fabio Antunes Gonçalves
173.988.658-56	Fabio Venegas
007.987.074-02	Fabricio Germano Alves
981.730.733-68	Fernanda Afonso Maria Carneiro
001.048.201-60	Fernanda Ribeiro Rosa Machado
033.373.843-82	Fernanda Teixeira Benevides
083.590.276-50	Fernando Eustáquio de Matos Junior
032.255.956-16	Fernando Lessa Tofoli
839.353.550-68	Fernando Pedro Meinero
020.418.289-19	Fernando Zocche
143.873.918-47	Flávia Belintani Blum Haddad
196.340.578-10	Flavia Magnani Bevilacqua
457.740.053-72	Francisca Clara de Paula Oliveira
015.530.343-09	Francisco Aírton Pereira da Silva
007.184.433-30	Francisco Carlos Moreira Abreu
823.086.323-72	Francisco Heber Lacerda de Oliveira
012.110.874-09	Francisco Nunes dos Reis Junior
005.354.018-25	Francisco Piorino Neto
595.128.062-15	Frederico Otavio Sirotheau Cavalcante
250.273.338-38	Gabriela Coelho Pereira De Luccia
743.389.607-44	Gilberto J C Araujo
087.177.578-60	Gilberto Pechoto de Melo
436.435.406-63	Gilton Luiz Almada
929.593.180-72	Giordano Cabral Gianotti
031.677.779-07	George Andre Lando
021.780.824-75	Giovana Gomes Albino

062.572.296-50	Gleicimara Araujo Queiroz Klotz
081.304.556-84	Guilherme Oberlender
219.924.948-43	Guilherme Perez Cabral
298.626.188-41	Gustavo Fernandes Emilio
939.085.550-00	Gustavo Silveira Borges
061.463.578-04	Hamilton Aparecido Boa Vista
145.780.668-19	Haroldo José Mendes
938.483.821-72	Hebert Roberto da Silva
398.365.413-49	Henrique Cesar Muzzio de Paiva Barroso
002.671.246-60	Herlandi de Souza Andrade
971.966.146-15	Homero Domingues
514.948.681-72	Hugo Xavier Rocha
009.097.744-04	Humberto João Carneiro Filho
162.699.932-53	Iolanda Bezerra dos Santos Brandão
335.576.058-76	Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini
996.030.980-00	Isis Hochmann de Freitas
010.334.706-27	Ismael Barbosa
990.442.006-82	Ítalo Brenner de Carvalho
808.300.997-00	Ivanete da Rosa Silva de Oliveira
062.817.439-03	Ivanete Schneider Hahn
002.578.605-92	Ivo Pedro Gonzalez Junior
947.279.459-91	Ivonete Telles Medeiros Plácido
032.855.626-25	Izabela Calegario Visentin
591.328.926-91	Jackson Cruz Cabral
035.974.508-30	Jadir Perpétuo dos Santos
071.262.578-05	Jamil Salem Barbar
919.789.124-04	Janaina Andrade Lima Salmos de Brito
355.872.700-25	Janaina Mendes de Oliveira
403.007.300-04	Jane Cláudia Jardim Pedó
023.200.129-40	Jean Mari Felizardo
215.587.388-35	Jean Rodrigo Garcia
729.844.069-15	Jefferson Saccol Ferreira
082.286.827-00	Joamyr Victor Rossoni Junior
958.312.667-53	João Batista da Silva
320.063.838-92	João Gremmelmaier Candido
756.629.147-53	Jocarly Patrocínio de Souza
908.436.492-91	Jomel Francisco dos Santos
623.077.709-68	Jorge Cunha
496.729.910-53	Jorge Padilha dos Santos
791.734.974-87	José Álvaro de Paiva
450.387.919-72	Jose Angelo Ferreira
398.105.859-34	José Antonio Cescon
566.299.315-72	José Giléa de Souza
022.611.934-32	Jose Josemar de Oliveira Junior
012.452.518-05	José Juarez Tavares Lima
084.576.057-20	Jose Leandro Casa Nova Almeida
952.756.577-49	José Ricardo Ferreira Cunha
465.014.366-72	José Roberto de Souza Francisco
728.213.299-20	José Tadeu Teles Lunardi
944.211.291-00	Josefa Moreira do Nascimento Rocha
595.798.466-34	Joseph Salem Barbar
190.711.288-06	Josimeire Pessoa de Queiroz
436.587.416-00	Joubert Roberto Ferreira Fidelis
297.988.158-90	Juliana Ortiz Minichiello
029.897.089-95	Juliano da Silva Cortinhas
969.347.866-53	Júlio César da Silva
868.206.569-04	Jussara Janning Xavier
615.389.903-00	Karine Medeiros Coelho Carvalho
821.126.573-72	Kris Cleyton Araujo Leite
218.242.418-01	Ladislau Ribeiro do Nascimento
173.585.778-50	Lana Paula Crivelaro Monteiro de Almeida
027.636.945-94	Larrissa Diniz Freitas
345.965.948-30	Larissa Regina Gonçalves Jacintho de Oliveira
060.883.797-07	Laura Marina Valencia Nino
068.300.989-39	Lenoir Hoeckesfeld
000.489.795-11	Leonardo Evangelista Moraes
052.300.757-40	Leonardo Figueiredo Barbosa
924.950.870-00	Leossania Manfroi
573.789.670-68	Liane Francisca Huning Pazinato
699.621.703-20	Lídia Azevedo de Menezes Rodrigues
671.127.222-68	Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro
651.822.359-68	Loriberto Starosky Filho
730.287.467-00	Lucia Emilia Figueiredo de Sousa Rebello
310.199.188-96	Luciana Bronzi de Souza
016.604.839-99	Luciane pussi
033.669.436-96	Luciano Alves Nascimento
044.127.646-64	Luciano dos Santos Diniz
116.027.608-02	Luciano Miranda
873.998.736-15	Luis Oscar de Araujo Porto Henriques
123.634.738-25	Luiz Carlos Lemos Junior
532.648.519-20	Luiz Ernesto Sant'Ana
035.268.626-05	Luiz Gustavo Martins Vieira
527.114.554-91	Luiz Mariano Pereira
258.354.948-07	Luiz Ricardo Guimaraes
459.632.822-68	Lydiane Abdon Leal
028.410.849-90	Maikon Cristiano Glasenapp
149.509.728-55	Mamoru Carlos Yamada
043.538.995-54	Manoelito Ferreira Silva Junior
024.946.349-03	Marcelo Ivan Melek

966.079.987-04	Marcelo Lessa Bastos
017.356.319-81	Marcelo Marchine Ferreira
915.723.207-53	Marcelo Musci Zaib Antonio
672.113.643-00	Marcelo Rodrigues Marques
892.224.907-20	Marcia da Silva Carvalho
546.392.553-49	Márcia Reis Machado
767.566.880-49	Marcia Rodrigues Bertoldi
412.562.390-20	Marcia Rosane Frey
690.964.300-34	Márcia Teixeira Antunes
068.500.298-51	Marcio Barbosa Zerner
072.745.186-31	Marcio Junior Lacerda
019.452.829-40	Marcio Pascoal Cassandre
018.746.747-10	Marcio Silva Borges
070.341.468-29	Marco Roberto Pires
886.335.437-53	Marcos Alex Mendes da Silva
089.456.468-41	Marcos de Lima Porta
185.142.658-22	Marcos Eduardo Zambanini
268.792.608-61	Marcos José Garcia
038.887.154-74	Marcus Vinicius Dantas de Assunção
006.182.341-44	Marcus Vinicius Rodrigues Lima
762.417.857-53	Margarete Zacarias Tostes de Almeida
361.047.441-68	Maria Alves Garcia Santos Silva
110.667.175-91	Maria Aparecida da Silva Modesto
504.076.944-04	Maria Betania Gama dos Santos
850.735.476-91	Maria Carolina Carvalho Motta
491.818.157-00	Maria Christina Sanches Muratori
234.847.563-49	Maria do Socorro Vieira Gadelha
382.795.252-20	Maria Edith Romano Siems Marcondes
000.357.626-40	Maria Eliziane Pires de Souza
049.172.634-17	Maria Luiza de Ulisses Guerra Paiva
131.164.118-16	Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues
047.633.704-64	Mariana Falcão Soares
992.521.123-91	Mariana Ramalho de Farias
045.586.364-40	Marianne de Vasconcelos Carvalho Leal de Barros
607.445.969-04	Maricelia Schlemper
289.524.643-20	Mariete Ximenes Araujo Lima
490.351.349-15	Marilane Maria Wolff Paim
254.053.488-05	Mario Henrique de Felicio Buzzulini
100.389.758-40	Mario Pereira Roque Filho
089.681.968-00	Mauricio Talebi Gomes
098.003.438-81	Mauro Sergio Braga
913.855.989-72	Mauro Trevisan
420.632.729-72	Mehran Ramezanali
027.510.609-86	Melissa Martins Casagrande
632.093.811-00	Melissa Schirmer
051.246.044-25	Michelle Cristine Medeiros Jacob
010.761.987-32	Miliane Moreira Soares de Souza
823.484.489-04	Milton Pereira
151.991.198-00	Miriam Pinheiro Bueno
082.762.078-04	Monica Castagna Molina
453.671.595-91	Monica Silva Silveira
295.012.008-33	Nadia Shigaëff
635.382.106-91	Neil Paiva Tizzo
973.032.750-53	Neiva Cristina de Araujo
116.461.446-00	Nelson Ferreira Filho
440.791.762-87	Nelson Kuwahara
530.967.970-72	Nelton Carlos Conte
128.123.618-75	Nestor Bertini Junior
043.730.599-69	Nilson dos Santos Dias
361.439.950-87	Odorico Konrad
149.898.148-86	Orlando Leonardo Berenguel
039.571.714-07	Orleans Silva Martins
358.884.820-72	Osmar Antonio Bonzanini
715.611.451-49	Osmar de Paula Oliveira Junior
057.331.378-43	Oswaldo Luis Asato
513.200.532-20	Pablo Brilhante de Sousa
003.128.427-24	Pablo Malheiros da Cunha Frota
079.421.367-79	Pablo Rodrigues Muniz
149.266.408-13	Patricia Borba Marchetto
057.917.264-30	Patricia de Carvalho Silva Martins
170.592.018-74	Patricia Vieira Del Ré
747.478.359-20	Paulo André de Souza
039.894.694-95	Paula Cesar Gomçalves de Azevedo Filho
959.913.286-68	Paulo Fernandes Sanches Junior
841.659.106-78	Paulo Henrique da Silva Souza
113.075.858-33	Paulo Henrique Falco Ortiz
019.128.737-70	Paulo Henrique Werly Gualberto
161.656.673-68	Paulo Marcio da Silva Melo
463.573.515-04	Paulo Sergio Nunes Costa
279.110.068-73	Pedro Bordini Faleiros
610.076.098-34	Pedro Carlos de Oliveira
390.417.748-66	Pedro Lima Marcheri
606.596.886-20	Petrônio José de Lima Martelli
082.543.776-85	Pollyanna Francielli de Oliveira
319.664.758-70	Priscila Pedra Mendonça
840.650.872-87	Priscilla Lidia Salierno
082.164.216-21	Rafael Binato Junqueira
130.174.487-54	Rafael Simão Gonçalves
013.093.301-58	Raphael Rocha de Oliveira



439.895.780-49	Regina Candida Führ
470.538.281-15	Rejaine Silva Guimarães
089.798.496-05	Renata Oliveira Samuel
582.328.851-49	Renato Alexandre da Silva Freitas
011.744.125-26	Renato Luis Pinto Miranda
012.199.296-97	Ricardo Amâncio Malagoni
033.005.689-19	Ricardo Desidério da Silva
018.717.529-22	Ricardo Evandro Mendes
711.696.956-04	Rinaldo Conde Bueno
476.525.195-00	Roberlam Gonçalves de Mendonça
067.401.088-46	Roberto de Souza Martins
508.950.442-34	Robson Antonio Tavares Costa
069.005.874-88	Robson Arruda dos Santos
011.170.024-89	Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson
065.337.946-39	Rodrigo Henriques Lopes da Silva
215.941.848-01	Rodrigo Tiossi
028.028.886-76	Ronan Torres Quintão
473.002.057-04	Said Sergio Martins Auatt
018.015.503-28	Samuel de Almeida Torquato e Silva
672.040.900-04	Sandro Augusto Martins Bittencourt
538.947.235-72	Selena Castellão Rivas
477.785.256-47	Sérgio Lemos Duarte
140.537.188-99	Sergio Ricardo Lourenço
041.527.694-24	Sidney da Silva Rêgo
259.337.718-64	Silmara Cristiane Gomes
105.862.148-36	Silvana Bezerra de Castro Magalhaes
085.122.618-38	Silvia Novaes Zilber Turri
522.336.266-72	Silvio Reis de Almeida Magalhaes
753.464.780-00	Simara Rufatto Conde
020.906.019-06	Simone Andréa Pozza
091.492.637-30	Simone de Souza Christo
376.961.490-91	Sirlane de Fátima Melo
907.671.520-34	Sirnei César Kach
166.985.858-82	Suelma de Souza Moraes
769.118.290-20	Tanise Zago Thomasi
033.588.536-59	Tatiana Coura Oliveira
004.154.879-51	Tayso Silva
029.469.669-50	Thais Pacievitch
049.285.054-25	Thaiseany de Freitas Rêgo
801.632.206-97	Theles de Oliveira Costa
303.634.058-01	Thelmo De Carvalho Teixeira Branco Filho
406.881.193-87	Themis Alexsandra Santos Bezerra Buna
269.966.438-30	Thiago Clé de Oliveira
252.230.558-10	Thiago Fernando Cardoso Nalesso
646.855.600-78	Tisa Echevarria Leite
003.218.505-72	Uubino da Rocha Tunes
342.281.228-84	Valdemir dos Santos de Lima
690.744.614-68	Valdemir Galvao de Carvalho
557.980.719-87	Valdete de Oliveira Mrtvi
025.104.589-73	Valdinei Marcolla
852.857.908-59	Vanda Rutkowski Tognarelli
284.101.458-47	Vanessa Aparecida Costa Santiago
390.878.084-53	Vera Lúcia da Conceição Neto
035.436.338-72	Victor Werner Degenhardt
068.458.497-22	Vinicius Figueiredo Chaves
084.795.676-86	Virginia Souza Santos
099.173.747-44	Viviane Japiassú Viana
672.231.680-72	Viviane Kanitz Gentil
020.976.167-98	Vladimir Leite Gonçalves
466.586.709-78	Wagner Ginotti Pires
027.932.446-43	Wagner Guadagnin Moravia
013.225.926-59	Wagner Ragi Curi Filho
596.237.134-87	Walber Cunha Lima
058.828.999-07	Walcir Soares da Silva Junior
436.530.734-72	Walter Macêdo Lins Fialho
962.583.300-53	Wanessa kruger beheregaray gianotti
004.954.471-37	Warton da Silva Souza
075.180.444-47	Wesley Fêu dos Santos
048.665.529-64	William Jose Borges
381.538.823-68	Xênia Diógenes Benfatti

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE MAIO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Recredenciamento, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 2ª Reunião Extraordinária

de 2018, no dia 25 de maio do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
164.560.198-69	Adilson Miranda de Almeida
023.925.274-82	Adriana de Lima Mendonça
082.912.568-02	Ailton Jesus Dinardi
214.463.848-96	André Gustavo Ribeiro Mendonça
031.867.799-79	André Luiz Justi
144.601.118-61	André Ricardo Soares Amarante
175.111.787-15	Arlindo Carvalho Rocha
041.370.664-85	Bruno Silva Leite
067.669.318-09	Carlos Eduardo Francischetti
012.820.960-79	Caroline de Fátima Matiello Vaz
020.400.049-12	Cássio Aurélio Suski
047.681.907-58	Christiane Marques
148.806.318-41	Cibele Barsalini Martins
158.167.678-60	Claudia Cristina Teixeira Nicolau
137.556.173-15	Claudio Ferreira Lima
016.138.619-90	Claunir Pavan
027.214.949-70	Cleder Alexandre Somensi
041.157.849-97	Delcio Luis Demarchi
002.440.871-99	Diêmy Sousa Freitas
020.304.343-02	Emanuel Neto Alves de Oliveira
150.575.931-53	Erlí Helena Gonçalves
037.797.519-25	Evandro Monteiro
068.527.487-07	Everton Rangel Bispo
073.954.628-74	Fábio Campos de Aquino
039.314.318-00	Fabio Ferraz Fernandez
044.297.156-70	Fernando dos Reis de Carvalho
003.029.516-52	Francilene Cardoso Alves Fortes
006.505.856-90	Gabriel Greco de Guimarães Cardoso
079.606.498-98	Gerardo Guido Martinez Pino
097.993.138-05	Gilson Batista de Oliveira
161.135.862-00	Hedinaldo Narciso Lima
033.142.173-90	Irineu Campêlo da Fonseca Filho
079.806.757-89	Jorge Luiz dos Santos Junior
073.835.099-00	José Carlos Gomes de Oliveira
070.622.144-34	José Milton Barbosa
011.266.920-42	Jose Rodrigo Furlanetto de Azambuja
008.068.066-64	Jussara Fernandes Leite
024.876.121-85	Lais Moraes de Oliveira Porfírio
059.763.339-82	Laline Broetto
013.595.604-83	Leandro Augusto Felix Tavares
051.801.499-16	Leandro Zatta
016.265.913-00	Leiva Casemiro Oliveira
000.442.180-95	Liana Johann
038.053.868-77	Luis Antonio Verona
034.295.189-03	Luiz Antonio Rodrigues
012.314.847-21	Marcelo Borges Rocha
020.729.759-21	Marcelo Kobelnik
162.272.188-80	Marcelo Leandro Ferraz Alves
095.507.967-52	Marcio Dias Pereira
205.431.906-68	Maria GERALDA Oliver Rosa
086.605.575-49	Marise Oliveira Sanches
026.836.706-05	Marley Garcia Silva
222.427.778-40	Michel Bernardo Fernandes da Silva
171.206.428-20	Omar Jorge Sabbag
036.971.899-21	Paulo Alexandre Galvanini
058.478.959-92	Paulo Emilio Botura Ferreira
074.660.737-78	Regilane Ribeiro Sansao
214.083.588-32	Renata de Freitas Góis Comparoni
006.130.731-93	Ricardo Diogenes Dias Silveira
056.252.768-03	Ricardo José Lavitschka
007.295.859-64	Roberto Rossato
113.942.678-86	Romy Tutia
184.340.158-46	Sandro Xavier de Campos
038.000.237-09	Simone da Silva Fernandes
002.086.321-74	Stela Ramirez de Oliveira
033.961.914-71	Thercio Henrique de Carvalho Costa
031.456.214-16	Wagner Lopes Torquato

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008497/2018-47 e a Nota Técnica nº 207/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (104682), bacharelado, ministrado pela Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL (3864), ofertado no município de Alagoinhas/BA, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia LTDA (1367).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 379, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008773/2018-77 e a Nota Técnica nº 214/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (104910), bacharelado, ministrado pela Faculdade Zumbi dos Palmares - FAZP (2886), ofertado no município de São Paulo/SP, mantida pelo Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior (1875).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008527/2018-15 e a Nota Técnica nº 152/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (92337), bacharelado, ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade - FCDA (1100), ofertado no município de São Paulo/SP, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge (905).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 250 (duzentos e cinquenta) para 450 (quatrocentos e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 381, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.041238/2016-66 e a Nota Técnica nº 174/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (84944), bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar UNP (718), no município de Mossoró/RN, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura (481).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 382, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.040761/2016-75 e a Nota Técnica nº 175/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Fisioterapia (98092), bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar - UNP (718), ofertado no município de Mossoró, mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. (481).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 140 (oitenta) para 168 (cento e sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 383, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.053950/2014-41 e a Nota Técnica nº 201/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito, bacharelado (73054), ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), localizada no município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 640 (seiscentas e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.002700/2013-67 e a Nota Técnica nº 192/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Psicologia (1102225), bacharelado, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza - FMN Fortaleza (14321), no município de Fortaleza/CE, mantida pela SER Educacional S.A. (1847).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.003627/2013-41 e a Nota Técnica nº 191/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Psicologia (1107632), bacharelado, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN Natal (3853), no município de Natal/RN, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda (2425).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 386, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.003627/2013-41 e a Nota Técnica nº 190/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito, (104390), bacharelado, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN Natal (3853), no município de Natal/RN, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda (2425).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 340 (trezentas e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 387, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.057076/2014-11 e a Nota Técnica nº 195/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Psicologia, (5000750), bacharelado, ministrado pela Faculdade Fasipe - FASIPE (4901), no município de Sinop/MT, mantida pela FASIPE Centro Educacional Ltda - ME (3127).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 75 (setenta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.056486/2014-44 e a Nota Técnica nº 196/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405556	PRODUÇÃO DE GRÃOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	UNIESP S.A	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHECK, QUADRA 123, LOTE APMLEM 2, LOTEAMENTO MIMOSO DOESTE I, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
2	201505794	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO, ANDRADINA/SP
3	201709474	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
4	201608809	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL., CURITIBA/PR
5	201709745	BIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	RUA DA UNIVERSIDADE, S/N, VILA NOVA, CAPITÃO POÇO/PA
6	201413557	CINEMA E AUDIOVISUAL (Licenciatura)	22 (vinte e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA LARA VILELA, 126, INGÃ, NITERÓI/RJ
7	201709363	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RODOVIA MA 349, KM 2, GLEBA BURITI DO PARAÍSO, S/N, ZONA RURAL, POVOADO LAMEGO, CAXIAS/MA
8	201608242	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25 PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ



PORTARIA Nº 391, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415015	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
2	201306864	QUÍMICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, ONDINA, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 392, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	47.435.946/0001-44	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Cruzeiro/SP	23000.025499/2015-58	839/2018
2	23.354.848/0001-14	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas/MG	23000.014098/2013-19	567/2018
3	92.773.621/0001-26	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.004264/2015-22	156/2018
4	92.839.075/0001-89	CONGREGACAO MISSIONARIA REDENTORISTA	Porto Alegre/RS	23000.000240/2015-02	732/2018
5	33.004.342/0001-39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSE	Rio de Janeiro/RJ	23000.014756/2014-45	767/2018

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	07.062.961/0001-70	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Baturité/CE	23000.011493/2015-01	1740/2017	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
2	55.999.296/0001-98	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CASAS DE BETANIA	Ribeirão Preto/ SP	23000.004489/2015-89	773/2018	Concessão	3 (três) anos
3	17.176.538/0001-54	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVAO PINTO - CEPEP	Belo Horizonte/MG	23000.010420/2012-41	422/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	06.272.037/0001-55	ASSOCIACAO MARIA FLOS CARMELI	São Paulo/SP	23000.010445/2015-98	150/2018	Concessão	3 (três) anos
5	78.636.974/0001-53	INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO	Atibaia/SP	23000.010285/2012-34	723/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
6	73.062.325/0001-72	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC	São Paulo/SP	23000.008308/2015-93	168/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
7	76.606.847/0001-86	ASSOCIACAO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CASSIA	Curitiba/PR	71000.071063/2015-83	86/2018	Renovação	25/07/2015 a 24/07/2018
8	50.414.945/0001-28	CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA MENDONÇA	Ipuã/SP	71000.113121/2015-53	820/2018	Renovação	27/10/2015 a 26/10/2020
9	10.619.284/0001-52	INSTITUTO GERMINARE	São Paulo/SP	23000.007658/2013-71	583/2018	Concessão	3 (três) anos
10	33.748.294/0001-93	INSTITUTO JESUS EUCARISTICO	Rio de Janeiro/RJ	23000.025716/2015-18	803/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
11	02.765.097/0001-59	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	Curitiba/ PR	71000.141726/2014-53	812/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
12	21.410.212/0001-17	LAR NOSSA SENHORA DO CARMO	Carmo do Rio Claro/MG	23000.006508/2015-10	730/2018	Renovação	12/05/2015 a 11/05/2020
13	72.954.852/0001-29	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ELVIRA	Votuporanga - SP	23000.000188/2015-86	460/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
14	79.134.961/0001-49	ASSOCIACAO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE	Maringá/PR	23000.010773/2015-94	654/2018	Renovação	27/08/2015 a 26/08/2018
15	59.767.715/0001-17	GRUPO DA FRATERNIDADE IRMAO JOSEPH	São João da Boa Vista/SP	23000.014006/2017-16	660/2018	Renovação	13/09/2014 a 12/09/2019



16	21.223.235/0001-12	NUCLEO ASSISTENCIAL DO LIMOEIRO	Ipatinga/MG	23000.004166/2017-57	294/2018	Renovação	22/09/2014 a 21/09/2019
17	61.015.129/0001-68	SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS - SIS	São Paulo/SP	23000.000226/2015-09	450/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
18	10.831.048/0001-03	COLÉGIO VERA CRUZ	Recife/PE	23000.013478/2014-17	667/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
19	00.549.660/0001-26	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES	Brasília/DF	23000.008016/2012-16	436/2018	Renovação	28/11/2012 a 27/11/2015
20	56.016.405/0001-72	INSTITUTO ESPIRITA PAULO DE TARSO	Ribeirão Preto/SP	23000.012164/2015-70	589/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019
21	46.723.490/0001-55	CRECHE EURÍPEDES BARSANULFO	Franca/SP	23000.015402/2015-07	1730/2017	Concessão	3 (três) anos
22	24.731.234/0001-77	INSTITUTO AUXILIADORA	São João Del Rei/MG	23000.010408/2012-37	492/2018	Concessão	3 (três) anos
23	93.005.494/0001-88	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	Porto Alegre/RS	23000.024600/2015-53	752/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
24	23.445.059/0001-99	ASSOCIACAO ALESSANDRO NOTTEGAR	Quixadá/CE	23000.006185/2015-56	743/2018	Renovação	25/05/2015 a 24/05/2018
25	48.860.928/0001-72	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO PEDRO	Mauá/SP	23000.010720/2015-73	696/2018	Concessão	3 (três) anos
26	50.253.590/0001-32	ASSOCIACAO LAR CRIANCA FELIZ	São Paulo/SP	23000.002865/2017-62	737/2018	Concessão	3 (três) anos
27	34.146.282/0001-51	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	Salvador/BA	71010.003109/2010-16	52/2018	Renovação	02/06/2007 a 01/06/2014
28	92.852.680/0001-90	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE	Porto Alegre/RS	25000.123553/2010-41	809/2018	Renovação	08/11/2010 a 07/11/2015
29	82.984.725/0001-26	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA	Brusque/SC	23123.003490/2010-95	799/2018	Renovação	23/11/2010 a 22/11/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	51.100.980/0001-35	LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Birigui/SP	23000.009795/2012-69	709/2018	Renovação	03/08/2012 a 02/08/2017
2	92.871.888/0001-56	INSTITUTO SANTA LUZIA	Porto Alegre/ RS	23000.037073/2016-28	650/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	16.553.703/0001-87	CASA N S DOS ANJOS DAS IRMAS FRANCISCANAS DE OIRSCHOT	Belo Horizonte/MG	23000.010040/2012-15	751/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	17.176.538/0001-54	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVAO PINTO - CEPEP	Belo Horizonte/MG	23000.002366/2017-75	422/2018
2	51.100.980/0001-35	LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Birigui/SP	23000.004902/2015-13	709/2018
3	92.871.888/0001-56	INSTITUTO SANTA LUZIA	Porto Alegre/ RS	23000.011235/2013-55	650/2018
4	78.636.974/0001-53	INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO	Atibaia/SP	23000.004633/2017-49	723/2018
5	72.954.852/0001-29	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ ELVIRA	Votuporanga - SP	23000.023317/2015-12	460/2018
6	59.767.715/0001-17	GRUPO DA FRATERNIDADE IRMAO JOSEPH	São João da Boa Vista/SP	23000.013135/2015-25	660/2018
7	10.831.048/0001-03	COLÉGIO VERA CRUZ	Recife/PE	23000.012110/2015-12	667/2018
8	56.016.405/0001-72	INSTITUTO ESPIRITA PAULO DE TARSO	Ribeirão Preto/SP	23000.025373/2017-45	589/2018
9	24.731.234/0001-77	INSTITUTO AUXILIADORA	São João Del Rei/MG	23000.018299/2015-49	492/2018
10	34.146.282/0001-51	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	Salvador/BA	23000.017928/2012-71	52/2018
11	92.852.680/0001-90	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE	Porto Alegre/RS	23000.012817/2017-82	809/2018
12	82.984.725/0001-26	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA	Brusque/SC	23000.007799/2013-93	799/2018

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	16.561.516/0001-45	MOVIMENTO COMUNITARIO DA SEARA	Belo Horizonte/MG	23000.004270/2015-80	1244/2017
2	51.105.716/0001-94	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COROADOS - ABC	Coroados/SP	23000.014766/2014-81	325/2018
3	42.244.293/0001-00	LAR PEDRO RICHARD	Rio de Janeiro/RJ	23000.030884/2016-06	398/2018
4	17.852.469/0001-51	ONG UNIMUNDO	São Bernardo do Campo/SP	23000.000860/2015-33	666/2018
5	54.851.571/0001-69	LAR DAS CRIANCAS DO MENINO DEUS	Pirassununga/SP	71000.043051/2015-69	727/2018
6	54.694.146/0001-03	ASSOCIACAO EVANGELICA ASSISTENCIAL - AEA	Campinas/SP	23000.005746/2015-08	305/2018
7	34.114.470/0001-06	ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DOS PADRES JESUITAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.017840/2012-59	778/2018
8	01.642.537/0001-18	ASSOCIACAO IRMAS DA MAE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	Goiânia/GO	23000.001166/2016-14	722/2018
9	07.355.118/0001-81	ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOAO PIAMARTA	Fortaleza/CE	23000.019326/2012-58	679/2018
10	03.487.139/0001-08	COLEGIO CORACAO DE JESUS	Cuiabá/MT	23000.001496/2015-29	757/2018
11	17.745.910/0001-04	COLEGIO SANTOS DUMONT	Santos Dumont/MG	23000.022916/2015-19	476/2018
12	33.642.455/0001-60	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTONIO	Rio de Janeiro/RJ	23000.000181/2015-64	240/2018



13	05.108.468/0001-18	OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE ESPIRITA WANTUIL DE FREITAS	Luziânia/GO	71000.041431/2013-05	652/2018
14	05.311.137/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE FARROUPILHA-RS	Farroupilha/RS	71000.098719/2013-43	591/2018
15	66.063.231/0001-52	ASSOCIACAO BENEFICENTE BETSAIDA	São Paulo/SP	71000.001456/2015-20	681/2018
16	51.149.391/0001-41	MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	Santo André/SP	23000.002611/2015-82	714/2018
17	55.066.203/0001-72	LAR DA CRIANÇA ALICE ARAÚJO	Pompéia/SP	71000.077301/2015-64	394/2018
18	46.157.848/0001-20	CRECHE E BERCARIO JAMILE HADDAD MALUF	Piratininga/SP	23000.051241/2016-98	569/2018
19	56.814.668/0001-27	ASSOCIACAO BEM AVENTURADA IMELDA	São Paulo/SP	23000.014644/2014-94	424/2018
20	50.969.492/0001-04	LAR ANALIA FRANCO	Jundiaí/SP	71000.113091/2015-85	378/2018
21	03.437.224/0001-53	ASSOCIACAO COMUNITARIA VINHEDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Vinhedo/SP	23000.000565/2017-49	603/2018
22	04.953.026/0001-05	CRECHE COMUNITARIA ANTONIO E MARIA GENY BARBOSA	Juiz de Fora/ MG	23000.020951/2015-95	1308/2017
23	34.078.881/0001-85	SERVICO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	Rio de Janeiro/RJ	23000.013929/2014-16	611/2018
24	62.652.367/0001-47	LIGA DAS SENHORAS ORTODOXAS	São Paulo/SP	71000.125804/2014-72	2062/2017
25	89.607.972/0001-52	CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE PAULA	Pelotas/RS	23000.006032/2015-17	93/2018
26	84.435.429/0001-00	ACAO SOCIAL DE JARAGUA DO SUL	Jaraguá do Sul/SC	71000.046997/2013-15	637/2018
27	46.733.697/0001-00	CRECHE CANTINHO DA AMIZADE	Cristais Paulista/SP	23000.001781/2015-40	1993/2017
28	58.191.008/0001-62	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	Santos/SP	23000.009093/2012-85	682/2018
29	53.824.082/0001-55	OBRAS SOCIAIS DO JARDIM CLIMAX	São Paulo/SP	71000.003677/2015-32	467/2018
30	19.062.231/0001-58	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES	Uberaba/MG	23000.003067/2017-58	631/2018
31	92.843.945/0001-93	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	Porto Alegre/RS	23000.013943/2014-10	78/2018
32	61.000.683/0001-71	ASSOC UNIAO BENEF DAS IRMAS DE S VICENTE PAULO GYSEGEM	São Paulo/SP	23000.009908/2012-26	678/2018
33	92.928.845/0001-60	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Cruz Alta/RS	23000.010577/2012-77	693/2018
34	47.432.562/0001-78	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CATEQUISTA DO SAGRADO CORAÇÃO	Mogi das Cruzes/SP	23000.012708/2015-01	495/2018
35	03.601.723/0001-34	ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE E ESPERANCA	São Paulo/SP	23123.000308/2012-14	724/2018
36	20.015.137/0001-27	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE SEMENTES FARROUPILHA	Patos de Minas/MG	71000.125745/2014-32	392/2018
37	33.812.074/0001-81	SOCIEDADE DE INSTRUCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Brasília/DF	23000.010287/2012-23	700/2018
38	19.558.519/0001-18	CORAL ARAUJO DE BARBACENA CAB	Barbacena/MG	23000.004901/2015-61	1687/2017
39	08.009.235/0001-56	EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	Assú/RN	23000.004266/2015-11	746/2018
40	51.843.555/0001-36	CASA DA CRIANCA SINHARINHA NETTO	Catanduva/SP	23000.019135/2013-77	638/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 02 de junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 11, de 30 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, Nº 168, Seção 3, páginas 555 a 558, homologado pela Portaria de Homologação Nº 489, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, Nº 105, seção 1, página 15.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 927, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 003/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 89 de 11/05/2016, homologado através da Resolução nº 73/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 123, de 29/06/2017, Seção 1, páginas 21.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 928, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 009/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168 de 31/08/2016, homologado através da Resolução nº 65/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 113, de 14/06/2017, Seção 1, página 14; Resolução nº 92/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº

143, de 27/07/2017, Seção 1, página 110; Resolução nº 102/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 163, de 24/08/2017, Seção 1, página 30 e Resolução nº 118/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 183, de 22/09/2017, Seção 1, página 28.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 929, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 012/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 012/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 193 de 06/10/2016, homologado através da Resolução nº 97/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 151, de 08/08/2017, Seção 1, páginas 37.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.883, DE 29 DE MAIO DE 2018

Cria rubricas contábeis e complementa função de título no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de operações relativas a depósitos de municípios em cooperativas de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) com atributos RZ:

I - o subtítulo 4.1.5.10.60-7 Governos Municipais - LC Nº 161, com código de publicação 414;

II - o título 3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - EXCE-DENTE FUNDO GARANTIDOR, com os seguintes subtítulos:

a) 3.0.9.13.10-5 Conta Própria; e

b) 3.0.9.13.20-8 Centralização Financeira;

III - o título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CEN-TRALIZAÇÃO FINANCEIRA;

IV - o título 9.0.9.13.00-4 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO; e

V - o título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos criados por esta Carta Circular:

I - o título 3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - EXCE-DENTE FUNDO GARANTIDOR destina-se ao registro, por cooperativas singulares de crédito, do valor correspondente ao somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, que excederem o limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, os quais devem ser aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, em contrapartida ao título 9.0.9.13.00-4 CAP-TAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO, observado que:

a) no subtítulo 3.0.9.13.10-5 Conta Própria deve ser registrado, por cooperativa que não utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta própria de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); e

b) no subtítulo 3.0.9.13.20-8 Centralização Financeira deve ser registrado, por cooperativa que utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta de custódia no Selic da cooperativa central de crédito que preste o serviço de aplicação centralizada de recursos para a respectiva filiada;

II - o título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CEN-TRALIZAÇÃO FINANCEIRA destina-se ao registro, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, dos montantes aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, custodiados em conta de custódia no Selic, no âmbito da prestação desse serviço, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiadas de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, em contrapartida ao título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO;

III - o título 9.0.9.13.00-4 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO destina-se ao registro, por cooperativas singulares de crédito, do somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, excedentes ao limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores, em contrapartida ao título



3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR; e

IV - o título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO destina-se ao registro, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, dos montantes aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, custodiados em conta de custódia no Selic, no âmbito da prestação desse serviço, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiadass de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, por meio de prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos, em contrapartida ao título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FI-NANCEIRA.

Art. 3º A função do título 4.1.5.10.00-9 DEPÓSITOS A PRAZO fica acrescida de comando prevendo que o subtítulo 4.1.5.10.60-7 Governos Municipais - LC Nº 161 destina-se ao registro dos depósitos a prazo emitidos em favor de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de maio de 2018.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 71, DE 29 DE MAIO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lazarim & Travaglia Ltda Av. Paulista, 1281, Jardim Nossa Senhora de Fátima Americana/SP CEP: 13.478-580	00.608.804/0001-78	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0052018 Nome: MicroWork ECF Versão: 3.00.000 Código MD5: 73b69e8698882071c08b5beb5ce8b445 ecf Data do término da análise: 16/05/2018

b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Opcão Virtual Tecnologia e Serviços Ltda-ME Av. Marechal Dutra, 1137, Rondonópolis/MT CEP: 78.700-110	15.353.349/0001-84	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0192018 Nome: CONNECTPAF Versão: 1.0.0.1. Código MD5: 5ea538e46b912733398372bf2c75410b Data do término da análise: 09/05/2018

c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infogen Informática Ltda Rua Marechal Floriano Peixoto, 383 L, Centro Chapecó/SC CEP: 89.801-500	04.213.905/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2822018 Nome: GesCooperPDV Versão: 5.0.0.0 Código MD5: A27C5E4A98E6CFE1 FB73E6F201572B1A Data do término da análise: 22/05/2018

d) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SCV Sistemas Ltda Av. Fernando Correa da Costa, 635, Centro Campo Grande/ MS CEP: 79.002-820	18.561.938/0001-46	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0212018 Nome: SCV PDV Versão: V3.0

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.274, DE 29 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/03/2018, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ROKEMBACH + LAHM, VILLANOVA & CIA.
AUDITORES
CNPJ: 02.063.967/0001-48
Anterior Denominação Social
ROKEMBACH + LAHM, VILLANOVA, GAIS & CIA.
AUDITORES
CNPJ: 02.063.967/0001-48

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 103 de 30 de maio de 2018 pág. 36, onde se lê:

"8) O julgamento do Processo nº 10880.937651/2011-11 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a k. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens z a k, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada."

Leia-se:

"8) O julgamento do Processo nº 10880.937651/2011-11 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada."

	Código MD5: 31B5D20B16FA70E57EE89F25037F67D0 *PDV Data do término da análise: 09/05/2018
--	---

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Edgar Dal Ponte Junior & Cia Ltda-ME Av. Frederico Heyse, 750, Centro Mafra/SC CEP: 89.300-000	00.987.286/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0062018 Nome: ADMFIS.Net Versão: 02.06.06 Código MD5: ad17e87ff4a03a1f59458290230e4269 Data do término da análise: 18/05/2018

b) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Get4 Serviços de Informática Ltda - ME Rua Barbosa da Cunha, 628, Jardim Guanabara Campinas/SP CEP: 13.073-320	07.216.249/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0092018R1 Nome: G - COM PDV Versão: 1.4 Código MD5: 93A98391B3798C72796891D58A558D9B *G - COM PDV Data do término da análise: 24/05/2018
Data System Softwares Ltda EPP Avenida Souza Queiroz, 474, Vila Queiroz Limeira/SP CEP: 13.485-025	00.541.642/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0192018 Nome: USE PAF Versão: 5.0.0.0 Código MD5: 1B05A41B3EF01D8212BEE67CB395869F *USEPAF Data do término da análise: 13/04/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da SEFAZ/RO, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 10, de 28 de maio de 2018, publicado no DOU de 29 de maio de 2018, Seção 1, páginas 25 e 26, na linha referente ao Estado de Rondônia:

Onde se lê:

*RO	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Leia-se:

RO	4,3700	4,3700	3,8860	3,7920	-	5,8990	-	3,8200	-	-	2,9656	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	--------	---

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 788, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;
II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação; e

III - Análise e elaboração de processos de correção.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 13069.720265/2018-12, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 43.709.799/0032-07, da empresa ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 29.04.2003, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10166.732339/2017-96, declara:

Art.1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Subestação Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.502, de 18 de julho de 2017).

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 336 de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2017.

Setor de Infraestrutura favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo estimado para execução da obra: 27/07/2017 a 27/03/2020

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10166.729565/2017-90, declara:

Art.1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Subestação Vilhena (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.171, de 24 de janeiro de 2017).

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 247 de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2017.

Setor de Infraestrutura favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo estimado para execução da obra: 02/02/2017 a 02/02/2019

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.724196/2018-20, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.918.880/0001-94, da empresa YARA ALICE BARRETO SILVA 01456861166, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 29.04.2003, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017;

Considerando o disposto nas Portarias RFB nº 719, de 05 de maio de 2016 e a Portaria RFB nº 1453, de 29 de setembro de 2016 e;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de Setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de Setembro de 1981, resolve:

SOBRE A GESTÃO DA DRF-CAMPO GRANDE

Art. 1º A gestão da Delegacia da Receita Federal em Campo Grande - DRF CGE será exercida pelo DRF, DRF Adjunto e Assistente do Gabinete conforme Regimento Interno RFB e disposições abaixo relacionadas nesta Portaria.

Art. 2º Caberá ao DRF Adjunto, de forma prioritária, mas não exclusiva o acompanhamento gerencial e operacional das atividades da SAFIS, SACAT, SAANA, SAORT e SAREP.

§ 1º O objetivo primário visará a otimização do fluxo de trabalho, organização dos processos, viabilização de colaboração de servidores entre Seções, Núcleos, ARF e Postos nas atividades de competências afins, racionalização dos gastos de materiais e de pessoal terceirizado realizando vistorias periódicas presenciais.

§ 2º Deverá analisar preliminarmente as demandas e acompanhar as atividades que envolverem solicitações de ações de outras unidades RFB, em especial aquelas ações a serem realizadas em outras jurisdições RFB considerando a disponibilidade de servidores, metas da DRF já estabelecidas, fonte dos recursos orçamentários entre outros fatores.

Art. 3º Caberá à Assistente Gabinete, de forma prioritária, mas não exclusiva o acompanhamento gerencial e operacional das atividades da SACOR, NUPOL, NUTEC, NUGEP, CAC, ARF e POSTOS.

§ 1º O objetivo primário visará a otimização do fluxo de trabalho, organização dos processos, viabilização de colaboração de servidores entre Seções, Núcleos, ARF e Postos nas atividades de competências afins, racionalização dos gastos de materiais e de pessoal terceirizado realizando vistorias periódicas presenciais.

§ 2º Deverá analisar preliminarmente as demandas e acompanhar as atividades que envolverem solicitações de ações de outras unidades RFB, em especial aquelas ações a serem realizadas em outras jurisdições RFB considerando a disponibilidade de servidores, metas da DRF já estabelecidas, fonte dos recursos orçamentários entre outros fatores.

§ 3º Deverá acompanhar prioritariamente todas as atividades que envolverem:

I - Licitação e Contratos

II - Destinações de Mercadorias e Desfazimento de bens com patrimônio

III - Atendimento a contribuintes

IV - Demandas de servidores com abrangência geral

SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 4º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPECAD nº 69160, para:

I. Autorizar deslocamento de servidores, colaboradores eventuais a serviço e veículos no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS ;

II. Assinar eletronicamente, via sistema SIAFI, transação ATUREMOB, ordens bancárias intrasiaf no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS ;

III. Assinar Relação das Ordens Bancárias Externas no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS;

IV. Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

V. Receber Mandado de Segurança e Decisões Judiciais e demais expedientes oriundos do Poder Judiciário;

VI. Autorizar o cadastramento de servidores nos sistemas da Receita Federal do Brasil de responsabilidade do Delegado da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS;

VII. Assinar eletronicamente Mandados de Procedimentos Fiscais, inclusive suas prorrogações;

VIII. Assinar relatórios de movimentação diária e documental;

IX. Decidir processos relativos a Perdimento de Mercadorias;

X. Autorizar realização de manutenção veicular até o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 5º - Delegar competência à Assistente do Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil MARA LOURDES SILVEIRA JARA, Matrícula SIAPECAD nº 00015376, para:

I. Coordenar as atividades de recebimentos e destinações de mercadorias apreendidas sob custódia do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS.

II. Autorizar deslocamento de servidores, colaboradores eventuais a serviço e veículos no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS;



III. Autorizar realização de manutenção veicular até o valor limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para:

I. Autorizar pagamento de créditos já reconhecidos em processos de restituição, reembolso, compensação ou ressarcimento, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em valores atualizados;

II. Autorizar e/ou homologar operação concomitante e/ou compensação de ofício de créditos do sujeito passivo já reconhecidos em processos de restituição, reembolso, ressarcimento e declaração de compensação;

III. Autorizar o pagamento de restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física não resgatada tempestivamente junto a rede bancária;

IV. Autorizar a liberação para transferência de propriedade ou retirada da restrição de venda proibida, junto ao DETRAN, de automóvel nacional adquirido com isenção do IPI e/ou do IOF, em conformidade com a legislação aplicável;

V. Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental da SAORT, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

VI. Negar o seguimento de manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais.

VII. Apreciar e decidir quanto a inclusões e exclusões de contribuintes nos regimes tributários diferenciados, inclusive o regime previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a partir de 01/07/2007 (Simples Nacional);

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, para:

I. Decidir sobre suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II. Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental da SACAT, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

III. Negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IV. Decidir sobre inclusão e substituição de bens arrolados e sobre cancelamento de arrolamento;

V. Observada a legislação aplicável, decidir sobre pedidos de parcelamentos, inclusive os especiais; apreciar pedido de inclusão retroativa; excluir optantes; apreciar pedido de desistência; apreciar pedido de inclusão, exclusão ou retificação de débitos sob sua administração na consolidação, quando os valores incluídos no parcelamento forem decorrentes de débitos exclusivamente perante a RFB, ou perante a RFB e a PGFN.

VI. Receber, nas faltas e impedimentos simultâneos do titular desta DRF e do seu Adjunto, expedientes oriundos do Poder Judiciário;

Art. 8º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na SACAT, para:

I - Decidir quanto ao cancelamento de declarações controladas pela RFB, desde que os débitos por elas declarados não ultrapassem o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em valor originário.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Fiscalização - SAFIS, para:

I - Subscrever e encaminhar ofícios a Cartórios e Tabelionatos de Notas, Registro De Imóveis, Protesto de Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais solicitando informações de interesse da SAFIS;

II - Subscrever e encaminhar ofícios a Órgãos Públicos solicitando informações de interesse da SAFIS, com base no art. 927 do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99);

III - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo demandas e solicitações de dados cadastrais e fiscais de contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas relacionados com atividades desenvolvidas sob competência da SAFIS, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

VI - Receber, nas faltas e impedimentos simultâneos do titular desta DRF e do seu Adjunto, expedientes oriundos do Poder Judiciário;

Art. 10º - Delegar Competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Controle Aduaneiro - SAANA, para:

I - Encaminhar processos administrativos de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal;

II - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental da SAANA, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

III - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, atendendo as demandas sobre tratamento tributário de mercadorias apreendidas em processos sob competência regimental da SAANA, observando-se as normas relativas ao sigilo fiscal;

IV - Assinar e publicar Atos Declaratórios de Perdimento de Mercadorias da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS.

Art. 11º - Delegar Competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da SAREP - Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho, para:

I - Encaminhar processos administrativos de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal;

II - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental da SAREP, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

III - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, atendendo as demandas sobre tratamento tributário de mercadorias apreendidas em processos sob competência regimental da SAREP, observando-se as normas relativas ao sigilo fiscal;

IV - Assinar e publicar Atos Declaratórios de Perdimento de Mercadorias da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS.

Art. 12º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA e na SAREP - Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS, para assinar e publicar Editais de Intimação e Perdimento de Mercadorias no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS.

Art. 13º - Delegar Competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Gestão Corporativa - SACOR, para:

I - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual e ao Ministério Público Federal, atendendo às solicitações atinentes a cópias de declarações de contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, observando-se as normas legais relativas ao Sigilo Fiscal;

II - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental do SACOR, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

III - Subscrever e encaminhar ofícios a Justiça do Trabalho, AGU, atendendo solicitações da sua área de competência regimental.

IV - Designar servidor como preposto para representar a DRF, subsidiando a AGU nos processos de sua área de competência regimental.

Art. 14º - Delegar Competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto do Núcleo de Tecnologia e Segurança da Informação - NUTEC, para:

I - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual e ao Ministério Público Federal, atendendo às solicitações atinentes a cópias de declarações de contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, observando-se as normas legais relativas ao Sigilo Fiscal;

II - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo demandas e solicitações de dados cadastrais e fiscais de contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas relacionados com atividades desenvolvidas sob competência do NUTEC, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

Art. 15º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto do Núcleo de Programação e Logística - NUPOL para:

I - Subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos sob competência regimental do NUPOL, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

II - Subscrever e encaminhar ofícios a Justiça do Trabalho, AGU, atendendo solicitações da sua área de competência regimental.

III - Designar servidor como preposto para representar a DRF, subsidiando a AGU nos processos de sua área de competência regimental.

Art. 16º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto do Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP, para subscrever e encaminhar ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos de gestão de pessoas sob competência regimental do NUGEP, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal;

Art. 17º - Delegar competência ao Chefe e ao Supervisor da Equipe de Mercadorias e Veículos Apreendidos - EMAP e ao Presidente da Comissão de Leilão, para subscrever e encaminhar

ofícios à Justiça Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias federal, estadual e municipal, atendendo as demandas e solicitando providências relacionadas com processos de mercadorias e veículos apreendidos, observando-se as normas legais relativas ao sigilo fiscal.

Art. 18º - Delegar competência aos Chefes de Postos e Agências jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande - MS e, em suas faltas e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para:

I - Decidir sobre concessão de pedidos de parcelamento;

II - Prestar ao juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as normas do sigilo fiscal.

III - Autorizar emissão de CND ou CPEN mediante apresentação do DARF conforme norma SISCAC quando expressamente justificada.

Art. 19º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto do CAC, para emitir em sistema específico, CND ou CPEN em nome de contribuintes jurisdicionados nos Postos RFB e nas Agências de Aquidauana, Corumbá, Rio Verde de Mato Grosso e Três Lagoas, mediante apresentação do DARF conforme normas SISCAC e expressamente justificada.

Art. 20º - A critério do Delegado da Receita Federal do Brasil de Campo Grande - MS, sempre poderá haver a avocação da competência objeto desta Portaria, a qual vigorará até que seja expressamente revogada.

Art. 21º - A autoridade delegada não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas através desta Portaria.

Art. 22º - Na prática do ato objeto da presente delegação, deverá ser mencionado o número e a data desta Portaria.

Art. 23º - Revogar a Portaria DRFCGE nº 59/2018, publicada no DOU de 29/05/2018 - Seção I - Página 26.

Art. 24º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 22 DE MAIO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.726863/2015-58; declara:

Art. 1º NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 23.337.604/0001-23 em nome de Igreja Batista Maranata Independente em Tarumã.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2018

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º-Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa CROWN INDUSTRIA E COMERCIO DE CANETAS LTDA, CNPJ nº25.108.970/0001-36, Processo nº12266.720392/2018-22, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 28 DE MAIO DE 2018

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.724.990/2015-96, declara:

Art. 1º Que a empresa SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT, CNPJ: 13.888.396/0001-05, com domicílio na Rod BR 222, S/N, KM 32, Centro, Caucaia-CE, CEP: 61690-975, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0057/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT;

II - CNPJ da unidade produtiva: 13.888.396/0001-05;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rod BR 222, S/N, KM 32, Centro, Caucaia-CE, CEP: 61690-975;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea d;

VII - Atividade objeto da redução: Produção de laminados planos de aço carbono, revestido ou não;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 100.692 toneladas/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0057/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 4º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, observadas suas alterações, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08/12/09:

I - Registro Especial nº: GP-03101/173

II - Beneficiário: Gráfica e Editora Lírios - EIRELI - ME

III - CNPJ: 13.438.084/0001-91

IV - Endereço: Rua Senador Alencar, 1575, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60030-051

V - Processo administrativo: 10380.729.480/2017-77

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 405, DE 29 DE MAIO DE 2018

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para trabalhar processos de trabalho de que tratam os artigos 284 e 286 da Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição; a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica; a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo; a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB; e as metas regionais estabelecidas anualmente relativas à Gestão do Crédito Tributário para o cumprimento de sua missão institucional, e conforme Processo nº 10070.000008/0518-40, resolve:

Art. 1º. Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, e também a Divisão de Arrecadação e Cobrança (Dirac), no âmbito da 6ª Região Fiscal, as competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que tratam os artigos 284 e 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º. Em todos os atos praticados no exercício das competências transferidas, após a assinatura, deverá constar o número desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE MAIO DE 2018

Indefere requerimento de habilitação definitiva de pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, em observância ao disposto no art. 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10010.040058/1017-23, declara:

Art. 1º- Indefereido o requerimento de habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: MA COMERCIO E FABRICACAO DE LATICINIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 23.372.237/0001-07
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU Nº 194, de 09 de outubro de 2017, seção 3, pag. 7.
Período de vigência do Projeto: 31/01/2017 a 31/12/2019

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG (DRF/STL), no horário das 11:00h às 17:00 h, localizada à Av. Dr. Renato Azeredo, 433 - Canaã, Sete Lagoas - MG.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

21.478.540/0001-55	26.192.500/0001-66	64.350.184/0001-00
067.101.236-34	508.344.016-49	-

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE MAIO DE 2018

Revogação da habilitação para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 2003.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições regimentais, considerando o estabelecido no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que consta, nesta unidade da RFB, pedido de cancelamento de habilitação no Processo Administrativo nº 10611.002259/2005-73, declara:

Art. 1º Fica REVOGADA a habilitação da empresa RC GEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.688.078/0001-71, concedida pelo Ato Declaratório Executivo IRF/BHE nº 20, de 7/11/2005, publicado no DOU de 14/7/2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE29 DE MAIO DE 2018

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2º da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/05/2012.

EMPRESA: AERODOC BRASIL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 08.057.294/0001-08
PROCESSO: 11762.720102/2016-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 28 DE MAIO DE 2018

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.724696/2013-67, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 3 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 31 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 07 de novembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"3. Este alfandegamento é válido até 07 de novembro de 2020."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 31 de outubro de 2014, ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2017.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 6, de 28 de março de 2018, publicado às páginas 30, da Seção 1 do DOU de 02/04/2018: Onde se lê: "com efeitos a partir de 02/06/2017", Leia-se: "com efeitos a partir de 09/01/2012".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE MAIO DE 2018

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ª RF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13838.720011/2017-65, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SINTER FUTURA LTDA, Estabelecimento: 74.222.563/0001-60, e o estabelecimento da empresa NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA, Estabelecimento: 11.807.326/0001-41, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Cartucho p/sabões de toucador	4819.20.00	15%
Cartucho p/sabões de toucador	4819.40.00	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Sabões toucador em barra	Industrialização	3401.11.90 EX 01	0%

Artigo 4º - Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido do desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 023, de 22/05/2018", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2018, página 25:

Onde se lê: "Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Leia-se: "Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 5 de julho de 2016."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2018

Delega competência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Florianópolis e ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Imbituba e, em suas faltas e impedimentos legais aos seus respectivos substitutos eventuais, para:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - proceder à seleção das operações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle aduaneiro de que trata o inciso I do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Imbituba e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para autorizar a realização de operações de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento (formação de lotes), quando houver impossibilidade de realização destas operações nos locais referidos no caput do artigo 5º da IN RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011.

Art. 3º Delegar competência aos AFRFB localizados na Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Florianópolis e na Inspeção da Receita Federal do Brasil em

Imbituba para decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e reduções de tributos sobre o comércio exterior, sempre que requerido no curso do despacho aduaneiro.

Art. 4º Delegar competência aos servidores plantonistas da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Florianópolis para autorizar o credenciamento de servidores, empregados e agentes diplomáticos autorizados a permanecer e circular em recintos aduaneiros destinados à conferência de bagagem e ao controle de migração, nos termos do § 1º do art. 3º da Portaria Conjunta SRF/DPF/INFRAERO nº 1, de 14 de abril de 1998.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - Saata e, em suas faltas e impedimentos legais a seu substituto eventual, para:

I - prestar as informações solicitadas pela AGU, nas ações judiciais que tratem de matéria de competência da Saata, na forma estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 9028, de 12 de abril de 1995;

II - decidir sobre o pedido de transferência de propriedade ou cessão de uso, a qualquer título, de bens importados com isenção ou redução de tributos vinculada à qualidade do importador, prevista no art. 11 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - decidir sobre a prestação de garantia na modalidade fiança idônea para o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica, prevista na Portaria Coana nº 3, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 6º Em todos os atos praticados em função das competências delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 7º A autoridade delegante poderá avocar a qualquer momento a decisão do assunto objeto da delegação, sem que tal ato implique a revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 36, de 3 de julho de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados desde 1º de janeiro de 2018.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2799672636 para a entidade ADRIANO ZAGORSKI inscrição 02.062.572/0001-20 com data de evento 18/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721390/2018-84, retornando o cadastro aos dados que constam da alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20032110715 em 29/07/2003.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 29 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2298588639 para a entidade IB-7 PUBLICIDADE LTDA inscrição 03.086.658/0001-56 com data de evento 22/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721527/2018-09, retornando o cadastro aos dados que constam na 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 000300489 em 18/02/2000.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2290947792 para a entidade VILA BOAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA inscrição 04.153.783/0001-02 com data de evento 18/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721595/2018-60, retornando o cadastro aos dados que constam na 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20012407216 em 30/08/2001.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa ao evento 209, transmitida sob código 1417880734 para a entidade MAKE UP ENSINO DE CURSO LIVRE LTDA inscrição 86.917.549/0001-60 com data de evento 11/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721592/2018-26, retornando o cadastro aos dados que constam na alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20002325101 em 25/10/2000.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2018

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 33, §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016; resolve:

Artigo 1º. Declarar a Baixa de Ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 29, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	02.062.572/0001-20	19985.721390/2018-84
IB-7 PUBLICIDADE LTDA	03.086.658/0001-56	19985.721527/2018-09
ACAMPAMENTO TABA-PORANGA LTDA	03.608.002/0001-56	19985.721586/2018-79
MAKE UP ENSINO DE CURSO LIVRE LTDA	86.917.549/0001-60	19985.721592/2018-26
MECATRONICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	03.111.490/0001-91	19985.721583/2018-35
VILA BOAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	04.153.783/0001-02	19985.721595/2018-60
SAMMA ADMINISTRADORA E GESTORA DE EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA	03.656.371/0001-14	19985.721494/2018-99

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 29 DE MAIO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011; declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JEAN CARLOS MANCUELLO	081.862.259-86	17833.721918/2018-23

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002126/2018-01 e Documento SEI nº 0117160 e 0127224, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários (Plano B), CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002348/2018-15 e Documento SEI nº 0119365, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPB nº 1993.0028-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 489, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005115/2017-93 e Documento SEI nº 0118000, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Concremat, CNPB nº 1993.0019-56, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 920, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600373/2018-28 e 15414.603304/2018-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista da BMG SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2017:

- I - Eleição de administradores;
- II - Criação de conselho de administração; e
- III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 921, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613948/2018-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SCOR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.851.775/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 922, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611478/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 923, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.612098/2018-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2018:

- I - Destituição de administrador; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 924, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610899/2018-16, resolve:



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2018:
I - Destituição de administrador; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 925, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.600982/2017-04, resolve:
Art. 1º Cadastrar ATRADIUS REINSURANCE DESIGNATED ACTIVITY COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da República da Irlanda, como resseguradora admitida, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução CNSP n. 168, de 17 de dezembro de 2007.
Art. 2º Informar que a resseguradora é representada no Brasil por ATRADIUS REINSURANCE DESIGNATED ACTIVITY COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP.
Art. 3º Determinar que a resseguradora comprove a integralização total do capital social do escritório de representação até 15 de janeiro de 2019, sob pena de revogação desta portaria.
Art. 4º Cancelar o cadastro de ATRADIUS REINSURANCE LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República da Irlanda, como resseguradora eventual, concedido pela Portaria Susep n. 3.023, de 9 de setembro de 2008.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 926, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.614227/2018-80 e 15414.614230/2018-01, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2018:
I - Aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 226.875.000,00, dividido em 226.875.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00.
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São João Batista/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São João Batista/SC, no valor de R\$ 827.056,93 (oitocentos e vinte e sete mil cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000623/2017-21.
Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000421, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.
Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria MI n. 22, de 5 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Aparecida de Goiânia/GO para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Alterar a Portaria MI n. 22, de 5 de janeiro de 2018, para fazer constar as metas aprovadas, licitadas e constantes no Plano de Trabalho e o valor total empenhado.
Art. 2º Os art. 1º e 2º, da referida Portaria, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, no valor de R\$ 7.101.709,79 (sete milhões, cento e um mil setecentos e nove reais e nove centavos), para a execução da meta 1, aprovada, licitada e constante do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.000323/2017-87.
Art. 2º O valor estimado para a execução da totalidade das metas aprovadas, constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.000323/2017-87, a título de Transferência Obrigatória, no montante de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões seiscentos mil reais), conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000365, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012."
Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bom Retiro/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bom Retiro - SC, no valor de R\$ 328.965,99 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000816/2017-17.
Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000335, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.
Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007755/2016-67, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 51, de 08 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, para ações de Defesa Civil, para até 10/09/2018.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45378, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ FRANCISCO FALTENCIO PAGANELLI, filho de OLINDA TONIAZZI PAGANELLI.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17951, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OREOLANDO RODRIGUES DA SILVA, filho de ANTONIA ROTH, formulado por ERICI SILVA KREIN, portadora do CPF nº 781.936.729-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71170, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENILTON OLIVIO DE MORAIS, portador do CPF nº 864.241.814-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22333, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO OCTAVIANO HELLMANN, portador do CPF nº 146.239.359-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45100, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ROZENDO PEREIRA ROCHA, filho de ANTÔNIA DA ROCHA PEREIRA, formulado por JOSE RODRIGUES PEREIRA, portador do CPF nº 018.639.595-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32044, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE MORAIS SILVA, portador do CPF nº 007.559.823-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30124, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IREMAR GOMES TAVARES, portador do CPF nº 008.998.283-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31123, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ABELARDO GORDIANO CEDRAZ, portador do CPF nº 057.242.875-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 713, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22764, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO CASANOVA, filho de MARIA ZAN CASANOVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 714, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13492, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROVILIO SUMENSSI, portador do CPF nº 067.766.049-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49793, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO DE DEUS COSTA, portador do CPF nº 016.188.905-06.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22349, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LEOPOLDO STEINHEUSER, filho de GERTRUDE FUCK, formulado por PEDRO STANHAUSER, portador do CPF nº 302.663.009-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, e o Despacho nº 340/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52489, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE HAROLDO DA SILVA LIMA, portador do CPF nº 036.205.654-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 718, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43066, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HERMANN STRUB, filho de FLORENTINA RUTSATZ STRUB.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 719, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18313, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO MARCON, filho de LUIZA SALVADOR, formulado por ANGELINA BOGONI MARCON, portadora do CPF nº 003.522.839-39.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 720, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GENERINO JOSE MILHORETO, filho de VICTORIA MILHORETO, formulado por MIRTES MILHORETO DA SILVEIRA, portadora do CPF nº 738.617.079-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 721, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2006.07.0016/CA, e o Despacho nº 287/2017/CAN/CGP/CA, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48035, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ VIEIRA CAVALCANTE MELO, formulado por MARIA ELBA DE MELO, portadora do CPF nº 219.431.093-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 722, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17955, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VIRGINIA DE SOUZA SILVA, filha de MARCOLINA DA SILVA NUNES, formulado por ERCI SILVA KREIN, portadora do CPF nº 781.936.729-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 723, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41681, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SADI JOSÉ PISSAIA, filho de ESPERANÇA FRIGO, formulado por DIANETE TEREZINHA PISSAIA, portadora do CPF nº 692.573.969-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 724, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40732, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEOTONIO BARRETO, portador do CPF nº 108.370.785-04.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 725, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43162, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOISES ASCARI, portador do CPF nº 009.333.179-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 726, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39564, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERENALDO ROHDEN, portador do CPF nº 139.890.909-25.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 727, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02879, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO DELFIM, portador do CPF nº 163.530.488-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 728, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39161, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ROSIVAL BISPO DE LISBOA, formulado por CARMOSINA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 699.805.605-25.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 729, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40882, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO NOLLA, portador do CPF nº 104.727.119-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 730, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18308, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADÃO LUIZ FLORES, portador do CPF nº 431.212.419-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 731, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de

Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39138, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE FERREIRA LISBOA, formulado por MAGALY LISBOA AZEVEDO, portadora do CPF nº 571.456.875-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 732, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17888, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NELSON MORANDI, filho de CARMEN MARTINI, formulado por LAURA MORANDI, portadora do CPF nº 284.416.649-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 733, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43617, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARTINHO PEDRO DE ALCÂNTARA, filho de MARIA JOSÉ DO ESPIRITO SANTO, formulado por MARIA NELIDA CEZAR DE ALCANTARA, portadora do CPF nº 927.851.584-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 734, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09468, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JULIO MARIA DA COSTA, filho de CAROLINA COSTA.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 08012.001395/2011-00
Representante: SDE ex officio
Representados: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V.; Lite-on IT Corporation; Hitachi LG Data Storage; Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); Quanta Storage Inc.; Peggy (Chao-Jung) Su; Charlie (Huan Hsiung) Tseng; Y.M (Yiming) Chang; Freddie Hsieh; Jerry (Yow Tsong) Hsieh; Michael Hong Ming Chang; Frederick (Kwong Yew) Wong; Nina (Jui Ping) Wang; Michael (Ren-Wu) Gong; Chang-Der Liu; William Earl Reynolds Jr; Jenn Chiang Lim; Mike (Minghsing) Wu; e Leland Key.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caleiro Regazzini; Fabio Amaral Figueira; João Geraldo Piquet Carneiro; Mariana Villela Corrêa; Leonardo Maniglia Duarte; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Frederico Carrilho Donas; Ubiratan Mattos; Marcelo Antonio Muriel; Ana Carolina Estevão; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Paulo de Abreu Leme Filho; André Fonseca Leme; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Douek, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira; Mario Glauco Pati Neto; e outros.

Assunto: concessão de prazo para alegações finais
VERSÃO PÚBLICA ÚNICA
Considerando a juntada de novos documentos aos autos, concedo, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 199, do Regimento Interno do CADE, prazo 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para que os Representados apresentem alegações finais.

PAULA AZEVEDO
Conselheira

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 30 DE MAIO DE 2018

Nº 612 - Ato de Concentração nº 08700.002955/2018-53. Requerentes: FIP Multiestratégia Multisetorial Plus Investimento no Exterior e H HEMO - Hemoterapia Brasil S.A. Advogados: Bruno De Luca Drago, Paula Saltes e Vinícius Hercos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 662 - Ato de Concentração nº 08700.003211/2018-56. Requerentes: Estre Ambiental S.A. e Construrban Logistica Ambiental Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terrepins, Ana Carolina Cabana Zoricic. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 677 - Ato de Concentração nº 08700.001905/2018-59. Requerentes: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. e Light Esco Prestação de Serviços S.A. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Marcio Dias Soares, Pedro Avellar Villas-Bôas e outro. Acolho o Parecer Técnico nº 131/2018/CGAA5/SGA1/Superintendência--Geral, de 30 de maio de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o grau de parentesco entre o interessado e o chamante não consta no rol previsto no art. 37 da Lei 13.445/17, regulamentado pelo art. 153 do Decreto 9.199/17, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2017, Seção 1, página 49. Processo nº 08505.006158/2017-71 - ALI HAIDAR

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2018, Seção 1, página 55. Processo nº 08495.001323/2018-45 - NABILA YOUSIF

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinado, conforme disposto no art. 159, §2º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08018.000115/2018-54 - MIGUEL ANGEL GARCIA PORRAS
Processo nº 08505.062140/2017-59 - JUDE CHINEDU AGUNWA
Processo nº 08505.072545/2017-03 - AYGUL UZEL
Processo nº 08505.009208/2017-71 - IFEANYI RICHARD UDAH
Processo nº 08505.072519/2017-77 - MALKOM ERIOT TETI

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.013982/2017-41 - FLORISBELA DA ROCHA GUEDES
Processo nº 08460.013987/2017-73 - MARIA JOÃO GUEDES MORAIS
Processo nº 08270.006276/2012-75 - NUNO MIGUEL DE VASCONCELOS E HORTA

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todas as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO os pedidos de autorização de residência, por prazo indeterminado, abaixo relacionados:

Processo nº 08240.005474/2017-83 - YAMEN SIAGHA
Processo nº 08505.008902/2017-71 - ZUHER YOUNKHANNA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todas as condições ali previstas foram observadas, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 26/12/2017, Seção 1, pág. 855, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153, inciso III, § 2º, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08354.002036/2017-86 - MOUNA ABOU EID



Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08296.000423/2018-09 - ALVARO DE JESUS PADILLA
Processo nº 08280.020847/2017-70 - HAKI MOHAMED RAJAB
Processo nº 08460.008942/2017-87 - CEDRICK MASAMBA LUSILAWO
Processo nº 08508.002272/2011-14 - MANOUCHEHR CHARKHI
Processo nº 08505.059011/2017-83 - AMER ABDELAZIZ SALIH BADHAWI
Processo nº 08460.014522/2017-30 - RUTH PATRICE SPROLES

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 9/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08460.004497/2018-67 - SIMIN HOOSHMAND GHAZVINI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro é detentor do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, como refugiado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessária a formulação de um novo pedido de regularização migratória.

Processo nº 08457.000391/2018-43 - KALEEM MASOOD

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 6/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/

DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08400.004941/2018-59 - YUCHAN LIN

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 7/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08400.005337/2018-40 - XIANGXIANG XU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 8/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08420.003828/2018-18 - PAOLA SIMONETTA GARIH

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 94/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.020246/2018-66 - CHUKA CHARLES NWOBUI

Determino o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro possui um pedido de solicitação de refúgio pendente de análise do CONARE, nos termos do art. 119 do Decreto 9.199/17, conforme processo nº 08336.300853/2016-34, não sendo assim necessário a formulação de um novo pedido de regularização migratória.

Processo nº 08000.071484/2017-30 - TLATIFOU OUMOROU

Determino o arquivamento dos processos, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que os respectivos estrangeiros abaixo relacionados: são detentores do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, como refugiado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessária a formulação de um novo pedido de regularização migratória.

Processo nº 08505.044994/2017-53 - HAMEED KHAN
Processo nº 08390.004279/2017-12 - EILI SAEED, ABOUD SAEID, MIRYAM SAEID, BASKAL SAEID, LILIAN SAEED, VIVIAN KHOURI
Processo nº 08514.002178/2017-63 - AMJAD ABU HASNA
Processo nº 08089.001130/2017-03 - ALEJANDRO CORTES FLOREZ
Processo nº 08505.029813/2017-69 - KASINDI MUMBOMBO THETHE
Processo nº 08400.002120/2017-05 - YAZDAN TAJIK

INDEFIRO o pedido, tendo em vista o não cumprimento do prazo previsto no art. 3º da Resolução Normativa nº 97/12 do Cnig, sem prejuízo do direito do interessado de protocolar um novo pedido regularização migratória no País, perante uma das unidades da Polícia Federal, nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial nº 10, de 06 de abril de 2018. Processo nº 08506.014453/2017-91 - BERJORY JULIENVIL

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o grau de parentesco entre o interessado e a chamante não consta no rol previsto no art. 37 da Lei 13.445/17, regulamentado pelo art. 153 do Decreto 9.199/17.

Processo nº 08460.013984/2017-30 - DOMINGOS SERGIO LOPES DOS SANTOS

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.267, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera artigos e anexos de Portarias que renovam a habilitação e qualificação de Unidades de Pronto de Atendimento (UPA 24h).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando a Nota Técnica nº 105/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, que informa a necessidade de alteração de portarias publicadas que renovam a qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), para inserção de informações imprescindíveis ao seu correto lançamento no sistema SISMAC e consequente efeito financeiro, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.351/GM/MS, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 37, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Betim	310670	2126133	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.220725/ 2011-12	Municipal	12465	R\$ 3.600.000,00

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 1.363/GM/MS, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 42, passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Fica renovada a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Venda Nova), a seguir relacionada, localizada no Município de Belo Horizonte (MG).

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Belo Horizonte	3106200	0023582	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.199147/2016-44	Municipal	12090	R\$ 3.600.000,00

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação." (NR)
Art. 3º O art. 1º da Portaria nº 1.364/GM/MS, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 42, passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Fica renovada a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Oeste), localizada no Município de Belo Horizonte (MG), conforme tabela.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Belo Horizonte	3106200	0023310	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.199156/2016-35	Municipal	12087	R\$ 3.600.000,00

Parágrafo único. A renovação da habilitação e qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação." (NR)
Art. 4º O anexo da Portaria nº 1.367/GM/MS, de 02 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 42, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Betim	310670	2126419	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.220720/2011-81	Municipal	12462	R\$ 2.100.000,00

Art. 5º O art. 1º da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 43, passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Fica renovada a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, SEDE-Unidade XVI), localizada no Município de Contagem (MG), conforme tabela.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Contagem	311860	6008054	Opção III	4 (quatro)	82.04	25000.034573/2017-14	Municipal	11994	R\$ 1.200.000,00

Parágrafo único. A renovação da habilitação e qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação."(NR)
Art. 6º O art. 1º da Portaria nº 1.400/GM/MS, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017, Seção 1, página 89, passa a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º Fica renovada a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Ressaca), localizada no Município de Contagem (MG), conforme tabela.

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Contagem	311860	2189879	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.034566/2017-12	Municipal	11995	R\$ 2.100.000,00

Parágrafo único. A renovação da habilitação e qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação."
Art. 7º O anexo da Portaria nº 1.467/GM/MS, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, Seção 1, página 46, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Belo Horizonte	3106200	0022683	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.199151/2016-11	Municipal	12080	R\$ 3.600.000,00



Art. 8º O anexo da Portaria nº 1.469/GM/MS, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, Seção 1, página 49, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Belo Horizonte	3106200	6210902	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.199143/2016-66	Municipal	12074	R\$ 3.600.000,00

Art. 9º O anexo da Portaria nº 1.474/GM/MS, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, Seção 1, página 59, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
MG	Contagem	311860	2190125	Opção III	4 (quatro)	82.04	25000.034576/2017-58	Municipal	11985	R\$ 1.200.000,00

Art. 10 O art. 1º da Portaria nº 63/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2017, Seção 1, página 32, passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Itapeva, Porte I nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Itapeva (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	CÓD	Gestão	Proposta	Valor de repasse anual
SP	Itapeva	3522406	7278438	UPA 24h, Porte I nova, Qualificada	25000.200270/2013-72	82.01	Municipal	11962	R\$ 840.000,00

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.273, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera anexos de Portarias que renovam a qualificação de Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando a Nota Técnica nº 105/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, elaborada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGUE/DAHU, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 522/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 236, passa a vigorar da seguinte forma:

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor de repasse anual
SC	Chapecó	420420	6939244	01 CRU	25000.172199/2013-21	Estadual	82.51	8015	271.488,00
	Chapecó		7043422	01 USA		Estadual	82.51	8016	116.652,00
	Chapecó		6945414	01 USB		Municipal	82.51	10066	105.528,00
	Chapecó		3935450	01 USB		Municipal	82.51	10066	105.528,00
	São Miguel do Oeste	421720	6065651	01 USB		Municipal	82.51	10242	105.528,00
	São Miguel do Oeste		7229585	01 USA		Estadual	82.51	8017	116.652,00

Art. 2º O anexo da Portaria nº 1.101/GM/MS, de 3 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2017, Seção 1, página 60, passa a vigorar da seguinte forma:

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor de repasse anual
GO	Trindade	522140	6815537	01 USB	25000.066936/2014-38	Municipal	82.51	13610	105.528,00
GO	Trindade	522140	7410336	01 USA	25000.066936/2014-38	Municipal	82.51	13614	116.652,00

Art. 3º O anexo da Portaria nº 58/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2017, Seção 1, página 30, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição				SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor de repasse anual R\$
				CRU	USB	USA	Motolância					
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	5784182	1				25000.234748/2013-68	Municipal	82.51	12256	127.260,00
			7029837			1						116.652,00
			7028180		1							105.528,00
			7029985				1					-
BA	Cocos	290810	7191375		1					82.51	11180	105.528,00
BA	Coribe	290910	7259263		1					82.51	11110	105.528,00
BA	Correntina	290930	7053770		1					82.51	11115	105.528,00
BA	Feira da Mata	291077	6715915		1					82.51	11249	105.528,00
BA	Jaborandi	291735	7032544		1					82.51	11096	105.528,00
BA	Paratinga	292370	7041837		1					82.51	11246	105.528,00
BA	Santa Maria da Vitória	292810	7041411			1				82.51	11093	116.652,00
			7041802		1							105.528,00
			7042175				1					-
BA	Santana	292820	7040733		1					82.51	11097	105.528,00
BA	São Félix do Coribe	292905	7039204		1					82.51	11196	105.528,00
BA	Serra do Ramalho	293015	7055765		1					82.51	11107	105.528,00
BA	Serra Dourada	293030	7037740		1					82.51	11089	105.528,00
BA	Sítio do Mato	293075	7043112		1					82.51	11234	105.528,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.350, DE 30 DE MAIO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção III) e mantém os recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de Crateús (CE).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando a Portaria nº 565/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Crateús - Porte I), localizada no Município de Crateús (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.425/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014;

Considerando art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o NUP-SEI nº 25000.119348/2014-12 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção III), localizada no Município de Crateús (CE).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Crateús (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Crateús (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
CE	Crateús	230410	7410042	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.119348/2014-12	R\$ 840.000,00	Municipal	16683

PORTARIA Nº 1.361, DE 30 DE MAIO DE 2018

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Títulos I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ES	3204708	SÃO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

PORTARIA Nº 1.382, DE 30 DE MAIO DE 2018

Habilita leitos Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Reg Chagas Rodrigues - Piripiri (PI) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Piripiri.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 12.981	Hospital	Nº leitos	IBGE
CNES: 2777746	Hospital Reg Chagas Rodrigues - Piripiri/PI		220840
Leito: 26.01 Adulto		10	

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Piripiri.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piripiri/PI, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



PORTARIA Nº 1.472, DE 30 DE MAIO DE 2018

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumprirem a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério;

Considerando a Portaria nº 272/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2018, a qual suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e

Considerando o Memorando nº 194/2018/CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, de 17 de maio de 2018, que informa os entes federativos que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, resolve:

Art.1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos Municípios que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município
MT	510757	Rondolândia
RS	431848	São José do Hortêncio
RS	432218	Tupanci do Sul

PORTARIA Nº 1.487, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos à Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina nº. 55/CIB/2018, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos à Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2018.

Art. 2º Os valores a serem transferidos, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, constante no anexo a esta Portaria totalizam o montante de R\$ 50.240,89 (cinquenta mil duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$):
SC	420040	Água Doce	2.189,12
SC	420360	Campos Novos	10.927,26
SC	420390	Capinzal	6.892,34
SC	420520	Erval Velho	1.540,73
SC	420680	Ibicaré	1.438,23
SC	420900	Joaçaba	9.060,04
SC	420950	Laurentino	2.077,74
SC	421060	Massaranduba	5.035,23
SC	421180	Ouro	2.275,41
SC	421240	Pedras Grandes	1.493,00
SC	421790	Tangará	2.685,76
SC	421810	Timbé do Sul	1.648,42
SC	421915	Vargem	1.389,47
SC	421935	Vitor Meireles	1.588,14
TOTAL			50.240,89

PORTARIA Nº 1.509, DE 30 DE MAIO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João do Meriti.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIR-Metropolitana I nº 52, de 1º de setembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Ofício nº 39, de 12 de março de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Meriti; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 123/2018-CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 585.649,10 (quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João do Meriti.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Meriti (RJ), de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.515, DE 30 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 3.357/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 10.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 3.357/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 10, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Caçador (SC).

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias junto ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC), para a devolução dos recursos de incentivo financeiro de custeio repassados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.291,**
DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54, registro ANS nº 34.806-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 229, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 47, IV aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 15 (quinze) dias, os prazos processuais afetos ao peticionamento, eletrônico e físico, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

CONSULTA PÚBLICA Nº 533, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Segundo Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira 1ª edição.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=38512

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.912456/2018-01

Assunto: Proposta de Segundo Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira 1ª edição

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Diretor Relator: William Dib

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 1.127, DE 29 DE MAIO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 012/2018, realizada em 21 de maio de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Medtronic Comercial Ltda
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.181225/2004-31
Expediente: 0251087/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 91/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Intermariner Comércio, Importação e Exportação Ltda-EPP
CNPJ: 64.177.934/0001-86
Processo: 25351.304687/2017-91
Expediente: 0294524/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 88/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Sirona Dental Comércio de Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda
CNPJ: 12.483.930/0001-22
Processo: 25351.360239/2017-63
Expediente: 0192325/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 64/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: American Instruments Eireli
CNPJ: 06.981.319/0001-21
Processo: 25351.696037/2015-81
Expediente: 197374/16-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 455/2017 - CRTPS/DIARE.

Empresa: MB Industria E Comércio De Produtos Para Saúde Ltda
CNPJ: 07.519.095/0001-01
Processo: 25351.355214/2017-07
Expediente: 0267125/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 092/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Zammi Instrumental Eireli
CNPJ: 30.450.803/0001-09
Processo: 25351.612012/2017-89
Expediente: 0288040/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 87/2018 - CRTPS/DIARE.

ARESTO Nº 1.128, DE 30 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 012/2018, realizada em 21 de maio de 2018 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto



ANEXO

Recorrente: Gavea Química do Brasil Ltda
CNPJ: 02.310.124/0001-07
Processo: 25351.511742/2016-04
Expediente: 0132975/17-8
Corec

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando a posição do relator, que acata o Parecer nº 84/2017 - COREC/GESAN.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.072, de 12 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2018, Seção 1, pág. 55: Onde se lê:
AUTUADO: PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA CNPJ/CPF: 09.001.501/0001-67 25767.646189/2012-88 - AIS:0926399/12-3 - G G PA F 1 / A N V I S A

Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004, de 20/02/2018.

Leia-se:
AUTUADO: PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA CNPJ/CPF: 09.001.501/0001-67 25767.646189/2012-88 - AIS:0926399/12-3 - G G PA F 1 / A N V I S A

Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004, de 20/02/2018.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o deferimento do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa Gland Pharma Limited publicado no D.O.U. de 11/12/2017, através da Resolução RE Nº 3.256, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.260, de 19 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. nº 161 de 22 de agosto de 2016, Seção 1, fls. 62, que havia determinado, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, para o território brasileiro, dos medicamentos azitromicina 500mg pó liofilizado e ácido zoledrônico 4mg pó liofilizado injetável, fabricados por Gland Pharma Ltd./Hyderabad-Índia e importados por Antibióticos do Brasil Ltda. (CNPJ 05.439.635/0001-03).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 96, de 24 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2018, Seção 1, pág. 80: Onde se lê:
AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33 25351.003638/2010-39 - AIS:004598/10-5 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Leia-se:
AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33 25351.003638/2010-39 - AIS:004598/10-5 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.322, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o artigo 13 combinado com o artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 04 subsequente, resolve:

Art.1º - Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo A desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado da Paraíba para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art.2º - Os municípios do Estado da Paraíba interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do instrumento a ser celebrado entre a Funasa e a instituição parceira a ser selecionada e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art.3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 40 (quarenta) dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

Art.4º - A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art.5º - O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art.6º - A Funasa notificará por meio de Portaria os municípios selecionados.

Art.7º - Fazem parte desta Portaria os anexos:

a) Anexo A - Critérios e procedimentos da seleção de municípios para capacitação e elaboração de planos municipais de saneamento básico;

b) Anexo B - Formulário de candidatura do município;

c) Anexo C - Declaração de elegibilidade;

d) Anexo D - Termo de Compromisso de capacitação de técnicos municipais.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES

ANEXO A

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o estabelecido no instrumento a ser celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a instituição parceira a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado da Paraíba com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

*1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

*1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba - NICT/PB com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual da Paraíba.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO (Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2018

Local, data

A Sua senhoria A Senhora
Virginia Maria Peixoto Velloso Borges
Superintendente Estadual da FUNASA na Paraíba
Rua Prof. Geraldo Von Shosten, nº 286 - Jaguaribe
CEP 58015-190- João Pessoa - PB

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhora Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa NoXXX de XX de mês de 2018.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE (Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)



ANEXO D

(Timbre do Município)
TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS
O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:
*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.
Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Assinatura do servidor: _____
*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Assinatura do servidor: _____
Prefeito Municipal de (nome do município) _____

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 546, DE 7 DE MAIO DE 2018

Habilita o Hospital de Clínicas - UNICAMP como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo II

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 22, de 16 de março de 2018; Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo II, com o código de habilitação 32.03.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
SP	Campinas	Estadual	II	2079798	Hospital das Clínicas - UNICAMP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 547, DE 7 DE MAIO DE 2018

Desabilita o Hospital Sagrada Família, localizado em Santarém/RJ, ora habilitada como Serviço Isolado de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014; Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SES/PA, para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício 145/2018, de 9 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como Hospital Amigo da Criança.

CNES	CNPI/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF	Código/Descrição da Habilitação
2329891	60.975.737/0026-00	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital Sagrada Família	Santarém	PA	1404 - HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 592, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 275/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488869/2017-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, CNPJ nº 05.312.376/0001-55, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 595, DE 14 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, com sede em Arabutã(SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 347/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.007086/2018-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, CNPJ nº 83.574.616/0001-01, com sede em Arabutã(SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 618, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067674/2013-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, CNPJ nº 07.654.285/0001-23, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 15 DE MAIO DE 2018

Habilita o Laboratório Municipal de Cocal do Sul - SC, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a seção 1 do Capítulo III do Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado De Santa Catarina e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 80, de 19 de abril de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com o código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
SC	Cocal do Sul	Municipal	I	9258515	Laboratório Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 636, DE 16 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício CIB/RJ nº. 004/2018, de 26 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº. 5.195, de 5 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	614.805.013,80
Fundos Municipais de Saúde	2.946.871.621,92
TOTAL	3.561.676.635,72

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, por meio do Ofício Nº 2942/2018 - GSUSAM, de 18 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Amazonas, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM nº. 002, de 31 de janeiro de 2018, nº 26 de 26 de fevereiro de 2018, nº 59 e nº 61, ambas de 9 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Amazonas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	376.962.555,60
Fundos Municipais de Saúde	188.932.738,69
TOTAL	565.895.294,29

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 648, DE 17 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 013, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 110, de 23 de março de 2018 e nº 159, de 25 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.059.019.572,57
Fundos Municipais de Saúde	1.641.938.172,36
TOTAL	2.700.957.744,94

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE MAIO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita da Unidade Cuidados Intermediários.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir:

Proposta SAIPS: 40.594	Hospital	Nº leitos
CNES: 2232162	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul - Sapucaia do Sul/RS	
Leito: 28.02 UCINCo		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir:

Proposta SAIPS 20.549	Hospital	Nº leitos
CNES: 2080664	Santa Casa de Tupã - Santa Casa de Misericórdia de Tupã - Tupã/SP	
Leito: 26.01 Adulto		14

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à habilitação de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde- da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício/SESA/CIB/SUS-ES nº. 011/2018, de 23 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nsº. 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, todas de 20 de abril de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 540.689.501,38
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 237.401.466,22
TOTAL	R\$ 778.090.967,60

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE MAIO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 23

II - denominação: Irmandade Santa Casa de Londrina

III - CNPJ: 78.614.971/0001-19

IV - CNES: 2580055

V - endereço: Rua Espírito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 25

II - responsável técnico: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardíaco, cardiovascular e torácico, CRM 15159;

III - membro: Kengo Baba, cirurgião cardíaco, CRM 7115;

IV - membro: Luiz Takeshi Nagahashi, cirurgião cardíaco, CRM 25776;

V - membro: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardíaco, CRM 13332;

VI - membro: Laercio Uemura, cardiologista, CRM 9807;

VII - membro: Ricardo José Rodrigues, cardiologista, CRM 11852;

VIII - membro: Luciano da Fonseca Pinto, anestesiolista, CRM 21635;

IX - membro: Marcos Abel Lopes de Menezes, anestesiolista, CRM 11276;

X - membro: Cristhiane Ikeda Bavoso, cardiologista pediátrica, CRM 13351.

Art. 3º A autorização e renovação de autorização concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 675, DE 21 DE MAIO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 18 RJ 04

II - denominação: Hospital São Francisco de Assis na Providência de Deus

III - CNPJ: 53.221.255/0049-95

IV - CNES: 7065515

V - endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 1033, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-001.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 16 SP 14

II - denominação: Hosp Mun Gilson de Cassia Marques de Carvalho - Prefeitura do Município de São Paulo

III - CNPJ: 46.392.148/0057-74

IV - CNES: 7711980

V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2785, Bairro: Vila Mascote/SP, CEP: 04378-200.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimentosde saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 99 RJ 22

II - denominação: Hospital São José do Avai

III - CNPJ: 29.640.612/0001-20

IV - CNES: 2278855

V - endereço: Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 11 99 RS 02

II - denominação: Hospital de Clinicas de Porto Alegre

III - CNPJ: 87.020.517/0001-20

IV - CNES: 2237601

V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-903.

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 13

II - denominação: Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caxias do Sul

III - CNPJ: 88.648.761/0018-43

IV - CNES: 2223538

V - endereço: Rua Professor Antonio Vignolli, nº 255, Bairro: Petropolis, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.070-561.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 01 SC 07

II - denominação: Ophthalmotrauma Clinica Oftalmologica LTDA

III - CNPJ: 97.384.804/0001-73

IV - CNES: 5079543

V - endereço: Rua Sidinei Nocetti, nº 62, Bairro: Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88025-320.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 16 SP 08

II - denominação: Oftalmo Care Hospital de Olhos - Oftalmo Care Eireli

III - CNPJ: 03.519.640/0001-09

IV - CNES: 3180204

V - endereço: Av Cel José Soares Marcondes, nº 4504, ADM, Bairro: Pq Higienopolis, Presidente Prudente/SP, CEP: 19053-575.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 12 99 SP 18

II - denominação: HC da FMUSP Hospital das Clinicas São Paulo - Fundação Faculdade de Medicina MEC MPAS

III - CNPJ: 565.770.590/0001-00

IV - CNES: 2078015

V - endereço: Av Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05401-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 16 SP 21

II - denominação: Hospital São Camilo Santana - Sociedade Beneficente São Camilo

III - CNPJ: 60.975.737/0012-04

IV - CNES: 3039420

V - endereço: Rua Dr Luis Lustosa da Silva, nº 33, Bairro: Santana, São Paulo/SP, CEP: 02406-040.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 18 RJ 16

II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha, oftalmologista, CRM 52786314;

III - membro: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927;

IV - membro: Ana Carolina Vieira Medina Coeli, oftalmologista, CRM 52739588.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 15

II - responsável técnico: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;

III - membro: Alex Felipe Mullich, cirurgião geral e urologista, CRM 30617;

IV - membro: Alfredo Augusto Schulte, cirurgião geral, CRM 30957;

V - membro: André Júnior Nicola, anestesiolista, CRM 31803;

VI - membro: Augusto Mylla de Carli, anestesiolista, CRM 41783;

VII - membro: Augusto Zottis de Deus Vieira, anestesiolista, CRM 30214;

VIII - membro: Carlos Abaete de Los Santos, nefrologista, CRM 3823;

IX - membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;

X - membro: Carlos Eduardo Schio Fay, cirurgião geral e urologista, CRM 27644;

XI - membro: Daniele Cristóvão Escuto, nefrologista, CRM 32727;

XII - membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'Avila, nefrologista, CRM 2934;

XIII - membro: Eduardo Franco Carvalhal, cirurgião geral e urologista, CRM 21756;

XIV - membro: Fernando Martins Tettamanzy, nefrologista, CRM 23236;

XV - membro: Florência Ferreira Barreiro, nefrologista, CRM 32706;

XVI - membro: Giovanni Gadonski, nefrologista, CRM 24810;

XVII - membro: Ivan Carlos Ferreira Antonello, nefrologista, CRM 7103;

XVIII - membro: Leonardo Leiria de Moura da Silva, anestesiolista, CRM 32064;

XIX - membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;

XX - membro: Mauricio Schuck, nefrologista, CRM 28850;

XXI - membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526;

XXII - membro: Nadima Vieira Toscani, anestesiolista, CRM 32037;

XXIII - membro: Silvio César Perini, cirurgião geral, CRM 23834.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 28

II - responsável técnico: Álvaro Pacheco e Silva Filho, nefrologista, CRM 43518;

III - membro: Mauricio Fregonesi Rodrigues da Silva, urologista, CRM 48211;



IV - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692;
V - membro: Marcelino de Souza Durão Júnior, nefrologista, CRM 60355;
VI - membro: Érika Ferraz de Arruda, nefrologista, CRM 101866;
VII - membro: Milton Borrelli Júnior, urologista, CRM 70346;
VIII - membro: Lucio Roberto Requião Moura, nefrologista, CRM 113181;
IX - membro: Rogério Chinen, nefrologista, CRM 87400.
X - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XI - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140;
XII - membro: Ana Paula Fernandes Bertocchi, nefrologista, CRM 78063;
XIII - membro: Luciana Mello de Mello Barros Pires, nefrologista, CRM 107174;
XIV - membro: Mario Nogueira Júnior, urologista, CRM 78501.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 99 RJ 26
II - responsável técnico: Eduardo de Souza Martins, cirurgião geral, CRM 52731242;
III - membro: Rodrigo da Costa Amil, cirurgião geral, CRM 52725099;
IV - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52849162;
V - membro: Rafael Alves Abud, anesthesiologista, CRM 52627313;
VI - membro: Marcos Oliveira Haddad, anesthesiologista, CRM 52562765;
VII - membro: Rafael Marcondes Ramos Brum, intensivista, CRM 52917710;
VIII - membro: Marcio Pereira da Silva Junior, intensivista, CRM 52659860;
IX - membro: Sérgio Kiffer Macedo, intensivista, CRM 52645133.
X - membro: Camila Athayde Carpi, anesthesiologista, CRM 52719080;
XI - membro: Marcus de Paula Thurler Mendonça, intensivista, CRM 52719129;
XII - membro: Roberto Antonio Guimarães, intensivista, CRM 52418002.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 46
II - responsável técnico: Celso Resende Costa, oftalmologista, CRM 11709;
III - membro: Poliana Dias Pires Murta, oftalmologista, CRM 36265;
IV - membro: Edilaine Marcia Fernandes Camargo, oftalmologista, CRM 32449;
V - membro: Paulo Petruceli Carayon, oftalmologista, CRM 10875.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 12
II - responsável técnico: Diane Ruschel Marinho, oftalmologista, CRM 16740;
III - membro: Francisco José de Lima Bocaccio, oftalmologista, CRM 6973;
IV - membro: Sérgio Kwitko, oftalmologista, CRM 13922;
V - membro: Melissa Manfroi Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;
VI - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29066.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 06
II - responsável técnico: Raquel Campos Galvão de Queiros, oftalmologista, CRM 8786;
III - membro: Ademar Valsechi, oftalmologista, CRM 1564;
IV - membro: Pedro Augusto da Luz Santa Ritta, oftalmologista, CRM 1828;
V - membro: Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha, oftalmologista, CRM 3982;
VI - membro: Astor Grumann Junior, oftalmologista, CRM 6363;
VII - membro: Eduardo Cordeiro dos Santos Júnior, oftalmologista, CRM 9523;
VIII - membro: Láercio Braz Ghisi, oftalmologista, CRM 1707;
IX - membro: Eduardo Buchele Rodrigues, oftalmologista, CRM 8374;
X - membro: Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176;
XI - membro: Thiago Trindade Nesi, oftalmologista, CRM 14151;
XII - membro: Cristina da Rosa Mendes Lunardelli, oftalmologista,

CRM 8576;
XIII - membro: Gabriela Puel de Oliveira, oftalmologista, CRM 17680;
XIV - membro: Marília Bastos Quirino Brasil, oftalmologista, CRM 10634;
XV - membro: Julia Fortes Schuchovski, oftalmologista, CRM 24000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 20
II - responsável técnico: Paulo Roberto Kozar, oftalmologista, CRM 77567.

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 33
II - responsável técnico: Frederico Foresto Scannavino, oftalmologista, CRM 87272.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 15
II - responsável técnico: Sérgio Thomaz, oftalmologista, CRM 47797;
III - membro: Alexandre Thomas, oftalmologista, CRM 53946.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 24
II - responsável técnico: Lauro Augusto de Oliveira, oftalmologista, CRM 98796.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 99 SP 35
II- responsável técnico: Alberto Tesconi Croci, ortopedista, CRM 36200;
III - membro: Alexandre Fogaça Cristante, ortopedista, CRM 90738;
IV - membro: Alexandre Leme Godoy dos Santos, ortopedista, CRM 100516;
V - membro: André Ferrari de França Camargo, ortopedista, CRM 124892;
VI - membro: André Mathias Baptista, ortopedista, CRM 78858;
VII - membro: André Pedrinelli, ortopedista, CRM 51776;
VIII - membro: Antônio Carlos Bernabé, ortopedista, CRM 32329;
IX - membro: Arnaldo Amado Ferreira Neto, ortopedista, CRM 52956;
X - membro: Arnaldo José Hernandez, ortopedista, CRM 40030;
XI - membro: Camilo Partezani Helito, ortopedista, CRM 129646;
XII - membro: Carlos Antônio Soares Ulhoa, ortopedista, CRM 12097;
XIII - membro: Daniel César Seguel Rebolledo, ortopedista, CRM 104291;
XIV - membro: Eduardo Angeli Malavolta, ortopedista, CRM 104081;
XV - membro: Fábio Janson Angelini, ortopedista, CRM 87107;
XVI - membro: Gilberto Luís Camanho, ortopedista, CRM 16254;
XVII - membro: Henrique Melo de Campos Gurgel, ortopedista, CRM 97412;
XVIII - membro: Itiro Suzuki, ortopedista, CRM 16958;
XIX - membro: Jorge dos Santos Silva, ortopedista, CRM 41687;
XX - membro: José Ricardo Negreiros Vicente, ortopedista, CRM 78874;
XXI - membro: José Ricardo Pécora, ortopedista, CRM 41661;
XXII - membro: Luís Eduardo Passarelli Tirico, ortopedista, CRM 112083;
XXIII - membro: Marcelo Batista Bonadio, ortopedista, CRM 139709;
XXIV - membro: Marcelo Tadeu Caiero, ortopedista, CRM 82072;
XXV - membro: Márcia Uchoa de Rezende, ortopedista, CRM 62181;
XVI - membro: Marco Antônio Ambrósio, ortopedista, CRM 60339;
XVII - membro: Marco Kawamura Demange, ortopedista, CRM 100483;
XVIII - membro: Marcos de Andrade Corsato, ortopedista, CRM 51740;
XXIX - membro: Marcos de Camargo Leonhardt, ortopedista, CRM 108305;
XXX - membro: Mauro Emilio Conforto Gracitelli, ortopedista, CRM 113008;
XXXI - membro: Ney Botter Montenegro, ortopedista, CRM 57483;
XXXII - membro: Olavo Pires de Camargo, ortopedista, CRM 27956;
XXXIII - membro: Raphael Martus Marcon, ortopedista, CRM 93936;
XXXIV - membro: Rafael Trevisan Ortiz, ortopedista, CRM 93934;

XXXV - membro: Riccardo Gomes Gobbi, ortopedista, CRM 108346;
XXXVI - membro: Roberto Freire da Mota e Albuquerque, ortopedista, CRM 49864;
XXXVII - membro: Sérgio Yoshimasa Okane, ortopedista, CRM 59707;
XXXVIII - membro: Wlastemir Grigoletto Júnior, ortopedista, CRM 39677;
XXXIX - membro: Adriano Marques de Almeida, ortopedista, CRM 100635;
XL - membro: Américo Zoppi Filho, ortopedista, CRM 26332;
XLI - membro: Antônio Egydio de Carvalho Júnior, ortopedista, CRM 19097;
XLII - membro: Bruno Sérgio Ferreira Massa, ortopedista, CRM 122617;
XLIII - membro: Carlos Alberto dos Santos, ortopedista, CRM 17250;
XLIV - membro: Carlos Augusto Malheiros Luzo, ortopedista, CRM 48133;
XLV - membro: Dennis Barbosa, ortopedista, CRM 85526;
XLVI - membro: Edgard de Novaes França Bisneto, ortopedista, CRM 90776;
XLVII - membro: Emydio José Leomil de Paula, ortopedista, CRM 51488;
XLVIII - membro: Fernando Brandão de Andrade e Silva, ortopedista, CRM 112045;
XLIX - membro: Fernando César Furlan, ortopedista, CRM 120271;
L - membro: Fernando Machado Pedrosa, ortopedista, CRM 40081;
LI - membro: Helder de Souza Miyahara, ortopedista, CRM 129260;
LII - membro: Jorge Henrique Assunção, ortopedista, CRM 112066;
LIII - membro: Luiz Koiti Kimura, ortopedista, CRM 52885;
LIV - membro: Marcos Hideyo Sakaki, ortopedista, CRM 60169;
LV - membro: Mateus Saito, ortopedista, CRM 97445;
LVI - membro: Pedro Nogueira Giglio, ortopedista, CRM 150881;
LVII - membro: Rafael Barban, ortopedista, CRM 116109.

I - Nº do SNT 1 12 03 SP 15
II - responsável técnico: Rudelli Sérgio Andrea Aristide, ortopedista e traumatologista, CRM 12813;
III - membro: Sérgio Paulo Viriato, ortopedista e traumatologista, CRM 27308;
IV - membro: Bruno Alves Rudelli, ortopedista e traumatologista, CRM 157985.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SAO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 16 SP 44
II - responsável técnico: Juliana Sobreira de Almeida, hematologia e hemoterapia, CRM 122730;
III - membro: Sérgio Costa Fortier, hematologia e hemoterapia, CRM 122585.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 05
II - responsável técnico: Ronald Sérgio Pallotta Filho, hematologia e hemoterapia, CRM 62733.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 678, DE 21 DE MAIO DE 2018

Concede classificação e reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos(IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centraís de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
SÃO PAULO

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente
II - CNPJ: 55.344.337/0001-08
III - CNES: 2080532
IV - endereço: Rua Venceslau Braz, nº 5, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-240.

Art. 2º Fica concedida reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL B: 24.27
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Escola AISI Itajubá
II - CNPJ: 21.040.696/0003-11
III - CNES: 2208857
IV - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-086.

Art. 3º A classificação e reclassificação concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 680, DE 21 DE MAIO DE 2018

Exclui membro de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centraís de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 702/SAS/MS, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 07 de junho de 2016, Seção 1, página 31, o membro a seguir:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 12 SP 23
II - responsável técnico: Márcio Dias de Almeida, Gastroenterologista, CRM 75701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 682, DE 21 DE MAIO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 298/SAS/MS, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 09 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 50 e 51, o membro a seguir:

FIGADO: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 05
II - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 298/SAS/MS, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 09 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 50 e 51, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 00 PR 08
II - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 213/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 35, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 32 03 PR 07
II - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 212/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 35, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 03 PR 09
II - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1469/SAS/MS, de 08 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, página 71, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 11 10 RN 01
II - membro: Gladson da Silva Braz, oftalmologista, CRM 6833.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 561/SAS/MS, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março 2017, Seção 1, páginas 46 e 47, o membro a seguir:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 17 CE 03
II - membro: José Anastácio Dias Neto, cirurgião geral/urologista, CRM 6926.

Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 625/SAS/MS, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março 2017, Seção 1, páginas 102, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 17 PB 01
II - membro: Hermano de Carvalho Cavalcante, cirurgião geral/urologista, CRM 7565.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 684, DE 21 DE MAIO DE 2018

Habilita o DILAB Análises Clínicas LTDA- Linhares (ES), como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo V - Das diretrizes de cuidado e prevenção do câncer de colo de útero e do câncer de mama no âmbito da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, da Subseção X - Do Financiamento - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, nº 209, de 23 de novembro de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, código de habilitação 32.02, o estabelecimento de saúde a seguir:

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
ES	Linhares	Municipal	I	6762638	DILAB Análises Clínicas LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 689, DE 21 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 630/2018, de 23 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº. 2.704 e 2.715, de 23 de março de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 632.727.864,90
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 3.893.341.093,77
TOTAL	R\$ 4.526.068.958,67

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 697, DE 22 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 170, de 17 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nºs 81, 82, 83, 85, 86 e 87, todas de 16 de abril de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	816.904.115,55
Fundos Municipais de Saúde	1.801.209.054,85
TOTAL	2.618.113.170,40

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 698, DE 22 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Maranhão, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº 999/2018 - GAB/SES, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Maranhão, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nºs 43, de 16 de março de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Maranhão, fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	320.560.679,65
Fundos Municipais de Saúde	782.827.132,63
TOTAL	1.103.387.812,28

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 720, DE 23 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 468/2018, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nºs. 35, de 20 de fevereiro de 2018, 106, 107, 108 e 109, de 24 abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.356.313.137,33
Fundos Municipais de Saúde	1.538.365.469,52
TOTAL	2.894.678.606,85

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	68.104.831,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	80.582.488,75
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	56.724.907,85
Hospitais Universitários	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	205.412.228,03

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 723, DE 23 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; e

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº. 038/2018 CIB/RN, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 1.455 de 18 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	205.079.143,47
Fundos Municipais de Saúde	433.204.724,69
TOTAL	638.283.868,16

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	423.070,37	40,00	-	486.702,80	480.000,00	-	-	-	429.813,17
240020	ACU	2.172.743,71	1.135.717,37	158.400,00	2.384.793,97	1.379.786,87	-	-	-	4.471.868,18
240030	AFONSO BEZERRA	204.142,10	-	-	124.861,21	-	-	-	-	329.003,31
240040	ÁGUA NOVA	117.381,64	-	-	2.160,28	-	-	-	-	119.541,92
240050	ALEXANDRIA	706.841,73	1.767.061,08	2.620.477,01	1.299.694,97	-	-	-	-	6.394.074,79
240060	ALMINO AFONSO	205.513,97	2.607.193,12	-	2.162,49	-	-	-	-	2.814.869,58
240070	ALTO DO RODRIGUES	239.464,71	-	-	183.576,13	-	-	-	-	423.040,84
240080	ANGICOS	390.949,07	11.424,37	-	607.675,23	352.768,44	-	-	-	657.280,23
240090	ANTÔNIO MARTINS	356.862,43	8.397,89	-	6.145,52	-	-	-	-	371.405,84
240100	APODI	1.374.473,59	24.113,25	158.400,00	1.898.533,86	1.200.000,00	-	-	-	2.255.520,70
240110	AREIA BRANCA	662.088,72	-	-	2.026.414,48	-	-	-	-	2.688.503,20
240120	ARÊS	264.393,66	-	49.956,55	5.414,80	-	-	-	-	319.765,01
240130	AUGUSTO SEVERO	246.432,77	-	-	5.863,44	-	-	-	-	252.296,21
240140	BAÍA FORMOSA	108.622,95	-	-	4.323,65	-	-	-	-	112.946,60
240145	BARAÚNA	535.894,17	-	5.635,51	525.978,55	-	-	-	-	1.067.508,23
240150	BARCELONA	112.673,86	-	-	3.145,65	-	-	-	-	115.819,51
240160	BENTO FERNANDES	151.170,70	-	-	3.568,13	-	-	-	-	154.738,83
240165	BODÓ	129.179,12	-	-	3.129,23	-	-	-	-	132.308,35
240170	BOM JESUS	122.902,38	-	-	6.613,92	-	-	-	-	129.516,30
240180	BREJINHO	361.378,36	1.059,04	-	4.986,11	-	-	-	-	367.423,51
240185	CAIÇARA DO NORTE	47.904,16	-	-	3.285,57	-	-	-	-	51.189,73
240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	48.225,41	-	-	2.299,97	-	-	-	-	50.525,38
240200	CAICÓ	3.662.935,76	3.732.182,56	-	6.946.636,60	-	1.086.494,21	-	-	13.255.260,71
240210	CAMPO REDONDO	299.937,98	-	-	9.092,16	-	-	-	-	309.030,14
240220	CANGUARETAMA	1.156.265,33	132.408,14	237.600,00	751.428,84	883.391,46	-	-	-	1.394.310,85
240230	CARAÚBAS	802.685,67	83.092,73	158.400,00	1.351.017,19	1.500.000,00	-	-	-	895.195,59
240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	294.810,66	-	-	67.779,99	-	-	-	-	362.590,65
240250	CARNAUBAIS	187.741,86	-	-	24.312,43	-	-	-	-	212.054,29
240260	CEARÁ-MIRIM	2.599.096,21	390.955,93	184.800,00	492.020,66	-	-	-	-	3.666.872,80
240270	CERRO CORÁ	425.167,07	-	-	13.422,72	-	-	-	-	438.589,79
240280	CORONEL EZEQUIEL	64.688,25	-	-	51.290,31	-	-	-	-	115.978,56
240290	CORONEL JOÃO PESSOA	189.537,45	-	44.248,05	28.265,41	-	-	-	-	262.050,91
240300	CRUZETA	314.725,21	-	-	5.588,64	-	-	-	-	320.313,85
240310	CURRAIS NOVOS	2.102.076,94	1.158.378,88	158.400,00	2.817.390,95	-	2.084.865,85	-	-	4.151.380,92
240320	DOUTOR SEVERIANO	230.594,92	-	39.860,02	24.685,28	-	-	-	-	295.140,22
240330	ENCANTO	175.323,37	-	-	34.738,77	-	-	-	-	210.062,14
240340	EQUADOR	130.984,15	-	-	128.688,36	-	-	-	-	259.672,51
240350	ESPÍRITO SANTO	150.945,15	-	-	5.621,79	-	-	-	-	156.566,94
240360	EXTREMOZ	535.814,89	131,04	-	346.410,06	-	-	-	-	882.355,99
240370	FELIPE GUERRA	101.532,39	-	-	21.053,50	-	-	-	-	122.585,89
240375	FERNANDO PEDROZA	104.201,74	-	-	4.662,54	-	-	-	-	108.864,28
240380	FLORÂNIA	243.006,47	15.911,11	-	27.294,66	-	-	-	-	286.212,24
240390	FRANCISCO DANTAS	21.810,50	-	-	147.787,55	-	-	-	-	169.598,05
240400	FRUTUOSO GOMES	248.053,62	4.855,28	-	52.263,77	-	-	-	-	305.172,67
240410	GALINHOS	30.365,81	-	-	2.160,40	-	-	-	-	32.526,21
240420	GOIANINHA	783.038,28	832.118,32	184.800,00	1.519.264,68	-	-	-	-	3.319.221,28
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	273.005,58	-	-	11.161,78	-	-	-	-	284.167,36
240440	GROSSOS	161.454,89	-	32.036,08	56.255,46	-	-	-	-	249.746,43
240450	GUAMARÉ	444.461,42	120.886,11	-	1.687.994,46	-	-	-	-	2.253.341,99
240460	IELMO MARINHO	306.065,16	-	-	24.134,19	-	-	-	-	330.199,35
240470	IPANGUAÇU	329.421,51	-	-	6.737,24	-	-	-	-	336.158,75
240480	IPUEIRA	105.115,83	-	-	2.935,43	-	-	-	-	108.051,26
240485	ITAJÁ	181.351,72	-	-	7.900,17	-	-	-	-	189.251,89
240490	ITAÚ	211.330,74	-	43.184,82	24.027,23	-	-	-	-	278.542,79
240500	JACANÃ	141.757,05	-	-	41.910,52	-	-	-	-	183.667,57
240510	JANDAÍRA	230.606,88	-	-	4.601,95	-	-	-	-	235.208,83
240520	JANDUÍS	168.742,23	-	42.399,30	25.669,52	-	-	-	-	236.811,05
240530	JANUÁRIO CICCO	197.616,14	3.066,29	-	4.507,72	-	-	-	-	205.190,15
240540	JAPI	57.836,20	-	-	3.273,38	-	-	-	-	61.109,58
240550	JARDIM DE ANGICOS	52.181,72	-	-	92.164,41	-	-	-	-	144.346,13
240560	JARDIM DE PIRANHAS	359.530,63	-	-	104.078,04	-	-	-	-	463.608,67
240570	JARDIM DO SERIDÓ	397.784,72	17.239,12	-	6.644,35	-	-	-	-	421.668,19
240580	JOÃO CÂMARA	1.246.836,97	1.281.848,16	211.200,00	1.758.970,56	1.298.259,86	-	-	-	3.200.595,83
240590	JOÃO DIAS	26.728,89	-	-	2.480,66	-	-	-	-	29.209,55
240600	JOSÉ DA PENHA	236.378,67	-	33.987,23	40.482,16	-	-	-	-	310.848,06
240610	JUCURUTU	838.440,64	72.761,38	-	356.497,92	-	-	-	-	1.267.699,94
240615	JUNDIÁ	26.899,67	-	-	3.132,15	-	-	-	-	30.031,82
240620	LAGOA D'ANTA	133.518,05	-	-	39.041,17	-	-	-	-	172.559,22
240630	LAGOA DE PEDRAS	200.569,42	2.815,54	-	3.241,74	-	-	-	-	206.626,70
240640	LAGOA DE VELHOS	38.915,43	-	-	2.161,87	-	-	-	-	41.077,30
240650	LAGOA NOVA	432.397,26	7.409,70	-	4.866,21	-	-	-	-	444.673,17
240660	LAGOA SALGADA	199.628,46	319,82	-	4.321,69	-	-	-	-	204.269,97
240670	LAJES	415.505,02	165.395,04	37.141,11	249.263,69	-	-	-	-	867.304,86
240680	LAJES PINTADAS	128.387,93	-	-	5.410,67	-	-	-	-	133.798,60
240690	LUCRÉCIA	184.077,47	-	138.600,00	33.020,88	-	-	-	-	355.698,35
240700	LUÍS GOMES	408.993,60	-	35.045,19	54.327,78	-	-	-	-	498.366,57
240710	MACAÍBA	2.835.532,29	58.444,94	14.750.040,00	7.467.986,59	1.020.000,00	14.538.840,00	-	-	9.553.163,82
240720	MACAU	1.044.850,99	146.230,18	184.800,00	488.564,43	-	-	-	-	1.864.445,60
240725	MAJOR SALES	122.227,92	-	51.050,65	13.837,57	-	-	-	-	187.116,14
240730	MARCELINO VIEIRA	245.159,30	-	43.330,70	24.719,95	-	-	-	-	313.209,95



240740	MARTINS	234.656,65	-	-	196.500,13	-	-	-	-	431.156,78
240750	MAXARANGUAPE	169.090,75	-	-	25.698,39	-	-	-	-	194.789,14
240760	MESSIAS TARGINO	84.809,62	-	46.304,33	104.947,60	-	-	-	-	236.061,55
240770	MONTANHAS	215.855,69	-	-	4.865,56	-	-	-	-	220.721,25
240780	MONTE ALEGRE	950.685,87	8.976,42	-	6.753,71	-	-	-	-	966.416,00
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	50.594,09	-	-	2.998,32	-	-	-	-	53.592,41
240800	MOSSORÓ	22.739.371,48	16.173.533,62	4.324.836,60	32.808.366,04	-	11.685.009,41	-	-	64.361.098,33
240810	NATAL	90.420.145,27	106.601.897,59	15.509.895,17	80.365.610,80	40.661.858,98	50.033.234,85	25.872.196,24	-	176.330.258,76
240820	NÍSIA FLORESTA	470.353,32	-	-	7.858,12	-	-	-	-	478.211,44
240830	NOVA CRUZ	1.372.989,22	3.250,10	211.200,00	1.297.441,95	-	-	-	-	2.884.881,27
240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	159.334,03	-	-	48.196,58	-	-	-	-	207.530,61
240850	OURO BRANCO	76.983,91	-	-	133.038,36	-	-	-	-	210.022,27
240860	PARANÁ	57.972,47	-	47.536,79	106.703,46	-	-	-	-	212.212,72
240870	PARAÚ	86.758,22	-	-	5.039,58	-	-	-	-	91.797,80
240880	PARAZINHO	178.079,58	1.320,00	-	373.182,69	-	-	-	-	552.582,27
240890	PARELHAS	790.325,51	52.888,72	211.200,00	846.707,58	-	-	-	-	1.901.121,81
240325	PARNAMIRIM	13.323.381,38	616.888,36	158.400,00	5.130.898,47	3.688.842,24	795.955,86	-	-	14.744.770,11
240910	PASSA E FICA	551.189,39	89.206,31	-	4.868,25	-	-	-	-	645.263,95
240920	PASSAGEM	27.384,38	-	-	2.807,41	-	-	-	-	30.191,79
240930	PATU	442.260,09	6.700,85	-	344.529,13	-	-	-	-	793.490,07
240940	PAU DOS FERROS	1.724.583,27	4.299.124,89	-	6.080.452,65	1.320.000,00	358.088,57	-	-	10.426.072,24
240950	PEDRA GRANDE	57.701,74	-	-	2.163,81	-	-	-	-	59.865,55
240960	PEDRA PRETA	120.597,22	-	-	6.542,89	-	-	-	-	127.140,11
240970	PEDRO AVELINO	96.463,11	-	-	3.240,11	-	-	-	-	99.703,22
240980	PEDRO VELHO	258.669,60	-	-	94.862,31	-	-	-	-	353.531,91
240990	PENDÊNCIAS	350.151,15	-	-	131.287,24	-	-	-	-	481.438,39
241000	PILÕES	176.078,87	-	49.628,32	16.934,77	-	-	-	-	242.641,96
241010	POCO BRANCO	180.425,53	-	-	4.864,50	-	-	-	-	185.290,03
241020	PORTALEGRE	191.772,09	-	42.736,40	38.456,01	-	-	-	-	272.964,50
241025	PORTO DO MANGUE	172.328,27	-	-	10.177,30	-	-	-	-	182.505,57
241040	PUREZA	112.917,04	-	-	4.976,21	-	-	-	-	117.893,25
241050	RAFAEL FERNANDES	99.185,84	-	51.002,04	110.748,08	-	-	-	-	260.935,96
241060	RAFAEL GODEIRO	181.096,16	695.397,86	-	2.161,79	-	-	-	-	878.655,81
241070	RIACHO DA CRUZ	162.404,22	-	-	46.651,73	-	-	-	-	209.055,95
241080	RIACHO DE SANTANA	76.736,53	-	-	55.679,60	-	-	-	-	132.416,13
241090	RIACHUELO	181.218,12	1.903,57	-	19.937,03	-	-	-	-	203.058,72
240895	RIO DO FOGO	220.454,18	-	-	100.350,24	-	-	-	-	320.804,42
241100	RODOLFO FERNANDES	196.943,65	-	42.005,81	20.190,99	-	-	-	-	259.140,45
241110	RUY BARBOSA	137.563,18	-	50.522,21	5.341,36	-	-	-	-	193.426,75
241120	SANTA CRUZ	1.580.751,61	1.845.054,87	1.028.843,16	4.104.411,96	-	-	3.431.657,28	-	5.127.404,32
240933	SANTA MARIA	155.481,59	619,04	-	3.240,51	-	-	-	-	159.341,14
241140	SANTANA DO MATOS	383.186,92	-	-	10.801,79	-	-	-	-	393.988,71
241142	SANTANA DO SERIDÓ	55.460,94	-	-	52.631,77	-	-	-	-	108.092,71
241150	SANTO ANTÔNIO	971.263,92	1.033.845,74	211.200,00	1.662.415,44	1.980.000,00	-	-	-	1.898.725,10
241160	SAO BENTO DO NORTE	57.427,93	-	-	2.168,77	-	-	-	-	59.596,70
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	40.797,79	-	-	11.266,40	-	-	-	-	52.064,19
241180	SAO FERNANDO	152.002,53	-	-	2.529,37	-	-	-	-	154.531,90
241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	89.092,22	-	-	2.160,00	-	-	-	-	91.252,22
241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4.404.317,06	318.696,02	1.815.297,10	518.466,32	-	-	-	-	7.056.776,50
241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	193.463,78	-	-	8.673,18	-	-	-	-	202.136,96
241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	1.797.821,58	1.058.795,35	290.400,00	4.864.931,46	-	-	-	-	8.011.948,39
241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	384.693,06	8.010,23	158.400,00	345.392,07	-	-	-	-	896.495,36
241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	82.990,37	-	-	62.852,80	-	-	-	-	145.843,17
241250	SÃO MIGUEL	814.110,67	46.531,78	158.400,00	346.410,84	-	-	-	-	1.365.453,29
241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	154.166,23	-	-	64.323,40	-	-	-	-	218.489,63
241260	SÃO PAULO DO POTENGI	630.528,65	845.756,29	237.600,00	751.060,23	960.000,00	-	-	-	1.504.945,17
241270	SÃO PEDRO	148.069,87	-	-	3.255,90	-	-	-	-	151.325,77
241280	SÃO RAFAEL	307.103,62	-	-	89.486,81	-	-	-	-	396.590,43
241290	SÃO TOMÉ	222.289,81	190,00	-	4.874,64	-	-	-	-	227.354,45
241300	SÃO VICENTE	136.776,73	-	-	120.659,49	-	-	-	-	257.436,22
241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	156.540,77	-	-	3.427,25	-	-	-	-	159.968,02
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	52.306,43	-	-	3.514,41	-	-	-	-	55.820,84
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	266.054,48	1.810,00	-	4.326,58	-	-	-	-	272.191,06
241330	SERRA DE SÃO BENTO	158.782,38	299,28	-	32.799,66	-	-	-	-	191.881,32
241335	SERRA DO MEL	148.523,96	-	-	4.860,00	-	-	-	-	153.383,96
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	191.204,42	-	37.018,18	32.091,12	-	-	-	-	260.313,72
241350	SERRINHA	161.053,30	-	-	3.241,67	-	-	-	-	164.294,97
241355	SERRINHA DOS PINTOS	193.292,23	-	-	35.777,30	-	-	-	-	229.069,53
241360	SEVERIANO MELO	146.553,55	-	62.304,30	136.754,82	-	-	-	-	345.612,67
241370	SÍTIO NOVO	110.938,34	-	-	52.110,45	-	-	-	-	163.048,79
241380	TABOLEIRO GRANDE	114.846,56	-	51.735,49	15.699,38	-	-	-	-	182.281,43
241390	TAIPU	217.986,17	-	-	95.832,97	-	-	-	-	313.819,14
241400	TANGARÁ	300.867,68	-	-	5.400,56	-	-	-	-	306.268,24
241410	TENENTE ANANIAS	429.142,58	43.076,78	-	4.906,66	-	-	-	-	477.126,02
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	135.186,99	-	-	14.150,09	-	-	-	-	149.337,08
241105	TIBAU	132.695,12	-	-	2.161,25	-	-	-	-	134.856,37
241420	TIBAU DO SUL	297.606,92	-	-	100.287,31	-	-	-	-	397.894,23
241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	119.332,54	-	-	4.863,11	-	-	-	-	124.195,65
241440	TOUROS	994.797,35	52.624,06	-	454.957,31	-	-	-	-	1.502.378,72
241445	TRIUNFO POTIGUAR	71.562,33	-	-	92.207,40	-	-	-	-	163.769,73
241450	UMARIZAL	58.406,50	-	66.080,94	9.543,99	-	-	-	-	134.031,43
241460	UPANEMA	330.641,99	-	-	11.570,89	-	-	-	-	342.212,88
241470	VÁRZEA	51.596,81	-	-	3.644,04	-	-	-	-	55.240,85
241475	VENHA-VER	78.752,10	-	-	92.480,75	-	-	-	-	171.232,85
241480	VERA CRUZ	228.502,58	-	-	159.215,02	-	-	-	-	387.717,60
241490	VIÇOSA	28.112,58	-	-	62.361,70	-	-	-	-	90.474,28
241500	VILA FLOR	148.789,14	-	-	62.160,00	-	-	-	-	210.949,14
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										397.074.206,44



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	240810 - NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	01/12/2003	54.496,80
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	01/12/2003	60.909,36
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/EBSERH	2409208	175/2014	12/09/2014	9.480.652,72
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/EBSERH	2653982	174/2014	12/09/2014	16.276.137,36
Municipal	241120 - SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA \EBSERH	4014111	001/2014	12/09/2014	3.431.657,28
TOTAL						29.303.853,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios em função de tcep entre os gestores estadual e municipal (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2016	23-07-2017	FES	480.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2016	25-07-2017	FES	1.379.786,87
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2016	23-07-2017	FES	352.768,44
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2016	23-07-2017	FES	1.200.000,00
240200 - CAICO	GPSE/SES/RN	8006210	0	31-08-2005	FES	0,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	004/2016	23-07-2017	FES	883.391,46
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2016	23-07-2017	FES	1.500.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2015	19-10-2017	FES	1.298.259,86
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2016	23-07-2017	FES	1.020.000,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE V. MAIA	2503689	004/2011	16-03-2011	FES	0,00
240800 - MOSSORO	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	2503654	004/2011	16-03-2011	FES	0,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2016	23-07-2017	FES	3.852.560,94
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2016	23-07-2017	FES	4.015.993,79
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2016	23-07-2017	FES	10.077.009,33
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2016	23-07-2017	FES	2.879.057,92
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOÃO MACHADO	2408260	001/2016	23-07-2017	FES	2.185.000,00
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2016	23-07-2017	FES	17.652.237,00
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2016	23-07-2017	FES	3.688.842,24
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2016	23-07-2017	FES	1.320.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2016	23-07-2017	FES	1.980.000,00
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2014	28-08-2014	FES	0,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	011/2016	23-07-2017	FES	960.000,00
TOTAL						56.724.907,85

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Ceará, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício GABSEC nº. 4.803/2018, de 20 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Ceará, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE nº. 38, de 20 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Ceará fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	466.784.304,86
Fundos Municipais de Saúde	1.442.714.270,00
TOTAL	1.909.498.574,86

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 725, DE 23 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº. 042/2018, de 18 abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº. 35, de 06 de abril de 2018 e nº 21, de 13 de março de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.930.100.676,48
Fundos Municipais de Saúde	4.948.242.306,02
TOTAL	8.878.342.982,50

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE MAIO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 160, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 263/2017(retificação), de 15 de março de 2017 e nº. 073, de 19 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	430.484.441,90
Fundos Municipais de Saúde	976.343.891,17
TOTAL	1.406.828.333,07

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Mato Grosso, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, por meio do Ofício nº. 0443/2018/ GBSES, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Mato Grosso, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT Nº 23, de 05 de abril de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Mato Grosso fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	176.418.953,02
Fundos Municipais de Saúde	455.665.422,13
TOTAL	632.084.375,15

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE MAIO DE 2018

Desabilita o Hospital Evangélico Dr. e Sra Goldsby King/ Associação Beneficente Douradense, localizado no município de Dourados - MS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Resoluções CIB nº 11 de 27 de abril de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - Hospital Evangélico Dr. e Sra Goldsby King, inscrito no CNES sob o número 2371375, no município de Dourados/MS.

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
03.604.782/0001-66	2371375	Hospital Evangélico Dr. e Sra Goldsby King/ Associação Beneficente Douradense/Dourados/MS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 29 DE MAIO DE 2018

REF: NUP nº. 25000.116078/2015-61.

INT.: DROGAMINAS DE MURIAE LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGAMINAS DE MURIAE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.518.164/0001-20, Ref.: 25000.113270/2011-71, localizada no Município de Muriaé/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25000.182916/2015-94.

INT.: DROGARIA E PERFUMARIA SILVEIRA & AMIGO LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SILVEIRA & AMIGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.552.760/0001-43, Ref.: 25000.148340/2013-74, localizada no Município de São Geraldo do Baixo/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25013.000108/2018-11

INT.: DROGARIA JOAO BRAZ LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA JOÃO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.861.435/0001-00, Ref.: 25000.129799/2011-15, localizada no Município de Viçosa-MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25000.182165/2015-14.

INT.: DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.110.969/0001-92, Ref.: 25000.107505/2012-77, localizada no Município de Mimoso do sul - ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25004.001082/2018-38.

INT.: DROGARIA REAL GUACU LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA REAL GUACU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.662/0001-70, Ref.: 25000.103087/2007-81, localizada no Município de Mogi Guaçu/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25023.001149/2018-14

INT.: FABIO DROGARIA LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FABIO DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.897.770/0001-30, Ref.: 25000.011174/2009-75, localizada no Município de Goioerê/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25000.092064/2017-14

INT.: FARMACIA A.J. COLERE & CIA LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA A. J. COLERE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.713.841/0001-95, Ref.: 25000.158101/2006-01, localizada no Município de Colombo/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25016.400876/2017-61

INT.: FARMACIA E DROGARIA CENTRAL LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA E DROGARIA CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.402.140/0001-73, Ref.: 25000.094024/2011-11, localizada no Município de Crateús/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25000.201460/2015-79

INT.: J. R. DA CRUZ EIRELI.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa J. R. DA CRUZ EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.513.182/0001-05, Ref.: 25000.180596/2014-57, localizada no Município de Luziânia/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF: NUP nº. 25024.000411/2018-95.

INT.: JAGUARE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.

ASS.: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas

no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JAGUARE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.855.317/0001-59, Ref.: 25000.037664/2011-16, localizada no Município de Cataguases/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25024.002355/2017-42
INT.: M. R. CANDIDO FARMACIA LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M. R. CANDIDO FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.283.738/0001-67, Ref.: 25000.118581/2013-99, localizada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.180489/2015-18
INT.: NOVA VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa NOVA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.821.947/0001-42, Ref.: 25000.241552/2013-20, localizada no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.131479/2016-21.
INT.: PEREIRA & VIEIRA COSMETICOS LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PEREIRA & VIEIRA COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.404.778/0001-05, Ref.: 25000.560210/2009-20, localizada no Município de Ponte Nova/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25004.400585/2017-10.
INT.: RENATO CARDOSO DE ABREU & CIA LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RENATO CARDOSO DE ABREU & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.402.103/0001-55, Ref.: 25000.021096/2013-01, localizada no Município de Bebedouro/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25000.138122/2015-93
INT.: SEVERO E GIMENES LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SEVERO E GIMENES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.061.887/0001-20, Ref.: 25000.103470/2013-88, localizada no Município de Sertão Santana/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: NUP n.º 25013.000253/2018-01.
INT.: TERAPEUTICA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa TERAPEUTICA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.938.422/0001-29, Ref.: 25000.000412/2012-12, localizada no Município de Teófilo Otoni/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2018

Define os procedimentos de troca de dados e informações entre a Corregedoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para a apuração de casos envolvendo o suborno transnacional, de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU e o PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, combinada com a Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º, e no caput do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 14 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,

CONSIDERANDO o reconhecimento de que a corrupção é um fenômeno global e que deve ser combatida de forma eficaz por toda a comunidade internacional;

CONSIDERANDO a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº. 3.678, de 30/11/2000;

CONSIDERANDO que o Brasil compartilha com a comunidade internacional a responsabilidade pelo combate aos ilícitos transnacionais, conforme estabelece a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, que disciplina a responsabilização objetiva, civil e administrativa das pessoas jurídicas nacionais pela prática de atos contra a administração estrangeira;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE tem a missão de zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência;

CONSIDERANDO que competem exclusivamente ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por intermédio da Corregedoria-Geral da União - CRG, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 910, de 07/04/2015, alterada pela Portaria nº 1.381, de 23 de junho de 2017, a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, praticados contra a administração pública estrangeira, resolvem:

Art. 1º A troca de informações e documentos entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no que tange à prática, no exterior, de eventuais irregularidades por empresas brasileiras e estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no País, de que trata o art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do art. 14 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se suborno transnacional, a oferta, promessa ou pagamento de benefício pecuniário ou qualquer outra vantagem indevida, efetuado diretamente ou por meio de intermediários, por parte de pessoa jurídica brasileira ou estrangeira com sede, representação ou filial no Brasil, a agente público estrangeiro para obtenção de um proveito que resulte em prejuízo à administração pública estrangeira.

Art. 3º O CADE deverá comunicar à CGU, a prática de suborno transnacional por empresa brasileira ou estrangeira com sede, filial ou representação no País, no ato da ciência do fato supostamente irregular, nos termos do art. 2º desta Portaria, salvo quando houver impedimento decorrente de obrigação de sigilo.

Parágrafo único. Caberá à CGU, o processamento e a análise das informações encaminhadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Na apuração inicial de práticas de suborno transnacional, a CGU deverá comunicar o CADE acerca da existência de práticas que atentem contra a livre concorrência eventualmente imputadas à pessoa jurídica investigada.

Art. 5º Para os fins do disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria, a CGU e o CADE deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Substituto

ARMANDO DE NARDI NETO
Corregedor-Geral da União
Substituto

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE

ALEXANDRE CORDEIRO DE MACEDO
Superintendente-Geral/CADE

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018, que regulamenta a segunda fase do processo seletivo simplificado para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o cronograma para a segunda fase da seleção de cartas-consulta para contratação em 2018 e 2019 - Processo de Seleção Simplificado - Mutuários Públicos, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2018, Seção 1, páginas 109 a 111, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

Cronograma Para a Segunda Fase da Seleção de Cartas-Consulta para Contratação em 2019 - Processo de Seleção Simplificado - Mutuários Públicos

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para pré-qualificação institucional e técnica	02/04/2018	18/06/2018
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica complementar ao MCidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCidades	Até 22/06/2018	
Enquadramento e pré-qualificação técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 14/09/2018	
Divulgação <i>on-line</i> das propostas a serem apresentadas aos agentes financeiros	Até 21/09/2018	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 15/10/2018	
Validação das propostas pelos agentes financeiros	Até 07/12/2018	
Hierarquização e resultado da Seleção	Até 19/12/2018	

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008041/2018-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GMAP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 17.650.238/0001-65, situada no Município de Feira de Santana - BA, Rodovia BR 116, nº 550, Novo Horizonte, CEP: 44.036-331 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036047/2017-05, resolve:



Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica JRS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 25.229.079/0001-58, situada no Município de Rio de Janeiro- RJ, Rua Ourique, nº 65, Lote 3 P 44 M8 e 1 Rua Lobo Junior, Penha Circular, CEP: 21.011-130 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000404/2018-26, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica SRMN IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.214/0001-30, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 20, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Santa Rosa e Mundo Novo IV, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037663-9.01, com 12.600 kW de capacidade instalada e 8.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por seis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de quarenta e nove quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paraíso, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.800.075,00 (três milhões, oitocentos mil e setenta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1ª-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica SRMN IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica SRMN IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000881/2018-35, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN,

renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CARDOSO & DE PAULA VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA- EPP, CNPJ nº 11.333.060/0001-42, situada no Município de Sorocaba - SP, Rodovia Raposo Tavares, nº 10496, KM 104+96 metros, Região Oeste, CEP: 18.023-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica SRMN IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica SRMN IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica SRMN IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Filipe Alves Domingues.	CPF: 068.779.441-27.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548/99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	58.760.560,00.
Serviços	14.312.490,00.
Outros	2.928.450,00.
Total (1)	76.001.500,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	53.325.200,00.
Serviços	12.988.590,00.
Outros	2.928.450,00.
Total (2)	69.242.240,00.
Período de execução do projeto: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	802670	9349939
2	802550	9349608
3	802416	9349378
4	802296	9349142
5	802169	9348906
6	802049	9348669

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000405/2018-71, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica SRMN IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.214/0001-30, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 20, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Santa Rosa e Mundo Novo V, no Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037664-7.01, com 14.700 kW de capacidade instalada e 9.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de quarenta e nove quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paraíso, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022;

l) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.433.421,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica SRMN IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica SRMN IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica SRMN IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica SRMN IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica SRMN IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Filipe Alves Domingues.	CPF: 068.779.441-27.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548/99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	68.553.980.00.
Serviços	16.697.910.00.
Outros	3.416.530.00.
Total (1)	88.668.420.00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.212.740.00.
Serviços	15.153.350.00.
Outros	3.416.530.00.
Total (2)	80.782.620.00.
Período de execução do projeto: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	809439	9347025
2	809276	9346789
3	809027	9345625
4	808715	9344831
5	808606	9344568
6	808498	9344304
7	808385	9344043

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 190, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000339/2018-39, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.579.676/0001-63, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 22, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037589-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 471085 m e N 8882426 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 22, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbués II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 23 de julho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 23 de julho de 2019;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 19 de janeiro de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2020;

e h) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 12.183.940,00 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV São Gonçalo 22;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 22, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 22, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 22, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Thiego Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Contador: Elço Gôes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	202.078.800,00.
Serviços	29.650.000,00.
Outros	11.950.000,00.
Total (1)	243.678.800,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.386.510,00.
Serviços	26.907.380,00.
Outros	10.844.630,00.
Total (2)	221.138.520,00.
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91.	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99.	99,9 %

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000421/2018-63, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.939/0001-40, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 20, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033024-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 20, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022;

e n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 20;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 20, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 20, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 20, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 48100.000992/1994-54 e nº 48100.000832/1994-88, resolve:

Art. 1º Revogar as autorizações das Centrais Geradoras Termelétricas denominadas UTE Rio Branco I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AC.002300-0.01, com 18.657 kW de potência, e UTE Rio Branco II, cadastrada com o CEG: UTE.PE.AC.027125-0.01, com 32.750 kW de potência, localizadas no Município de Rio Branco, Estado do Acre, outorgadas à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, por meio da Portaria DNAEE nº 156, de 6 de julho de 1990.

Art. 2º A revogação de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.000500/2001-19, resolve:

Art. 1º Dispensar a reversão dos bens vinculados à concessão da Usina Termelétrica denominada UTE São Gonçalo, extinta pela Portaria MME nº 245, de 20 de abril de 2012, com a livre disponibilização, para Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, dos bens e das instalações vinculados à concessão, observado o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º A dispensa de reversão de que trata esta Portaria não implica em ônus de qualquer natureza para o Poder Concedente ou a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 04/2004-ANEEL, de 12 de novembro de 2004, celebrando Termo Aditivo com o objetivo de adequá-lo ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 20 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerd.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	137.610.000.00.
Serviços	23.925.000.00.
Outros	3.465.000.00.
Total (1)	165.000.000.00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.014.000.00.
Serviços	23.829.000.00.
Outros	3.465.000.00.
Total (2)	154.308.000.00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 20		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	218576	9034192
2	218500	9034018
3	218463	9033830
4	218428	9033639
5	218389	9033451
6	218314	9033279
7	218248	9033102
8	218158	9032935
9	218058	9032773
10	217970	9032605

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.031, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001472/2014-89. Interessado: Eólica Ouro Branco 2 S.A. Objeto: Transfere para a empresa Eólica Ouro Branco 2 S.A. a autorização da EOL Ouro Branco 2, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE-031808-6.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.144, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.003219/2008-11. Interessado: Taboquinha Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Taboquinha, com 26.302 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.BA.035452-0.01, localizada no rio de Contas, integrante da sub-bacia 52, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Itacarê, estado de Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.162, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001489/2007-17. Interessado: Biancogrês Cerâmica S.A. Decisão: alterar o ponto de conexão da UTE Biancogrês, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.690, de 3 de junho de 2014, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.ES.029586-8.01, em favor da Biancogrês Cerâmica S.A., localizada no município de Serra, no estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.179, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processos nº 48500.001595/2014-10. Interessada: Autazes Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: transferir da AEL Atividade Empresarial Ltda. para a Autazes Empreendimentos e Participações Ltda., o DRS-PCH nº 3.119, de 1º de dezembro de 2016, cujo objeto é a adequabilidade da PCH Desemboque, com 12.730 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.033950-4.01, localizada no município de Sacramento, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Nº 1.187 - Processo nº 48500.002187/2018-17. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE PCT Lagoa 1, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 1.188 - Processo nº 48500.002185/2018-10. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE PCT Lagoa 2, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 1.189 - Processo nº 48500.002192/2018-11. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE PCT Lagoa 3, com 200 kW de Potência Instalada.

Nº 1.190 - Processo nº 48500.002108/2018-60. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Unidade Consumidora UTE PCT Lagoa 4, com 200 kW de Potência Instalada. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.193, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processos nº 48500.002076/2018-01. Interessado: PWR Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a PWR Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.883.520/0001-71, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.194, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001853/2017-19. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: (i) autorizar até a data de 27/06/2018 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Seropédica, com potência de 10.800 kW, localizada no rio Guandu, no estado do

Rio de Janeiro; e (ii) esta autorização não poderá ser renovada, pois atingiu o limite do prazo estabelecido no art. 10 da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.195, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002473/2018-74. Interessado: Rio Paraíba Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pilar, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AL.037121-1.01, localizada no rio Paraíba, no estado de Alagoas; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.202, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000340/2017-82. Interessado: Secretário Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 31 de maio de 2018. Usina: PCH Secretário. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 893,33 kW cada, totalizando 2.680 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.203, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005955/2012-91. Interessado: Verde 08 Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 31 de maio de 2018. Usina: PCH Verde 8. Unidade Geradora: UG1 de 9.500 kW. Localização: Municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.196, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: abril de 2018. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.205, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001904/2018-85, decide conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela empresa Santo Antônio Energia S.A. para ressarcimento dos custos incorridos na recuperação do sistema log boom da UHE Santo Antônio, rompido quando da cheia histórica do rio Madeira ocorrida em 2014.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 695, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005546/2018-32 e na Resolução de Diretoria nº 315 de 30 de maio de 2018:

Art. 1º. Decide, de ofício, como medida excepcional e temporária:

I) autorizar a venda direta de B100 de produtores de biodiesel para frotas cativas, para uso à conta e risco do adquirente; e

II) permitir a comercialização de GLP em recipientes transportáveis em quantidades superiores àquelas indicadas na classe autorizada das revendas varejistas, para maximizar o recebimento.

Art. 2º. Esclarece ainda que:

I) nos termos da regulação vigente da ANP, o distribuidor de combustível líquido pode retirar etanol hidratado do produtor e entregar diretamente ao posto revendedor, sem necessidade de armazenamento na base de distribuição, desde que seja realizada venda por conta e ordem; e

II) se encontra acompanhando de forma permanente a evolução do quadro de abastecimento nacional, podendo deliberar a qualquer momento sobre medidas adicionais que se façam necessárias.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001204/2018-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção referente à ampliação de capacidade, de 600 m³/d para 850 m³/d, da planta produtora de biodiesel da COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA., CNPJ nº 29.332.398/0002-26, localizada na Rua B, 3692, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa a solicitar a autorização para operação da planta produtora de biodiesel, conforme o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 02/2013 da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0001-00, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MAURO MOTTA LAPORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201209/2018-74, autoriza a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ nº 19.791.896/0046-02, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

MAURO MOTTA LAPORTE



DESPACHO Nº 693, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0187152	A C ARAUJO XIMENES COMERCIO DE PETROLEO	11.921.413/0001-25	48610.005369/2018-94
PR/AM0187140	A L PERES DE ARAUJO	07.161.527/0002-28	48610.005324/2018-10
PR/RS0187150	ABASTECEDORA AZ ZANINI LTDA	25.260.684/0001-91	48610.005328/2018-06
PR/MG0187151	AUTO POSTO AGUAS EIRELI	29.179.201/0001-80	48610.005330/2018-77
PR/MG0187162	AUTO POSTO AMA EIRELI	29.307.486/0001-97	48610.005398/2018-56
PR/RO0187134	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0009-05	48610.005270/2018-92
PR/GO0187165	AUTO POSTO GOIANAO LTDA	19.169.625/0001-00	48610.005553/2018-34
PR/RJ0187135	AUTO POSTO GUAPIMIRIM LTDA	29.647.070/0001-18	48610.004841/2018-71
PR/MG0187159	AUTO POSTO RAFAEL LTDA	06.186.879/0001-94	48610.005325/2018-64
PR/RO0187161	AUTO POSTO RIGOTTI LTDA	06.985.365/0001-07	48610.005367/2018-03
PR/MG0187153	AUTO POSTO SAO CAETANO LTDA	28.482.684/0001-24	48610.005067/2018-16
PR/AL0187154	AUTO POSTO TJ COM RCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.950.393/0001-74	48610.005107/2018-20
PR/MT0187148	C K PIVETA COMBUSTIVEIS	28.147.472/0001-90	48610.004839/2018-01
PR/RS0187155	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TAMANDARE LTDA	00.114.130/0009-02	48610.005257/2018-33
PR/AM0187166	D E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.852.894/0001-76	48610.005555/2018-23
PR/BA0187149	FERNANDO SUZARTE REIS	29.229.592/0001-08	48610.005066/2018-71
PR/SC0187157	GREAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.795.256/0001-14	48610.005294/2018-41
PR/MA0187137	I F L ERICEIRA	21.944.257/0001-71	48610.002605/2018-11
PR/GO0187167	J & R COMBUSTIVEIS LTDA	02.753.908/0001-00	48610.005556/2018-78
PR/RR0187144	J F DOS SANTOS TEIXEIRA	07.265.082/0001-45	48610.003370/2018-84
PR/RR0187160	J. P. BARRETO DE SOUZA - EIRELI	27.787.037/0001-68	48610.005333/2018-19
PR/CE0187164	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0006-24	48610.005512/2018-48
PR/MG0187146	LUZ COMBUSTIVEIS LTDA	26.389.673/0001-79	48610.004052/2018-31
PR/PI0187163	M P DA SILVA PEREIRA	29.000.546/0001-24	48610.005511/2018-01
PR/MG0187136	MARCILIO OLIVEIRA MOREIRA MIRANDA EIRELI	28.185.984/0001-41	48610.005295/2018-96
PR/PI0187156	N B CASSIANO EIRELI	30.166.399/0001-46	48610.005263/2018-91
PR/MA0187138	O. C. S. FARIAS FILHO	29.150.530/0001-06	48610.005321/2018-86
PR/BA0187143	POSTO BARRAGEM DA PEDRA LTDA	21.987.539/0002-37	48610.003158/2018-17
PR/SC0187168	POSTO FERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.450.921/0001-17	48610.005558/2018-67
PR/AM0187158	POSTO FIGUEIREDO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.307.844/0001-97	48610.005301/2018-13
PR/ES0187145	POSTO SAO RAFAEL EIRELI	28.743.700/0001-95	48610.003534/2018-73
PR/SP0187141	PSJ SAO SIMAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.025.773/0001-93	48610.005326/2018-17
PR/CE0187147	REDE EXPRESS DE POSTOS LTDA	29.324.617/0004-97	48610.004688/2018-82
PR/GO0187142	SAO MATEUS COMBUSTIVEIS LTDA	30.291.701/0001-98	48610.005327/2018-53
PR/BA0187139	YEMANJA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS LTDA	04.909.369/0002-53	48610.005298/2018-20

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 694, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0245670	ADALBERTO DE OLIVEIRA - CPF 03369791854	28.396.423/0001-91	48610.001970/2018-16
GLP/ES0245671	ALLAN VICTOR PORTO PAZ 15217712783	29.478.935/0001-60	48610.005150/2018-95
GLP/MT0245672	ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA 02828441121	27.790.850/0001-97	48610.000119/2018-68
GLP/GO0245673	ANTONIA DA COSTA SILVA 68713940368 - ME	29.118.995/0001-71	48610.003133/2018-13
GLP/SP0245674	ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA FILHO 22072947812 - ME	29.754.362/0001-50	48610.004721/2018-74
GLP/MA0245675	AREU DE SOUZA	29.229.618/0001-00	48610.002448/2018-43
GLP/PE0245676	ASSIS ANTONIO DA SILVA 08956206422	29.377.345/0001-40	48610.005203/2018-78
GLP/BA0245677	AURENI OLIVEIRA MATA ANJOS	29.276.067/0001-35	48610.003869/2018-91
GLP/PR0245678	BARBARA DE SOUZA JOAQUIM 0656167190	28.268.203/0001-82	48610.003650/2018-92
GLP/SP0245679	BEATRIZ GOMES DOS SANTOS 47667624879	29.963.358/0001-00	48610.005173/2018-08
GLP/SP0245680	BOTIJÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.877.484/0001-09	48610.001161/2018-04
GLP/DF0245681	BS DE SOUSA COMERCIO DE GAS LTDA	02.492.044/0001-01	48610.005142/2018-49
GLP/PA0245682	C I BARBOSA DE LIMA - ME	27.977.346/0001-09	48610.002858/2018-94
GLP/RS0245683	CAPOENSE COMERCIO DE GAS LTDA	24.139.094/0001-42	48610.001601/2018-15
GLP/PI0245684	CARDOSO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	23.592.919/0001-17	48610.014581/2017-61
GLP/SP0245685	CELSO GARCIA BARRETOS - ME	46.060.133/0001-54	48610.004720/2018-20
GLP/CE0245686	CENTRO SUL GÁS LTDA - EPP	63.495.543/0014-61	48610.013396/2017-50
GLP/RN0245687	CIDADE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	27.674.822/0001-04	48610.004153/2018-10
GLP/SP0245688	CLAUDIANA VASCONCELOS NASCIMENTO 99374501520	29.309.942/0001-38	48610.003478/2018-77

GLP/MG0245689	CLOVIS SANT ANNA ALVES	17.219.471/0001-98	48610.005204/2018-12
GLP/CE0245690	CMJ FARIAS LTDA	29.857.135/0001-50	48610.005208/2018-09
GLP/SC0245691	COMAL COMERCIO MECANICA AUTO LTDA	83.414.433/0001-10	48610.012301/2017-81
GLP/RS0245692	COMERCIAL DE GAS JJ LTDA	28.696.517/0001-86	48610.003805/2018-91
GLP/ES0245693	COMERCIAL DE GAS VALE DO SOL LTDA	02.325.414/0009-73	48610.004064/2018-65
GLP/SC0245694	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WITMARSUM LTDA	29.237.592/0001-41	48610.005166/2018-06
GLP/ES0245695	CONSIGAS COMERCIO ATACADISTA DE GAS LTDA - ME	28.314.044/0001-05	48610.000195/2018-73
GLP/PR0245696	D P COMERCIO DE GAS LTDA	28.817.993/0001-08	48610.005157/2018-15
GLP/SP0245697	DAGMAR DA SILVA FREITAS CORDEIRO DA SILVEIRA 07543408805	28.853.715/0001-06	48610.005207/2018-56
GLP/PI0245698	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS ME	24.304.732/0001-33	48610.003776/2018-67
GLP/RN0245699	DARIO JORDÃO DOS SANTOS 15612040482	29.425.978/0001-87	48610.005148/2018-16
GLP/GO0245700	DAYANE SILVA SANTANA MOURA 91922135100	28.899.259/0001-35	48610.004018/2018-66
GLP/RO0245701	DISTRIBUIDORA DE GAS MENOR PRECO LTDA	29.479.947/0001-09	48610.004764/2018-50
GLP/RJ0245702	DISTRIBUIDORA DE GAS SUPERFRI LTDA	20.160.190/0002-00	48610.014583/2017-51
GLP/SP0245703	DMS COMERCIO DE GAS LTDA	20.532.721/0001-50	48610.003870/2018-16
GLP/PI0245704	E CARLOS OLIVEIRA	28.767.896/0001-58	48610.004227/2018-18
GLP/MG0245705	EDINILZA PEREIRA DE SOUZA	12.216.104/0001-17	48610.005152/2018-84
GLP/CE0245706	EDSON CESAR ALCANTARA FERREIRA - ME	07.407.683/0001-45	48610.004065/2018-18
GLP/RS0245707	EDSON DA VEIGA 04446898000	26.983.267/0001-30	48610.003960/2018-15
GLP/GO0245708	EIRES BARBOSA DE OLIVEIRA TELES ME	28.648.339/0001-18	48610.005168/2018-97
GLP/GO0245709	ELCIO CARLOS VIEIRA	29.494.925/0001-18	48610.005170/2018-66
GLP/MG0245710	ELIEZER JOSE DOS REIS 08788850641	29.392.367/0001-80	48610.005218/2018-36
GLP/SC0245711	ELIO JOSE REBELO NETO	27.930.161/0001-30	48610.002887/2018-56
GLP/SP0245712	ELIS REGINA MARINI 27801422864	28.681.490/0001-58	48610.015377/2017-68
GLP/ES0245713	ELIZAMA CARMO SILVA 05380930565 - ME	30.032.003/0001-78	48610.004742/2018-90
GLP/MS0245714	ELZA FERREIRA DE SOUZA - ME	27.935.731/0001-85	48610.002735/2018-53
GLP/MG0245715	EUDES MARIA ALVES BEZERRA 71052550649	28.231.877/0001-02	48610.012998/2017-90
GLP/SP0245716	FRANCISCO GILDEIR PEREIRA 04913803484	26.610.232/0001-55	48610.001751/2018-29
GLP/MA0245717	FRANCISCO VAGNER LIMA DE SA 88051692349	29.296.419/0001-14	48610.001600/2018-71
GLP/PA0245718	G N CORDEIRO COMERCIAL EIRELI	29.358.061/0001-07	48610.005162/2018-10
GLP/SP0245719	GALEGO DEPOSITO DE GAS E AGUA LTDA - ME	29.779.304/0001-80	48610.004589/2018-09
GLP/MG0245720	GETSEMANI AGUA E GAS LTDA - ME	28.144.796/0001-75	48610.005495/2018-49
GLP/GO0245721	GOULART DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	29.366.997/0001-80	48610.004734/2018-43
GLP/TO0245722	IRANALDO RODRIGUIS DA SILVA	29.734.830/0001-24	48610.004080/2018-58
GLP/RN0245723	ITALO ROMARIO LEMOS DA SILVA 01697487408	29.863.210/0001-95	48610.005211/2018-14
GLP/BA0245724	JAM - COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	05.561.346/0001-82	48610.005219/2018-81
GLP/BA0245725	JAMILY GOMES LUZ ME	22.453.579/0001-80	48610.004936/2018-95
GLP/PR0245726	JFC SPERANDIO & CIA LTDA	10.365.471/0001-57	48610.004238/2018-90
GLP/SP0245727	KELLI NINO FERREIRA ALMEIDA 29091232862	23.622.902/0001-65	48610.005169/2018-31
GLP/SP0245728	L M GASPAROTO ME	28.520.738/0001-07	48610.011860/2017-73
GLP/RS0245729	LN COMERCIO DE GAS LTDA	27.112.724/0001-83	48610.002403/2018-79
GLP/MG0245730	LOES & RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	25.031.963/0002-64	48610.005201/2018-89
GLP/PA0245731	M. AMARO DA SILVA - EPP	08.629.285/0001-36	48610.005392/2018-89
GLP/SP0245732	M DAS G GARCIA GAS LIQUEFEITO - ME	26.295.452/0001-31	48610.000601/2018-06
GLP/PR0245733	M. E.L.F.SUPERMERCADOS LTDA	24.361.759/0001-68	48610.005205/2018-67
GLP/MA0245734	M G O DOS REMEDIOS	29.767.871/0001-17	48610.005209/2018-45
GLP/AP0245735	M. M. SILVA BITTENCOURT - ME	07.408.521/0004-74	48610.000089/2018-90
GLP/AM0245736	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	08.538.030/0002-49	48610.002998/2018-62
GLP/AM0245737	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	08.538.030/0009-15	48610.002688/2018-48
GLP/PR0245738	M.A. BAGGIO SERAPHIM & CIA LTDA	06.315.648/0001-33	48610.003978/2018-17
GLP/GO0245739	MARCELINO DE JESUS SILVA 73146366568	24.666.369/0001-04	48610.009614/2017-51
GLP/PE0245740	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LINS - ME	26.917.966/0001-81	48610.003819/2018-12
GLP/MS0245741	MARIA DE FATIMA BENITES 48164763187 - ME	28.938.127/0001-75	48610.004723/2018-63
GLP/PB0245742	MARIA LOURENÇO DA SILVA 04285944413	29.355.664/0001-55	48610.001930/2018-66
GLP/PR0245743	MARLON CESAR DOS SANTOS 05131180988	29.369.990/0001-11	48610.004099/2018-02
GLP/MS0245744	MAX JUNIOR DIAS COUTINHO 85613746168	28.206.509/0001-04	48610.005202/2018-23
GLP/RN0245745	OPUS COMERCIO E SERVIÇOS DE GÁS LTDA	27.687.005/0001-90	48610.001360/2018-12
GLP/RJ0245746	RAF CHAMA AZUL COMERCIO DE GLP EIRELI	28.758.071/0001-77	48610.004336/2018-27
GLP/MG0245747	RAFAEL PEREIRA DA SILVA 11263642667	28.720.398/0001-50	48610.000334/2018-69
GLP/ES0245748	RAISSA DA SILVA SIMOES 18036404729	27.995.015/0001-93	48610.003811/2018-48
GLP/DF0245749	REAL GAS RIBEIRO EIRELI - ME	29.333.469/0001-24	48610.003956/2018-49
GLP/RN0245750	RICARDO GALDINO DA SILVA 11274546419	28.715.123/0001-28	48610.005147/2018-71
GLP/RO0245751	RIGONATO E ROSA LTDA - ME	27.057.706/0002-27	48610.004586/2018-67
GLP/SP0300609	ROBSON FLORIANO DE OLIVEIRA	17.182.448/0002-57	48610.005515/2018-81
GLP/CE0245752	ROMARIO AGUIAR PARENTE - ME	23.253.576/0004-09	48610.004216/2018-20
GLP/MA0245753	ROSINETE SILVA	25.682.532/0001-87	48610.004456/2018-24
GLP/BA0245754	SAMANTA MEDEIROS ROCHA 00262292505	27.519.526/0001-39	48610.000800/2018-14
GLP/PE0245755	SANDRO T DOS SANTOS RIBEIRO COMERCIO EIRELI	29.533.380/0001-01	48610.004158/2018-34
GLP/MG0245756	SERGIO CUSTODIO GOMES 02186710838	27.666.224/0001-93	48610.010952/2017-36
GLP/SP0245757	SIGNORINI & OLIVEIRA MERCERIA E COMERCIO DE GAS LTDA	30.022.237/0001-34	48610.005172/2018-55
GLP/SP0245758	SILVANA BARBOSA DE ANDRADE 09362418452 - ME	27.764.888/0001-95	48610.004590/2018-25
GLP/SP0245759	S.M.GAS BRASIL LTDA	30.183.863/0001-02	48610.005498/2018-82
GLP/MG0245760	SONIA MARIA MARTINS 04665305609 - ME	28.551.031/0001-50	48610.004577/2018-76
GLP/MG0245761	SUPERMERCADO ALVES MOURA LTDA ME	02.490.794/0001-44	48610.011830/2017-67
GLP/ES0245762	SUPERMERCADO DO POVO DE CALCADO LTDA	27.537.042/0003-84	48610.004743/2018-34
GLP/SP0245763	SUPERMERCADO S J EIRELI	24.899.357/0001-11	48610.004012/2018-99
GLP/PR0245764	SUPERMERCADO TERTÚLIA EIRELI	04.903.098/0001-48	48610.001919/2018-04
GLP/MA0245765	TIAGO FERREIRA MARINHO 01590854381	30.065.636/0001-82	48610.004722/2018-19
GLP/MG0245766	TITOS GAS EIRELI	29.035.229/0001-43	48610.001591/2018-18
GLP/PR0245767	VALDENI SEVERINO DE OLIVEIRA 01675607940	29.186.052/0001-86	48610.005171/2018-19
GLP/MG0245768	VANIO ANTONIO DE SOUZA - ME	11.373.739/0001-65	48610.014889/2017-15
GLP/PE0245769	VILA BELA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	07.015.859/0004-57	48610.003800/2018-68



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 1/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, que lhe confere o inciso XVIII do caput do art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei Criação da Agência Nacional de Mineração - ANM e Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), conforme interpretação fixada no PARECER n. 0033/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União em despacho de 21 de maio de 2018 (Processo nº 48390.000051/2018-59), resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA Nº 12, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.331/1991-ANA LAURA TARIFA DE LIMA LOPES MINERAÇÃO EPP-ARGILITO-Município(s) de TAMBÁU/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 13, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.366/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AREIA-Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 44, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.398/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AREIA-Município(s) de BOTUCATU/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 37, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.411/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AREIA-Município(s) de ANHEMBI/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 41, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 821.284/1996-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-AREIA-Município(s) de ORINDIÚVA/SP, PALESTINA/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 2, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.360/1997-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-AREIA-Município(s) de ICÊM/SP, NOVA GRANADA/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 8, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 871.433/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA.-GRANITO-Município(s) de MEDEIROS NETO/BA
PORTARIA DE LAVRA Nº 34, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.160/1998-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-AREIA-Município(s) de ANHEMBI/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 43, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 890.267/1999-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-AREIA-Município(s) de ALÉM PARAÍBA/MG, CARMO/RJ
PORTARIA DE LAVRA Nº 36, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.327/2001-EXTRAÇÃO JACUTINGA LTDA - ME-ARGILA-Município(s) de RIO CLARO/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 40, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.856/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-ARGILA-Município(s) de TAMBÁU/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 32, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-ARGILA-Município(s) de ITAPEMIRIM/ES
PORTARIA DE LAVRA Nº 54, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 896.633/2003-CERÂMICA LIDER LTDA-ARGILA-Município(s) de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
PORTARIA DE LAVRA Nº 19, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 826.209/2004-R. MINAS LTDA.-AREIA-Município(s) de LAPA/PR, PORTO AMAZONAS/PR
PORTARIA DE LAVRA Nº 10, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 826.334/2005-EXCOLETO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ARGILA, AREIA-Município(s) de FAZENDA RIO GRANDE/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA Nº 11, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 803.139/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-CALCÁRIO-Município(s) de ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PORTARIA DE LAVRA Nº 9, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AREIA-Município(s) de RIBEIRÃO CLARO/PR
PORTARIA DE LAVRA Nº 14, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-CALCÁRIO-Município(s) de UNAÍ/MG
PORTARIA DE LAVRA Nº 7, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.036/2006-MIGUEL ALVES DE FREITAS-AREIA-Município(s) de GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, SILVÂNIA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 42, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.299/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ESPERANÇA LTDA-AREIA-Município(s) de JATAÍ/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 33, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.007/2007-ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-AREIA, ARGILA-Município(s) de PAULÍNIA/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 1, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.177/2007-CERÂMICA VIRGINIA LTDA ME-ARGILA-Município(s) de ITAPERANGA/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 21, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 846.434/2007-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-GABRO-Município(s) de RIACHÃO/PB
PORTARIA DE LAVRA Nº 49, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 890.134/2007-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME--Município(s) de RIO DAS FLORES/RJ, VASSOURAS/RJ
PORTARIA DE LAVRA Nº 31, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 815.414/2008-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-XISTO, CALCÁRIO-Município(s) de CAMBORIÚ/SC
PORTARIA DE LAVRA Nº 4, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-AREIA, CASCALHO-Município(s) de GOIANÉSIA/GO, JARAGUÁ/GO

PORTARIA DE LAVRA Nº 46, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-CASCALHO, AREIA-Município(s) de RIO VERDE/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 23, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-AREIA-Município(s) de GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, SILVÂNIA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 20, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 874.626/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-CALCÁRIO-Município(s) de SÃO DESIDÉRIO/BA
PORTARIA DE LAVRA Nº 35, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.266/2009-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-SAIBRO, BASALTO-Município(s) de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 45, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-GRANITO-Município(s) de SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 22, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.236/2009-JC MINERAÇÃO EIRELI ME-AREIA-Município(s) de SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 5, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.264/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.-CALCÁRIO-Município(s) de CEZARINA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 6, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.269/2009-QUARTZOEST MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA-Município(s) de PIRENÓPOLIS/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 24, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO ME-AREIA-Município(s) de AURILÂNDIA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 48, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 871.707/2009-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-ARGILA-Município(s) de MAIQUINIQUE/BA
PORTARIA DE LAVRA Nº 52, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 806.138/2010-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-AREIA-Município(s) de SÃO LUÍS/MA
PORTARIA DE LAVRA Nº 18, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-SAIBRO-Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC
PORTARIA DE LAVRA Nº 38, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.588/2010-SORRISO MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-CASCALHO, AREIA-Município(s) de BARRINHA/SP, JABOTICABAL/SP, SERTÃOZINHO/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 39, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 820.722/2010-PEDREIRA BONATO LTDA-DIABÁSIO-Município(s) de SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
PORTARIA DE LAVRA Nº 15, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.050/2010-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA ME-AREIA-Município(s) de SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 25, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.124/2010-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AREIA, CASCALHO-Município(s) de GOIÁS/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 26, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.300/2010-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-CALCÁRIO, CALCÁRIO DOLOMÍTICO-Município(s) de VILA PROPÍCIO/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 50, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 890.357/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-AREIA-Município(s) de ITAGUAÍ/RJ
PORTARIA DE LAVRA Nº 53, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 868.389/2011-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-BASALTO-Município(s) de TEREÑOS/MS
PORTARIA DE LAVRA Nº 28, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 870.441/2011-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-GNAISSE, GRANITO-Município(s) de NAZARÉ/BA
PORTARIA DE LAVRA Nº 47, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 871.213/2011-RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-CALCÁRIO-Município(s) de IRECÊ/BA
PORTARIA DE LAVRA Nº 29, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AREIA-Município(s) de PETRÓPOLIS/RJ, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ
PORTARIA DE LAVRA Nº 30, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 891.000/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-AREIA-Município(s) de ITAGUAÍ/RJ
PORTARIA DE LAVRA Nº 27, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AREIA-Município(s) de CALDAS NOVAS/GO, MARZAGÃO/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 51, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 800.377/2013-G & T DISTRIBUIDORA D MATERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA-Município(s) de PARAMOTI/CE
PORTARIA DE LAVRA Nº 16, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.204/2013-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-CALCÁRIO-Município(s) de NIQUELÂNDIA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 3, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 860.032/2014-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AREIA-Município(s) de PIRACANJUBA/GO
PORTARIA DE LAVRA Nº 17, de 30 de Maio de 2018 - DNPM nº 861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-AREIA-Município(s) de INDIARA/GO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3908/2018-846.225/2017-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
3909/2018-846.025/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3910/2018-846.234/2017-CLOVIS ANSELONI-
3911/2018-846.026/2018-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3719/2018-866.817/2016-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
3720/2018-866.807/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3721/2018-866.808/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3722/2018-866.809/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3723/2018-866.810/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3724/2018-866.811/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3725/2018-866.812/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3726/2018-866.813/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3727/2018-866.814/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3728/2018-866.815/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3729/2018-866.816/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3730/2018-866.818/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3731/2018-866.819/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3732/2018-866.820/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3733/2018-866.821/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3734/2018-866.822/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3735/2018-866.823/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3736/2018-866.824/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3737/2018-866.825/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3738/2018-866.826/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3739/2018-866.827/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3740/2018-866.828/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3741/2018-866.829/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3742/2018-866.830/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3743/2018-866.831/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3744/2018-866.833/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3745/2018-866.834/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3746/2018-866.835/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3747/2018-866.836/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3748/2018-866.837/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3749/2018-866.839/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3750/2018-866.840/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3751/2018-866.841/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3752/2018-866.842/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-



BRASIL LTDA.-	3753/2018-866.843/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3754/2018-866.844/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3755/2018-866.845/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3756/2018-866.846/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3757/2018-866.847/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3758/2018-866.848/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3759/2018-866.849/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3760/2018-866.850/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3761/2018-866.851/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3762/2018-866.852/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3763/2018-866.853/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3764/2018-866.854/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3765/2018-866.855/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3766/2018-866.856/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3767/2018-866.857/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3768/2018-866.858/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3769/2018-866.859/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3770/2018-866.860/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3771/2018-866.861/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3772/2018-866.862/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3773/2018-866.863/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3774/2018-866.864/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3775/2018-866.865/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral			
DESPACHO RELAÇÃO Nº 42/2018/MT			
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)			
BRASIL LTDA.-	3776/2018-866.866/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3777/2018-866.867/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3778/2018-866.868/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3779/2018-866.869/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3780/2018-866.870/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3781/2018-866.871/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3782/2018-866.872/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3783/2018-866.873/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3784/2018-866.874/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3785/2018-866.875/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3786/2018-866.876/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3787/2018-866.877/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3788/2018-866.878/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3789/2018-866.880/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3790/2018-866.882/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3791/2018-866.883/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3792/2018-866.884/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3793/2018-866.885/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3794/2018-866.886/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3795/2018-866.887/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3796/2018-866.888/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL

BRASIL LTDA.-	3797/2018-866.889/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3798/2018-866.890/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3799/2018-866.891/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3800/2018-866.892/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3801/2018-866.894/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3802/2018-866.895/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3803/2018-866.896/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3804/2018-866.897/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3805/2018-866.898/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3806/2018-866.900/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3807/2018-866.901/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3808/2018-866.902/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3809/2018-866.903/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3810/2018-866.904/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3811/2018-866.905/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3812/2018-866.906/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3813/2018-866.907/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3814/2018-866.908/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3815/2018-866.909/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3816/2018-866.910/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3817/2018-866.911/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3818/2018-866.912/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3819/2018-866.913/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3820/2018-866.914/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3821/2018-866.915/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3822/2018-866.916/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3823/2018-866.917/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3824/2018-866.918/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3825/2018-866.919/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3826/2018-866.920/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3827/2018-866.921/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3828/2018-866.923/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3829/2018-866.949/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral			
DESPACHO RELAÇÃO Nº 43/2018/MT			
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)			
BRASIL LTDA.-	3830/2018-866.929/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3831/2018-866.930/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3832/2018-866.931/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3833/2018-866.932/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3834/2018-866.933/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3835/2018-866.934/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3836/2018-866.935/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3837/2018-866.936/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3838/2018-866.937/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL

BRASIL LTDA.-	3839/2018-866.938/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3840/2018-866.939/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3841/2018-866.940/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3842/2018-866.941/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3843/2018-866.942/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3844/2018-866.943/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3845/2018-866.945/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3846/2018-866.946/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3847/2018-866.947/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3848/2018-866.948/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3849/2018-866.950/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3850/2018-866.951/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3851/2018-866.953/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3852/2018-866.954/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3853/2018-866.955/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3854/2018-866.956/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3855/2018-866.958/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3856/2018-866.959/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3857/2018-866.960/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3858/2018-866.961/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3859/2018-866.962/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3860/2018-866.963/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3861/2018-866.964/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3862/2018-866.965/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3863/2018-866.966/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3864/2018-866.967/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3865/2018-866.968/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3866/2018-866.969/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3867/2018-866.970/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3868/2018-866.971/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3869/2018-866.972/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3870/2018-866.973/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3871/2018-866.974/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3872/2018-866.975/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3873/2018-866.976/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3874/2018-866.977/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3875/2018-866.978/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3876/2018-866.980/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3877/2018-866.981/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3878/2018-866.982/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3879/2018-866.983/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3880/2018-867.047/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3881/2018-867.057/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3882/2018-867.058/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
BRASIL LTDA.-	3883/2018-867.392/2017-ANGLO	AMERICAN	NÍQUEL
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral			



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3884/2018-848.252/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3885/2018-848.218/2017-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
3886/2018-848.069/2018-F.G.A. DE SOUZA ME-
3887/2018-848.070/2018-F.G.A. DE SOUZA ME-
3888/2018-848.071/2018-F.G.A. DE SOUZA ME-
3889/2018-848.072/2018-F.G.A. DE SOUZA ME-
3890/2018-848.073/2018-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-
3891/2018-848.098/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-
3892/2018-848.099/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-
3893/2018-848.100/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3894/2018-848.080/2018-SUDAMERICA LTDA-
3895/2018-848.081/2018-SUDAMERICA LTDA-
3896/2018-848.082/2018-SUDAMERICA LTDA-
3897/2018-848.083/2018-SUDAMERICA LTDA-
3898/2018-848.084/2018-SUDAMERICA LTDA-
3899/2018-848.088/2018-SUDAMERICA LTDA-
3900/2018-848.089/2018-SUDAMERICA LTDA-
3901/2018-848.090/2018-SUDAMERICA LTDA-
3902/2018-848.091/2018-SUDAMERICA LTDA-
3903/2018-848.092/2018-SUDAMERICA LTDA-
3904/2018-848.094/2018-SUDAMERICA LTDA-
3905/2018-848.095/2018-SUDAMERICA LTDA-
3906/2018-848.096/2018-SUDAMERICA LTDA-
3907/2018-848.097/2018-SUDAMERICA LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 60/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3664/2018-850.043/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3665/2018-850.044/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3666/2018-850.017/2017-FRANCISCO ANTONIO RUIZ DA SILVA-
3667/2018-850.397/2017-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
3668/2018-850.399/2017-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
3669/2018-850.499/2017-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA-
3670/2018-850.500/2017-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA-
3671/2018-850.588/2017-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3672/2018-850.791/2017-EXON MINERAÇÃO LTDA-
3673/2018-850.829/2017-JOSÉ TADEU PACHECO BIANCHI-
3674/2018-850.920/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3675/2018-850.921/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3676/2018-850.988/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3677/2018-851.068/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3678/2018-851.071/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3679/2018-851.072/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3680/2018-851.076/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3681/2018-851.077/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3682/2018-851.079/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3683/2018-851.082/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3684/2018-851.083/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3685/2018-851.084/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-

3686/2018-851.087/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
3687/2018-851.128/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
3688/2018-851.159/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
3689/2018-851.161/2017-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
3690/2018-851.306/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
3691/2018-850.020/2018-JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
3692/2018-850.045/2018-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-
3693/2018-850.051/2018-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-
3694/2018-850.082/2018-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
3695/2018-850.230/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 62/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3931/2018-868.058/2018-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-
3932/2018-868.065/2018-W. BARIZOM EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3933/2018-868.191/2017-SOMEÇO SA SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 67/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3912/2018-896.001/2017-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-
3913/2018-896.119/2017-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-
3914/2018-896.189/2017-E. C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI ME-
3915/2018-896.226/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME-
3916/2018-896.013/2018-ROGÉRIO REUTER LIMA-
3917/2018-896.014/2018-ROGÉRIO REUTER LIMA ME-
3918/2018-896.017/2018-CARLOS HENRIQUE BOMFIM-
3919/2018-896.023/2018-ARGILA PLANETA LTDA. ME-
3920/2018-896.024/2018-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-
3921/2018-896.025/2018-CERÂMICA LIDER LTDA-
3922/2018-896.026/2018-CERÂMICA LIDER LTDA-
3923/2018-896.027/2018-FABIO RONI BORLINI-
3924/2018-896.028/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
3925/2018-896.029/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
3926/2018-896.036/2018-MERILIN COSTA PEREIRA-
3927/2018-896.037/2018-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3928/2018-896.032/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
3929/2018-896.033/2018-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
3930/2018-896.034/2018-CERAMICA BELLACER LTDA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3696/2018-815.262/2017-JAZIDA ECKERT LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3697/2018-815.090/2018-A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

3698/2018-815.176/2018-RICHARDSON VIEIRA-
3699/2018-815.191/2018-MINEPAR ENGENHARIA LTDA-
3700/2018-815.197/2018-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3701/2018-815.721/2017-INCORPORADORA MIAMI EIRELI LTDA-
3702/2018-815.179/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-
3703/2018-815.190/2018-AREAL PRATA LTDA ME-
3704/2018-815.198/2018-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 83/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3705/2018-815.192/2018-RUI ROBERTO DE SOUZA BERGMANN-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3706/2018-815.168/2018-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
3707/2018-815.175/2018-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
3708/2018-815.195/2018-HOTEL RENAR LTDA-
3709/2018-815.236/2018-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA EPP-
3710/2018-815.237/2018-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA EPP-
3711/2018-815.259/2018-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3712/2018-815.165/2018-ELIANE S/A -
REVESTIMENTOS CERÂMICOS-
3713/2018-815.166/2018-ELIANE S/A -
REVESTIMENTOS CERÂMICOS-
3714/2018-815.169/2018-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
3715/2018-815.170/2018-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
3716/2018-815.171/2018-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUA LTDA-
3717/2018-815.172/2018-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
3718/2018-815.174/2018-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 110/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

810.632/2015-OSMAR SILVEIRA GUERRA-ALVARÁ Nº3618/2018-Destacado do DNPM 810.081/2012-ALVARÁ Nº1304/2012-Vencimento em 22/06/2018
826.102/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3619/2018-Destacado do DNPM 826.633/2017-ALVARÁ Nº768/2018-Vencimento em 09/02/2020
826.103/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3620/2018-Destacado do DNPM 826.634/2017-ALVARÁ Nº769/2018-Vencimento em 09/02/2020
826.104/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3621/2018-Destacado do DNPM 826.635/2017-ALVARÁ Nº770/2018-Vencimento em 09/02/2020
826.105/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3622/2018-Destacado do DNPM 826.636/2017-ALVARÁ Nº771/2018-Vencimento em 09/02/2020
826.106/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3623/2018-Destacado do DNPM 826.637/2018-ALVARÁ Nº772/2018-Vencimento em 09/02/2020
866.116/2018-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-ALVARÁ Nº3624/2018-Destacado do DNPM 866.146/2014-ALVARÁ Nº1219/2017-Vencimento em 17/02/2019

866.141/2018-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-ALVARÁ
Nº3625/2018-Destacado do DNP 867.317/2007-ALVARÁ
Nº6883/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.142/2018-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-ALVARÁ
Nº3626/2018-Destacado do DNP 867.317/2007-ALVARÁ
Nº6883/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.144/2018-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-ALVARÁ
Nº3627/2018-Destacado do DNP 867.317/2007-ALVARÁ
Nº6883/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.283/2018-ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA-ALVARÁ
Nº3628/2018-Destacado do DNP 866.496/2015-ALVARÁ
Nº11.494/2016-Vencimento em 21/10/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 204/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos,
vigência a partir dessa publicação:(322)
3629/2018-833.202/2013-GOLD MINERAÇÃO,
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
3630/2018-833.364/2013-NATHANAEL SOARES DA
ROCHA FILHO-
3631/2018-832.829/2014-JOELSON PALMA PADUA-
3632/2018-832.900/2014-GRANITOS E MARMORES
MACHADO LTDA. EPP-
3633/2018-832.935/2014-ROBSON TEIXEIRA DE
ARAÚJO-
3634/2018-830.916/2017-PEDRO FRANCSALI BRAGA-
3635/2018-831.108/2017-GRANITOS CALABREZ
LTDA. EPP-
3636/2018-831.145/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL
LTDA-
3637/2018-831.232/2017-FLAVIO TEODOSIO DOS
REIS ME-
3638/2018-831.313/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
ME-
3639/2018-831.320/2017-ELIEZER SANCHES
GOUVÊA-
3640/2018-831.366/2017-MINERAÇÃO GRAN
PREMIUM LTDA-
3641/2018-831.639/2017-CATTEGRAN GRANITOS DO
BRASIL EIRELI ME.-
3642/2018-831.641/2017-BRAMATEX GRANITOS
LTDA ME-
3643/2018-831.645/2017-MINERACAO PROGRAMAR
LTDA ME-
3644/2018-831.652/2017-JOYCE DO COUTO MARTINS
MOREIRA-
3645/2018-831.914/2017-JUSSARA AUGUSTO DOS
SANTOS MOREIRA-
3646/2018-831.946/2017-HELIO ESTEVÃO DE
ALMEIDA FILHO-
3647/2018-831.979/2017-MINERACAO PROGRAMAR
LTDA ME-
3648/2018-832.237/2017-CONSTRUTORA E PEDREIRA
BEIRA RIO LTDA.-
3649/2018-832.245/2017-EDMAR ALMEIDA DE
OLIVEIRA-
3650/2018-832.246/2017-TOLEDO & FILHOS
INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-
3651/2018-830.070/2018-ROBÉRIO CÊU CARVALHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos,
vigência a partir dessa publicação:(323)
3652/2018-832.430/2014-MARCOS SOARES REZENDE-
3653/2018-832.887/2014-CLAYTON RABELO REIS-
3654/2018-832.921/2014-MINERAÇÃO DO PORTO
LTDA-
3655/2018-832.941/2014-MARILIA FERREIRA DE
SOUZA-
3656/2018-831.810/2016-ROSANA SMITAS-
3657/2018-832.778/2016-MINAS PEROLA LTDA-
3658/2018-832.832/2016-ATL COMERCIO VAREJISTA
DE PEDRAS LTDA.-
3659/2018-830.070/2017-PEDRA MINEIRA
DIAMANTINA LTDA. ME-
3660/2018-831.841/2017-SF FIFTYPARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS S A-
3661/2018-831.901/2017-MARCOS MARIO MURTA-
3662/2018-831.909/2017-RAIMUNDO SECUNDINO
HELENO SILVA EPP-
3663/2018-831.919/2017-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2018/AL

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
André Toledo Lyra - 844030/17, 844031/17
Convivium Agrícola Ltda - 844132/14
Dagoberto Costa Silva Omena - 844016/16
Eduardo Ferreira de Vasconcelos Silva - 844016/17
hm Minerações Ltda - 844021/16
rs Locacoes Ltda me - 844050/16
Sérgio Lima da Silva - 844053/16

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 66/2018/CE

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.327/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO
APODI-OF. Nº671/2018
800.456/2007-EDVALDO DA CRUZ SILVA-OF.
Nº475/2018
801.223/2010-HILDEANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME-
OF. Nº635/2018
800.880/2012-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
LTDA ME-OF. Nº786/2018
800.398/2013-LMG SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº616/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.540/2013-RICARDO RIVELINO CUNHA FROTA-
Cessionário:CARLOS WAGNER MARCIEL LIMA ME- CNPJ
11.145.765/0001-36- Registro de Licença Nº 1444/2014- Vencimento
da Licença: 28/01/2028
800.534/2014-F T DE SOUSA MINERAÇÃO ME-
Cessionário:NT MINERAÇÃO EIRELI ME- CNPJ 17.432.422/0001-
39- Registro de Licença Nº 26/2015- Vencimento da Licença:
06/03/2022
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.218/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.362/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.824/2013-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE ME
800.871/2013-GILSON SEVERINO DA SILVA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIÂNGULO
CARIRIENSE LTDA-OF. Nº637/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de
Licença(783)
800.582/2013-JH COMERCIO DE MATERIAL PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME
800.029/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
800.083/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
800.091/2016-FILIFE LEONCIO DE SOUSA BARROS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.522/2017-J. CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
ME-OF. Nº824/2018
800.523/2017-G & R EXTRAÇÃO DE MINERAL LTDA
ME-OF. Nº823/2018
800.527/2017-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO-
OF. Nº829/2018 e 830/2018
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(1165)
800.128/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE
MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF.
Nº828/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
800.494/2016-FP DA SILVA CERAMICA ME
800.053/2017-J. ODAIR VIANA JUNIOR ME
800.526/2017-ANTÔNIO CIPRIANO MONTEIRO FILHO
800.551/2017-RAMON DE FREITAS GONÇALVES
BRINGEL ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
800.445/2017-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS ME
800.521/2017-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 67/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.810/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº151/2018

800.208/2013-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS-AI
Nº132/2018
800.779/2013-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR
RURAL ME-AI Nº135/2018
800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº149/2018
800.409/2014-CALCÁRIO DO BRASIL S A-AI
Nº146/2018
800.530/2014-CARLOS DE ARAUJO MEDEIROS-AI
Nº150/2018
800.681/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI
Nº148/2018
800.696/2014-CONSORCIO AGUAS DO CEARÁ-AI
Nº133/2018
800.004/2015-MONTE VERDE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME-AI Nº134/2018
800.034/2015-ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA SANTOS-AI
Nº147/2018
800.035/2015-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES
SILVEIRA-AI Nº145/2018
800.063/2015-A J TRANSPORTES E MINERACAO LTDA
ME-AI Nº141/2018
800.263/2015-A J TRANSPORTES E MINERACAO LTDA
ME-AI Nº142/2018
800.304/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-AI
Nº131/2018
800.452/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº138/2018
800.454/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº137/2018
800.461/2015-FRANCISCO HIBERNON PEREIRA
SOUSA-AI Nº143/2018
800.656/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº136/2018
800.676/2015-ELISEU RIBEIRO DA SILVA ME-AI
Nº144/2018
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)
800.004/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
AI Nº139/2018
800.007/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
AI Nº140/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Titular: Awi Mineração Ltda Cpf/cnpj :19.322.428/0001-89
- Processo mineral: 850623/16 - Processo de cobrança: 950143/18
Valor: R\$.153,09
Titular: Bezerra, Santos e Silva Ltda me Cpf/cnpj
:09.329.729/0001-80 - Processo mineral: 851644/11 - Processo de
cobrança: 950147/18 Valor: R\$.5.111,10
Titular: Carlos Aurinho Zanim Cpf/cnpj :347.617.569-34 -
Processo mineral: 850510/15 - Processo de cobrança: 950163/18
Valor: R\$.1.339,23
Titular: Indústria e Comércio de Telhas Futura Ltda
Cpf/cnpj :06.995.976/0001-28 - Processo mineral: 850127/13 -
Processo de cobrança: 950160/18 Valor: R\$.6.168,78

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
João Edson Becali - 851162/13
Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Raimundo Soares de Lima - 850741/15 - Not.95/2018 - R\$
7.977,12

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Raimundo Soares de Lima - 850741/15 - Not.96/2018 - R\$ 7.975,05

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 56/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anderson Martins Soares - 848174/16
Construmaquinas Terraplenagem e Locações de Máquinas Pesadas - 848093/16
Exotic Stone Granitos Ltda - 848177/17
João Pereira de Lima - 848220/16
Paulo Xavier de Medeiros - 848173/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 56/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Dionel Barbosa da Silva fi Cpf/cnpj :97.227.474/0001-02 - Processo minerário: 810121/92 - Processo de cobrança: 910210/18 Valor: R\$.24.214,29, Processo minerário: 810122/92 - Processo de cobrança: 910211/18 Valor: R\$.20.087,23, Processo minerário: 810123/92 - Processo de cobrança: 910212/18 Valor: R\$.19.877,13

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.769, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00257/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.084742/2016-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus", do Município de Desterro de Entre Rios/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12/2017, art. 1º, item 12, de 19/01/2017, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.770, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00273/2018/CONJURMDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.096153/2015-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais", do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63/2016, art. 1º, item 9, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2017, e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, §2º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.772, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00263/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.055597/2010-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Grupo Espírita Bатуíra", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto na Seção II do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.821, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00232/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.091468/2014-57; resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Obra de Assistência Social Gaspar da Silva Araújo", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.823, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00283/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.104400/2013-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "FEAG - Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas", de Mogi-Guaçu/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.824, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00244/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 44006.001224/2003-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Ventura de São Roque, do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 121, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 2 de dezembro de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por violação aos disposto nos incisos I e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.832, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00278/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.084408/2016-40, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Mansão Marco Antônio", do Município de Serrinha/BA, para manter a decisão exarada pela Secretária

Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130/2017, art. 2º, item 17, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 35, §2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.215, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00253/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003438/2015-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas", de Divinópolis/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 130, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.216, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00216/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.005702/2011-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Pais Banespianos de Excepcionais", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.217, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00228/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.103310/2011-94, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Casa da Terceira Idade Santa Ana", de Montes Claros/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 98/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.052378/2017-93, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052378/2017-93.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 194/2017, art. 2º, item 21, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Assistência Vicentina de Vila Mascote - Lar Padre Vicente Melillo, CNPJ: 08.678.355/0001-46, com validade de 03 (três) anos, de 29/05/2018 a 28/05/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 21, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Técnico nº 32/2018CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1248/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constantes nos autos do Processo nº 71000.064893/2017-16, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos do CEBAS concedido por meio do Processo de Concessão nº 71000.139354/2014-03, para o período 30/07/2015 a 13/09/2017, do Núcleo de Capacitação do Menor Wilson Prieto do Lions Clube de São Caetano do Sul - Barcelona - NUCAME, CNPJ: 44.403.046/0001-27, com sede em São Caetano do Sul/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de Setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 26/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e Despacho nº 1246/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constantes nos autos do Processo nº 71000.066042/2017-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedida por meio do Processo de Concessão nº 71000.096499/2010-71, para o período 22/12/2014 a 21/12/2017, à Urbanidade e Inserção Social - URBIS, CNPJ: 05.209.331/0001-50, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de Setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 38/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS e no Despacho nº 1239/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constantes nos autos do Processo nº 71000.065965/2017-42, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedida por meio do Processo de Concessão nº 71010.002522/2007-50, para o período: 03/12/2012 a 02/12/2015, à Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras, CNPJ: 02.561.439/0001-19, com sede em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 102/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.040702/2017-21, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.040702/2017-21.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 194/2017, art. 2º, item 11, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo Lar Geraldo Barbosa de Freitas - CNPJ: 74.492.695/0001-02 - Miguelópolis/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 11, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 104/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.048573/2017-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.048573/2017-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 194/2017, art. 2º, item 17, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo Lar dos Velhinhos de Campinas-CNPJ: 46.044.855/0001-15, Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 2º, item 17, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 113/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.002585/2016-16, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.002585/2016-16, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 13 de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, CNPJ 76.793.397/0001-88, com sede em Curitiba/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 116/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.081613/2017-34, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.081613/2017-34, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 46 de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 52.798.394/0001-79, com sede em São Paulo/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 118/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059035/2017-50, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.059035/2017-50, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 27 de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à GUARDA MIRIM, CNPJ 24.643.959/0001-03, com sede em Navirai/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 119/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.076402/2017-80, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.076402/2017-80, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria nº 63, art. 2º, item 75 de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.211.703/0001-05, com sede em Aparecida/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 110/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.056700/2017-53, resolve:

Art. 1º Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.056700/2017-53.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 204/2017, art. 2º, item 24, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Ludocriarte, CNPJ: 07.208.982/0001-50 - São Sebastião/DF, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 204/2017, art. 2º, item 24, de 28/12/2017, DOU de 29/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 107/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.057326/2017-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.057326/2017-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2017, art. 1º, item 11, de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2018

Institui o Manual de Procedimento de Seleção Interna das Agências de Publicidade no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Seleção Interna das Agências de Publicidade, que disciplina, no âmbito do Ministério do Esporte, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de comunicação publicitária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÖES DA SILVA

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade e propaganda contratadas pelo Ministério do Esporte para a execução das ações de comunicação publicitária derivadas da Concorrência Pública nº 01/2016 - ME e demais licitações para o mesmo objeto doravante:

1. A seleção interna das agências contratadas para a execução das ações será feita em função dos recursos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da isonomia e da proporcionalidade.

2. Para os fins desse procedimento, considera-se:

a) Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência (s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência (s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pelo Coordenador de Atendimento, mediante a aplicação de um ou mais dos critérios abaixo:

a) Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato com o Ministério do Esporte (familiaridade da agência com o tema);

b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

3.1 O(s) critério(s) utilizado(s) que balizarem a referida decisão serão registrados, de forma fundamentada, nos autos do processo.

4. A Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.4.

4.1 O Chefe da ASCOM solicitará às agências que apresentem, na data indicada, a proposta para a necessidade de comunicação expressa na Demanda, que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.

4.2 As propostas de solução publicitária apresentadas serão analisadas pelo Chefe da ASCOM que indicará no formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 2 a proposta considerada adequada para atendimento dos objetivos de comunicação.

4.2.1 Em sua manifestação, o Chefe da ASCOM poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, e/ou compartilhadas em sua execução.

4.3 Poderão participar da apresentação das propostas técnicos da ASCOM e de outras áreas do Ministério do Esporte.

4.4 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Chefe da ASCOM determinará às agências que apresentem nova proposta.

4.5 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado do Chefe da ASCOM.

4.6 O Chefe da ASCOM poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

4.6.1 Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

4.6.2 Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;

4.6.3 Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 2; e

4.6.4 Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de publicidade, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.7.

5.1 Será elaborado briefing de comunicação, que constituirá o instrumento de convocação e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições de participação.

5.1.1 O briefing será enviado às agências por e-mail e será convocada reunião para repassar as informações necessárias à concepção e formulação das propostas, com definição da dinâmica de sua apresentação, tais como: participantes, quantidade de propostas por agência, forma, tempo e ordem de apresentação, bem como documentos e ou dados complementares para subsidiar a análise e avaliação das propostas.

5.2 A ASCOM designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e/ou de mídia, as quais serão juntadas aos autos no formato A4.

5.3 A análise técnica das propostas das agências será feita por Comissão de Avaliação, a ser indicada pelo Chefe da ASCOM em cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de 3 (três) representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.4 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada briefing de comunicação:

5.4.1 Planejamento de Publicidade: entendimento do briefing de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

5.4.2 Solução Criativa: adequação ao briefing de comunicação, originalidade, exequibilidade e defesa técnica; e

5.4.3 Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao briefing de comunicação, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.5 A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, com vistas a otimizar sua execução.

5.6 A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário de Avaliação Técnica, que será assinado por seus integrantes e encaminhado ao Chefe da ASCOM, com a indicação da(s) proposta(s) que atende(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada e, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da produção e/ou da mídia, para sua homologação.

5.7 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Chefe da ASCOM determinará às agências que apresentem nova proposta.

5.8 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado do Chefe da ASCOM.

5.9 Poderão participar da apresentação das propostas técnicos da ASCOM e de outras áreas do Ministério do Esporte.

5.10 Os trabalhos de apresentação serão coordenados pelo Chefe da ASCOM.

5.11 Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências.

5.12 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 5.1.1.

5.12.1 Se houver divergência entre a exposição oral e o documento representativo da exposição, este será considerado pela Comissão em sua análise.

5.13 O Chefe da ASCOM poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

5.13.1 Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

5.13.2 Ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;

5.13.3 Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3; e

5.13.4 Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

6. O Chefe da ASCOM deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

7. Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

8. A critério do Chefe da ASCOM poderá ser realizada seleção antecipada, que consiste na realização do procedimento relativo à Seleção Interna Nível 3, com vistas à obtenção de propostas para ações de publicidade que ainda não possuem decisão administrativa para seu desenvolvimento.

9. Após decisão de desenvolvimento será aberto Processo de Execução de Demanda.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar dos Idosos Santa Rita de Cassia da Sociedade de São Vicente de Paulo - CNPJ: 16.520.744/0001-77, Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2017, art. 1º, item 11, de 30/11/2017, DOU de 01/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 129/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.041038/2017-37, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.041038/2017-37.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 204/2017, art. 2º, item 13, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação Pestalozzi de Petrópolis/RJ - CNPJ: 28.462.851/0001-75, com validade de 03(três) anos, de 26/12/2017 a 25/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 204/2017, art. 2º, item 13, de 28/12/2017, DOU de 29/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 128/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.048797/2017-21, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.048797/2017-21.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 204/2017, art. 1º, item 30, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, CNPJ: 19.190.354/0001-74, Divinópolis/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 204/2017, art. 1º, item 30, de 28/12/2017, DOU de 29/12/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002209/2014-47, de interesse da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 236/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado de Rondônia - RO - e Associação de Agrossilvicultores com sede no estado de Rondônia - RO;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies vegetais de gênero da Família Fabaceae encontradas em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002209/2014-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002009/2015-75, de interesse da IFF Essências e Fragrâncias Ltda., CNPJ nº 33.043.951/0001-05, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Fabaceae encontrada em condição in situ no território nacional de que trata este processo enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002009/2015-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 25, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, páginas 144 e 145, onde se lê: "(...) produto desenvolvido (...)", leia-se: "(...) produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de fungo *Trichoderma asperellum*, encontrada em condição in situ no território nacional, (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 26, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria *Azospirillum brasilense*, encontrada em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CGen nº 27, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2018, Seção 1, página 145, onde se lê: "(...) o produto desenvolvido enquadra-se (...)", leia-se: "(...) os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético das espécies de bactéria *Bradyrhizobium elkanii* e *B. japonicum*, encontradas em condição in situ no território nacional, enquadram-se (...)".

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 549, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais. (Processo nº 02124.000298/2018-14)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 687, de 31 de outubro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO
INTEGRADA - ICMBIO COSTA DOS CORAIS****CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Costa dos Corais foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Reserva Biológica de Salinho e Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º O ICMBio Costa dos Corais é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas (AT):

I - Administração e Logística;

II - Pesquisa, Monitoramento e Manejo;

III - Proteção Ambiental;

IV - Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais; e,

V - Gestão Socioambiental.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - administrar os bens patrimoniais;

II - realizar atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - atender demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

V - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

VI - atender demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais executados nas UCs;

VII - elaborar, em articulação com as demais AT, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Costa dos Corais;

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças;

IX - realizar a gestão do programa de estágio; e

X - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos.

Art. 5º À Área Temática de Pesquisa, Monitoramento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa, Monitoramento e Manejo das UCs;

II - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UCs;

III - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

IV - planejar e articular a realização de pesquisas prioritárias e de implementação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

V - conduzir processos visando o estabelecimento de parcerias relacionadas à pesquisa, ao monitoramento e ao manejo;

VI - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UCs;

VII - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnicos científicos e meios de comunicação acessível a todos os públicos; e,

VIII - realizar análise de impacto ambiental, manifestação e acompanhamento de condicionantes em processos de autorização direta e autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencial e efetivamente poluidores.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização nas UCs;

IV - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e manter atualizado a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

V - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VII - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Costa dos Corais;

VIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UCs;

IX - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UCs;

X - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração da UCs; e,

XI - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas no interior ou entorno das UCs.

Art. 7º À Área Temática de Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

III - executar e acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo na APA Costa dos Corais;

IV - instruir e conduzir processos e emitir Autorizações de Uso para atividades relacionadas à prestação de serviços de suporte às atividades de visitação pública na APA Costa dos Corais, mantendo base de dados de autorizações de uso atualizada;

V - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios; e,

VI - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UCs, mantendo base de dados atualizada;

II - articular para inserção e participação qualificada das UC, em instâncias de governança local e regional, e outros fóruns de discussão, para gestão das UCs que compõe o ICMBio Costa dos Corais;

III - elaborar e implementar, em articulação com parceiros, os planos de comunicação das UCs;

IV - planejar e executar atividades que visem o aumento e qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de educação e sensibilização ambiental;

V - elaborar planos de trabalho e solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento dos conselhos das UCs; e

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UCs.

Art. 9º Ao Chefe do ICMBio Costa dos Corais compete:

I - gerenciar as unidades de conservação que integram o ICMBio Costa dos Corais;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Costa dos Corais;

V - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VI - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UCs;



VIII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UCs;

IX - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Costa dos Corais, em articulação com a AT Administração e Logística;

X - articular com UCs contíguas às do ICMBio Costa dos Corais para participação nos planejamentos, de forma a contemplar demandas de comum interesse; e

XI - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UCs;

Art. 10. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Costa dos Corais, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Costa dos Corais e demais Áreas Temáticas; e,

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 11. A todos os servidores integrantes do ICMBio Costa dos Corais, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Costa dos Corais, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e,

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 12. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para as unidades de conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Costa dos Corais, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 13. A infraestrutura e a sede administrativa e as bases avançadas e operacional do ICMBio Costa dos Corais serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Costa dos Corais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às AT e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação.

Art. 16. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Costa dos Corais, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de 29 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.004833/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas - pós-graduação stricto sensu, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 24, de 27 de outubro de 2017.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) observa o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; na Portaria

Capes nº 174, de 30 de dezembro de 2014; na Portaria Capes nº 90, de 29 de julho de 2015; na Portaria Capes nº 389, de 23 de março de 2017; na Portaria Capes nº 161, de 22 de agosto de 2017; e nas demais normas aplicáveis, sendo disciplinado pelo disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas está estruturado na área de concentração intitulada "Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas" e terá as suas linhas de pesquisa em "Métodos de avaliação, métodos de pesquisa" e em "Governança dos Sistemas, Modelos e Práticas de Avaliação de Políticas Públicas".

Art. 3º O Programa compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado Profissional e Doutorado Profissional - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em "Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas".

Art. 4º O Programa tem por objetivo dotar a Administração Pública Federal de competências técnico-políticas de gestão, por meio da formação de servidores públicos para o alto desempenho em funções estratégicas no Estado Brasileiro.

§ 1º O Programa deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de compreender, analisar e atuar, com ética e excelência, em instituições públicas e de problematizar seus desafios na promoção do desenvolvimento social, político e econômico do país.

§ 2º O Programa volta-se à formação da capacidade crítica e inovadora de servidores públicos, constituindo locus de reflexão no Governo Federal sobre os desafios e o papel do Estado no Século XXI.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas - Mestrado e Doutorado - contará com uma Coordenação e um Colegiado do Programa para exercer as funções de organização e condução das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas do Programa.

Art. 6º O Coordenador-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu contará com uma equipe de apoio para a realização da Coordenação do Programa.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu (CGPG):

I. planejar, organizar e supervisionar as atividades do Programa;

II. coordenar o processo de seleção dos alunos;

III. preparar a documentação e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa;

IV. coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos;

V. promover as condições logísticas e a gestão acadêmica do Programa; e

VI. apoiar as atividades discentes.

Art. 8º O Colegiado será composto pelo Coordenador da CGPG, que o presidirá; pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas junto à Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); por 1 (um) representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação; por 3 (três) docentes permanentes do Programa e por 2 (dois) representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 1º O corpo total de docentes do Programa elegerá três titulares e três suplentes dentre os docentes permanentes do Programa para mandatos de um ano.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelo corpo discente do Programa, respeitando o quantitativo de vagas reservadas para discentes do Mestrado e do Doutorado.

§ 3º O representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será indicado pelo Diretor da pasta supracitada para mandato de um ano.

§ 4º Caberá ao Coordenador da CGPG, como Presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual dentre os demais membros do Colegiado do Programa.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I. auxiliar as atividades de coordenação do Programa, bem como deliberar, juntamente com o Coordenador da CGPG, sobre questões de interesse do Programa;

II. realizar alterações no calendário e nas atividades previstas, quando necessário;

III. credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

IV. propor alterações neste Regulamento, que devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor da Enap;

V. definir as regras e prazos do processo seletivo; e

VI. auxiliar a Coordenação do Programa para o atendimento aos requisitos da Capes relacionados à avaliação e à prestação de informações.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou por meio de solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o Coordenador da CGPG, como Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório

§ 3º As reuniões do Colegiado deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado e guardadas nos arquivos da CGPG.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

Art. 11. A Coordenação do Programa contará com o apoio da Secretaria Escolar para o cumprimento de suas competências.

Art. 12. Compete à Secretaria Escolar da Enap realizar a administração dos registros do Programa, incluindo a realização e trancamento de matrícula, atendimento aos alunos, acolhimento de requerimentos, controle de frequência, emissão de certificados e Histórico Escolar, entre outros, encaminhando à Coordenação do Programa as solicitações que exigirem deliberação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas é composto por 3 (três) categorias:

I. docentes permanentes;

II. docentes colaboradores; e

III. docentes visitantes.

Art. 14. Os docentes permanentes são docentes credenciados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolver atividades de ensino no Programa como professor responsável por disciplina;

II. participar de Projetos de Pesquisa incluídos nas Linhas de Pesquisa do Programa;

III. orientar alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela Coordenação do Programa;

IV. possuir o título de Doutor obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos Órgãos Oficiais;

V. atender ao Art. 2º da Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014; e

VI. atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas pelo Colegiado do Programa e divulgadas no portal do Programa.

Art. 15. Os docentes colaboradores são os demais membros do Corpo Docente que participem de forma sistemática das atividades do Programa e que não atendam às exigências e aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou que não tenham sido credenciados como tal pelo Colegiado do Programa, conforme art. 9º da Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 16. Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores que colaboram nas atividades de ensino do Programa e que não se enquadrem nas categorias anteriores.

Art. 17. As orientações de Trabalho de Conclusão de Curso serão feitas, prioritariamente, pelos docentes permanentes, sendo possível a atuação de colaboradores e visitantes como co-orientadores.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a Coordenação do Programa poderá autorizar que um docente colaborador atue como orientador principal.

Art. 18. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I. participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação do Programa;

II. preparar, antes do início das aulas, o material didático para disponibilização aos alunos;

III. ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente os programas e aplicando os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos alunos, encaminhando os resultados à Secretaria Escolar, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;

IV. atender às solicitações da Coordenação do Programa relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade;

V. observar, no planejamento e execução de suas atividades, o disposto neste Regulamento, em especial as regras relativas à avaliação de desempenho e aprovação dos alunos;

VI. comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação do Programa sobre quaisquer alterações no programa e no plano de aulas da disciplina e na forma de avaliação de aprendizagem; e

VII. orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso, quando forem designados para este fim, seguindo as especificações e cronograma a serem definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 19. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será conduzido pelo Colegiado do Programa, na medida em que sejam atendidos ou não os requisitos mínimos estipulados na Planilha de Avaliação do Corpo Docente, a ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. É permitido o credenciamento de estrangeiros ao corpo docente, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 21. Entende-se por recredenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Parágrafo Único. O recredenciamento ocorrerá a partir de avaliação de desempenho de cada membro do corpo docente.

Art. 22. As solicitações de credenciamento de novos professores no Programa poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Capes.

§ 1º O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 2º As solicitações de credenciamento e reconhecimento deverão ser encaminhadas à CGPG da Enap, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e demais exigências constantes neste documento.

Art. 23. Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao Programa nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I. ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pelo interstício mínimo de 2 (dois) anos, como docente colaborador;

II. ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação;

III. ter cadastrado na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), projeto de pesquisa que o Colegiado considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa; e

IV. ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Parágrafo Único. Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

Art. 24. Para ser credenciado ou reconhecido como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente, a ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de reconhecimento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 2º O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% (trinta por cento) do total de professores do corpo docente permanente.

§ 3º Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 2º, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

Art. 25. A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I. considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;

II. publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou reconhecimento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) dele(a)s, desde que o número de autores daquela publicação não ultrapasse 2 (dois). Em caso de ultrapassagem, a produção será contabilizada com a metade da pontuação prevista para cada autor(a);

III. para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento; e

IV. artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, não poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

Art. 26. O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

§ 2º Excepcionalmente, caso o periódico apresente Fator de Impacto JCR ou SJR e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, conforme as seguintes bandas: (a) de 0 a 0,150 - equivalente a artigo B1; (b) de 0,151 a 0,300 - equivalente a artigo A2; (c) superior a 0,300 - equivalente a artigo A1.

Art. 27. Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I. tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no Programa; e

II. tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

Parágrafo Único. O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de no mínimo um mês.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e Admissão no Programa

Art. 28. A seleção para o Programa -Mestrado e Doutorado - ocorrerá anualmente.

Art. 29. Será realizado processo seletivo específico, divulgado e regido por Edital definido pelo Colegiado, e que terá como requisitos mínimos:

I. avaliação de conhecimentos;

II. exame de proficiência em língua estrangeira;

III. análise de Pré-projeto;

IV. análise de Memorial; e

V. entrevista.

Art. 30. O Programa disponibilizará 30 (trinta) vagas a cada processo seletivo, sendo 20 para Mestrado e 10 para Doutorado.

§ 1º As vagas ofertadas para Mestrado serão divididas em 3 (três) modalidades de concorrência: o Sistema de Ampla Concorrência, o Sistema de Cotas de Ação Afirmativa para Negras/os e Indígenas e o Sistema de Cotas de Ação Afirmativa para Pessoas com Deficiência.

§ 2º A quantidade de vagas para Mestrado destinadas a cada modalidade de concorrência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) vagas destinadas a candidatas/os autodeclaradas/os negras/os ou indígenas e 1 (uma) vaga destinada às pessoas com deficiência.

§ 3º As vagas ofertadas para Doutorado serão divididas em 3 (três) modalidades de concorrência: o Sistema de Ampla Concorrência, o Sistema de Cotas de Ação Afirmativa para Negras/os e Indígenas e o Sistema de Cotas de Ação Afirmativa para Pessoas com Deficiência.

§ 4º A quantidade de vagas para Doutorado destinadas a cada modalidade de concorrência deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) vaga destinadas a candidatas/os autodeclaradas/os negras/os ou indígenas e 1 (uma) vaga destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 31. O Edital de seleção conterá os prazos, os requisitos para seleção, as datas dos exames e outras informações consideradas relevantes.

Art. 32. O Colegiado do Programa poderá abrir vagas adicionais para alunos estrangeiros a cada edição visando internacionalizar o programa.

Seção II

Requisitos para Ingresso no Programa

Art. 33. São requisitos para ingresso no Programa:

I. ter diploma de graduação em Curso Superior reconhecido pelo MEC;

II. ser ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ser ocupante de cargo efetivo nas Forças Armadas Federais, ou ser Empregado Público Federal concursado ocupante de cargo efetivo, podendo ainda, conforme critérios a serem definidos em Edital de Seleção, ser ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração de Estados, Municípios, Distrito Federal, ou de entidades paraestatais;

III. ser aprovado em processo seletivo definido pelo Colegiado do Programa; e

IV. apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula conforme definido em edital específico do processo seletivo, inclusive Termo de Compromisso assinado pelo aluno e Termo de Autorização assinado por sua chefia imediata.

Art. 34. Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em Edital.

§ 1º A matrícula é o ato formal de ingresso no Programa, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em Edital à Secretaria Escolar da Enap.

§ 2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no Programa o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e informações solicitados.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 35. O Corpo Discente será constituído pelos alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no Programa.

Art. 36. São deveres do Corpo Discente:

I. cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Programa;

II. comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

III. realizar as provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;

IV. respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

V. manter seus dados cadastrais atualizados;

VI. acatar as determinações e decisões da Coordenação e do Colegiado do Programa; e

VII. na realização de provas, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. Os alunos que não observarem o disposto neste artigo sujeitam-se às penas de advertência e desligamento do Programa, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. São direitos do Corpo Discente:

I. cursar o Programa gratuitamente, salvo no caso previsto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 56;

II. utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura da Enap, de acordo com as normas estabelecidas pela Escola;

III. utilizar os serviços da Biblioteca e meios audiovisuais colocados à disposição pela Enap;

IV. ter acesso às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas nos contextos do Programa;

V. solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;

VI. ter orientador para acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso; e

VII. recorrer dos resultados obtidos nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção IV

Da Carga Horária e do Regime de Aulas do Mestrado

Art. 38. A carga horária mínima do Mestrado é de quinhentos e quarenta (540) horas e é composta por:

I. Duzentos e quarenta (240) horas de disciplinas obrigatórias;

II. Cento e vinte (120) horas de disciplinas optativas; e

III. cento e oitenta (180) horas para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 39. A duração do Curso de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, prorrogável por seis (6) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Este período pode ser ampliado, em qualquer momento do Curso, sem ônus para aluna que solicitar licença maternidade e para aluno que solicitar licença paternidade.

Art. 40. O Curso será realizado majoritariamente na sede da Enap e terá carga horária semanal máxima de 9 (nove) horas, em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo, com exceção das atividades especiais definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 41. As atividades especiais, quando compuserem o programa do Curso de Mestrado, terão carga horária variável e ocorrerão em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela Coordenação do Programa, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação do trabalho para participação nessas atividades.

Art. 42. A Coordenação do Programa poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do Curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

Seção V

Da Carga Horária e do Regime de Aulas do Doutorado

Art. 43. A carga horária mínima do Doutorado é de quinhentos e quarenta (540) horas e é composta por:

I. Duzentos e dez (210) horas de disciplinas obrigatórias;

II. Cento e cinquenta (150) horas de disciplinas optativas;

e

III. cento e oitenta (180) horas para elaboração e defesa da tese.

Art. 44. A duração do Curso de doutorado será de (48) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa da tese, prorrogável por seis (6) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Este período pode ser ampliado, em qualquer momento do Curso, sem ônus para aluna que solicitar licença maternidade e para aluno que solicitar licença paternidade.

Art. 45. O Curso será realizado majoritariamente na sede da Enap e terá carga horária semanal máxima de 9 (nove) horas, em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo, com exceção das atividades especiais definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 46. As atividades especiais, quando compuserem o programa do Curso de Doutorado, terão carga horária variável e ocorrerão em dias e horários a serem definidos e informados previamente pela Coordenação do Programa, sendo responsabilidade do aluno obter a liberação do trabalho para participação nessas atividades.

Art. 47. A Coordenação do Programa poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do Curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

Seção VI

Da Frequência ao Curso - Mestrado e Doutorado

Art. 48. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária presencial.

Art. 49. A frequência às aulas e demais atividades do Curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei, tais como:

I. participação em reunião da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, conforme art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e

II. matrícula em Órgão de Formação da Reserva obrigado a se ausentar de suas atividades civis por força de exercício ou manobra, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Parágrafo Único. O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto à Coordenação.

Art. 50. Os casos previstos na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (gestante), e no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (afecções em geral), devidamente comprovados, são passíveis de compensação de ausência e aprovação na disciplina sem a frequência mínima estabelecida no art. 42, mediante a apresentação de atividade complementar.

Art. 51. Casos excepcionais previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e outros de força maior, devidamente justificados e documentados, serão avaliados pela Coordenação do Programa para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar, sendo, no entanto, as faltas consideradas no cômputo geral da frequência do Curso.

§ 1º O abono, compensação ou justificativa de ausência deverão ser solicitados na Secretaria Escolar, em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas.

§ 2º O aluno deverá anexar à solicitação o respectivo laudo médico ou documento comprobatório.



Art. 52. O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

Seção VII

Da Avaliação de Desempenho e da Aprovação do Aluno

Art. 53. O aproveitamento acadêmico do aluno será aferido por provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades presenciais ou à distância e pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O aluno deverá ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso para obter o título de Mestre ou Doutor.

Art. 54. O aluno que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado, poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado, por escrito, na Secretaria Escolar da Enap, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até três (3) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido será analisado e deliberado pela Coordenação do Programa, em comum acordo com o professor responsável pela atividade.

Art. 55. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Escolar.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de cinco (5) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o professor responsável total autonomia para decidir a respeito do pedido, não cabendo qualquer recurso ou revisão de sua decisão.

Art. 56. Caso o professor identifique nos trabalhos e atividades entregues pelos alunos textos não inéditos ou trechos de textos e livros sem a devida citação, poderá ficar o aluno sujeito a refazer o trabalho, sofrer redução na nota do mesmo ou ser reprovado na disciplina, conforme decisão tomada pela Coordenação do Programa, juntamente com o professor da disciplina.

Seção VIII

Do Desligamento

Art. 57. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. solicitar cancelamento de matrícula;
- II. não completar a carga horária mínima até o último período letivo;
- III. portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento;
- IV. for reprovado, por duas vezes, na qualificação do projeto para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. tiver o Trabalho de Conclusão de Curso reprovado duas vezes;

VI. não concluir o Curso de Mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de afastamento por Licença Maternidade ou Paternidade, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses mediante aprovação do Colegiado do Programa;

VII. não concluir o Curso de Doutorado em até 48 (quarenta e oito) meses, exceto no caso de afastamento por Licença Maternidade ou Paternidade, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Na hipótese do inciso III, será imediatamente adotado o devido procedimento de investigação do fato e, observada a gravidade da falta, poderá ser aplicada advertência ou desligamento do Curso, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nas hipóteses de desligamento do Mestrado, o aluno deverá ressarcir à Enap o valor integral do curso (R\$ 13.976,94 - treze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescido de juros e correção monetária conforme a legislação vigente, observando o cronograma de pagamento a ser determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Enap.

§ 3º Nas hipóteses de desligamento do Doutorado, o aluno deverá ressarcir à Enap o valor integral do curso (R\$ 20.965,40 - vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), acrescido de juros e correção monetária conforme a legislação vigente, observando o cronograma de pagamento a ser determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Enap.

§ 4º Em casos excepcionais de força maior, o aluno poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, à Coordenação do Programa solicitando dispensa do ressarcimento, que o submeterá à deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso - Mestrado

Art. 58. Para conclusão do Curso e obtenção do título de Mestre, exige-se do aluno seja aprovado na apresentação e defesa de trabalho final, sob a forma de dissertação ou projeto de intervenção, que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica e viabilidade técnica.

Parágrafo Único. As normas e diretrizes para apresentação de dissertações e Projetos de Intervenção serão definidas pelo Colegiado.

Art. 59. A qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá se realizar até o final do 4º (quarto) trimestre do Curso.

§ 1º A qualificação do projeto será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, dois (2) docentes do Curso, incluindo o orientador, sendo optativa a participação de membros externos.

§ 2º Em caso de não aprovação do projeto, novo projeto deve ser apresentado ao orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do Curso.

Art. 60. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inédito e apresentar o resultado do estudo realizado, de modo que o aluno demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 61. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa e elaboração de seu trabalho.

Parágrafo Único. O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 62. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado em conformidade com a Norma Técnica vigente da ABNT.

Art. 63. A Coordenação do Programa divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e prazos para cada fase de elaboração e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.

Art. 64. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser composta uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Programa, composta de 3 (três) membros: o orientador, outro docente do Curso e membro externo.

Art. 65. O agendamento da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso é condicionado à formalização, pelo aluno, do pedido de defesa à Secretaria Escolar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de três (3) cópias impressas, contendo a versão na íntegra de sua dissertação.

Art. 66. As modalidades de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. aprovado;
- II. aprovado com ressalvas; e
- III. reprovado.

Art. 67. Após a defesa será dado ao aluno o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da versão definitiva da sua dissertação.

Parágrafo Único. Caso o Trabalho de Conclusão de Curso tenha sido aprovado com ressalvas, o depósito da versão definitiva está condicionado à aprovação do orientador.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso - Doutorado

Art. 68. Para conclusão do Curso e obtenção do título de Doutor, exige-se do aluno seja aprovado na apresentação e defesa de trabalho final, sob a forma de tese, que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica e viabilidade técnica.

Parágrafo Único. As normas e diretrizes para apresentação de teses e Projetos de Intervenção serão definidas pelo Colegiado.

Art. 69. A qualificação do projeto de tese deverá se realizar até o final do 6º (sexto) período trimestre do Curso.

§ 1º A qualificação do projeto será efetuada na presença de uma banca composta por, no mínimo, dois docentes do Curso, incluindo o orientador, e um membro externo.

§ 2º Em caso de não aprovação do projeto, novo projeto deve ser apresentado ao orientador no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do Curso.

Art. 70. A tese deverá ser inédita e apresentar o resultado do estudo realizado, de modo que o aluno demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 71. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa e elaboração de seu trabalho.

Parágrafo Único. O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte da tese.

Art. 72. A tese deve ser elaborada em conformidade com a Norma Técnica vigente da ABNT.

Art. 73. A Coordenação do Programa divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e prazos para cada fase de elaboração e aprovação da tese, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.

Art. 74. Para a defesa da tese deve ser composta uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Programa, composta de 5 (cinco) membros: o orientador, 2 (dois) outros docentes do Curso e 2 (dois) membros externos.

Art. 75. O agendamento da defesa pública da tese é condicionado à formalização, pelo aluno, do pedido de defesa à Secretaria Escolar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de 5 (cinco) cópias impressas, contendo a versão na íntegra de sua dissertação.

Art. 76. As modalidades de avaliação da tese são:

- I. aprovado;
- II. aprovado com ressalvas; e
- III. reprovado.

Art. 77. Após a defesa será dado ao aluno o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da versão definitiva da tese.

Parágrafo Único. Caso a tese tenha sido aprovada com ressalvas, o depósito da versão definitiva está condicionado à aprovação do orientador.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 78. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito pelo aluno em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil ou no exterior.

§ 1º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas na Enap ou em instituição estrangeira, conforme Resolução específica a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aproveitamento de estudo somente será aceito no caso das disciplinas optativas.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 79. O trancamento de matrícula no Curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso será solicitado na Secretaria Escolar, por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados os primeiros 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do primeiro período trimestre do Curso

§ 3º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do Curso (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado) e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§ 4º O trancamento terá duração de, no máximo, um trimestre letivo.

§ 5º O aluno só poderá pedir o trancamento uma vez ao longo do Curso.

§ 6º O aluno poderá solicitar o trancamento de disciplinas optativas, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 80. A Enap conferirá o Certificado de Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas ao aluno que concluir o Curso de Mestrado nos termos deste Regulamento.

Art. 81. A Enap conferirá o Certificado de Doutor em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas ao aluno que concluir o Curso de Doutorado nos termos deste Regulamento.

Art. 82. Os Certificados de Conclusão de Curso deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual constará:

- I. área de conhecimento do Curso;
- II. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome dos professores responsáveis;
- III. período em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. local em que o Curso foi realizado;
- V. título e nota do Trabalho de Conclusão do Curso; e
- VI. citação do ato de credenciamento da Enap junto à Capes.

Art. 83. Ao aluno que não cumprir os requisitos especificados, será concedido, mediante solicitação por escrito, um comprovante de participação no respectivo Curso, que mencionará as atividades efetivamente cursadas com êxito.

CAPÍTULO X

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 84. Será admitida a participação de Alunos Especiais nas disciplinas optativas do Curso dentro do limite de vagas estabelecido pela Coordenação.

§ 1º A possibilidade de matrícula em disciplina optativa como Aluno Especial será divulgada pela Coordenação do Programa, juntamente com as regras definidoras da seleção de Alunos Especiais.

Art. 85. Aos Alunos Especiais se aplicam as mesmas regras quanto à frequência e ao aproveitamento mínimos estabelecidos para aos alunos regulares do Curso.

Art. 86. Sendo o Aluno Especial aprovado em disciplina optativa, ele fará jus a uma declaração que ateste:

- I. a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e nome dos professores responsáveis;
- II. período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; e
- III. local em que a disciplina foi realizada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa.

Art. 88. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2018

Divulga a meta desempenho institucional apurada no 9º Ciclo de Avaliação e estabelece a meta para o 10º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e o inciso II do art. 54 da Resolução Enap nº 10, de 6 de março de 2017, tendo em vista o § 2º do art. 5º e no art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

CONSIDERANDO que a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo tem a finalidade de estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Escola Nacional de Administração Pública - Enap,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião de 30 de maio de 2018 e o constante nos autos dos processos 04600.003114/2017-50 e 04600.002075/2018-54, resolve:



Art. 1º Divulgar a meta de desempenho institucional da Escola Nacional de Administração Pública apurada no 9º Ciclo Avaliativo da GDPGPE e fixar a meta para o 10º Ciclo Avaliativo da GDPGPE, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e conforme o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 5º e no art. 10 do referido Decreto.

Art. 2º No 9º Ciclo de Avaliação da GDPGPE a meta estipulada pela Resolução Enap nº 17, de 1º de junho de 2017 foi de 97.330 (noventa e sete mil trezentas e trinta) capacitações e a meta apurada foi de 172.478 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito) capacitações.

Art. 3º No 10º Ciclo de Avaliação da GDPGPE, que compreende o período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, será utilizado como meta global o indicador "Número de Capacitações Realizadas".

Parágrafo único. Fica estipulado o total de 110.000 (cento e dez mil) capacitações como meta a ser alcançada por esta Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5.485, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.000639/2017-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de Realqualificação Urbano-Ambiental do Morro do Cristo, no bairro da Barra, município de Salvador/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terrenos de marinha e acrescidos de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000639/2017-72.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à reforma dos espaços públicos existentes no entorno do Monumento ao Cristo Nosso Senhor, conhecido como "Monumento Cristo Salvador". As intervenções trarão melhoria de parte do acesso ao monumento e também à praia, com a construção de rampas em concreto dotadas de guarda-corpo entre outros equipamentos e a instalação de degraus em pedras brutas, que não deverão alterar a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 30 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007871/2016-54	209301317	A. do N. Rocha	AM
2	46202.007872/2016-07	209107766	A. do N. Rocha	AM
3	46202.007873/2016-43	209301350	A. do N. Rocha	AM
4	46202.007874/2016-98	209107758	A. do N. Rocha	AM
5	46202.007875/2016-32	209301341	A. do N. Rocha	AM
6	46202.007876/2016-87	209301325	A. do N. Rocha	AM
7	46202.007877/2016-21	209107723	A. do N. Rocha	AM
8	46202.007878/2016-76	209301333	A. do N. Rocha	AM
9	46202.007879/2016-11	209107731	A. do N. Rocha	AM
10	46202.007880/2016-45	209107740	A. do N. Rocha	AM

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 5.730, DE 30 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04994.000492/2017-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 19.129/2015, do imóvel urbano, situado à Rua 01, do Loteamento denominado "Oswaldo Gonçalves", Pires do Rio-GO, registrado sob a matrícula nº 14.951, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pires do Rio,.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara de Trabalho de Pires do Rio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELLI ADRIANA DOS SANTOS AL-AFIUNE

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5.714, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000918/2018-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a BELOV OBRAS PORTUÁRIAS LTDA a realizar as obras para instalação de gasoduto em Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação, as atividades consistem em sistema de atracação e fundeio temporário para montagem de blocos de ancoragem, a operação será realizada as margens do Rio Sergipe no Município de Barra dos Coqueiros/SE, que passara sobre áreas de domínio da União denominadas de marinha e acrescido de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000918/2018-43.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a montagem dos PEADS - Tubos de Polietileno de Alta Densidade que serão utilizados na Usina de Geração de Energia Termoeletrica no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 3º As obras terão seu inicio vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

PORTARIA Nº 5.715, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000917/2018-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a FRACHT DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA a realizar as obras para construção de um Atracadouro de cargas na área denominada como Sítio Pomonga localizada as margens do Rio Pomonga, na Rodovia SE-100, Município de Barra dos Coqueiros/SE que passara sobre áreas de domínio da União denominadas de marinha e acrescido de marinhada, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000917/2018-07.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se as obras do Atracadouro as margens do Rio Pomonga no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE ;

Art. 3º As obras terão seu inicio vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 23 de maio de 2018, publicado no DOU nº 98, Seção 1, pág. 51, de 23/05/2017, Processo: 46094.000023/2018-51 onde se lê: Estrangeiro: JAMIL DHAINI Passaporte: RL1906980 leia-se: Estrangeiro: JAMIL DHAINI Passaporte: RL3964923.

11	46206.019265/2015-61	208155881	Hospital Santa Lucia S/A	DF
12	46206.138802/2014-90	205156398	WR Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - ME	DF
13	47747.005274/2015-10	206683022	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
14	46243.002049/2015-30	206918801	Batuta Produtos Alimenticios Ltda - EPP	MG
15	47747.010073/2015-34	207771201	Capixaba Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
16	46241.001123/2014-30	203714229	Clube Nautico de Sete Lagoas	MG
17	47747.009422/2015-75	207648204	Concreto CPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
18	47747.009431/2015-66	207648743	Concreto CPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
19	47747.009460/2015-28	207693251	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
20	46504.004036/2015-87	207982775	Construtora Irmaos Cunha Ltda - ME	MG
21	47747.010555/2015-94	207963126	Direcional Cajueiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
22	47747.000995/2015-33	205914586	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
23	47747.000998/2015-77	205923011	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
24	47747.008489/2015-92	207399131	Expresso Gardenia Ltda	MG
25	47747.008490/2015-17	207399212	Expresso Gardenia Ltda	MG
26	47747.005114/2015-71	206685912	Fundacao Felice Rosso	MG



27	46246.001820/2014-41	203900723	GE Parrela Buffet Ltda	MG
28	46246.001821/2014-95	203900731	GE Parrela Buffet Ltda	MG
29	47747.008524/2015-73	207395161	Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.	MG
30	46239.003546/2014-33	205281010	Itaiquara Alimentos S A	MG
31	46239.003547/2014-88	205281087	Itaiquara Alimentos S A	MG
32	46239.003548/2014-22	205280994	Itaiquara Alimentos S A	MG
33	46239.003549/2014-77	205281061	Itaiquara Alimentos S A	MG
34	46239.003550/2014-00	205281079	Itaiquara Alimentos S A	MG
35	46239.003455/2014-06	204416477	Itaiquara Alimentos S/A	MG
36	46239.003456/2014-42	204886155	Itaiquara Alimentos S/A	MG
37	46239.003665/2014-96	204886180	Itaiquara Alimentos S/A	MG
38	46239.003667/2014-85	204886201	Itaiquara Alimentos S/A	MG
39	46239.003668/2014-20	204886210	Itaiquara Alimentos S/A	MG
40	46239.003675/2014-21	205224822	Itaiquara Alimentos S/A	MG
41	46239.003682/2014-23	205224750	Itaiquara Alimentos S/A	MG
42	46239.003683/2014-78	205224768	Itaiquara Alimentos S/A	MG
43	46239.003694/2014-58	205224831	Itaiquara Alimentos S/A	MG
44	46239.003695/2014-01	205224857	Itaiquara Alimentos S/A	MG
45	46239.003696/2014-47	205224849	Itaiquara Alimentos S/A	MG
46	46551.000270/2016-51	209317639	Joao Francisco Ferreira Braga & Cia Ltda - ME	MG
47	46551.000271/2016-03	209317655	Joao Francisco Ferreira Braga & Cia Ltda - ME	MG
48	46241.001011/2015-60	207556598	Jose Roberto Carvalho	MG
49	46243.001079/2016-18	209200341	Pacaembu Autopecas Ltda	MG
50	47747.010375/2015-11	207925798	Palmeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
51	46241.001663/2014-13	204692768	Plantar Siderurgica S.A	MG
52	46241.001664/2014-68	204693039	Plantar Siderurgica S.A	MG
53	47747.009213/2015-21	207539651	Prudente Refeicoes Ltda	MG
54	46243.001308/2015-13	206741511	Restaurante BH Minas Ltda	MG
55	46245.000611/2015-71	205794220	Sociedade Civil Casas de Educacao	MG
56	46247.000588/2014-13	204189276	Sociedade Educacional de Sua Crianca Ltda - ME	MG
57	46241.000963/2015-66	207464022	SPE Neocasa Copermil Turmalina Incorporadora Ltda	MG
58	46241.000964/2015-19	207464383	SPE Neocasa Copermil Turmalina Incorporadora Ltda	MG
59	46241.000965/2015-55	207464499	SPE Neocasa Copermil Turmalina Incorporadora Ltda	MG
60	46246.003649/2014-12	205360556	Transnorte Transp Tur Norte de Minas Ltda	MG
61	47747.010277/2015-75	207889686	Trincheiras Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
62	46551.000279/2016-61	209333791	Viacao Novo Horizonte Ltda	MG
63	46653.002501/2014-51	203992075	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
64	46653.002502/2014-03	203991354	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
65	46653.002503/2014-40	203991311	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
66	46653.002504/2014-94	203990498	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
67	46653.002506/2014-83	203992067	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
68	46653.002507/2014-28	203992407	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
69	46653.002508/2014-72	203992369	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
70	46653.002510/2014-41	203992466	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
71	46653.002511/2014-96	204033071	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
72	46653.002512/2014-31	204033047	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
73	46653.002573/2014-06	204013810	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
74	46653.002574/2014-42	204032831	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
75	46653.002965/2014-67	203989392	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
76	46653.002966/2014-10	203989074	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
77	46653.002967/2014-56	203989813	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
78	46653.002968/2014-09	203990391	Echosul - Projetos, Construções e Incorporações Ltda	MT
79	46222.012164/2015-61	208087559	R Branco Engenharia Ltda	PA
80	46215.027138/2013-64	202314413	Jorge Cerqueira Consultores Associados Ltda	RJ
81	46215.027139/2013-17	202314511	Jorge Cerqueira Consultores Associados Ltda	RJ
82	46304.000659/2015-37	206291302	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
83	46304.000660/2015-61	206210914	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
84	46304.000661/2015-14	206291191	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
85	46304.000662/2015-51	206214804	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC

86	46304.000663/2015-03	206215835	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
87	46304.000664/2015-40	206291515	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
88	46304.000665/2015-94	206215746	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
89	46304.000667/2015-83	206290993	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
90	46304.000668/2015-28	206290691	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
91	46304.000669/2015-72	206227086	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
92	46304.000670/2015-05	206217862	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
93	46304.000671/2015-41	206211899	Brunswick Industria de Embarcacoes do Brasil Ltda	SC
94	46301.000091/2014-01	202166881	Dihelo Alimentos Ltda - EPP	SC
95	46301.000093/2014-92	202166899	Dihelo Alimentos Ltda - EPP	SC
96	46303.000579/2015-91	207002177	Irmaos da Rolt - Transportes, Importacao e Exportacao Ltda.	SC
97	46219.005275/2016-51	209227303	Construteckma Engenharia S/A	SP
98	46219.005276/2016-03	209226552	Construteckma Engenharia S/A	SP
99	46472.003822/2016-62	210110872	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	SP
100	46472.003823/2016-15	210110261	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	SP
101	46226.001406/2016-31	209084022	Topos Construcoes e Engenharia Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.000974/2015-18	205927360	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
2	47747.000975/2015-62	205927378	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
3	47747.000977/2015-51	205927416	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
4	47747.000978/2015-04	205927424	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
5	47747.000981/2015-10	205927475	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
6	47747.000984/2015-53	205927611	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
7	47747.000985/2015-06	205927629	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
8	47747.000988/2015-31	205928285	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
9	47747.000989/2015-86	205928307	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
10	47747.000992/2015-08	205928331	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
11	47747.000993/2015-44	205928340	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
12	47747.000994/2015-99	205928358	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
13	47747.000996/2015-88	205928366	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
14	47747.000997/2015-22	205928374	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
15	47747.001000/2015-51	205923038	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
16	47747.001001/2015-04	205923089	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
17	47747.001004/2015-30	205923160	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
18	47747.001005/2015-84	205923178	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
19	47747.001008/2015-18	205923771	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
20	47747.001009/2015-62	205923780	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
21	47747.001012/2015-86	205923810	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
22	47747.001016/2015-64	205923852	Empresa de Cimentos Liz S.A	MG
23	46221.005806/2015-85	206802315	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
24	46221.005807/2015-20	206802358	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
25	46221.005809/2015-19	206802013	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
26	46221.005810/2015-43	206801602	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
27	46221.005815/2015-76	206807279	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE

1.3- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 23/05/2018, Seção I, pág.54 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.004623/2012-88	020564678	Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia	ES

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Conhecendo e negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a prescrição trintenária.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46201.000964/97-06	300110, 301049, 125202, 302034 e 302214	Antonio José da Silva	AL
2	47747.008346/2014-08	0340587	Paulo Bettim de Rezende	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas adotadas no bojo da ação cautelar nº 4388, determina as seguintes providências:

1º Serão suspensas no prazo de 30 dias todas as análises, publicações de pedidos, publicações de deferimento e cancelamentos de registro sindical.

2º Determino à Coordenação-Geral de Registro Sindical, à Coordenação-Geral de Relações do Trabalho e à Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical que, no prazo de 10 dias, informem todos os processos acautelados em seus setores com data de entrada dos mesmos, juntamente com a ordem cronológica de datas assinadas nos últimos 30 dias.

3º Com relação aos processos acautelados com mais de 60 dias, determino que informem o nome dos responsáveis pelos processos e a exposição dos motivos do tempo que se encontram para análise ou distribuição.

4º Solicito que forneçam lista de todas as cartas sindicais emitidas ou recusadas nos últimos 30 dias com o número de processo das mesmas.

5º Informo ainda que ficam excluídos desta Portaria os processos com determinação judicial para cumprimento imediato.

6º O prazo do Item 1 desta Portaria poderá ser prorrogado por igual período mediante necessidade administrativa.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.153 de 30 de Outubro de 2017, art 21, inciso IV, resolve:

Considerando o PARECER nº 00163/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU, tornar sem efeito a Nota Técnica nº 02/2018/GAB/SRT.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Direitos Humanos**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 210, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Institui o Comitê de Convênios e Contratos Administrativo no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e

Considerando a necessidade de se estabelecer padrões de licitações, de minutos de contratos e convênios, bem como de uniformizar boas práticas de transferências voluntárias de recursos entre as Secretarias do Ministério dos Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de instituir parâmetros de licitações sustentáveis;

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e seus objetivos;

Considerando os princípios orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, e a crescente necessidade de se garantir que o pleno respeito aos direitos humanos seja guia norteador dos negócios e contratos;

Considerando as competências do Ministério Dos Direitos Humanos previstas na Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, dentre elas a formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos Direitos Humanos e;

Considerando o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de setembro de 2009, mais especificamente as ações programáticas do Objetivo Estratégico II, da Diretriz 5, de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos, quais sejam: c) instituir um código de conduta em Direitos Humanos para ser considerado no âmbito do poder público como critério para a contratação e financiamento de empresas; e e) ampliar a adesão de empresas ao compromisso de responsabilidade social e Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Convênios e Contratos Administrativos do Ministério dos Direitos Humanos, com a finalidade de aprimorar os processos de transferências voluntárias de recursos a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e entidades privadas sem fins lucrativos, assim como aperfeiçoar as licitações e contratos administrativos, pertinentes a serviços e produtos no âmbito do Ministério.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - aperfeiçoar os processos de elaboração, formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias realizadas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos (MDH);

II - analisar as questões apontadas pelos órgãos de controle e propor encaminhamentos;

III - propor normas comuns aplicáveis aos processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito do MDH;

IV - analisar a compatibilidade dos seus normativos e suas minutas com as disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, bem como observar as orientações para a instituição de licitações sustentáveis;

V - elaborar documentos e modelos orientadores para as peças que instruem os processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito do MDH, os quais deverão ser aprovados pelo órgão jurídico competente;

VI - monitorar a execução física e financeira dos instrumentos vigentes no exercício, bem como os prazos de vigência, a fim de prever com antecedência uma eventual necessidade de aditivos;

VII - compor grupos de trabalho para efetivar avaliações e procedimentos relativos à execução de suas competências;

VIII - revisar fluxos, processos de funcionamento e estrutura organizacional das áreas correlatas ao tema e propor alternativas de padronização e otimização dos modelos atuais, de modo a uniformizar procedimentos e minutos de contratos, convênios e instrumentos congêneres; e

IX - realizar diagnóstico sobre a força de trabalho e as necessidades de formação e capacitação dos profissionais envolvidos na temática.

Parágrafo único. Competirá ao Comitê, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, elaborar código de conduta em Direitos Humanos como critério para a contratação de empresas privadas.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais do MDH:

I - Secretaria-Executiva, que exercerá a função de coordenador;

II - Consultoria Jurídica, que exercerá a função de substituto do coordenador;

III - Secretaria Nacional de Cidadania;

IV - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

IX - Subsecretaria de Administração;

X - Coordenação-Geral de Logística; e

XI - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas, Projetos e Convênios.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes do respectivo órgão ou área; e

§ 2º O Comitê poderá convidar profissionais do setor público e privado que atuem em atividades relacionadas à temática objeto de sua finalidade, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento prestará o apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 408, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014,

Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, encaminhado pela Companhia Docas do Pará - CDP, Autoridade Portuária do Porto de Vila do Conde, por meio da Carta DIRPRE nº 198/2018, de 3 de maio de 2018.

Considerando que o PDZ elaborado contemplou as diretrizes traçadas no art. 10 da Portaria GM/SEP nº 03/2014, os objetivos específicos para cada horizonte de planejamento previstos no art. 11 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, bem como os itens elencados no Anexo II e III da Portaria SEP/PR nº 03/2014; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta DIRPRE nº 198/2018, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto de Vila do Conde - 2015.v1.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pela Secretaria de Portos da Presidência da República através da Portaria nº 473, de 22 de outubro de 2015.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do MTPA, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará - CDP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00069.000078/2018-77, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada em 28 e 29 de maio de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi-aéreo outorgada à sociedade empresária TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA., CNPJ nº 74.046.731/0001-04, com sede social em Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º A exploração dos serviços aéreos públicos somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 50, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2013, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.173, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.000966/2015-95 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 001537-7, de 25/06/2015, lavrado pela Unidade Regional do Recife - URERE, para, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, aplicar à empresa TECON SUAPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.471.564/0001-63, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.261.295,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais), consoante estabelecido na Cláusula Trigésima Quinta - Das Penalidades, combinada com a Cláusula Trigésima Sexta - Das Multas, II, "f", do Contrato de Arrendamento nº 045/2001.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

No art 1º da Deliberação nº 292, de 23 de maio de 2018, publicada no DOU nº 101, de 28.5.2018, seção 1, pág 76. Onde se lê: "...prefixo nº 07-0039-00...", Leia-se: "...prefixo nº07-0139-00..

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.020164/2018-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de águas pluviais, de responsabilidade do Residencial Ragiotti LTDA., no km 2+414 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A - FCA., no município de Araguari/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.



Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.876280/2018-02, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de ciclovia, de responsabilidade da Prefeitura de São João de Meriti/RJ, no km 24+765 m ao km 25+650 m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de São João de Meriti/RJ.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.020168/2018-97, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de rede de esgoto, de responsabilidade do Residencial Ragiotti LTDA., no km 2+240 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA., no município de Araguari/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2018

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral Interino, Sr. Halpher Luiggi Mônico Rosa. EMPRESA: POLO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.630.451/0001-10, ESPÉCIE: Despacho Decisório nº 320/2018/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE. OBJETO: Nega provimento ao pedido de suspensão do Edital Pregão Eletrônico nº 118/2018-00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do § 3º do art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015. PROCESSO: 50600.009277/2018-44. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2018.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

PORTARIA Nº 2.766, DE 29 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50603.601510/2017-34, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo da rodovia conforme Projeto Básico para implantação de passarelas para pedestres, Rodovia: BR 116/CE, BR-222/CE;

Trecho: BR-116/CE - FORTALEZA (AVENIDA 13 DE MAIO) - DIV. CE/PE; Subtrecho: BR-222/CE - FORTALEZA (AVENIDA BEZERRA DE MENEZES) - DIV. CE/PI; Subtrecho: BR-116/CE - FORTALEZA (AVENIDA 13 DE MAIO) - ACESSO SUL DE MESSEJANA BR-222/CE SUBTRECHO: FORTALEZA (AVENIDA BEZERRA DE MENEZES) - P/CAUCAIA; Segmento: BR-116/CE - km 0,00 - km 11,8; BR-222/CE - km 0,00 - km 5,4 - PNV: BR-116/CE - 116BCE0015 - 116BCE0015. BR-222/CE - 222BCE0015 - 222BCE0015; Lote: 01; Passarelas: 1 - Makro Atacadista, 4 - Pampulha e 7 Escola Militar, aceito por meio do Termo de Aceite do Traçado Preliminar para Fins de Utilidade Pública emitido pela Superintendência Regional no estado do Ceará. Passarela Makro Atacadista. Coordenada X e Coordenada Y: 553769,8060 9582118,5100 553905,1404 9582183,1979 554040,4787 9582247,8831 554105,2362 9582112,5829 554169,9961 9581977,2827 554034,6604 9581912,5968 553899,3248 9581847,9110 553834,5648 9581983,2113. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000. Passarela Pampulha. Coordenada X e Coordenada Y: 555049,5593 9577713,6119; 555194,1912 9577673,8426 ; 555338,8231 9577634,0732 ; 555299,0538 9577489,4413 ; 555259,2844 9577344,8093 ; 555114,6525 9577384,5787 ; 554970,0206 9577424,3480 ; 555009,7899 9577568,9800. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000. Colégio Militar. Coordenada X e Coordenada Y: 546617,7728 9586970,1666 ; 546766,4074 9586990,3600 ; 546915,0419 9587010,5533 ; 546935,2353 9586861,9187 ; 546955,4286 9586713,2842 ; 546806,794 9586693,0909 ; 546658,1595 9586672,8975 ; 546637,9662 9586821,5321. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.572, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25277 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 892/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.631, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29931 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0003-29, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.670, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29996 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380
845 (oitocentas e quarenta e cinco) Munições calibre 12
610 (seiscentas e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.745, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30368 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0005-06, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1416 (uma mil e quatrocentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.746, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30414 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.812, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22835 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1113/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.888, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31951 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
12793 (doze mil e setecentos e noventa e três) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.895, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33779 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4039 (quatro mil e trinta e nove) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
3859 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.898, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32611 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33000 (trinta e três mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.899, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32956 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
43000 (quarenta e três mil) Espoletas calibre 38
11000 (onze mil) Gramas de pólvora
43000 (quarenta e três mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.903, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34111 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1625 (uma mil e seiscentas e vinte e cinco) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5922 (cinco mil e novecentos e vinte e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2850 (duas mil e oitocentas e cinquenta) Espoletas calibre .380
2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.904, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34274 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.905, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34098 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
32926 (trinta e dois mil e novecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
12798 (doze mil e setecentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
10180 (dez mil e cento e oitenta) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.906, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33909 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.907, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33844 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4150 (quatro mil e cento e cinquenta) Munições calibre .380
1046 (uma mil e quarenta e seis) Munições calibre 12
20376 (vinte mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Institui o Comitê Nacional do SINALID, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do Sistema.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos - SINALID;

Considerando as disposições previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, alínea c, do mencionado instrumento de cooperação e no item 3 do Plano de Trabalho, que prevê a criação do Comitê Nacional do SINALID, garantindo a representação paritária das unidades e dos ramos do Ministério Público integrantes do Sistema;

Considerando as deliberações dos membros das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro participantes do 1º Curso de Capacitação do SINALID, ocorrido em Brasília, em 24 de abril de 2018, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea f, do mencionado instrumento de cooperação;

E tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir, o Comitê Nacional do SINALID, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Presidência do CNMP (SDH-CNMP), com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação do Sistema nas unidades e nos ramos do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam as diretrizes e propostas de execução e integração dos Programas de Localização de Desaparecidos.

Art. 2º O Comitê, dirigido pela Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, será integrado por membros indicados em representação paritária e eletiva, em consonância com deliberação unânime tomada durante a realização do 1º Curso de Capacitação do SINALID, a saber:

- I - 01 Representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II - 01 Representante do Ministério Público Federal;
- III - 01 Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV - 01 Representante do Ministério Público Militar;
- V - 01 Representante do Ministério Público do Trabalho;
- VI - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Norte;
- VII - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Nordeste;
- VIII - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Centro-Oeste;
- IX - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sudeste;
- X - 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sul.

Parágrafo Único. Para a realização dos objetivos do Sistema, poderão ser criados grupos de discussão, regionais e temporários, sob a correspondente coordenação dos membros indicados nos incisos anteriores, com a comunicação da instalação destes, bem como apresentação de relatórios conclusivos ao seu término, à Presidência deste Comitê.

Art. 3º. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.4, do instrumento de cooperação, tem assento permanente no Comitê, na condição de gestor técnico do sistema SINALID, com direito à participação nas deliberações e proposições de ações regulamentares e administrativas.

Art. 4º. O Comitê Nacional do SINALID terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidente do CNMP a proposta de regulamentação necessária aos seus procedimentos e funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 324, DE 24 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.014036/2017-71, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica WMN Comércio de Distribuição de Produtos Alimentícios Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.611.027/0001-60, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 13-IV e 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c item 3 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato nº 9/2017 - PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 942, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera o § 1º do art. 1º da Portaria PGT nº 1.728, de 02 de outubro de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO em exercício, considerando o disposto nos arts. 87, 91, I, XIV, "c", XXI e XXIII, e 92, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como no § 1º do art. 16 da Resolução CSMPPT nº 133, de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Atribuir a seguinte redação ao § 1º do art.1º da Portaria PGT nº 1.728, de 02 de outubro de 2017, para que passe a contemplar a designação de substitutos na modalidade remota, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho:

"Art. 1º (...)

§ 1º No exercício da atribuição objeto do inciso II deste artigo, incumbe aos Procuradores-Chefes designar membros como titulares de Ofícios nas Coordenadorias e Núcleos Regionais, para substituição, com ou sem acúmulo de Ofícios, inclusive na modalidade remota, e para audiências e sessões, bem como instituir regimes ou escalas de plantão".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a de nº 288, de 26 de abril de 2016.

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2018

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 15, referente à Sessão realizada em 15 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.171/2015-9 e 031.839/2016-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- 009.680/2001-3 de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e
- 008.149/2017-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4575 a 4712.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.392/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Maria Liras da Silva (307.625.534-72); Ênio Santiago (025.751.754-53); Fátima Regina Costa de Medeiros (108.457.044-00); Francisca Florêncio Martins Bezerra (182.254.034-87); Francisca Tereza de Lima Pessoa (156.589.454-53); Francisco Geraldo Ferreira (074.560.004-25); Francisco Joaquim de Oliveira (028.105.064-34); Maria Gorete de França Bertoldo (231.053.484-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.371/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilce Maria Pereira Pinheiro (166.905.400-49); Maria Cecília Vaz de Campos (310.633.730-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.376/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Batista da Silveira (281.548.606-78); Rosane de Fátima Silva (329.535.006-00); Valceres Vieira Rocha e Silva (355.291.216-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.389/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloizio Alves da Silva (132.320.883-68); Francisco de Assis Silva (096.574.953-34); Lina Maria de Moraes Carvalho (160.928.133-00); Oscar Siqueira Procópio (078.346.913-68); Pedro Soares de Brito Filho (201.127.423-00); Zuleide Maria Cruz Freitas (504.386.203-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.443/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlindo de Angeli (493.624.027-34); Domingos de Freitas Filho (317.819.427-49); Francisco Elias Jorge (033.141.428-70); Vera Lucia Traba (623.365.687-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.459/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Pianca (001.009.430-04); Reginald Delmar Hintz Felker (007.933.370-20); Rejane de Boer Tavares (371.373.520-49); Susana Termignoni (294.397.950-34); Tiaraju Asmuz Diverio (296.222.390-72); Toni Fernando Soder (201.766.860-53); Vania Kraemer (219.452.920-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.694/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ney Rodrigues Machado (070.273.700-34); Nicanor Letti (001.102.800-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.463/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ilma Maria Rosa da Silva Xavier (474.445.256-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.503/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Haroldo Jorge Praciano Pereira (019.506.902-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.504/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Antonio Leite (012.008.956-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.506/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Aurelio Pinto Florencio (148.796.704-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.511/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Miracele de Souza Lopes Borges (038.505.012-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.513/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Daltoe (057.488.440-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.517/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eneida de Mattos Faleiros (196.554.286-72); Geraldo Inácio Filho (511.206.828-00); Luiz Carlos Travaglia (122.860.956-04); Miguel Tanus Jorge (012.203.208-03); Olga Teixeira Damis (090.080.716-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.540/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Ciarlini Teixeira (042.857.193-04); Sergio Armando de Sá e Benevides (021.303.433-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.544/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Constancia Lima Duarte (131.117.526-15); Evelynne Jeanne Andree Angele Madeleine Dogliani (143.882.866-72); João André da Costa Maia (108.547.976-53); Jurandir Raimon Costa (013.659.676-20); Marcelo Leonardo (154.464.846-49); Marcio Tulio Viana (076.528.526-68); Maria Elizabeth Fonseca Saraiva (070.958.566-72); Maria das Graças Rodrigues Paulino (118.368.146-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.549/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Gutemberg de Sousa (057.706.104-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.258/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Borja Ferreira (013.081.721-09)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.478/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emerson Augusto de Medeiros (057.356.934-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.481/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Bordignon (034.600.849-28); André Borges Cavalcante (006.407.643-12); Arkley Marques Bandeira (811.189.453-87); Claudia Klose Parise (007.379.210-13); Claudia Quintino da Rocha (068.952.376-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.487/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivanise Hilbig de Andrade (703.349.431-91); Jair Rocha do Prado (053.107.956-26); Laice Souza Rabelo (089.808.976-00); Lainister de Oliveira Esteves (101.812.437-33); Larissa Nayhara Soares Santana Falleiros (087.409.876-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.492/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Tavares Fagundes (067.299.796-74); Camila de Valgas e Bastos Castro (046.474.946-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.599/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Pereira Lopes (938.797.682-34); Rafael de Araújo de Amaral (018.615.202-71); Viviane Maia Correa (858.725.712-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.614/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josemir Ramos de Almeida (051.198.364-61); Júlia Gianjoppe dos Santos (367.215.878-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.032/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jéssica Pereira (028.733.561-54); Junior Rafael de Souza (012.573.392-57); Kenny Wesley da Silva (012.913.531-35); Luís Antonio Alves de Toledo Filho (350.968.088-07); Michely Andresa Oliveira de Andrade (050.781.251-40); Ronilson Farias Majjione Balbuena (033.697.761-11); Wildeley Silvestre Silva Pinheiro (031.934.161-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.601/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elias Araujo do Nascimento (022.774.473-07); Elka Maria Barros de Sousa (008.072.643-77); Israel Cardoso (039.696.776-02); Laura Emília de Carvalho Meireles (217.577.473-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.610/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Érica Pereira Fonseca (025.026.925-20); Tamires Santos Rosa (044.556.775-93); Victor Ribeiro da Costa (034.714.805-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.905/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiza Taciana Rodrigues de Moura (274.661.518-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar a data de 26/4/2012.
ACÓRDÃO Nº 4603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.853/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francis Carlos Morelato Marin (079.679.177-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar a data de 28/11/2013.
ACÓRDÃO Nº 4604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.456/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Katharinne de Sousa Marques Magalhães (975.626.703-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará que cuide para que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público seja publicada no DOU ainda na vigência do certame.
ACÓRDÃO Nº 4605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.934/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christina Feitosa Pelajo (012.523.317-54); Cintia Pereira Morais da Silva (955.450.421-72); Clara Anne de Sousa (759.181.533-49); Claudia Cristiane Alves da Costa (610.311.275-34); Claudia Neuma de Oliveira (618.554.993-04); Claudia Prado de Souza (968.344.710-49); Claudinete Sousa dos Santos Rocha (786.639.111-49); Claudio Brum Pretto (688.363.840-72); Claudio Dellinghausen Silveira (703.690.200-06); Claudio Stapassoli Filho (020.576.639-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.939/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dione Viero Viana (018.181.441-23); Douglas Gobbi Marchesi (099.378.517-42); Ducinilde Rodrigues dos Santos (188.395.923-34); Ederson Brasil Pinheiro (013.435.840-60); Ederson José Reis (001.481.410-21); Ediane Bezerra Nascimento (060.470.904-86); Edilson Aparecido da Costa (836.656.171-20); Edinalva Nascimento dos Reis (531.076.405-49); Elaine Duarte Rodrigues (089.467.024-78)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.943/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana Fabricio de Assis (918.218.359-72); Eliana Graci Rosa Gonçalves de Mendonça (549.608.866-68); Eliana Kelly dos Santos Chagas (921.537.554-68); Eliana Maria Tomaz da Cunha (991.803.323-15); Eliana Patricia Pereira (323.317.438-19); Eliana Santos da Silva (036.244.786-13); Eliana dos Santos Evangelista (019.356.135-29); Eliane Alves Ribeiro (059.005.426-02); Eliane Aparecida dos Santos (815.425.261-91); Eliane Araujo da Silva (023.641.501-83)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.966/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Mendes da Silva (062.379.726-76); Flavia Nantes Fausto (803.523.751-91); Flavia Patricia Souza (002.846.493-17); Flavia Pessoa da Rocha Silva (916.349.384-53); Flavia Viana de Paula (670.185.723-04); Flavia de Lima Fernandes (717.089.951-53); Flaviane da Silva Bilizario (074.543.196-88); Flavio Andrade de Souza (607.060.401-63); Flavio Antonio Correa Cioqueta (402.530.070-20); Flavio de Souza Veiga Jardim (978.177.591-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.437/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Brun Polo (087.881.989-44); Karolinne Xavier Fernandes Martins (045.425.209-94); Priscila Pini Pereira (051.889.799-00); Stephanie Louise Inacio Castro (045.386.795-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.447/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Carlos Pereira (056.569.957-12); Alanderson Gonçalves Alves (149.324.327-63); Aline Salandra de Miranda Novaes (117.571.827-05); Allan Rangel Campos (115.585.087-40); Aluana Guillarducci Cerqueira (090.894.957-03); Ana Carolina Cardoso (129.969.517-51); Ana Claudia Gomes da Costa (112.572.957-05); Ana Claudia Menezes Pereira (057.092.737-40); Anderson Avelino de Souza (102.454.207-62); André de Souza Barbosa Tavares (130.711.557-86)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.502/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcia Maria da Silva Bem (033.282.006-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.507/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Adriano Miranda Braga (892.221.486-49); Bruno Gomes de Carvalho (104.646.856-13); Bruno Vicentini (042.918.276-79); Fernanda de Azevedo Figueiredo (032.001.476-28); Junior Cesar Avanzi (018.357.639-01); Luciano Siqueira Salim (026.121.836-04); Luiz Eduardo Teixeira Ferreira (723.521.598-49); Paula Pereira de Alvarenga (104.152.666-02); Renata Lopes Rosa (192.362.648-59); Vitor Luis Tenorio Mati (053.455.416-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.510/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidnei de Araujo Soares (017.177.032-32); Thayna Aline Lopes da Silva (001.889.232-92); Vitoria Maria Serafim da Silva (043.004.473-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.636/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Pereira dos Anjos (004.875.941-42); Raquel Lidia Matos de Sousa (037.339.481-06); Raul Manoel Pereira Neto (027.358.021-32); Raul Santos Ribeiro (377.981.718-78); Rayane Mendes Carneiro (025.578.871-10); Rayane Venceslau da Silva (038.275.201-50); Rayanne Iris de Souza (037.001.081-76); Rayza Poliana Dias Augusto (027.656.971-75); Rebeca Alves de Almeida (033.007.321-40); Regina Lucia de Oliveira (245.447.281-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.640/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogerio Ferreira Vaz Pritzke (851.848.701-30); Rogerio Henrique Mendes Cordova (647.780.451-49); Rogerio dos Santos Matos (862.854.831-91); Rogério Guimarães Sampaio (000.529.201-86); Romaiana Martins Silva (016.820.661-77); Romulo Siqueira Santos (085.991.486-05); Ronald Henrique Leal Acipreste (022.730.171-46); Ronaldo Carvalho de Almeida Filho (000.715.083-09); Rosangela Ribeiro Luiz (015.690.701-13); Roseane Fonseca Gaspar Dias (605.171.662-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.642/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Alves Ferreira (829.023.801-00); Sara Hissae Hiraiwa (020.856.031-90); Sara Mayara Martins Borges (030.016.821-75); Sara Miranda Teles da Silva (031.537.131-54); Sarah Lee de Araujo Novaes (827.981.411-68); Serena Veloso Gomes (037.321.241-00); Sergio Neves do Nascimento (894.583.621-72); Sergio Thadeu Tavares da Silva Junior (038.650.211-07); Sávio Ricardo da Rocha (216.067.398-67); Sérgio Henrique Galvão Fonseca (010.320.631-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.651/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wanderson Cordeiro Teles (047.390.361-00); Wellen Karla Rodrigues dos Santos Melo (035.254.823-10); Welson Chagas Oliveira (700.093.091-87); Weslaine Macedo Guimarães dos Santos (015.275.271-40); Wesley de Souza Veras (000.878.611-94); William Fernando Vilmar (907.268.809-06); William da Silva Queiroz (025.160.111-05); Willian Aparecido Rodrigues Soares (089.287.476-78); Willian Gomes Coelho (002.078.461-97); Wladimir de Andrade Oliveira (010.872.281-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.809/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Goulart de Oliveira (049.066.801-19); João Batista Lindolfo (394.858.971-20); Juliana de Sousa Ferreira Bortolini (850.404.012-72); Julyana Aleixo Fragozo (002.696.131-88); Jéssica Tragueto Silva (033.459.861-32); Kássia Mariano de Souza (040.159.901-96); Laura da Costa Luz (025.458.321-03); Marcio Henrique Alves (009.554.111-06); Marcília Alves Bezerra Pires (858.786.691-53); Matheus Pereira de Souza (028.768.081-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.815/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Indira Cavalcante da Rocha Marques (388.694.382-87); Osvaldo dos Santos Machado (749.206.852-20); Rossicleia Martins Sena (377.693.082-91); Suelen Tavares Godim de Assis (817.965.362-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.819/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suelene Lyra de Lima Formiga (431.092.414-04); Thaís Augusta Cunha de Oliveira Máximo (053.453.194-64); Thiago Bernardon de Oliveira (949.314.610-34); Walquiria Nascimento da Silva (013.074.754-85); Wilson José Felix Xavier (045.469.017-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.825/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Nóbrega de Lucena (055.493.854-57); Vanessa Maria Dias da Silva (027.316.544-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.832/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Otoni da Silva (003.016.697-75); Cristina Silva Samarcos de Almeida (024.019.947-26); Denize D Azambuja Ramos (773.732.787-87); Solange Rodrigues Santiago (839.417.547-34); Sonia Aparecida Staropolis de Souza (329.943.467-53); Vanessa Nishiyamamoto de Oliveira (071.637.577-00); Vera Lucia Figueiredo Rodrigues (597.313.387-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.836/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathan Lima Pessoa (086.606.234-36); Regina Martins de Mello Ferreira (106.821.784-70); Sandy Beatriz Gomes da Silva Nobre (065.561.134-76); Simony Rodrigues de Oliveira Roque (080.270.074-88); Suzana Henrique Lopes da Silva (091.946.834-92); Thiago Santos Sotero (076.931.064-80); Tiago Henrique Xavier de Sousa (089.479.344-61)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.841/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vivian Jamile Beling (014.038.150-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.867/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Lucinda Pereira (043.354.376-09); Leiliane de Moura Araujo (009.330.351-36); Miqueias Costa Lima (700.661.591-72); Nelson Luis Gonçalves Dias de Souza (075.599.026-93); Raquel Marchesan (039.527.049-97); Suelen Silva de Oliveira (037.156.131-06); Willian Douglas Guilherme (048.815.106-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.878/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eber Chagas Santos (044.054.405-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.885/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Bigetti Guergoletto (047.329.769-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.891/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Leal de Sousa (022.942.853-36); Rita de Cássia Bastos Cirqueira Costa (050.690.153-03); Rodrigo Arrais Alvarenga (634.502.913-00); Selmo Eduardo Rodrigues Junior (036.087.043-02); Simone Maidel (730.291.229-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.896/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Watson Queiroz (011.243.831-82); Aline Borges Barbosa (023.705.765-45); Ana Paula Caetano Jacques (906.877.790-49); Ani Catia Giotto (005.926.511-69); Aurea Sousa Oliveira (342.288.531-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.900/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ione Ferrarini Goulart (877.668.179-34); Jane Maiara Bertolla Teixeira (379.692.598-71); Jaqueline Coelho Suassuna (019.454.641-19); Jefferson Sampaio de Moura (038.919.611-89); João Marcelo Gori Palka (754.158.879-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.905/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Isaac Silva (000.662.841-98); Petrus Marcelino Barros Duarte (007.593.981-94); Philippe Tshimanga Kabutakapua (692.245.521-53); Pollyana Maria Ribeiro Alves Martins (724.086.691-20); Priscila Bosque de Almeida Stevanato (896.327.531-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.911/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Reis Ferreira dos Santos (622.740.821-20); Sheilla Soares Daniel dos Santos (000.034.594-62); Sílvia Dias da Costa Fernandes (874.876.401-91); Sílvia Marcela de Oliveira Magalhães (697.324.181-68); Simone Braz Ferreira Gontijo (523.845.781-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.915/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Machado da Costa (036.011.501-23); Thiago Williams Siqueira Ramos (006.995.761-48); Thiara de Almeida Bernardes (012.962.831-00); Tiago Felipe de Oliveira Alves (003.862.881-35); Tiago Nascimento de Carvalho (784.804.341-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.922/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Martinho de Souza Leite (482.461.402-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.926/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz dos Ramos Pinto (112.436.927-90); Bianca Seppel Braun (091.827.537-76); Bruna Gonçalves Pavam (099.510.897-80); Bruno Rodrigues Dias (053.022.737-13); Bruno da Silva Ribeiro (136.907.337-23)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.932/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel da Fonseca Onofre (108.964.137-05); Gilmar Junker Duarte (045.383.626-70); Hebe Duarte de Andrade Maluf Resende (056.342.507-57); Heyk Brauner Pimenta Estanislau (339.852.408-76); Higor Figueira Ferreira (131.182.557-65)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.954/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Eduardo de Mello Valério (085.375.316-42); Willian Gomes de Almeida (082.515.526-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.958/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Vargas Gonçalves (007.961.750-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.965/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Henrique Alves Honorato (375.398.798-07); Alessander Silva Mucheti (192.400.348-11); Alinne Cristinne Correa Souza (930.307.462-91); Ana Flávia Guedes Greco (326.777.878-65); Carlos de Castro Neves Neto (297.100.938-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.968/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Gomes da Silva (236.112.192-15); José Augusto Junior (441.818.898-31); José Ricardo Silva (220.453.308-42); José Carlos Libardi Junior (320.291.048-50); Laiz da Costa Silva Gonçalves (368.415.518-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.972/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thalita Laua Reis (350.408.428-64); Vítor Chaves de Oliveira (328.291.798-89); Willian Souza de Oliveira (424.833.758-47); Wilson Roberto Barbosa de Araujo (085.922.288-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.977/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thaise da Rocha Cavalcanti (010.599.752-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.982/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Aveni (741.386.261-15); Alessandro Pecego Martins Romano (114.143.258-78); Alex Carrazedo Dantas (043.619.939-47); Alex Reis (075.111.876-17); Alexandre Alyes Costa Neto (018.635.991-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.988/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Gilhema Gomez Duran (224.706.458-24); Ana Júlia Lemos Alves Pedreira (983.605.316-68); Ana Luíza Sarkis Vieira (694.632.711-04); Ana Mansur de Oliveira (051.645.497-86); Ana Paula Aparecida Caixeta (000.305.771-28)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.993/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Pedrosa Ribeiro Alves Oliveira (669.899.571-15); Andrea Sampaio Tibery (566.029.526-68); Andrei Domingues Cechin (723.449.461-87); Andreia Borges Avelar da Silva (707.453.901-53); Andreia Mello Lace (041.195.637-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.998/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar de Medeiros Costa (063.582.656-95); Caio Eduardo Gonçalves Reis (727.200.501-72); Camila Alves Areda (294.593.188-51); Camila Cardoso de Mello Prando (027.658.439-29); Camila Potyara Pereira (725.527.511-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente ao servidor Idelmar do Nascimento Paulo (618.101.932-49) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.557/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elder Monteiro de Araujo (797.705.502-30); Elson Alves de Moura (592.604.912-15); Erick Mick Oliveira da Silva (002.976.552-80); Emarim Inocêncio de Oliveira (718.575.322-87); Francicleia da Silva Medeiros (525.577.902-49); Gerson Cruz Batista (620.980.982-00); Gilder Branches Vieira (709.045.292-15); Iara Elisabeth Pereira Magalhães (437.221.802-87); Isac Neto da Silva (891.472.512-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com o fito de que, em relação ao servidor Idelmar do Nascimento Paulo (618.101.932-49):

1.7.1. informe se o interessado comunicou ao órgão de pessoal do IFAM que também exerce cargo efetivo de assistente administrativo na Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM - desde 1.º/08/2006, mesmo estando sujeito ao regime de dedicação exclusiva no instituto federal;

1.7.2. comunique desde quando o servidor percebe a remuneração calculada sobre o regime de dedicação exclusiva;

1.7.3. envie cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pelo interessado, quando de sua posse e exercício no cargo de professor do IFAM, bem como do termo assinado quando do início do exercício no regime de dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO Nº 4648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque dos atos referentes aos servidores Jairo da Silva e Silva (001.377.493-09) e Leyde Lelma Vieira da Conceição (647.157.362-68) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.828/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonice Maria Bentes Nina (719.969.582-91); Mariluzio Araujo Moreira da Silva (487.369.962-20); Reginaldo da Silva Sales (512.471.272-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para que:

1.7.1. em relação ao servidor Jairo da Silva e Silva (001.377.493-09);

1.7.1.2. informe se o servidor comunicou ao IFPA que exercia outro cargo público de professor na Secretaria de Estado da Educação do Pará desde 28/08/2008 (fl. 12 da peça n.º 9), quando tomou posse em cargo sujeito ao regime de dedicação exclusiva no IFPA;

1.7.1.3. comunique se o servidor percebe a remuneração calculada sobre o regime de dedicação exclusiva desde o seu efetivo exercício no instituto federal, em 05/01/2016;

1.7.1.4. envie cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pelo servidor quando de sua posse no cargo de professor do IFPA, bem como da declaração firmada para ingresso no regime de dedicação exclusiva.

1.7.2. quanto à servidora Leyde Lelma Vieira da Conceição (647.157.362-68);

1.7.2.1. esclareça se o cargo de assistente social, ocupado pela servidora no IFPA, bem como o outro cargo de assistente social, exercido no Tribunal de Justiça de Estado do Pará (peça n.º 10), são pertencentes a quadro de pessoal da área de saúde, uma vez que essa acumulação de cargos não é regular se o cargo em questão integrar cargo ordinário de pessoal, conforme artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, e com base em entendimento constante dos Acórdãos n.ºs 7859/2013 - 1.ª Câmara - e 5086/2015 - 2.ª Câmara;

1.7.2.2. envie a escala de trabalho desempenhada pela interessada em cada um dos vínculos, a fim de se aferir a compatibilidade de horários entre os dois cargos.

1.8. Determinar a realização de oitiva à servidora Leyde Lelma Vieira da Conceição, caso seja identificada alguma irregularidade na acumulação de dois cargos de assistente social pela interessada, uma vez que a servidora já adquiriu estabilidade no cargo de assistente social no IFPA, conforme precedente discutido no Acórdão n.º 1043/2014 - 2.ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.803/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Auxiliadora Reis Sousa (002.889.815-02); Ayreme Wanderley Ducas e Silva (021.567.214-32); Azenath Helena da Silva (053.211.444-27); Bárbara Helena de Brito Ângelo (063.210.374-43)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 10.038/2017-TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"(...) 9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Leula Pereira Brandão, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional: (...)".

Leia-se:

"(...) 9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Leula Pereira Brandão, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito a Fundação Nacional de Saúde - Funasa: (...)".

1. Processo TC-000.879/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49)

1.2. Entidade: Município de Governador Newton Bello/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA) e outros, representando Leula Pereira Brandão.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionada regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-ES.

1. Processo TC-009.740/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53)

1.2. Entidade: Município de Peri Mirim/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405)

1.7. Dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Município de Peri Mirim/MA e ao Ministério de Estado do Desenvolvimento Social, para fins de baixa de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 4652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 49/2017, conduzido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, e considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, haja vista a reformulação do objeto do Pregão Eletrônico 34/2018 (anteriormente 49/2017); dar ciência da deliberação adotada ao representante e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-MG:

1. Processo TC-010.874/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (17.220.203/0001-96)

1.2. Interessados: Associação das Empresas Prestadoras de Serviços no Estado de Minas Gerais - AEPS/MG (21.829.433/0001-24)

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.324/2018-TCU-1ª Câmara, para onde se lê: "..... Pregão Eletrônico 64/2007, ...", e leia-se: ".....Pregão Eletrônico 64/2018.....", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com o parecer da Secex-GO.

1. Processo TC-011.720/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (00.055.699/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Clínicas da UFGO - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Mediphacos Indústrias Médicas S/A., por inexistentes os pressupostos necessários à adoção da referida medida;

encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-013.056/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes/UFES - MEC

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.493/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Costa (035.291.262-68); Thelma Brandao de Aquino da Silva (031.612.262-91); Valder Conceicao Torres (022.558.632-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS, para que:

1.7.1.1. recalcule imediatamente o valor dos proventos de aposentadoria das interessadas Ana Maria da Silva Costa (035.291.262-68) e Thelma Brandao de Aquino da Silva (031.612.262-91), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, conforme determinado no item 1.7.1 do Acórdão nº 8.366/2012-2ª Câmara;

1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelas interessadas e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, levando-se em consideração os termos do Acórdão nº 8.366/2012-2ª Câmara;

1.7.2. à SEFIP, para que:

1.7.2.1. promova a audiência do Senhor João Antonio Figueiredo Tavares (047.101.692-68), Superintendente de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443/1992 c/c o inciso IV do art. 250 do RI/TCU, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento do comando contido no item 1.7.1 do Acórdão 8.366/2012-2ª Câmara, por meio do qual foi determinada a proporcionalização dos proventos de Ana Maria da Silva Costa (035.291.262-68) e Thelma Brandao de Aquino da Silva (031.612.262-91);

1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 4656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.362/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Genessy Gomes Nunes (554.079.510-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse de Célia Maria da Silva Souza, Eliana Pereira de Barros, Francisco Cavalcante de Lima e Ivanete Ferreira Lima;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de interesse de Cosme Severino Francisco.

1. Processo TC-019.621/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cosme Severino Francisco (255.220.004-49); Célia Maria da Silva Souza (129.141.694-34); Eliana Pereira de Barros (663.647.367-34); Francisco Cavalcante de Lima (079.499.794-53); Ivanete Ferreira Lima (179.873.854-68)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.898/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Pereira Fernandes (037.099.737-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.648/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Stella Torres Valente (418.806.257-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.673/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Luísa Moraes Galvão Pacheco (042.337.508-39); Maria Ribeiro Franco (084.868.548-22)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.674/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Cláudio de Faria (016.127.866-34); Maria Madalena de Souza (010.831.196-13)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legal para fins de registro a pensão civil instituída pela ex-servidora Maria José da Silva Gomes (ato inicial; nº de controle 10494405-05-2008-000030-0), ressaltando a exclusão de Natayane Gomes da Silva, qualificada como menor sob guarda, do rol de beneficiários e a retificação do valor dos proventos atualmente pagos ao beneficiário remanescente, em particular no tocante à proporcionalização da vantagem pecuniária individual estabelecida na Lei 10.698/2003, indevidamente omitida no cálculo original da concessão;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos referentes às pensões civis instituídas pelos ex-servidores Almir de Mello Dantas (alteração; nº de controle 10494405-05-2008-000002-5) e Myrdes Menezes (inicial; nº de controle 10494405-05-2008-000029-7);

c) mandar fazer as determinações adiante especificadas.

1. Processo TC-030.081/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Barbara Mota Mitoso (954.270.822-04); Gabriele Barreto Dantas (981.584.902-63); Glair Figueiredo Dantas (107.055.647-54); Natayane Gomes da Silva (005.229.572-93); Raimundo do Vale Gomes (076.954.202-63); Victor Roberto Menezes Mitoso Junior (009.806.322-77)
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Fundação Universidade do Amazonas que retifique, no sistema Siape, a proporcionalidade da aposentadoria concedida à ex-servidora Maria José da Silva Gomes (90%, e não 29/30, como indevidamente lançado).

1.7.2. Determinar à SeFip que proceda, no sistema Sisac, à mesma correção indicada no subitem anterior, relativamente ao ato de pensão nº de controle 10494405-05-2008-000030-0.

ACÓRDÃO Nº 4663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas de Alexandre Marcolino Lemes (255.573.548-83); Alessandro Freitas Silva (548.965.505-44); Alinne Castelo Branco Gibson (016.052.573-03); Ana Celia Coelho Madeira Veras (723.898.183-15); Ana Cristina Figueiredo de Carvalho (917.780.004-44); Anaercia Lopes das Neves Rodrigues (078.564.902-68); André Luis Pereira Nunes (459.835.500-04); André Ricardo de Souza (489.588.679-49); Andrea Andrades Marques Severo (926.188.980-87); Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Anselmo de Magalhaes Barbalho (300.608.856-53); Antônio Carlos Ferreira da Costa (048.353.447-15); Antônio Carlos Nunes Jung (942.798.370-15); Antônio Eterno Rodrigues (096.348.941-00); Antônio Roberto dos Santos Ferreira (470.205.809-63); Antônio Silvio de Barros Pessôa (507.429.654-49); Bruno Barbosa Papaleo (061.737.133-49); Carlos José Bauer (070.694.569-72); Carlos Pussoli Neto (018.869.768-30); Carlos Sergio Pessoa Nogueira (922.187.092-87); Celso Pereira do Prado (250.264.531-04); Claudia Fellice (669.878.814-72); Claudio Germano Diogo de Siqueira Cruz (219.006.043-53); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Cleyton Domingues de Moura (693.325.681-20); Cláudia Meire Cunha de Salles (460.198.125-53); Dinarte Antônio Vaz (003.005.869-49); Edmilson Gama da Silva (047.636.498-17); Edmundo Ramos Pereira Filho (146.329.695-91); Eduardo Fonseca de Moraes (013.493.037-12); Esdras Alves de Queiroz (053.034.941-87); Flavio Augusto Ferreira da Silva (831.651.692-68); Francisco Nilo Gonsalves Junior (397.948.061-53); Fábio Costa de Lima (791.545.142-15); Gentil Nascimento dos Santos (273.632.523-00); Gilberto Vilela de Rezende (413.145.146-87); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Hélio Alexandre dos Santos (819.114.247-34); Iluska Kaltenecker Retto de Queiroz (023.450.597-45); Ismael Correia Vaz (519.285.822-49); Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn (758.784.960-20); Joao Clovis Melo de Oliveira (729.771.832-72); Jorge Luiz Guimaraes Panzera (157.646.678-79); Jorge Luiz Moreira da Silva (121.247.628-00); Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (262.706.923-34); Jorge Luis Pinto (225.189.753-49); Jose Clidevaldo Sampaio Alves (160.505.764-91); José Carlos de Oliveira Machado (803.432.447-72); João José dos Santos (542.170.249-91); Laerson Rodrigues Gomes Junior (917.631.266-68); Liely Gonçalves de Andrade (509.107.872-04); Luciana Trunkl Fernandes da Costa (583.252.202-87); Luciana Videll de Moura (619.663.632-49); Luciano Caetano Couto (203.890.786-20); Luciano Sabatke Diz (553.261.379-68); Magno Pires da Silva (249.658.047-91); Marco Antônio Fragoso de Souza (622.920.994-20); Marco Aurélio Silva Pinheiro (042.532.802-34); Mardem Jose de Andrade (715.443.218-72); Mery Jane Fernandes de Souza (322.737.462-53); Meyre Lucia Lopes Stein (164.070.592-91); Mário Sérgio Sobral Costa (374.889.027-34); Orlando de Almeida Corrêa Filho (023.898.512-15); Patryck Araujo Carvalho (143.544.748-40); Paula de Faria Neves Ferreira (709.383.004-82); Paulo Eduardo Toncovich (530.691.459-49); Rafael Carvalho

Ribeiro (027.092.593-70); Regina Cândida Naves (242.528.831-72); Renewal Tupinamba Conceicao Junior (904.043.435-20); Rodolfo Carlos de Melo Neto (693.302.711-20); Rogerio Jose Melo do Nascimento (028.891.604-24); Rogério Veiga Aranha (293.507.196-49); Ronison Parente Santos (586.794.991-53); Rose Carla Silva Correia (521.036.410-00); Sidrack de Oliveira Correia Neto (152.906.704-91); Tarcisio Emanuel Fernandes dos Santos (202.206.854-87); Tatiana Maria Santos Chaves (377.123.145-00); Teófilo Melo da Silva (357.121.985-68); Valeria Veloso Caetano Soares (692.258.696-49); Vera Lúcia Mayumi Tsuda (432.868.011-00); Victor Soares Braga (051.566.114-78); Washington Gultenberg de Moura Luke (002.750.077-23); Wilmar Schrader (312.549.939-91); Yeda Cunha de Medeiros Pereira (108.610.174-04); e Zenira Maria Feijão Monteiro (378.303.683-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 12 a 15), nos termos abaixo:

1. Processo TC-028.210/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Alexandre Marcolino Lemes (255.573.548-83); Alessandro Freitas Silva (548.965.505-44); Alinne Castelo Branco Gibson (016.052.573-03); Ana Celia Coelho Madeira Veras (723.898.183-15); Ana Cristina Figueiredo de Carvalho (917.780.004-44); Anaercia Lopes das Neves Rodrigues (078.564.902-68); André Luis Pereira Nunes (459.835.500-04); André Ricardo de Souza (489.588.679-49); Andrea Andrades Marques Severo (926.188.980-87); Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Anselmo de Magalhaes Barbalho (300.608.856-53); Antônio Carlos Ferreira da Costa (048.353.447-15); Antônio Carlos Nunes Jung (942.798.370-15); Antônio Eterno Rodrigues (096.348.941-00); Antônio Roberto dos Santos Ferreira (470.205.809-63); Antônio Silvio de Barros Pessôa (507.429.654-49); Bruno Barbosa Papaleo (061.737.133-49); Carlos José Bauer (070.694.569-72); Carlos Pussoli Neto (018.869.768-30); Carlos Sergio Pessoa Nogueira (922.187.092-87); Celso Pereira do Prado (250.264.531-04); Claudia Fellice (669.878.814-72); Claudio Germano Diogo de Siqueira Cruz (219.006.043-53); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Cleyton Domingues de Moura (693.325.681-20); Cláudia Meire Cunha de Salles (460.198.125-53); Dinarte Antônio Vaz (003.005.869-49); Edmilson Gama da Silva (047.636.498-17); Edmundo Ramos Pereira Filho (146.329.695-91); Eduardo Fonseca de Moraes (013.493.037-12); Esdras Alves de Queiroz (053.034.941-87); Flavio Augusto Ferreira da Silva (831.651.692-68); Francisco Nilo Gonsalves Junior (397.948.061-53); Fábio Costa de Lima (791.545.142-15); Gentil Nascimento dos Santos (273.632.523-00); Gilberto Vilela de Rezende (413.145.146-87); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Hélio Alexandre dos Santos (819.114.247-34); Iluska Kaltenecker Retto de Queiroz (023.450.597-45); Ismael Correia Vaz (519.285.822-49); Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn (758.784.960-20); Joao Clovis Melo de Oliveira (729.771.832-72); Jorge Luiz Guimaraes Panzera (157.646.678-79); Jorge Luiz Moreira da Silva (121.247.628-00); Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (262.706.923-34); Jorge Luis Pinto (225.189.753-49); Jose Clidevaldo Sampaio Alves (160.505.764-91); José Carlos de Oliveira Machado (803.432.447-72); João José dos Santos (542.170.249-91); Laerson Rodrigues Gomes Junior (917.631.266-68); Liely Gonçalves de Andrade (509.107.872-04); Luciana Trunkl Fernandes da Costa (583.252.202-87); Luciana Videll de Moura (619.663.632-49); Luciano Caetano Couto (203.890.786-20); Luciano Sabatke Diz (553.261.379-68); Magno Pires da Silva (249.658.047-91); Marco Antônio Fragoso de Souza (622.920.994-20); Marco Aurélio Silva Pinheiro (042.532.802-34); Mardem Jose de Andrade (715.443.218-72); Mery Jane Fernandes de Souza (322.737.462-53); Meyre Lucia Lopes Stein (164.070.592-91); Mário Sérgio Sobral Costa (374.889.027-34); Orlando de Almeida Corrêa Filho (023.898.512-15); Patryck Araujo Carvalho (143.544.748-40); Paula de Faria Neves Ferreira (709.383.004-82); Paulo Eduardo Toncovich (530.691.459-49); Rafael Carvalho Ribeiro (027.092.593-70); Regina Cândida Naves (242.528.831-72); Renewal Tupinamba Conceicao Junior (904.043.435-20); Rodolfo Carlos de Melo Neto (693.302.711-20); Rogerio Jose Melo do Nascimento (028.891.604-24); Rogério Veiga Aranha (293.507.196-49); Ronison Parente Santos (586.794.991-53); Rose Carla Silva Correia (521.036.410-00); Sidrack de Oliveira Correia Neto (152.906.704-91); Tarcisio Emanuel Fernandes dos Santos (202.206.854-87); Tatiana Maria Santos Chaves (377.123.145-00); Teófilo Melo da Silva (357.121.985-68); Valeria Veloso Caetano Soares (692.258.696-49); Vera Lúcia Mayumi Tsuda (432.868.011-00); Victor Soares Braga (051.566.114-78); Washington Gultenberg de Moura Luke (002.750.077-23); Wilmar Schrader (312.549.939-91); Yeda Cunha de Medeiros Pereira (108.610.174-04); e Zenira Maria Feijão Monteiro (378.303.683-68)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução inserta à peça 12, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), para conhecimento; e
1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RICU.



ACÓRDÃO Nº 4664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao sr. Almino Alves Viana (128.748.254-68) e à Prefeitura Municipal de Poções/BA (14.242.200/0001-65), ante o recolhimento da multa e do débito que lhes foram imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 4.369/2014-1ª Câmara, Sessão de 12/8/2014
Valor original do débito: R\$ 17.493,27 Data de origem do débito: 12/8/2014
Valor recolhido: R\$ 53.786,57 Data do último recolhimento: 11/8/2017

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 4.369/2014-1ª Câmara, Sessão de 12/8/2014
Valor original da multa: R\$ 2.600,00 Data de origem do débito: 12/8/2014
Valor recolhido: R\$ 3.903,93 Data do último recolhimento: 7/11/2017

1. Processo TC-031.203/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.105/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Almino Alves Viana (128.748.254-68); Prefeitura Municipal de Poções - BA (14.242.200/0001-65)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poções/BA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. informar o sr. Almino Alves Viana (128.748.254-68) acerca da existência de crédito em seu favor, no valor de R\$ 1.209,34, a valores de 7/11/2017, em face do recolhimento a maior do valor da multa a ele imputada, cujo reembolso deverá ser requerido ao Tribunal de Contas da União, caso deseje, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014, com informações, inclusive, sobre dados bancários para o crédito; e

1.8.2. encaminhar cópia do presente acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Federal de Controle Interno.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.175/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Heloísa Vicente de França Carvalhal (671.222.807-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.184/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Savannah Albuquerque Queiroz (234.291.782-15); Valeria Pereira Bastos (669.830.107-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.877/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Paulo Kato (375.344.648-38); Joao Paulo Undiciatti Barbieri (368.918.878-44); Jonny Anderson Cesario Saraiva (691.968.931-68); Juliana Marzullo Pedreira (008.034.821-16); Karina Seto Shimoishi (746.354.681-00); Lays Figueiredo Rodrigues (018.586.861-48); Leonardo Coelho Bruggemann (073.251.119-40); Leonardo de Souza Silva Reis (011.242.761-81); Leticia Junqueira Theiss (031.695.921-90); Levi Belem Teles (062.803.753-82)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.882/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Richard Moreira Cortes (028.823.951-24); Rodrigo Freitas Andrade (013.771.031-37); Rogerio Silva dos Anjos (948.214.882-72); Romulo Taigy Pires de Queiroz (047.950.454-70); Sandro Jose Monteiro (252.606.278-06); Sergio Eduardo de Araujo (701.397.921-04); Tamara de Alcantara Dias (105.401.436-18); Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro (727.822.422-53); Ubiratan de Freitas (822.514.100-82); Venina de Souza Oliveira (955.408.493-53)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.904/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Indira Linhares Alves (033.016.711-10); Ingrid Fonseca de Araujo (036.473.941-06); Isabel Cristina Costa Ferreira (028.947.161-33); Isadora Valle de Oliveira Pinha (002.042.151-61); Jaqueline Cristine dos Santos (002.090.371-56); Jennifer Heringer Duarte de Araujo (082.956.736-45); Jessica Almeida Rocha (004.932.221-46); Jessica Maria Borges Sales (081.081.589-31); Jihad Salame (981.252.572-68); Joao Paulo da Silveira Sampaio (107.034.837-65)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.906/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ligia Francisco de Deus (035.791.851-79); Lilian Fernanda Dantas Nakayama (374.846.768-02); Lilian Goncalves Lago (018.752.985-09); Lorena Almeida Botelho (065.875.846-24); Luan William Strieder (048.080.465-63); Lucas Bernardino Travagin (328.588.638-22); Luis Felipe Freitas do Nascimento Alves Teixeira (036.109.251-24); Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro (106.722.537-47); Magno Sousa e Silva (002.632.821-63); Marcelo Pereira da Fonseca (957.958.395-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.458/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Macileia Rodrigues Farias (965.984.412-34)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.387/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Pinto Vieira de Paula (036.893.711-98); Annelise Guimaraes Freire Ayoroa (582.591.631-87); Cristiano Ryker Moraes (042.651.671-01); Fabio Koichi Freitas Nozaki (136.699.197-40); Gustavo Bernardes Sousa (882.709.121-15); Lucio Thadeu Coelho de Moura (092.947.506-20); Marcondes Almeida Correia (096.029.757-09); Patricia da Silva Pereira (072.179.267-77); Rodrigo de Paula Silveira Bandeira de Mello (153.577.857-16); Simone Servato Ferreira (014.786.031-86); Thais Leite Viana (032.083.061-64); Tomas Werner Seferin (002.092.141-12); Yuri da Rocha de Sousa (797.949.122-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.842/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Glaucilene Irlan Costa Rodrigues (094.185.202-49); Maria Joana Ostroski Wendt (442.148.200-53); Maria da Cruz Lira (938.979.443-91); Valiria Cardoso (654.424.909-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secex-SP a apostilar o Acórdão 1.292/2018 - 1ª Câmara, no sentido de corrigir os erros materiais identificados nos itens 3, 4 e 9, de forma a se retificar a grafia do nome da entidade responsável, para que onde se lê "Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo (SUCESU/SP) (62.067.632/0001-20)", leia-se "SUCESU Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo (62.067.632/0001-20)".

1. Processo TC-007.487/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Cosentino Machado Homem (336.782.608-10); Sucesu Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo (62.067.632/0001-20)

1.2. Recorrente: Sucesu Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo (62.067.632/0001-20)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.8. Representação legal: Miriam Vasco dos Santos e outros, representando Sucesu Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações São Paulo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.463/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Mary Lucy Pereira Sousa (610.693.027-91); Márcia Neves Pinto (958.820.147-00).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.288/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita de Oliveira dos Santos (146.216.571-00) e Henrique Eduardo da Silva (538.552.134-53)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-008.801/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Victor da Silva Alves (990.387.142-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda à alteração no Sisac do campo "nome do servidor", passando a constar WELLINGTON VICTOR DA SILVA VIEIRA.

ACÓRDÃO Nº 4678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.164/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fonseca e Silva (110.765.646-07); Daniel Souza Coelho (072.692.954-92); Daniel Vitor do Carmo Hubner Moreira (098.175.626-38); Danilo de Lucena Ribeiro (026.311.001-07); Danilo dos Santos Silva (043.108.751-22); Davi Nelson Marinho de Castilho (121.321.517-09); David Vilar Lessa de Sousa (013.099.041-89); Dayane Feitosa Ribeiro (026.345.511-42); Diana de Andrade Rodrigues (070.473.466-43); Diego dos Santos Fernandes (725.670.661-87).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.185/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Dias Botelho Pellicano (011.618.461-23); Rodrigo Duran Lima (993.360.496-15); Rodrigo Melo Moura (080.802.764-63); Rodrigo de Souza Maeda (855.556.731-91); Rogerio Vieira Silva (783.350.436-04); Romulo Silva Campos (054.455.197-40); Ronan Ribeiro Cortes (018.043.151-09); Roney Carvalho dos Santos (794.598.891-15); Ronnie Francis Dilli (047.313.719-45); Rosicleide Ramos Alves (031.820.655-21).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.893/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Paulo Costa Pessoa (020.856.471-38).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.535/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimeleque Soares Madeira (033.777.001-88); Abner Damasceno Maia (052.033.023-40); Ademir Ailton Freire (486.164.436-49); Aderbal Moura Santos (011.335.485-12); Adjop Magno de Souza Lima (337.567.888-65); Adriana Brito de Lima (826.746.632-00); Adriana Delgado de Oliveira (249.858.978-33); Afonso Glynski Netto (052.431.019-07); Alana Raniele Nascimento Araujo (090.709.624-70); Alice Cristina do Sacramento Felix (073.941.694-48).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.536/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alis Rossini Arantes (911.089.501-91); Alison Bruno Ribeiro de Souza (100.112.356-59); Almir Gonçalves da Silveira Rosa (806.471.898-87); Amarildo Mayer (666.464.729-04); Ana Paula de Oliveira (087.449.329-36); Anderson Cesar Tiburcio Coelho (088.222.024-14); Anderson Ribeiro do Rego (065.497.974-03); Anderson Vasques da Rocha (006.686.252-36); Anderson da Silva Lima (669.784.241-53); Anderson da Silva Montelo (002.939.532-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.539/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassio Mendes David de Souza Filho (047.365.181-54); Catarina Lobato Passos da Costa (044.621.377-28); Cecy Solano Feitosa Sousa (026.891.843-03); Celso Cezar Camarao (050.055.288-65); Charlete Melo da Silva Barros (009.474.011-99); Christopher Camilo Franca (099.183.116-06); Cicero Felipe de Lemos Bernardo (053.264.953-25); Claudio Sperandio de Moraes (229.610.258-18); Cleiton Gomes da Silva (098.154.374-02); Cleiton Soares da Silva (321.610.548-21).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.542/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Alves Aragao (048.946.475-08); David Carvalho Brandao (028.042.253-99); David Martins de Andrade (077.895.224-00); Dayana Ojeda Lopes (003.309.011-41); Dayanna Catharina de Melo Eloi (083.358.554-12); Debora Barros da Silva (051.262.201-95); Debora Vaz Costa (029.218.193-09); Deborah de Souza Habib Costa (104.460.707-69); Delvo Resende (199.627.701-49); Denis Rafael Santos Soares (300.985.468-48).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.543/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Maria Albino Melo (042.668.843-03); Dhemes Ferreira Rocha (013.350.963-02); Diana Silveira e Pereira (037.946.475-64); Diego Bandeira de Oliveira (648.706.183-20); Diego Barbosa de Souza (011.440.411-98); Diego Machado dos Santos (012.644.745-47); Diego Ribeiro Gomes de Oliveira (010.110.012-41); Diego Rodrigues Doldan (017.954.261-36); Diego da Silva Araujo (118.550.367-62); Diego de Carvalho Lima (326.085.548-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.545/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dirceu Ferreira da Costa (072.568.934-00); Disraeli Lima Cesar (070.076.607-38); Divan Brambatti Carra (022.173.510-01); Djferson da Silva Araujo (001.093.073-64); Douglas Ferreira Pereira (978.185.182-15); Durval Pereira Lima Neto (048.555.435-60); Dyogo Akira Ribeiro Brito (045.007.993-70); Eder Alves de Macedo (036.700.149-77); Eder Alves de Sousa (067.512.204-05); Eder Tavares da Silva (085.038.464-89).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.549/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hermanzil Alves Doelinger (917.653.077-91); Hitalo Matos Feitosa (050.306.561-70); Hugo Jefer Luz (735.407.301-68); Jefferson Adelmo Torres Feitosa (095.977.724-50); Jesse Gomes de Carvalho (041.539.196-24); Joao Francisco Ghelere Biasin Lima Dias (399.373.388-67); Joao Paulo de Lima Galindo (066.492.524-33); Johnson Cordeiro Sarmento (011.851.622-16); Jonatha Munduruca Botelho (027.570.335-57); Josafa dos Santos (119.600.567-27).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.551/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joziane Carniel (029.984.029-84); Julio Cezar Sarmanho Oliveira Silva (004.994.672-21); Julyana Viveiros Pereira (019.952.082-80); Lays de Albuquerque Rodrigues Pessoa (092.049.654-79); Leonardo Guimaraes Costa (030.150.186-63); Leonardo Quaresma Hernandes (790.059.932-00); Lizandra Silva Sa (132.329.667-05); Luis Phellipe Almeida Urcino (054.732.421-97); Luiz Andre Canto Pantoja (008.660.032-07); Luiz Henrique Pires de Oliveira (105.068.806-64).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.737/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karen Braga Pinto (868.089.742-68) e Maria Flavia Simoes de Franca Borges (028.859.434-75).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.849/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Bruno (284.214.308-66); Andre Keiiti Ide (007.901.569-70); Fernanda Ludmila Elias Barbosa (723.918.801-97); Leandro da Silva Souza (007.975.251-90); Mario de Paula Guimaraes Gordilho Filho (882.725.595-87); Rodolpho Daltrozo Bezerra (054.808.524-26).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.430/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dariele Kutti (005.795.460-71); Dominique da Luz Bocchese (013.837.180-67); Eduardo Fernando Metzler de Mello (002.663.630-16); Francis Diego Loro (021.968.380-80); Guilherme Galvão de Figueiredo (010.147.910-73); Luiz Augusto Farias Vianna (808.715.690-00); Luzia Azevedo Mendes (015.344.970-56); Marcos Paulo da Silva Monteiro Machado (019.991.610-17); Priscila de Campos Graffetti (017.436.090-86); Viviane Lima de Oliveira (007.387.360-82).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.446/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acyr Santiago Lino (619.209.409-87); Afranio Reis da Silva (004.256.962-19); Aleyvison Thalles de Souza Silva (016.339.524-10); Andre de Araujo Avelino (057.806.744-77); Andrea Cristiane Basilio da Silva de Azevedo (097.743.778-77); Andrea Tarnowski Olicheski Pelicioli (584.210.170-04); Arnaldo de Sena Santos (698.044.274-00); Asael Ribeiro Pinto (579.428.462-53); Camila Neves Figueiredo (122.113.016-14); Cesar Eduardo Sposito (341.719.358-30); Chrystian Revelles Gatti (139.790.207-89); Claudio Marcio dos Santos Monray Rodrigues (816.348.036-04); Cleriston Barbosa Silva Junior (065.246.655-97); Cristiano Andrade Coutinho (001.368.192-30); Cyron Rodrigo Dias da Silva (101.611.994-10); Denia Neves Dias (801.525.115-04); Diego Nantes Duarte (104.720.047-35); Djosye Poliana Alves Ferreira (058.303.426-85); Ednilson Soares de Castro (025.589.533-03); Eduardo Moura Freitas (044.377.873-66).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.505/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Alice da Cruz Silva (087.930.436-78); Antonio Alves Ferreira Junior (011.672.961-92); Yuri Alisson Carraro Alencar (668.394.161-00).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU emitido no presente processo.

1. Processo TC-003.610/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Robson Policarpo Rebouças (348.797.732-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 3.573/2018-TCU-1ª Câmara (peça 72), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde-se lê:

"9.1. (...) Antônio da Rocha Lima (...)"

Leia-se:

"9.1. (...) José Antônio da Rocha Lima (...)"

1. Processo TC-012.750/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Antônio da Rocha Lima (258.070.480-91).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) julgar regulares com ressalvas, as contas do Sr. Edson Stefano Takazono (204.868.041-00), dando-lhe quitação; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Anaurilândia/MS.

1. Processo TC-028.046/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edson Stefano Takazono (204.868.041-00).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: João Paulo Lacerda da Silva (OAB/MS 12.723) e outro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto ao TCU e à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-018.694/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia integral destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para adoção de medidas de sua competência relativamente aos recursos transferidos ao Município de Mauriti/CE por força dos Termos de Compromisso PAC 200431/2011, PAR 4185/2013 e PAR 22419/2014, instaurando, se for o caso, as competentes tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.443/1992;

c) fazer a determinação constante do item 1.7;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-019.694/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Francisco Evanildo Simão da Silva (793.770.173-00).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os procedimentos adotados e suas conclusões.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4699/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de contas anuais da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SCS/MDIC), referente ao exercício de 2013,

Considerando que, após a realização de diligências por parte da SecexDesenvolvimento, concluiu-se pela existência de falhas de natureza formal, consubstanciadas na ausência de formalização de processo administrativo para dois projetos, quais sejam o Simpósio Brasileiro de Comércio e Serviços (Simbracs) e o Atlas Nacional de Comércio e Serviços, custeados com recursos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), inexistentes outras falhas relevantes;

Considerando que o Simbracs consistiu em evento com custo estimado de R\$ 871.798,45, destinado ao desenvolvimento dos setores de Comércio, Serviços e Logística, coordenado pelo MDIC em parceria com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), em relação ao qual a CGU evidenciou a ausência de processo formalizado, em especial quanto ao plano de trabalho do evento, formulários de aprovações de cada uma das fases e respectivas assinaturas das autoridades competentes e estatísticas e respectivos resultados;

Considerando que o Atlas Nacional de Comércio e Serviços, resultante do Acordo de Cooperação Técnica 39/2011, firmado com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), destinou-se à criação de um referencial público de informações econômicas sobre o setor terciário no país, a fim de orientar as políticas públicas e os investimentos privados e de expor a estrutura e a diferenciação interna da atividade econômica realizada no território brasileiro, o qual teve 2.000 impressões no ano de 2013, ao custo total de R\$ 143.858,00;

Considerando, em relação ao Atlas Nacional de Comércio e Serviços, constatação da CGU de que apesar de haver projeto básico com informações gerais, inexistiu procedimento administrativo formal e específico, que contivesse as metas, estimativa de custos e as assinaturas das autoridades competentes aprovando as diversas fases;

Considerando, de um lado, que não houve apontamento da CGU ou em outras peças dos autos acerca de irregularidades nas despesas do Simbracs ou do Atlas Nacional ou indícios de prejuízos ao erário;

Considerando, de outro lado, que a CGU efetuou recomendação à SCS quanto à necessidade de formalizar processos administrativos em eventos futuros;

Considerando o desenvolvimento do SISCOSERV, sistema desenvolvido em conjunto com a Receita Federal do Brasil, para viabilizar a medição informatizada do comércio exterior de serviços e a geração de estatísticas que impactarão na formulação e consecução de políticas públicas para o setor, em relação ao qual não restou evidenciado o uso dos respectivos dados para atividades voltadas à "inteligência comercial" e produção de políticas públicas voltadas ao estímulo da cultura exportadora no setor de serviços;

Considerando as propostas uníssonas constantes dos autos, aventadas pela unidade técnica (peças 18-19) e pelo Ministério Público de Contas (peça 20), no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalva, em razão das falhas quanto à formalização no âmbito do Simbracs e do Atlas Nacional, as contas do Sr. Humberto Luiz Ribeiro da Silva, então Secretário de Comércio e Serviços, e do Sr. Maurício Lucena do Val, então Diretor de Políticas de Comércio e Serviços, e regulares as contas dos demais responsáveis,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. João Elias Cardoso (CPF 270.422.007-72), Henrique Voigt Figueiredo (CPF 038.283.601-49), Maria Helena Atrasas (CPF 364.601.921-20), Edna de Souza Cesetti (CPF 505.402.621-53), Rômulo Guimarães Rocha (CPF 056.273.976-91) e Gustavo de Paula Gasbarro (CPF 861.993.236-53), dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas dos Srs. Humberto Luiz Ribeiro da Silva (CPF 602.569.901-15) e Maurício Lucena do Val (CPF 636.623.617-87), dando-lhes quitação, encaminhando-se aos responsáveis e à unidade jurisdicionada cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 18 dos autos.

1. Processo TC-019.656/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Edna de Souza Cesetti (505.402.621-53); Gustavo de Paula Gasbarro (861.993.236-53); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Humberto Luiz Ribeiro da Silva (602.569.901-15); João Elias Cardoso (270.422.007-72); Maria Helena Atrasas (364.601.921-20); Mauricio Lucena do Val (636.623.617-87); Romulo Guimarães Rocha (056.273.976-91)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comércio e Serviços - SCS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SCS/MDIC) que avalie a oportunidade e conveniência de, caso ainda não tenha feito, aperfeiçoar a utilização das informações produzidas pelo sistema SISCOSERV no tocante à elaboração de políticas públicas e estudos para o setor de comércio e serviços.

ACÓRDÃO Nº 4700/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Funasa/BA) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 426/2008 (Siafi 651211), celebrado com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares, mediante a transferência de recursos federais da ordem de R\$ 150.000,00,

Considerando o convênio, que vigeu no período de 31/12/2008 a 20/12/2012, foi celebrado pelo então Prefeito Ney Borges de Oliveira (gestão 2005 a 2008), com execução ocorrida na gestão seguinte, do Sr. Davi Frank Gomes Machado (gestão 2009 a 2012), e prestação de contas fixada para a nova gestão do Sr. Ney Borges de Oliveira (2013 a 2016),

Considerando que o Sr. Ney Borges de Oliveira, notificado na fase interna a prestar as contas conforme Notificação nº 42/2013/SOPRE/SECON/SUEST/BA (peça 1, p. 293-295 e 299), alegou que não foram encontrados os documentos na sede municipal capazes de permitir a apresentação da prestação de contas do ajuste, tendo adotado medidas judiciais contra o antecessor Sr. Davi Frank Gomes Machado (peça 1, p. 315-319 e anexos de peça 1, p. 303-313),

Considerando que por essas razões a omissão foi atribuída ao Sr. Davi Frank Gomes Machado, responsável pela execução do ajuste celebrado pelo Sr. Ney Borges,

Considerando que diante desses fatos foi o Sr. Davi Frank então citado por este Tribunal a apresentar as alegações de defesa ou o recolhimento do débito, face a não comprovação da regular aplicação dos recursos que lhe foram confiados,

Considerando que após a citação o referido responsável apresentou as contas devidas, conforme peça 15 destes autos,

Considerando que em nova manifestação neste feito opinou a Secex/SC, unidade técnica a quem foi redistribuído o encargo de instrução deste processo, no sentido do julgamento pela regularidade com ressalva das contas do responsável Davi Frank Gomes Machado (peças 15/17),

Considerando as ponderações da secretaria, como fundamento ao julgamento, no sentido de que *"não se identificam nos documentos recebidos falhas que sugiram a rejeição ou a impugnação, no todo ou em parte, da comprovação financeira da utilização dos recursos"* e de que *"Os extratos bancários estão em conformidade com as transferências recebidas e com os pagamentos efetuados, os empenhos e as ordens bancárias fazem referência aos contratos apresentados e os serviços lançados nos documentos de liquidação e pagamento também permitem inferir suas realizações"*.

Considerando que conforme anotado na instrução, a fiscalização realizada pelo concedente *in loco*, há nove dias do término da vigência do convênio, permitiu apontar uma execução física de 97,78% de realização, em que pese uma execução financeira àquele momento da ordem de 85,4%, faltando a conclusão apenas de 1 dos 45 módulos sanitários previstos,

Considerando que conforme apurado pela secretaria, a documentação apresentada permite inferir a execução de 100% do objeto, após a visita da Funasa, e até o término do prazo fixado para o convênio, e que, ainda que não tivesse sido executado, a inexecução financeira do ajuste verificada até a vistoria realizada antes do final do convênio apontaria um valor de R\$ 32.000,00 (valor financeiro ainda não utilizado até aquele momento), sendo esse montante muito inferior ao previsto na IN/TCU 71/2012 para que fosse citado em razão dessa suposta irregularidade, ante o princípio da economia processual,

Considerando que a unidade técnica se manifestou no sentido da regularidade com ressalva das contas do gestor citado também em razão do fato de que a omissão no dever de prestar as contas recairia sobre o sucessor, haja vista que o prazo de 60 dias para apresentação das contas se daria em 18/2/2013, haja vista a vigência encerrada em 20/12/2012, porém esse não foi citado por referida omissão porquanto informara a ausência dos documentos na prefeitura e adoção das medidas judiciais quanto ao antecessor,

Considerando o posicionamento da unidade técnica no sentido de que se presume que o sucessor não apresentou as contas diante das alegadas dificuldades, e que de todo o modo os elementos obtidos do antecessor mediante sua citação permitiram a elisão do débito, motivando a proposição de julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nas quais se evidenciam apenas duas impropriedades de caráter formal, relativas ao preenchimento dos diários de obras e à realização de alguns serviços fora das especificações do projeto, sem impacto no cumprimento do ajuste,

Considerando que o Ministério Público/TCU, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, assentiu com o encaminhamento proposto pela secretaria (peça 18),

Considerando que o Sr. Davi Frank Gomes foi ouvido somente em razão da omissão no dever de prestar contas, dever esse que cabia formalmente ao seu sucessor quanto aos recursos aplicados por seu antecessor, não tendo ele sido instado a apresentar defesa em razão da afirmação do sucessor de que não dispunha de documentação deixada pelo antecessor para o cumprimento de tal dever legal, e considerando ainda que segundo os termos do ofício citatório não foi instado a apresentar justificativa quanto à intempestividade na apresentação da documentação, de modo que não é possível nestes autos apurar a responsabilidade pela intempestividade na apresentação das contas, como previsto no art. 209, § 4º, do Regimento Interno/TCU, de modo que sobressai apenas ressalva às contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento nos pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Davi Frank Gomes Machado, ex-Prefeito do Município de Mansidão/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação e ciência deste acórdão.

1. Processo TC-009.107/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Davi Frank Gomes Machado (291.220.665-00).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mansidão - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 4701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e ante a verificação do cumprimento das recomendações exaradas por meio do subitem 9.2 do Acórdão 9.080/2017 - Primeira Câmara, objeto de monitoramento nos próprios autos, consoante exposto na instrução e parecer da unidade técnica às peças 99/100 destes autos, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao Hospital Geral de Fortaleza.

1. Processo TC-031.987/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Sebastiao Mauro Venturi de Pina (496.875.656-91)

1.2. Interessado: Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda (07.318.686/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Manuel Luís da Rocha Neto (7479/OAB-CE) e outros, representando Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.255/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Carmona (206.638.207-82); Carlos Alberto de Conti (339.089.407-10).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.457/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Mauricio Barbosa (363.398.307-49); Sheila Aparecida Moreira Moraes (197.875.701-82); Vera Alcina Garcia da Silva (353.644.160-20); Wilson Ferreira Torres (019.125.692-72).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.181/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ueslei Pedro Leal de Araujo (026.016.985-43).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 23/6/2016.

ACÓRDÃO Nº 4705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.441/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Henrique Teixeira Gomes (672.475.553-00); Flávia Gomes da Silva (053.150.784-00); Francisco Miguel de Assis Filho (168.304.904-72); George Ferreira Cavalcanti (063.616.124-22); Gracielle Cristina Santana (005.341.401-22); Henrique Sergio Lima Costa (065.538.034-55); Ildnay de Souza Lima Brandão (071.995.014-71); Irineu Cotrim Junior (269.257.038-30); Isabela Gomes Agra (073.621.654-55); Jaquison Tiago Kipert Klabunde (967.171.492-72).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.442/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Barros Gonçalves (089.818.224-76); Jarbas Tadeu Fich Arruda (510.096.090-68); Jonathan Soares de Melo (090.763.024-30); Jonh Aldson Bezerra Tenório (058.078.624-22); José Vinicius Oliveira Carneiro (075.724.854-30); Juarez Simoes Batista (045.302.296-02); Juliano Takaki (040.782.009-40); Julio Ramos de Souza (039.605.756-02); Kalinne Maria Reis Coimbra (032.378.893-93); Lara Fraga Machado (078.629.617-81).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.759/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andrea Araújo Trindade (013.803.845-75).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Águas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.766/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Thiago Werner Koller (010.764.380-40).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, motivado pela existência de ato de desligamento no Siape.

1. Processo TC-014.509/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Prado da Costa (785.261.162-15); Pedro Barbosa da Silva (752.131.763-72); Rafael Buratto (949.625.969-34); Raimunda Nonata Consolação (003.268.702-88); Renata Lima Castro (663.283.223-72); Rogerio Baptista de Sousa (709.920.611-72); Ronaldo Formiga do Nascimento Filho (042.938.327-42); Rondnelle Nunes Lima (011.468.793-50); Sosthenes Estrela Soares (706.122.261-15); Suliane Pereira Rêgo (633.000.872-87); Wayka Preston Leite Batista da Costa (762.388.814-53); Weyder Pego de Almeida (902.565.142-91); Williams Fernandes Fontinele (639.075.342-04); Wilson de Carvalho Souza (868.109.441-68).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.403/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Silveria Eva de Assis Oliveira (280.174.046-20).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.257/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leticia Ingrid de Souza Barbosa (029.550.151-05); Narci das Graças da Silva Souza (019.192.901-84).

1.2. Órgão: Décima Primeira Região Militar (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que consoante estabelecem os §§ 7º e 8º do art. 26-A da Lei 10.522/2002, com alterações posteriores, o órgão ou entidade que receber recursos para execução de convênios, contratos de repasse e termos de parcerias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, cabendo ao prefeito sucessor prestar contas dos instrumentos firmados por seus antecessores, ou na impossibilidade de fazê-lo deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem tal impedimento e solicitação de instauração de tomada de contas especial,

Considerando que o FNS informou, em resposta à diligência, que após pesquisa aos sistemas informatizados não verificou registros de tomada de contas especial referente ao município de Itororó/BA, no exercício de 2016,

Considerando que o controle primário da aplicação das transferências federais cabe ao órgão concedente, devendo o Tribunal ser acionado por este, por meio de representação ou tomada de contas especial, em caso de comprovadas irregularidades,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), e encaminhando a este, para conhecimento, os documentos de peça 1.

1. Processo TC-023.502/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Ipororó/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Ipororó/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 015.390/2006-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Relator, Ministro José Múcio Monteiro, votou em 19 de setembro de 2017. O 1º Revisor, Ministro Benjamin Zymler, apresentou voto divergente naquela mesma sessão e foi acompanhado, na presente data, pelo 2º Revisor, Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 004.078/2018-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 025.088/2016-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 026.767/2014-7 (Ata nº 33/2017) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4737, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Bruno Dantas, à qual anuiu o Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4713 a 4748, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4713/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.252/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Wilson Leal (023.467.704-00).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Wilson Leal, recusando seu registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Wilson Leal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
 - 9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
 - 9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4713-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4714/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.950/1994-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis: Sebastião Lintz (004.969.876-15)
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Flávia Stella Cardoso (OAB/DF 32.803)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sebastião Lintz e determinar o registro do respectivo ato;
- 9.2. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que proceda ao cadastramento do ato no sistema e-Pessoal, tendo por base as informações originais constantes da portaria de aposentação, publicada no Diário Oficial da União de 12/3/1992, e o ato de abono provisório (fl. 23, peça 1);
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê ciência ao interessado por meio de sua advogada, conforme petição de peça 23.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4714-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4715/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.203/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Uibaí - BA (14.140.701/0001-30)
 - 3.2. Responsáveis: Paulo Henrique Silva Levi (609.074.105-10); Prefeitura Municipal de Uibaí - BA (14.140.701/0001-30); Uiraci Rocha Levi (504.090.185-20)
 - 3.3. Recorrente: Uiraci Rocha Levi (504.090.185-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uibaí - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Edson Pereira de Oliveira (30.162/OAB-DF) e outro, representando Uiraci Rocha Levi.
 - 8.2. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (18068/OAB-BA) e outros, representando Pedro Rocha Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Uiraci Rocha Levi contra o Acórdão 4632/2015 - Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a:
 - 9.1.1. excluir o item 9.5. do Acórdão 4632/2015 - Primeira Câmara;
 - 9.1.2. dar a seguinte redação ao item 9.4 do Acórdão 4632/2015 - Primeira Câmara:
 - 9.4. *julgar irregulares as contas do Sr. Uiraci Rocha Levi, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-lo, solidariamente com o Sr. Paulo Henrique Silva Levi, ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:*

Valor do débito (R\$)	Data
1.986,50	5/2/2003
2.935,20	6/5/2003
3.543,05	28/5/2003
66,50	4/6/2003
4.798,50	12/6/2003
256,65	17/6/2003
205,00	23/6/2003
101,58	4/7/2003
2.354,65	6/8/2003
3.013,65	12/8/2003
610,90	21/8/2003
256,50	25/8/2003
1.594,00	1/9/2003
40,00	4/9/2003
1.443,35	3/10/2003
1.798,50	6/10/2003
2.935,48	7/10/2003
256,95	8/10/2003
1.188,70	10/10/2003
511,10	16/10/2003
390,00	20/10/2003
3.197,28	5/12/2003
3.645,92	10/12/2003
7.010,51	31/12/2003

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4715-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4716/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.664/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Eliete da Silva Telles (775.984.747-53)
 - 3.2. Recorrente: Eliete da Silva Telles (775.984.747-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
 - 8.1. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento (OAB/RJ 80.183) e outros, representando Eliete da Silva Telles.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Eliete da Silva Telles contra o Acórdão 3.204/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento;
- 9.2. tornar insubsistentes, em consequência, os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.204/2017-1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4717/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.142/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Esther de Almeida Santiago (639.794.203-10); Francisco Correia Santiago (048.470.408-72); José Bruno de Sousa Morais (005.517.253-97); José Gabriel de Sousa Morais (005.517.213-08); Mario Barbosa Pinto (056.026.963-34); Mario de Araujo Pinto Junior (631.332.293-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil emitido no âmbito da Universidade Federal do Ceará instituído por Maria Helena de Sousa em favor de José Bruno de Sousa Moraes e José Gabriel de Sousa Moraes, na condição de pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor até 21 anos de idade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de José Bruno de Sousa Moraes (005.517.253-97) e José Gabriel de Sousa Moraes (005.517.213-08), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, enviando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que foram devidamente comunicados;

9.4. dê-se ciência do teor da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4718/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.891/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Rinaldo Escanferla (062.330.178-40).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poloni - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 374/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4718-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4719/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.041/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aidil Brito Araújo (000.769.965-49); Ana Maria Lima de Pádua (094.406.235-00); Antonieta Santiago de Assunção (085.144.105-04); Antônio Carlos Andrade Dias (002.973.725-72); Antônio Damasceno Amorim (020.653.205-91); Balbina Senhora Nogueira dos Prazeres (277.782.907-15); Edna Conceição do Rosário (096.196.825-72); Edna Conceição do Rosário (096.196.825-72); Elia Amparo de Souza (107.712.125-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de fundamento legal da aposentadoria da Sra. Edna Conceição do Rosário e a eles negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela sra. Edna Conceição do Rosário, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Edna Conceição do Rosário no prazo de quinze dias;

9.3.2. faça juntar aos autos o comprovante de notificação da interessada no prazo de trinta dias;

9.3.3. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, os requerimentos formulados pelos servidores Aidil Brito Araújo, Ana Maria Lima de Pádua, Antonieta Santiago de Assunção, Antônio Carlos Andrade Dias, Antônio Damasceno Amorim, Edna Conceição do Rosário e Elia Amparo de Souza relativos ao cômputo do tempo de atividade insalubre;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que reexamine, no prazo de trinta dias, os atos relativos aos servidores Aidil Brito Araújo, Ana Maria Lima de Pádua, Antonieta Santiago de Assunção, Antônio Carlos Andrade Dias, Antônio Damasceno Amorim, Balbina Senhora Nogueira dos Prazeres e Elia Amparo de Souza, à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça citada no voto precedente, e encaminhe os autos ao Ministério Público para sua manifestação regimental;

9.5. autorizar a constituição de processo apartado com os atos dos servidores mencionados no subitem 9.4 e os documentos constantes das peças 16 e 20, dentre outros que a unidade técnica entender pertinentes.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4719-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4720/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.544/2016-1

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsáveis: Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09) e Sobieski & Sobieski Ltda. (10.387.902/0001-86)

3.2. Interessado: Ministério da Saúde

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO)

8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da impugnação total das despesas executadas no âmbito do Convênio 250/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72) e das empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09) e Sobieski & Sobieski Ltda. (10.387.902/0001-86), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatidos os valores eventualmente já ressarcidos:

9.1.1. Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72) e Medix Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (10.268.780/0001-09):

Data da ocorrência	Valor
24/9/2010	R\$ 70.358,50

9.1.2. Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72) e Sobieski & Sobieski Ltda. (10.387.902/0001-86):

Data da ocorrência	Valor
24/9/2010	R\$ 29.633,50

9.2. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao sr. Silomar Elias de Oliveira (715.031.459-72) multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), à Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09) multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e à empresa Sobieski & Sobieski Ltda. (10.387.902/0001-86) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4720-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4721/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.751/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bárbara de Souza e Silva Wanderley (053.325.694-16); Maria Ângela Sitônio Wanderley (133.294.724-72); Marilda Figueiredo de Paiva (645.317.244-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensão civil emitidos no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB em favor das Sras. Bárbara de Souza e Silva Wanderley, Maria Ângela Sitônio Wanderley e Marilda Figueiredo de Paiva (645.317.244-53),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de pensão civil das Sras. Bárbara de Souza e Silva Wanderley (053.325.694-16), Maria Ângela Sitônio Wanderley (133.294.724-72) e Marilda Figueiredo de Paiva (645.317.244-53), negando-lhes o registro correspondente;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do presente acórdão;

9.4. determinar à SEFIP que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dê-se ciência do teor desta deliberação às interessadas e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4721-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4722/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.769/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrente: Marta Oliveira Barreto (170.185.875-49)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN)

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior, OAB/PE 14.265 e Cásia Maria Freire de Barros, OAB/SE 624

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.887/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a atribuir a seguinte redação ao subitem 9.2 do Acórdão 6.887/2016-1ª Câmara:

9.2. com fundamento nos art. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, III, da mesma lei, e com art. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Marta Oliveira Barreto e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
78.214,86	27/4/2001

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4722-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4723/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.010/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.

3. Interessados: Afrânio Bezerra de Menezes Filho (787.735.122-49); Haydée Corrêa dos Reis (215.394.482-15); Lays Figueira Bezerra de Menezes (933.973.802-00); Nathália dos Reis Bezerra de Menezes (933.895.152-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR e instituídos pelo ex-servidor Afrânio Bezerra de Menezes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RITCU, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil (inicial), cadastrado sob o número Sisac 0783604-05-2005-000006-4, instituído pelo ex-servidor Afrânio Bezerra de Menezes (054.742.302-06) em favor dos beneficiários Afrânio Bezerra de Menezes Filho (filho e já excluído da pensão); Haydée Corrêa dos Reis (Companheira e ainda ativa na pensão); Lays Figueira Bezerra de Menezes (filha e já excluída da pensão) e Nathália dos Reis Bezerra de Menezes (filha e ainda ativa na pensão);

9.2. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil (alteração) cadastrado sob o número Sisac 20783604-05-2015-000003-1, instituído pelo ex-servidor Afrânio Bezerra de Menezes (054.742.302-06) em favor de Lays Figueira Bezerra de Menezes em razão da cessação dos efeitos financeiros do benefício;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR de que a concessão de pensão para filhos com idade entre 21 e 24 anos, ainda que estudantes universitários, tal como a identificada no ato de número Sisac 20783604-05-2015-000003-1 emitido pelo órgão, não tem previsão legal, contrariando as disposições da Lei 8.112/1990 e as jurisprudências do STJ e desta Corte de Contas.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4723-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4724/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.035/2005-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Altamiro José da Costa (014.130.231-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Goiás em favor do ex-servidor Altamiro José da Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Altamiro José da Costa (014.130.231-34), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Goiás, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. ajuste a parcela de quintos de FC do ex-servidor Altamiro José da Costa de R\$ 7.112,00 para R\$ 3.445,62;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4724-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4725/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.711/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cirlei Terezinha Pitt Vasconcellos (335.303.000-04); Dorival Tietz (725.004.768-04); Eronides Viana (057.310.461-15); Geu Alves de Oliveira (060.700.004-04); Luiz João Giombelli (196.232.080-49).

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Jalim Eloi de Santana (OAB/DF 6.778), Mathias Felipe Gewehr (OAB/RS 54.294) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor de ex-servidores vinculados à Entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, e conceder o registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do Sr. Eronides Viana (057.310.461-15);

9.2. considerar ilegais e recusar o registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Cirlei Terezinha Pitt Vasconcellos (CPF: 335.303.000-04), Dorival Tietz (CPF: 725.004.768-04), Geu Alves de Oliveira (CPF: 060.700.004-04) e Luiz João Giombelli (CPF: 145.066.020-72);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE da presente deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao IBGE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, e § 2º da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça à Sra. Cirlei Terezinha Pitt Vasconcellos que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.2.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.2.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural averbado, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido.

9.3.3. esclareça ao Sr. Dorival Tietz que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.3.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural averbado, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido.

9.3.4. esclareça ao Sr. Geu Alves que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.4.1. solicitar nova aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, com proventos proporcionais a 23/35 (sem paridade com os servidores ativos);

9.3.4.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural averbado, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido;

9.3.4.3. retornar à atividade, até o atingimento da idade limite, para complementar a proporção da aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão.

9.3.5. esclareça ao Sr. Luiz João Giombelli que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.5.1. solicitar nova aposentadoria com fundamento na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c" da CF/1988, com proventos proporcionais a 32/35;

9.3.5.2. se manter aposentado com proventos integrais, caso recolha as contribuições previdenciárias referentes a um período de pelo menos 2 anos e 1 mês, dentro do lapso compreendido entre 01/1/1965 e 14/3/1967;

9.3.5.3. retornar à atividade para a complementação do tempo de serviço necessário para a inativação com proventos integrais;



9.3.6. caso as opções dos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade recaiam, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU, na opção de recolher as contribuições previdenciárias (subitens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.3.4.2 e 9.3.5.2), ou nos casos de opção por nova inativação (subitens 9.3.4.1 e 9.3.5.1), submeta novos atos de aposentadoria, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c artigo 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.7. comunique aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.8. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da deliberação deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4725-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4726/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.751/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Raimundo Borges (072.728.981-00).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor do ex-servidor Raimundo Borges;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 5º, do RITCU, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria cadastrado no Sisac sob o número 10805605-04-2002-000133-0;

9.2. encerrar os presentes autos.
10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4726-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4727/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.751/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Paulo Roberto Veloso Catarina (346.859.367-87); Cicero Duarte de Araújo (133.567.394-68).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Paulo Roberto Veloso Catarina e Cicero Duarte de Araújo contra o Acórdão 8.555/2017 TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os respectivos atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4727-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4728/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.837/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Jandi Ferreira da Cunha (133.131.184-53).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Jandi Ferreira da Cunha em face do Acórdão 3.876/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 6.868/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade na deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4728-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4729/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.077/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil).
3. Embargante: Ivaneide Almeida da Silva (447.229.407-97).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Marcos Joel Santos (OAB/DF 21.203); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Ivaneide Almeida da Silva em face do Acórdão 3.113/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a pedido de reexame interposto pela embargante contra o Acórdão 8.833/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissões na deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4729-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4730/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 031.570/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Raimundo Nonato Sousa de Aquino (062.920.203-63).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor do ex-servidor Raimundo Nonato Sousa de Aquino;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Raimundo Nonato Sousa de Aquino (062.920.203-63), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. ajuste a parcela de quintos de FC do ex-servidor Raimundo Nonato Sousa de Aquino de R\$ 8.278,00 para R\$ 3.975,72;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.3.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4730-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4731/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.937/2016-0.
2. Grupo: II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Elbson Dias Soares (CPF 021.375.505-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anagé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação Legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1996/2018-TCU-1ª Câmara que, em processo de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, em razão de intempestividade;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4731-16/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4732/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-016.448/2015-4.
2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

3.2. Responsável: Leonardo Deptulski (658.687.067-49).
4. Unidade: Município de Colatina/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal mediante os subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 2.776/2015 - 1ª Câmara, proferido em exame a relatório de auditoria realizada nos municípios de Colatina, João Neiva e São Roque do Canaã, todos no estado do Espírito Santo, objetivando avaliar a legalidade da gestão dos valores transferidos a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), na terceirização de ações, serviços e recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em cumprimento as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 2.776/2015 - 1ª Câmara;

9.2. determinar à Secex/ES que realize novo monitoramento do cumprimento das medidas determinadas pelo referido Acórdão 2.776/2015 - 1ª Câmara, notadamente, com vistas à verificação acerca do efetivo e integral recolhimento do saldo remanescente do Convênio 30/2010 e o cumprimento do "Instrumento de Compromisso" firmado entre o município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, acostado à peça 25 destes autos, no segundo semestre de 2019;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Prefeitura Municipal de Colatina/ES, à Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES, e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina (CNPJ 27.091.495/0001-68), para ciência, e para que mantenham este Tribunal informado acerca da devolução dos valores, na forma indicada no "Instrumento de Compromisso" firmado entre o município e referida entidade; e

9.4. encerrar este processo de monitoramento, autorizando-se o seu arquivamento ao TC-001.449/2015-0, sem prejuízo da continuidade do monitoramento indicado no item 9.2 retro em processo distinto, aberto oportunamente para esse fim.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4732-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4733/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.682/2017-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Marcos de Oliveira, CPF 026.901.601-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriticupu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Buriticupu/MA, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/PDE - Educação Integral, no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos de Oliveira, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas no quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
01/08/2012	82.667,40	03/08/2012	417.847,50	06/12/2012	1.485,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4733-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4734/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.192/2014-5.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)
3.2. Responsáveis: Jose Nerito de Souza (375.478.019-00); Município de São Joaquim/SC (82.561.093/0001-98).
4. Entidade: Município de São Joaquim/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:
8.1. Domingos Martorano Melo (OAB/SC 33.621), representando o município de São Joaquim/SC.
8.2. Ivo Carminati (OAB/SC 3.905) e outros, representando Jose Nerito de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Jose Nerito de Souza, ex-prefeito de São Joaquim/SC (gestão 2009 a 2012), em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 152/2009, que teve como objeto a realização do projeto "17ª Festa Nacional da Maçã".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo município de São Joaquim/SC;
9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jose Nerito de Souza;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', c/c art. 23, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Jose Nerito de Souza, e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 392.331,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e um reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/6/2009 até a data do respectivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Jose Nerito de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Ministério do Turismo desta decisão;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4734-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4735/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.825/2013-7.
1.1. Apensos: 030.613/2014-0; 001.652/2014-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2. Responsáveis: Paulo César Bahia Falcão (081.888.315-49); Auxiliar Empreendimentos Ltda. - ME (03.472.464/0001-99);
3.3. Embargante: Município de Amélia Rodrigues/BA.
4. Entidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da Deliberação: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Salomão Costa Barreto - Procurador Geral do Município de Amélia Rodrigues/BA (OAB/BA 35.025), (peça 100, p. 4); Angelo Franco Gomes de Rezende (OAB/PB 16.907) e outros, representando Paulo César Bahia Falcão (peça 7); e Eduardo Sérgio Cabral de Lima (OAB/PB 9.049), representando Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (peça 16, TC 001.652/2014-1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o acórdão 11254/2017-TCU-1ª Câmara, que deliberou sobre a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não aprovação, por inexecução de parte dos itens constantes dos planos de trabalho, das prestações de contas dos convênios 189/2003, 1.551/2004 e 038/2006, cujos objetos versavam sobre cada uma das etapas da execução do sistema de esgotamento sanitário municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, encaminhando-se os autos à Secretaria das Sessões (Seses) para sorteio de relator do recurso de reconsideração à peça 102.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4735-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4736/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.195/2015-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas, por impugnação de parte das despesas do convênio 140/2010, cujo objeto foi incentivar o turismo interno por meio do apoio à realização do evento: "4º Tô a Toa Festa", no município de Nossa Senhora da Glória/SE, em 17/4/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das propostas apresentadas no decorrer da discussão do Colegiado, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.172.903/0001-36, situação cadastral na Receita Federal: "baixada");

9.2. citar o Sr. Carlos Augusto Fraga Fontes (CPF: 925.899.285-72), sócio-administrador da empresa Guguzinho Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.172.903/0001-36), pelas irregularidades e débitos apurados e imputados nesta tomada de contas especial, consoante a proposta de deliberação condutora deste acórdão.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4736-16/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 4737/2018-TCU-1ª Câmara

1. Processo TC 026.767/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mansueto Facundo de Almeida Junior (423.667.393-20).

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (Capes - MEC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: João Bosco Tenório Galvão (3.937/OAB-PE) e outros, representando Mansueto Facundo de Almeida Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação, contra Mansueto Facundo de Almeida Júnior, em face da não conclusão de curso de doutorado no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Mansueto Facundo de Almeida Júnior e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 1º, inciso I, 17, inciso I, e 208 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação e ao responsável;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações processuais.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4737-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4738/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.543/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anhangabaú Produções Ltda. - ME (56.119.597/0001-42); Eliane Bandeira Barreto (819.255.498-87); José Francisco César Filho (938.041.308-44).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Ancine em razão da não comprovação das despesas realizadas para execução de obra cinematográfica de longa metragem que, ao fim, foi intitulada "Augustas", cujos recursos foram captados em decorrência do incentivo fiscal previsto no art. 1º-A da Lei 8.685/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Anhangabaú Produções Ltda. - ME, José Francisco Cesar Filho e Eliane Bandeira Barreto, responsáveis pelos valores captados com incentivo da Lei 8.685/1993 para a realização do projeto "Augustas", e condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma prevista na legislação vigente, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor histórico e data de ocorrência:

Valor (R\$)	Data
10.000,00	16/7/2007
1.500,00	1/3/2008
300,00	9/4/2008
2.940,00	16/4/2008

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Anhangabaú Produções Ltda. - ME, a José Francisco Cesar Filho e a Eliane Bandeira Barreto, individualmente, multa no valor de R\$

2.700,00 (dois mil e setecentos reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Agência Nacional do Cinema.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4738-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4739/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.626/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Dirceu Luiz Lanzarini (028.021.368-95).

3.3. Recorrente: Dirceu Luiz Lanzarini (028.021.368-95).

4. Órgão/Entidade: Município de Amambai/MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal:

8.1. Flávio Gonçalves Soares (14.443/OAB-MS) e outros, representando Dirceu Luiz Lanzarini.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Dirceu Luiz Lanzarini, ex-prefeito de Amambai/MS (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 3.218/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito no valor original de R\$ 30.411,50 e aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00 em razão do não cumprimento da meta de qualificação pactuada por meio de termo de adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) e da realização de despesa não prevista no plano de implantação do programa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.218/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4739-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4740/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.519/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes:

3.1. Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.-Eireli (82.387.226/0001-51); e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (10.268.780/0001-09).

4. Entidade: Município de Cambira/PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Regiane de Oliveira Andreola Rigon (27.262/OAB-PR) e outros, representando Duomed Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli;

8.2. Régis Panizzon Alves (31.923/OAB-PR) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Duomed Produtos Médicos e Hospitalares e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos contra o Acórdão 1.890/2017-TCU-Primeira Câmara - retificado por inexistência material pelo Acórdão 2.442/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito apurado bem como de multa proporcional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4740-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4741/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.010/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsável/Recorrente:

3.1. Responsável: José Adair Machado (508.728.696-87)

3.2. Recorrente: José Adair Machado (508.728.696-87)

4. Órgão/Entidade: Município de Carbonita/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG)

8. Representação legal:

8.1. Sebastiana do Carmo Bráz de Souza (78.985/OAB-MG) e outros, representando José Adair Machado.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por José Adair Machado, ex-prefeito do município de Carbonita/MG (gestão 2005-2008), contra o Acórdão 3.893/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito, no valor original de R\$ 47.877,15, em razão de irregularidades na consecução do objeto do Convênio 879/2003, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e aquele município para a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.893/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4741-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4742/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.786/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac (96.290.846/0001-82); Miguel Martin Gutierrez Filho (565.373.108-06).

4. Entidade: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. José Guilherme Carneiro Queiroz (163.613/OAB-SP) e outros, representando Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - Apac (96.290.846/0001-82), e de Miguel Martin Gutierrez Filho (565.373.108-06), Diretor-Executivo da entidade, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos captados com base na Lei 8.313/1991 (Lei de incentivo à Cultura), para a realização do projeto "Exposição Tesouros do Senhor de Sipan - O esplendor da cultura Mochica" (Pronac 06-4946),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Pinacoteca Arte e Cultura e de Miguel Martin Gutierrez Filho, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 165.784,28 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), na data de 23/10/2006, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, à Associação Pinacoteca Arte e Cultura e a Miguel Martin Gutierrez Filho multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4742-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4743/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.863/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL - Construções Ltda.-ME (07.556.570/0001-01).

4. Entidade: Município de Urbano Santos/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa contra Aldenir Santana Neves, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 0348/2005 (Siafi 555372), cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da JPL - Construções Ltda.-ME;

9.2. considerar revel Aldenir Santana Neves, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves e da JPL - Construções Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3.1. condenar Aldenir Santana Neves e a JPL - Construções Ltda.-ME, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
6/6/2007	24.000,00
20/9/2007	36.800,00
24/10/2007	14.900,00
8/11/2007	6.000,00

9.3.2. condenar Aldenir Santana Neves ao pagamento das quantia a seguir especificada, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
8/11/2007	573,92

9.4. aplicar a multa individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a Aldenir Santana Neves e a JPL - Construções Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4743-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4744/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.163/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fernando Jose Machado Castro Neto (985.817.593-00); Francisco Bruno Ferreira Santos (014.391.333-60); Ivan Wilson de Araujo Rodrigues (076.626.703-25).

4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Palladium Engenharia e Serviços Ltda. sobre supostas irregularidades na Concorrência Pública 2/2017, cujo objeto é construir cinco creches/pré-escola no Município de Paço do Lumiar/MA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c arts. 235, *caput*, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar concedida nestes autos;

9.3. dar ciência ao Município de Paço do Lumiar/MA de que exigir visita técnica ao local da obra atenta contra a orientação jurisprudencial consolidada desta Corte de Contas, a qual sinaliza que a vistoria ao local da obra somente deve ser exigida quando imprescindível ao cumprimento das obrigações contratuais, o que

deve ser devidamente justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação, sendo que o edital deve prever a possibilidade de substituição do atestado de visita por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos 866/2017, 212/2017, 2.672/2016, 2.126/2016, 1.447/2015, 372/2015, 234/2015, 2.826/2014 e 1.955/2014, todos do Plenário);

9.4. dar ciência desta deliberação à representante, aos responsáveis, ao Município de Paço do Lumiar/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4744-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4745/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.906/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Gilmar de Assis Rodrigues (078.475.757-79).

4. Órgão/Entidade: Município de Ubaporanga - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Diego de Araujo Lima (144831/OAB-MG) e outros, representando Gilmar de Assis Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Gilmar de Assis Rodrigues, ex-prefeito de Ubaporanga - MG, em razão de irregularidades na execução do Convênio 209/2010 (Siafi 732643), cujo objeto foi o apoio à realização da "1ª Festa do Café e Cachaça";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Gilmar de Assis Rodrigues;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Gilmar de Assis Rodrigues, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/11/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Gilmar de Assis Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste Acórdão ao interessado, ao responsáveis, bem como ao Município de Ubaporanga - MG.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4745-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4746/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.537/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde



3.2. Responsáveis: Moacir Machado (233.637.381-53); Município de Santo Antônio do Descoberto - GO (00.097.857/0001-71).

4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Moacir Machado e do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1449/2004, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo por objeto a "Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme o constante do Plano de Trabalho".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revéis Moacir Machado e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Moacir Machado e do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Moacir Machado ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 26.300,72 (vinte e seis mil, trezentos reais e setenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/8/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos;

9.4. condenar o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 41.245,55 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/8/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos;

9.5. aplicar a Moacir Machado a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida, a notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4746-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4747/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.022/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Francimar Marculino da Silva (055.651.383-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Governador Newton Bello - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Francimar Marculino da Silva, prefeito do município de Governador Newton Bello/MA na gestão 2005-2008, em razão de impugnação parcial de despesas dos recursos repassados àquele Município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francimar Marculino da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
14.207,60	5/3/2007
14.207,60	5/4/2007
14.207,60	3/5/2007
14.207,60	4/6/2007
14.207,60	3/7/2007
14.207,60	2/8/2007
14.207,60	4/9/2007
14.207,60	4/10/2007
14.207,60	5/11/2007
14.207,60	7/12/2007

9.2. aplicar a Francimar Marculino da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4747-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4748/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.042/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás (26.989.350/0239-14)

3.2. Responsáveis: Delta Projetos e Construcoes Ltda - Me (12.020.641/0001-97); Edimar de Paula e Souza (876.491.011-34); Fábio Cardoso dos Santos (011.024.361-78); José Eustaquio de Lima (530.330.941-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Rita do Novo Destino - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Goiás, em desfavor de José Eustáquio de Lima e Edimar de Paula e Souza, na condição de ex-prefeitos, respectivamente nas gestões 2009/2012 e 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 613/2008, celebrado com o Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares (execução de 43 módulos sanitários), no período de 12/2008 a 7/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis José Eustáquio de Lima, Fábio Cardoso dos Santos e a empresa Delta Projetos e Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Edimar de Paula e Souza, excluindo-o da presente relação processual por não ter contas a prestar em relação ao Convênio 613/2008;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Fábio Cardoso dos Santos, com fundamento no art. 16, inciso II da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Eustáquio de Lima e da empresa Delta Projetos e Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 25.598,42 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), com a fixação do

prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/1/2012 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos;

9.5. aplicar a José Eustáquio de Lima e à empresa Delta Projetos e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4748-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 3 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 29 de maio de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 05/06/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.359/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Megale; Maria Helena dos Reis Pimenta; Maria de Fátima Junho Anastasia; Maurício Correa Barreto; Ronaldo Guimarães Gouvêa; Selma de Paoli Loureiro Damascena; Tulimar Pereira Machado Cornacchia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.425/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Vera Lucia de Souza Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

001.965/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lúcia Correa Pesce; Ruben Alberto Lima Martinez

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

003.054/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ângela Helena de Campos; Augusto Arrebola de Moraes Presoto; Daniele Dalarmi; Danielle Caldas Bufara Rodrigues; Danilo Romanel Batista; Jean Marcel Lemes; Maria Cristina de Alencar Nunes; Norton Luiz Nóbrega; Sandra Regina Socha; Tatiane Emi Hirose

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

003.762/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Antonio Bruno de Vasconcelos Leitão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

003.931/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Marinalva de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

003.932/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Luiz Teles Rodrigues; Claudia Guerreiro Huguene; Dinomara das Dores Silva; Elaine Maria Pereira Pringolato; Eurides Bento de Andrade; José Chaves; João Luiz da Silva; Lilian Machado de Sá; Lucir Gonçalves de Queiroz Faria; Maria Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

004.886/2018-6

Natureza: Representação
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A
Interessados: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Novartis Biociências SA
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitario C. Antonio Morais/UFES - MEC
Representação legal: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/DF 17.853), representando Novartis Biociências Sa; Maroun Simao Padilha, representando Hospital Universitario C. Antonio Morais/UFES - MEC

008.670/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Celso Vitelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.907/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Savi; Josiane Franca; Zanandria Benites da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

011.272/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessada : Pollyanna de Salles Brasil Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

011.774/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vito Rodrigues Franzosi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.102/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alberto Chambela Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.402/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yev Blanco e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

012.970/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francineide Costa Nunes Chaves; Francineide Pereira Gonçalves Monteiro; Francinete Silva Ramos; Francis Paciornik Zorzetto; Francisca Andressa Alves de Melo; Francisca Araujo Neta; Francisca Batista Everton; Francisca Bernadete Silva Reis; Francisca Caroline Albuquerque Costa; Francisca Claudia Pereira de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.190/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Patricia Fernanda Campos de Almeida; Patricia Fonseca Matos; Patricia Gislene Dias; Patricia Larrosa Freire; Patricia Leandro Cardoso; Patricia Legal de Oliveira; Patricia Lima Junqueira; Patricia Lopes de Freitas Siqueira; Patricia Magnago Altoe; Patricia dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.207/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Gustavo Corbacho Marafon; Rafael Kmiecik; Rafael Lacerda Silva; Rafael Lopes RENA; Rafael Mariano da Silva; Rafael Martins Albergaria da Silva; Rafael Oliveira Buta; Rafael Pinheiro Calzada; Rafael Rezek Rodrigues; Rafael Rodrigues Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.212/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Diniz Ridolfi; Raphael Machado de Sá Ferreira; Raphael Nepomuceno Galvão Santos; Raphaela Carvalho; Raquel Adriana Morales Salinas Seto Takeguma; Raquel Assunção Gaspar; Raquel Bueker da Silva; Raquel Cabral de Santana; Raquel Coelho de Assis; Raquel Cristina Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.222/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Renata Marcos Bedran; Renata Maria Baumgratz Barbosa; Renata Marques da Silva; Renata Melo de Lima; Renata Parente de Sousa; Renata Pedrosa Pinheiro; Renata Reis da Silva Fontes; Renata Rocha da Costa; Renata Rodrigues Matos; Renata Santana Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.395/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Sussuarana Batista; Luygo Sarmiento Guedes; Maria Cléa Oliveira Borges de Souza; Maria Lúcia Fernandes Barroso; Maria Orismar Nascimento Aires; Nil Clinton Corte Costa; Nádia Fabricia de Souza Marinho; Odennyson Lopes Gomes; Patrick Thiago Cardoso dos Santos Ruffeil; Paulo Henrique de Santana Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

013.397/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Severina Ramos Telecio de Souza; Shirlene Ferreira Valente; Suellen Naiara Pereira da Costa; Suzana Cardoso; Tabata Naomy Fernandes Brito; Tania Maria de Carvalho; Tatiane Cristina Ferreira Santos Trombim; Valeria Lobato Pereira; Wandreison Garcia Soares; Wanja Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

013.409/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela dos Reis Wane; Gessyka Delcho de Souza; Gilcemar da Silva Borges Junior; Givanildo Pereira da Silva; Henrique Sanjiro Yuzuki Farias; Igor Theophilo de Lima; Ilanna Rocha Brandão; Irioman Francisco Ramos de Sousa Junior; Isaura Cintia Gonçalves Lopes; Israel Lara Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.415/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rose Samyra Guedes Zahn; Rosenir Martins Nunes Chaves; Rubervan Saraiva de Souza; Rudimar Machado Sousa Junior; Rute Nogueira de Moraes Bicalho; Samanta Gonçalves Emerick Cerqueira; Samuel Gabriel Assis; Samuel de Abreu Lins Bergmann; Sarah Fragoso Braga; Sarah Lopes Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.419/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviani Aglaice Cova Lima; Wagner Dias da Cruz; Wakila Nieble Rodrigues de Mesquita; Walker Rodrigues Fleming; Wendel Raycon Borges Moura; Wendes Fernandes Ribeiro; Werlem Bernardes de Souza; Wilson Barbosa de Brito Junior; Yalla Braga de Paula; Zora Yonara Torres Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.429/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jairson Barbosa Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

013.432/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessada a : Rita de Cassia Silva Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

013.448/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Reis da Costa; Andressa Moraes dos Santos; Bianca da Silveira Santana Leão; Breno do Nascimento Gonçalves Mendes; Bruna Lucila de Gois dos Anjos; Camila Felipe de Souza; Caren Azevedo de Souza Fontenele; Carolina Martins Corcino; Celia Regina Cavalcante Monteiro; Cibebe Poubel Portella
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

013.500/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rafael da Silva; Cezar Garcia Ferrero; Cristina Thomas de Ross; Damião Felix da Silva; Deyse Christiane Tavares Amaral; Eder Marques Silva Santos; Ericka Fernandes Vieira Barbosa; Jakeline Gomes Fernandes; Karla de Mello Monteiro; Luzia Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

013.506/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rebeca Barros Furukava; Ricardo Barbosa da Silva; Silvia Regina Silvestre da Cruz; Thiago Pereira Rodrigues; Wanusa Cardoso Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

013.516/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Braz Iacone Santos; Amanda Princy Batista Silva; Anne Karoline Bandeira Bonfim Leal; Azenate Alves Rodrigues Damasceno; Benedito Sullivam Lopes; Carlos Alexandre Marques Dutra; Cleidiane de Oliveira Silva; Cristiane Albuquerque de Medeiros; Danilo Macedo Mateus; Danylson José de Almeida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

013.520/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aloao Trajano da Silva Cabral; Maitê Costa da Silva; Werusca Marques Virote de Sousa Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.525/2018-2

Interessados: Irapuan Glória Junior; Jaqueline Vieira Lopes; Jean Douglas Zeferino Rodrigues; Juliana Elói Pires; Leonardo Silvestre Neman; Luis Fernando Viviani Thomazini; Marcos Vinicius Ferreira Fernandes; Mauro Ribeiro Chaves; Newton Ferreira da Silva; Patricia Olsen de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.528/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellison Silas Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.533/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Leandro Ribeiro; Silvânia Carla de Melo Pinel Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

013.578/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andiarra Gomes Vieira; André Luciano Claret; André Rodolfo de Oliveira Ribeiro; André Sales Madeiro; André Zamuner Coelho; Andrea Araújo de Assis de Amorim; André Luis de Araújo Silva; André Luiz Lacerda Medeiros; André Reis da Silva Gomes; André de Lanna Sette Fiuza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.583/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Santana Carvalho; Camila Santos Miranda Fettermann; Carla Thais dos Santos Rocha; Carlos Alberto do Nascimento Monteiro; Carlos Américo do Nascimento; Carlos Antonio Rabelo de Oliveira Filho; Carlos Batista de Oliveira; Carlos Eduardo Cordeiro da Cunha; Carlos Eduardo Pontes Silva; Carlos Eduardo da Cunha Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.589/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Ishy Torres Cavalcante; Daniel Marcos da Silva Pereira; Daniel Nascimento Marques; Daniel Souza Peixoto; Daniele Firme Miranda; Daniele Gruppi de Mendonça; Daniele dos Santos Costa; Daniella Pereira de Sousa Landahl; Danielle Drago Thorpe; Danilo Vieira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.597/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica de Azevedo Mendes; Erika Pereira de Paiva Tocantins; Esdras Santos de Figueredo; Estefânia Dália Hofmann Mota; Estelle Silva Diorato Teixeira de Mendonça; Fabiana Cláudia Batista Vale Rodrigues; Fabiano Freire Sardinha; Fabiano Gomes Madureira; Érica Franco de Carvalho; Érica Sidou Rodrigues de França
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há



013.601/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gandúlfio Franco Dantas de Oliveira; Geisa Rodrigues Novais; Gil Braz Galdino de Moraes; Gilberto Fernandes Melo; Gilson Fernando Lau da Silva; Gisele Pimenta de Oliveira; Giselle Silveira Matos; Gizelle Sousa de Paula; Glauber Santos de Oliveira; Gércia Nóbrega da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.604/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hellen Ovando da Câmara Nogueira; Henrique Ribeiro dos Santos; Henrique Valença Valério; Henrique de Almeida Ramos; Herllon Novais do Nascimento; Hermano Dantas Farias; Hudson Gomes da Silva Arruda; Hudson Trindade Cabral; Hugo de Carvalho Farias; Humberto Barbosa Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.607/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Duarte Campos; Jaqueline Lamounier Ribeiro; Jean Lima dos Santos; Jefferson da Silva Sousa; Jessica Cabral Araujo Lima; Jessica Gouget Sergio Miranda; Jessica Louza Pereira; Jessica Martins de Almeida; Jeyson Canuto Curvina; Jéssica Soares da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.614/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kathryn Cardim Araujo; Katiana dos Reis da Silva Freitas; Katiara Caldas Alves do Nascimento; Katlen Dayane Alves Soares; Katyeny Manuela da Silva; Kelen Cristina Gonzalez Melo; Kelter Rodrigues de Aguiar; Kenio Gonçalves Rabelo; Kennia Mara de Sousa Oliveira; Kirla de Lima Nakayama Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.619/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Quirino de Souza; Lucas Costa dos Santos; Lucas Fernandes de Albuquerque Lira; Lucas Mateus Aguiar da Ponte; Lucas Moura de Oliveira; Lucas Neto Moreira; Lucas Oliveira Dias; Lucas Rodrigues da Silva; Lucas de Andrade Sanches; Lucas dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.624/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Rodrigo Bernado da Costa; Marcos Filipe Morais Oliveira; Marcus Vinicius Carneiro Magalhães; Marcus Vinicius Gonçalves Silva; Maria Auricelia Costa; Maria Celia Orlato Selem; Maria Helena Ximenis Chaves dos Santos; Maria Luiza da Silveira Melo; Maria do Desterro Mendes dos Santos; Maria dos Santos Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.631/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo da Fonseca Tabalipa; Patricia Floriani Mansur; Patricia Martins Balbino; Patricia Nayana de Sousa Franca; Patrick da Silva Lelis; Patricia Ribeiro Falção Ponte; Patricia Silva Rêgo; Paula Eugenio dos Santos; Paulo Alziro Schnor; Paulo Henrique dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.635/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raitlon Gonçalves Mendes; Raimundo Pereira Lima; Raissa Alecrim Ferreira; Raissa Santos Ferreira; Raniel da Conceição Fernandes; Raphael Alves Martins de Azevedo; Raphael Fabiano Muniz Fayad; Raphael Ladeira de Assis Republicano; Raphael Laurindo Bonini; Raphael Marques do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.641/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosita Soares Pereira Costa; Rosy Cleide Gomes Sobrinho; Ruth Sandra Lacerda Gomes; Ruyter Curvello Duarte; Sabrina Stinghel Soares; Sabrina Strasser; Sammuel Augusto Ramos Pereira; Samuel Nunes Franco; Samuel Victor Cavalcante da Ponte; Samuel da Silva Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.645/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Talita Lacerda Nascimento; Talita Leal Oliveira; Talita Prado Cordova Sales; Tamara Tássila de Oliveira Bezerra; Tarso Humberto Santos Pereira; Tatiana Tamara Mendes de Queiroz; Tatiane Cardoso de Araujo; Thainan Dantas de Cillo; Thaís Alves de Abreu; Thaís Gonçalves Raggi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.653/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero dos Santos Silva; Denisson Gonçalves Chaves; Ivandro de Souza Coelho; Jefferson Almeida Rocha; Yanda Maria Ferreira Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

013.669/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Cardoso de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

013.810/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murilo Emos Félix; Pedro Henrique Gonçalves Ferreira; Rafael Sobrinho Mendanha; Raul Izidoro Ribeiro; Roberto Bueno Fernandes; Rosiene Amaral de Oliveira; Thiago Gomes Galvão; Tiago Rodrigues Galvão; Valdinei Bueno Lima Filho; Victor Hugo César Godoi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.822/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Vanessa Vargas Bober; Verônica Werle
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.830/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucan Jadovski Carvalho; Luís Paulo Silva da Rosa; Maria Lúcia Ricardo Souto; Marina Aparecida Madeira; Rodrigo Silva Bregagnol; Sergio Bampi; Suelem Duarte Viegá Magero; Tais Sica da Rocha; Tamara Belles da Silva; Tiago Gheno Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.837/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronaldo Raasch
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.874/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada a s: Thaisa Granjeiro Oliveira; Thassia Maria Soares Leão; Thays Zanon Casagrande; Thiago de Oliveira Maranhão; Valeria Pereira Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

013.879/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada a : Jeruzia Vitoria Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.884/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Santos Gois; Halyne Silva Borges; Maria Luiza Batista Bretas; Saulo Humberto de Ávila Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

013.888/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gregória Ferreira Pereira de Almeida; Georgiana Oliveira Maia Sousa; Jakelyne Viana Coelho; Josué Felipe Silva Maia; Ícaro Rodrigues Lavor
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.889/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júlio César Mota Silva; Manoel Carvalho Castro Júnior; Marcelo Mendonça Teixeira; Marcos Lima dos Santos; Marcos Melo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.890/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria do Rosário de Fátima Silva Leitão; Maycon César Pereira Wernz; Messias de Oliveira Sales; Nadyelle Elias Santos Alencar; Nayse Pereira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

013.892/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Avelino; Rodrigo Soares dos Santos; Simone Olmo Dardengo Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

013.898/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Fengler; Diego da Silva Oliveira; Elisa Teixeira de Souza; Erico de Oliveira Santana; Fábio Junio Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.903/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada a s: Luísa Meirelles de Souza; Maria Alice Fernandes de Sousa; Maria do Carmo Pereira de Oliveira; Mariana Schievano Danelon; Marilene Teodoro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.909/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Munhoz de Oliveira; Roger Maia Dias Ledo; Rosemeire Cardoso de Albuquerque Leocádio; Roxane Kelly Barbosa Silva; Rubia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.916/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Trindade da Silva; Tiago Varella Negreiros; Valdilene Chaves Furtado de Oliveira; Valéria Maria de Figueiredo Pazetto; Valéria Rodrigues Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

013.957/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Mateus dos Santos; Marcelo de Lima Ribeiro; Marcilea Silva de Freitas; Renato Valadares de Sousa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

013.963/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Diogo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.971/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada s: Rubia da Eucaristia Barreto; Sandra Silveira Ferreira; Sergio Tuan Renosto; Tamiris Destro Costa; Terlize Cristina Niemeyer
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.976/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marínilson Rodrigues da Silva; Paulo Alexandre do Couto Simonetti; Peterson Rodrigues Demite; Rayson Rawkem da Silva Santos; Robert Ruan de Oliveira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.983/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Flávio Silva Andrada; Alexandre Jackson Chan Vianna; Alexsandra Ramalho da Costa Arume; Alice Maria Correa Medina; Aline Lima de Oliveira Paterno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.985/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada a s: Amanda Athayde Linhares Martins Rivera; Amanda Marina Andrade Medeiros de Carvalho; Amélia Arcângela Teixeira Trindade; An Tien Li; Ana Aguiar Cotrim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.990/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Gonçalves da Costa; André de Almeida Cunha; André Cabral Honor; André Caldas de Souza; André Costa Drummond
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

013.995/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ari Melo Mariano; Armando Fornazier; Armando de Azevedo Caldeira Pires; Artem Andrianov; Arthur Tavares Schleicher

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.001/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Emanuel de Souza Cruz; Carlos Henrique Magalhães de Lima; Carlos Henrique Reis Esselin Rassi; Carlos Martin Infante Córdova; Carlos Potiara Ramos de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.005/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Cíntia Caldeira da Silva; Ciro Martins Gomes; Clarice Alves de Almeida Beckmann; Clarice Aparecida dos Santos; Clarisse Rezende Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.011/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Perdigão Nass; Daniela Amorim Amato; Daniela Freddo; Daniela Marques de Moraes; Daniela da Silva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.014/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Davi Pereira da Silva Junior; Dayane Gabriele Alves Silveira; Dayani Galato; Débora Cristina Rezende de Almeida; Débora Habib Vieira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.021/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Eliana Fortes Gris; Eliana Mitsue Takeshita Nakagawa; Eliana dos Santos Leandro; Eliene Novaes Rocha; Elisa Duarte Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.026/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Evandro Charles Piza Duarte; Evelyn Jeniffer de Lima Toledo; Everaldo Batista da Costa; Everton Luis Pereira; Fabiana Carmanini Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.031/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Paiva Soares; Felipe Rodrigues da Costa; Felipe Vigolvino Lopes; Fernanda Cipriano Rocha; Fernanda de Souza Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.034/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francilene Machado de Almeida; Francis Arody Moreno Vasquez; Francisco Evangelista Junior; Francisco Javier Contreras Pineda; Francisco José Rengifo Herrera

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.039/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giselle Marie Cormier Chaim; Gladys Plens de Quevedo Pereira de Camargo; Gláucio de Castro Junior; Gládston Luiz da Silva; Gláucia Vieira Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.046/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabella Monteiro de Castro Silva; Ítalo Silva Bernardes; Iury Valentim Jorge Zoghaib; Ivan Ricardo Gartner; Izabel Cristina Rodrigues da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.048/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaqueline Godoy Mesquita; Jean Carlo Santos; Jean Pierre Passos Medaets; Jeremias Pereira da Silva Arraes; Jhames Matos Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.056/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Júlia Braga Neves; Júlia Klaczko; Júlia Sonsin Oliveira; Juliana Cristina Gomes; Juliana Forte Mazzeu de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.060/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Paggioli de Carvalho; Laura Davison Mangilli Toni; Lauro Casqueiro Vianna; Leandro Ambrósio Campos; Leandro Gonçalves do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.062/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Job Biali; Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal; Leonardo Silveira Conke; Leonardo Sisinno de Abreu; Leonardo Zandonadi Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.063/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Letícia Farias Gerlack; Letícia Lopes Leite; Lídia Olinto do Valle Silva; Lígia Carvalho Libaneo; Lídia Mara Aguiar Bezerra de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.068/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Silva de Oliveira; Luciano Emidio Neves da Fonseca; Luciano Grudtner Buratto; Lucijane Monteiro de Abreu; Luis Abraham Cayon Duran

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.070/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luís Henrique Ferreira do Vale; Luís Roberto Lucinger de Almeida; Luiz Antonio Ribeiro Júnior; Luiz Carlos de Brito Lourenço; Luiz Cláudio Gonçalves de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.074/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Rodrigues Machado; Marcella Lemos Brettas Carneiro; Marcelo Grandi Mandelli; Marcelo da Costa Pinto Neves; Marcelo de Macedo Brigido

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.075/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Oliveira Rodrigues; Márcia Cristina da Silva Magro; Márcia de Cantuária Tauil; Márcio Bezerra da Silva; Márcio de Carvalho Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.077/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Lima de Oliveira; Marcus Faro de Castro; Marcus Vinicius da Silva Lunguinho; Marcus Vinicius de Lira Ferreira Tanaka; Marcus Vinicius Von Zuben

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.078/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Maria Amélia de Paula Dias; Maria Cecília Pedreira de Almeida; Maria Cláudia Candeia de Souza; Maria Cristina de Oliveira; Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.079/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Maria Del Carmen de La Torre Aranda; Maria Del Rosário Tatiana Fernandez Mendez; Maria Denise Dourado da Silva; Maria Elaene Rodrigues Alves; Maria do Carmo Couto da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.081/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Maria Osanette de Medeiros; Maria Paula do Amaral Zaitune; Maria Pia dos Santos Lima Guerra Dalledone; Mariana Costa Bernardes Matias; Mariana Guerra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.083/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Marília Bizinoto Silva Duarte; Marília Marcy Cabral de Araujo; Marília Mesquita Resende; Marina Delmondes de Carvalho Rossi; Marly Eiko Osugi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.085/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mateus Mendelson Esteves da Silva; Matheus Bernardini de Souza; Matheus de Sousa Faria; Maurício Gomes da Silva Fonteles; Maurício Macedo Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.088/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Michele de Araujo; Michelle Machado de Oliveira Vilarinho; Michelle Souza Vilela; Michelli Pereira da Costa; Milene de Fátima Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.089/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Milene Serrano; Mireya Eugênia Valência Perafán; Miriam de Souza Leão Albuquerque; Mônica Regiane Wanderley da Silva; Mônica Chiodi Toscano de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.091/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natália Hauser; Natália de Sousa Aldrigue; Nathalia Cassettari; Natália Spinola Costa da Cunha; Neemias Gomes Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.092/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Neusa Cavalcante; Nicolas Caballero Lois; Nilton Moura Barroso Neto; Olexiy Shynkarenko; Olga Maria Ramalho de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.098/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Felipe Marques Gomes Ferrari; Pedro Fernando Avalone de Athayde; Pedro Henrique Carvalho Bielschowsky; Pedro Henrique Chaves Reis; Philippe Claude Thierry Lacour

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.099/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Pollyanna Salles Rodrigues; Priscila América Solis Mendez Barreto; Priscila Monteiro Borges; Priscila da Silva Antonio; Priscilla Coppola de Souza Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.101/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Plakoudi Souto Maior; Rafael Rabelo Nunes; Rafael Rodrigues da França; Rafael Terra de Menezes; Rafaella Félix Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.103/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Moreira Alo; Raquel de Paiva; Raquel de Souza Lemos de Oliveira; Regina da Silva Pina Neves; Reginaldo Guiraldelli

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.104/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada a s: Rejane Ennes Cicerelli; Renata Correa Martins; Renata Santos de Mendonça; Renata Valero Barbosa Franco; Renato Bastos João

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.106/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo José de Moura; Ricardo Parreira da Silva; Ricardo Ruviano; Ricardo Tezini Minoti; Rildo Ribeiro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.108/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto Ramos Sobrinho; Roberto Vila Gabriel; Rodolfo Pais Nunes Lopes; Rodrigo Albuquerque Pereira; Rodrigo Andres Miranda Cerda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.110/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Souza Celes; Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho; Ronni Geraldo Gomes de Amorim; Rosa Maria de Deus de Sousa; Rosana Amaro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.112/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sabrina dos Santos Costa Poggiani; Sandra Oliveira Teixeira; Sarah Christina Caldas Oliveira; Sarah Silva Brum; Saulo Machado Mello de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.115/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Monteiro e Silva; Simone Roque Mazoni; Sinaia Pollom Zardo; Soraya Lage de Sá; Stefan Fornos Klein

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há



014.118/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Tatiana Barbosa Rosado; Tatiana Karla dos Santos Borges; Tatiana Lionço; Tatiana Olivieri Catanzaro; Tatiana Rosa Nogueira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.121/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Aparecido Trindade; Thiago Costa Chacon; Thiago Felipe Kurudez Cordeiro; Thiago de Carvalho Rodrigues Doca; Thiago de Paulo Faleiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.122/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Gehre Galvão; Tiago Luís Reis Jalowitzki; Tiago Mota dos Santos; Tiago Pereira da Silva Correia; Tiago Ribeiro Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.126/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vivian da Silva Santos; Viviane Aparecida da Silva Falcomer; Viviane Urbini Vomero; Vladimir Villaverde Barban; Walcir Paulo da Silva Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.127/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walquíria Quida Salles Pereira Primo; Walter Toledo Amaral; Weldon Muniz Pereira; Wilber Humberto Velez Gomez; Wildo Navegantes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.132/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marina Peres Bainy
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.134/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna Faria de Moraes; Igor Oliveiros Cardoso; João Henrique Santana Stacciarini; Jussara Gonçalves Vieira; Kênia Mendonça Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

014.147/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivid Marques Nunes; Drauzio Eduardo Naretto Rangel; Edinardo Rodrigues Lucas; Elisabeth Oliveira Santos Pires; Esteban Nicolás Lorenzón
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.150/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Graner Moreira; Iana Mundim de Oliveira; João Antonio Chaves de Souza; Jonas Bertholdi; José Lucio Gonçalves Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.158/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walter de Biase da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.160/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Arrobas Martins Barroso; Carla Candida Rizzotto; Carlos Gabriel Bianchin; Cirleine Costa Couto; Cris Betina Schlemmer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

014.166/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a s: Andrea Silva Moraes; Andrea Tavares Ferreira; Claudia Maria Bezerra da Silva; Daniellea Carla Napoleão; Mayara Inácio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

014.171/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio da Silva Vitorino Gomes; Iracema Mirella Alves Lima Nascimento; Jeyce Kelle Ferreira de Andrade; Juliana Dias Palmeira; Juliana da Costa Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

014.190/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rafael Carlos Lavigne Diniz; Rita Maria Pinheiro Aragão; Rogerio Nadier Rodrigues; Suzana de Magalhães Dourado; Wolfgang Friedrich Hass
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

014.193/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Costa Lobato; Lucelia Castro de Lima; Luiz Arlindo Ramos de Melo; Maria Lucia da Silva Soares; Pedro de Oliveira Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

014.206/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jerônimo Coura Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.212/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Eduardo de Carvalho; Eva Maria Oliveira Hanriot; Iliany Maria Salgado; Ilydio Pereira de Sá; Jacqueline Fonseca do Prado Soares; Joaquim Cordeiro Moura Brasil Neto; Josafa Pedro da Silva; José Augusto de Oliveira Mendes; Leila Almeida de Sá Campos; Lucia Mara Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.269/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessad a s: Annunziata Donadio Chateaubriand; Irene Taumaturgo Bezerra; José Pedro Cordeiro; Maria Auxiliadora Gomes; Maria José Lopes da Cruz; Valeria Amed das Chagas Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

014.275/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinorah Soares Dantas; Lianna de Melo Torres; Maria Inez Menezes Cardoso; Salvador Antonio de Almeida Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

014.323/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Malta Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.329/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vera Lúcia Proença; Wagner Batista de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.334/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemir Laercio da Silva; Ana Francinete Vieira Cavalcanti; Ana Rosa Mendes Primo; Débora Catarine Nepomuceno de Pontes Pessoa; Janete Alves de Lima; João Severino da Cunha; João Severino da Cunha; José Mário Austregesilo da Silva Lima; João Andrade da Silva; Luciene de França Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

014.338/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aldeirze Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

014.395/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Damaris Fabiane Storck; Tharciana Goulart da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

014.397/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Wahl Michelson
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

014.401/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cláudia Chaves Martins Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.409/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Daniela Moura Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.413/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edgar Almeida Santos Filho; Edson Barbosa de Oliveira; Eduardo Santana Lopes; Eduardo Vieira Barbosa; Elias de Jesus Rodrigues; Frederico Araujo Ramos; Gabriela Sandoval de Mello Franco; Gabriela de Melo Porto Valença; Geisa Isilda Ferreira Esteves; Geovana da Mata Tavares; Giceli Dourado Chaves; Gil dos Santos Franca Irmão; Graziela Ferreira Guarda; Gustavo Reinke; Isasca Doroftei Torlig Junior; Jailson Pereira Santos; Janaina Condessa; Jéssica Ferreira dos Santos Miranda; Jéssica Gonçalves da Silva; João Daniel da Silva Filgueira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

014.416/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Daiane da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

014.423/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Marcelo Loyola Antunes; José Augusto de Oliveira Pires; Juliana Abuzaglo Elias Martins; Juliana Sara Costa Matos; Júlio Cesar Barbosa dos Santos; Karina de Souza Rodrigues; Kate Bárbara de Mendonça Leal; Katharine Alecrim Pontes; Laila Pinto Vilela; Laura Cândida Domingues de Lima; Leilane Martins Pinheiro da Silva; Lenira Maria Cavalcanti Teixeira; Letícia Farias Machado dos Santos; Letícia Reolon Pereira; Letícia de Souza Barbosa; Lilian Cristina da Silva Vieira; Livia Claro Pires; Luan Sávio de Castro Oliveira; Lúcia Rodrigues de Almeida Dias; Luciana Nazaré Goulart da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.428/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Vanessa de Almeida Moreira; Vânia Roseane Pascoal Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

014.438/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jordana Medeiros Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.453/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur José Medeiros de Almeida; Ataíde de Mattos; Augusto Lopes Souto; Augusto Souza Cavalcante; Bárbara Layza Ramalho dos Santos; Beatriz Almeida Ramalho; Beatriz Campos Santana; Breno Giovanni Adaid Castro; Bruna Cândido Guido; Bruno Campos Rodrigues; Bruno Carlucci; Bruno Cesar Medeiros Cassemiro; Bruno Costa Simões; Bruno Magalhães D'Abadia; Carime Vitória da Silva Rodrigues; Carlo Kleber da Silva Rodrigues; Carlos Henrique Andrade Machado; Carlos José Dornas Gonçalves Barbosa; Carolina Soares Sousa; Caroline Zamboni de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.457/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Matias Ferreira da Silva; Fernanda Gomes Kotinik Peixoto; Fernanda de Oliveira Laranjeira; Fernando Augusto Thomaz Cruz; Fernando Henry Meirelles; Fernando Souza Abreu Junior; Filipe Guimarães de Oliveira; Filipe Souza Correa; Flavia Moreno Alves de Souza; Flavio José Ferro Barros; Francisco Javier Contreras Pineda; Francisco Mendes de Alencar Filho; Franz Eduardo Castelo Branco Leal; Fulvio Eduardo Fonseca; Gabriel Magalhães Nunes Guimarães; Gabriel da Silva Vidal Cid; Gersiney Pablo Santos; Gerson André da Silva e Silva; Giseli Aparecida Ortolani; Giselle Pereira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.461/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucio Phillip Paiva Vilhena; Lucylle Frois de Melo; Luiz Carlos Flôres de Assumpção; Luiz Vicente Bocorny Gentil; Mafalda Fabiene Ferreira Pantoja; Magno Sousa e Silva; Marcela Tamm Rabello; Marcela da Silva de Carvalho; Marcelo Estrela Fiche; Marcelo Lattarulo Campos; Marcelo Rodrigues dos Santos; Marcia Cristina Maesso; Marco Antonio Caçador Martins Ferreira; Marcos Vinicius Vieira de Sousa; Maria Carolina Basso; Maria Elena Coronado Ruiz; Maria Lizete da Silveira; Maria Salete Vaceli Quintilio; Maria Suely Pedrosa Mundim; Maria de Fatima Cruz Correia de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.467/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Pinto Dantas; Rodrigo Ribeiro de Sousa; Romildo Gomes Pinheiro; Ronaldo Sergio Chacon Camargos; Rosana Nantes Pavarino; Rosemeire Barbosa Tavares; Rossana Martins Pereira; Rômulo Santana Costa; Rômulo dos Santos Fernandes; Sadao Akaoka; Samira Rezende Duarte; Sandra Regina Afonso; Silvia Naara da Silva Pinto; Silvia Neiva Leite; Sophia Wieczorek Lobo; Suelio Alves de Moura; Suiane Bezerra da Silva; Sven Glawion; Tadzio Peters Coelho; Talita Lacerda Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

014.471/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Raimundo Nonato Nina Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.477/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Tadeu Garcia; Mariana Delgado Oliveira Zenero
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

014.480/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Clayton Gomes de Aquino; Andiana Gomes Vieira; Andressa Messias da Silva; Antony Gonçalves Carvalho; Braulio Sales Lemos; Dario Siqueira Campos Junior; Fabio Enrique Padilla Castro; Henrique Kineipp de Souza; Keyla Cristina dos Santos; Leandro Amancio Leão; Leonardo Gomes Rodrigues; Marcela Gomes Correa; Oswaldo Shussaku Isobe; Rafael Fernando Batista Martins; Rafael Quintino Gomes Rosa; Rayana Natacha Moura Marques Tiago; Sarah Lopes dos Anjos; Tatiana Cristina de Oliveira; Tayane Catia Antunes de Souza; Victor Rodrigues Lourenço
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

014.489/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Martins da Silva; Agenor Sousa Santos Neto; Ana Amélia de Paula Moura; Ana Cláudia Souza Pereira; Ana Paula Corrêa Pimenta; Camila Arantes de Melo; Carlise Nascimento Borges; Danilo Oliveira e Silva; Débora Rodrigues Borges; Fernando Figueiredo dos Santos e Reis; Guilherme Borges da Silva; Hugo Aguiar Nunes; Hugo José Ribeiro; José Wilson Borges e Soares; Jules Rimet Borges; Julia Barbosa Curto Ma; Kamila Vieira Lima Ferreira; Karine Rios de Oliveira Leite; Larissa Leão de Castro; Marcelo dos Santos Simões
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

014.495/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alan Cassio Queiroz Bezerra Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.499/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessad a : Renailda Araújo Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.514/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nayara Pereira de Abreu; Osvaldo Marcelino Bezerra de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.517/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Weverton Filgueira Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.552/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Célia dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC
Representação legal: não há

014.555/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Antonio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

014.558/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marta Aparecida da Costa Vicente

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.561/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vilma Rodrigues Falcão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.567/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

014.595/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Maia Saraiva; Astrid Lemos Vieira; Carmen Sylvia Machado da Nóbrega; Hildebrando de Sousa Mattoso; Inês da Rocha Ataliba; Jackson de Oliveira; João Cabral de Barros Filho; João de Carvalho Costa; Joaquim Freire Neto; José Gomes Filho; José Humberto Dantas; José Alves da Silva; João Rocha do Nascimento Neto; Luciano Rocha Coelho; Manoel Ricardo da Silva; Manoel do Nascimento; Maria das Graças de Souza; Maria de Lourdes Pereira; Mariano Brandão de Carvalho; Miguel Cure Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.659/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Ida Teitelroit Bocchino

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

014.665/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Débora Cristina Cardoso Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.693/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jairo Monteiro; Zilá Resende Bicalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.697/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessad a s: Clotilde Correia da Silva; Lindalva Lima da Silva Gomes; Madalena Maria Galvão Soares; Tercia Luzia de Senna Negreiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.502/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Empório Representações Ltda

Interessado: Empório Representações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Clinicas da UFGO - MEC
Representação legal: Jose Cardoso Filho (OAB/GO 12.430) e outros, representando Empório Representações Ltda

015.678/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP
Representação legal: não há

015.740/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

016.921/2015-1

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Jesus Natalino Peres

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Embaúba/SP

Representação legal: Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP 213103) e outros, representando Jesus Natalino Peres

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.970/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosana Nunes Cordela

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

003.954/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessad a : Heloysa Helena Meira de Meneses

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

012.891/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Damille Teixeira Silva; Eduardo Reis Matos; Filipe Silva Mossri; Jose Mauricio Ribeiro de Araujo; Orion Savio Santos de Oliveira; Rafael Alves do Nascimento Azevedo Roda; Rebecca Rafaela Souza Pereira de Melo; Reisla Josyane de Moura Dias; Ricardo Oliveira Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

014.550/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Vitor Sehn

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.096/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo
Representação legal: L. F. Maia Sociedade de Advogados (OAB/SP 2.236), representando Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda

027.969/2010-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Rui Vicente Oppermann; Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Interessados: Secretaria de Controle Externo no RS; Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.607/2013-2

Natureza: Monitoramento (em Pensão Civil)

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessada: Elma de Deus Silva
Representação legal: não há

009.680/2001-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares

Representação legal: não há

011.585/2003-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Responsável: Paulo Edson Pereira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia

Representação legal: não há

031.176/2013-5

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Responsáveis: Aderson Santos da Frota; Airtton Ângelo Claudino; Albertino de Souza Carvalho; Américo Augusto do Souto Rodrigues Esteves; André Silva Spínola; Antônio Carlos Mattos de Vasconcelos; Antônio Carlos da Silva; Athaydes Mariano Felix;

Aécio Flávio Ferreira da Silva; Fernando Alberto de Lima e Silva; Isa Assef dos Santos; José dos Santos da Silva Azevedo; José Alves Bezerra; José Roberto Tadros; Luiz Leopoldo e Silva; Mauricio Aucar Seffair; Moysés Benarrós Israel; Muni Lourenço Silva Júnior; Márcia Perales Mendes Silva; Mário Reynaldo Tadros; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Paulo Henrique Ângelo Souza; Pedro Geraldo Raimundo Falabella; Ronney César Campos Peixoto; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Valdemar Pinheiro Filho
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva; Adrienne Antony Gonçalves (OAB/AM 3.399) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Ministro BRUNO DANTAS

004.932/2018-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ubajara - CE

Responsáveis: Ari de Oliveira Vasconcelos; Construtora C & A Ltda. (compact Construções e Projetos Ltda.); Fabio Cavalcante de Albuquerque; Jose Romano do Nascimento; Rene de Almeida Vasconcelos
Representação legal: não há

010.445/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - SP

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias; Luiz Antonio de Lima; Marcos Gola Fernandes; Salvador Vicente Grisafi



Representação legal: Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP 113.531) e outros, representando Salvador Vicente Grisafi; Carlos Eduardo de Toledo (OAB/SP 319.415), representando Evilásio Cavalcante de Farias

012.872/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Sena Lopes; Alex Pedroso de Souza; Alexandre Alves de Santana; Alexandre Dalfior de Figueiredo; Alexandre Ferreira de Alencar; Alexandre Ribeiro da Silva; Aliny de Fatima Pereira; Allef Jordy Garcia Rodrigues; Ana Clebia do Nascimento Torres; Ana Cristina de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.873/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Paz da Silva; Andre Melo de Abreu; Aretta de Andrade Assis Gomes; Artur Araujo de Moura Fe; Bernardo Rego Feitosa; Bruno Artuzo Vidigal; Bruno David Goncalves Freitas; Carlito Reis de Matos; Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior; Carolina Batista Paz
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.874/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Dias da Cunha; Cassio Becacici Esteves Vianna; Cassio Jose Alves Camargo Vieira Gomes; Clarissa Abreu Cruz; Claudemberg Silva de Moraes; Claudio dos Santos Junior; Daniela Camrço do Lago; Diego Rafael Barboza Amorim; Diego Rui Barra e Silva; Diogenes de Oliveira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.875/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Bossard Bartolo; Ericka de Oliveira Farias; Fabiane Fernandes Hanones; Fabiane Santos de Mello; Fabiano Andrade Almeida; Fabricio Henrique Tavares Fernandes; Felipe Gontijo Fonseca; Felipe Pugian Jardim; Felipe Ribeiro Matos; Felipe Sousa Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.876/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Gabriel Vieira; Fernando Paiva Nunes; Flavio Jose Regis Paulo Neto; Gabriel Bastos Gonçalves; Guilherme Silva Milagres; Heitor Rodrigues Araujo Campos; Henrique de Assis Serra; Hiago Maciel de Carvalho Barbosa; Hugo Delleon Miranda; Jeovane de Oliveira Cazer
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.878/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Santiago Leite; Lucas Yasuyuki Koroku; Luciane Ferreira dos Reis Egito; Luciano Moreira de Sousa Neto; Lucimar Maciel Belo; Luis Eduardo Bender; Marcelo Andriago Bianchi; Marcelo Brandao Teixeira; Marcelo Carvalho de Donato; Marcio Barros Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.879/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Garbe; Marcus Vinicius Gomes Bezerra; Marcus Vinicius Tavares Silveira; Marcus do Prado Amorim; Maria Luiza Nascentes Tanizaki; Mariana Rosa da Silva; Mariana Zanon Rossato; Maycon Cristi da Silva Maraschin; Michael Gleidson Araujo Cunha; Michely Vieira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.881/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murilo Costa Orion; Paulo Henrique Lopes Lemos; Paulo Ricardo Gomes Lopes; Pedro Henrique Fernandes Macedo; Priscilla Paiva de Medeiros; Raquel Galvao de Santana; Renato Hugo Reis Borges; Renildo Barros da Silva Junior; Reyson Botentuit de Assis; Ricardo Lopes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

012.884/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelar Vieira Rosa Neto; Alan Giroldo Renner; Alessandro Reichert; Aline Feitosa Lopes; Alvaro do Canto Capagio; Alysson Miranda Prezibella; Amadeu Medina Borges; Ana Beatriz Rodrigues Castro; Ana Carolina Araujo Abreu; Ana Carolina Landin Dumaresq
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal:

012.885/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cláudia Silveira Torres; Ana Paula Moreira da Silva; Ana Paula Pereira de Sousa; Anderson Alves Monteiro; Anderson Gray Frazzon Pereira; Anderson Lousan do Nascimento Poubel; Anderson Santos Bellas; André Botin Nascimento; André Sousa Ramos; Angelina Palha Piaui
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

012.886/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Paula Nunes Svendsen Pinheiro; Antonio Silvio Almeida da Silva; Ariel Adjuto Chaves Sousa; Atilio da Costa Limas; Beatriz Pimenta Fernandes; Beckembauer Rodrigues de Lima; Brenda dos Passos do Nascimento; Bruno Rodrigues da Silva; Bruno de Araujo Colares; Cálicles Mânica
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

012.887/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cândido Manoel Fernandes Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

012.890/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emanuel Neri Piedade
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

012.899/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair dos Santos Nazareth Junior; Alexandre Antezana Pibernat de Carvalho; Alfredo Isaac Nogueira; Aline Goncalves dos Santos; Ana Luiza Martins da Costa e Silva; Andrea Tavares Landahl; Anne Pelegrino Blagojevic; Ariel Juan Dias Quinteros; Arlen Lima Cordeiro; Arlley Pereira de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.900/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Brandao Sampaio Santos; Barbara Barreto de Souza; Barbara de Alencar dos Santos; Beatriz Maria Madeira Alvarenga; Bianca Habli Parise; Bruno Leonardo Erse de Jesus; Bruno Pinheiro de Melo Lima; Caio Cesar Moreira do Livramento; Camila Akemi Miyada; Carla Priscila Kwiek
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.901/2018-0

Interessados: Carlos Cristiano Rego; Carolina Moura Carneiro; Caroline Keyllane da Silva Coelho; Celio Roni Schechter; Christiane de Fatima Tavares; Claudio Roberto Correia Silva; Cristina Vilasboas; Daniel Eugenio Kuck; Daniel Marcellos Calcado; Daniel Vicente Villa Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.902/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Loureiro Mangueira; Diego Marques Lopes; Erich Franco Picerni; Erika Lopes da Silva; Everthon Dario Hudris; Fabiano Benedito de Siqueira Bento; Fabio Carvalho Diniz; Fabio Enrique Padilla Castro; Felipe Godoy Franco; Felipe Gomes Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.905/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joicy Manuela Vilanova Gois; Jose Eudes Pereira Pessoa; Julia Lopes da Cunha; Julia Lopes da Silva Nascimento; Juliana Salim Faria Dantas; Karina Rosa Vasco da Silva; Leonardo Henrique Tejada Vidal; Leonardo Rocha Rego; Leonardo de Oliveira Santana; Leticia Oni Pimenta Laurentino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.907/2018-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Scussel; Marcia Rodrigues da Silva; Marcio Pacelli de Oliveira; Marcos Augusto Lobato Miani; Marcos de Almeida Amorim; Maria Claudia Pereira de Vasconcellos; Mariana Arroyo Ribeiro; Mariana Ferreira Lima de Aguiar; Mariana Pereira de Araujo; Mariana de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.908/2018-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Domingues Maia Junior; Michelle Oliveira Lima Ribeiro; Murilo Mayer Pils Machado; Nathalia Cardoso Oliveira; Nickolas Goncalves Dutra; Palterson Andrade Ferreira; Paula Cristina de Oliveira Guimaraes; Paulo Cesar de Souza Filho; Paulo Humberto de Moura Ramos; Paulo Roberto Vital Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.909/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Allan Giglio Sarkis; Pedro Hagel; Rafael Brina Albuquerque; Rafael Dalla Bernardina Andrade; Raphael Mello Horta; Raquel Chamone Barbosa; Raul Sandoval Cerqueira; Roberto Costa de Azevedo; Rodrigo Jose Pires Madeira; Rodrigo Silva Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.910/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosana Ferreira Chalegre; Rose Julienne de Menezes Amorim; Ryan Vieira Moraes; Samuel Albuquerque Marinho de Andrade; Samuel Vasconcelos de Sousa; Taina Menende da Silva; Thaisa Oliveira dos Santos; Thiago Gomes Leal Ganhadeiro; Tiago Pinheiro Rodrigues de Freitas; Ulisses Marins Malinosky
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

012.911/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vagner de Menezes Neto; Victor Araujo Dantas; Vitor Silva dos Santos; Wagner Luiz Araujo Dutra; Willian Rocha Bicalho; Woshington Rodrigues da Silva; Zenon Kouzak
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

013.457/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeildo Moraes dos Santos; Yure Saulo de Oliveira Aranha
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
Representação legal: não há

013.880/2017-9

Natureza: Representação
Representante: Washington Andrade Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA
Representação legal: não há

014.381/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Coelho Carvalho; Diego Oliveira Farias; Felipe Gonçalves Mantuan; Flavio Horacio Souza Vieira; Flavio de Lima Queiroz; Joao Rodrigues Pinto Filho; Leonel Cerqueira Santos; Natalia Grasielle Alves de Sousa; Paula Cristina Margotto; Ricardo Alvim Dusi; Ricardo Jose Macedo dos Santos; Vitor Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

014.382/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pinheiro Bezerra de Menezes; Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

014.519/2018-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Alves Pita; Osvaldo Silva de Aguiar; Sebastião Vilar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

014.530/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nadir Pinto Gonzalez; Paulo Leal de Meirelles
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

014.608/2018-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Olivir João Schenkel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.024/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Translix Logística Ambiental Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.066/2018-5

Natureza: Representação
Representante: Engeprom Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Lecir Manoel da Luz (OAB/DF 1.671) e outros, representando Engeprom Engenharia Ltda

015.159/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli EPP

Interessado: Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins

Representação legal: Kesley Callassa Soares (OAB/GO 41.862)

015.421/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

020.544/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça/CE

Responsável: Augusta Brito de Paula

Representação legal: não há

025.714/2017-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí

Responsáveis: Gabriel Pimenta de Moraes Neto; Luiz Eduardo

Nunes Leite; Maria Lucia Feitosa Goulart da Silveira; Ricardo Vieira

Melo; Vinicius de Lima e Silva Martins

Representação legal: não há

032.565/2017-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

Responsáveis: Anselmo Menezes Goncalves; Aucilene Pereira de

Souza; Eneide Pereira de Matos; Fábio Gonçalves de Almeida;

Gardênia Rodrigues da Costa; Gerson Barbosa Lima; Geruza de

Fatima Pessoa dos Anjos; Helvy Rochelle Tavora Minotto; Jose

Evaldo Correia; Jose Luiz Correia dos Santos; Jose Ribamar da

Rocha; Paulo Henrique Brasil Hass Goncalves; Paulo Roberto

Oliveira de Vasconcelos; Raimunda Silva Rodrigues; Vanderlucia dos

Santos Vieira

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.370/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joao Franco de Moraes; Joao Jakemiu; Jorge Valdo

Soares; Lucilea Nazare de Castro Rosano; Luiza Ferreira Tavares;

Luzinete Domingas Simoes Alves; Maria da Conceição Silva

Nascimento; Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Silva; Nadir

Maria Chaves Naziozeno; Nilma Paes de Oliveira Serrath

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

Representação legal: não há

011.422/2018-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

011.613/2018-1

Natureza: Representação

Representante : Maria Amanda Vargas de Almeida Sardinha;

Francisco Donizetti Naves e Gilmar Sebastião Cândido

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

014.447/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliezer Almeida Amaral; Elisangela Hammes

Lehmkuhl; Guilherme Henrique Almeida Rolim; Marcus Serejo

Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.458/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Judite Rocha Leite; Marlene Duarte de Sales Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.342/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arnaldo Caiche D'oliveira; Benedicto Barcelos Faria;

Ildete Maria dos Santos; Jorge Karl de Sá Earp; Sílvia Beatriz Hazan

Menasce

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: não há

012.964/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Social do Amazonas;

Bruno Queiroz Freitas; Davi Jose de Sousa; Guilherme Lancini Bello

Representação legal: Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB/AM 5154) e outros, representando Davi Jose de Sousa; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35188) e outros, representando Guilherme Lancini Bello

013.764/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dalcira Costa Novo Guerreiro; Raphael Ramos

Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

028.642/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Contabilidade - CFC

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.053/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Estefania Maria dos Santos Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

Representação legal: não há

003.607/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Salete Furtado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Representação legal: não há

008.421/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Município de Sento Sé/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sento Sé/BA

Representação legal: não há

009.838/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Clenilda Lima dos Santos; Paulo Francisco Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

Representação legal: não há

013.325/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline de Paula Afonso; Claudia Marcia Almeida Rios;

Claudio Rogerio de Nazareth Oro Garcia; Daniel Reis Miolino de

Mendonça; Danielli Roig Fernandes; Eduardo Araujo da Silva

Felipe; Everton Nunes Leite; Fernanda de Araujo Bezerra; Johnne

Rocha Silva; Maria Luiza dos Santos Queiroz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade

Representação legal: não há

013.440/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Carboni; Daniela Benevides Melo; Daniela

Paulo Silva Santos; Danielle Costa Silveira; Diego Taffael Ferreira

da Silva; Edvan Ferreira Barroso; Eliane Bassetto; Ewerton Rio

Lima de Oliveira Costa; Ezequiel Coelho Kremer; Fabio Figueirêdo

de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento

Representação legal: não há

013.443/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Livia Manuela Oliveira da Silva; Luciana Pacheco

Costa; Lucilho Brandt; Luiz Eduardo Ferreira Lobo; Marcelle

Aquino Rabelo; Marcelo Farias de Andrade; Marcelo Jose da Costa

Silva; Marcelo Magnata da Fonte; Maria Paula de Carvalho Ewald;

Mariana Helena de Oliveira Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento

Representação legal: não há

013.499/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada : Thassiane Ubida de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa

Agropecuária

Representação legal: não há

013.861/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane dos Santos Betcel Vasconcelos; Andre

Brunckhorst; Andre Luiz da Costa Peres; André Luiz Monteiro;

Angela Maria D'orazio Santos; Antonio Carlos Abreu dos Santos;

Aurea Maria da Silva; Carlos Renato Oliveira Mendes; Cassiano de

Oliveira dos Santos; Cinara Mey Carvalho Silva de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

(extinto)

Representação legal: não há

013.865/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Henrique de Oliveira Gomes; Públio Silveira de

Galvão; Rafael Lima Miranda; Raquel Rodrigues da Poça; Reginaldo

Costa da Silva; Renata Ferreira Camargo; Robson Oliveira de

Almeida; Rodolfo da Silva Oliveira; Rosangela Silva Freitas; Taciana

Paula da Silva Santos Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

(extinta)

Representação legal: não há

014.370/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcia Monica Vieira de Moraes; Raimundo Luiz da

Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

014.418/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Daniele Barbosa; Arthur Estivalet Svidzinski;

Carolina Dario Tonhi Munnavek; Denise Moreira da Silva; Erika

Lopes da Silva; Giovani Batista Farias; Larissa Ortolan Levy; Lorena

Rodrigues Negreiros; Lucas Coelho Paes; Maza Alves Jacob; Milena

Cintra Lira; Patricia Ribeiro Pelegrini Paschoal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento

Representação legal: não há

014.486/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Neide Mateus Rodrigues; Talita de Souza Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Representação legal: não há

014.657/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins

Representação legal: não há

016.176/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA

Responsável: Claudinei Xavier Novato

Representação legal: Itamar Lobo da Silva (OAB/BA 19.698) e

outros, representando Claudinei Xavier Novato

036.187/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Responsáveis: Lenir Rodrigues Santos; Walkiria de Azevedo

Tertulino

Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

e outros, representando Lenir Rodrigues Santos

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

029.062/2012-8

Ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação

Universidade Federal de Ouro Preto. Apreciação para fins de

registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro

Preto

Interessados: Ana Maria de Souza; Lourdes Tiburcio da Silva;

Natalia Georgia Lourenço

Representação legal: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto (OAB/MG

106.451) e outros

Revisor: Ministro Bruno Dantas (29/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.652/2016-8

Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução

parcial de convênio cujo objeto era a construção de melhorias

sanitárias domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Olinda do

Maranhão/MA

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Delmar Barros da Silveira Sobrinho; Serv Obras -

Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.-ME

Representação legal: não há

023.639/2009-2

Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em

Aposentadoria.

Embarga nte: Márcio Bastos Gomide

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.283/2015-9

Tomada de Contas Especial. Convênio, Secretaria Nacional de

Segurança. Município de Nilópolis (RJ). Impugnação de despesas.

Não comprovação da execução do objeto avençado.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Nilópolis/RJ; Sandro Pereira

da Silva e Sérgio Sampaio Sessim

Representação legal: Sergio Lopes Jund Filho (OAB/RJ 179.265) e

outros, representando Sérgio Sampaio Sessim



017.779/2008-0

PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. PENSÃO CIVIL. MENOR SOB GUARDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Interessados: Bruna Mariana de Oliveira Lemos; Carlos Roberto Damiao Coutinho; Deivid Willian Wilson Solto Baldin; Douglas Augusto Coutinho da Silva; Emily Karoliny Vasques; Gisane Escobar Vasques; Jaqueline Coutinho da Silva; Leontina Flores da Cunha; Maria Serrano Baldin; Santa Sérgia Escobar

Recorrente: Bruna Mariana de Oliveira Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Felipe de Moraes Goncalves Mendes (OAB-MS 16.213) e outros, representando Bruna Mariana de Oliveira Lemos

019.015/2013-5

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades praticadas na execução de contrato de repasse.

Recorrentes: Célia Maria de Oliveira Melo e José Antônio Barbosa Ferreira

Interessado: Ministério do Esporte

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sobrado/PB

Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) e outros

029.461/2013-8

Embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 9.302/2017-1ª

Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.

Embargante: Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani

Interessados: Maria Glair Zacarias Carlotto; Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso

Representação legal: Rafael Nepomuceno de Assis (OAB/MT 12.093-B) e outros, representando Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani.

034.760/2011-3

Recursos de reconsideração interposto por Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/C, Flora Valladares Coelho, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino e Letício de Campos Dantas Filho contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou, solidariamente, ao ressarcimento do dano apurado decorrente de honorários advocatícios pagos indevidamente, a título de cláusula de êxito definitivo, a escritório de advocacia.

Recorrentes: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Flora Valladares Coelho; Jorge Nemetala José Filho; Letício de Campos Dantas Filho; José Benevenuto Ferreira Virgolino

Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Deusdedith Freire Brasil; Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Flora Valladares Coelho; Jorge Nemetala José Filho; José Benevenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; Letício de Campos Dantas Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.

Representação legal : Luiz Augusto dos Santos Porto (OAB/AM 6168) e outros, representando Banco da Amazônia S.A., Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22384) e outros, representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados, Arlen Pinto Moreira (OAB/PA 9232) e outros, representando Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Amaury Maia Nunes, representando Jorge Nemetala José Filho, Letício de Campos Dantas Filho e Flora Valladares Coelho, José Acreano Brasil (OAB/PA 1717), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino, Fernando Alberto de Almeida Campos (OAB/PA 17.400) e outros, representando José das Neves Capela, Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386) e outros, representando Deusdedith Freire Brasil.

Ministro BRUNO DANTAS

004.125/2016-9

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da impugnação de despesas transferidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a título do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2005 e 2006.

Recorrente: José Eliomar da Costa Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA

Representação legal: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11250) e outros, representando José Eliomar da Costa Dias

008.605/2016-5

Embargos de declaração opostos por Daniele Costa Silva contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa no tocante à irregularidades verificadas em gestão de convênio.

Embargante: Daniele Costa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

Responsáveis: Daniele Costa Silva; Elza Maria Campos; e União Brasileira de Mulheres

Representação legal: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771) e outros, representando Daniele Costa Silva; José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302) e outros, representando União Brasileira de Mulheres

011.549/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em desfavor de Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-prefeito de São Vicente/SP, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do convênio que tinha por objeto "a implantação de um portal de gestão para convergência de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação".

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP

Responsável: Tércio Augusto Garcia Júnior

Representação legal: não há

015.281/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total de despesas do Projeto "Brasília 50 Anos - Exposição Fotográfica" (Pronac 09-1475), financiado com recursos públicos federais captados na forma de Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda.-ME; Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim

Representação legal: não há

019.877/2013-7

Recursos de reconsideração interpostos por José Milton de Almeida e Manoel Messias do Nascimento contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa no tocante a irregularidades verificadas na gestão do SESCOOP/SE.

Recorrentes: José Milton de Almeida e Manoel Messias do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe

Responsáveis: Cláudio Valério dos Santos; José Milton de Almeida; e Manoel Messias do Nascimento

Representação legal: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros, representando José Milton de Almeida; José Soares Santos (OAB/SE 7.206), representando Cláudio Valério dos Santos

Ministro VITAL DO RÊGO

005.184/2015-0

Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pela recorrente. Análise de mérito das razões de recurso. Recorrente: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Interessado: Luís Landes da Silva Pereira

Representação legal: não há

017.817/2017-0

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que considerou ilegais as concessões de aposentadoria emitidas em favor dos recorrentes. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrentes: Antônio Ernani Pedrosa Calhão e Maria Aparecida Morgado

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e outros

027.002/2014-4

Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil instituído em favor da recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrente: Edeilde Silva Francelino

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

030.027/2017-9

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, nos exercícios de 2012 e 2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Farmácia Noroeste Ltda - Epp; Luiz Carlos Borges Ferreira; Maria Marta Machado Borges Ferreira

Representação legal: não há

030.029/2014-7

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio destinado à realização do projeto intitulado V Festival do Massunim, na cidade de Barra de São Miguel/AL.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Delmiro Gouveia

Responsáveis: Adair Nunes da Silva, Fundação Delmiro Gouveia/Fundeg e Raimundo Antonio dos Santos - ME

Representação legal: não há

033.195/2016-1

Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil instituído em favor da recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrente: Anna Candida de Oliveira Santos, Itaici de Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Interessado: Anna Cândida de Oliveira Santos

Representação legal: Graziela Rodrigues da Silva (OAB/SP 225.436) e outros

033.480/2014-1

Tomada de contas especial instaurada em razão do alcance parcial dos objetivos pactuados em convênio para construção de sistema de abastecimento de água nos povoados de Santa Apolônia, São Bento e Mundaú.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Satuba/AL

Responsáveis: Adalberon de Moraes Barros; José Zezito Costa

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.078/2016-9

Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério das Comunicações, em razão da impugnação parcial de despesas de convênio, cujo objeto era a condução e manutenção do Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC-BAHIA, para a execução do Projeto Computadores para Inclusão, no Município de Lauro de Freitas-BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Antonio Bunchaft; Pangea - Centro de Estudos Socio-ambientais; Rogério Santana Silva

Interessado: Ministério das Comunicações

Representação legal: Paulo Haus Martins (OAB/RJ 69.406) e outros, representando Pangea - Centro de Estudos Socio-ambientais

012.980/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao citado município por força de convênio cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna/BA

Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira; Claudervane Moreira Leite; José Nilton Azevedo Leal

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Representação legal: Luiz Fernando Maron Guarnieri (OAB/BA 26001) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.819/2017-1

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos repassados por força dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, ao município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buerarema/BA

Responsável: Orlando de Oliveira Filho

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social

Representação legal: Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho

025.325/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de concessão de auxílio financeiro para desenvolvimento dos projetos de pesquisa junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior

Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

034.665/2017-0

Registro de ato de admissão no cargo de técnico administrativo.

Interessado: Licínio Cavalcante Lima Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Representação legal: não há

Em 30 de maio de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Segunda Câmara, de 05/06/2018, às 12 h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

005.180/2011-2

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Eduardo Celso de Araujo Marinho; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Gustavo Henrique Teixeira de Faria; José Camilo de Faria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Gabriel Mendes Nunes (OAB/DF 33225) e outros, representando Eduardo Celso de Araujo Marinho e Eduardo Celso de Araujo Marinho; Jefferson Ribeiro da Cunha (OAB/RJ 127384), representando José Camilo de Faria e Eduardo Celso de Araujo Marinho

013.730/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Custodio Mesquita dos Santos; Leoner Becker; Mauricio Klingelfus; Osmar Soares de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

014.186/2011-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo

Responsáveis: Angela Maria Del Caro; Carlos Bragança; Ony Luiza Pereira Pessoa

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Representação legal:

014.294/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessad a s: Ani Karini Rodrigues Muniz; Rosimery dos Santos Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema

Representação legal: não há

014.344/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Batista Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

Representação legal: não há

014.348/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Blandina Dias de Abreu; Edith Teresa Pizarro Zacariottii; Idalena Nogueira Lino; Margarette da Rocha Nogueira; Maria Aldecy de Assis; Maria Helena dos Santos e Reis; Maria Neuza Crispim; Maria Roselene Deusdara Cruvinel; Misia Marinho Amorim; Nicanor Martins Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Representação legal: não há

014.353/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maristela Farias Frihling; Nadir Massae Tamazato

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

014.356/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amelia de Lara Pontarolo; Elci Tomazini Perassoli; Jonas José Blanco

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

Representação legal: não há

014.362/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Germano de Lima; Francisco Cruz da Cunha; Luiz Pedro Pereira; Marilza Ferreira de Melo; Solange Cruz Dias; Tania Maria Camara Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

014.366/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Gorette da Rocha Oliveira; Maria Helena Coelho Rodrigues; Massahiro Koeke; Miguel Francischelli Neto; Mocaiber Gorayeb Neto; Nelson Jose Rangel de Mello; Nilda Calil Semino; Rozemar Maria Pires; Sergio Luiz de Andrade; Silvio Carlos de Moraes Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

014.663/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessad a : Aurora da Silva Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

014.675/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Alfredo José Ribeiro Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

Representação legal: não há

014.702/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Italo de Paula Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

014.710/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Therezinha Missurini Galluzzi

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

015.821/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Bella Brasília Serviços em Geral Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins

Representação legal: não há

023.702/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria de Lourdes Benedito; Miguel Cesario de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

023.710/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ugo Ugolino Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

023.711/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Valdiza Maria Dantas Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

025.029/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Instituto Comunidade Participativa ICP; Osvaldo de Oliveira Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

025.326/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Cecília de Paula Gonçalves; Elza Pacheco Anaquim; Irene Pacheco Anaquim; Mery Esther Grinsztejn; Vilma Grinsztejn

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Sidney Barbalho Pinto (OAB/RJ 89430) e outros, representando Mery Esther Grinsztejn e Vilma Grinsztejn

025.330/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vilma Aparecida Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.508/2017-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade /Unidade : Fundo de Garantia de Operações

Responsáveis: Aldemir Bendine; Alexandre Corrêa Abreu; Antônio Valmir Campelo Bezerra; César Augusto Rabello Borges; Joao Pinto Rabelo Junior; Jose Carlos Reis da Silva; Julio Cezar Alves de Oliveira; Jânio Carlos Endo Macedo; Luiz Henrique Guimarães de Freitas; Osmar Fernandes Dias

Representação legal: não há.

001.677/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

003.697/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Joaquim Ricardo Barbosa Ribeiro de Araujo

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF-T.

Representação legal: não há.

008.696/2018-7

Natureza: Representação

Representante: Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Cesup/SP) do Banco do Brasil S.A

Representação legal: não há

011.123/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB

Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz

Representação legal: Bruno Campos Lira (OAB/PB 16871) e outros, representando Sebastião Alberto Cândido da Cruz; Joacildo Guedes dos Santos (OAB/PB 5061) e outros, representando Prefeitura Municipal de Solânea/PB

011.391/2004-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Emidio Cerqueira Neto; Lucineia Nascimento Cerqueira; Odete Pereira do Nascimento; Valdicea do Nascimento Cerqueira

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .

Representação legal: não há.

012.013/2012-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Orlando de Oliveira Filho

Responsáveis: ACDC Construcoes Eireli - Construnor; Orlando de Oliveira Filho; Prefeitura Municipal de Buerarema/BA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema/BA

Representação legal: Alvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9465)

013.755/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdirene Araujo Brandao; Vinicius Menezes Rodovalho

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.507/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Regis Bomfim Filho; Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante; Pablo Luz de Beltrand

Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

Representação legal: não há.

015.578/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Embrace Participações Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A

Representação legal: Rafael de Oliveira Castro Alves (OAB/GO 39.335)

015.674/2018-5

Natureza: Representação

Representante: COMPAUT Comércio e Serviços de Mecânica Pesada Ltda

Interessado: Secretaria de Controle Externo/Alagoas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL

Representação legal: José André de Souza Barreto (OAB 6.907/AL)

016.033/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Serma Empreendimentos e Serviços Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Representação legal: não há

017.406/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Clemilton Rodrigues Leitão

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: não há

022.249/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.

Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado; Marli Teresinha Tomasi

Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (OAB/RS 58746)

025.337/2017-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME

Representação legal: não há

025.377/2010-8

Natureza: Pedidos Reexame (Aposentadoria)

Recorrentes: Rita de Cássia Knabben; Universidade Federal de Santa Catarina.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Responsáveis: Luiz Pegoraro; Rita de Cássia Knabben.

Interessados: Julio Doin Vieira; Julio Wiggers; Klaus Meinhardt Huedepohl; Lauro Guesser; Leda Scheibe; Leila da Graca Amaral;

Levi Ribas de Miranda Ramos; Lígia de Oliveira Czesnat; Lourival Abreu Junior; Luiz Adolfo Olsen da Veiga; Luiz Carlos Bernardi;

Luiz Carlos Pinheiro Machado; Luiz Jairo Branco Machado; Luiz Pegoraro

Representação legal: não há.

029.465/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS

Representação legal: Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

031.157/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB

Responsáveis: F. B. Construcoes Ltda; Sabiniano Fernandes de Medeiros

Representação legal: Maria Laurence Pereira de Oliveira (OAB/PB 20285), representando Sabiniano Fernandes de Medeiros.



035.140/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Policard Systems e Serviços S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Representação legal: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261130) e outros, representando Policard Systems e Serviços S.A
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.380/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joel Alfredo Carvalho; Maria Eleoni Gomes Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.435/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

013.423/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley Dantas de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

013.774/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Francisco Soares da Silva Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

013.779/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Carvalho Velasco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

013.787/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângelo Martins Rocha e Luiz Fernando Fontana Rodrigues Moledo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

013.793/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Carolina Chagas Fagundes e Gleiciane Silva Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

013.847/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael da Cruz Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
Representação legal: não há

013.852/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício Silva Lima; Fernando Antônio Souza Medeiros Guedes; Vanusa Meiry de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

014.195/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Carlos Vieira Magalhães; Afonso Cesar de Oliveira; Alberto Shigeru Matsumoto; Alcides Moreira da Silva Filho; Altino Arantes Simoes; Ana Cecilia Marcassa; Ângela Maria Abreu Lugo; Ângela Maria Ferreira Braga; Antônio Fernandes de Sousa; Antônio Kem Iti Kaihara
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

014.237/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Eliane Moreno Heidgger da Silva; Maria José do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

014.314/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rogério Lugão Nogueira; Sonia Maria dos Santos Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

014.640/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Doralina Bezerra Kfuri
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

014.683/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alfredo José Ornellas da Nova
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

014.689/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Hamilton Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

020.780/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cremildo Ferreira da Costa; Eulina Freitas Smith; Filomeno Pereira Marinho; José Albuquerque de Souza; Maria Ângela da Costa Nunes; Maria das Graças Santos de Souza; Maria de Nazaré Castro do Carmo; Osmar Uchoa; Osvaldo do Nascimento Mendes Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.797/2018-6
Natureza: Representação
Representante: JMK Serviços
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros, representando JMK Serviços S.A.

011.227/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Fronteira/Roraima e 7º Batalhão de Infantaria da Selva
Representação legal: não há

011.756/2018-7
Natureza: Solicitação
Solicitante : Gilberto Kassab
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

013.331/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Santiago Cantalice; Rodrigo Palmieri; Silvio Luis dos Reis Santos Junior e Valdeci Souza de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

014.249/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio de Oliveira Rocha Junior; Carlos George de Carvalho Davim; Fabio Domingos da Costa; Francisco de Assis Castro Bomfim; Geraldo Aparecido Dantas; Marcilio Teles de Queiroz e Raimundo Hiroshi Kitanishi
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

014.284/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Nascimento dos Santos Panzu; Arquemino Pinheiro Lopes; Candido Garcia de Carvalho; Carlos Roberto Lima; Celso Morato de Carvalho; Climeia Correa Soares; Desiree Maria Aguiar de Lima Paco; Luiz Rubens Piedade; Maria Jose do Nascimento Ferreira e Maria de Fatima Vieira Nowak
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

014.629/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Francisca de Santana; Arlindo Pedro do Nascimento Junior; Bruna Barcelos Veloso dos Santos; Dilza Oliveira Araponga; Enilda Ferreira Lira dos Santos; Wellgton Clark Lira dos Santos e Wilson Mariano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

014.791/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Queiroga de Oliveira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa
Representação legal: não há

015.097/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Superintendência Estadual de Operações/SP
Representação legal: não há

015.462/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS

018.530/2016-8
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chã Preta/AL
Recorrente: Rita Coimbra Cerqueira Tenório
Representação legal: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801) e outros, representando Rita Coimbra Cerqueira Tenório

021.470/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gutemberg Assunção da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

027.316/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Lopes Vieira Soares e Valdeone Faria de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

027.418/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastião Marins e Severino Ramos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.791/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Irene Martins Fadda; João Carlos Caetano de Oliveira; Maria do Carmo Martins Fadda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Representação legal: não há

001.885/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria da Costa; Antônia Eunice de Oliveira; Barbara Daniele Rosa; Benedita Fortes Accorsi; Cylene da Costa Pereira; Daniel Santos Mattoso Lima Terra; Doudly Accioly Cornélio; Irany Farias Ferreira; Jorge Farias Ferreira; João Victor Cunha; Juliana da Silva Souza; Maria José dos Santos; Maria José dos Santos; Maria de Almeida Gomes; Maria de Lourdes dos Santos Pereira; Maria do Carmo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

003.379/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Louise Braga Delmás Nascimento; Bernardo Freitas Paula; Daniela da Silva Nascimento; Fabienne Louise Juvêncio dos Santos Amaral; Jefferson da Silva Pereira Junior; Manuela Barreto de Jesus Lordão; Monique Moreira Valga dos Reis; Natalia da Palma Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

003.786/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio/PI
Responsável: Antonio da Silva Reis
Representação legal: não há

004.772/2017-2
Natureza: Representação
Representantes: Vereadores do município de São João da Baliza/RR
Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR
Representação legal: não há

005.098/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anamaria de Serpa Oliveira; Estela Maria Souza Costa Neves; Indiomar Rosa da Silveira da Cruz; Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz; Marcia Valeria Oliveira de Menezes; Maria Helena Feitosa Oliveira; Maria Lucia de Souza Costa Neves Cavazotte; Maria Luisa Queiroz de Abreu Lourenco; Maria da Gloria Queiroz de Abreu Ramade; Rita Maria de Souza Costa Neves Koudela; Selma de Brito Aranha; Silvia Maria de Serpa Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

005.107/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tecnodont Nossa Arquitetura Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE
Representação legal: não há

008.253/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Maria Diana Faria; Benedita Aparecida Ferreira Cruz; Crenilda Ferreira da Silva; Dulce da Cunha de Oliveira; Helena de Oliveira Machado; Maria Aparecida Crispim; Monica Stürm Viggiani; Sueli Zacoutegui Penteado

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

008.254/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Dalva Avila Matoso; Erci Maria Vaz Machado; Leda Saraiva de Avila; Maria Ilaine Eichholz de Oliveira; Maria Lucia Marques; Maria Saraiva de Avila; Petrona Torres do Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

008.259/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Carla Monica Bernardi Viana; Catia Rejane da Silveira Pereira; Clarisa Meliga Pompermayer; Fani Aurora Bernardi Viana; Jorge Glademir Zuanazzi Santos; Luzia de Fatima Bernardi Viana; Marineli Dornelles Meliga; Norma da Costa Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

008.398/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Heldo Dias Cavassa; Heldo Dias Cavassa; Iracema Tavares da Cunha; Marlene Raybolt da Silva; Nilcéa Francisca Machado Leandro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

008.399/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Creusa de Pontes Paixão; Lindalva Alves Nascimento de Almeida; Lucia Helena Pinto Alves; Maria José de Pontes Quintão; Teresa Maria Martins dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

008.412/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anuzia Soares Rodrigues da Silva; Elvira Venturini de Freitas; Jéssica Ariana Santos da Cunha; Jéssica Ariana Santos da Cunha; Raimundo Nonato Santos da Cunha; Raimundo Nonato Santos da Cunha; Renildes de Souza Macêdo

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

009.036/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Anamaria Meira Bethlem; Célia Regina Soares de Souza Garcia; Leda Leite Roscoe Bicalho; Maria Cristina Soares de Souza; Maria Emília do Nascimento; Maria José Soares Bezerra de Mello; Maria Sandra Seixas Bethlem; Valéria Fonseca Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

009.296/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aristeu Clóvis Alves; Beatriz Marcuzzo Vieira; Celso Bento de Faria; Daniel Borges de Alencar; Denise Roseli Ferreira Larangeira; Elba Sueli Ferreira; Eliana da Assunção Lobato Gonçalves; Fatima Silva Brizida; Iara de Paula Soares; Inacio Marcelo Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

009.364/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aelson Rosa Santana; Carmelino Regadas Gois; Celso Rocha; Marcos Antonio Bento dos Santos; Marcos Roberto Mendes; Maria Madalena Ribeiro da Rosa; Maria Nilda da Costa; Paulo Roberto Guimaraes; Reinaldo Pereira de Oliveira; Ricardo Clarkson Lebreiro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

009.414/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Claudio Divino da Silva; Cristina Maria de Oliveira Silva; Daniel Schimidt; Dario Sumizo Yamagishi; Djalma Varela da Silva; Domingos Tomé Vieira Dutra; Douglas Serra Nunes; Edileide Miranda de Brito Silva; Edilson Damasceno Rodrigues; Edna Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

009.416/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Antonio de Souza; Francisco Bizerril da Silva; Gercina Rodrigues Montalvão Araujo; Gerson Cardozo da Silva; Hamilton de Lira Batista; Helio Ferreira Rocha; Hélio Donizete de Paula; Irineu Miguel Palácio; Ivan Paula Machado; Ivanildo Cardoso Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

009.538/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alfredo Palheta da Silva Filho; Eugênia Tamiarana Brito; Maria Lucia Neves de Almeida; Vicente de Souza Sales

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

009.717/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Carmem Mendes de Oliveira; Glória Leal Menezes; Janete Mariano; Luiz Felipe Mariano Bastos; Nelly Hermogenes Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

010.445/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Izabel Virmond Rauen; Salene Beatriz Koprowski da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

010.684/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Pereira Lima; Eliudes Maria Gomes Cabral Oliveira; Florinez Pugliesi da Silva; Francine Simone Mendonça da Silva; Nair de Lourdes Dantas dos Santos; Norma Maria Bezerra da Silva; Normelia Maria Gomes da Silva; Normelia Maria Gomes da Silva; Solange Maria da Silva; Solange Maria da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

010.817/2018-2

Natureza: Representação

Representante: Marilene M. Cabral Eireli - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima

Representação legal: não há

010.914/2018-8

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE

Representação legal: não há

011.595/2018-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Gleci Macagnani Dorneles; Lucia Susana Machado Silveira; Luciana Roberto Machado; Marcilia Pinto de Souza; Maria de Lourdes Rovisco; Niara Maria Pinto de Souza; Tayene da Silva Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.650/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça/CE

Responsável: Augusta Brito de Paula

Representação legal: Antonio Braga Neto (OAB/CE 17713) e outros, representando Augusta Brito de Paula e Prefeitura Municipal de Graça/CE

011.754/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Andreia Ribeiro Raggi; Donaria Augusta de Sousa; Miramar Silveira Peluchera; Nilce Correia Gomes; Nilzete Correia Gomes; Rita de Cassia Mosele

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

012.757/2018-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adelia Tamasia; Deize do Rocio Luiz dos Santos Tedesco; Dulce Mari Luiz dos Santos; Estasia Kotelak; Luciane Inez dos Santos Rocha; Marcia Mara Machado; Maria Tamasia de Lima; Mariley de Fatima Caetano Dambiski; Marilza Aparecida Caetano Dambiski; Marivone Luiz dos Santos Ehlke; Miriam Cristina Machado; Myrian Therezinha Caetano Dambiski; Norma Sueli Maia; Rosa Tamasia Rampelotti; Teresinha Leandro; Virginia Elaine Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

014.180/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Airtton Rodrigues da Silveira; Alberto Vitor Ferreira Cintra; Cleonice Pereira da Silva Amorim; Hélio Moraes Carlos; Ieda Flores de Almeida; Jeane Sarmento de Souza; Juvenilda Sebben Petry; Maria Helen de Oliveira; Maria das Graças Fernandes Marques; Neila dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

014.251/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Monteiro Fortuna Rocha; Ana Márcia Josefa Novaes Wenceslau Sousa; Antonio Pereira da Silva; Geraldo Aluísio Ribeiro Rodriguez; Isaque da Silva Lima; Joel José da Silva; João Batista de Sousa; Jupiranam Nascimento; Márcia Valéria Martins Chaby; Neide Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

014.757/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Micosens S/A.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

015.238/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

Representação legal: não há

016.789/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE

Responsável: Decio Paulo Bonilha Munhoz

Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854) e outros, representando Decio Paulo Bonilha Munhoz

021.630/2006-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ariana Ariette Lebarbenchon Polli; Ariana Ariette Lebarbenchon Polli; Armando José Alves; Armando José Alves; Maria da Conceição Seara Leite; Maria da Conceição Seara Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC

Representação legal: não há

025.952/2016-1

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Representação legal: não há

028.116/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO

Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Cia de Saneamento do Tocantins; Francisco Danilo Bastos Forte; Francisco de Paula Vitor Moreira; Gláucia Elisabeth de Oliveira; José Menezes Neto; José Raimundo Machado dos Santos; Otto Lamosa Berger; Paulo Sardinha Mourão; Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO; Soraya de Almeida Leda

Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29518), representando Soraya de Almeida Leda, Alcides Soares de Souza e Otto Lamosa Berger; Victor Peixoto do Nascimento

(OAB/TO 6338A) e outros, representando Paulo Sardinha Mourão; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando Cia de Saneamento do Tocantins; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB/CE 8502) e outros, representando José Raimundo Machado dos Santos e Francisco Danilo Bastos Forte

028.412/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Seaud/CE - Denasus

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

Representação legal: não há

028.786/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Rafael Carneiro Leão, Procurador-Geral do Município de Olinda/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE

Representação legal: não há

030.056/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE

Representação legal: não há

031.057/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Juvanete Ferreira da Cunha Pereira; Regina Barboza Hardok Fuchs; Silvana Gonçalves Neto; Walgren Tadeu Faraco Picanço

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há



034.545/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI
Responsável: Joana Vieira da Silva
Representação legal: não há

034.784/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Representação legal: não há

035.311/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Smart Trade Importação e Exportação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva do Comando Militar da Amazônia - MD/CE
Representação legal: não há

035.525/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Luiz Conceição de Almeida (OAB/RJ 200.489)
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.311/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Santa Catarina
Representação legal: não há

012.547/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado de São Paulo
Representação legal: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP 154.087) e outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado de São Paulo

014.208/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Gazola de Freitas e Carlos Cesar de Paula e Silva
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC
Representação legal: não há

014.219/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afonso Luís Hansel
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS
Representação legal: não há

014.223/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Eliane Aparecida Esculápio e Ivone de Andrade Pereira
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa - PR
Representação legal: não há

014.228/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlon Márcio Spalatti
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO
Representação legal: não há

014.240/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo
Representação legal: não há

014.245/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcir Nunes Baptista
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte
Representação legal: não há

014.603/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Gilmar José Fagundes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Representação legal: não há

014.635/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Inácio Nunes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande/PB
Representação legal: não há

014.649/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zulmira Velludo Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara/SP
Representação legal: não há

014.914/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Clima Teck Climatização Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Jose Eduardo Meira Lima (OAB/MS 17.216-B) e outros, representando Clima Teck Climatização Ltda.

015.680/2018-5
Natureza: Representação
Representante: SP Serviços e Comércio Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruama/RJ
Representação legal: Solange Cristina Palácio (OAB/DF 37.248) representando a SP Serviços e Comércio Ltda. - ME

028.403/2016-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camocim /CE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

032.621/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza - Exército Brasileiro
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758); Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna
1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

025.483/2013-7
Concessão de aposentadoria de ex-servidor vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (4/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

004.348/2004-1
Ato de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Interessados: Gleuza Cunha Guimarães; Universidade Federal do Paraná; Gleuza Cunha Guimaraes; Maria Alice de Oliveira Doetzer; Maria Alvim Veiga; e Odomiro Taques de Camargo
Representação legal: Não há

005.910/2014-5
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da existência de possíveis irregularidades decorrentes da adesão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) à ata de registro de preços formada por meio do pregão eletrônico, promovido pelo Ministério das Cidades, cujo objeto era a contratação de serviços de organização de eventos na cidade de Brasília/DF e em outros estados.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda.; Gabrielle Calado Souza Bennet; Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Luiz Silveira Rangel; e Viviane Bennet Vitorino de Mattos
Representação legal: Isabela Torres (OAB/DF 26.036) e outros, representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva; Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda.; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; e Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby (OAB/DF 6.546) e outros, representando Luiz Silveira Rangel

015.012/2015-8
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadoria das recorrentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
Recorrentes: Maria Aparecida Moreno Costa, Maria Cristina Bezerra de Araújo, Maria José Lopes Ferreira e Mirian Ferreira da Rocha
Representação legal: não há

017.429/2005-7
Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessado: Domingos Waldemar Bisinotto
Representação legal: não há

017.794/2008-6
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que julgou ilegais os atos de concessão de pensão civil dos recorrentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas
Recorrentes: Emanuelle Lima Botelho e Lucas Barbosa Caminha
Representação legal: não há

025.325/2010-8
Atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Elza Maria de Jesus; Josefa Carlos Tavares; Marcelo da Silva Junior; Renata Machado Ribeiro; e Vanessa Palma Moura
Representação legal: não há

027.938/2017-4
Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Vicente de Paula Pereira
Representação legal: não há

029.625/2016-5
Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Jorge Luiz Cassimiro
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.671/2016-7
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.926/2016-5
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Solange Teixeira dos Santos Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

034.453/2016-4
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria de ex-servidor.

Recorrente: Superior Tribunal Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Interessado: Armando Sobral Júnior
Representação legal: não há

034.488/2016-2
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria de ex-servidora.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Interessada: Glória Aparecida Alves de Meneses
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.032/2015-7
Recurso de reconsideração interposto por Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, ex-Prefeito de Santa Quitéria-CE, contra o Acórdão 6.940/2017-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em face da omissão no dever de prestar contas final dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC/349/2009, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juá-Progresso e Gangorra-Juá.
Recorrente: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.
Órgão/Entidade: Município de Santa Quitéria - CE
Representação legal: Ana Rachel Magalhaes Mesquita de Oliveira (OAB/CE 29740)

009.549/2016-1

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda contra o Acórdão 13.235/2016- TCU - 2ª Câmara - Ministro Relator - Raimundo Carreiro, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas de sua gestão em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 468/2001 (siafi 448826), financiado com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional e imputou-lhe débito. Embargante: Abmael de Sousa Lacerda Interessado: Ministério da Integração Nacional Representação legal: Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB 10.987) e outros, representando Abmael de Sousa Lacerda

012.221/2018-0

Representação formulada pelo atual prefeito do município de Canapi/AL, gestão 2014-2020, Sr. Vinícius José Mariano de Lima, versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos referentes a convênio celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), de responsabilidade do prefeito antecessor. Representante: Vinícius José Mariano de Lima, prefeito. Órgão/Entidade: Município de Canapi/AL. Advogado constituído nos autos: não há.

017.820/2014-6

Embargos de declaração (peça 66) interposto por Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, ex-prefeita do município de Santo Antônio/RN, contra o Acórdão 8.972/2016-TCU-Segunda Câmara. Embargante: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva. Interessado: Ministério do Turismo. Entidade: Prefeitura de Santo Antônio/RN. Representação legal: José Moraes Neto (OAB/RN 98-A/) e Caio Graco Pereira de Paula - (OAB/RN 1244/), representando Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva.

025.277/2010-3

Atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, João Nonato a Dilson Soares Nonato e Joaquim Belo Nunes a Andrea Wanderlei Nunes, submetidos, para fins de registro, à apreciação do TCU. Interessados: Andrea Wanderlei Nunes; Dilson Soares Nonato. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Representação legal: Inalda Wanderlei de Oliveira, curadora de Andrea Wanderlei Nunes.

026.884/2010-0

Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Andelson Gil do Amaral, José Antônio Rosa, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Gervásio Madal de Assis, Orozimbo José Alves Guerra Neto e Quidauguro Marino Santos da Fonseca e Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte e Wânia Cristina Nunes da Conceição, contra o Acórdão 7.249/2016-TCU-2ª Câmara que julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa do ar. 57 da Lei 8.443/1992 a alguns deles e multa do art. 58, inciso da Lei 8.443/1992, aos demais. Recorrentes: Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Quidauguro Marino Santos da Fonseca, José Antônio Rosa, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição e Cécila Marília Pires Nassarden. Interessado: Ministério Público Federal. Entidades: Caixa Econômica Federal, Município de Cuiabá - MT, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades. Responsáveis: Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Quidauguro Marino Santos da Fonseca, José Antônio Rosa, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição, Cécila Marília Pires Nassarden e Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda.. Representação legal: Flávio José Pereira (OAB/MT 3.574)

031.124/2015-1

Recurso de Reconsideração interposto contra deliberação que proferiu determinação ao recorrente em processo de contas anuais da Agência Espacial Brasileira (AEB) relativas ao exercício de 2014. Recorrente: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Espacial Brasileira (AEB) e Agência Espacial Brasileira (AEB) Responsáveis: Aderico Visconte Pardi Mattioli; Alexandre Moura Cabral; Alvani Adao da Silva; Alvaro Toubes Prata; Ana Lúcia Delgado Assad; Andre Aranha Correa do Lago; Antonio Divino Moura; Antonio Nascimento Borges; Bruno Nunes Sad; Carlos Alberto Gurgel Veras; Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel; Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas; Carlos Nogueira da Costa Junior; Celso Deusdetti Costa; Decílio de Medeiros Sales; Edilson Urbano da Silva; Eduardo Wolski; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fernando Cosme Rizzo Assunção; Francisco Cleodato Porto Coelho; Francisco José Barbosa de Oliveira Filho; Fábio Vaz Pitaluga; Geraldo Antonio Diniz Branco; Glaucius Oliva; Glauco Antonio Truzzi Arbx; Guilherme Caldas Emrich; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo; Hildo Vieira Prado Filho; Hudson Lima Mendonça; Igor Ferreira Bueno; Joao Evangelista Steiner; Jorge Luiz Maroni Dias; Jose Augusto Vieira

da Cunha de Menezes; Jose Raimundo Braga Coelho; José Gustavo Sampaio Gontijo; José Iram Mota Barbosa; José Mauro de Rezende; José Raphael Lopes Mendes de Azeredo; João Alberto de Negri; Leonardo Magalhães Nunes da Silva; Luis Felipe Vital Nunes Pereira; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Manoel Barretto da Rocha Neto; Marco Antonio Vieira de Rezende; Marcos Toscano Siebra Brito; Maria Rita Silva Fontes Faria; Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza; Maximiliano Salvadori Martinhão; Paulo Afonso Vieira Junior; Paulo Rogério Gonçalves; Pedro Soares da Silva Neto; Petronio Noronha de Souza; Regina Maria de Felice Souza; Renato Machado Cotta; Ricardo Douglas Baía Lira; Robson Quintilio; Rodrigo Reis Bittencourt; Sandro Francelacci de Castro Faria; Sergio Ricardo Segovia Barbosa; Wagner Lopes de Moraes Zamith; Walter Bartels; Wander Almodovar Golfetto; Yu Chi Au; Angela Maria Paiva Cruz Representação legal: Não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.453/2015-8

Tomada de contas especial em desfavor da Fundação Delmiro Gouveia e de seu ex-presidente Adair Nunes da Silva, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio 600/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, cujo objeto era a realização do projeto "XIII Semana Delmiro Gouveia". Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Delmiro Gouveia Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia e Adair Nunes da Silva Representação legal: não há

006.601/2007-5

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em decorrência de irregularidades verificadas na execução de convênio celebrado com o município de Santana/AP para a realização de obras de urbanização e drenagem em uma avenida. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires, Município de Santana/AP e Constrel Ltda. Representação legal: Ademar Batista Bandeira (OAB/AP 3.001), Lindoval Queiroz Alcântara (OAB/AP 507), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Riano Valente Freire (OAB/AP 1.405), Adailés Aguiar Lima (OAB/AP 797) e outros

010.650/2017-2

Aposentadorias concedidas a servidores do Banco Central do Brasil Interessados: Ida Tomoko Iwamoto de Freitas, Manoel Santiago Aguiar, Salvador Soares de Oliveira, Sebastião Marimar Ramos e Wagner Brito Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil Representação legal: Antônio João de Moraes Júnior (OAB/CE 32.378)

011.883/2016-2

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2010 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto Representação legal: não há

014.218/2016-0

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2010 para atendimento dos Programas de Proteção Social Básica e Especial. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga Representação legal: não há

021.532/2006-2

Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor do recorrente Recorrente: Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás Advogada constituída nos autos: Ana Paula Fleury Curado Brom (OAB/GO 17.306)

026.032/2012-0

Pensões civis instituídas por ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Interessados: Rafael Lacerda e Silva e Zenaide Cabral de Lacerda Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais Advogada constituída nos autos: Rosangela Neuenschwander Maciel (OAB/MG 58.052)

033.500/2016-9

Prestação de Contas Ordinária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao exercício financeiro de 2015. Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira; Antônio Carlos Faria de Paiva; Luís Hiroshi Sakamoto; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Rodrigo Moreira; Eduardo de Xerez Vieira Alves; Paulo

Eduardo Gama Maciel; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Lincoln Robert da Costa Souza; Néllisson Sérgio Hoewell; Marcos Aurélio Madureira da Silva; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Tulio Neiva Rizzo; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Robésio Maciel de Sena Representação legal: Tatiana Machado Maciel (OAB/SP 228.208); Igor Folená Dias da Silva (OAB/DF 52.120); Camila Rodrigues da Silva (OAB/AM 8847) e outros

Ministra ANA ARRAES

002.212/2018-8

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC. Interessados: Rafael Rodrigo Chupel, Renan Porto da Rosa, Richard Marafioti Martins, Rudiney Batista Gonçalves, Simone Jussara Espagnol e Viviane Maria Luz de Chaves Nicolaiko Córdova Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SC Representação legal: não há

003.633/2014-4

Tomada de contas especial instaurado pelo FNDE em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados, na modalidade fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA Responsável: Ivan Santos Magalhães Representação legal: não há

018.401/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de não aprovação da prestação de contas de recursos repassados ao município de Carutapera/MA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2000. Órgão/Entidade/Unidade: município de Carutapera/MA Responsável: Adilson Ronald Dantas Dourado Representação legal: não há

032.431/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação de despesas com recursos do SUS destinados ao piso de atenção básica e variável relativos meses de julho, agosto e outubro de 2008. Órgão/Entidade/Unidade: município de Apicum-Açu/MA Responsáveis: Benonil da Conceição Castro e José Edson Santos Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.150/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC 0812/2007. Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho; Escala - Transportes Gerais Ltda.; e James Alves da Silva Unidade Jurisdicionada: Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí Representação legal: não há

010.647/2017-1

Concessão de aposentadoria a ex-servidores do Comando do Exército.

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gercilene Portella Leite; Guilherme Fagundes Schutz; Joana dos Santos Nascimento; Maria de Lourdes Riques Brum; Montserrat Cabré Sevcik Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Representação legal: Sebastião José Teixeira de Araújo (OAB/RJ 124.402)

021.325/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão da impugnação de despesas referentes à execução do Convênio celebrado pela Superintendência Regional Médio São Francisco - SR 29 com a Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentamentos da Reforma Agrária - Cooptecara, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural e capacitação de famílias assentadas. Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda.; Zildomar Lopes da Silva; Erilson da Costa Lira Entidade: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda. - Cooptecara Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE Representação Legal: não há

025.495/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da execução parcial do objeto de convênio, que visava a melhoria de unidades habitacionais para controle da doença de Chagas. Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarapé/CE



Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas; Franklin Veríssimo Oliveira; Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.; Antônio Francisco da Silva Filho; Patrícia Adriana Soares dos Santos e Município de Acarapé/CE
Representação legal: não há

046.857/2012-5

Prestação de Contas Anual do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN, relacionada ao exercício de 2011.

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

Responsáveis: Alcantaro Correa; Amaro Sales de Araújo; Antonio Carlos da Silva; Antonio Jose de Moraes Souza; Antonio Jose de Moraes Souza Filho; Antonio Rocha da Silva; Carlos Takashi Sasai; Dênis Roberto Baú; Edson Luiz Campagnolo; Eduardo Eugenio Gouvea Vieira; Eduardo Martins Pereira; Eduardo Prado de Oliveira; Edilson Baldez das Neves; Eliezer Moreira Pacheco; Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo; Francisco Pereira de Sousa Filho; Francisco de Assis Benevides Gadelha; Glauco José Côte; Heitor José Müller; Jandir José Milan; Jorge Wicks Corte Real; Jose Carlos Lyra de Andrade; Jose Conrado Azevedo Santos; Jose Gabriel Teixeira dos Santos; Jose de Freitas Mascarenhas; José Manuel de Aguiar Martins; José Pereira dos Santos; João Francisco Salomão; Loricardo de Oliveira; Lucas Izoton Vieira; Marcos Guerra; Mauro Mendes Ferreira; Olavo Machado Junior; Osvaldo Olávio Maffra; Paulo Antonio Skaf; Paulo Gilberto Fernandes Tigre; Pedro Alves de Oliveira; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti; Rafael Marques da Silva Junior; Rivaldo Fernandes Neves; Roberto Magno Martins Pires; Roberto Proença de Macedo; Robson Braga de Andrade; Rodrigo Costa da Rocha Loures; Sérgio Marcolino Longen; Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Representação legal: Dayane Rabelo Queiroz (OAB/DF 16383/E) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Frederico José Almeida da Silva (OAB/DF 29666), representando José Carlos Rodrigues Martins; Rafaela de Miranda Ochoa Pena e outros, representando Robson Braga de Andrade

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.950/2018-5

Aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS.

Interessada: Leni Lucas Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS

Representação legal: não há

002.048/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Organização Trajetória Mundial (OTM) e de seu presidente, Sr. Ademir de Brito Oliveira, em face da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1109/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Organização Trajetória Mundial

Responsáveis: Ademir de Brito Oliveira e Organização Trajetória Mundial

Representação legal: não há

003.433/2018-8

Representação formulada pela Exma. Sra. Bianca Britto de Araújo, como Procuradora da República no Município de Volta Redonda - RJ, noticiando a instauração do Inquérito Civil Público 1.30.010.000012/2016-04 com o objetivo de apurar denúncia acerca de possíveis compras fraudulentas de medicamentos pelo Município de Rio das Flores - RJ, com recursos do SUS, no intuito de arrecadar valores destinados à então prefeita Soraia Furtado da Graça, salientando que os aludidos medicamentos seriam unicamente fornecidos pela empresa M. R. Drogaria Ltda. - EPP, cujo proprietário seria um dos doadores da campanha da referida prefeita.

Representante: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio das Flores/RJ

Representação legal: não há

003.524/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e José Renato Sarmento de Melo, como então prefeitos de Palmeirina - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 247.298-01/2007 (Siafi 613074) destinado à execução do calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 1.059.302,50, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2007 a 30/6/2013.

Órgão/ Entidade /Unidade : Município de Palmeirina/PE

Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo e Severino Eudson Catão Ferreira

Representação legal: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/PE 987) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira

009.964/2015-0

Tomada de Contas Especial decorrente de conversão, nos termos do Acórdão 1868/2015-Segunda Câmara, do processo de Representação TC 010.768/2011-4, a este apensado, em desfavor do Sr. Lourivaldo da Cruz Teixeira, ex-prefeito de Pindai - BA (gestão: 2009-2012), da Prefeitura Municipal de Pindai - BA, e das empresas Cardoso & Lacerda Ltda. e Construtora Birajara

Ltda., diante das irregularidades verificadas nos Pregões Presenciais 001/2009 e 006/2009 e com a Carta Convite 003/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindai/BA

Responsáveis: Cardoso & Lacerda Ltda.; Construtora Birajara Ltda. - Me; Lourivaldo da Cruz Teixeira e Município de Pindai/BA

Representação legal: Frederico Matos de Oliveira (OAB/BA 20.450) e outros, representando Cardoso & Lacerda Ltda.; e Igor Andrade Costa (OAB/BA 20.920) e outros, representando Lourivaldo da Cruz Teixeira

010.330/2016-0

Representação formulada pelo Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Seaud-PE/Denarus), acerca do não cumprimento de Termo de Ajuste Sanitário (TAS), firmado com o município de Petrolina-PE, em 1º/7/2011, diante de irregularidades apuradas pelo Denarus, conforme registrado no Relatório de Auditoria 9244.

Representante: Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Ministério da Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE

Representação legal: não há

010.660/2017-8

Aposentadorias deferidas em favor de Pedro Canisio Ludwig, Renilde Baratto Casagrande e Rosa Capitania pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC.

Interessados: Pedro Canisio Ludwig; Renilde Baratto Casagrande e Rosa Capitania

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC

Representação legal: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582); José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577B), representando Pedro Canisio Ludwig e Rosa Capitania

011.736/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da entidade Associação de Caridade do Jenipapo, no município de Lagarto - SE, e de sua dirigente Vera Fraga de Almeida Santos (gestão: 19/8/2011 a 29/2/2012), diante de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos Convênios 773/2009 e 255/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Caridade do Jenipapo

Responsáveis: Associação de Caridade do Jenipapo e Vera Fraga de Almeida Santos

Representação legal: não há

012.134/2018-0

Representação formulada pela empresa Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial 18/FMS/2017, promovido pelo Município de Cocal do Sul/SC, e que teve como objeto o registro de preços de materiais e equipamentos de enfermagem a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Representante: Metromed Comércio de Material Médico-Hospitalar Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC

Representação legal : não há

018.003/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Anderson Guedes Pessoa, ex-secretário municipal de Saúde de Ipojuca - PE, e Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito de Ipojuca - PE (gestões: 1º/1/2005 a 1º/1/2009 e 2005-2008), respectivamente, bem como em face do município de Ipojuca - PE, diante da transferência de recursos da conta específica do Fundo Municipal de Saúde (FMS) para contas da prefeitura denominadas de ICMS, SAE-FNDE e Folha de Pagamento, no exercício de 2005, sob o montante de R\$ 1.612.418,52, sem a comprovação da aplicação em ações de atenção básica à saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE

Responsáveis: Anderson Guedes Pessoa, Pedro Serafim de Souza Filho e Município de Ipojuca/PE

Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786), representando Pedro Serafim de Souza Filho; Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira (OAB/PE 28007), representando o Município de Ipojuca/PE, Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB/PE 33196), representando Anderson Guedes Pessoa

018.598/2016-1

Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e do Sr. Roberto Marques Ivo, presidente da aludida entidade, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 698/2008 (Siafi 629083/2008), firmado entre a entidade e o Ministério do Turismo, com o objetivo de apoiar a realização de festejos juninos no Município de Garanhuns/PE, nos dias 23 a 27/6/2008, no valor total de R\$ 330.000,00, com vigência estipulada para o período de 20/6 a 5/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional e Roberto Marques Ivo

Representação legal: não há

020.586/2015-9

Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), como então prefeitos de Pesqueira-PE, diante do não cumprimento dos objetos pactuados pelos Contratos de Repasse 274.679-79/2008 e 278.389-53/2008 (Siafi 641351 e 641455), celebrados por intermédio do Ministério das Cidades, que tinham como objeto comum a pavimentação em paralelepípedo granítico em diversos logradouros no referido município, respectivamente com valores totais previstos de R\$ 443.650,00 e R\$ 245.850,00 e com prazos de vigência estipulados para os períodos de 26/12/2008 a 14/1/2010 e 29/12/2008 a 14/2/2010, posteriormente prorrogados para 19/11/2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira; Evandro Mauro Maciel Chacon

Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (/OAB/PE 20189), e outros representando Cleide Maria de Souza Oliveira

026.549/2016-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Jorlênio Menezes Santos, como então prefeito de Campos Lindos - TO (gestão: 2009-2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados nos Termos de Compromisso TC/PAC 919/2007, 920/2007, 921/2007, 922/2007 e 923/2007, destinados à execução da ação "Água na Escola", no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Lindos/TO

Responsáveis: Construtora Norte Bico Ltda. - ME; Jorlênio Menezes Santos

Representação legal: Sara Rodrigues Gouvêa Barros Pignaton (OAB/TO 6158), representando Jorlênio Menezes Santos

027.566/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, respectivamente presidente e tesoureiro da entidade, em razão de irregularidade na execução física e financeira do Convênio 200/2008 (Siafi 629173), que teve por objeto "incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Pré-São João de Capoeiras 2008", no dia 25/5/2008, com valor total de R\$ 200.000,00 e prazo de vigência estipulado para o período de 23/5 a 7/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania; Pedro Ricardo da Silva

Representação legal: Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e outro, representando Pedro Ricardo da Silva; Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e outro, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania - latec

029.198/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ex-prefeito do município de Ouricuri/PE (gestão: 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 192/2009 (Siconv 707601), que tinha como objeto a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva para consumo humano e valor total previsto de R\$ 789.211,49, com vigência prevista para o período de 16/12/2009 a 31/3/2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouricuri/PE

Responsável: Francisco Ricardo Soares Ramos

Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos

030.208/2017-3

Representação sobre possíveis irregularidades na celebração de ajustes entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Município de São João de Meriti/RJ, que poderiam caracterizar a violação do disposto no art. 33, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Representante: Banco Central do Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

031.650/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Richard Santiago Pereira, ex-prefeito de Xambioá - TO (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante da parcial impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 1.825/2006 destinado à execução de "instalações hidrossanitárias em escolas rurais - Programa Água na Escola", sob o montante de R\$ 206.000,00, com R\$ 200.000,00 em recursos federais e R\$ 6.000,00 em recursos municipais.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xambioá/TO

Responsáveis: Richard Santiago Pereira e Município de Xambioá/TO

Representação legal: Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda (OAB/TO 6.335) e outros, representando Município de Xambioá/TO

Em 30 de maio de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Abril/2018

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	636.731.544,65	618.138.800,61	PASSIVO CIRCULANTE	31.475,09	34.205,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	631.872.414,12	611.581.063,61	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.859.130,53	6.557.737,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.646,09	6.376,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.939.251,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	652.639.320,81	634.043.846,85
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultados Acumulados	652.639.320,81	634.043.846,85
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultado do Exercício	18.595.473,96	56.651.587,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	634.043.846,85	577.398.205,91
			(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		-5.946,07
TOTAL DO ATIVO	652.670.795,90	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	652.670.795,90	634.078.051,86

Período: Abril/2018

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	631.872.414,12	611.581.063,61	PASSIVO FINANCEIRO	1.428.060,61	810.528,98
ATIVO PERMANENTE	20.798.381,78	22.496.988,25	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	652.670.795,90	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO	1.428.060,61	810.528,98
			SALDO PATRIMONIAL	651.242.735,29	633.267.522,88

Período: Abril/2018

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	116.395.700,43	1.289.489,40	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	64.411,20	124.448.814,95
Execução dos Atos Potenciais Ativos	116.395.700,43	1.289.489,40	Execução dos Atos Potenciais Passivos	64.411,20	124.448.814,95
Direitos Contratuais a Executar	116.395.700,43	1.289.489,40	Obrigações Contrat. a Executar	64.411,20	124.448.814,95
TOTAL	116.395.700,43	1.289.489,40	TOTAL	64.411,20	124.448.814,95

Período: Abril/2018

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados	630.444.353,51
Alienação de Bens e Direitos	647.930,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	629.796.423,02
TOTAL	630.444.353,51



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Abril/2018

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias	23.253.565,62	25.669.745,64	Despesas Orçamentárias	3.594.192,00	2.191.552,47
Vinculadas	34.822.361,97	25.753.150,36	Vinculadas	3.594.192,00	2.191.552,47
Alienação de Bens e Direitos	47.274,00	-	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	3.594.192,00	2.191.552,47
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	34.775.087,97	25.753.150,36			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-11.568.796,35	-83.404,72			
Transferências Financeiras Recebidas	430,02	249,62	Transferências Financeiras Concedidas	11.226.611,06	943,72
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	694,10
Independentes da Execução Orçamentária	430,02	249,62	Repasse Concedido	-	694,10
Movimentação de Saldos Patrimoniais	430,02	249,62	Independentes da Execução Orçamentária	11.226.611,06	249,62
			Movimento de Saldos Patrimoniais	11.226.611,06	249,62
Recebimentos Extraorçamentários	23.376.986,88	314.618,18	Pagamentos Extraorçamentários	11.518.828,95	11.483.665,52
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.691,92	168.383,43
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	924.548,80	314.293,45	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	289.879,99	11.314.957,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.226.219,04	324,73	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.226.219,04	324,73
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.226.219,04	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	38,00	-
Arrecadação de Outra Unidade	11.226.219,04	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	38,00	-
Saldo do Exercício Anterior	611.581.063,61	559.955.965,82	Saldo para o Exercício Seguinte	631.872.414,12	572.264.417,55
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	631.872.414,12	572.264.417,55
TOTAL	658.212.046,13	585.940.579,26	TOTAL	658.212.046,13	585.940.579,26

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Abril/2018

Valores em R\$

	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	20.392.276,51	12.329.450,73
INGRESSOS	45.659.159,72	25.670.319,99
Receitas Derivadas e Originárias	23.206.291,62	25.669.745,64
Receita Patrimonial	829.479,37	795.866,13
Receita de Serviços	64.182,48	53.873,31
Remuneração das Disponibilidades	18.278.703,49	20.785.783,79
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.033.926,28	4.034.222,41
Outros Ingressos das Operações	22.452.868,10	574,35
Ingressos Extraorçamentários	11.226.219,04	324,73
Transferências Financeiras Recebidas	430,02	249,62
Arrecadação de Outra Unidade	11.226.219,04	-
DESEMBOLSOS	-25.266.883,21	-13.340.869,26
Pessoal e Demais Despesas	-2.813.079,11	-13.339.600,81
Legislativo	-2.813.079,11	-13.339.600,81
Transferências Concedidas	-936,00	-
Intragovernamentais	-936,00	-
Outros Desembolsos das Operações	-22.452.868,10	-1.268,45
Dispêndios Extraorçamentários	-11.226.219,04	-324,73
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-11.226.611,06	-943,72
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-100.926,00	-20.999,00
INGRESSOS	47.274,00	-
Alienação de Bens	47.274,00	-
DESEMBOLSOS	-148.200,00	-20.999,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	-148.200,00	-20.999,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	20.291.350,51	12.308.451,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	611.581.063,61	559.955.965,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	631.872.414,12	572.264.417,55

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Abril/2018

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	44.146.653,56	26.224.122,46
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	21.618.373,67	1.186.913,85
Venda de Mercadorias	59.302,00	48.213,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	21.559.071,67	1.138.700,85
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	18.287.821,04	20.828.410,52
Juros e Encargos de Mora	4.980,90	42.626,73
Variações Monetárias e Cambiais	4.136,65	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	18.278.703,49	20.785.783,79
Transferências e Delegações Recebidas	430,02	249,62
Transferências Intragovernamentais	430,02	249,62
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	47.274,00	-
Ganhos com alienação	47.274,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.192.754,83	4.208.548,47
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	84.283,01	2.767,79
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.108.471,82	4.205.780,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.551.179,60	13.394.611,89
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	208.379,06	2.833.897,67
Serviços	208.379,06	2.833.897,67
Transferências e Delegações Concedidas	11.374.811,06	478.389,76
Transferências Intragovernamentais	11.226.611,06	943,72
Outras Transferências e Delegações Concedidas	148.200,00	477.446,04
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	11.365.045,35	427.911,86
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	94.450,46	169.509,26
Incorporação de Passivos	-	245.994,26
Desincorporação de Ativos	11.270.594,89	12.408,34
Tributárias	936,00	-
Contribuições	936,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.602.008,13	9.654.412,60
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.602.008,13	9.654.412,60
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	18.595.473,96	12.829.510,57

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
 Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
 Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
 Contador - CRC/DF 7504/O-8

ROGÉRES DA SILVA MARQUES
 Diretor da Coordenação de Contabilidade em exercício
 Contador - CRC/DF 20067/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
 Chefe do Serviço de Controle do FRCD
 Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

SENADO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Senado Federal faz saber que, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2018, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 816, de 29 de dezembro de 2017, que "Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal" e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ATO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 826, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 12, do mesmo mês e ano, que "Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 30 DE MAIO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano. Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:
https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc
Contatos da secretaria da TNU: email -
turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0505614-83.2017.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:

REQUERIDO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

PROC./ADV.: ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS -
PE028059

PROCESSO: 0506626-12.2015.4.05.8201

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: RUBENS AVELINO DE SOUSA

PROC./ADV.: BRUNO GUILHERME DE MENEZES -
PB018409

PROCESSO: 0502284-33.2016.4.05.8100

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA

PROC./ADV.: FRANCISCA ELIANA FREITAS DA SILVA -
CE031047

ODIVALDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - CE032018

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0053181-78.2015.4.03.6301

REQUERENTE: JEFISSI JOSE DA SILVA

PROC./ADV.: ROBERTO PAGNARD JÚNIOR - SP174938

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0026034-48.2013.4.03.6301

REQUERENTE: RONALDO FALCAO

PROC./ADV.: MANOEL FONSECA LAGO - SP119584

VAGNER ANDRIETTA - SP138847

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0004042-48.2015.4.01.3801

REQUERENTE: ITAMAR GONCALVES FONTES

PROC./ADV.: LEONARDO BRAGA SCHLITTLER -
MG093911

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0003572-28.2013.4.03.6324

REQUERENTE: ANA BEATRIZ DE SOUSA GONCALVES

PROC./ADV.: DAVI DE MARTINI JÚNIOR - SP316430

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0001293-89.2009.4.03.6201

REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

CIVIL - ANAC

AMERICAN AIRLINES INC

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: BERNARDO GROSS - MS009486

FELIPE RAMOS BASEGGIO - MS008944

KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS - MS013401

MURIEL MOREIRA - MS013724

PAULO SERGIO MARTINS LEMOS - MS005655

REQUERIDO: ANA PAULA DE CARVALHO VILLELA DE

ANDRADE GONCALVES DIAS

PROC./ADV.: PAULO CESAR BEZERRA ALVES -

MS007814

PROCESSO: 0001202-42.2009.4.03.6316

REQUERENTE: ALICE MOREIRA DE SOUZA DA CRUZ

PROC./ADV.: NELSON FREITAS PRADO GARCIA -

SP061437

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve: Art. 1º Complementar o conteúdo da Portaria nº 76/2018, publicada no Diário Oficial da União, em 30/05/2018, para incluir o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, Item 9.4, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2017 A ABRIL/2018

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.768.922.515,43	
_DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		616.353.706,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.152.568.809,14	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		743.632.072.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,154992%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,372658%	2.771.204.406,87



Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,372550%	2.770.401.284,24
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,327940%	2.438.667.016,92
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,327331%	2.434.138.297,60
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ1/2015 \3			0,294541%	2.190.301.341,19

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

DES. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2018

DECISÃO proferida no processo administrativo n.º 2.290/2016, Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 19.964.929/0001-69; DECISÃO: Cuida-se de pedido de abertura de processo administrativo visando à rescisão unilateral do Contrato TRT 19ª SJA n.º 20/2017 (Processo n.º 2.290/2016), sugerido pelo gestor do contrato (f. 691), com base nos relatórios do fiscal do contrato. Estes documentos (f. 608, 657/658, 690 e 696/697) delimitam as causas justificadoras da rescisão unilateral do contrato, que são: (I) não cumprimento do contrato para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, operação local e remota e assistência técnica em elétrica, mecânica e automação para os Grupos Motores-Geradores (CMG), DE 110Kva, 145Kva e 150Kva, instalados na cidade de Maceió e nas Varas do Trabalho do interior do Estado; (II) não apresentação de certificado de treinamento para instalação, configuração, portas USB, RS485, RS232, Ethernet, programação para horário de ponta e fora de ponta pré-determinado das cargas, através de PCL, operação local e remoto, em regime manual e automático, atualização das versões do módulo supervisão e telecomando SCADA, Deep Sea Electronics Plc., Série DSE 7420, e seus acessórios de expansão; (III) não apresentação de certificado de treinamento da NR10, com carga horário de 40 horas e ementa que inclui, além de riscos inerentes à eletricidade, noções de prevenção e de combate a incêndio e primeiros socorros; (IV) apresentação de certificados de curso ou treinamentos para os seus funcionários por instituições não referendados no Contrato; (V) não apresentação de relatório inicial;

(VI) inexistência de uma base de apoio técnico/oficina/almoxarifado, nesta capital, conforme exigência contratual e, (VII) não implementando as obrigações contratuais, por não está realizando as manutenções de rotina, tanto na capital como no interior, causando grande preocupação por parte da equipe técnica deste Regional, tendo que se valer, nos casos de necessidade que começam a surgir, da intervenção de eletricista terceirizado para solucionar problemas. Vale enfatizar a preocupação do gestor do contrato, tendo em vista o surgimento de várias ocorrências envolvendo geradores e os riscos para a manutenção do PJ-e. Assim, com fundamento na análise efetuada pelo gestor do contrato, nos relatórios da fiscalização técnica e conforme sugerido pela Secretaria de Ordenação de Despesas com a qual estou de acordo, instaure-se o respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa. Expeça-se portaria designando o Servidor PAULO DE TARSO LEMOS SANTANA, Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP e Gestor do Contrato para apurar os fatos e instruir o mencionado processo administrativo. O Gestor terá o prazo de (05) cinco dias para concluir a apuração dos fatos, a contar da publicação da portaria. Publique-se a presente decisão na imprensa oficial. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a confecção da portaria. Após, à Secretaria Administrativa para as providências relativas à publicação da decisão e notificação da empresa contratada, para querendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, bem como indicando a pretensão desta Administração em rescindir o contrato unilateralmente, com fundamento no art. 78, incisos II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93, e em aplicar as sanções administrativas, conforme disposições contidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93. Em seguida, à Secretaria Jurídico-Administrativa para análise e emissão de parecer. Por fim, retornem os autos à Secretaria de Ordenação de Despesas para acompanhamento e demais providências no tocante a instrução do processo de rescisão contratual, de acordo com o art. 93 do ATO N. 71/GP/TRT 19.ª /2017.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2018

Aprova a realização de eleições no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 273/2017 que designou Conselheiros do Quadro I, e do Quadro II/III para o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para mandatos de 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018, e que em face do fim dos mandatos do Plenário designado previsto para esta data, torna-se necessária a deflagração de processo eleitoral no âmbito do Coren-ES para o período de 2019/2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen determinar o período dos mandatos de Conselheiro, de acordo com o que dispõe o art. 6º, bem como o dia da eleição, conforme dispõe o § 1º do art. 5º, ambos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o registro do voto pode se dar mediante urnas convencionais, conforme preconiza o art. 8º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0765/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 501ª Reunião Ordinária Plenária; decide:

Art. 1º Aprovar a realização de eleições para mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para o biênio 2019/2020, Quadro I e Quadro II/III.

Parágrafo único. Os profissionais eleitos iniciarão seus mandatos no dia 1º de janeiro de 2019, com encerramento no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 31 de outubro de 2018, das 8h00 às 20h00, horário de Brasília, sem interrupções, mediante uso de urnas convencionais manuais e o voto será registrado por escrito em cédulas eleitorais de papel.

Art. 3º A apuração de todos os votos se dará na sede do Coren-ES a partir do dia 1º de novembro, horário de Brasília, sem interrupções, até o último voto, admitida a presença de fiscais das chapas eleitorais especialmente credenciados para esse fim.

Art. 4º Todos os demais procedimentos relacionados ao processo eleitoral aprovado nesta resolução deverão seguir os preceitos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

Art. 5º O Coren-ES deverá publicar o Edital Eleitoral nº 1 até 30 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS em caráter de urgência

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª REGIÃO -cref11/ms, no uso de suas atribuições estatutárias;]CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento, bem como prazo mínimo para urgência de registro de pessoa física; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF11/MS, em Reunião realizada no dia 26 de maio de 2018; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas para a padronização dos pedidos urgentes de registro de pessoa física junto ao CREF11/MS.

Art. 2º - O requerente deverá apresentar requerimento de registro de pessoa física graduada em conformidade com a Resolução CONFEF nº 269/2014, instruído de formulário de pedido de urgência, de acordo com modelo anexo a presente Resolução, bem como documento comprobatório que sinalize a urgência. Parágrafo único - Deferido o pedido, o requerente terá seu registro profissional efetivado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da primeira anuidade, devida no ato do requerimento de inscrição, e encaminhado o comprovante de pagamento ao CREF11/MS.

Art. 3º - Serão aceitos como documentos comprobatórios:

I - Cópia do diário oficial com a convocação para nomeação e posse; II - Declaração emitida e assinada pelo empregador contendo prazo para apresentação do registro profissional do interessado; III - Outros que venham a serem estabelecidos pelo CREF11/MS.

§1º - Os documentos poderão ser encaminhados ao CREF11/MS via Correios ou protocolados pessoalmente.

§2º - Apenas serão aceitos requerimentos de registros via e-mail quando encaminhado pelo Conselheiro do município da região, após seu recebimento e conferência, o qual posteriormente encaminhará os documentos ao CREF11/MS.

§3º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução implicará no indeferimento do pedido de urgência, cabendo apenas a emissão da declaração de trâmite com número de protocolo, onde o andamento do processo de registro seguirá o prazo normal ao qual se enquadra o requerente.

Art. 4º - O prazo estabelecido na presente resolução se trata da efetivação do registro profissional e disponibilidade da declaração de registro. A Cédula de Identidade Profissional poderá ou não ser expedida no mesmo prazo.

Art. 5º - O registro de urgência poderá ser concedido, nos termos da presente resolução, aos egressos de Instituição de Educação Superior da área de abrangência do CREF11/MS.

Art.6º - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser praticados por procurador que represente os interesses do profissional, desde que munido de procuração, com firma reconhecida em cartório, que preveja a outorga de poderes específicos para tal ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução 129/2013.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 12, de 23 de maio de 2018, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2018, seção 1, pág. 141 onde se lê: Considerando o figurino insculpido no inciso XI, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exação, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:, leia-se: "Considerando o figurino insculpido no inciso XII, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exação, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:."

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



imprensanacional